



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

8.01
e

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

N. 03/2020

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul
Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre - RS
Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

EXMO. SR. VEREADOR FERNANDO SILVESTRIN PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA (RS).

"O poder sem controle é, por sua própria natureza, maléfico. O poder encerra em si mesmo a semente de sua própria degeneração. Isto quer dizer que, quando não está limitado, o poder se transforma em tirania e despotismo. Daí que o poder sem controle adquire um acento moral negativo que revela o demônio no elemento do poder e o patológico no processo do poder."

RICARDO FERREIRA BREIER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 30.165, inscrito no CPF sob nº 463.351.020-72, portador do título eleitoral nº 379543004, com endereço profissional à Rua Washington Luiz, 1110, CEP 90010-460 Porto Alegre (RS), na condição de cidadão e Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Sul;

MAURÍCIO BIANCHI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 39.314, inscrito no CPF sob nº 660.477.300-00, portador do título eleitoral nº 0594.8109.0493, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, 390, 10º andar, centro, em Farroupilha (RS), CEP 95.170-428, na condição de cidadão e Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Farroupilha;

JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 741.816.610-91, advogado, com registro na sob o n. OAB/RS 51.036, portador do título eleitoral nº 065041180649, com endereço profissional na Rua Independência, 181, sala 1502, centro, em São Leopoldo (RS), na condição de cidadão e Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo da OAB/RS (CEAL-OAB/RS), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

DENÚNCIA

em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal CLAITON GONCALVES, com base na Constituição Federal e Lei nº 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em

Horário:

02/03/2020

9:30 hs

1. Da admissibilidade da denúncia:

O processo de *impeachment*, tão conhecido dos brasileiros, com consequências de repercussão especialmente em relação a Presidentes da República, se reveste de uma natureza híbrida que combina elementos jurídicos e políticos.

Trata-se de uma espécie de responsabilidade específica, a político-administrativa, que possui similitude ora com a responsabilidade civil, ora com a responsabilidade criminal, mas com estas não se confunde, sendo um remédio amargo a ser ministrado para a salvaguarda da ordem jurídica.

Remédio amargo por se tratar do mais traumático momento do regime democrático ao se anular o que foi legitimado pelas urnas. Contudo, a conquistado poder não pode ocorrer a todo custo e sob qualquer meio, sob pena de fazer sucumbir o Estado de Direito.

A Teoria da Separação dos Poderes, conhecida, também, como Sistema de Freios e Contrapesos, foi consagrada pelo pensador francês *Charles-Louis de Secondat, Baron de La Brède et de Montesquieu*, na sua obra "O espírito das leis".

Por atribuição constitucional e legal inspirada nesta teoria, à Câmara de Vereadores cabe julgar o processo de cassação do mandato do Prefeito.

Assim, embora complexo, o impedimento é necessário para manutenção do Estado e da sociedade, e os nobres vereadores que compõe esta Câmara de Vereadores não podem ser omissos aos fatos cristalinos que apontam para o impedimento do Prefeito Municipal de Farroupilha, Dr. Claiton Gonçalves.

O art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, estabelece que:

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante."

O presente pleito é deduzido regularmente por cidadãos, conforme comprovam as cópias dos títulos eleitorais e das certidões de regularidade eleitoral acostados à presente (doc.01), de modo que comprovada a legitimidade para denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

p. 04
P

Ademais, a legitimidade do Presidente da OAB – Subseção de Farroupilha está amparada por decisão de sua Diretoria e pelo seu Conselho Subseccional, conforme demonstra a ata em anexo (doc. 02). E para demonstrar que há gravidade nos fatos e provas que amparam a presente denúncia, a mesma interpretação e conclusão é conjurada pelo cidadão Ricardo Ferreira Breier (Presidente da Seccional da OAB do Rio Grande do Sul) e pelo cidadão João Darzone de Melo Rodrigues Junior (Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo da OAB/RS) que demonstram a unidade da entidade (OAB) tanto a nível municipal quanto a nível estadual de posicionamento em apoio à presente medida.

A robustez da prova que acompanha a presente inicial, que traduz o clamor de toda uma sociedade por justiça, implica na admissibilidade da denúncia por esta Câmara de Vereadores, uma vez que consistentes as acusações, os fatos e as provas dão sustentabilidade, os fundamentos são plausíveis e os fatos denunciados tem mais que razoável procedência.

2. Dos fatos e fundamentos que sustentam a denúncia:

2.1. Da nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de advogado

O Denunciado nomeou o servidor público municipal Gelso Priotto, detentor do cargo de provimento efetivo de “Fiscal” (conforme Portaria nº38/2015), para atuar na Procuradoria do Município de Farroupilha, primeiramente exercendo o cargo de Assessor Jurídico e cumulativamente “Fiscal de Contratos Administrativos” do Gabinete do Prefeito Municipal através da Portaria nº999/2015. E, após, para o cargo de Procurador-Geral, conforme portaria nº1.045/2018 Tais fatos são comprovados pelas cópias das Portarias anexas (doc.03).

Por tais razões, conforme documentação anexa (doc. 03), Gelso recebeu vencimentos relativos às funções de confiança para as quais foi nomeado, com incorporações aos vencimentos básicos do cargo de fiscal. Reflexos financeiros para toda vida, com prejuízo ao erário.

Ocorre que a designação em questão se deu de forma manifestamente contrária à expressa disposição da Lei Federal nº 8.906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

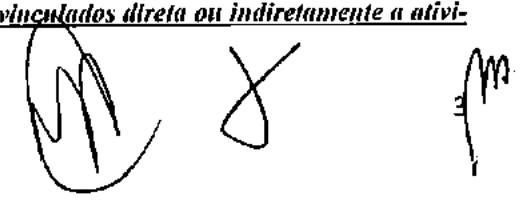
“Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

V – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

(...)



VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais:

(...)

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente". (original não grifado)

No caso, o servidor Gelso não deixou de ostentar a condição de fiscal, ainda que temporariamente tenha exercido os cargos de assessor jurídico e Procurador-Geral, que são privativos de advogado, de modo que o exercício da advocacia é notadamente incompatível, com graves riscos à Administração pela prática de atos como de advogado por quem está incompatível para exercício da profissão.

O reconhecimento dessa incompatibilidade é matéria pacífica inclusive junto ao Conselho Federal da OAB. Neste sentido, basta consultar os julgamentos dos recursos a seguir: i) **Recurso nº 0008/2003/OEP-BA**. Relator: Conselheiro José Brito de Souza (MA), por unanimidade, DJ 18.11.2003); ii) **Recurso nº 49.0000.2012.000097-0/PCA**. (DOU. S. 1, 21/11/2012). iii) **Recurso nº 2010.08.00726-05**. (DJ. 29.09.2010, p. 38); iv) **Recurso nº 2009.08.05515-05**. Relator: Conselheiro Renato Castelo de Oliveira (AC). (DJ, 14.12.09, p. 118).

Quando da designação de Gelso para atuar como assessor jurídico e Procurador-Geral, o Denunciado sabia que o mesmo era detentor do cargo efetivo de fiscal, bem como sabia que as funções para as quais Gelso foi nomeado eram privativas de advogado, como dispunham as leis municipais a serem observadas.

Lei Municipal nº 3.064, de 1.º de dezembro de 2005:

"Art. 2º São criados, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, na Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas:

(...)

II - denominação: Assessor Jurídico; quantidade: 02 (dois); padrão de vencimento: CC-13, coeficiente 5.6572; FG-13 coeficiente 4.3342; lotação: no Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral do Município e Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades do serviço; atribuições sintéticas: realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo; emitir pareceres; elaborar minutas e termos de contratos, convênios, leis, decretos e instrumentos congêneres; realizar a representação judicial do Município; proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município; exercer tarefas afins;" (original não grifado).

Lei Federal nº 8.906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

"Art. 1º São atividades privativas de advocacia:



4

R. 06
P

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;
(Vide ADIN 1.127-8)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

(...) (original não grifado).

Lei Municipal nº 4.426/2018:

"Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, e com mínimo de cinco anos de exercício de advocacia forense ou em cargo de carreira jurídica de Estado. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4482, de 2018)" (original não grifado).

Assim agindo, praticou o Denunciado o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIII do Decreto Lei nº 201/67 e no art. 62, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Farroupilha.

Decreto Lei nº 201/67:

"Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;"

Lei Orgânica do Município de Farroupilha:

"Art. 62. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito Municipal que atentem contra a Lei Orgânica e, especialmente, contra:

(...)

IV - a probidade na administração;

(...)

VI - o cumprimento das leis e das decisões judiciais."

Por via de consequência também violou o art. 4º, VII do Decreto

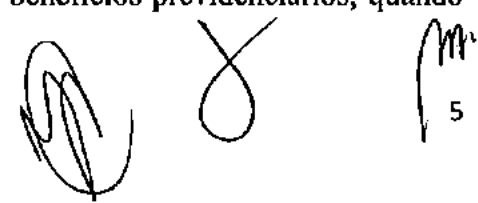
Lei nº 201/67:

"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática".

Referido agir do Denunciado, além de violar princípios constitucionais, faz sangrar os cofres públicos para pagamento de servidor detentor do cargo de fiscal para funções exclusivas de advogado, para as quais estava incompatível, ocasionando seu enriquecimento indevido, inclusive com reflexos em incorporações e benefícios previdenciários, quando


5

807
devidos, está configurada a improbidade administrativa do Denunciado, eis que incidentes os arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

(...)"

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

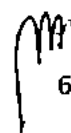
I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;"

No fato descrito, está estampada, no mínimo, a violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e da Administração Pública, dispostos no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Farroupilha e no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como infringido seu inciso I que dispõe que *os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei*. Também está configurado o dano ao erário na medida em que houve pagamento pelo exercício da advocacia por quem estava incompatível com tal múnus.

Em que pese o Denunciado ter exonerado, através da Portaria n.188, de 17 de fevereiro de 2020, o Procurador Gelso Priotto do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município horas antes do início da sessão da Câmara de Vereadores que iria julgar a admissibilidade do primeiro pedido de impeachment ajuizado contra Ele, tal fato não desmacula a flagrante ilegalidade perpetrada.

Cabível, portanto, a cassação do mandato do Denunciado.

2.2 Da ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do Município por parte do denunciado


6

p.08
P

Em 30 de outubro de 2019, esta casa legislativa aprovou a Lei nº4.552, originária do Projeto de Lei nº062/2019, de iniciativa do Denunciado, a qual, através dos seus arts. 1º e 2º, incluiu, nas leis do Plano Plurianual e 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis (terrenos) para a Atenção Especializada em Saúde, com valor fixado na meta financeira de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme demonstra o documento anexo (doc. 04).

Vale observar que a referida Lei, em seu art. 3º, autorizou o Poder Executivo, no caso, o Denunciado, a abrir um crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos ASPS e R\$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos do FMDTI, para a aquisição de imóveis.

Ademais, na mesma Lei nº4.552/2019, o Prefeito abriu o referido crédito especial no valor de R\$10.000,00 (R\$5.000,00 com recursos ASPS e R\$5.000,00 com recursos FMDTI) por meio do Decreto nº6.677, de 30 de outubro de 2019, conforme comprova o documento em anexo (doc.04).

Todavia, em 5 de novembro de 2019, ou seja, apenas 6 dias depois da entrada em vigor da Lei nº4.552/2019, que destinou um valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o Prefeito publicou o Decreto nº6.680, abrindo um CRÉDITO SUPLEMENTAR na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$890.000,00 (sendo R\$305.000,00 com recursos ASPS e R\$585.000,00 com recursos FMDTI), para a aquisição de imóveis, conforme demonstra o documento em anexo (doc. 05).

Ou seja, houve uma indevida e sub-reptícia suplementação orçamentária (acréscimo), através de simples Decreto, de nada menos do que 8.900% em relação ao valor autorizado pela Lei nº4.552/2019, de R\$10.000,00 para R\$890.000,00, totalizando o montante de R\$900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, sendo que a lei, que entrou em vigor 6(seis) dias antes, havia autorizado apenas R\$10.000,00.

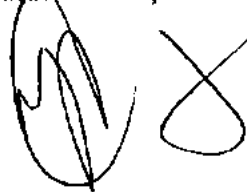
É importante observar que a matéria objeto do Projeto de Lei nº062/2019 e do Decreto nº6.680/2019 não foi previamente submetida ao Conselho Municipal de Saúde, em flagrante violação ao disposto nos incisos I, III, IV, V, VII, VIII, XI e XII da Lei Municipal nº2.191/95, que assim dispõe:

"Art. 2º Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

*I - participar nas definições das prioridades de Saúde;
(...)*

III - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);



7

V - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;

(...)

VII - propor critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretarias Municipal de Saúde;

IX - participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de Serviços de Saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

(...)

XI - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;"

Assim, tal agir do Denunciado visou ocultar desta Câmara de Vereadores e da população farroupilhense a real intenção da suplementação orçamentária proposta, que nada mais era senão a de adquirir imóveis sem autorização legislativa específica, como se verá detalhadamente no tópico a seguir.

Tal agir do Denunciado, procedendo a suplementação orçamentária por simples decreto e sem a prévia e indispensável submissão ao Conselho Municipal de Saúde, violou não somente o preceito da estrita legalidade, mas também os princípios e leis que devem nortear os atos administrativos, dentre os quais podemos destacar o da boa-fé, da lealdade, da publicidade e da moralidade administrativa. Com efeito, por mais este motivo resta consubstanciada a prática de crime de responsabilidade, bem como a existência de infrações político-administrativas.

2.3. Da aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação ao princípio da legalidade

Por meio da Dispensa de Licitação nº 27/2019, o Denunciado adquiriu os imóveis descritos nas matrículas nº 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pelo preço de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

No portal da transparência do Município de Farroupilha é possível encontrar todos os documentos anexados ao processo:

- Proposta do fornecedor contratado;
- Termo de formalização da dispensa;

- Justificativa para aquisição;
- Diário Oficial do Município.

Licitação: 2019/27	Modalidade: DISPENSA	Objeto: TERRENO - Aquisição de área de terra de formato geométrico regular composto dos lotes um, dois, três e quatro da quadra urbana numeral 522, no bairro São Luiz, em zoneamento ambiental ZABC, com área total de 1.917,14m², conforme matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, para fins de ampliação dos serviços de saúde disponibilizados pelo Município.	detalhes
------------------------------	--------------------------------	--	--------------------------

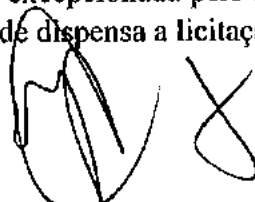
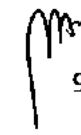
Número:	27	Exercício:	2019	Modalidade:	DISPENSA
Órgão:	GERAL	Data Abertura:	11/11/2019 16:00:00	Publicação:	11/11/2019
Entrega de envelopes:		Encerramento:	11/11/2019	Situação:	Encerrada
Objeto:	TERRENO - Aquisição de área de terra de formato geométrico regular composto dos lotes um, dois, três e quatro da quadra urbana numeral 522, no bairro São Luiz, em zoneamento ambiental ZABC, com área total de 1.917,14m², conforme matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, para fins de ampliação dos serviços de saúde disponibilizados pelo Município.				
Contrato:	Ver Contrato(s)				

Vencedor:	Item:
M. GUERRA & CIA	

Documentos de Licitação		
Nome do arquivo	Publicado em	Download
Proposta do fornecedor contratado	11/11/2019	
Termo de formalização da dispensa	11/11/2019	
Justificativa para aquisição	11/11/2019	
Diário Oficial do Município	11/11/2019	

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Para aquisição dos terrenos, foi apresentada justificativa sobre a necessidade de sua aquisição, com a fundamentação para dispensa de licitação uma vez que a exigência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que exigiria obrigação de realização de processo licitatório para aquisição que se realizou seria regra excepcionada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa a licitação.

 
9

p. 11
2

A aquisição de imóveis sem autorização legislativa revela agir que afronta a disposição expressa no art. 97 da Lei Orgânica de Farroupilha:

"Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa". (original não grifado).

Ora, Senhores Vereadores, uma coisa é a lei prever ou não a dispensa de licitação para determinados casos. Outra bem diversa, é a necessidade de autorização legislativa para a prática do ato.

Ou seja, o fato de a Lei das Licitações dispensar a licitação para o caso em apreço (compra de imóvel), o que é indiscutível e inquestionável, isto, por si só, não afasta a necessária e indispensável necessidade de autorização legislativa municipal prevista na Lei Orgânica do Município, que em outras palavras é a CONSTITUIÇÃO do MUNICÍPIO de FARROUPILHA.

A doutrina pátria acerca da matéria é no sentido de haver necessidade de lei específica que autorize a compra do imóvel.

"De um modo geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o Município depende de lei autorizativa e de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração; quanto aos móveis e semoventes (animais) destinados ao consumo ou ao serviço público, sua aquisição dispensa autorização legislativa especial, por já subentendida na lei orçamentária ao conceder dotação própria"²(original não grifado).

"(...) as mutações dominiais do Poder Público Municipal, na versão amigável de compra, permuta e dação em pagamento, não oferecem dificuldades. Impõe-se-lhes, entretanto, para sua efetivação, sob pena de nulidade, a avaliação prévia e a autorização legislativa, já que tais atos vão além de mera administração"³.

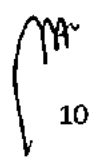
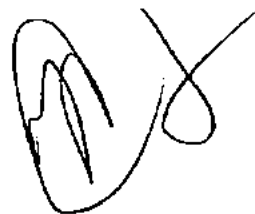
Nosso Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entende pela constitucionalidade da exigência de autorização legislativa para compra de imóveis pelos Municípios:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVO DE LEI QUE VERSA SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES PARA LEGISLAR SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS. É constitucional o dispositivo da lei orgânica municipal que permite à Câmara de Vereadores legislar sobre a aquisição de imóveis, não ferindo dispositivos da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70062438262, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em: 24-08-2015). Grifo nosso.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 109 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR COMPRA OU PERMUTA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATO DE ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70034172924, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 09-07-2012)." Grifo nosso.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo municipal. 15. ed., 2006, p. 334

³ CASTRO, José Nilo. Direito Municipal Positivo. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 251.



O Tribunal de Justiça Mineiro já reconheceu a ilegalidade na compra de imóvel sem autorização legislativa:

“Ação Popular. Município. Aquisição de Terreno. Prévia autorização do Legislativo Municipal. Ausência. Violação do princípio da legalidade. Lei n. 4.717/67 (TJMG, 8ª Câmara Cível, Apelação n. 1.0105.98.003447-1/001, Rel. Des. Fernando Bráulio, publicado em 21/02/06).”

Nesse contexto, no caso em tela, da análise conjunta do disposto no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 com o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Farroupilha, se depreende que mesmo quando apenas um único bem imóvel é capaz de satisfazer as necessidades precípua da administração pública municipal, embora a aquisição possa ocorrer com dispensa de licitação JAMAIS poderá sem a prévia autorização legislativa.

Destaca-se que a aquisição em questão ocorreu de forma diversa do agir do próprio Denunciado em casos semelhantes.

Vide, exemplificativamente, as Leis Municipais nº 3.912/2013; 3.929/2013; 3.960/2013; 4.082/2014; 4.122/2015; 4.154/2015; 4.238/2016; 4.317/2017; 4.393/2017; 4.464/2018, em que houve a aquisição e permuta de bens imóveis sempre com autorização legislativa (doc.09).

Antes da gestão do Denunciado, esta era a prática, de modo que citamos, também exemplificativamente, as Leis Municipais nº 2.581/2001 e 3.802/2012.

O levantamento realizado por amostragem em nossa legislação municipal dá conta que esta aquisição é atípica, eis que não se localizou nenhum outro caso de aquisição ou permuta sem autorização legislativa.

O agir do Denunciado implica na prática do crime de responsabilidade previsto no art. 62, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Farroupilha.

Lei Orgânica do Município de Farroupilha:

“Art. 62. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito Municipal que atentem contra a Lei Orgânica e, especialmente, contra:

(...)

IV – a probidade na administração;

(...)

VI – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.”

Também violou o art. 4º, VII do Decreto-Lei nº 201/67:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”.

O Denunciado, além de violar princípios constitucionais, efetuou pagamento em prejuízo aos cofres públicos, ao adquirir imóveis sem a devida e repisada autori-

zação legislativa, estando configurada a improbidade administrativa do Denunciado, eis que incidentes os arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art.

1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

(...)"

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;"

O Denunciado, que regularmente cumpria com os requisitos do art. 97 da Lei Orgânica em outros casos, após mais de sete anos de experiência como Prefeito, deixou voluntariamente de respeitar a Lei Orgânica Municipal, de modo que o ato deliberado de se adquirir imóveis sem autorização legislativa autoriza a cassação do mandato do Denunciado.

É importante observar que o Denunciado anunciou publicamente, no dia 17 de fevereiro de 2019, através de Secretário Municipal, às vésperas do início da sessão desta Câmara de Vereadores, o "cancelamento" da compra dos imóveis referidos acima. Tal promessa foi, inclusive, reiterada na entrevista coletiva realizada na manhã do dia seguinte, no Salão Nobre da Prefeitura. Todavia, passados quase 15(quinze) dias, nada se perfectibilizou.

Até porque, a compra e venda dos referidos imóveis já foi, inclusive, registrada no Registro de Imóveis, conforme demonstram as cópias das Matrículas anexas (doc. 07).

Ou seja, no afã de ver desde logo afastado o pedido de impeachment posteriormente admitido pelos Vereadores por 9 votos favoráveis contra 5 votos contrários, o Denunciado, como não poderia deixar de ser, prometeu o que não poderia cumprir!

Com efeito, resta flagrante a ilegalidade perpetrada, sendo imperativa a cassação do mandato do Denunciado.



2.4 Da aquisição de *software* para saúde e do agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo

Por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2019 - Sistema de Registro de Preços, o Município tornou público que contrataria empresa especializada para fornecimento de solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados de instalação, implantação, assistência técnica e infraestrutura digital, conforme descrição contida no Anexo II do referido edital.

Pelo que se depreende da leitura do edital, o Município buscava uma solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados de instalação, implantação, assistência técnica e infraestrutura digital para Prefeitura Municipal de Farroupilha, a serem contratados de acordo com as especificações e condições constantes no termo de referência.

A justificativa seria a melhoria de acesso aos serviços de saúde pelos usuários do SUS que utilizam as unidades básicas de saúde, bem como melhoria da gestão dos serviços pelo ente público.

Pelo certame, restou vencedora a empresa MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI, CNPJ/CPF: 13.014.354/0001-37, tendo sido firmado contrato para pagamento pelo Município de Farroupilha do valor de R\$5.700.000,00, sendo R\$3.380.000,00 pela compra da licença e mais 12 parcelas de R\$196.000,00 referente a manutenção mensal, podendo ser prorrogado por até 48 meses, um gasto vultoso que pode chegar, sem correções ou encargos, a R\$12.700.000,00:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços os valores abaixo, sendo esses valores completos e suficientes para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste, conforme especificações abaixo:				
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DEVERÁ SER COMPOSTA DOS SEGUINTE MÓDULOS: ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, AGENDAMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE, PRONTUÁRIO DIGITAL, PRONTO-ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LISTADAS NO ITEM 04 (DAS UNIDADES DE SAÚDE) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,0000	3.380.000,0000
02	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA DIGITAL E DE COMUNICAÇÃO, DEVERÁ SER COMPOSTO POR OS SEGUINTE MÓDULOS: ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PRONTUÁRIO DIGITAL DO PACIENTE, AGENDAMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE, PRONTO-ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LISTADAS NO ITEM 04 (DAS UNIDADES DE SAÚDE) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	MES	12,0000	196.000,0000

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor correspondente ao item 01, da CLÁUSULA QUARTA, deste contrato, será pago em 2 (duas) parcelas:

- 50% (cinquenta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 50% (cinquenta por cento) do valor até 31 de dezembro de 2020.

O valor correspondente ao item 02, da CLÁUSULA QUARTA, será pago mensalmente, sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste.

Sem adentrar em eventuais ilicitudes, usurpação de competências do Conselho Municipal da Saúde (Lei Municipal nº 2.191/95), dentre outras, que se existirem certamente serão objeto de fiscalização por este Poder Legislativo Municipal, a contratação, pelo vulto, pelo objeto, por circunstâncias peculiares, pela sempre existente fila de espera de usuários do SUS em relação ao acesso a procedimentos cirúrgicos, exames, medicamentos, pelo custo superior em relação a outros municípios e em relação ao contrato até então vigente no próprio Município, representando um aumento de mais de 784% frente ao preço atualmente pago, por ser Farroupilha a primeira cidade a implantar o referido software contratado, servindo como um Projeto Piloto da referida empresa, chamou atenção da comunidade a ponto de 15 entidades representativas da sociedade civil organizada postularem ao Denunciado que cancelasse a contratação.

Firmaram o manifesto as seguintes entidades reconhecidamente atuantes, idôneas e apartidárias:

- CICS –Câmara da Indústria, Comércio, Serviços e Agronegócio de Farroupilha;
- CDL – Câmara de Dirigentes Logistas de Farroupilha;
- SINDILOJAS – Sindicato do Comércio Varejista de Farroupilha;
- OAB– Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Farroupilha;
- SINDIGÊNEROS – Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros alimentícios de Farroupilha;
- FARMED – Sociedade Médica de Farroupilha;
- ELOPSI – Psicólogos Associados de Farroupilha;
- CRC – Conselho Regional de Contabilidade de Farroupilha;
- OSB – Observatório Social do Brasil de Farroupilha;
- Sindicato das Indústrias da Fiação e Tecelagem de Farroupilha;
- SINTRAFAAR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;
- Loja Maçônica União e Sabedoria de Farroupilha;
- Loja Maçônica Confraternidade de Farroupilha;
- Loja Maçônica Fraterna União de Farroupilha;
- UAB – União das Associações de Bairro de Farroupilha.

O teor do manifesto em anexo (doc. 06), solicitando ao Prefeito Municipal que cancele a referida contratação, é ponderado, respeitoso, cordial e revela a preocupação de uma comunidade nele externada, tendo sido entregue ao Denunciado em 30 de janeiro de 2020.



Antes disso, porém, já sabendo da manifestação que viria, eis que pré-agendada a reunião, o Denunciado, no dia 29 de janeiro de 2020, concedeu, juntamente com o representante da empresa de software, entrevista à Rádio Espaço FM no programa “Fim de Expediente”, ocasião em que quebrou o decoro do cargo, dando a entender que quem não concordava com a aquisição do software estaria fazendo politicagem, mandando à “merda” as pessoas: **“Farroupilha tem o melhor produto de saúde que poderia ter, é o melhor que o Brasil tem, (...) Eu quero é que quem fique mentindo e fazendo politicagem, que vá a merda!”**.



<https://www.spacofm.com.br/politica-polemica-eu-quero-e-que-quem-fique-mentindo-e-fazendo-politicagem-que-va-a-merda-afirma-prefeito-de-farroupilha-sobre-criticas-recebidas-pela-aquisicao-de-software-para-a-saude-;noticia19906.html>
<https://soundcloud.com/radiospacofm/fim-de-expediente-com-o-prefeito-de-farroupilha>

A entrevista, que está na mídia digital citada no link acima, em linhas gerais defendeu a contratação do sistema, sendo que o Denunciado refere saber sobre a movimentação das entidades da sociedade civil, por vezes se dirigindo às mesmas.

Houve uma generalização sobre as críticas e os críticos, sendo que a fala final do Denunciado culminou por “mandar à merda” uma fatia muito grande da sociedade, taxada pejorativamente de mentirosa e politiqueira, simplesmente porque houve uma legítima reflexão coletiva quanto ao gasto público gerido pelo Denunciado.

A sociedade tem o direito de questionar seus gestores. Tem o direito de saber que o suor de seu trabalho, que reverte em tributos, é empregado em prol da coletividade.

O agir do Denunciado qualificando como mentirosas e politiqueiras as pessoas que não concordam com suas decisões, que questionam o destino dos recursos do erário, enviando as mesmas, vergonhosamente, “à merda”, é incompatível com a honradez, polidez e educação inerentes à liturgia do exercício do cargo de prefeito.

Posteriormente ao fato, foi divulgada nota de esclarecimento qualificando a expressão utilizada na entrevista como “coloquial”, reforçando a insinuação de que quem estava a criticar a compra do software estaria mentindo:

SPACO 100.9 FM

NOTÍCIAS PROGRAMAÇÃO A SPAÇO FALA COM A SPAÇO

PREFEIRA

Prefeitura de Farroupilha emite nota de esclarecimento sobre as declarações do prefeito Claiton Gonçalves

Documento foi divulgado após gestor “mandar à merda” críticos que não concordam com a compra do software da saúde

Fim de Expediente 29/01/2020

Assistir mais tarde Compartilhar

SPACO 100.9

FIM DE EXPEDIENTE



Jerônimo R.
Ribeiro



100

https://www.spacofm.com.br/politica-polemica-prefeitura-de-farroupilha-emite-nota-de-esclarecimento-sobre-as-declaracoes-do-prefeito-claiton-goncalves-;noticia19910.html?fb_comment_id=3500661266670970_3501085219961908

A prefeitura de Farroupilha emitiu uma nota de esclarecimento nesta quinta-feira, 30, após as declarações do prefeito Claiton Gonçalves durante o programa *Fim de Expediente* desta quarta-feira, 29, na Rádio Espaço FM. O documento relata que o prefeito usou a expressão "vá à merda" se referindo a quem está mentindo e divulgando inverdades sobre a aquisição do software que fará a gestão da saúde no município. Na nota ele se desculpa pela expressão e afirma que não irá mais admitir que inverdades cheguem para a população com o intuito de manchar a imagem da administração.

OUÇA O PROGRAMA COMPLETO NO LINK ABAIXO

Rádio Espaço FM - Fim de Expediente com o prefeito da Farroupilha

soundcloud

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em entrevista nos estúdios da Rádio Espaço nesta quarta-feira, 29 de janeiro, no programa Fim de Expediente do radialista Rogério Portolan, sobre a nova plataforma de saúde de Farroupilha, o prefeito municipal Claiton Gonçalves usou a expressão "vá à merda", se referindo a quem está mentindo e divulgando inverdades sobre a aquisição do programa de saúde que foi adquirido pelo município a fim de beneficiar toda a população e colocar Farroupilha no patamar de Smart Cities, cidade inteligente. Nossa cidade é a primeira do Brasil a ter uma plataforma de saúde em que o prontuário de todos os moradores será totalmente digital e com o caráter preventivo.

O prefeito municipal pede desculpas pelo uso da expressão coloquial durante o programa e salienta que não irá mais admitir que inverdades ou as chamadas "fake news", sejam repassadas para a população para atingir a imagem do governo. "Reitero aqui, para toda a população que as portas da prefeitura estão abertas para todo e qualquer esclarecimento sobre a administração municipal. Não podemos mais admitir que mentiras sejam ditas para atacar minha pessoa e a todos que trabalham para o bem da população farroupilhense", comenta Claiton Gonçalves, prefeito municipal de Farroupilha.

https://www.spacofm.com.br/politica-polemica-prefeitura-de-farroupilha-emite-nota-de-esclarecimento-sobre-as-declaracoes-do-prefeito-claiton-goncalves-;noticia19910.html?fb_comment_id=3500661266670970_3501085219961908

A repercussão social sobre a quebra de decoro do Denunciado foi grande, e está contida no relatório de imagens extraídas de redes sociais, documentos anexos (doc. 08). A conduta do Denunciado constitui-se em inquestionável procedimento condenável

pela sociedade. Foi uma atitude indigna com o decoro exigido pelo cargo que ofendeu os valores da sociedade farroupilhense.

Segundo o mestre Miguel Reale, "*decoro é palavra que, consoante sua raiz latina, significa "conveniência", tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura do seu status e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade*" (Revista de Direito Público, nº 10, p. 88).

E o mestre prossegue: "*Trata-se, pois, de uma virtude relativa ao status do agente, pois envolve sempre o exame da adequação ou conformidade entre o ato e as suas circunstâncias*", pelo que, "*entra pelos olhos que quer significar a forma do comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o estado*" (op. cit p. 39).

Para Sampaio Dória, "*decoro é a dignidade específica, o respeito do homem digno à posição que ocupa, às funções que exerça, no meio onde se ache. Na distinção entre dignidade e decoro, o traço de distinção específica de decoro é o respeito à posição, às funções e ao meio*" (Comentários à Constituição de 19-16, p. 235 do vol. 2.º).

A violação ao art. 4º, X do Decreto-Lei nº 201/67, punível com a cassação, é evidente:

"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo". (original não grifado)

Há dissociação clara de senso comum dos cidadãos de Farroupilha ante o alto volume de gastos financeiros com a diretriz rígida e surda estabelecida pelo denunciado que recusa-se a ouvir quaisquer argumentos contrários, e para tanto cita-se Rousseau⁴ ao abordar a clássica expressão "vontade geral", na qual o interesse é público na exata medida em que coincida com o querer majoritário de toda a comunidade:

"[...] só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou. O que existe de comum nesses vários interesses forma o liame social e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia

⁴ ROUSSEAU, Jean J. Do Contrato Social", in "Os Pensadores", vol. XXIV, São Paulo, Ed. Victor Civitas, 1973, pg. 49.

existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada".

O agir concreto do administrador tem resultar da junção de Legalidade com Finalidade, resultando em Moralidade. Ou seja, o administrador deve trabalhar com bases éticas na administração, lembrando que não pode ser limitada na distinção de bem ou mal.

Não se deve visar apenas esses dois aspectos, adicionando a ideia de que o fim é sempre será o bem comum. A legalidade e finalidade devem andar juntas na conduta de qualquer servidor público, para o alcance da moralidade.

A ausência de recursos é que faz o Brasil um País pobre, mas o mau uso do dinheiro do povo é que torna nosso País miserável, sendo a perturbadora pequenez da atitude do denunciado que recusa-se sequer a ouvir os cidadãos e suas legítimas representações através das entidades civis locais.

O mínimo que se espera de um governante em regimes democráticos vinculados à ordem jurídica é ponderação de argumentos contras e a favor, que ao fim ao cabo são as balizas do administrador público que tem o dever de fazer uma boa gestão. É o que o *Princípio da Eficiência* afirma.

O representante deve trazer as melhores saídas, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva. Com esse princípio, o administrador obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações.

Por todo exposto, Excelências, o presente pedido há de ser acolhido, não por uma questão política, revanchista ou de qualquer motivação que não tenha norte no bem comum. As atitudes ilícitas perpetradas, o comportamento desmedido e desrespeitoso do Denunciado para com a própria sociedade faz com que a perpetuação deste governo gere riscos de práticas de novas ilegalidades e prejuízo ao erário e a toda sociedade Farroupilhense.

3. Dos pedidos:

ANTE O EXPOSTO, REQUEREM:

- (a) o recebimento e processamento da presente denúncia, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, sendo facultado ao Denunciado o direito de defesa e contraditório;
- (b) seja analisada a prova e reconhecidas as graves ilegalidades apontadas;



(c) ao final, seja cassado o mandato do Denunciado pela prática de crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, conforme disciplina o art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67

(d) postulam por provar o alegado por todos meios de prova em direito admitidas.

Termos em que pedem deferimento.

Farroupilha (RS), 02 de março de 2020.

2.1.2 -

RICARDO FERREIRA BREIER
Presidente da OAB – Seccional do Rio Grande do Sul
OAB/RS 30.165

MAURICIO BLANCHI
Presidente da OAB – Subseção de Farroupilha
OAB/RS 39.314

JOÃO DARZONE M. R. JUNIOR
Presidente Comissão Especial
de Acompanhamento Legislativo – OAB/RS
OAB/RS 51.036

Decebido em
02/03/20
a. 20 hs

- DOC.01 -

TÍTULOS DE ELEITOR E

CERTIDÕES DE REGULARIDADE

ELEITORAL DOS DENUNCIANTES



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MAURICIO BIANCHI**

Inscrição: **0594 8109 0493**

Zona: 061 Seção: 0101

Município: 86550 - FARROUPILHA

UF: RS

Data de nascimento: 17/07/1973

Domicílio desde: 06/08/1989

Filiação: - MARIA TEREZA BIANCHI
- VALTER BIANCHI

Certidão emitida às 11:14 em 11/02/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

5FDX.MX7M.X+JK.7G7L



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOAO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR**

Inscrição: **0650 4118 0469**

Zona: 073 Seção: 0376

Município: 88773 - SAO LEOPOLDO

UF: RS

Data de nascimento: 21/09/1974

Domicílio desde: 20/10/2003

Filiação: - MARIA IZABEL CANDIA RODRIGUES
- JOAO DARZONE DE MELO RODRIGUES

Certidão emitida às 10:37 em 13/02/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XVEJ.COWA.XEJW.MUV6



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RICARDO FERREIRA BREIER**

Inscrição: **0379 5430 0400**

Zona: 002 Seção: 0375

Município: 88013 - PORTO ALEGRE

UF: RS

Data de nascimento: 29/04/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - JURACY FERREIRA FRACASSO
- BERTHOLDO BREIER

Certidão emitida às 14:59 em 13/02/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZQGS.RMTW.XTVG.FLNJ

828

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RICARDO FERREIRA BRESEN

DATA DE NASCIMENTO
29/04/1966

NÚMERO DO TÍTULO
072543004/00

ZONA
2

SEÇÃO
177

MUNICÍPIO/UF
PORTO ALEGRE RS

DATA DE EMISSÃO
18/07/86

PRESIDENTE DO TRE
Milton dos Santos Martins

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Ricardo Ferreira Bressan

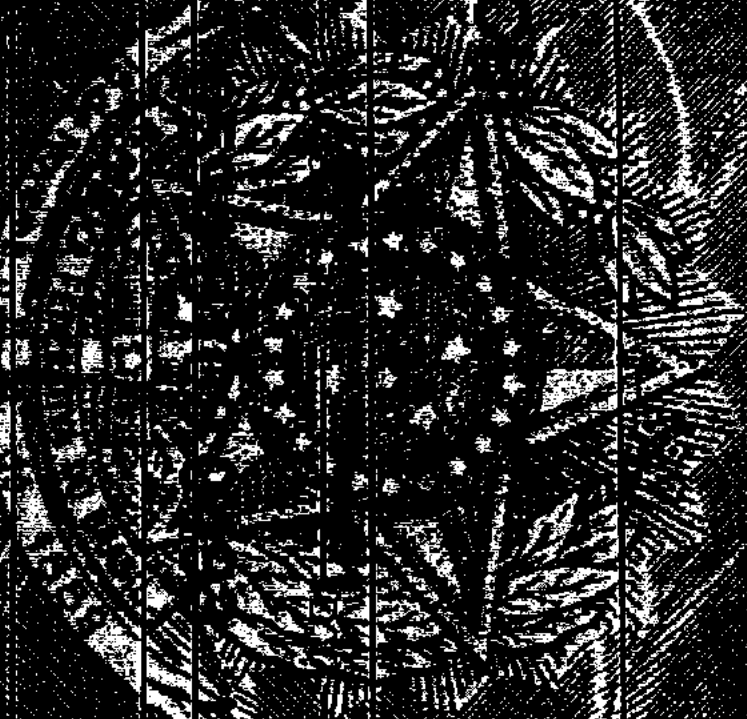
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

28
C

REPUBLICA REPRESENTATIVA DO BRASIL

IMPERIAL



Handwritten signature

RECEIVED

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE

RECEIVED

29
p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

PROVA DE PORTUGUÊS

PROVA DE PORTUGUÊS

INSCRIÇÃO

11.0041974

01.0041974

01.0041974

01.0041974

INSCRIÇÃO

11.0041974

01.0041974

01.0041974

01.0041974

INSCRIÇÃO

11.0041974

01.0041974

01.0041974

01.0041974

INSCRIÇÃO

11.0041974

01.0041974

01.0041974

01.0041974

VALIDO SUBLENTE COM NOME E ASSIN - JOSÉ CARLOS ELETORAL

fl. 302

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA EM IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

- DOC.02 -

**ATA nº01/2020 DE REUNIÃO DE
DIRETORIA E CONSELHO DA
OAB/RS – SUBSEÇÃO DE
FARROUPILHA**



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Farroupilha

**DIRETORIA E CONSELHO SUBSECCIONAL DA OAB – SUBSEÇÃO DE
FARROUPILHA
ATA DE REUNIÃO Nº.: 01/2020**

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte, na Sede desta Subseção, sita à Rua Pref. Schneider, 321 - São Luiz, Farroupilha - RS, às oito, e tendo em vista a convocação realizada no dia anterior, sob coordenação do presidente da Subseção - Dr. Maurício Bianchi, reuniram-se os membros da diretoria, o vice-presidente Dr. Tiago Baseggio Troes, a secretária-geral Dra. Silvia Mandelli Trevisan, a secretária adjunta, Dra. Franciele Reche, o tesoureiro, Dr. Isaias Roberto Girardi, e os conselheiros subseccionais Dr. Rafael Gustavo Portolan Colloda, Dr. Fernando José Sebben, Dr. Daniel Mucelini, Dra. Luciana de Fátima Calábria, Eduardo Francisquetti, Giane Maria Teixeira, Isabel Barbisan, Manila Scopel Silvestrin, Márcio Montemezzo, Vili Machado Barbosa e Sidnei Werner.

ORDEM DO DIA: Avaliar possível proposição de denúncia (impeachment) contra o Prefeito Municipal de Farroupilha, Sr. Claiton Gonçalves.

Dando início à reunião, o Presidente da OAB, Subseção de Farroupilha, agradeceu a presença de todos, informando que, dada a gravidade dos fatos, convocou os Integrantes da Diretoria e do Conselho com urgência para a presente reunião. Referiu que, por ser membro do Observatório Social de Farroupilha, tem acompanhado a gestão pública da administração municipal e, recentemente, deparou-se com eventuais ilegalidades as quais podem configurar, no seu entender, crimes de responsabilidade e infrações-político administrativas, perfeitamente enquadráveis nos casos tipificados no Decreto-Lei nº201/67. Referiu que, diante dos referidos fatos, sentiu-se, como Presidente da entidade, no dever de tomar alguma providência, haja vista que foi eleito para, dentre outras funções, defender a cidadania e o cumprimento da lei. Neste sentido, contatou o Presidente Breier, a fim de dividir a responsabilidade em relação ao caso, relatando todos os acontecimentos, e o mesmo, confiando no trabalho desenvolvido pela Subseção e tendo sido informado dos fatos ocorridos, orientou-o a dar andamento à denúncia. Inclusive, colocou a estrutura da Seccional à disposição para auxiliar no estudo e na elaboração da peça da denúncia. Maurício Bianchi expôs a(os) Colegas Advogados(as) presentes os fatos e os fundamentos sobre os quais se alicerça a denúncia contra o Prefeito Municipal, Sr. Claiton Gonçalves. Após as considerações, o Presidente Maurício Bianchi colocou a palavra a disposição dos presentes para que dela façam uso, tendo os Colegas externado suas posições.

Encerradas as discussões e manifestações, o Presidente Maurício Bianchi propôs aos Colegas presentes que deliberassem pelo ingresso ou não contra o pedido, tendo todos aprovado o ingresso do pedido, exceto o Conselheiro



fl. 33
2

Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Farroupilha

Sidnei Werner, que votou contra o ingresso do pedido de impeachment e o Conselheiro Tiago Troes que se absteve de votar.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, pelo Dr. Maurício Bianchi foi encerrada a reunião às 8:45, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da OAB/RS - Subseção de Farroupilha, diretoria e Conselheiros Subseccionais presentes.

Maurício Bianchi

Tiago Troes

Fernando José Sebben

Isaias Roberto Girardi

Daniel Mucellini

Rafael Gustavo Portolan Colloda

Luciana de Fátima Calábria

Franciele Boschelli Reche

Silvia Trevisan

Sidnei Werner

OAB/RS 33522
Manoel Siqueira Silveira
OAB/RS 69.382
João Pereira
62036
Márcia A. Montenegro
OAB/RS 56.519
Izabel Portiziani
OAB/RS 36714

- DOC.03 -

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO
DENUNCIADO DE NOMEAÇÕES
E CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS
AO PROCURADOR GELSO
PRIOTTO

p. 35

19/12/2019

O



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 1.343, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Imprimir

Vinculos

Concede prêmio assiduidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo Administrativo nº 10.707/2019, Resolve:

CONCEDER ao servidor **GELSO PRIOTTO**, matrícula nº 138.230, prêmio assiduidade, no mês de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo 30.06.2014 até 29.06.2019, de acordo com o art. 77 da Lei Municipal nº 3.305, de 22-10-2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de dezembro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 19 de dezembro de 2019.

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

06/02/2020

Pt1 N° 1343/2019

19.36

18/07/2019

O

On

PORTARIA Nº 857, DE 18 DE JULHO DE 2019.ImprimirVínculos

Concede benefício aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que confere a Lei, Resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, cinco dias consecutivos de descanso, sem qualquer prejuízo à remuneração, nos termos do § 2.º do art. 96 da Lei Municipal n.º 3.305, de 22-10-2007.

Matrícula	Nome do Servidor	Período de Descanso
144.470	Adriana Albuquerque de Lima	15.07.19 a 19.07.19
136.420	Alexandre da Silva de Almeida	15.07.19 a 19.07.19
140.250	Caroline Gabiatti	22.07.19 a 26.07.19
117.960	Cesare Marramarco	15.07.19 a 19.07.19
137.090	Daniel Marchesini	29.07.19 a 02.08.19
138.420	Daniela Colombo de Jesus	15.07.19 a 19.07.19
131.450	Débora Lucia Fadanelli	22.07.19 a 26.07.19
144.500	Dione Matilde Fabro	29.07.19 a 02.08.19
139.100	Eduardo Reis Soares	15.07.19 a 19.07.19
100.811	Elizete Turcatti Kuhn	15.07.19 a 19.07.19
108.227	Elizete Turcatti Kuhn	15.07.19 a 19.07.19
133.090	Fabrizio Romani Gomes	15.07.19 a 19.07.19
145.390	Flávia Portolan	29.07.19 a 02.08.19
138.230	Gelso Priotto	22.07.19 a 26.07.19
137.650	Gisléia Siqueira Aires	22.07.19 a 26.07.19
145.820	Helen Bampi	22.07.19 a 26.07.19
132.760	Isabel Aparecida Haefliger	22.07.19 a 26.07.19
138.670	Isabel Aparecida Haefliger	22.07.19 a 26.07.19
138.540	Janete Busnelo	01.07.19 a 05.07.19
135.270	Janete Neusa Perin	15.07.19 a 19.07.19
119.590	Jaqueline de Albuquerque Borges Gonçalves	22.07.19 a 26.07.19
132.870	Jean Michel Kolcenti	01.07.19 a 05.07.19
146.330	João Adenir Cardoso dos Santos	22.07.19 a 26.07.19
119.190	José Pedro Gonçalves de Oliveira	08.07.19 a 12.07.19
135.780	José Pedro Gonçalves de Oliveira	08.07.19 a 12.07.19
126.610	Loreci Maria Hentges Vogado	22.07.19 a 26.07.19
117.850	Luciana Maria Zatti Roth	20.05.19 a 24.05.19

18/07/2019

O

On

10.930	Neusa Molon Mansan	15.07.19 a 19.07.19
100.862	Nilvana Emer	08.07.19 a 12.07.19
138.740	Oreci Antonio Teixeira	08.07.19 a 12.07.19
138.360	Paula Leticia Gaier Gobeli	15.07.19 a 19.07.19
132.680	Raquel Maria Radaelli Rossi	01.07.19 a 05.07.19
138.550	Renata Zilio	15.07.19 a 19.07.19
103.764	Silvia Maria Zilli Possa	01.07.19 a 05.07.19
125.740	Simone Adriana Maffei de Cesaro	15.07.19 a 19.07.19
134.040	Simone Adriana Maffei de Cesaro	15.07.19 a 19.07.19
143.650	Thuyse Magon Borrin de Boni	15.07.19 a 19.07.19
133.290	Zuleide Maria Colgnese Dal Monte	15.07.19 a 19.07.19

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 18 de julho de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 18 de julho de 2019.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

15/02/2019



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 304, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Imprimir

Vinculos

Concede ao servidor Gelso Priotto, incorporação aos vencimentos da parcela que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER ao servidor GELSO PRIOTTO, titular do cargo de provimento efetivo de Fiscal, padrão CPE-16, matrícula nº 138.230, a incorporação aos vencimentos da parcela correspondente a 10% do valor da função gratificada de Assessor Jurídico, referente ao período aquisitivo 04-02-18 a 01-01-19, no valor de R\$530,26; e da diferença do cargo de provimento efetivo e o subsídio do cargo em comissão de Procurador Geral, referente ao período aquisitivo de 02-01-19 a 03-02-19, no valor de R\$80,34, totalizando 365 dias e o valor de R\$610,60, com base no art. 4.º, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal n.º 3.064, de 1.º-12-2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 15 de fevereiro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 15 de fevereiro de 2019.

fl. 40
P

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

8.41
e

28/12/2018

O



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 1.045, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Imprimir

Vínculos

Nomeia Gelso Priotto para o cargo em comissão de
Procurador Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

NOMEAR GELSO PRIOTTO para o cargo em comissão de Procurador Geral do Município, a contar de 02-01-2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.482, de 20-12-2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 28 de dezembro de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 28 de dezembro de 2018.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

842

06/02/2020

Prt N° 1045/2018

P. 43
e

28/12/2018



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Imprimir

Vínculos

Cancela a percepção de Função Gratificada de Assessor Jurídico concedida ao servidor Gelso Priotto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve

CANCELAR a percepção de Função Gratificada de Assessor Jurídico, concedida ao servidor **GELSO PRIOTTO**, matrícula n.º 138.230, detentor do cargo de provimento efetivo de Fiscal, a contar de 02-01-2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 28 de dezembro de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 28 de dezembro de 2018

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

(

(

01/08/2018

Origim

PORTARIA Nº 643, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.[Imprimir](#)[Vínculos](#)

Concede férias a diversos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

Matricula	Nome do servidor	Cargo	Período
140190	ADRIANA FABBRIS	AUXIL. EDUC. INFANTIL	13/08/2018 11/09/2018
138020	ADRIANA NUNES SOLETTI	SECR.ESCOLAR	01/08/2018 10/08/2018
145230	ALEX GUSTAVO MARQUES GOBBATO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	06/08/2018 24/08/2018
132140	ALEXANDRE TRES	AGENTE DE SUPORTE IV	20/08/2018 29/08/2018
143390	ANDRE TREVISAN DE SOUZA	ENGENHEIRO	27/08/2018 06/09/2018
134290	ANTONIO VALDECI LEMOS BISUTI	CHEFE DE SETOR	20/08/2018 03/09/2018
136250	CAROLINE STOCKMANN HENZ COLLE	PSICOLOGO	13/08/2018 22/08/2018
144210	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS MELLO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	06/08/2018 15/08/2018
138780	CLARICE BAU PORTO	DIRETOR GERAL	13/08/2018 27/08/2018
136970	CLAUDIA SOLANGE REUPS	AUXILIAR OPERACIONAL	01/08/2018 10/08/2018
132310	CRISTIANE PEREIRA DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	01/08/2018 10/08/2018
127410	FABIO SANTOS DE VARGAS	OPERARIO	01/08/2018 30/08/2018
139370	GABRIEL TAVARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/08/2018 15/08/2018
138230	GELSO PRIOTTO	FISCAL	01/08/2018 30/08/2018
144090	GILBERTO DO AMARANTE	DIRETOR GERAL	06/08/2018 15/08/2018
144170	HELVYS MACIEL RIBEIRO	ASSESSOR GOVERNO	23/08/2018 06/09/2018
145610	HIASSANA DE BARROS FIGUEIREDO	AUXILIAR TECNICO	06/08/2018 15/08/2018
132150	JORGE LUIS MENEZES CABREIRA	MOTORISTA	15/08/2018 29/08/2018
143930	JUCIELI CLEUNICE ALTHAUS SCHIAVINI	ENFERMEIRO	13/08/2018 22/08/2018
14842	KUKA ANGHINONI	AG.ADMINIST.AUXILIAR	06/08/2018 25/08/2018
145340	LEANDRO SILVEIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	06/08/2018 20/08/2018
126670	LEONIR FEIJO DA ROSA	MOTORISTA	15/08/2018 29/08/2018
135960	LEOTENIR AGUIRRE DIAS	ASSESSOR GOVERNO	01/08/2018 10/08/2018
130060	MARCIO VALENCA MELLO PORTINHO	AG.ADMINIST.AUXILIAR	13/08/2018 27/08/2018
143970	MARIA DA GLORIA MENEGOTTO	SECR.MUNICIPAL	09/08/2018 18/08/2018
104779	MARISTELA Buseti	DESENHISTA	28/08/2018 06/09/2018
9946	MIRTES VERONA VANNI	AG.ADMINISTRATIVO	01/08/2018 30/08/2018
105970	NELSON MANFRO CRIPPA	ENG.CIVIL	02/08/2018 21/08/2018
138740	ORECI ANTONIO TEIXEIRA	AGENTE OPERACIONAL	01/08/2018 30/08/2018

pp. 46
R

01/08/2018



Origir

138110 VIVIANE BARASUOL FLORES

AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO 20/08/2018 18/09/2018

103810 VOLMIR OSMAR COLOMBO

AGENTE DE SUPORTE IV

06/08/2018 04/09/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 01 de agosto de 2018.

THIAGO PINTOS BRUNET
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se
Em 01 de agosto de 2018

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

27/07/2018



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 634, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Imprimir

Vínculos

Cancela a percepção de Gratificação de Coordenação das Atividades de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de Contratos e Convênios na Área da Saúde Pública, concedida ao servidor Gelso Priotto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve

CANCELAR a percepção de Gratificação de Coordenação das Atividades de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de Contratos e Convênios na Área da Saúde Pública, concedida ao servidor GELSO PRIOTTO, matrícula n.º 138.230, detentor do cargo de provimento efetivo de Fiscal, a contar de 1º-8-2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de julho de 2018.

**CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se
Em 27 de julho de 2018**

**Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano**

fl. 48
e

29/05/2018

O



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 479, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Imprimir

Vínculos

Determina instauração de sindicância administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que até a presente data não houve a implementação pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN dos serviços de esgotamento sanitário em Farroupilha;

CONSIDERANDO as constantes interrupções no fornecimento dos serviços de abastecimento de água em Farroupilha; e

CONSIDERANDO o disposto no ofício nº 120/18, de 20-3-2018, da Câmara Municipal de Vereadores; RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de sindicância administrativa para fins de apurar possível descumprimento, pela CORSAN, do contrato de programa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o Município de Farroupilha e a CORSAN, em 09-04-2008.

Art. 2º A Sindicância será conduzida pela seguinte Comissão:

- a) José Antônio Voltan Adamoli, Chefe de Gabinete;
- b) Deivid Argenta, Secretário Municipal de Planejamento;
- c) Miguel Ângelo Silveira de Souza, Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- d) Paulo de Castro, Assistente Superior;
- e) Pablo Cesar Uez, Assistente Superior;
- f) Gelso Priolo, Assessor Jurídico;
- g) Rogério Pergher, Engenheiro Civil;
- h) Rui Ernesto Gonçalves de Oliveira, Topógrafo;
- i) Francielle Bonaci de Matos, Diretora de Departamento.

R. 50
L

Art. 3º A comissão deverá apresentar resultado em forma de relatório no prazo máximo de noventa dias.

Art. 4º Revogada a Portaria 393, de 08-05-2018, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 29 de maio de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 29 de maio de 2018.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

51

02/04/2018

O

Ori

PORTARIA N° 283, DE 02 DE ABRIL DE 2018.ImprimirVínculos

Constitui comissão técnica especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR comissão técnica especial para recebimento e processamento de estudos, levantamento e propostas para a estruturação de modelo de concessão relacionados a gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana, conforme Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n.º 001/2018 e Chamamento Público n.º 03/2018.

Art. 2º A presente comissão ficará assim composta:

- a) Engenheiro Civil Deivid Argenta, Secretário Municipal de Planejamento;
- b) Engenheiro Ambiental Gustavo Bartelli, Presidente do COMAM;
- c) Engenheiro Civil Paulo de Castro, Assistente Superior;
- d) Gelso Priotto, Assessor Jurídico;
- e) Contador Gilmar Paulus, Chefe de Contabilidade;
- f) Arquiteto Mikael Campeol.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02 de abril de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 02 de abril de 2018.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

06/02/2020

Plt N° 283/2018

Plt 52
e

02/04/2018

O

On

01/03/2018

O

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

On

PORTARIA Nº 200, DE 01 DE MARÇO DE 2018.ImprimirVinculos*Concede beneficio a diversos servidores.***O PREFEITO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE**

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados cinco dias consecutivos de descanso sem qualquer prejuízo à remuneração, nos termos do § 2.º do art. 96 da Lei Municipal n.º 3.305, de 22-10-2007.

Matrícula	Nome do Servidor	Período de descanso
136.890	André Luiz Dietrich	26.02.2018 a 02.03.2018
132.400	Erlei de Fátima Pereira Soares	05.03.2018 a 09.03.2018
138.230	Gelso Priotto	05.03.2018 a 09.03.2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 1º de março de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 1º de março de 2018.

Vandré Fardin

06/02/2020

Pr N° 200/2018

fl. 54
e

01/03/2018

O

On

p.55
e

25/01/2018

O

Ori

PORTARIA N.º 71/2018

Constitui Comissão Especial de readequação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

CONSTITUIR uma Comissão Especial, com a finalidade de readequar o orçamento municipal do exercício de 2018 às necessidades financeiras do Município, visando propiciar maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas e na transparência da gestão fiscal, com a seguinte composição:

- a) Benami Spilk, Secretário Municipal de Finanças – Coordenador;
- b) José Antonio Voltan Adamoli, Chefe de Gabinete;
- c) Valdecir Pedro Fontanella, Procurador-Geral do Município;
- d) Vandrê Fardin, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;
- e) Cleonir Roque Severgnini, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- f) Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Turismo e Cultura;
- g) Gelso Priotto, Fiscal;
- h) Eliane Beatriz Ferrari Dall’Osbel, Agente de Gestão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 25 de janeiro de 2018.

R.S.
P

25/01/2018



On

Registre-se e publique-se

Em 25 de janeiro de 2018.

Vandré Fardin

(Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Imprimir

Vínculos

(

12/06/2017

O



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA N.º 573/2017

***Nomeia comissão de
monitoramento e avaliação das parcerias
celebradas por meio da Lei nº 13.019.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, art. 2º, XI.

R E S O L V E

DESIGNAR os seguintes agentes públicos como membros da comissão de avaliação e avaliação das parcerias celebradas por meio de termos de colaboração ou termos de fomento, conforme do art. 2º VI, da Lei nº 13.019, com poderes de controle e fiscalização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Vandré Fardin
Gelso Priotto
Fabio Rasche

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

Cleonir Roque Severgnini
Ederson Scussiato Frá
Lissandra Fachini

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rudmar Elbio da Silva
Silvio Marchetto
Diogenes Lunardi Garin

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rosane Inês Bourscheidt da Rosa
Clarice Baú Porto
Juelcide Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elaine Marelli Giuliano
Vinícius Grazziotin de Cezaro
Marcia Finimundi Nobile

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Francis Cesar Dobner Casali
Marisa Pereira da Silva Poloni

f. 58
e

MiguelAngelo Silveira de Souza

SECRETARIAMUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

JulianoLuiz Baumgarten

AdrianoColferai

SECRETARIAMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRA-ESTRUTURA E TRÂNSITO

FernandoSilvestrin

DanielTroes

LuessaDal Prá de Lima

SECRETARIAMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Mariada Gloria Menegotto

MiriamInês Mandelli Maeda

RenataTrubian

SECRETARIAMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

OdeteRosecler Rich

AdrianaLins

SECRETARIAMUNICIPAL FINANÇAS

BenamiSpilki

AracatiChedid

Leticiade Camargo Oliveira

SECRETARIAMUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DeividArgenta

EderSandro da Silva

GABINETEDO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de junho de 2017.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 12 de junho de 2017.

Vandré Fardin

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

06/01/2017

O

**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA N.º 218/2016**

Concede o benefício de que trata o §2.º do art. 96 da Lei Municipal n.º 3.305, de 22-10-2007, a diversos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no usadas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados cinco dias consecutivos de descanso, sem qualquer prejuízo à remuneração, nos termos do §2.º do art. 96 da Lei Municipal n.º 3.305, de 22-10-2007.

MATRICULA	NOME	PERÍODO
103.977	Rogério Pergher	07.03.16 a 11.03.16
138.230	Gelso Priotto	21.03.16 a 25.03.16
103.365	José Leonir Kovaski	21.03.16 a 25.03.16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 08 de março de 2016.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 08 de março de 2016.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

8.60
P

21/12/2016

O

**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA N.º 1.139/2016**

Designa Gelso Priotto para exercer a coordenação das atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação de contratos e convênios na área da saúde pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no usadas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

DESIGNAR GELSO PRIOTTO, titular do cargo de provimento efetivo de Fiscal, matrícula n.º 138.230, para exercer a coordenação das atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação de contratos e convênios na área da saúde pública, com percepção da respectiva vantagem, nos termos do art. 18 da Lei Municipal n.º 3.857, de 15-01-2013, a contar de 1.º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 21 de dezembro de 2016.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 21 de dezembro de 2016.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

R.62
P

f.63
P

10/05/2016

O



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 455/2016

Concede ao servidor Gelso Priotto incorporação aos vencimentos da parcela que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no usadas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor GELSO PRIOTTO, matrícula n.º 138.230, detentor do cargo de provimento efetivo de Fiscal, a incorporação aos vencimentos da parcela correspondente à função gratificada de Assessor Jurídico, no valor de R\$ 528,03 referente a 365 dias completos de percepção, com base no art. 4.º, alínea "b", da Lei Municipal n.º 3.064, de 1.º-12-2005, a contar de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 10 de maio de 2016.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se
Em 10 de maio de 2016.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

R. 64
R

(

(

865
L

01/04/2016

O

Ori

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 298/2016***Designa Fiscais de Contratos
Administrativos celebrados pelo
Município de Farroupilha.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 5.484, de 22-10-2013;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes fiscais de Contratos Administrativos celebrados pelo Município de Farroupilha:

GABINETE DO PREFEITO

Diego Silvestrin
Fernanda Vetorazzi
Gelso Prioto
Tiago Diord Ilha

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

Antenor Augusto Nodari
Grazieli Rita Miorando
Moises Giacomo Campeol
Scheila Ariotti
Teresinha Bianchet Koswoski

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ederson Scussiatto Frá
Gabriel Tavares
Isabel Assunta Barbieri

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elmo Guedes Dias Junior
Francisco Paulo Garcia
Paulo de Castro
Rafael Crippa

PORTARIA N.º 298/2016**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Gilcemara Zink de Azevedo Williges
Rejane Maria Calloni

fl. 66

01/04/2016

○

Ori

Raquel Ferrer de Mello

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Aldir Toffanin
Diogo Soprana
Gean Paulo Ferrari
Marcos Vinícius Vanni Bernardi
Paulo Fabiano da Silva
Nelson Manfro Crippa
Rubens Natal Poyer
Sidinei Campeol
William Cheng

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Janaína Vargas
Mara Macena de Oliveira
Juliana Baldez

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Juliana Baldez

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Daniel Troes
Eder Sandro da Silva
Luessa Dal Prá de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

Edimar Balzan
Gilmar Paulus
Fabiana da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Luciano Zatti
Marcos Gaudie Ley Lindau
Pablo César Uez
Vinício Ceconello

Art. 2.º Revogada a Portaria n.º 1053, de 14.12.2015, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 1º de abril de 2016.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 1º de abril de 2016.

R. 67

06/02/2020

Prt Nº 298/2016

01/04/2016



On

08/03/2016

O

**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA N.º 218/2016**

Concede o benefício de que trata o §2.º do art. 96 da Lei Municipal n.º 3.305, de 22-10-2007, a diversos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no usadas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados cinco dias consecutivos de descanso, sem qualquer prejuízo à remuneração, nos termos do §2.º do art. 96 da Lei Municipal n.º 3.305, de 22-10-2007.

MATRICULA	NOME	PERÍODO
103.977	Rogério Pergher	07.03.16 a 11.03.16
138.230	Gelso Priotto	21.03.16 a 25.03.16
103.365	José Leonir Kovaski	21.03.16 a 25.03.16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 08 de março de 2016.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 08 de março de 2016.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

R. 69
P.

(

(

ff. 70
e

14/12/2015

O

Ori

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 1053/2015***Designa Fiscais de Contratos
Administrativos celebrados pelo Município
de Farroupilha.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 5.484, de 22-10-2013;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes fiscais de Contratos Administrativos celebrados pelo Município de Farroupilha:

GABINETE DO PREFEITO

Diego Silvestrin
Fernanda Vitorazzi
Tiago Diord Ilha
Gelso Prioto

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

Moisés Giacomo Campeol
Antenor Augusto Nodari
Grazieli Rita Miorando
Scheila Ariotti
Teresinha Bianchet Koswoski

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Isabel Assunta Barbieri
Ederson Scussiatto Frá
Gabriel Tavares

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Julia Zilio
Paulo de Castro

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Juliana Baldez

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rejane Maria Calloni
Gilcemara Zink de Azevedo Williges
Gilberto Fontanella

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marta Capra Carini
Anne Caroline Gelmini Cauduro

R. 71

14/12/2015

O

Ori

Aldir Toffanin
Paulo Fabiano da Silva
Marcos Vinícius Vanni Bernardi
Diogo Soprana
Nelson Manfro Crippa
Rubens Natal Poyer
Sidinei Campeol
William Cheng

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mara Macena de Oliveira
Janaína Vargas
Liane Cilene Romanini

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Éder Sandro da Silva
Daniel Troes
Luessa Dal Prá de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

Fabiana da Silva
Edimar Balzan
Gilmar Paulus

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Pablo César Uez
Luciano Zatti
Marcos Gaudie Ley Lindau
Vinício Ceconello

Art. 2.º Revogada a Portaria n.º 999, de 27-11-2015, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 14 de dezembro de 2015.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 14 de dezembro de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

27/11/2015

O



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA N.º 999/2015

***Designa Fiscais de Contratos
Administrativos celebrados pelo Município
de Farroupilha.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 5.484, de 22-10-2013;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes fiscais de Contratos Administrativos celebrados pelo
Município de Farroupilha:

GABINETE DO PREFEITO

Diego Silvestrin
Fernanda Vetorazzi
Tiago Diord Ilha
Gelso Prioto

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

Moisés Giacomo Campeol
Antenor Augusto Nodari
Grazieli Rita Miorando
Scheila Ariotti
Teresinha Bianchet Koswoski

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Isabel Assunta Barbieri
Ederson Scussiatto Frá
Gabriel Tavares

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Julia Zilio
Paulo de Castro

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Juliana Baldez

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rejane Maria Calloni
Gilcemara Zink de Azevedo Williges

R. B
C

GilbertoFontanella

SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MartaCapra Carini
AnneCaroline Gelmini Cauduro
RaquelFerrer de Mello
FabianaBernardi
GelsonAlves Parodes
CristianeMaria Valandro Paludo

SECRETARIAMUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

AldirToffanin
PauloFabiano da Silva
MarcosVinícius Vanni Bernardi
DiogoSoprana
Nelson Manfro Crippa
Rubens Natal Poyer
Sidinei Campeol

SECRETARIAMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MaraMacena de Oliveira
JanaínaVargas
LianeCilene Romanini

SECRETARIAMUNICIPAL DE AGRICULTURA

ÉderSandro da Silva
DanielTroes
LuessaDal Prá de Lima

SECRETARIAMUNICIPAL FINANÇAS

Fabianada Silva
EdimarBalzan
GilmarPaulus

SECRETARIAMUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Pablo César Uez
LucianoZatti
MarcosGaudie Ley Lindau
VinicioCecconello

Art. 2.º Revogada a Portaria n.º 347, de 11-03-2015, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de novembro de 2015.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 27 de novembro de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

12/08/2015

○



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA N.º 760/2015

Exonera e Designa o servidor Gelso Priotto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no usadas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

EXONERAR GELSO PRIOTTO do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Padrão CC-13 lotado na Procuradoria-Geral do Município, e DESIGNAR para ocupar a Função Gratificada de Assessor Jurídico, a contar de 03 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de agosto de 2015.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 12 de agosto de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

fl. 76
R

20/05/2015



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA N.º 535/2015

Nomeia Assessor Jurídico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no usadas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

NOMEAR GELSO PRIOTTO para ocupar o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Padrão CC-13 lotado na Procuradoria-Geral do Município, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de maio de 2015.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 20 de maio de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

R. 77
L

06/02/2020

Prt Nº 535/2015

(

(

R. 78
E

20/05/2015

O



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 534/2015

Cancela FG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no usodas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

CANCELAR Função Gratificada – FG de cargo de Assessor Executivo I, concedido ao servidor **GELSO PRIOTTO**, Padrão FG-15, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de maio de 2015.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 20 de maio de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

fl. 79
e

f. 80

02/02/2015

○



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 193/2015

Exonera a pedido o servidor Gelso

Priotto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no usadas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

EXONERAR a pedido o servidor GELSO PRIOTTO, matrícula 126.690, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02 de fevereiro de 2015.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 02 de fevereiro de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

81
2

06/02/2020

Plt Nº 193/2015

f. 82
P

02/02/2015

O



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 132/2015

Exonera a pedido o servidor Gelso

Priotto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no usadas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

EXONERAR a pedido o servidor **GELSO PRIOTTO**, matrícula 126.690, Diretor-Geral, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02 de fevereiro de 2015.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 02 de fevereiro de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

83
P

06/02/2020

Prt Nº 132/2015

(

(

09/01/2015

O

**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA N.º 38/2015***Nomeia Fiscal – Gelso Priotto.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no usodas atribuições que lhe confere a Lei e, tendo em vista o resultado final do Concurso Público n.º 01/2010, homologado em 17 de janeiro de 2011,

R E S O L V E

NOMEAR GELSO PRIOTTO para o cargo de provimento efetivo de Fiscal, Padrão CPE- 16, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 09 de janeiro de 2015.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 09 de janeiro de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

85

- DOC.04 -

**LEI Nº4.552 – AUTORIZANDO
CRÉDITO SUPLEMENTAR DE
R\$10.000,00 PARA COMPRA DE
IMÓVEL PARA A ÁREA DA
SAÚDE**



Certificado Digital acessa
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019.

Edição nº 630

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019 LICITAÇÃO DESERTA

Objeto: Aquisição de caminhão tipo cavalo mecânico usado, para uso no município.

O Município de Farroupilha torna público que a licitação supramencionada foi declarada DESERTA, face a ausência de interessados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019 REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Objeto: Aquisição de caminhão tipo cavalo mecânico usado, para uso no município.

Data da sessão: 14/11/2019, às 9h15min.

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2019 DEFERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para pavimentação em pedras polidéticas da estrada de Nova Sardenha, totalizando 3.444,00 m² de área.

Julgado procedente o recurso administrativo interposto pela licitante SOLARIS CONSTRUTORA LTDA (Processo Administrativo nº 13128/2019).

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2019 JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para pavimentação em pedras polidéticas da estrada de Nova Sardenha, totalizando 3.444,00 m² de área.

Empresa habilitada: SOLARIS CONSTRUTORA LTDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2019 ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para pavimentação em pedras polidéticas da estrada de Nova Sardenha, totalizando 3.444,00 m² de área.

Data da sessão: 31/10/2019, às 11h.

CONCORRÊNCIA Nº 07/2019 ESCLARECIMENTO Nº 01

Objeto: Concessão onerosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago.

Empresa: REK Parking Empreendimentos e Participações Ltda.

Pergunta 01: O Edital 07/2019 (alteração 01), em seu item 13.6, aborda os bens reversíveis ao poder concedente tendo como definição de bens móveis que, ao final do termo contratual, serão imediatamente postos à disposição do Poder Concedente. a) Pode-se entender que os bens móveis reversíveis são os Parquímetros, o Carro, Computadores, PDA's e a sinalização vertical e horizontal? b) E, se são bens reversíveis, estes bens terão, em momento oportuno, a propriedade transferida do patrimônio da Concessionária para o patrimônio do Poder Concedente, integrando-o. É possível, portanto, inferir que a comprovação do investimento firmado contratualmente com o Poder Concedente dar-se-á através da apresentação das notas fiscais de compra pela empresa Concessionária antes do início da operação dos serviços? c) Por derradeiro, entende esta comissão, a fim de cumprir o requisito de comprovação dos investimentos firmados em sede contratual, que esta nota fiscal deverá estar em nome da empresa Concessionária?

Resposta: Estão corretos os entendimentos.

Pergunta 02: O item 10.1 - Proposta de Preço - do Edital, traz a forma de elaboração da proposta de preço a ser anexada no envelope nº 02, fazendo referência ao anexo II do Edital como modelo a ser seguido para sua elaboração. Acontece que em nenhum momento o Edital esclarece se o documento deve ser original ou se a simples cópia supre o referido item. A Comissão aceitará a Proposta de Preço somente em documento original?

Resposta: A proposta de preços deve ser em original ou em cópia autenticada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019

Objeto: Aquisição de pen drives em forma de cartão denominado "Pen Card".

Data da sessão: 13/11/2019, às 14h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2019 INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados de instalação, implantação, assistência técnica e infraestrutura digital.

Negado provimento à Impugnação interposta pela licitante CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA (Processo administrativo nº 13502/2019).

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site: www.farroupilha.rs.gov.br.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.677, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre um crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.552, de 30-10-2019, DECRETA:

Art. 1º É aberto o seguinte crédito especial:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO
05.01 - Unidades Subordinadas Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito
15.451.0014.1013 - Retificação e Pavimentação de Vias Públicas Urbanas
4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1040/Recurso FMDTI
R\$ 5.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 - FMS - Fundo Municipal da Saúde
10.302.0009.1095 - Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde
4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis - 0040/Recurso ASPS
R\$ 5.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis - 1040/Recurso FMDTI
R\$ 5.000,00

Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>



Certificado Digital acesso
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019.

Edição nº 630

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

TOTAL DO CRÉDITO..... R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.05 – UNIDADES SUBORDINADAS HABITAÇÃO

16.482.0013.1081 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Unidades Habitacionais

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre... R\$ 5.000,00

Excesso de arrecadação referente ao recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial Integrado 1040/FMDTI R\$ 10.000,00

TOTAL DOS RECURSOS..... R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30 de outubro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30 de outubro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

DECRETO Nº 6.678, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre um crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.553, de 30-10-2019, Decreta:

Art. 1º É aberto o seguinte crédito especial:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

28.845.0000.0012 - Restituições de Convênios e Transferências Recebidas

4.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos

4.4.20.00.00.00.00.00 – Transferências à União

4.4.20.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições - 0001/Recurso Livre R\$ 2.600,00

TOTAL DOS CRÉDITOS..... R\$ 2.600,00

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.01 – UNIDADES SUBORDINADAS FINANÇAS

28.843.0000.0010 - Amortização e Juros da Dívida do Executivo com Financiamentos

4.6.20.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições - 0001/Recurso Livre R\$ 2.600,00

TOTAL DOS RECURSOS..... R\$ 2.600,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30 de outubro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30 de outubro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 4.661, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui no âmbito do Município de Farroupilha o Programa Farmácia Solidária – SOLIDARE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Farroupilha o Programa Farmácia Solidária – SOLIDARE destinado à conscientização, captação, reaproveitamento, dispensação à população, doação ou permuta, a instituições públicas ou privadas de assistência social, o descarte correto de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, com o objetivo de auxiliar no tratamento de saúde, por meio do acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e de instituições da sociedade civil.

Art. 2º O Programa Farmácia Solidária – SOLIDARE funcionará como serviço complementar à assistência farmacêutica, de cunho social, sob coordenação do Gabinete da Primeira-Dama e com apoio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação e Meio Ambiente. Parágrafo único. Para a execução do Programa poderão ser desenvolvidas parcerias com instituições públicas ou privadas, devendo, nestes casos, a dispensação dos medicamentos ser realizada somente em farmácias legalmente habilitadas e na forma da presente Lei.

Art. 3º O Programa consiste em receber doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, inclusive amostras grátis, oriundos de clínicas e profissionais da saúde, de empresas do segmento farmacêutico e da população em geral, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob a responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º As farmácias deste Programa têm como atribuições:

I - proceder o recebimento das doações de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene de pessoas físicas ou jurídicas;

II - realizar a triagem das doações recebidas pelo Programa;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>



Certificado Digital acesso
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019.

Edição nº 630

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

III - proceder a dispensação gratuita à população dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene arrecadados pelo Programa;

IV - prestar assistência farmacêutica;

V - implantar fluxograma de coleta;

VI - implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene;

VII - implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene;

VIII - emitir relatórios gerenciais das entradas e saídas do estoque e dos descartes;

IX - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 1º A entrada e incorporação no estoque, a avaliação visual da integridade física e o prazo de validade dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene devem ser tarefas supervisionadas por profissional farmacêutico, podendo ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins.

§ 2º Os medicamentos sujeitos ao controle especial, pertencentes a portaria SVS/MS nº 344, de 12-05-1998 e atualizações, e os medicamentos pertencentes a Resolução-RDC ANVISA nº 20, de 05-05-2011 e atualizações, deverão ser incluídos no estoque apenas pelo farmacêutico.

Art. 5º Poderá o Município:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte correto;

II - divulgar a importância da doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene ao Programa antes do vencimento;

III - orientar os requisitos necessários para acesso gratuito aos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene através do Programa;

IV - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa;

V - firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades de classe, e com associações organizadas visando ao desenvolvimento do Programa;

VI - firmar parcerias com indústrias, distribuidoras de medicamentos, farmácias, instituições de ensino, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene de forma gratuita para o Programa;

VII - manter intercâmbio com outros municípios e instituições públicas ou privadas visando à manutenção e ao desenvolvimento do Programa mediante doação ou permuta de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e

produtos de higiene, desde que observadas as boas práticas de armazenamento, dispensação, transporte e validade;

VIII - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários.

Art. 6º Caberá ao profissional farmacêutico responsável pela farmácia definir as regras para o recebimento das doações de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, e proceder à rigorosa triagem destes, de acordo com os seguintes critérios mínimos:

I - avaliação do prazo de validade;

II - avaliação visual da integridade física;

III - identificação da melhor destinação: doação, permuta ou descarte.

§ 1º Não podem ser doados pelo Programa, sob nenhuma hipótese, os medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene:

I - fora do prazo de validade;

II - manipulados;

III - suspeitos de terem sido fraudados;

IV - mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V - fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

VI - com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VII - lacres violados;

VIII - termolábeis.

§ 2º Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, os medicamentos, materiais médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene serão sumariamente descartados.

§ 3º É vedada a dispensação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene não registrados nas respectivas agências reguladoras.

Art. 7º A dispensação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante:

I - apresentação de receita médica original emitida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, documento de identificação com foto e comprovação de residência em Farroupilha; ou

II - apresentação de receita médica original, documento de identificação com foto, comprovação de renda mensal pessoal de



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>



Certificado Digital acesso
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019.

Edição nº 630

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

até 1,5 salários mínimos e comprovação de residência em Farroupilha.

§ 1º Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de dezoito anos de idade desacompanhado do responsável.

§ 2º Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.

Art. 8º No âmbito deste Programa, as receitas médicas terão a seguinte validade:

I - se especificado na prescrição o uso contínuo, seis meses;

II - controle especial, trinta dias;

III - antimicrobianos, dez dias;

IV - analgésicos e anti-inflamatórios, dez dias;

V - anticoncepcionais, doze meses.

Parágrafo único. A validade das receitas será contada a partir da data da emissão e nos casos de receitas sem data será a partir da primeira dispensação.

Art. 9º O armazenamento e a dispensação dos medicamentos sujeitos ao controle especial e os medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos deverão obedecer ao que segue:

I - os medicamentos sob regime de controle especial deverão permanecer guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico responsável;

II - a dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial e antimicrobianos é responsabilidade exclusiva do farmacêutico;

III - a receita e a notificação da receita deverão estar preenchidas de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;

IV - a farmácia somente poderá dispensar quando todos os itens da receita e da respectiva notificação de receita estiverem devidamente preenchidos;

V - a dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a "1ª via" devolvida ao paciente e a "2ª via" devolvida ao paciente, com o carimbo comprovando o atendimento;

VI - a dispensação dos antimicrobianos, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a "1ª via" devolvida ao paciente e a "2ª via" retida no estabelecimento farmacêutico, com o carimbo comprovando o atendimento;

VII - para que haja a dispensação dos antimicrobianos, a quantidade deverá atender a integralidade do tratamento;

VIII - somente poderão ser dispensadas as receitas quando prescritas por profissionais devidamente habilitados;

IX - as prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser dispensadas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente;

X - cada farmácia do Programa deverá manter o registro da quantidade recebida em doação e da rastreabilidade dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene dispensados;

XI - receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque deverão ser arquivados no estabelecimento, pelo prazo de dois anos; findo o prazo, os mesmos poderão ser destruídos;

XII - receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque das substâncias constantes da lista "C3" (imunossupressoras) e do medicamento Talidomida deverão ser mantidos no estabelecimento pelo prazo de cinco anos.

§ 1º Compete ao Município exercer a fiscalização, o controle e regulamentar os procedimentos e rotinas de que trata este artigo.

§ 2º As autoridades sanitárias do Município inspecionarão periodicamente as farmácias deste Programa, para averiguar o cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 10. Fica o Município isento de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 11. Todos os estabelecimentos públicos ou privados de que trata esta Lei ficam submetidos à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e da Vigilância Sanitária, respeitadas as peculiaridades do Programa.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.641, de 1º-06-2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30 de outubro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30 de outubro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

LEI MUNICIPAL Nº 4.652, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera as Leis Municipais nº 4.383, de 20-12-2017 e nº 4.480, de 20-12-2018 e autoriza a abertura de crédito especial.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>



Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019.

Edição nº 630

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No Programa 0009 - Atenção Especializada em Saúde, do Anexo I - Dimensão Estratégica da Lei Municipal n.º 4.383, de 20-12-2017, fica incluída a Ação Tipo Projeto 1095 - Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde, Função: 10, Sub-função: 302, Produto: Terreno, Unidade de Medida: Unidade, Meta Física: 1, Meta Financeira: 10.000,00, Recursos: 0040 - ASPS e 1040 - FMDTI.

Art. 2º No Programa 0009 - Atenção Especializada em Saúde, do Anexo III - Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 4.480, de 20-12-2018, fica incluída a Ação Tipo Projeto 1095 - Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde, Função: 10, Sub-função: 302, Produto: Terreno, Unidade de Medida: Unidade, Meta Física: 1, Meta Financeira: 10.000,00, Recursos: 0040 - ASPS e 1040 - FMDTI.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

05.01 - Unidades Subordinadas Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito

15.451.0014.1013 - Retificação e Pavimentação de Vias Públicas Urbanas

4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos

4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1040/Recurso FMDTI
R\$ 5.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 - FMS - Fundo Municipal da Saúde

10.302.0009.1095 - Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde

4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos

4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis - 0040/Recurso ASPS
R\$ 5.000,00

4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis - 1040/Recurso FMDTI
R\$ 5.000,00

TOTAL DO CRÉDITO..... R\$ 15.000,00

Art. 4º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.05 - UNIDADES SUBORDINADAS HABITAÇÃO

16.482.0013.1081 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Unidades Habitacionais

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre...
R\$ 5.000,00

Excesso de arrecadação referente ao recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial Integrado 1040/FMDTI R\$ 10.000,00

TOTAL DOS RECURSOS..... R\$ 15.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30 de outubro de 2019.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 30 de outubro de 2019

João Alberto Rubim Sarate

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

LEI MUNICIPAL Nº 4.553, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

28.845.0000.0012 - Restituições de Convênios e Transferências Recebidas

4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos

4.4.20.00.00.00.00.00 - Transferências à União

4.4.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições - 0001/Recurso Livre..... R\$ 2.600,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 2.600,00

Art. 2º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.01 - UNIDADES SUBORDINADAS FINANÇAS

28.843.0000.0010 - Amortização e Juros da Dívida do Executivo com Financiamentos

4.6.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições - 0001/Recurso Livre..... R\$ 2.600,00

TOTAL DOS RECURSOS R\$ 2.600,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30 de outubro de 2019.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 30 de outubro de 2019

João Alberto Rubim Sarate

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

DOC. 05 –
DECRETO nº 6.680 ABRINDO
CRÉDITO SUPLEMENTAR DE
R\$890.000,00 SEM
AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA DE
VERDADORES



Certificado Digital assinado por
pmf@farroupilha.rs.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Terça-feira, 05 de novembro de 2019.

Edição nº 634

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2019

Objeto: Aquisição de recurso educacional, "Blue Bot", dispositivo programável de piso do tipo Explorador Kids, para dar uma proposta interativa e multidisciplinar baseada na ludopedagogia, para professores da rede municipal que irão dispor deste recurso tecnológico para atender a múltiplas necessidades educacionais, em atendimento aos nossos alunos da educação infantil ao ensino fundamental I. Contratada: CONCEITO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ nº 22.143.811/0001-84). Valor: R\$ 30.000,00. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, inc. I.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019

Objeto: Aquisição de galerias de concreto, a serem usadas na obra para a Estrada de Nova Sardenha, conforme projeto PRODETUR, contrato de Financiamento PRODETUR + TURISMO BADESUL Nº 038/2019.

Empresa vencedora: SISA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CIMENTO EIRELI (Itens 01 e 02).

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site: www.farroupilha.rs.gov.br.

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITAMENTOS (Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993, art. 61, parágrafo único)

Período: 1º a 31/10/2019.

Contrato Administrativo de Execução de Obra Pública nº 340/2019; Contratada: RR ELÉTRICA LTDA; Objeto: Contratação de pessoa jurídica, sob regime de empreitada por preço global, para execução de plano de prevenção contra incêndio das escolas municipais e contraturnos do Município; Valor: R\$ 87.072,51.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 355/2019; Contratada: BLASTER DETONAÇÕES LTDA; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para detonação de rochas em Nova Sardenha; Valor: R\$ 13.360,00.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 356/2019; Contratada: GABRIEL BRUGALLI ME; Objeto: Contratação de empresa para montagem, desmontagem, manutenção e transporte de decoração natalina; Valor: R\$ 85.000,00.

Contrato Administrativo de Compra nº 357/2019; Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S/A; Objeto: Aquisição de equipamento de solução educacional multidisciplinar para Escolas Municipais de Ensino Fundamental; Valor: R\$ 10.757,00.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 358/2019; Contratada: BLASTER DETONAÇÕES LTDA; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para detonação de rochas na pedreira municipal; Valor: R\$ 64.000,00.

Contrato Administrativo de Compra nº 360/2019; Contratada: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA; Objeto: Aquisição de equipamento de informática para melhoria de atividades de rotina do Centro Administrativo Avelino Maggioni, equipar as escolas

municipais e criação da central de monitoramento da Guarda Civil Municipal; Valor: R\$ 63.900,00.

Contrato Administrativo de Compra nº 361/2019; Contratada: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA; Objeto: Aquisição de equipamento de informática para melhoria de atividades de rotina do Centro Administrativo Avelino Maggioni, equipar as escolas municipais e criação da central de monitoramento da Guarda Civil Municipal; Valor: R\$ 1.249.469,54.

Contrato Administrativo de Compra nº 362/2019; Contratada: VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA; Objeto: Aquisição de equipamento de informática para melhoria de atividades de rotina do Centro Administrativo Avelino Maggioni, equipar as escolas municipais e criação da central de monitoramento da Guarda Civil Municipal; Valor: R\$ 24.498,00.

Contrato Administrativo de Compra nº 363/2019; Contratada: PPL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI; Objeto: Aquisição de equipamento de informática para melhoria de atividades de rotina do Centro Administrativo Avelino Maggioni, equipar as escolas municipais e criação da central de monitoramento da Guarda Civil Municipal; Valor: R\$ 2.790,00.

Ata de registro de preços nº 364/2019; Contratada: PETTER COMÉRCIO DE EPIS EIRELI; Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de uniformes e materiais para a Guarda Civil Municipal; Valor registrado: R\$ 33.726,00. Validade até 07/10/2020.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 366/2019; Contratada: DAIANE OLIVEIRA DE LIMA ME; Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção do veículo Palio Weekend, placas IVF1616, do Conselho Tutelar; Valor: R\$ 3.629,00.

Termo de Colaboração nº 367/2019; Contratada: RESGATE VOLUNTÁRIO DE FARROUPILHA; Objeto: Termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, através de execução de serviços de atendimentos de urgências e emergências médicas a municípios de Farroupilha; Valor: R\$ 4.998,68.

Termo de Colaboração nº 368/2019; Contratada: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FARROUPILHA; Objeto: Termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, através de execução de serviços de atendimentos de urgências e emergências médicas a municípios de Farroupilha; Valor: R\$ 5.000,00.

Contrato Administrativo de Compra nº 369/2019; Contratada: MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES LTDA; Objeto: Aquisição de camas hospitalares para o Hospital Beneficente São Carlos; Valor: R\$ 24.200,00.

Contrato Administrativo de Execução de Obra Pública nº 370/2019; Contratada: LMC CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto: Contratação de pessoa jurídica, sob regime de empreitada por preço global, para execução de obra de reforma da recepção do Centro Administrativo Avelino Maggioni; Valor: R\$ 133.955,32.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 371/2019; Contratada: METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada para consolidação e compilação de atos legais e fornecimento, em regime de locação, de software de gerenciamento da legislação municipal e outros documentos; Valor: R\$ 17.300,00.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>



Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Terça-feira, 05 de novembro de 2019.

Edição nº 634

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Ata de registro de preços nº 372/2019; Contratada: ELO TÊXTIL LTDA; Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais de cama, mesa e banho para as escolas municipais de educação infantil; Valor registrado: R\$ 7.400,00. Validade até 16/10/2020.

Ata de registro de preços nº 373/2019; Contratada: QUERÊNCIA COMERCIAL LTDA; Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais de cama, mesa e banho para as escolas municipais de educação infantil; Valor registrado: R\$ 14.455,00. Validade até 16/10/2020.

Ata de registro de preços nº 374/2019; Contratada: TIAGO DANIEL IZOLAN EPP; Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais de cama, mesa e banho para as escolas municipais de educação infantil; Valor registrado: R\$ 55.789,00. Validade até 16/10/2020.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 375/2019; Contratada: ESCONDERIJO MÁGICO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para atendimento de crianças na educação infantil; Valor: R\$ 453.248,64.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 376/2019; Contratada: TOCA DA RAPOSA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para atendimento de crianças na educação infantil; Valor: R\$ 174.328,04.

Ata de registro de preços nº 378/2019; Contratada: BORRACHARIA E TRANSPORTES DUKA LTDA; Objeto: Contratação, pelo sistema de registro de preços, de serviços de conserto de pneus; Valor registrado: R\$ 154.940,00. Validade até 30/10/2020.

Contrato Administrativo de Execução de Obra Pública nº 379/2019; Contratada: SOLARIS CONSTRUTORA LTDA; Objeto: Contratação de pessoa jurídica, sob regime de empreitada por preço global, para execução de obra de melhorias na quadra poliesportiva localizada em área próxima à Escola Estadual de Ensino Médio Júlio Mangoni, na Vila Jansen; Valor: R\$ 18.230,37.

Ata de registro de preços nº 380/2019; Contratada: M. F. MACHADO SOARES; Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais de expediente; Valor registrado: R\$ 13.001,50. Validade até 31/10/2020.

Ata de registro de preços nº 381/2019; Contratada: MILRAU COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA; Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais de expediente; Valor registrado: R\$ 13.419,00. Validade até 31/10/2020.

Ata de registro de preços nº 382/2019; Contratada: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME; Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais de expediente; Valor registrado: R\$ 7.803,00. Validade até 31/10/2020.

Ata de registro de preços nº 383/2019; Contratada: HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA ME; Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais de expediente; Valor registrado: R\$ 10.837,50. Validade até 31/10/2020.

Ata de registro de preços nº 384/2019; Contratada: S. SCHNEIDER; Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais de expediente; Valor registrado: R\$ 11.886,95. Validade até 31/10/2020.

Ata de registro de preços nº 385/2019; Contratada: MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME; Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais de expediente; Valor registrado: R\$ 10.263,10. Validade até 31/10/2020.

Ata de registro de preços nº 386/2019; Contratada: DESENVOLVER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME; Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais de expediente; Valor registrado: R\$ 13.470,90. Validade até 31/10/2020.

Ata de registro de preços nº 387/2019; Contratada: TAVI PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI; Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais de expediente; Valor registrado: R\$ 14.642,06. Validade até 31/10/2020.

Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato Administrativo de Compra nº 361/2019; Contratado: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 28.660,00.

Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato Administrativo de Execução de Obra Pública nº 321/2019; Contratado: SOLARIS CONSTRUTORA LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 256,10.

Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 327/2018; Contratado: PRO MED GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA; Objeto: Supressão de valor de R\$ 133.208,00.

Termo Aditivo nº 02/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 369/2017; Contratado: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO; Objeto: Renovação contratual até 07/11/2020.

Termo Aditivo nº 02/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 370/2017; Contratado: PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE; Objeto: Renovação contratual até 07/11/2020.

Termo Aditivo nº 02/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 367/2017; Contratado: CIDI CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA; Objeto: Renovação contratual até 07/11/2020.

Termo Aditivo nº 02/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 313/2018; Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Objeto: Renovação contratual até 01/11/2020 e acréscimo de valor de R\$ 153.220,00.

Termo Aditivo nº 02/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 311/2018; Contratado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.; Objeto: Renovação contratual até 01/11/2020 e acréscimo de valor de R\$ 153.220,00.

Termo Aditivo nº 02/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 312/2018; Contratado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; Objeto: Renovação contratual até 01/11/2020 e acréscimo de valor de R\$ 153.220,00.

Termo Aditivo nº 02/2019 ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 396/2017; Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Objeto: Alteração do serviço "e-carta".

Termo Aditivo nº 02/2019 ao Termo de Autorização para Realização de Projeto Cultural nº 324/2017; Contratado: AM9 PRODUÇÕES ME; Objeto: Prorrogação de prazo até 18/10/2020.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>



Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Terça-feira, 05 de novembro de 2019.

Edição nº 634

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Termo Aditivo nº 03/2019 ao Contrato Administrativo de Execução de Obra Pública nº 348/2018; Contratado: DALFOVO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA; Objeto: Prorrogação de prazo de execução até 04/01/2020.

Termo Aditivo nº 03/2019 ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 396/2017; Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Objeto: Renovação contratual até 27/11/2020 e acréscimo de valor de R\$ 125.000,00.

Termo Aditivo nº 04/2019 ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 82/2015; Contratado: CARLOS MARIO PAESI; Objeto: Renovação contratual até 31/10/2020 e acréscimo de valor de R\$ 76.547,40.

Termo Aditivo nº 05/2019 ao Contrato Administrativo de Execução de Obra Pública nº 329/2018; Contratado: DALFOVO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 105.227,96.

Termo Aditivo nº 05/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 166/2014; Contratado: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.; Objeto: Renovação contratual até 30/10/2020 e acréscimo de valor de R\$ 180.000,00.

Termo Aditivo nº 06/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 264/2016; Contratado: CLÍNICA OFTALMOFAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 44.752,80.

Termo Aditivo nº 07/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 324/2018; Contratado: SEGUROS SURA S.A.; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 29,25.

Termo Aditivo nº 15/2019 ao Contrato Administrativo de Gestão nº 207/2017; Contratado: ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE PRO-SAÚDE; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 750.000,00.

Termo Aditivo nº 19/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 126/2019; Contratado: SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 974,36.

Termo Aditivo nº 33/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 14/2018; Contratado: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 44.141,53.

Termo Aditivo nº 34/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 14/2018; Contratado: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 640.000,00.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.680, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre um crédito suplementar nos termos do art. 6.º, inc. I, "a" e "c" da Lei Municipal n.º 4.481 de 20-12-2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º É aberto nos termos do art. 6.º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Municipal n.º 4.481, de 20-12-2018, um crédito adicional, até o limite de R\$ 902.000,00 suplementar às dotações orçamentárias da atual Lei de Meios em vigor, a saber:

GABINETE DO PREFEITO

02.01 - UNIDADES SUBORDINADAS AO GABINETE

04.122.0026.2005 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - 0001/Recurso Livre.....R\$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

05.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO
04.122.0014.1010 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre.....R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

07.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
04.122.0015.2070 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 0001/Recurso Livre.....R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
08.122.0012.2079 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre.....R\$ 2.000,00

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.241.0012.2083 - Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre.....R\$ 1.000,00

08.244.0012.2087 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades dos CRAS

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre.....R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0009.1095 - Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especial em Saúde
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis - 0040/Recurso ASPS.....R\$ 305.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis - 1040/Recurso FMDTI - Lei 4.176.....R\$ 585.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 902.000,00

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação do exercício anterior, a saber:

GABINETE DO PREFEITO

02.01 - UNIDADES SUBORDINADAS AO GABINETE

04.122.0026.2005 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições - 0001/Recurso Livre.....R\$ 3.000,00



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>



Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Terça-feira, 05 de novembro de 2019.

Edição nº 634

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

GABINETE DO PREFEITO

02.01 - UNIDADES SUBORDINADAS AO GABINETE

04.122.0026.2007 - Publicação e Divulgação dos Atos do Executivo
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ -
0001/Recurso Livre R\$ 200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

07.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0016.0019 - Apoio Financeiro a Entidades Culturais
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições - 0001/Recurso Livre
..... R\$ 4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.122.0012.2079 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas -
0001/Recurso Livre R\$ 2.000,00

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.122.0012.2082 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ -
0001/Recurso Livre R\$ 3.000,00

08.05 - UNIDADES SUBORDINADAS HABITAÇÃO

16.482.0013.1061 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Unidades Habitacionais
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre
..... R\$ 105.000,00

Previsão de excesso de arrecadação referente ao recurso 1040-FMDTI - Lei 4.176 R\$ 585.000,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS R\$ 902.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de novembro de 2019.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de novembro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

EDITAIS

EDITAL Nº 75, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do processo seletivo simplificado do Edital nº 57/2019, de 26-09-2019, homologado pelo Edital nº 74/2019, de 28-10-2019, torna público que foram convocados os candidatos a seguir relacionados, de conformidade com o disposto no Edital de Abertura e demais disposições legais pertinentes: AUDITOR MÉDICO: Daniel do Nascimento Antônio; TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Ana Maria Bin, Ana Maria Richter de

Oliveira, Joseana Mota Silvestrin Sipp, Maria Elisa Cardoso;
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Alessandro Ignácio da Silva.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de novembro de 2019.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Registre-se e publique-se
Em 05 de novembro de 2019.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

- DOC.06 –

NOTA DE MANIFESTAÇÃO DAS

ENTIDADES CONTRA A

AQUISIÇÃO DO SOFTWARE DA

SAÚDE

p. 98
e

Nota de Manifestação das Entidades de Farroupilha sobre a compra do software da saúde

As entidades empresariais e da sociedade civil de Farroupilha abaixo signatárias, diante das inúmeras manifestações que estão recebendo de seus associados e da população em geral, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, posicionarem-se sobre a COMPRA DO SOFTWARE para a gestão das UBS's (Postos de Saúde), realizada através do Pregão Eletrônico nº31/2019, expondo o que segue.

Segundo informações obtidas no site da Prefeitura, atualmente Farroupilha gasta R\$23.500,00 por mês com o software de gestão dos postos de saúde.

Confrontando-se o referido gasto/Investimento com o de outros inúmeros municípios, chega-se à conclusão de que o referido valor está dentro da média de mercado. Destaca-se a cidade vizinha de Garibaldi, que não gasta nada com software e utiliza o E-SUS, que é fornecido de forma gratuita para os municípios.

Em razão disso, surpreendeu-nos a recente contratação, para a mesma finalidade, de um novo software, na qual participaram apenas 2 empresas licitantes, em que será pago R\$3.380.000,00 pela compra da licença e mais 12 parcelas de R\$196.000,00, referente a manutenção mensal, podendo, aquela (contratação), ser prorrogada por até 48 meses, o que gerará um gasto total de R\$12,7 milhões (sem a correção monetária) ao município. Ressalta-se que somente a parcela mensal de manutenção representa um elevado aumento de 784% em relação ao que vem sendo pago hoje.

Some-se a isso o fato de que, segundo informações recebidas da área médica, hoje, Farroupilha tem inúmeras - para não dizer centenas - de cirurgias eletivas aguardando na fila de espera do SUS e que não são realizadas por falta de recursos financeiros. Há também inúmeros exames que estão em lista de espera e não são realizados por falta de recursos financeiros destinados à saúde, uma vez que há limitação orçamentária de gasto mensal na área da saúde, para a realização de exames.

Neste ponto, é importante observar que, pelo que verificou-se, a referida contratação sequer prevê a integração de dados com o Hospital Beneficente São Carlos, o que é muito grave, já que milhares de procedimentos são realizados no único hospital do município e estatisticamente não serão computados.

Ademais, constatou-se que a discussão relativa à contratação do referido software sequer foi levada à debate junto ao Conselho Municipal da Saúde, que é o órgão de controle social, representativo da sociedade civil na área da saúde, e que deveria, na nossa opinião, ao menos ter sido consultado previamente.

L
OK
A

Clotilde

o

B

M. J. DE M. A

Além disso, passados os 4 anos da contratação e implantação do referido software, o Município terá que realizar obrigatoriamente nova licitação. O que ocorrerá se outra empresa ganhar a licitação? Todo este projeto será substituído? E se a empresa que ganhou a licitação permanecer, continuará cobrando o valor de R\$196.000,00 mensais ou mais, valor absurdamente maior do que o que é sabidamente cobrado por inúmeras outras empresas que atuam neste segmento?

Vale lembrar que no edital não há previsão de que o "código fonte" do software (direitos sobre o programa) a ser desenvolvido será de propriedade do município, o que é grave, pois no momento em que o contrato for rescindido, o município ficará sem o direito e a possibilidade de atualizar e/ou customizar o software.

Há que se considerar também que, como já referido pela própria Administração Pública, a empresa que ganhou a licitação, com sede em Brasília, não é conhecida no mercado de software de saúde e não atende nenhum município do Brasil, o que é muito preocupante.

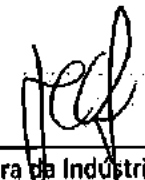
Temos acompanhado a gestão atual da Administração Municipal, a qual sempre foi pautada por uma visão inovadora, disruptiva e visando o bem comum da comunidade de Farroupilha, o que merece os nossos sinceros elogios e agradecimentos.

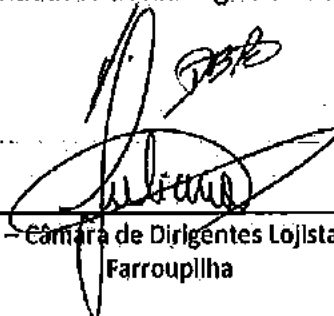
Todavia, a nosso ver, com o devido respeito, esta contratação gerará um gasto elevadíssimo e desproporcional, se comparado (i) àqueles realizados por diversos outros municípios com a mesma rubrica e (ii) as prioridades que hoje o município tem na área da saúde, referidas acima, dentre outras, e vai de encontro com o princípio da economicidade previsto no art.70 da Constituição Federal, que prevê a promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

Diante de todos estes argumentos e tendo em vista as inúmeras manifestações que temos recebido da população contestando o referido gasto, a nosso ver excessivo e desproporcional, frente as outras inúmeras prioridades que a saúde da população de Farroupilha necessita, rogamos a Vossa Excelência que cancele a contratação do referido software e realize nova licitação dentro dos moldes realizados por todos os outros municípios.

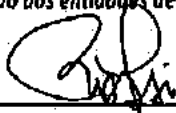
É o que reivindicam, respeitosamente, as entidades abaixo signatárias.

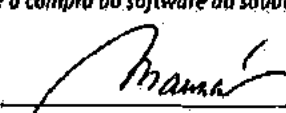
Farroupilha, 30 de janeiro de 2020.

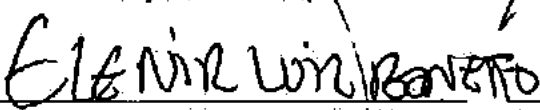

CICS - Câmara da Indústria, Comércio,
Serviços e Agronegócio de Farroupilha

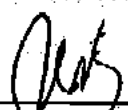

CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de
Farroupilha

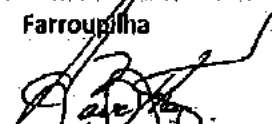
Nota de manifestação das entidades de Farroupilha sobre a compra do software da saúde, datada em 30.01.2020


SINDILOJAS – Sindicato do Comércio
Varejista de Farroupilha

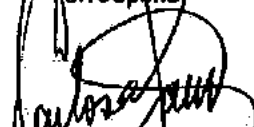

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil –
Subseção de Farroupilha


Sindigêneros – Sindicato do Comércio
Varejista de Gêneros Alimentícios de
Farroupilha

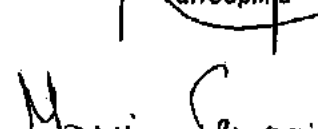

FARMED – Sociedade Médica de Farroupilha

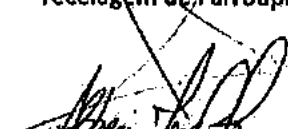

ELO PSI – Psicólogos Associados de
Farroupilha

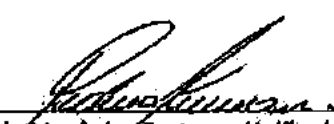

CRC – Conselho Regional de Contabilidade
de Farroupilha

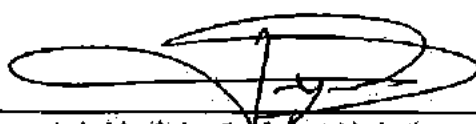

OSB - Observatório Social do Brasil de
Farroupilha

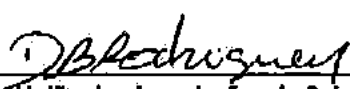

Sindicato das Indústrias da Fiação e
Teceragem de Farroupilha


SINTRAFAR - Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Farroupilha


Loja Maçônica União e Sabedoria de
Farroupilha


Loja Maçônica Fraterna União de Farroupilha


Loja Maçônica Confraternidade de
Farroupilha


UAB – União das Associações de Bairros de
Farroupilha

- DOC.07-

**CÓPIA DAS MATRÍCULAS DOS
IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELO
MUNICÍPIO SEM AUTORIZAÇÃO
PRÉVIA DA CÂMARA DE
VEREADORES**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA



CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a certidão da matrícula é reprodução fiel da original constante nesta Serventia:

43.189



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FARROUPILHA, 25 de março de 2019

FLS.	MATRÍCULA
01	43.189

IMÓVEL: LOTE URBANO nº 01, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 178,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Cel. Pena de Moraes, do LOTEAMENTO PIEMONTE, no Bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha-RS, sem benfeitorias, com a área superficial de 457,87m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 25,50 metros, com terras do Município de Farroupilha; ao SUL, por 30,00 metros, com o lote nº 02, de propriedade de M. Guerra & Cia.; ao LESTE, por 17,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao OESTE, por 16,50 metros, com a Avenida Armando Antonello.

PROPRIETÁRIA: M. GUERRA & CIA, CNPJ nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2.698, sala 10, Bairro Pio X, na cidade de Caxias do Sul-RS.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 5.748, Lº 2 RG, de 30/09/1981, desta Serventia. Protocolo nº 111.963, Livro nº 1/V, de 21 de março de 2019.

Farroupilha-RS, 25 de março de 2019 - Emolumentos: R\$20,10. Selo Digital: 0213.03.1800003.10249 (R\$2,70) - Processamento eletrônico de dados: R\$4,90. Selo Digital: 0213.01.1800007.12414 (R\$1,40).

Tiago Fleck - Registrador de Imóveis:

Protocolo nº 111.963, Livro nº 1/V, de 21 de março de 2019.

Av.1/43.189 - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS PERIMETRAIS COM MODIFICAÇÃO DA ÁREA SUPERFICIAL - Nos termos do

requerimento dos proprietários, datado de 30 de janeiro de 2019, instruído com planta contendo a assinatura dos confrontantes, memorial descritivo assinado por profissional devidamente habilitado, e demais documentos exigidos pela legislação vigente, com base no artigo 213, inciso II, da Lei nº 6.015/73, procede-se esta retificação para alteração das medidas perimetrais com modificação da área superficial, passando o imóvel objeto da presente matrícula a ter a seguinte descrição: LOTE URBANO nº 01, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 178,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e terras do Município de Farroupilha, do LOTEAMENTO PIEMONTE, no Bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha-RS, sem benfeitorias, com a área superficial de 486,71m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e setenta e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 26,75 metros, com terras do Município de Farroupilha; ao SUL, por 31,93 metros, com o lote nº 02, de propriedade de M. Guerra & Cia.; ao LESTE, por 17,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao OESTE, por 16,50 metros, com a Avenida Armando Antonello.

Farroupilha-RS, 25 de março de 2019 - Emolumentos: R\$118,40. Selo Digital: 0213.04.1800002.05459 (R\$3,30) - Processamento eletrônico de dados: R\$4,90. Selo Digital: 0213.01.1800007.12417 (R\$1,40).

Tiago Fleck - Registrador de Imóveis:

continua no verso

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA - RS
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS:	MATRÍCULA
01v	43.189

Protocolo nº 114.688, livro nº 1/W, de 09 de dezembro de 2019.

R.2/43.189 - COMPRA E VENDA - Transmittente: M. GUERRA & CIA., CNPJ nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2698, sala nº 10, Bairro Pio X, em Caxias do Sul-RS. **ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, com sede na Rua Tiradentes, sem número, Centro, em Farroupilha-RS.

VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO: R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), juntamente com os imóveis objetos das matrículas nº 43.190, 43.191 e 43.192, importância essa que será em 02 prestações, sendo uma no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com vencimento em 11 de dezembro de 2019, e, a segunda no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com vencimento em 31 de janeiro de 2020, cujos pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em favor da transmittente, em conta de sua titularidade. Fica ajustado entre as partes contratantes que, por haver saldo devedor a ser pago, esta venda é feita com a **CLÁUSULA RESOLUTIVA**, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro. O presente negócio será rescindido e o imóvel objeto da presente matrícula permanecerá no patrimônio da transmittente, com a devida devolução da totalidade do valor da 1ª parcela, caso não seja realizado o pagamento no prazo estabelecido da 2ª parcela. Sendo este o caso, a devolução deverá ocorrer em até 10 dias úteis contados da data de vencimento da 2ª parcela. Caso a transmittente não realize a devolução no prazo estabelecido, a parcela estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% sobre o valor devido e juros de mora de 1% ao mês, além de cobrança judicial do valor. Após o término do pagamento integral do preço da negociação, o adquirente estará autorizado a proceder, através de requerimento, a averbação da quitação total do preço e cancelamento da cláusula resolutiva, bastando, para tanto, juntar o termo de quitação expedido pela transmittente na pessoa de seu representante legal, sendo que para eficácia do termo de quitação como instrumento de cancelamento do gravame, a transmittente deverá firmar sua assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade, nos termos da Lei. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 362.500,00** (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda com cláusula resolutiva lavrada em 26 de novembro de 2019, sob nº 99.542/032, folhas nº 092/095, livro nº 437-B, no 1º Serviço Notarial de Caxias do Sul-RS. **IMÓVEL: 486,71m²** (quatrocentos e oitenta e seis metros e setenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias.

Farroupilha-RS, 10 de dezembro de 2019 - Emolumentos: R\$ 1.613,60. Selo Digital: 0213.09.1800003.00019 (R\$ 61,40) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,90. Selo Digital: 0213.01.1900002.02159 (R\$ 1,40).

Tiago Fleck - Registrador de Imóveis

MUNICÍPIO E COMARCA DE FARROUPILHA-RS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIAGO FLECK
 Registrador de Imóveis

continua a folha

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Farroupilha, 26 de fevereiro de 2020.

TIAGO FLECK - Registrador
 ANGELA C.R. FLECK - Substituta do Registrador
 RODRIGO GABRIEL PEREIRA - Escrevente Autorizado
 DIEGO HOFVORCEN E SILVA - Escrevente Autorizado

Pedido nº 89.416
 Certidão: R\$ 13,80.
 Selo: 0213.03.1800003.22853 - R\$ 2,70
 Busca: R\$ 9,50.
 Selo: 0213.02.1800003.11083 - R\$ 1,90
 Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,00.
 Selo: 0213.01.1900002.11083 - R\$ 1,40
 Valor Total dos Emolumentos: R\$ 34,30

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <https://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta 099754 63 2020 00001895 44

Rua Independência, nº 80 - Sala Térrea, Centro, CEP: 95170-436
(54) 3261-1913 - atendimento@rifarroupilha.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA



103
e

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a certidão da matrícula é reprodução fiel da original constante nesta Serventia:

43.190
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FARROUPILHA, 25 de março de 2019

FLS.

MATRÍCULA

01

43.190

IMÓVEL: LOTE URBANO nº 02, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 163,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Cel. Pena de Morass, do LOTEAMENTO PIEMONTE, no Bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha-RS, sem benfeitorias, com a área superficial de 487,50m² (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 30,00 metros, com o lote nº 01, de propriedade de M. Guerra & Cia.; ao SUL, por 35,00 metros, com o lote nº 03, de propriedade de M. Guerra & Cia.; ao LESTE, por 15,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao OESTE, por 15,00 metros, com a Avenida Armando Antonello.

PROPRIETÁRIA: M. GUERRA & CIA, CNPJ nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2.698, sala 10, Bairro Pio X, na cidade de Caxias do Sul-RS.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 5.748, Lº 2 RG, de 30/09/1981, desta Serventia.

Protocolo nº 111.963, Livro nº 1/V, de 21 de março de 2019.

Farroupilha-RS, 25 de março de 2019 - Emolumentos: R\$20,10. Selo Digital:

0213.03.1800003.10252 (R\$2,70) - Processamento eletrônico de dados: R\$4,90. Selo Digital:

0213.01.1800007.12427 (R\$1,40).

Tiago Fleck - Registrador de Imóveis

Protocolo nº 111.963, Livro nº 1/V, de 21 de março de 2019.

AV.1/43.190 - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS PERIMETRAIS COM MODIFICAÇÃO DA ÁREA SUPERFICIAL - Nos termos do

requerimento dos proprietários, datado de 30 de janeiro de 2019, instruído com planta contendo a assinatura dos confrontantes, memorial descritivo assinado por profissional devidamente habilitado, e demais documentos exigidos pela legislação vigente, com base no artigo 213, inciso II, da Lei nº 6.015/73, procede-se esta retificação para alteração das medidas perimetrais com modificação da área superficial, passando o imóvel objeto da presente matrícula a ter a seguinte descrição: LOTE URBANO nº 02, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 163,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e terras do Município de Farroupilha, do LOTEAMENTO PIEMONTE, no Bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha-RS, sem benfeitorias, com a área superficial de 509,21m² (quinhentos e nove metros e vinte e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 31,93 metros, com o lote nº 01, de propriedade de M. Guerra & Cia.; ao SUL, por 36,49 metros, com o lote nº 03, de propriedade de M. Guerra & Cia.; ao LESTE, por 15,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao OESTE, por 15,00 metros, com a Avenida Armando Antonello.

Farroupilha-RS, 25 de março de 2019 - Emolumentos: R\$118,40. Selo Digital:

0213.04.1800002.05473 (R\$3,30) - Processamento eletrônico de dados: R\$4,90. Selo Digital:

0213.01.1800007.12443 (R\$1,40).

Tiago Fleck - Registrador de Imóveis

continua no verso

Continua na próxima página

Rua Independência, nº 80 - Sala Térrea, Centro, CEP: 95170-436

(54) 3261-1913 - atendimento@rffarroupilha.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA - RS
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01v	43.190

Protocolo nº 114.688, livro nº 1/W, de 09 de dezembro de 2019.

R.2/43.190 - COMPRA E VENDA - Transmittente: M. GUERRA & CIA., CNPJ nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2698, sala nº 10, Bairro Pio X, em Caxias do Sul-RS. **ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, com sede na Rua Tiradentes, sem número, Centro, em Farroupilha-RS. **VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 362.500,00** (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). **VALOR TOTAL ATRIBUÍDO: R\$ 1.450.000,00** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), juntamente com os imóveis objetos das matrículas nº 43.189, 43.191 e 43.192, importância essa que será em 02 prestações, sendo uma no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com vencimento em 11 de dezembro de 2019, e, a segunda no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com vencimento em 31 de janeiro de 2020, cujos pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em favor da transmittente, em conta de sua titularidade. Fica ajustado entre as partes contratantes que, por haver saldo devedor a ser pago, esta venda é feita com a **CLÁUSULA RESOLUTIVA**, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro. O presente negócio será rescindido e o imóvel objeto da presente matrícula permanecerá no patrimônio da transmittente, com a devida devolução da totalidade do valor da 1ª parcela, caso não seja realizado o pagamento no prazo estabelecido da 2ª parcela. Sendo este o caso, a devolução deverá ocorrer em até 10 dias úteis contados da data de vencimento da 2ª parcela. Caso a transmittente não realize a devolução no prazo estabelecido, a parcela estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% sobre o valor devido e juros de mora de 1% ao mês, além de cobrança judicial do valor. Após o término do pagamento integral do preço da negociação, o adquirente estará autorizado a proceder, através de requerimento, a averbação da quitação total do preço e cancelamento da cláusula resolutiva, bastando, para tanto, juntar o termo de quitação expedido pela transmittente na pessoa de seu representante legal, sendo que para eficácia do termo de quitação como instrumento de cancelamento do gravame, a transmittente deverá firmar sua assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade, nos termos da Lei. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 362.500,00** (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda com cláusula resolutiva lavrada em 26 de novembro de 2019, sob nº 99.542/032, folhas nº 092/095, livro nº 437-B, no 1º Serviço Notarial de Caxias do Sul-RS. **IMÓVEL: 569,21m²** (quinhentos e nove metros e vinte e um decímetros quadrados), sem benfeitorias. Farroupilha-RS, 10 de dezembro de 2019 - Emolumentos: R\$ 1.613,60. Selo Digital: 0213.09.1800003.00020 (R\$ 61,40) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,90. Selo Digital: 0213.01.1900002.02165 (R\$ 1,40). **Tiago Fleck - Registrador de Imóveis**

MUNICÍPIO E COMARCA DE FARROUPILHA-RS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIAGO FLECK
 Registrador de Imóveis

continua e folhas

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Farroupilha, 28 de fevereiro de 2020.

TIAGO FLECK - Registrador
ANGELA G. FLECK - Substituto do Registrador
RODRIGO GABRIEL PEREIRA - Escrevente Autorizado
DIEGO HOLVORCEN E SILVA - Escrevente Autorizado

Pedido nº 89.415

Certidão: R\$ 13,80.
 Selo: 0213.03.1800003.22854 - R\$ 2,70
 Buca: R\$ 9,50.
 Selo: 0213.02.1800003.11084 - R\$ 1,80
 Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,00.
 Selo: 0213.01.1900002.11084 - R\$ 1,40
 Valor Total dos Emolumentos: R\$ 34,30

A consulta estará disponível em até 24h
 no site do Tribunal de Justiça do RS
<https://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 099754 53 2020 00001895 44

Rua Independência, nº 80 - Sala Térrea, Centro, CEP: 95170-436
(54) 3261-1913 - atendimento@rifarroupilha.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA



CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a certidão da matrícula é reprodução fiel da original constante nesta Serventia:

43.191
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FARROUPILHA, 26 de março de 2019

FLS.

MATRÍCULA

01

43.191

IMÓVEL: LOTE URBANO nº 03, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 151,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Cel. Pena de Moraes, do LOTEAMENTO PIEMONTE, no Bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha-RS, sem benfeitorias, com a área superficial de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 35,00 metros, com o lote nº 02, de propriedade de M. Guerra & Cia.; ao SUL, por 40,00 metros, com o lote nº 04, de propriedade de M. Guerra & Cia.; a LESTE, por 12,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao OESTE, por 12,00 metros, com a Avenida Armando Antonello.

PROPRIETÁRIA: M. GUERRA & CIA, CNPJ nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2.698, sala 10, Bairro Pio X, na cidade de Caxias do Sul-RS.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 5.748, Lº 2 RG, de 30/09/1981, desta Serventia.

Protocolo nº 111.963, Livro nº 1/V, de 21 de março de 2019.

Farroupilha-RS, 25 de março de 2019 - Emolumentos: R\$20,10. Selo Digital: 0213.03.1800003.10261 (R\$2,70) - Processamento eletrônico de dados: R\$4,90. Selo Digital: 0213.01.1800007.12457 (R\$1,40).

Tiago Fleck - Registrador de Imóveis

Protocolo nº 111.963, Livro nº 1/V, de 21 de março de 2019.

Av.1/43.191 - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS PERIMETRAIS COM MODIFICAÇÃO DA ÁREA SUPERFICIAL - Nos termos do

requerimento dos proprietários, datado de 30 de janeiro de 2019, instruído com planta contendo a assinatura dos confrontantes, memorial descritivo assinado por profissional devidamente habilitado, e demais documentos exigidos pela legislação vigente, com base no artigo 213, inciso II, da Lei nº 6.015/73, procede-se esta retificação para alteração das medidas perimetrais com modificação da área superficial, passando o imóvel objeto da presente matrícula a ter a seguinte descrição: LOTE URBANO nº 03, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 151,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e terras do Município de Farroupilha, do LOTEAMENTO PIEMONTE, no Bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha-RS, com a área superficial de 458,84m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 36,49 metros, com o lote nº 02, de propriedade de M. Guerra & Cia.; ao SUL, por 41,17 metros, com o lote nº 04, de propriedade de M. Guerra & Cia.; ao LESTE, por 12,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao OESTE, por 12,00 metros, com a Avenida Armando Antonello.

Farroupilha-RS, 25 de março de 2019 - Emolumentos: R\$118,40. Selo Digital: 0213.04.1800002.05476 (R\$3,30) - Processamento eletrônico de dados: R\$4,90. Selo Digital: 0213.01.1800007.12461 (R\$1,40).

Tiago Fleck - Registrador de Imóveis

continua no verso

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA - RS
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01v	43.191

Protocolo nº 114.688, livro nº 1/W, de 09 de dezembro de 2019.

R.2/43.191 - COMPRA E VENDA - Transmittente: M. GUERRA & CIA., CNPJ nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2698, sala nº 10, Bairro Pio X, em Caxias do Sul-RS. **ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, com sede na Rua Tiradentes, sem número, Centro, em Farroupilha-RS. **VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 362.500,00** (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). **VALOR TOTAL ATRIBUÍDO: R\$ 1.450.000,00** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), juntamente com os imóveis objetos das matrículas nº 43.189, 43.190 e 43.192, importância essa que será em 02 prestações, sendo uma no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com vencimento em 11 de dezembro de 2019, e, a segunda no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com vencimento em 31 de janeiro de 2020, cujos pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em favor da transmittente, em conta de sua titularidade. Fica ajustado entre as partes contratantes que, por haver saldo devedor a ser pago, esta venda é feita com a **CLÁUSULA RESOLUTIVA**, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro. O presente negócio será rescindido e o imóvel objeto da presente matrícula permanecerá no patrimônio da transmittente, com a devida devolução da totalidade do valor da 1ª parcela, caso não seja realizado o pagamento no prazo estabelecido da 2ª parcela. Sendo este o caso, a devolução deverá ocorrer em até 10 dias úteis contados da data de vencimento da 2ª parcela. Caso a transmittente não realize a devolução no prazo estabelecido, a parcela estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% sobre o valor devido e juros de mora de 1% ao mês, além de cobrança judicial do valor. Após o término do pagamento integral do preço da negociação, o adquirente estará autorizado a proceder, através de requerimento, a averbação da quitação total do preço e cancelamento da cláusula resolutiva, bastando, para tanto, juntar o termo de quitação expedido pela transmittente na pessoa de seu representante legal, sendo que para eficácia do termo de quitação como instrumento de cancelamento do gravame, a transmittente deverá firmar sua assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade, nos termos da Lei. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 362.500,00** (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda com cláusula resolutiva lavrada em 26 de novembro de 2019, sob nº 99.542/032, folhas nº 092/095, livro nº 437-B, no 1º Serviço Notarial de Caxias do Sul-RS. **IMÓVEL: 458,84m²** (quatrocentos e cinquenta e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias. Farroupilha-RS, 10 de dezembro de 2019 - Emolumentos: R\$ 1.613,60. Selo Digital: 0213.09.1800003.00021 (R\$ 61,40) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,90. Selo Digital: 0213.01.1900002.02166 (R\$ 1,40).
 Tiago Fleck - Registrador de Imóveis

MUNICÍPIO E COMARCA DE FARROUPILHA-RS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIAGO FLECK
 Registrador de Imóveis

continua a folha

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.
 Farroupilha, 28 de fevereiro de 2020.

TIAGO FLECK - Registrador
ANGELA C. R. FLECK - Substituta do Registrador
RODRIGO GABRIEL PEREIRA - Escrevente Autorizado
DIEGO HOLVORCEN E SILVA - Escrevente Autorizado

Pedido nº 89.416

Certidão: R\$ 13,80.
 Selo: 0213.03.1800003.22855 - R\$ 2,70
 Busca: R\$ 9,50.
 Selo: 0213.02.1800003.11085 - R\$ 1,90
 Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,00.
 Selo: 0213.01.1800002.11085 - R\$ 1,40
 Valor Total dos Emolumentos: R\$ 34,30

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <https://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 099754 63 2020 00001895 44

Rua Independência, nº 80 - Sala Térrea, Centro, CEP: 95170-436
(54) 3261-1913 - atendimento@rifarroupilha.com

105
2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA**

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a certidão da matrícula é reprodução fiel da original constante nesta Serventia:

43.192
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FARROUPILHA, 25 de março de 2019

FLS.
01

MATRÍCULA
43.192

IMÓVEL: LOTE URBANO nº 04, de formato triangular, da quadra nº 322, situado na Avenida Armando Antonello, distando 128,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Cel. Pena de Moraes, do **LOTEAMENTO PIEMONTE**, no Bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha-RS, sem benfeitorias, com a área superficial de 460,00m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 40,00 metros, com o lote nº 03, de propriedade de M. Guerra & Cia.; ao SUL, por 46,00 metros, com terras do Município de Farroupilha; e, ao OESTE, por 23,00 metros, com a Avenida Armando Antonello.

PROPRIETÁRIA: M. GUERRA & CIA, CNPJ nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2.698, sala 10, Bairro Pio X, na cidade de Caxias do Sul-RS.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 5.748, 1º 2 RG, de 30/09/1981, desta Serventia. Protocolo nº 111.963, Livro nº 1/V, de 21 de março de 2019.

Farroupilha-RS, 25 de março de 2019 - Emolumentos: R\$20,10. Selo Digital: 0213.03.1800003.10266 (R\$2,70) - Processamento eletrônico de dados: R\$4,90. Selo Digital: 0213.01.1800007.12464 (R\$1,40).

Tiago Fleck - Registrador de Imóveis:

Protocolo nº 111.963, Livro nº 1/V, de 21 de março de 2019.

Av.1/43.192 - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS PERIMETRAIS COM MODIFICAÇÃO DA ÁREA SUPERFICIAL - Nos termos do requerimento dos proprietários, datado de 30 de janeiro de 2019, instruído com planta contendo a assinatura dos confrontantes, memorial descritivo assinado por profissional devidamente habilitado, e demais documentos exigidos pela legislação vigente, com base no artigo 213, inciso II, da Lei nº 6.015/73, procede-se esta retificação para alteração das medidas perimetrais com modificação da área superficial, passando o imóvel objeto da presente matrícula a ter a seguinte descrição: LOTE URBANO nº 04, de formato triangular, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 128,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e terras do Município de Farroupilha, do **LOTEAMENTO PIEMONTE**, no Bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha-RS, sem benfeitorias, com a área superficial de 462,39m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e oito décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 41,17 metros, com o lote nº 03, de propriedade de M. Guerra & Cia.; ao SUL, por 46,63 metros, com terras do Município de Farroupilha; e, ao OESTE, por 23,00 metros, com a Avenida Armando Antonello.

Farroupilha-RS, 25 de março de 2019 - Emolumentos: R\$118,40. Selo Digital: 0213.04.1800002.05479 (R\$3,30) - Processamento eletrônico de dados: R\$4,90. Selo Digital: 0213.01.1800007.12466 (R\$1,40).

Tiago Fleck - Registrador de Imóveis:

Protocolo nº 114.688, Livro nº 1/W, de 09 de dezembro de 2019.

R.2/43.192 - COMPRA E VENDA - Transmittente: M. GUERRA & CIA., CNPJ nº

continua no verso

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA - RS
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01v	43.192

21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2698, sala nº 10, Bairro Pio X, em Caxias do Sul-RS. **ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, com sede na Rua Tiradentes, sem número, Centro, em Farroupilha-RS. **VALOR ATRIBUÍDO:** R\$ 362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). **VALOR TOTAL ATRIBUÍDO:** R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), juntamente com os imóveis objetos das matrículas nº 43.189, 43.190 e 43.191, importância essa que será em 02 prestações, sendo uma no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com vencimento em 11 de dezembro de 2019, e, a segunda no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com vencimento em 31 de janeiro de 2020, cujos pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em favor da transmitente, em conta de sua titularidade. Fica ajustado entre as partes contratantes que, por haver saldo devedor a ser pago, esta venda é feita com a **CLÁUSULA RESOLUTIVA**, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro. O presente negócio será rescindido e o imóvel objeto da presente matrícula permanecerá no patrimônio da transmitente, com a devida devolução da totalidade do valor da 1ª parcela, caso não seja realizado o pagamento no prazo estabelecido da 2ª parcela. Sendo este o caso, a devolução deverá ocorrer em até 10 dias úteis contados da data de vencimento da 2ª parcela. Caso a transmitente não realize a devolução no prazo estabelecido, a parcela estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% sobre o valor devido e juros de mora de 1% ao mês, além de cobrança judicial do valor. Após o término do pagamento integral do preço da negociação, o adquirente estará autorizado a proceder, através de requerimento, a averbação da quitação total do preço e cancelamento da cláusula resolutiva, bastando, para tanto, juntar o termo de quitação expedido pela transmitente na pessoa de seu representante legal, sendo que para eficácia do termo de quitação como instrumento de cancelamento do gravame, a transmitente deverá firmar sua assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade, nos termos da Lei. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda com cláusula resolutiva lavrada em 26 de novembro de 2019, sob nº 99.542/032, folhas nº 092/095, livro nº 437-B, no 1º Serviço Notarial de Caxias do Sul-RS. **IMÓVEL:** 462,38m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias. Farroupilha-RS, 10 de dezembro de 2019 - Emolumentos: R\$ 1.613,60. Selo Digital: 0213.09.1800003.00022 (R\$ 61,40) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,90. Selo Digital: 0213.01.1900002.02167 (R\$ 1,40).
 Tiago Fleck - Registrador de Imóveis:

MUNICÍPIO E COMARCA DE FARROUPILHA-RS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIAGO FLECK
 Registrador de Imóveis

continua a folhas

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Farroupilha, 28 de fevereiro de 2020.

TIAGO FLECK - Registrador
 ANGELA R. F. ECK - Substituta do Registrador
 RODRIGO GABRIEL PEREIRA - Ecrevente Autorizado
 DIEGO HOLVORCEN E SILVA - Ecrevente Autorizado

Pedido nº 89.415
 Certidão: R\$ 13,80.
 Selo: 0213.03.1800003.22955 - R\$ 2,70
 Busca: R\$ 9,60.
 Selo: 0213.02.1800003.11088 - R\$ 1,00
 Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,00.
 Selo: 0213.01.1900002.11088 - R\$ 1,40
 Valor Total dos Emolumentos: R\$ 34,30

A consulta estará disponível em até 24h
 no site do Tribunal de Justiça do RS
<https://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 089754 53 2020 00001895 44

Rua Independência, nº 80 - Sala Térrea, Centro, CEP: 95170-436
(54) 3261-1913 - atendimento@rifarroupilha.com

- DOC.08-

**REPERCUSSÃO DA
MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO
NAS MÍDIAS SOCIAIS**

top 2



Rádio Spago FM
@RadioSpacoFm

- Página inicial
- Publicações
- Sobre
- Ouçã ao vivo
- Fotos
- Vídeos
- Livestream
- Learn More
- Eventos
- Comunidade
- Criar uma Página**

Curar Seguindo Compartilhar ...

Rádio Spago FM
29 de janeiro às 23:42 · 🌐

Eu quero é que quem fique mentindo e fazendo politicagem, que vá a merda", afirma prefeito de Farroupilha sobre críticas recebidas pela aquisição de software para a saúde



SPACOFM.COM.BR

Prefeito de Farroupilha "manda a merda" quem está criticando a aquisição de software para a saúde | Política |...

👍 341

241 comentários 121 compartilhamentos

Curar Comentar Compartilhar

Mais relevantes ▾

Escreva um comentário...

Pressione Enter para publicar



Enviar mensagem

👤 **Rodrigo Porrolian**

👤 **Jerônimo Porrolian Filho**

Páginas relacionadas

👤 **Portal Leuvre - Leia ...**
Mama De Lourdes Folle ...
Interesse

👤 **RÁDIO Espaço FM**
Estação de rádio

👤 **Rádio Viva 94.5**
Marta De Lourdes Folle ...
Estação de rádio

Páginas curtidas por esta Página

👤 **Alexandre Dal Prá**

👤 **Rádio Spago FM**

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France) +

28/08/2012



Rádio Spago FM

@RadioSpagoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Crie uma Página

Curir Seguinte Compartilhar

Escreva um comentário

Escreva um comentário

Elisandra Groff Kruger Claro nao e dinheiro dele e certamente nao tem nenhum parente na fila de espera pra fazer algum tipo de cirurgia q no meu ponto de vista e mais urgente do q um sistema de computação... seria melhor rever o q realmente e prioridade nesse momento pra saúde dos munícipes... e tem ouvr a população

Curir Responder 1 sem

1 resposta

Walter Dórr Veterinário Sr prefeito Claiton ! O sr tem todo o sucesso em suas ações, se o seu expressar seria mais amigoso e menos ofensivo !

Nota-se que o sr tem excelentes intenções, mas peca no se expressar !!... Ver mais

Curir Responder 1 sem

1 resposta

Suzy Daniel Griebler O dia que este ser quiser se releger novamente e pedir o voto a alguém vamos lembrar destas "belas palavras " ditas por ele e dar a mesma resposta!!! "Suzi

Curir Responder 1 sem

3 respostas

Pedro Troes EM QUE MÃOS FARROUPILHA ESTÁ... É DE ARREPIAR!!!

Curir Responder 1 sem

2 respostas

Justino Blazus Se lembramos do viaduto do túnel q queria construir porq não brigou pra fazer essas obras então e não

Enviar mensagem

95180-000 Farroupilha

Como chegar

(54) 3268-2100

Enviar mensagem

www.spagofm.com.br

Estação de rádio - Empresa de transmissão televisiva e de produção de mídia - Mídia

Faixa de preço \$

Horário: 07:30 às 12:00, 13:30 às 19:00

Aberto agora

Sugerir edições

Transparência da Página

O Facebook está mostrando informações para ajudar você a entender melhor o propósito de uma Página. Veja as ações das pessoas que admistraram e publicam conteúdo.

Página criada em 3 de abril de 2012

Membros Da Equipe

Ver todos

Debora Debon

Rodrigo Portolan

Jerônimo Portolan Filho

Páginas relacionadas

Portal I eativa - I eiva



Rádio Spago FM

@RadioSpagoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Segundo Compartilhar ...



Superá

Justino Biazus Se lembramos do viaduto do túnel q queria construir porq não brigou pra fazer essas obras então e não um programa q só beneficia o poder público de poder usar Em vez de ajudar a população que precisa sempre técnico e teimoso quer ver o município quebrado não podendo fazer algo q ajude de fato e lamentável

Curir · Responder · 1 sem

13

1 resposta



Superá

Glacir Gomes "Lá Se Foi o Boi Com a Corda"? Autoria: Bruno e Barretto
PARABÉNS o prefeito mostrou a que veio de vez, finalmente o precioso saíu do sério... Esta vez ele vai para #Fantástico, e pode até pedir música. Afinal já será a 3ª vez!!!

Curir · Responder · 1 sem

49

1 resposta



Otto G. Ziner Sem comentários. Graças a Deus que logo temos eleição e a esperança de mudar.

Curir · Responder · 1 sem

16

4 respostas



Ana Paula Eichner Ao invés de se preocupar com software, porque ele não cumpre com suas promessas, como a UTI NEONATAL, e ã abre aquela UPA 24HRS, q a anos o pavilhão tá pronto. E investisse esse dinheiro no HOSPITAL SÃO CARLOS, q é responsabilidade do município. Sem falar nos postos de saúde q foram fechadas e abandonadas q estão sendo tomadas pela vegetação. E muitas outras obras inacabadas espatifadas por Fancupilha.

Curir · Responder · 1 sem · Editado

2

Superá

Glacir Gomes O mestre dos passos e dos teclados é muito mai

Enviar mensagem

Páginas relacionadas



Portal Leouve - Leis ...
Marta De Lourdes Folle ...
Interesse

Curir



RÁDIO Espago FM
Estação de rádio

Curir



Rádio Vira 94.5
Marta De Lourdes Folle ...
Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Prá

Curir



Rádio Spago FM

Curir

Português (Brasil) · Português (Portugal)
English (US) · Español · Français (France)

+

Privacidade · Termos · Anúncios ·
Opções de anúncio · Cookies · Mais ·
Facebook © 2020

01102



Rádio Spago FM
@RadioSpagoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Seguindo Compartilhar



Superá

Glacir Gomes O mestre dos passos e dos teclados é muito mais "MEIGO" jamais tanta isso... Acho que faria muito menos Mer... que o mestre dos 9.000 partos. Voto pela desistência do Gestor Mor, e faço campanha pelo Vce QUE assuma Já... Mas só até 31/12/2020!

Curir Responder 1 sem

16



Superá

Guilherme Gonçalves De Oliveira Com tantos softwares por aí que fazem tudo isso por muito menos, era só ter um pouco mais de via e buscar essas soluções do mercado. Gastar tudo isso em software sem antes verificar se vai conseguir comportar é um tiro no pé.

Curir Responder 1 sem

9



Eduarda De Moura Esse software vai ser igual a UPA, a UTI neonatal, é só política, época de eleição é só promessa pro próximo ano, nunca acontece

Curir Responder 1 sem

1



Gema Lurdes Picimini Sr prefereio um pouco mais de humildade, respeito e educação.

Curir Responder 1 sem

1



Walter Dörr Veterinário A população está contra esta aquisição!! Todos então estamos no "desejo" do nosso prefeito!!!!

Curir Responder 1 sem

5



Beto Cervantes Arcos Oia Rádio Spago FM poderia informar se o software já foi adquirido ou se vão adquirir apenas... ou seja aquela manutenção caríssima já está valendo??

Curir Responder 1 sem

2



Thiago Luis da S Gastar dinheiro dos farruquilhense é facil

Enviar mensagem

Páginas relacionadas



Portal Leouve - Leia ...
Mana De Lourdes Folle ...
Interesse

Curir



RÁDIO Espago FM
Estação de rádio

Curir



Rádio Viva 94.5
Mária De Lourdes Folle ...
Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Prá

Curir



Rádio Spago FM

Curir

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

+

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais · Facebook © 2020

1112



Rádio Spaco FM

@RadioSpacoFm

Página Inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Videos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Cria uma Página

Curtir Seguinte Compartilhar ...

Curtir · Responder · 1 sem

Thiago Luis da Silva Gaslar dinheiro dos farroupilhense é fácil quebra ver se fosse do bolso dele parabéns prefeito.

Curtir · Responder · 1 sem

Suzy Daniel Griebler "Belas palavras" só que não! povo de farroupilha vai se lembrar destas palavras quando tiver eleições novamente e ele quiser se reelegêlcara sem noção!! "Suzy

Curtir · Responder · 1 sem

Pedro Troes Araiva e o ódio notelam esse gestor CLATON. Basta anafisar sua face.

Curtir · Responder · 1 sem

1 resposta

Nilson Scherner E pessoal não é aqui que vamos resolver isso temos que ir a Câmara de Vereadores e pedir uma explicação.

Curtir · Responder · 1 sem

Ana Maris Ceccatto Como diz o ditado popular, políticos e fraldas tem que serem trocadas com frequência pelo mesmo motivo.

Curtir · Responder · 1 sem

Jandir Irmam Menez O executivo tem o poder de aquisição sem passar pelo legislativo... E Nós temos o poder de escolher administradores competentes e educados.

Curtir · Responder · 1 sem

Páginas relacionadas

Portal Leouve - Leia ...
Mana De Lourdes Folle ...
Interesse

RÁDIO Espaco FM
Estação de rádio

Rádio Vira 94.5
Mara De Lourdes Folle ...
Estação de rádio

Páginas curtidas por esta Página

Alexandre Dal Prá

Rádio Spaco FM

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France) · Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais · Facebook © 2020

211.2



Rádio Spaco FM

@RadioSpacoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Videos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Seguindo Compartilhar

educados.

Curir · Responder · 1 sem

1 resposta

Claudioomiro Xavier Borges Vocês estão lembrados de um TantaZinho? Me pergunto, quantos vendedores de softwares poderiam haver lá?

Curir · Responder · 1 sem

Evandro Prezzi Jornais e uma imprensa seria colocariam a primeira letra com aseriscos, por se tratar de palavra.

Mas como é a rádio spaco não dá pra esperar muito.

Curir · Responder · 1 sem

2 respostas

Superia

Rosângela Luvison Muño triste essa situação... poderia ter se poupado desse mal dito... decepçionada.

Curir · Responder · 1 sem

Adriana Dura Gostaria de saber a opinião dos próximos

candidatos a Prefeito. São a favor ou contra? Pois o sistema

Software vai ficar sobre nova Direção? Que tal um Debate assim o

Povo não fica só na(Mer***)Fica dica

Curir · Responder · 1 sem

2 respostas

Lorival Ferreira Vamos aguardar novos capítulos. o que vai ser da próxima.

Curir · Responder · 1 sem

1 resposta

Lucas Pedroni Ele não vai reverter essa história não, estava dando na rádio agora, pessoas que acharam que 4 anos era pouco pra ele

Enviar mensagem

Rodrigo Portolan

Jerônimo Portolan Filho

Páginas relacionadas

Portal Leouve - Leia ...

Maria De Lourdes Folia a

Interessa

RÁDIO Espaço FM

Estação de rádio

Rádio Vwa 94.5

Maia De Lourdes Folia a

Estação de rádio

Páginas curtidas por esta Página

Alexandre Dal Pri

Rádio Spaco FM

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)



Rádio Spaco FM
@RadioSpacoFm

[Página inicial](#)

[Publicações](#)

[Sobre](#)

[Ouça ao vivo](#)

[Fotos](#)

[Vídeos](#)

[Livestream](#)

[Learn More](#)

[Eventos](#)

[Comunidade](#)

[Criar uma Página](#)

[Curtir](#) [Seguindo](#) [Compartilhar](#) ...



Lucas Pedrotti Ele não vai reverter essa história não, estava dando na rádio agora, pessoas que acharam que 4 anos era pouco pra ele é elegeram mais uma vez parabéns kkkkk

Curtir · Responder · 1 sem

2

2 respostas



Leonardo Reuss Os municípios estão indignado nao e com o modo se gerir a saúde, e sim pelo valor deste "software" que pelo visto deve ser o mais caro do mundo.

Curtir · Responder · 1 sem

1



Adir Petry Ele tá muito bravo porque aí tem truta tem Caroso no angu vamos ver o fim da história ainda bem que o excelentíssimo promotor sabe de tudo

Curtir · Responder · 1 sem · Editado

2

1 resposta



Ana Paula Andriqueto Da Silva Pq em vez do senhor se preocupar com isso não se preocupa com a saúde

Curtir · Responder · 1 sem

6

2 respostas



Vitor Hugo Gostania de saber quanto gastaram com a pista de caminhada q vai a Caravaggio?

Curtir · Responder · 1 sem

2



Fernanda De Lima Piccoli Pra que tudo isso humildade e respeito sena bom.

Curtir · Responder · 1 sem

3



José Luiz Dos Santos Por favor,falem com um desenvolvedor de software(programador)vc vão ficar mais indignados com esses valores...dinheiro público...

[Enviar mensagem](#)

Páginas relacionadas



Portal Leouve - Leia ...
Maria De Lourdes Folle ...
interesse

[Curtir](#)



RÁDIO Espago FM
Estação de rádio

[Curtir](#)



Rádio Viva 94.5
Maria De Lourdes Folle ...
Estação de rádio

[Curtir](#)

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Prá

[Curtir](#)



Rádio Spaco FM

[Curtir](#)

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais · Facebook © 2020

5/11/18



Rádio Spaco FM
@RadioSpacoFm

- Página inicial
- Publicações
- Sobre
- Ouçã ao vivo
- Fotos
- Videos
- Livestream
- Learn More
- Eventos
- Comunidade
- Cria uma Página**

Curir Sequindo Comparilhar ...

Jose Luiz Dos Santos Por favor,falem com um desenvolvedor de software(programador)ves vão ficar mais indignados com esses valores...dinheiro publico...
Curir · Responder · 1 sem

Marilene Lupato Essa é a educação que ele pode oferecer
Curir · Responder · 1 sem

Ediane Tavares Alves É um coitado!! Quando vier pedir votos da pra usar a mesma fala?
Curir · Responder · 1 sem

Adoly Godinho É Sr gestor devia pedir pra nós eletores uma opinião sobre essa compra porque é nosso dinheiro que vão pagar esses gastos né?
Curir · Responder · 1 sem

Maria De Fatima Martini Os mestres em educação vem de cima previdente governador etc
Curir · Responder · 1 sem

Darlene Rodrigues Nossa que educação o doutor e prefeito gente to chocada
Curir · Responder · 1 sem

2 respostas

Adriana De Brito Ferreira Vai esperar o que né...só espero que nas umas possamos mudar.
Curir · Responder · 1 sem

1 resposta

Cleidi Patrilha 1 av Ainda estou indignada e chocada com

Enviar mensagem

Rodrigo Portolan

Jeronimo Portolan Filho

Páginas relacionadas

Portal Leouve - Leia ...
Marta De Lourdes Fole ...
Interesse

RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio

Rádio Viva 94.5
Maria De Lourdes Fole ...
Estação de rádio

Páginas curtidas por esta Página

Alexandre Dal Prá

Rádio Spaco FM

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

511



Rádio Espaço FM

@RadioSpacoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouça ao vivo

Fotos

Videos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Seguindo Compartilhar ...

2 respostas



Supertã
Lyndsay Kelen Chiele Fáci mandar a M... quando se lida com o dinheiro dos outros.

Curir Responder · 1 sem

6

1 resposta



Loreiane Brambilla Precisamos de mais prefeitos "Serginhos" de Colônia. O Brasil está carente deles!

Curir Responder · 1 sem

2



Supertã
Rosali Piccoll Ficou bravo o menino, o dinheiro não e dele

Curir Responder · 1 sem

1



Supertã
Eduardo Zamboni Até q enfm se mostrou o q é.

Curir Responder · 1 sem

5

1 resposta



Marcio Ravanello Faltou ele falar em entrevista qual porcentagem ele sabia ganhando nesse projeto

Curir Responder · 1 sem

2



Nadia Bruttomesso De Paoli Chocada com a educação desse senhor...pode falar isso num programa de rádio? Achei que fosse censurado...

Curir Responder · 1 sem · Editado

2



Karl Samuka de Candido Mais uma vez ele se demonstra quem ele realmente é...

Curir Responder · 1 sem

2

1 resposta

Enviar mensagem

Páginas relacionadas



Portal Leouve - Leia ...
Marta De Lourdes Folle ...
Interesse

Curir



RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio

Curir



Rádio Vira 94.5
Marta De Lourdes Folle ...
Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Pri

Curir



Rádio Espaço FM

Curir

Português (Brasil) · Português (Portugal)
English (US) · Español · Français (France)

+

Privacidade · Termos · Anúncios ·
Opções de anúncio · Cookies · Mais ·
Facebook © 2020

911



Rádio Spago FM
@RadioSpacofm

- Página inicial
- Publicações
- Sobre
- Ouçá ao vivo
- Fotos
- Vídeos
- Livestream
- Learn More
- Eventos
- Comunidade
- Curtir uma Página

Curtir Seguinte Compartilhar ...

Curtir · Responder · 1 sem
↳ 1 resposta

 Euzébio Francisco Esse não é o doutor?
Curtir · Responder · 1 sem

↳ 1 resposta

 Tiago Basso Mas pq antes de gastar dinheiro com isso pq nao pega este dinheiro para bolar a UPA. Funcionar se uma fez
Curtir · Responder · 1 sem

 Marlene Lupato Cotadinho ele ganha muito pouco para estar sentido falando o que quer... ganha mais doque o governador do estado. E as creches onde estão?
Curtir · Responder · 1 sem

↳ 2 respostas

 Maria Ratinha Neis É iso mesmo meu prefeito
Curtir · Responder · 1 sem

 Pedro Guido Klein Dornelles Teye umas aula com o guerra....
Curtir · Responder · 1 sem · Editado

↳ 1 resposta

Ver mais comentários

Escreva um comentário...

 Rádio Spago FM
29 de janeiro às 22:00 · 📶

Confira:

Enviar mensagem

 Rodrigo Portolan

 Jerônimo Portolan Filho

Páginas relacionadas

 Portal Leouve - Leia ...
Mana De Lourdes Folle ...
Interesse
Curtir

 RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio
Curtir

 Rádio Viva 94.5
Mária De Lourdes Folle ...
Estação de rádio
Curtir

Páginas curtidas por esta Página

 Alexandre Dal Prá
Curtir

 Radio Spago FM
Curtir

Português (Brasil) · Português (Portugal)
English (US) · Español · Français (France)
+

811.2



Rádio Spago FM
@RadioSpagoFm

Página Inicial

Publicações

Sobre

Ouça ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

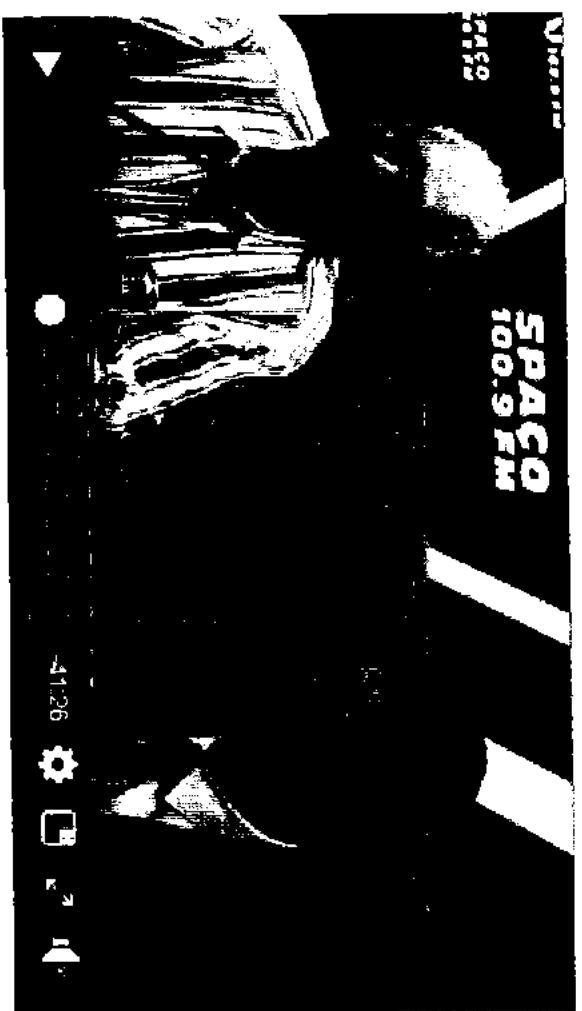
Criar uma Página

Curtir Seguinte Comparar

Transmissão ao vivo

Rádio Spago FM fez uma transmissão ao vivo.
29 de janeiro às 18:02

Fim de Expediente 29/01/2020



191 148 comentários 12 compartilhamentos 5,3 mil visualizações

Curir Comentar Compartilhar

Mais relevantes

Escreva um comentário...

Rejeane Ferreira

31:33 Pega este dinheiro vai investir no Hospital para melhor atendimento e ressonancias magneticas grais para a população e nos postos de saúde, na educação

Enviar mensagem

Transparência da Página Ver mais

O Facebook está mostrando informações para ajudar você a entender melhor o propósito de uma Página. Veja as ações das pessoas que administram e publicam conteúdo.

Página criada em 3 de abril de 2012

Membras Da Equipe Ver todos

Debora Debon

Rodrigo Portolan

Jerônimo Portolan Filho

Páginas relacionadas

Portal Leouve - Leia ...
Ma Tereza Bianchi Curtiu
Interesse

RÁDIO Espago FM
Estação de rádio

Rádio Viva 94.5
Maria De Lourdes Folle
Estação de rádio

Páginas curtidas por esta Página

511.8
e



Rádio Espaço FM
@RadioSpaceFm

- Página inicial
- Publicações
- Sobre
- Ouçá ao vivo
- Fotos
- Vídeos
- Livestream
- Learn More
- Eventos
- Comunidade
- Cria uma Página

Curir Seguindo Compartilhar ...

Mais relevantes

Escreva um comentário

Plataforma E-Market 2020



Superá

Rejane Ferreira · 31:03 Pega este dinheiro vao investir no Hospital para melhor atendimento e ressonancias magneticas gratis para a populacao e nos postos de saúde na educação. População precisa ser ouvida não um prefeito responder por nós.

Curir · Responder · 1 sem



11

3 respostas



Zaneti Amorim Puhl · 41:15 Estou triste porque a secretária agenda exames demorado e os laboratório faz as pessoas de bobo fica esperando fazer exame e mandam embora depois de dose horas isso também lenque mudar um descaso com as pessoas

Curir · Responder · 1 sem



5

2 respostas



Superá

Rejane Ferreira · 25:53 Farroupilha está ótima, hospital ok, saúde ok, estradas ok, educação ok. O que mais precisa ?? apenas um software



Curir · Responder · 1 sem



14

1 resposta



Superá

Leandro Rodrigues · 46:26 Olha isso gente olha o que o prefeito está falando. Se marcamos consulta é porque precisamos. E ele vai dizer que as pessoas que estão nas filas não comparece nas consultas. KKKl

Curir · Responder · 1 sem



3



Superá

Justino Biasus · 06 Faltá tanto no hospital da cidade o invasta

Enviar mensagem

Páginas relacionadas



Portal Leove - Leia ...
Ma Tereza Bianchi Couto
Interesse

Curir



RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio

Curir



Rádio Viva 94.5
Maria De Lourdes Folle
Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Prá

Curir



Rádio Espaço FM

Curir

Português (Brasil) · Português (Portugal)
English (US) · Español · Français (France)
Privacidade · Termos · Anúncios
Opções de anúncio · Cookies · Mais
Facebook © 2020

021.2



Rádio Spago FM

@RadioSpacoFm

Página Inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Videos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Seguinte Compartilhar

Curir Responder 1 sem

Superá

Justino Biazus · 0:00 Faltta tanto no hospital da cidade q investe em algo superfluo acredito q esse dinheiro seria suficiente pra ter exames mais complexos na cidade e gratútilos

Curir Responder 1 sem

16

Walter Dörr Veterinário · 0:00 É um grande risco até para o cidadão Cláiton. Caso for um elefante branco, ele vai ser conhecido como o seu criador.

Curir Responder 1 sem Editado

1

Vanius Da Silva Lopes · 29:40 Mas da onde que um bom atendimento é através de um software??? Um bom atendimento é com médicos enfermeiras capacitados, valorizados, e depois com equipamentos qualificados. Mas tem ótimos equipamentos com valores muito mais em conta, é só ter uma aula com garibaldi carlos Barbosa que tem uma ótima saúde sem gastar tanto.

Curir Responder 1 sem

16

Gis Strapasson · 30:21 Boa Tarde... Que sonho... acabar com as filas... ter exames rápido... consultas e atendimento agilizados...

Espero não acordar... isso é tudo exatamente tudo que o SER Humano precisa

Ver mais

Curir Responder 1 sem

3

1 resposta

Superá

Celia Mara Almeida · 20:58 O senhor não tá nem aí para a população filas pra exames para cirurgias atendimento péssimo no hospital e o governo tá onde os impostos vcs não esquecem de mandar

Curir Responder 1 sem

7

Enviar mensagem

Páginas relacionadas



Portal Leouve - Leiza ...
Ma Tereza Bianchi curtiu
interesse

Curir



RÁDIO Espago FM
Estação de rádio

Curir



Rádio Viva 94.5
Mara De Lourdes Folle c...
Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Prá

Curir



Rádio Spago FM

Curir

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

+

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais · Facebook © 2020

121



Rádio Spago FM

@RadioSpagoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouça ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Segundo Comparilhar

mandar

Curir · Responder · 1 sem

Superá

Indiamara Machado · 48:45 Se colocou dinheiro no hospital, cade? Sempre está nesta precariedade.

Curir · Responder · 1 sem

Pedro Piccolo · 36:31 Boa noite, se realmente for isso que o prefeito está falando, excelente, parabéns.

Curir · Responder · 1 sem

2 respostas

Superá

Daniel Maccari · 22:15 Segundo o que está sendo dito até agora, então as entidades representadas amanhã na recepção pelo prefeito, só lá pra tomar um café? (se for oferecido)

Curir · Responder · 1 sem

1 resposta

Superá

Leandro Menzen · 21:38 Mental 5.7 milhões é superfaturado. Pode pegar qualquer empresa desenvolvedora de softwares ou plataforma que seja... Jamais algo assim custaria tanto.

Curir · Responder · 1 sem

Lu Zardo · 39:31 Parabéns prefeito! Acredito na melhora do atendimento! Realmente é necessário!

Curir · Responder · 1 sem

Marcos da Silva · 49:42 Seria muito bom dizer quem será o dono da empresa que irá administrar isso. Para que não fique aquela ar de que estão puxando brasa pro seu assado

Enviar mensagem

Páginas relacionadas

Portal Leouve - Leia ...

Ma Tereza Bianchi contou ...

Interesse

RÁDIO Espago FM

Estação de rádio

Rádio Viva 94.5

Maria De Lourdes Fole ...

Estação de rádio

Páginas curtidas por esta Página

Alexandre Dal Pra

Rádio Spago FM

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais · Facebook © 2020

2217



Rádio Spago FM
@RadioSpagoFm

- [Página Inicial](#)
- [Publicações](#)
- [Sobre](#)
- [Ouçã ao vivo](#)
- [Fotos](#)
- [Videos](#)
- [Livestream](#)
- [Learn More](#)
- [Eventos](#)
- [Comunidade](#)
- [Criar uma Página](#)

[Curtir](#) [Seguindo](#) [Compartilhar](#) ...

Leandro Rodrigues · 52:29 Eu não posso acreditar nisso. Se o prefeito realmente tivesse ouvido a população ele não teria comprado. Não por este valor

Curtir · Responder · 1 sem · Editado
↳ 2 respostas

Leandro Rodrigues · 35:30 Se realmente esta comprado o programa. Esta discussão acabou. Poque o dono na verdade ja comprou. Sem consulta a população.

Curtir · Responder · 1 sem
↳ 2 respostas

Oderth L. Rohde · 33:13 O que adianta se não terá médico pra atender..

Curtir · Responder · 1 sem

Leandro Rodrigues · 32:50 O valor e mais de 190mil por mês! Mais o custo operacional isso vai passar de 250 mil por mês

Curtir · Responder · 1 sem

Salete Soares · 40:05 Vai melhorar o atendimento dos médicos. vai ter pediatra no plantão do Hospital ?

Curtir · Responder · 1 sem

Leandro Rodrigues · 37:13 Isso é necessário? Poque só vai abrannger os postos d3 saúde. Porque o hospital esta fora do programa.

Curtir · Responder · 1 sem

Luis Fernando Rosa · 38:02 Parabéns Prefeito!

Curtir · Responder · 1 sem

[Enviar mensagem](#)

Páginas relacionadas

Portal Leuvre - Leia ...
Ma Tereza Bianchi curtir
Interesse

RADIO Espago FM
Estação de rádio

Rádio Vvra 94.5
Marta De Lourdes Figueira
Estação de rádio

[Páginas curtidas por esta Página](#)

Alexandre Dal Prà
Curtir

Rádio Spago FM
Curtir

Português (Brasil) · Português (Portugal)
English (US) · Español · Français (France)
Privacidade · Termos Anúncios
Opções de anúncio · Cookies · Mais
Facebook © 2020

123



Rádio Spaco FM

@RadioSpacoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curtir Segundo Compartilhar ...

 **Luis Fernando Rosa** · 38:02 Parabéns Prefeito!
Curtir · Responder · 1 sem

 **Junior Kunzler** · 32:02 Misto de mágoa e soberba!
Curtir · Responder · 1 sem

 **Sandra Costa** · 0:08 Achei uma extravagância esse valor gasto por um sistema. Alguém que entende de TI, software... p se manifestar???

Curtir · Responder · 1 sem

 **Indiamara Machado** · 54:37 Quem tem dinheiro tem o melhor tratamento, pobre morre na fila

Curtir · Responder · 1 sem

 **Daniel Gazolla** · 19:45 Poxa, é muito dinheiro neh. Cidades do mesmo porte ã paga nada ou ate 30 mil mês

Curtir · Responder · 1 sem

 **Daniel Gazolla** · 21:13 É claro que vai apoiar neh. Está ganhando tbm.

Curtir · Responder · 1 sem

 **Juvelino Angelo De Bortoli** · 49:46 Só depois de sete anos pra acabar as filas? Ano de eleições? Porque não acabou no início do segundo mandato?

Curtir · Responder · 1 sem

 **Indiamara Machado** · 44:59 Promessas, promessas e promessas. Pessoas morrendo esperando cirurgias... quero só ver.

Curtir · Responder · 1 sem

Enviar mensagem

Páginas relacionadas

 **Portal Leouve - Leia ...**
Ma Tereza Bianchi curtiu
Interessa

 **RÁDIO Espago FM**
Estação de rádio

 **Rádio Viva 94.5**
Marta De Lourdes Folle curtiu
Estação de rádio

Páginas curtidas por esta Página

 **Alexandre Dal Prá**
Curtir

 **Rádio Spaco FM**
Curtir

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais · Facebook © 2020

221



Rádio Spaco FM

@RadioSpacoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Videos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Sequindo Compartilhar

Indiamara Machado · 44:59 Promessas, promessas e promessas. Pessoas morrendo esperando cirurgias... quero só ver.

Curir · Responder · 1 sem 4 respostas

Alvaro Alessandra · 24:57 Mas só para para farruquilha vai custar esse valor

Curir · Responder · 1 sem 2

Fabiane Zabor · 26:53 Sinceramente dar bola pra uns loucos desses é tenso.

Curir · Responder · 1 sem 1

Leandro Rodrigues · 29:45 A pergunta é mais quantas pessoas vai precisar para operar este programa? E quanto tempo de treino de pessoas vai durar para este programa vai funcionar perfeitamente?

Curir · Responder · 1 sem 2

1 resposta

Otilia Colombo · 41:51 Vai deixar dividas p próximo prefeito !!

Curir · Responder · 1 sem 4

1 resposta

Marcos da Silva · 26:39 Quem será o dono desta empresa que irá administrar isso tudo?

Curir · Responder · 1 sem 1

Odeith L. Rohde · 26:55 Sinto muito mas não tem condições nem de assistir esse coisa

Curir · Responder · 1 sem 1

Enviar mensagem

Páginas relacionadas

Portal Leouve - Leia ...
Ma Tereza Bianchi curti
interesse Curir

RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio Curir

Rádio Vira 94.5
Marta De Lourdes Folle ...
Estação de rádio Curir

Páginas curtidas por esta Página

Alexandre Dal Pri Curir

Rádio Spaco FM Curir

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais · Facebook © 2020

521



Rádio Espaço FM

@Radio5spacofm

Página Inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Segundo Comparilhar ...

Marcos da Silva - 26:39 Quem será o dono desta empresa que irá administrar isso tudo?

Curir · Responder · 1 sem

Odeih L. Rohde - 26:55 Sinto muito mas não tem condições nem de assisr esse coisa

Curir · Responder · 1 sem

Odeih L. Rohde - 27:19 Nos não precisamos tudo isso

Curir · Responder · 1 sem

Evanete Quadros - 59:17 Pensar bñ na hora de votar!!

Curir · Responder · 1 sem

Ilse Domingues - 47:45 Engraçado que o tal do 2040 foi p meia dúzia e o restante claro que não sabem pq fomos excluidos.

Prefeito decepçao!

Curir · Responder · 1 sem

Pedro Piccolo - 38:42 Eu entendi a proposta, bom.

Curir · Responder · 1 sem

Marcelo Crispim - 33:33 Eu só queria saber quanto eles vão botar no bolso deles

Curir · Responder · 1 sem

3 respostas

Alvaro Alessandra - 16:05 Me desculpa Rogério mas vou desligar o radio nao da para ouvir esse cara

Curir · Responder · 1 sem

Maria Larci Steffens Bernart - 20:36 Mãia parcial s. Bernart

Curir · Responder · 1 sem

Enviar mensagem

Rodrigo Porolán

Jerônimo Porolán Filho

Páginas relacionadas

Portal Leouve - Leia ...

Mã Tereza Bianchi curtiu

Interesse

RÁDIO Espaço FM

Estação de rádio

Rádio VIVA 94.5

Maria De Lourdes Folle ...

Estação de rádio

Páginas curtidas por esta página

Alexandre Dal Prá

Rádio Espaço FM

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

921.2



Rádio Spago FM
@RadioSpagoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Seguindo Comportar

Maria Larci Steffens Bernart · 20:36 Maria parcial s. Bernart
Curir · Responder · 1 sem

Adriane De Brito Ferreira · 26:15 É um absurdo mesmo ...
Curir · Responder · 1 sem

Marco Robaina · 53:05 O leandro é cc não discuta com ele
Curir · Responder · 1 sem

Superti
Cleidi Padilha Levis · 10:10 Que é isso??? Que grosseria vindo de um prefeito. ...
Então a população que está questionando um gasto ele manda ir a M. ???

Curir · Responder · 1 sem

Maria Larci Steffens Bernart · 21:06 Está assistindo
Curir · Responder · 1 sem

Sergio Ostrowski · 39:04 8 anos só agora vão fazer isso
Curir · Responder · 1 sem

Outia Colombo · 03:06 37,38 inclusive vc
Curir · Responder · 1 sem

Sonia Lazzarin · 58:25 Grosso ??? Soberbo
Curir · Responder · 1 sem

Neuza Prestes · 20:25 Assistindo
Curir · Responder · 1 sem

Superti
Neusa Ricardo · 0:00 Não adianta inteligências artificial não adianta dados se ...
Ivemos médicos, exames e tratamentos tá

Enviar mensagem

Rodrigo Portolan

Jerônimo Portolan Filho

Páginas relacionadas

Portal Leouve - Leia ...
Ma Tereza Bianchi curtiu ...
Interesse

RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio

Rádio Viva 94.5
Marta De Lourdes Foll ...
Estação de rádio

Páginas curtidas por esta Página

Alexandre Dal Prá

Rádio Spago FM

Português (Brasil) Português (Portugal)
English (US) · Español · Français (France)

421



Rádio Spago FM
@RadioSpagoFm

[Página inicial](#)

[Publicações](#)

[Sobre](#)

[Ouça ao vivo](#)

[Fotos](#)

[Vídeos](#)

[Livestream](#)

[Learn More](#)

[Eventos](#)

[Comunidade](#)

[Criar uma Página](#)

[Curtir](#) [Seguindo](#) [Compartilhar](#) ...

Curtir · Responder · 1 sem



Otília Colombo · 33.06 37.38 inclusive vc

Curtir · Responder · 1 sem



Sonia Lanzarin · 58.25 Grosso ??? Sabeito

Curtir · Responder · 1 sem



Neuza Prestes · 20.25 Assistindo

Curtir · Responder · 1 sem



super!
Neuza Ricardo · 0:00 Não adianta inteligências artificial não adianta dados se não tivermos médicos, exames e tratamentos tá muito precário difícil de mais

Curtir · Responder · 1 sem · Editado



Eliana Breda · 59.29 Mal educado

Curtir · Responder · 1 sem

A opção "Mais relevantes" está selecionada, portanto, alguns comentários podem não ser exibidos devido ao filtro

[Escreva um comentário](#)



Rádio Spago FM
29 de janeiro às 17:30 ·

Evento ocorre neste final de semana em Caravaggio

[Enviar mensagem](#)

Páginas relacionadas



Portal Leouve - Leia ...
Ma Tereza Bianchi curtu...
Interesse

[Curtir](#)



RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio

[Curtir](#)



Rádio Viva 94.5
Maira De Lourdes Foile c...
Estação de rádio

[Curtir](#)

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Prá

[Curtir](#)



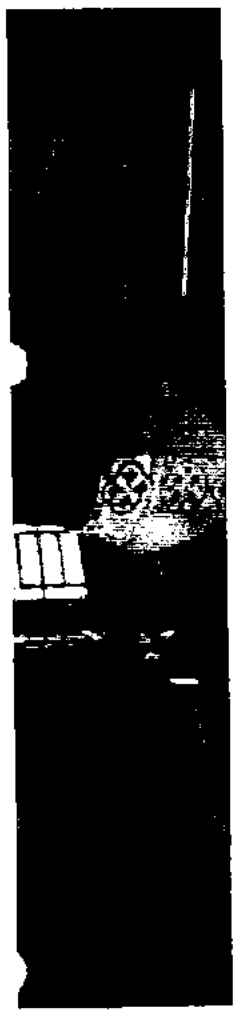
Rádio Spago FM

[Curtir](#)

Português (Brasil) · Português (Portugal)
English (US) · Español · Français (France)

+

Privacidade · Termos · Anúncios
Opções de anúncio · Cookies · Mais ·
Facebook © 2020



8212



Rádio Spago FM
@RadioSpacoFm

- Página Inicial
- Publicações
- Sobre
- Ouçã ao vivo
- Fotos
- Vídeos
- Livestream
- Learn More
- Eventos
- Comunidade
- Criar uma Página**

Curtir Seguinte Compartilhar ...

Postar uma Foto ou Vídeo

Rádio Spago FM
29 de janeiro às 15:00

Ronaldo Lara Resende afirmou que o sistema custará aproximadamente R\$ 13 milhões aos cofres da administração pública municipal



SPACOFM.COM.BR

"Já me envolvi e instaturei expediente", declara promotor de Justiça de Farroupilha sobre Software de R\$ 5,7 milhões |...

77 26 comentários 6 compartilhamentos

Curir Comentar Compartilhar

Mais relevantes

Escreva um comentário

Resposta de Spago FM

Enviar mensagem

Rodrigo Portolan

Jerônimo Portolan Filho

Páginas relacionadas

Portal Leouve - Leia ...
Ma Tereza Bianchi curtiu ...
Interesse

RÁDIO Espago FM
Estação de rádio

Rádio Viva 94.5
Mara De Lourdes Folle ...
Estação de rádio

Páginas curtidas por esta Página

Alexandre Dal Pra

Rádio Spago FM

Português (Brasil) · Português (Portugal)
English (US) · Español · Français (France)

221-2



Rádio Spapo FM
@RadioSpapoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouça ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Seguindo Compartilhar

Escreva um comentário...

Resposta Enviada para Publicar



Gerson Corbellini Engraçado né até esses dias tavam pedindo ajuda pro hospital fazendo rifas almoço das voluntárias e etc... agora então começou a chover dinheiro em farroupilha pra gastar assim um absurdo com isso pelo amor de Deus parece que ninguém mais vai ficar doente ou morrer em farroupilha depois da instalação desse software que patnagada

Curir Responder 1 sem

1 resposta



Eliane Rudinei Marques Parabéns pela sua atitude senhor Ronaldo nosso dinheiro público não deve ser desperdiçados pelo prefeito clayton meus parabéns ainda falta o prefeito se explicar do hospital são Carlos

Curir Responder 1 sem



Odeir L. Rohde Promotor faça o possível pra impedir essa loucura esse dinheiro imagina quantas pessoas poderá beneficiar com exames saúde etc o sistema não cura ninguém...

Curir Responder 1 sem



Graziela Ferreira Eu acredito que o promotor vai fazer justiça... porq o prefeito está fazendo injustiça com o contribuinte... eu acredito nesse cara... gente do bem... parabéns Sr Ronaldo...

Curir Responder 1 sem



Salate Lazzari Parabéns promotor ao menos alguém q cuida da nossa cidade e olha o q esse prefeito tá gastando algo q nesse momento não a necessidade

Curir Responder 1 sem



Carmen M. Corá Que seja feito o impossível para impedir.

Enviar mensagem

Páginas relacionadas



Portal Leuvre - Leia ...
Ma Tereza Bianchi curtiu ...
interesse

Curir



RÁDIO Espoço FM
Estação de rádio

Curir



Rádio Vlna 94.5
Marta De Lourdes Folle ...
Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Pra

Curir



Rádio Spapo FM

Curir

Português (Brasil) Português (Portugal)
English (US) Español Francés (France)

+

Privacidade Termos de Anúncio
Opções de anúncio Cookies Mais -
Facebook 2020

28/12



Rádio Spago FM
@RadioSpacoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Cria uma Página

Curir Seguinte Compartilhar

Curir · Responder · 1 sem



Carmen M. Corá Que seja feito o impossível para impedir. 2

Curir · Responder · 1 sem



Superfã

Claudete Freitas Parabéns pela sua atitude 2

Curir · Responder · 1 sem



Superfã

Lurdes Hubert Krindges Parabéns ao promotor!!! 2

Curir · Responder · 1 sem



Rosemeri F. Machado Espero que alguém faça algo

Curir · Responder · 1 sem



Pedro Guido Klein Dornelles É evidente que o prefeito não se importa com os gastos, não será mais gestor, e quem vai ser o futuro prefeito que pague a conta, isso é um absurdo, é dinheiro público e não pode ser decidido por uma só pessoa, e a população acredita que não quer essa ... Ver mais 3

Curir · Responder · 1 sem



Diego José Perottoni Parabéns promotor alguém tem q por um trau nisso vão afundar o município em dívidas. 3

Curir · Responder · 1 sem



Mauricio Grazy Venson Deveria existir uma lei q o gestor assumiria a prefeitura com contas zeradas e entregava o mandato zerado também independente de quem assumir nas proximas eleições tera muita conta pra pagar da adm atual 1

Curir · Responder · 1 sem



Superfã

Odair Buratti Parabéns 3

Enviar mensagem

Páginas relacionadas



Portal Leouve - Leia Ma Tereza Bianchi curtiu Interesse

Curir



RÁDIO Espago FM Estação de rádio

Curir



Rádio Viva 94.5 Maria De Lourdes Folle c. Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Prá

Curir



Rádio Spago FM

Curir

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais · Facebook © 2020

131



Rádio Espaço FM

@RadioSpacoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Clique para Página

Curir Seguindo Comparar



Superá
Odair Burati Parabéns

Curir · Responder · 1 sem



Adir Petry Parabéns ao promotor

Curir · Responder · 1 sem



Rosilde Maioli Está aberta a campanha

Curir · Responder · 1 sem



Gioveni R. Ramos Cuida só o valor do Iptu esse ano

Curir · Responder · 1 sem

1 resposta



Superá
Eronice Vêira Gostei muito de suas palavra.

Curir · Responder · 1 sem

Marinez Calescura E ninguém tem autoridade pra fazer nada
Paulinho da zoquilo sempre leve razão e partido dele má parole
parole até quando

Curir · Responder · 1 sem



Rubens Poier Parabéns Ronaldo

Curir · Responder · 1 sem



Leone Krindiges Ainda pode existir justiça ultimo mandato tem que
aproveitar

Curir · Responder · 1 sem



Bernadete Girardi Cone



Enviar mensagem

Páginas relacionadas



Portal Leouve · Leia ...
Ma Tereza Bianchi COTTA
interesse

Curir



RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio

Curir



Rádio Viva 94.5
Mara De Lourdes Fode ...
Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Prá

Curir



Rádio Espaço FM

Curir

Português (Brasil) · Português (Portugal)
English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios
Opções de anúncio · Cookies · Mais -
Facebook © 2020

132
2



Rádio Spação FM

@Radio\$paçoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

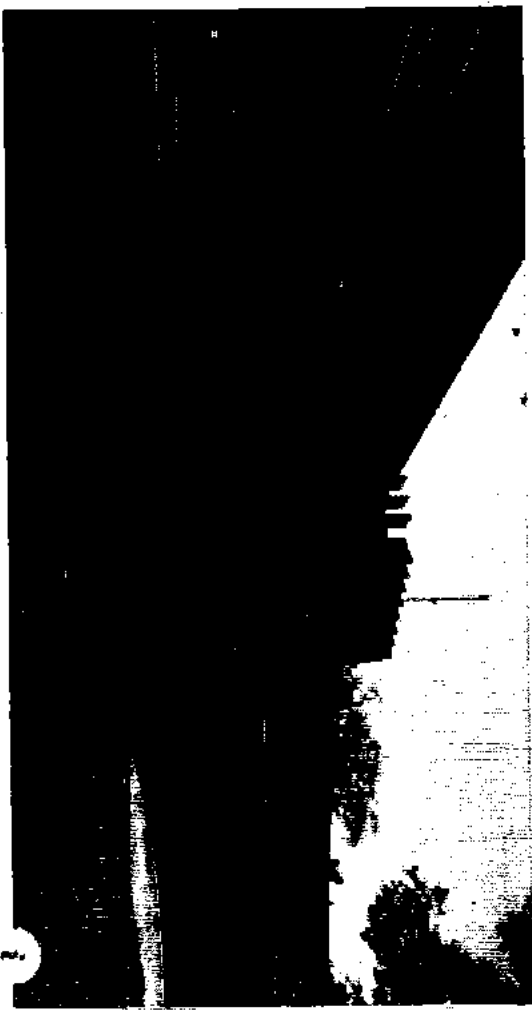
Comunidade

Criar uma Página

Curir Seguindo Compartilhar ...

30 de janeiro às 11:30

Documento foi divulgado após gestor "mandar a merda" quem fala inverdades e fazendo fake news



SPACOFM.COM.BR

Prefeitura de Farroupilha emite nota de esclarecimento sobre as declarações do prefeito Claiton Gonçalves | Política |...

154

148 comentários 12 compartilhamentos

Curir

Comentar

Compartilhar

Mais relevantes

Escreva um comentário

Escreva um comentário



Superá

Maria De Lourdes Folle O software pode ser bom. Mas o valor? Senhor.

Enviar mensagem

SOBRE RÁDIO SPAÇO FM

A rádio dos melhores ouvintes

A Rádio Spação FM foi fundada em 1989 por Sezinio Luiz Pontolan. Sediada em Farroupilha, a emissora 1...

Ver mais

Comunidade

Ver tudo

11 Convide seus amigos para curir esta Página

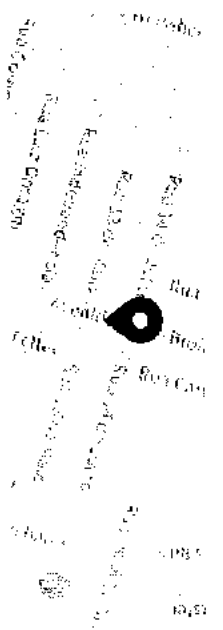
54.846 pessoas curtiram isso

55.780 pessoas estão seguindo isso

11 Ma Tereza Bianchi e 1 outra pessoa curtiram isso ou fizeram check-in

Sobre

Ver tudo



Avenida Paulo Broilo, 360
95180-000 Farroupilha

Como chegar

(51) 3068-2100

133



Rádio Spaco FM

@RadioSpacoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

[Clique numa Página](#)

[Curto](#) [Seguindo](#) [Compartilhar](#) ...

Mais relevantes

Escreva um comentário...

Pressione Enter para publicar



[Superar](#)

Maria De Lourdes Folle O software pode ser bom. Mas o valor? Senhor.

Curto · Responder · 1 sem

Walter Dôr Verecândio Certo, muito bom. Smart cities... ok...

Observo que uma city cheia de incos, capoeiras, lixos, poluições, esnadas horríveis e etc. Irá precisar cada vez mais que os municípios, os "contribuintes", assumam tarefas e gastos, que no passado eram da prefeitura III... Ver mais

Curto · Responder · 1 sem

[Superar](#)

Justino Blazus. Éh evidente o desconforto do prefeito de comprar algo como um elefante branco desse valor mas quer fazer valer de sua reimosia total em todos seu mirabolantes projetos então e clara sua intenção de se sobrepor a comunidade e não querendo entender q tem outras prioridades hospital entre outras

Curto · Responder · 1 sem

2 respostas

[Superar](#)

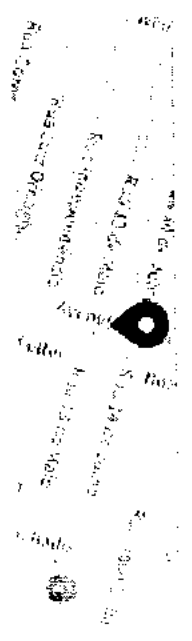
Stela Mara Oliveira Não se esqueçam o hospital não é só da prefeitura é do estado não sou partidária mais muitas coisas melhoraram, igualdade para todos

Curto · Responder · 1 sem



Maria De Lourdes Sebben Vejo que, desde a esfera federal até a municipal, autoridades vem usando constantemente a linguagem coloquial! Parece ser "um recurso" para se fazer compreender quando há confus...

[Enviar mensagem](#)



[Avenida Paulo Broilo, 360](#)
95180-000 Farroupilha

Como chegar

(54) 3268-2100

[Enviar mensagem](#)

[www.spacofm.com.br](#)

Estação de rádio - Empresa de transmissão televisiva e de produção de mídia - Mídia

Faixa de preço \$

Horário: 07:30 às 12:00, 13:30 às 19:00
Aberto agora

[Sugerir edições](#)

[Transparência da Página](#)

O Facebook está mostrando informações para ajudar você a entender melhor o propósito de uma Página. Veja as ações das pessoas que administram e publicam conteúdo.

Página criada em 3 de abril de 2012

Membros Da Equipe

Ver todos



Debora Debon



Rodrigo Porroian



321.8



Rádio Espaço FM

@RadioSpacoFm

Página Inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Segundo Compartilhar ...

Maria De Lurdes Sebben Vejo que, desde a esfera federal até a municipal, autoridades vem usando constantemente a linguagem coloquial! Parece ser "um recurso" para se fazer compreender quando há confronto com a falta de interesse em querer entender.

Curir · Responder · 1 sem · Editado

1

LU Godinho Inverdades é o que está ADM está fazendo com o povo farroupilhense, aja visto que tem pessoas na fila de espera para exames simples a mais de meses.

Curir · Responder · 1 sem

2

Walter Dêrr Veterinário Em municípios vizinhos os termos usados por prefeitos são mais humanizados. Devem resolver seus problemas de uma forma mais harmoniosa, em comunidade ...

Curir · Responder · 1 sem

7

Pedro Honesto Vamos ao bom humor, pois papo sério não leva a nada....

Era uma vez um DOC, que achava que era PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, que achava que era ENGENHEIRO, que achava que era ADMINISTRADOR e acha que é DEUS... hahahahaha

Curir · Responder · 1 sem

11

Marciano Moreira Eu acho que antes de querer transformar Farroupilha em uma Smart cities, devemos resolver alguns problemas de nossa cidade. Por exemplo melhorar nossas ruas que estão muito ruim, o problema da drogadição, que vem aumentando dia a dia em nossa cidade, e com isso vem outros problemas como roubos a residência, assaltos.

Curir · Responder · 1 sem

1

Enviar mensagem

Rodrigo Portolan

Jerônimo Portolan Filho

Páginas relacionadas



Portal Lecurve - Leia mais
Ma Tereza Bianchi Curtu...
interesse

Curir



RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio

Curir



Rádio Viva 94.5
Marta De Lourdes Fale o
Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página

Alexandre Del Prá

Curir



Rádio Spago FM

Curir

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

+

581.2



- Rádio Spago FM
- @RadioSpacoFm
- Página inicial
- Publicações
- Sobre
- Ouçã ao vivo
- Fotos
- Videos
- Livestream
- Learn More
- Eventos
- Comunidade
- Citar uma página

Curir Seguinte Comparilhar



Super's

Jandir Ilemar Menez QUANDO FALA UM LINGUAGUAR DE TAMANHO REPÚDIO EM UMA RÁDIO E UM PROGRAMA DE INTERESSE TOTAL. E DE GRANDE AUDIÊNCIA DO CIDADÃO FARROUPILHENSE. PROVÁVELMENTE NÃO ESTÁ SE DIRIJINDO A PESSOAS QUE ESPALHAM COMENTÁRIOS. E SIM A FAMILIAS PREOCUPADAS COM S... Ver mais

Curir Responder 1 sem

1



Rhêe Haeffiger Estamos falando do prefeito da cidade gente como pode ter pessoas q acho super normal uma autoridade da cidade se expressar dessa forma e achar q está tudo dentro da normalidade...



Curir Responder 1 sem

10

4 respostas



Rejane Freitas Spaco FM a rede globo de Farroupilha sendo lendenciosa

Curir Responder 1 sem

9

8 respostas



Juliana Zanetti Ferri Não interessa se é bom ou mal prefêito, interessa que isso não são palavras que um prefêito deve usar para tratar as pessoas!! Um pouco de bom senso... apenasi

Curir Responder 1 sem

7

1 resposta



Marcelo Flighr "POSTURA E EDUCAÇÃO. SELA COM QUEM FOR VEM DE BERÇO"

Curir Responder 1 sem Editado

1



Pei Floreacor Acho que tem gente que precisa ser mandado a M. mesmo...

Eita povinho!

Eta audiência..... Mais

Enviar mensagem

Páginas relacionadas



Portal Leouve - Leia ...
Ma Tereza Bianchi ...
Interesse

Curir



RÁDIO Espago FM
Estação de rádio

Curir



Rádio Viva 94.5
Marta De Lourdes Foile ...
Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Pra

Curir



Radio Spago FM

Curir

Português (Brasil) - Português (Portugal)
English (US) - Español - Français (France)

+

Privacidade - Termos - Anúncios
Opções de anúncio - Cookies - Mais -
Facebook © 2020

2812



Rádio Spago FM
@Radio SpagoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curtir Seguir Compartilhar ...

1 resposta

Maria Lili Wenz Rodrigues Nao preciso de software para a gestão. Preciso de uma saúde que funcione...#SOFTWARE DE SAUDELENÃO

Curtir · Responder · 1 sem

1 resposta

Carmen M. Corá Me sinto injuriada, pois sou contra esses gastos. Então devo ir a...

Curtir · Responder · 1 sem

Regina Braga Nossa mais de 23 mil votos receberá e no final isto é os mais de 21 mil votos nulos está agora parecendo certos. Pois é...

Curtir · Responder · 1 sem

Marti Mistrurini Ninguém concorda. Existem outras prioridades.

Curtir · Responder · 1 sem

Pedro Guido Klein Dornelles A casa cheia de gotadeiras, a ponto de inundar, e vai lá e coloca péso novo compra televisão nova...e o telhado??

Curtir · Responder · 1 sem

Ricardo Bartelli O prefeito e o funcionário do povo. Devia pedir desculpas pelo que falou.

Curtir · Responder · 1 sem

Delma Ravanello Cai na real seu prefeito de preferência a saúde que farrupilha ta pedindo ajuda

Curtir · Responder · 1 sem

Superti
Edson Antunes Não falou nada a mais que a verdade.

Enviar mensagem

Páginas relacionadas



Portal Leouve - Leia
Ma Tereza Bianchi curtiu
Interesse

Curtir



RÁDIO Espago FM
Estação de rádio

Curtir



Rádio Viva 94.5
Marta De Lourdes Folle
Estação de rádio

Curtir

Páginas curtidas por esta página



Alexandre Dal Pré

Curtir



Rádio Spago FM

Curtir

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

+

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais · Facebook © 2020

23.12.20



Rádio Spago FM

@RadioSpacoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouça ao vivo

Fotos

Videos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Entrar uma Página

Curir Seguido Compartilhar

Nlwa Fiorentin Valencio Não sãbia que esta tudo 100 por cento pra jogar dinheiro ao vento

Curir · Responder · 1 sem

1 resposta

Paulino Oliveira Dos Santos Pois é... fim da mandato é assim mesmo!

Curir · Responder · 1 sem

Cleani Almeida Meu bairro tá tomado de capoeira nas ruas

Curir · Responder · 1 sem

Super! Luis Carlos Calabria Outubro tá ali aí vamos ver quem manda quem para aquele lugar

Curir · Responder · 1 sem

Marili Dos Santos O que houve tô por fora kkkk

Curir · Responder · 1 sem

Wanderlei Souza Foi eleito representa a população e administrar cidade, não é dono da cidade, de ter muito dinheiro público sobrando no municipio, e população esperando na fila para exames kkkk

Curir · Responder · 1 sem

Indiamara F. Rodrigues Esse prefeito c acha superior a tudo e a todos por favor lililil c governa uma cidade passando por cima de todos vc foi eleito pelo povo faça pelo povo AAAAA

Curir · Responder · 1 sem

Dimy Menezes Esse é o prefeito que vcs escolheram.

Curir · Responder · 1 sem

Enviar mensagem

Páginas relacionadas

Portal Leouve - Leia ...
Ma Tereza Bianchi Curir ...
Interesse

RÁDIO Espago FM
Estação de rádio

Rádio Viva 94.5
Maria De Lourdes Folle ...
Estação de rádio

Páginas curtidas por esta Página

Alexandre Dal Prá

Rádio Spago FM

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais · Facebook © 2020

138



Rádio Spapo FM
@RadioSpacoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Seguinte Compartilhar ...



Dimy Menazes Esse é o prefeito que vcs escolheram.

Curir · Responder · 1 sem

2



Monique Meira Prefeito: A

O povo, esse prefeito não vale nada, quebrou o hospital, não faz nada que preste... E bla bla bla.

Curir · Responder · 1 sem

14

19 respostas



Superfã

Maninho Maninho O prefeito é funcionário do povo, não dono da cidade!

Curir · Responder · 1 sem · Editado

21

1 resposta



Daniel Gazolla Imagina ele no roda viva da cultura, sai na voadora. Moro foi bombardeado e nunca perdeu a postura e a elegância.

Curir · Responder · 1 sem

4

2 respostas



Superfã

Pedro Baldessar Os Farroupilenses de verdade estão contigo Dr. Claiton! A maioria das pessoas que criticam o prefeito nem são natural daqui e estão morando na cidade a pouco tempo, e o resto é por pura política sem pensar no bem da cidade, pra quem conhece o Dr. C... Ver mais

Curir · Responder · 1 sem · Editado

11

9 respostas



Christina Valéria Rios Lamentável! Mas tá comum esse pessoal que elegemos perder o bom senso. Podemos começar com o presidente, seus ministros e ministros. Infelizmente, as pessoas estão achando bonito ser mal educado e inconsequente. Parece que somos governados por crianças mimadas.

Enviar mensagem

Páginas relacionadas



Portal Leuvre - Leia ...
Ma Tereza Bianch, curir ...
interesse

Curir



RÁDIO Espago FM
Estação de rádio

Curir



Rádio Viva 94.5
Maria De Lourdes Folle ...
Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Prá

Curir



Rádio Spapo FM

Curir

Português (Brasil) · Português (Portugal) ·
English (US) · Español · Français (France)

+

Privacidade · Termos · Anúncios ·
Opções de anúncio · Cookies · Mais ·
Facebook © 2020

39/10/2017



Rádio Spaco FM

@RadioSpacoFm

Página Inicial

Publicações

Sobre

Ouçá ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Clique para Página

Curir Seguinte Compartilhar

Curir · Responder · 1 sem · Editado

11

9 respostas

Christina Valéria Rios Lamentável! Mas tá comum esse pessoal que elegemos perder o bom senso. Podemos começar com o presidente, seus ministros e ministra. Infelizmente, as pessoas estão achando bonito ser mal educado e inconsequente. Parece que somos governados por crianças mimadas.

Curir · Responder · 1 sem

1

Léo Dalzochio Smart Cities do cercamento eletrônico, cujas câmeras devem filmar muito bem as crateras das vias. Dos minúsculos trechos recapados do Estado, que agora estão pior que antes. Do mato e lixo tomando conta de tudo. Das estradas do interior intrançáveis... Ver mais

Curir · Responder · 1 sem

Superá

Diego Benitez Ferrinho

Curir · Responder · 1 sem

A opção "Mais relevantes" está selecionada, portanto, alguns comentários podem não ser exibidos devida ao filtro.

Escreva um comentário...

Rádio Spaco FM

30 de janeiro às 10:45

Secretaria de Educação teve seu nome oficializado em reunião na noite desta quarta-feira

Enviar Mensagem

Rodrigo Porolan

Jerônimo Porolan Filho

Páginas relacionadas

Portal Leouve - Leia ...
Ma Tereza Bianchi Curriu ...
Interesse

Curir

RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio

Curir

Rádio Vira 94.5
Maria De Lourdes Fole ...
Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página

Alexandre Dal Prá

Curir

Radio Spaco FM

Curir

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

+

041 2



Rádio Spáço FM

@RadioSpacoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Videos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Cria uma Página

Curir Seguindo Compartilhar ...

Rádio Spáço FM
30 de janeiro às 19:09

Felipe Hertz afirmou que o sistema deveria ser disponibilizado sem custos a administração por se tratar de um piloto



SPACOFM.COM BR

VÍDEO: "Não venha nos vender uma coisa que não existe", afirma presidente da Farmed ao diretor da empresa...

79 23 comentários 34 compartilhamentos

Curir Comentar Compartilhar

Mais relevantes

Escreva um comentário

Raquel Mendes Piloto uma óvalli! Em Caxias foi implantado há anos lá esse sisterr

Enviar mensagem

SOBRE RÁDIO SPÁÇO FM

A rádio dos melhores ouvintes
A Rádio Spáço FM foi fundada em 1989 por Sezinio Luiz Pontolan. Sediada em Fartoupilha, a emissora t...
Ver mais

Comunidade Ver tudo

- Convide seus amigos para curtir esta Página
- 54.846 pessoas curtiram isso
- 55.780 pessoas estão seguindo isso
- Ma Tereza Bianchi e 1 outra pessoa curtiram isso ou fizeram check-in

Sobre Ver tudo





Rádio Spaco FM
@RadioSpacoFm

- Página Inicial
- Publicações
- Sobre
- Ouçã ao VINO
- Fotos
- Videos
- Livestream
- Learn More
- Eventos
- Comunidade

Crie uma Página

Curtir Seguindo Comparar

VIDEO: "Não venha nos vender uma coisa que não existe", afirma presidente da Farned ao diretor da empresa...

79 23 comentários 34 compartilhamentos

Curtr Comentar Compartilhar

Mais relevantes

Escreva um comentário...



Raquel Mendes Piloto uma óvalli! Em Caxias foi implantado há anos já esse sistema!

Curtr Responder 1 sem

Diego Benitez Feminino Me poupe... a Grendene pagou 7 milhões para o sistema de RH... 4 fábricas... para cuidar de 23 mil funcionários... Não tem mensalidade... se precisar de upgrade se paga... é caixa 2

Curtr Responder 1 sem Editado

Justino Biazus Com certeza q deveria ser disponibilizado gratuito e mais qualquer aquisição q o município fizesse devia passar pelo observatório social e pela Câmara de vereadores ser aprovado pelos vereadores e pela comunidade em geral

Curtr Responder 1 sem

Daniel Gazolla N tem nem dinheiro pra tapar buraco estrada do blauth e agora gastar essa fortuna. Lamentável.

Curtr Responder 1 sem

Superfã Marcelo Lima Só n...igas. Tem carroço neste angu.

Enviar mensagem

- 22 Convide seus amigos para curtir esta Página
- 64.846 pessoas curtiram isso
- 55.780 pessoas estão seguindo isso
- 11 Mª Tereza Bianchi e 1 outra pessoa curtiram isso ou fizeram check-in

Sobre

Ver tudo



Avenida Paulo Broilo, 360
95180-000 Farroupilha

Como chegar

(54) 3268-2100

Enviar mensagem

www.spacofm.com.br

Estação de rádio - Empresa de transmissão televisiva e de produção de mídia - Mídia

Faixa de preço \$

Horário: 07:30 às 12:00, 13:30 às 19:00
Açerto agora

Sugira edições

Transparência da Página

Ver mais

O Facebook está mostrando informações para ajudar você a entender melhor o propósito de uma Página. Veja as ações das pessoas que administram e publicam

248



Rádio Spago FM
@RadioSpagoFM

- Página Inicial
- Publicações
- Sobre
- Ouçá ao vivo
- Fotos
- Vídeos
- Livestream
- Learn More
- Eventos
- Comunidade

[Criar uma Página](#)

- Curtir
- Seguindo
- Compartilhar

Foto em: Estor 2203 Publicar

Rádio Spago FM
30 de janeiro às 20:20

Gestor do município já adquiriu o serviço



SPACOFM.COM.BR

Durante evento de apresentação do novo software, entidades de Farroupilha se posicionam contra aquisição do sistema |...

80

62 comentários 7 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar

Mais relevantes

Escreva um comentário

Escreva um comentário

Marcos Antônio ... falta faz o Bin Laden!!! #vergonha uma

Enviar mensagem



SOBRE RÁDIO SPAGO FM

A rádio dos melhores ouvintes

A Rádio Spago FM foi fundada em 1989 por Sezínio Luiz Portolan. Sediada em Farroupilha, a emissora t...

Ver mais

Comunidade

Ver tudo

11 Convide seus amigos para curtir esta Página

54.846 pessoas curtiram isso

55.780 pessoas estão seguindo isso

11 Ma Tereza Bianchi e 1 outra pessoa curtiram isso ou fizeram check-in

Sobre

Ver tudo



3412



Rádio Spaco FM

@Radio SpacoFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Videos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Seguindo Comparar

PERSONALIZAR PARA PESSOAS

Marcos Antônio Que falta faz o Bin Laden!!! #vergonha uma cidade dessas poderia melhorar e no fim vc só vê coisas de mal a pior indo onde o dinheiro sendo mal investido. Eleições chegando bora escolher bem quem representar nossa cidade!!!

Curir · Responder · 1 sem · Editado

1 resposta

Apollo Pereira Além do custo do software ser um absurdo o custo de manutenção tb é muito alto. Isso leva a pensar que alguém está levando vantagem nessa negociação. É com certeza não é a população.

Curir · Responder · 1 sem

Murilo Fabro É no mínimo estranho que agora pouco antes de acabar seu mandato, o Dr decida que isso é essencial para a cidade. Há de se saber qto cada responsável leva nessa jogada. Era mais barato qdo a gente só pagava cursos e diplomas...

Curir · Responder · 1 sem

Rafael Chiele Será que está todo mundo errado e o prefeito certo? Além do alto valor pela aquisição, ainda pagaremos os 200 mil mensais pela manutenção...

Curir · Responder · 1 sem

1 resposta

Diego Jose Perotoni Tomara q ele esteja certo e q funcione porq agora é tarde ele já adquiriu o serviço, a única pergunta é porque tanto no sarcamento eletrônico quanto nesse software as entidades de farroupilha só ficaram sabendo depois?

Curir · Responder · 1 sem

Lucas Pedrou E ainda creiam quando a dona da Anselmi falou e disseram que ela não entedia de software e só entencia de malhas...

Enviar mensagem



Avenida Paulo Broto, 360
95180-000 Farroupilha

Como chegar

(54) 3268-2100

Enviar mensagem

www.spacofm.com.br

Estação de rádio - Empresa de transmissão televisiva e de produção de mídia - Mídia

Faixa de preço \$

Horário: 07:30 às 12:00, 13:30 às 19:00
Adentro agora

Sugerir edições

Transparência da Página

Ver mais

O Facebook está mostrando informações para ajudar você a entender melhor o propósito de uma Página. Veja as ações das pessoas que administram e publicam conteúdo.

Página criada em 3 de abril de 2012

Membros De Equipe

Ver todos

Debora Debon

Rodrigo Portolan

Jacintina Dantaslan Filho

446



Rádio Espaço FM
@RadiospacoFm

Página Inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curir Seguinte Compartilhar



Lucas Pedroti E ainda creiram quando a dona da Anselmi falou e disseram que ela não entendia de software e só entendia de malhas kkkk isso teria que dizer pro prefeito que ele só entende de Medicina e não de administração afff

Curir Responder · 1 sem

3



Reinaldo Prado Inacreditável a que ponto chegou o governo de farroupilha uma terra sem leis que o prefeito desprezita a todos E suas opniões e faz oque ele acha melhor sem au menos consultar toda a comunidade

Curir Responder · 1 sem

Luiz Aquino O QUE ADIANTA AGORA JÁ COMPROU É SO PAGAR E SEJA O Q DEUS QUISER

Curir Responder · 1 sem



Superfã
Maninho Maninho Teremos um software de primeiro mundo e a qualidade dos serviços e a fila de espera de último!

Curir Responder · 1 sem

10



Superfã
Celia Mara Almeida Um absurdo vamos ficar cada vez pior nossa saúde uma vergonha

Curir Responder · 1 sem

3



Danise Seimetz o prefeito faz essas loucuras todas e os vereadores?
Dormindo?
Apoiando para receber a bonificação?
... Ver mais

Curir Responder · 1 sem

7

3 respostas

Daniel Caszalla Que saber a opinião dos vereadores não por

Enviar Mensagem

Rodrigo Portolan

Jerônimo Portolan Filho

Páginas relacionadas



Portal Leuvre - Leia ...
Ma Tereza Bianchi curtiu ...
Interesse

Curir



RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio

Curir



Rádio Viva 94.5
Marta De Lourdes Folle ...
Estação de rádio

Curir

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Prá

Curir



Rádio Spago FM

Curir

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

+

541.2



Rádio Espaço FM

@RadioSpaceFm

Página inicial

Publicações

Sobre

Ouçã ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

Criar uma Página

Curtir Seguinte Compartilhar ...

3 respostas



Daniel Gazolla Quero saber a opinião dos vereadores, que por sinal estão bem quietinhos.

Curtir · Responder · 1 sem

3 respostas



Gabriela Scariot Só uma pergunta: esse dinheiro não seria melhor investido se fosse usado pra abrir e manter a UPA?

Curtir · Responder · 1 sem



Rosemeri F Machado Vai ver é investimento para depois que sair da prefeitura

Curtir · Responder · 1 sem

1 resposta



Carmen M. Corá Onde anda a humildade? E o povo só serve para votar?

Curtir · Responder · 1 sem



Rudimar Zanco Se essas entidades são contra... Então pode comprar porque é bom...

Curtir · Responder · 1 sem



Gelsi Zaneta O tipo q administra nosa cidade pensa q é dono do mundo

Curtir · Responder · 1 sem



Cassiano Teixeira Será que vai estar disponível na play store?

Curtir · Responder · 1 sem



Valmir Roman Não comuna sai na próxima ora campanha

Enviar mensagem

Páginas relacionadas



Portal Leouve - Leia ...
Ma Tereza Bianchi curtiu
interesse

Curtir



RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio

Curtir



Rádio Voz 94.5
Marta De Lourdes Folle c
Estação de rádio

Curtir

Páginas curtidas por esta Página



Alexandre Dal Prá

Curtir



Rádio Espaço FM

Curtir

Português (Brasil) · Português (Portugal) ·
English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Denúncias ·
Opções de anúncio · Cookies · Mais ·
Facebook © 2020

9/11/20



Rádio Spago FM

@RadioSpagoFm

Página Inicial

Publicações

Sobre

Ouça ao vivo

Fotos

Vídeos

Livestream

Learn More

Eventos

Comunidade

[Criar uma Página](#)

[Curtir](#) [Seguindo](#) [Compartilhar](#) ...

Curtir Responder 1 sem



Superfã
Valmir Roman Nessa compra sai a propina pra campanha

5

Curtir Responder 1 sem



Justina Piccin



Curtir Responder 1 sem



Superfã
Karen Ferrari Sachet 23:59 - o que vocês acham desse sistema ?
00:00 - vão a merda, eu já comprei!

15

Curtir Responder 1 sem

2 respostas



Heder Camila Semioni Cade os vereadores que tem dever e obrigações de acompanhar e dar satisfações ao povo? Nem um vai se manifestar?

Curtir Responder 1 sem

2 respostas



Chrístina Valéria Rios Esse tipo de investimento não tem que ser aprovado pela Câmara de Vereadores?

3

Curtir Responder 1 sem

2 respostas



Adir Petry É muito dinheiro do povo uma vergonha

Curtir Responder 1 sem



Deise Dresch Como é que o cara compra, antes mesmo de mostrar

[Enviar mensagem](#)

Páginas relacionadas



Portal Leouve - Leia ...
Ma Tereza Bianchi ...
Interesse

[Curtir](#)



RADIO Spago FM
Estação de rádio

[Curtir](#)



Rádio Viva 94.5
Marta De Lourdes Folle ...
Estação de rádio

[Curtir](#)



Alexandre Dal Prá

[Curtir](#)



Rádio Spago FM

[Curtir](#)

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

+

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio (p) · Cookies · Mais · Facebook © 2020

7512



Rádio Espaço FM
@RadioSpacoFm

[Página inicial](#)

[Publicações](#)

[Sobre](#)

[Ouça ao vivo](#)

[Fotos](#)

[Vídeos](#)

[Livestream](#)

[Learn More](#)

[Eventos](#)

[Comunidade](#)

[Criar uma Página](#)

[Curtir](#) [Seguindo](#) [Compartilhar](#) ...

[aproveite para ver mais de 100 vídeos](#)

[Curtir](#) · [Responder](#) · 1 sem

2 respostas



Adir Petry É muito dinheiro do povo uma vergonha

[Curtir](#) · [Responder](#) · 1 sem



Deise Dresch Como é que o cara compra, antes mesmo de mostrar pra população. O dinheiro não é dele pra fazer o que ele quer. Que absurdo!!!

[Curtir](#) · [Responder](#) · 1 sem

2 respostas



Maninho Maninho Para essa de porta software ser este valor a gente vai instalar no celular e quando ficar doente é só abrir o app e estamos curados! É assim que ele vai funcionar pelo valor que custa?

[Curtir](#) · [Responder](#) · 1 sem · Editado



Maninho Maninho Perguntas: Este software irá curar os enfermos? Vai zerar a fila de exames e cirurgias? ... Ver mais

[Curtir](#) · [Responder](#) · 1 sem · Editado

3 respostas

A opção "Mais relevantes" está selecionada, portanto, alguns comentários podem não ser exibidos devido ao filtro.

[Escreva um comentário...](#)

[Enviar mensagem](#)



Rodrigo Portolan



Jerônimo Portolan Filho

[Páginas relacionadas](#)



Portal Leuve - Leia Interesse

[Curtir](#)



RÁDIO Espaço FM
Estação de rádio

[Curtir](#)



Rádio Viva 94.5
Marta De Lourdes Folle
Estação de rádio

[Curtir](#)



Alexandre Dal Prá

[Curtir](#)

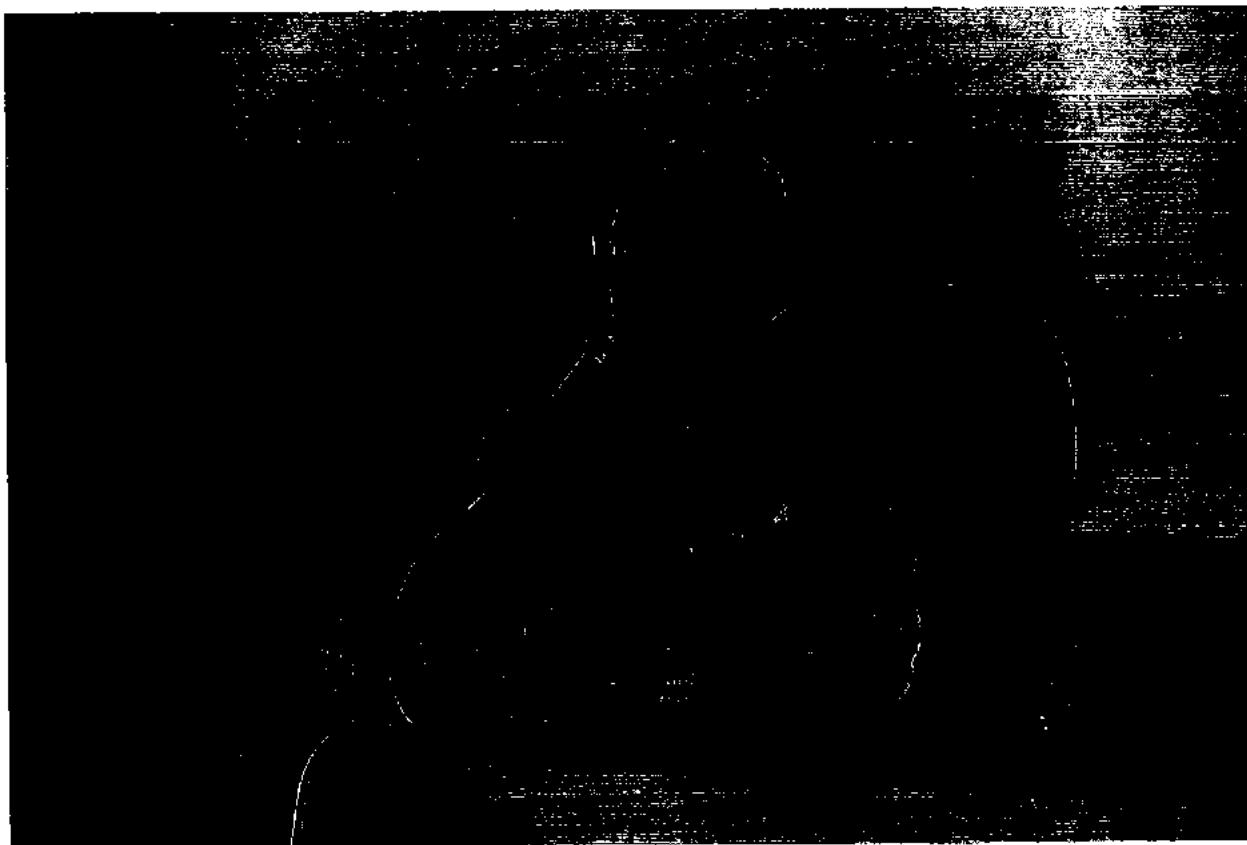


Rádio Espaço FM

[Curtir](#)

Rádio Espaço FM fez uma transmissão ao vivo.
30 de janeiro às 19:53

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France) +



18/02/2020 / Ramon Cardoso
Política (<http://www.jornalinformante.com.br/noticias/politica>)

PREFEITO CONVOCA COLETIVA, MAS EXPLICA POUCO

Convocada antes mesmo da admissibilidade, por parte do Legislativo, da abertura do processo de impeachment, a entrevista coletiva dada pelo prefeito Claiton Gonçalves, no final da manhã desta terça, no Salão Nobre da Prefeitura, mudou um pouco o foco inicial, tendo em vista os acontecimentos da segunda à noite, na Câmara, mas não por inteiro, já que o propósito do chefe do Executivo, de romper com os contratos, foi mantido.

"Estou dando um passo atrás, tanto na compra dos terrenos quanto na chamada pública da plataforma de saúde. Ouvimos o clamor da comunidade", comentou Claiton, logo na abertura de sua fala. Com o espaço lotado por secretários, CCs, servidores e imprensa, o prefeito respondeu aos questionamentos dos jornalistas de diversos veículos, além do presidente da OAB Farroupilha, advogado Maurício Bianchi. No entanto, tergiversou pelas questões, evitando uma resposta direta em muitos casos, mas fez questão de ressaltar que não houve ilegalidade ou falta de transparência nos processos.

"Somos um governo que não pactua com descaminhos, um governo transparente", frisou Claiton. Durante cerca de uma hora, ele fez questão de, a cada pergunta, enaltecer as conquistas de sua administração e em diversas oportunidades, ressaltou que não é político, dando a entender que os desdobramentos no Legislativo também se deram por

R. 149

conta de sua postura mais incisiva na gestão pública. "Como médico, eu tenho que tomar decisões. Talvez tenha pecado um pouco em não ter falado com a comunidade, mas sempre trabalhei sério para obter o melhor para os farroupilhenses", citou o prefeito. Entretanto, questões pontuais, quanto ao contrato celebrado para a compra dos terrenos como se o recuo adotado foi pautado pela denúncia no Legislativo, ficaram sem uma resposta direta e objetiva. Claiton usou de evasivas para não entrar especificamente nos espinhosos temas. Por fim, destacou que respeita o trabalho dos vereadores e a independência da Casa Legislativa. Inicialmente, o chefe do Executivo deu a entender que não iria desenvolver uma estratégia de defesa, mas no final falou que estaria prevaricando (deixar de cumprir uma obrigação) e desrespeitando os votos recebidos se não fizesse uso das ferramentas legais disponíveis no processo de impeachment. Mais sobre a questão você confere na Matéria Especial da Edição 626 do **Jornal Informante**, que circula na próxima sexta.

COMPARTILHE

Compartilhar 11

50 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...



Tals Tatinha

Jogo maravilhoso...
Meninos nota 1000

Curtir · Responder · 13 · 2 a



Henrique Borges

Muito bom!

Curtir · Responder · 2 · 2 a



Cristina TonIn Gaio

Estão faltando ruas. Não achei a minha.

Curtir · Responder · 1 · 2 a



Dila Arteira

minha rua não tem, continua o CEP geral?

Curtir · Responder · 1 · 2 a



Paula Martins

Lindos..gurizada de garra...deram um show...

Curtir · Responder · 4 · 1 a



Nilse T Dallagnese

Parabéns equipe maravilhosa!

Curtir · Responder · 5 · 1 a

R. 155
P

DOC 9

LEIS MUNICIPAIS QUE AUTORIZARAM A PERMUTA E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4.464, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza permuta de imóveis, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso III, de propriedade de Maria Terezinha Lovatel, Cícero Augusto Lovatel e Patrícia Lovatel:

I - lote urbano nº 16 da quadra nº 728, com área de 530,50 m², localizado na Rua Arcangelo Chiele, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob nº 42.327, fl. 01, Livro nº 2/RG, de 18-7-2018;

II - lote urbano nº 15 da quadra nº 728, com área de 530,50 m², localizado na Rua José Hilghert, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob nº 42.328, fl. 01, Livro nº 2/RG, de 18-7-2018;

III - lote urbano nº 9 da quadra nº 572, com área de 800,00 m², com prédio de alvenaria mista, com área de 204,18 m², localizado na Rua Julio de Castilhos, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade, sob nº 26.059, fls. 1-1v, Livro nº 2/RG, de 07-11-2005.

Art. 2º A permuta de imóveis de que trata o art. 1.º desta Lei ficará isenta de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P. 152
e



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de
novembro de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 20 de novembro de 2018

Vandré Fardim
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 4.393, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permutas de imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Os imóveis especificados nos incisos I a X do art. 2º desta Lei, são transferidos da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos nos incisos I a X deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso XI, de propriedade de Mario Carlos Buscaino, Maria de Lourdes Persch Buscaino e Maria Catharina Buscaino:

I - Lote urbano n.º 05 da quadra n.º 1506, com área de 1.751,19m², localizado na Rua Maria Alquati Zanella, equina com a Rua Maria Mocelini, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 30.892, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 16-8-2010, avaliado em R\$ 1.153.185,40;

II - Lote urbano n.º 10 da quadra n.º 977, com área de 667,00m², localizado na Rua Afonso Menegotto, equina com a Rua Maria Mocelini, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 18.776, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 30-8-1995, avaliado em R\$ 364.250,00;



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Lote urbano n.º 04 da quadra n.º 1345, com área de 1.347,46m², localizado na Rua Arcangelo Chiele, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 27.873, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 17-4-2007, avaliado em R\$ 603.757,00;

IV - Lote urbano n.º 10 da quadra n.º 680, com área de 360,00m², localizado na Rua Amélia Bampi, Bairro Bela Vista, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 19.746, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 9-9-1996, avaliado em R\$ 141.400,00;

V - Lote urbano n.º 11 da quadra n.º 680, com área de 360,00m², localizado na Rua Amélia Bampi, Bairro Bela Vista, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 19.747, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 9-9-1996, avaliado em R\$ 141.400,00;

VI - Área de terras com 4.036,90m² na quadra n.º 1596, localizada na Rua Luiz Ornaghi, Bairro São Francisco, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 33.895, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 8-3-2012, avaliado em R\$ 1.006.625,00;

VII - Lote urbano n.º 08 da quadra n.º 551 (ex-B), com área de 368,75m², localizado na Rua Ludovico Merlin, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 5.952, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 24-11-1981, avaliado em R\$ 181.400,00;

VIII - Lote urbano n.º 11 da quadra n.º 551(ex-B), com área de 362,50m², localizado na Rua 14 de Julho, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 5.955, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 24-11-1981, avaliado em R\$ 178.400,00;

IX - Lote urbano n.º 12 da quadra n.º 551(ex-B), com área de 375,00m², localizado na Rua 14 de Julho, esquina com a Rua Ludovico Merlin, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 5.956, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 24-11-1981, avaliado em R\$ 203.400,00;



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X - Lote urbano n.º 1 da quadra n.º 675, com área de 503,00m², localizado na Rua Deolindo Varisco, esquina com a Rua Pedro Marchetto, Bairro Bela Vista, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 19.708, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 9-9-1996; avaliado em R\$ 198.600,00;

XI - Área de terras urbanas com área de 6.471,60 m², localizada na Rua Ângelo Bartelle, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 3.870, fl. 1-2, Livro n.º 2/RG, de 25-03-1980, avaliado em R\$ 4.271.256,00.

Art. 3º Considerando que a avaliação do imóvel de que trata o inciso XI do art. 2.º desta Lei, é superior a dos incisos I a X do mesmo artigo, o Município, em complemento à permuta, pagará a Mario Carlos Buscaino, Maria de Lourdes Persch Buscaino e Maria Catharina Buscaino a importância de R\$ 98.838,60, no prazo máximo de sessenta dias contados da celebração da permuta.

Art. 4º A permuta de imóveis de que trata o art. 2.º desta Lei ficará isenta de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de dezembro de 2017.

PEDRO EVORI PEDROZO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Em 26 de dezembro de 2017.

Vandré Fardin

f. 155
e



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 4.317, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Autoriza permuta de imóveis, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o
imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de
Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Estado do Rio
Grande do Sul:

I - área de terras com 1.820,00 m², localizada na Av. Paulo Broilo,
esquina com a Rua 13 de Maio, Farroupilha, RS, destacada de uma área
maior matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 16.184,
avaliada em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

II - área de terras com 1.575,00 m², com prédio de alvenaria, localizada
na Rua Ângelo Bartelle, Farroupilha, RS, matriculada no Registro de Imóveis
desta cidade sob n.º 4.927, avaliada em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e
quatrocentos mil reais).

Art. 2º Fica desde já autorizada a cessão de uso do imóvel
especificado no inciso I do artigo 1.º desta Lei, ao Estado do Rio Grande do



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sul, a título precário, durante o período necessário a efetivação da permuta.

Art. 3º Revogada a Lei Municipal n.º 3.209, de 21-11-2006, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de abril de 2017.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 12 de abril de 2017.

Vandré Fardin

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 4.238, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Autoriza permuta de imóveis, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º O imóvel especificado no inciso I do art. 2º desta Lei, é
transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens
dominicais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, no âmbito da Política Municipal
de Desenvolvimento Econômico e Social, fica autorizado a permutar o imóvel
descrito no inciso I deste artigo, para fins de utilização exclusiva e específica
da área subterrânea, pelo imóvel descrito no inciso II deste artigo:

I - área de terras com 989,60 m², fazendo parte da Rua Guilherme
Engers, Bairro Vicentina, nesta cidade, destacada de uma área maior
matriculada no Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, sob n.º 38.977, fl. 01,
livro n.º 2-RG, de 03-12-2015, proprietário Município de Farroupilha;

II - lote urbano n.º 02 da quadra n.º 1.540, com área superficial de
420,00 m², localizado na Rua Armando Mangoni, Vila Jansen, 2.º Distrito,
nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, sob n.º
29.388, fls. 01-01v, livro n.º 2-RG, de 09-02-2009.

Parágrafo único. A área superficial do imóvel descrito no inciso I deste
artigo ficará gravada com servidão pública em favor Município de Farroupilha,
para fins de utilização pública e preservação do sistema viário do Município,
não podendo a permutante adquirente desse imóvel realizar qualquer



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

edificação ou utilização privativa na área superficial, podendo apenas utilizar a área subterrânea do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 06 de abril de 2016.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 06 de abril de 2016.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N.º 4.154, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza permuta de imóveis, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Os imóveis de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Lei,
são transferidos da classe de bens de uso comum do povo para a classe de
bens dominicais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os
imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, de propriedade do Município
de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso III deste artigo, de propriedade
de Angela Baseggio Troes e Tiago Baseggio Troes:

I - Parte do lote urbano n.º 10 da quadra n.º 978, localizado na Rua
Maria Alquati Zanella, Bairro Vicentina, nesta cidade, com área de 500,143
m², matriculado no Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, sob n.º 30.872, fl.
1, Livro n.º 2/RG, de 16-8-2010;

II - Parte do lote urbano n.º 16 da quadra n.º 1.532, localizado na Rua
Hugo Mantovani, Vila Jansen, nesta cidade, com área de 460,44 m²,
matriculado no Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, sob n.º 29.369, fl. 1;
Livro n.º 2/RG, de 9-2-2009;

III - Lote urbano n.º 01 da quadra n.º 10, localizado na Rua Pedro
Troes, Bairro São Luiz, nesta cidade, com área de 645,00 m², matriculado no
Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, sob n.º 5.634, fl. 1-7, Livro n.º 2/RG,
de 3-9-1981.

fl. 162



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º A permuta de imóveis de que trata esta Lei ficará isenta de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 23 de setembro de 2015.

PEDRO EVORI PEDROSO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Em 23 de setembro de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 4.122, DE 27 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º O imóvel de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, é transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelos imóveis descritos nos incisos II e III, de propriedade de Liziane Imóveis Ltda. e outros:

I - fração de terras urbanas da quadra n.º 1.113, com de área 6.765,99 m², localizada no Bairro Industrial, nesta cidade, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 35.985, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 06-05-2013;

II - fração de terras rurais constituída de parte do lote rural n.º 127, com área de 20.000,00 m², localizada em Linha Palmeiro, nesta cidade, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 28.695, fls. 1-1v, Livro n.º 2/RG, de 25-02-2008;

III - fração de terras rurais constituída de parte do lote rural n.º 127, com área de 20.000,00 m², localizada em Linha Palmeiro, nesta cidade, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 28.696, fls. 1-1v, Livro n.º 2/RG, de 25-02-2008.



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º A permuta de imóveis de que trata o art. 2.º desta Lei ficará isenta de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º São consideradas regulares as edificações existentes antes de 1964 em zona urbana, e antes de 18-03-2009 em zona rural.

Parágrafo único. Para a obtenção de carta de regularidade deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Revogada a Lei Municipal n.º 3.942, de 09-10-2013, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de maio de 2015.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 27 de maio de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

p. 165

LEI MUNICIPAL N.º 4.082, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º O imóvel de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, é transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade de João Antonio Dias e Genoir Dias:

I - área de terras com 404,65 m², destacada da área de 3.766,70 m² da quadra n.º 1.600, localizada no Bairro São Francisco, nesta cidade, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 33.953, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 08-03-2012, avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

II - área de terras com 327,77 m², destacada do lote urbano n.º 02 da quadra n.º 494, localizada no Bairro São Francisco, nesta cidade, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 4.717, fls. 1-1v, Livro n.º 2/RG, de 26-09-1980, com as seguintes benfeitorias: residência em alvenaria com área construída de 88,00 m² e garagem em alvenaria com área construída de 46,20 m², avaliado em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Em razão da permuta, a área superficial



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

remanescente do lote urbano n.º 02 da quadra n.º 494 ficará de 327,77 m².

Art. 3º O imóvel de que trata o inciso I do art. 2.º desta Lei, deverá ser desocupado pelos permutantes João Antonio Dias e Genoir Dias no prazo máximo de seis meses, contados da celebração da permuta, prorrogável por igual período.

Art. 4º A permuta de imóveis de que trata o art. 2.º desta Lei ficará isenta de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 17 de dezembro de 2014.

SEDINEI CATAFESTA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Em 17 de dezembro de 2014.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 3.960, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo
Municipal a anuir na permuta de
imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anuir que os
imóveis doados às empresas Toka Indústria e Comércio de Confecções Ltda.,
CNPJ n.º 89.750.830/0001-40, e Vanoir Gaiardo - ME, CNPJ n.º
97.006.936/0001-61, nos termos, respectivamente, das Leis Municipais n.º
3.407, de 15-07-2008, e n.º 3.439, de 18-11-2008, sejam permutados entre si.

Parágrafo único. A permuta de imóveis de que trata este artigo ficará
isenta de ITBI."(Incluído pela Lei Municipal nº 3988, de 2014)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 11 de
dezembro de 2013.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em 11 de dezembro de 2013.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 3.929, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permutas de imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso II, de Mario Carlos Buscaino, Maria de Lourdes Persch Buscaino e Maria Catharina Buscaino:

I - Área de terras urbanas com 6.471,60 m², localizada na Rua Ângelo Bartelle, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 3.870, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 25-03-1980.

II - Área de terras com 6.452,99 m², destacada de uma área maior, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 20.722, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 20-01-1998.

Parágrafo único. Na escritura pública de permuta deverão constar os direitos do Poder Executivo Municipal de:

a) utilizar gratuitamente o imóvel de que trata o inciso I deste artigo pelo período de um ano a partir do registro da permuta no Registro de Imóveis; e

b) retirar todas as benfeitorias construídas sobre o imóvel de que trata o inciso I deste artigo.



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º O lote urbano n.º 10, da quadra n.º 978, com área superficial de 1.001,84 m², localizado na Rua Maria Alquati Zanella, esquina com as Ruas Guilherme Engers e Maria Mocelini, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 30.872, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 16-08-2010, é transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade de Clayton Pastorio Ferri:

I - Área de terras com 179,35 m², destacada do lote urbano n.º 10, da quadra n.º 978, localizado na Rua Maria Alquati Zanella, esquina com as Ruas Guilherme Engers e Maria Mocelini, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 30.872, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 16-08-2010.

II - Área de terras com 174,27 m², destacada do lote urbano n.º 09, da quadra n.º 978, localizado na Rua Maria Mocelini, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 18.790, fls. 1-1v, Livro n.º 2/RG, de 30-08-1995.

Art. 4º As permutas de imóveis de que trata esta Lei ficarão isentas de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 11 de setembro de 2013.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se e publique-se

Em 11 de setembro de 2013.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11-172

LEI MUNICIPAL N.º 3.912, DE 31 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º O imóvel de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, é transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul:

I - lote n.º 01 da quadra n.º 414, com área de 461,00 m², localizado na Rua Marcos Tonin, Bairro Santa Catarina, Farroupilha, RS, devidamente matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 24.589, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 24-07-2003.

II - lote n.º 01 da quadra n.º 660, com área de 390,00 m², localizado na Rua Francisco Baretta, esquina com a Rua Raymundo Arrozi, Bairro América, Farroupilha, RS, devidamente matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 15.563, fls. 1-1v, Livro n.º 2/RG, de 16-09-1992.

Art. 3º Considerando que o imóvel de propriedade do Município de Farroupilha foi avaliado em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) e o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul foi



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f. 173
2

avaliado em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, em complemento, pagará ao Município de Farroupilha a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ato de celebração da respectiva escritura pública.

Art. 4º A permuta de imóveis de que trata esta Lei ficará isenta de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 31 de julho de 2013.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 31 de julho de 2013.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fl. 174
e

LEI MUNICIPAL N.º 3.802, DE 08 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar com o Hospital Beneficente São Carlos, com sede nesta cidade, a seguinte permuta de imóveis:

I - Imóvel que o Hospital Beneficente São Carlos oferece ao Município de Farroupilha: lote urbano n.º 01 da quadra n.º 03, com área de 800,00 m², localizado na Rua Independência, nesta cidade, devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Farroupilha sob n.º 12.806, fls. 1-1v, Livro n.º 2/RG, de 22-09-1989.

II - Imóvel que o Município de Farroupilha, em troca, oferece ao Hospital Beneficente São Carlos: lote urbano com área de 745,21 m², localizada na Rua Júlio de Castilhos, centro, nesta cidade.

Art. 2º A permuta de imóveis de que trata o art. 1.º desta Lei ficará isenta de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Hospital Beneficente São Carlos, com sede nesta cidade, um Grupo Gerador marca STEMAC ST 230000497, potência 210/230 kw, tensão 380V, frequência 601 Hz.



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

P. 175
e

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 08 de maio de 2012.

ADEMIR BARETTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 08 de maio de 2012.

Daniel Maccari

Secretário Municipal de Gestão e Governo



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.176

LEI MUNICIPAL N.º 3.669, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

**Cria cargos de provimento efetivo, e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, instituído pelo art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.716, de 10-04-1990, os seguintes cargos:

I - denominação da categoria: Operador de Motoniveladora; padrão: CPE-11; quantidade: 01;

II - denominação da categoria: servente; padrão: CPE-01; quantidade: 20.

Art. 2º As descrições sintética e analítica das atribuições da categoria funcional de Fiscal, padrão CPE-16, constantes no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.716, de 10-04-1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Atribuições:

a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização em geral nas áreas de obras, indústria, comércio e serviços, transporte coletivo, trânsito, meio ambiente, vigilância sanitária, posturas e tributos.

b) Descrição Analítica: exercer a fiscalização em geral nas áreas de obras, indústria, comércio e serviços, transporte coletivo, trânsito, meio ambiente, vigilância sanitária, posturas e tributos, fazendo as devidas



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

notificações, autuações e embargos e aplicando as sanções e penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal, em especial, no Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Código de Obras, Plano Diretor e Código de Trânsito Brasileiro; realizar inspeções e vistorias de rotina; lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor; verificar denúncias; fiscalizar a construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água, esgotos, gasodutos e similares; exercer o poder de polícia administrativa; registrar e comunicar irregularidade referentes a propaganda, rede de iluminação pública,

calçamentos, logradouros públicos, sinalização e demarcação de trânsito; exercer o controle em pontos de transporte coletivo; efetuar levantamentos fiscais em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas; proceder à inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 28 de setembro de 2010.

ADEMIR BARETTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 28 de setembro de 2010.

Daniel Maccari

178
C



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretário Municipal de Gestão e Governo

(

(



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.581

Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.570, de 14.12.2000; autoriza a abertura de crédito especial; autoriza a aquisição e a doação de imóvel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º São acrescentadas no Anexo Único e no Anexo de Metas Prioritárias para 2001, ambos da Lei Municipal nº 2.570, de 14.12.2000, as seguintes prioridades e metas:

"ANEXO ÚNICO

7.4 IMPLANTAÇÃO DE MINIDISTRITOS INDUSTRIAIS

OBJETIVO: Aquisição de imóveis para a instalação de núcleos industriais, destinados a micros, pequenas e médias empresas, através de



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

venda ou doação, bem como auxílio em infra-estrutura."

"ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS PARA 2001

.....
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

META: Aquisição de imóveis para a instalação de núcleos industriais, destinados a micros, pequenas e médias empresas, através de venda ou doação, bem como auxílio em infra-estrutura.

OBJETIVO: Ampliar o desenvolvimento sócio-econômico local, com conseqüente geração de empregos e renda.

RECURSOS: Próprios."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o limite de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), suplementar as dotações do fluente orçamento, a saber:

07 - SEC. MUN. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

07.01 - UNIDADES SUBORDINADAS

07.01.11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

07.01.11.62 - INDÚSTRIA

07.01.11.62.346 - Promoção Industrial

07.01.11.62.3461.026 - Aquisição e Implantação de Áreas Industriais

fl. 181/2



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4000.00.00.00 - Despesas de Capital

4200.00.00.00 - Inversões Financeiras

4210.00.00.00 -Aquisição de Imóveis.....R\$
29.800,00

TOTAL DO
CRÉDITO.....R\$
29.800,00

Art. 3º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos de igual valor proveniente de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.032 - Bolsas de Estudos para Alunos da Escola Técnica de Farroupilha

3254.01.01.00 - Apoio Financeiro a
Estudantes.....R\$ 29.800,00

TOTAL DOS
RECURSOS.....R\$
29.800,00

Art. 4º É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e, posteriormente, a doar a empresa MARIBO COUNTRY ALIMENTOS LTDA., estabelecida na Rodovia RS 389, Km 11, na cidade de Osório, RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.625.406/0001-48, uma fração de terras rurais com cinco mil metros quadrados (5.000,00 m²), dentro de área maior com as seguintes características: uma fração de terras rurais, fazendo parte dos lotes rurais nºs



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R. 182

17 e 18 da Ala Direita da Linha Vicentina, Colônia Sertorina, neste Município de Farroupilha, RS, com área superficial de 170.357,35 m², com uma casa de alvenaria, com as seguintes medidas e confrontações: ao nordeste, por 464,73 metros, com terras de Síviero Empreendimentos Imobiliários Ltda.; ao Sul, por 337,00 metros, com terras de Letuino Sachet; a Leste, por 287,75 metros, com terras de Amélia Tartarotti; e a Oeste, por 889,46 metros, parte com terras da empresa Tecnovin, e parte com terras de Maurício Dall Agno. Esta área está matriculada no Registro de Imóveis desta cidade, sob nº 15.105, fl. 01, Livro nº 2/RG, de 10/08/1992.

Art. 5º A doação de que trata o art. 4º desta Lei tem por finalidade viabilizar a instalação da empresa donatária neste Município.

§ 1º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Farroupilha se a instalação e o início das atividades da empresa no imóvel doado não ocorrer no prazo de um ano, contado da transmissão, bem como se a empresa não operar por, no mínimo, cinco anos.

§ 2º No curso dos prazos fixados no parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá permitir a transferência do imóvel, assumindo o adquirente os respectivos encargos e condições previstas nesta Lei.

§ 3º A cláusula de reversão do imóvel poderá ser suspensa, mediante ato do Poder Executivo Municipal, na hipótese de oneração do imóvel para fins de obtenção de financiamento visando ao desenvolvimento da empresa, voltando a vigorar após a liquidação do financiamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS, 17 de abril de 2001.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 17 de abril de 2001.

Ademir Baretta

Secretário Municipal da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANOTÔNIO FANTON

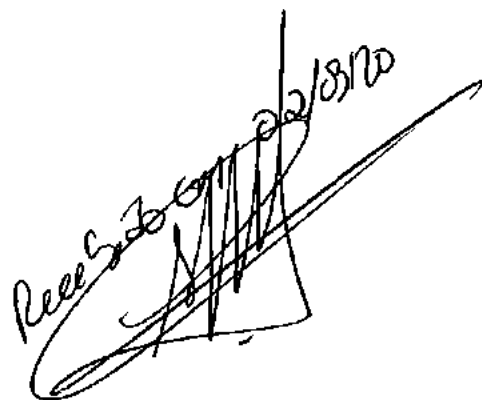
DE: Gabinete da Presidência
PARA: Secretaria Executiva.

Solicito ao Secretário Executivo para que encaminhe a Procuradoria da Casa, para análise e parecer, a documentação protocolada nesta data pelos Senhores Ricardo Ferreira Breier e Maurício Bianchi, referente a solicitação da possibilidade de pedido de impeachment contra o Sr. Prefeito Municipal.

Pede e espera deferimento.

Gabinete da Presidência em 02 de março de 2020.


Fernando Silvestrin
Vereador Presidente


02/03/20



CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANOTÔNIO FANTON

DE: Secretaria Executiva
PARA: Procuradoria Jurídica.

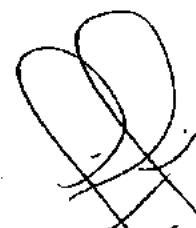
Conforme solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente, encaminho em anexo a documentação referente a possibilidade de processo de impeachment protocolado pelos Srs. Ricardo Ferreira Breier e Maurício Bianchi, na data de 02 do corrente, para análise e parecer jurídico.

Pede e espera deferimento.

Secretaria Executiva em 02 de março de 2020.



Duilú André Pigozzi
Secretário Executivo



043/15 BO.218
02/03/20
11:00hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Nos termos a seguir exarados.

I – DO OBJETO JURÍDICO

Requer Vossa Senhoria a análise da documentação encaminhada pelo Srs.
Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior,
“referente a possibilidade de processo de impeachment”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, imprescindível mencionar que a matéria sob análise, a
saber, a possibilidade de *impeachment* do Chefe do Poder Executivo Municipal, já foi
objeto de orientação técnica dessa Procuradoria, consoante documentos nº 01 e
03/2020. Nesse contexto, insta reiterar que o Chefe do Poder Executivo é escolhido
mediante o exercício constitucional do voto, razão pela qual, o seu *impeachment* deve
ser medida excepcional, atrelado ao estrito cumprimento das normas legais que regem
a matéria.

Dessa forma, importante ressaltar que a norma que rege a
responsabilidade tanto dos Prefeitos, quanto dos Vereadores é o Decreto-Lei nº
201/1967. O artigo 4º da referida norma legal traz o rol das infrações político-
administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de
Vereadores, e que serão sancionadas com a cassação do mandato. Já o artigo 5º do

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Decreto-Lei nº 201/1967 apresenta o rito a ser seguido, caso o Câmara Municipal esteja diante de uma das infrações político-administrativas elencadas no artigo 4º.

Considerando a normativa legal, tem-se que o pedido de cassação de mandato deve ser expresso por meio de denúncia escrita, a qual possui dentre um de seus legitimados, o eleitor, que deverá apresentar "*a exposição dos fatos e a indicação das provas*".

Diante do pedido formulado pela parte, o Presidente da Câmara deverá determinar a leitura da denúncia na primeira sessão, a fim de que a Casa Legislativa proceda com a análise dos requisitos formais, em especial a verificação se o documento entregue à Casa Legislativa se consubstancia em denúncia escrita, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, e se a parte traz prova de que é eleitor.

Ato contínuo, imprescindível a análise de justa causa da denúncia formulada, ou seja, se o pedido encaminhado se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 4º da norma legal.

Importante ressaltar que o juízo de admissibilidade será exercido pelo Plenário da Casa Legislativa mediante o voto da maioria dos vereadores presentes. Deliberando a Câmara pela admissibilidade do pedido, deverá ser constituída a Comissão Processante, que será composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator.

A partir desse momento, o Processo passará a ser regido pela Comissão Processante, que também deverá seguir o rito descrito pelo Decreto-Lei nº 201/1967, em especial, o que determinam os incisos III a VII do artigo 5º.

Diante disso, importante tecer as seguintes considerações:

- pedidos de impeachment do Chefe do Poder Executivo devem passar pela análise do preenchimento dos requisitos formais, em especial, ser veiculado por meio de denúncia escrita, com a descrição dos fatos e a indicação das provas, e, em sendo encaminhada por eleitor, pela prova de que preenche tal requisito. Insta salientar que o preenchimento dos requisitos formais é imprescindível, a fim de que o processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

de *impeachment* não seja contaminado por vício procedimental, o que poderia acarretar a sua futura anulação por parte do Poder Judiciário.

- preenchidos os requisitos formais, imprescindível a análise de existência de justa causa da denúncia formulada, em atendimento ao que preceitua o artigo 4º;
- o juízo de admissibilidade do pedido de impeachment é exercido pelo Plenário da Casa Legislativa, que, pela maioria dos vereadores presentes, deliberará sobre o seu recebimento ou não;
- em sendo o pedido admitido, imprescindível o cumprimento do rito disciplinado no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Por fim, importante salientar que o Decreto-Lei nº 201/1967 deve ser lido sempre em consonância com o que preceitua a Constituição Federal de 1988, razão pela qual, em todos os atos deve haver o respeito aos princípios constitucionais, especialmente no que tange a sua publicidade, e o respeito a ampla defesa e o contraditório do denunciado.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante dos questionamentos encaminhados a essa Procuradoria, e da análise dos documentos submetidos à apreciação, nada mais resta além de concluir que o pedido encaminhado pelos Srs. Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior preenche os requisitos formais mínimos do Decreto-Lei nº 201/67, em especial, a comprovação de que os peticionantes são eleitores.

A antecipar eventuais questionamentos quanto ao fato de dois dos denunciados não serem eleitores do município de Farroupilha, importante salientar que vige em nosso ordenamento jurídico o entendimento de que o que o legislador não optou por distinguir, não cabe ao intérprete fazê-lo. Assim, em atendimento ao princípio da livre denunciabilidade popular, e considerando que dentre os peticionantes há um eleitor do município de Farroupilha, não há que se aventar impedimento legal na denúncia formulada. Nada obstante, importante reiterar que os legitimados ativos são

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



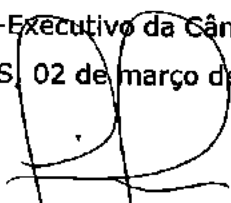
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

os eleitores que subscrevem a denúncia, e não as entidades que porventura possam representar.

Por fim, no que diz respeito ao enquadramento dos fatos apontados pelo peticionante às hipóteses de Infrações político-administrativas consignadas no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, não compete a essa Procuradoria emitir qualquer juízo de valor, cumprindo ao Plenário a análise de mérito.

É a Orientação Técnica.

Ao Ilustre Secretário-Executivo da Câmara de Vereadores de Farroupilha.
Farroupilha/RS, 02 de março de 2020.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**



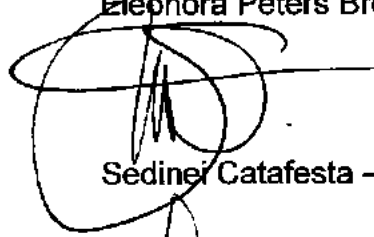
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANOTÔNIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N.º 03/2020

ATA N. 01

No dia 03 de março de 2020, às 12h19 da madrugada, reuniram-se, na sala da secretaria desta Câmara Municipal os Vereadores Eleonora Peters Broilo, Sedinei Catafesta e José Mario Bellaver, sorteados nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei n. 201/67, durante sessão ordinária, iniciada no dia 02 de março, para integrar a Comissão Processante, que irá analisar a denúncia encaminhada pelos Srs. Maurício Bianchi, Ricardo Breier e João Darzone de Melo Rodrigues Junior contra o Prefeito Municipal, Sr. Claiton Gonçalves. Os vereadores integrantes da Comissão Processante definiram que a presidência caberá ao Vereador Eleonora Peters Broilo e a relatoria ao Vereador Sedinei Catafesta. A primeira reunião da Comissão será realizada na data de 03 de março de 2020, às 17hs, na sala de reuniões da Câmara.


Eleonora Peters Broilo – Presidente


Sedinei Catafesta – Relator


José Mario Bellaver – Vereador



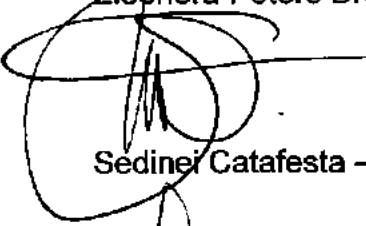
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANOTÔNIO FANTON

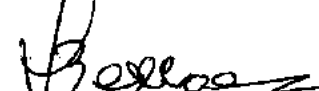
COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N.º 03/2020

ATA N. 01

No dia 03 de março de 2020, às 12h19 da madrugada, reuniram-se, na sala da secretaria desta Câmara Municipal os Vereadores Eleonora Peters Broilo, Sedinei Catafesta e José Mario Bellaver, sorteados nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei n. 201/67, durante sessão ordinária, iniciada no dia 02 de março, para integrar a Comissão Processante, que irá analisar a denúncia encaminhada pelos Srs. Maurício Bianchi, Ricardo Breier e João Darzone de Melo Rodrigues Junior contra o Prefeito Municipal, Sr. Claiton Gonçalves. Os vereadores integrantes da Comissão Processante definiram que a presidência caberá ao Vereador Eleonora Peters Broilo e a relatoria ao Vereador Sedinei Catafesta. A primeira reunião da Comissão será realizada na data de 03 de março de 2020, às 17hs, na sala de reuniões da Câmara.


Eleonora Peters Broilo – Presidente


Sedinei Catafesta – Relator

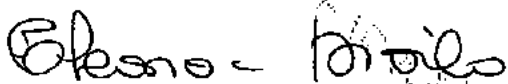

José Mario Bellaver – Vereador



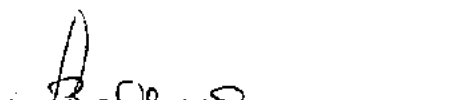
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 03/2020
ATA N. 02

Aos 03 dias de março de 2020, às 17h, reuniram-se, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, os Vereadores Eleonora Peters Broilo, Sedinei Catafesta e José Mário Bellaver, Membros da Comissão Processante, referente ao Processo de Cassação do Prefeito Municipal n. 03/2020. Presidida pela Vereadora Eleonora Peters Broilo, a reunião teve início com a explicação do rito e prazos a serem seguidos conforme o Decreto-Lei n. 201/67. Na sequência, foi decidido aguardar a confecção da ata da Sessão do dia 02 de março, bem como as notas taquigráficas a fim de proceder a notificação do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.


Eleonora Peters Broilo – Presidente


Sedinei Catafesta – Relator


José Mário Bellaver – Vereador

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil

192

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência: Sr. Fernando Silvestrin.

Às 18 horas o Senhor Presidente Vereador Fernando Silvestrin assume a direção dos trabalhos. Presentes os seguintes Vereadores: Arielson Arsego, Deivid Argenta, Eleonora Peters Broilo, Fabiano André Piccoli, Jonas Tomazini, Jorge Cenci, José Mário Bellaver, Josué Paese Filho, Maria da Glória Menegotto, Odair José Sobierai, Sandro Trevisan, Sedinei Catafesta, Tadeu Salib dos Santos e Thiago Pintos Brunet.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Invocando o nome de DEUS, declaro abertos os trabalhos da presente Sessão Ordinária. Solicito ao Ver. Arielson Arsego, 1º Secretário, para que proceda à leitura do Expediente da Secretaria.

EXPEDIENTE

1º SECRETÁRIO ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente, Senhores Vereadores e todos os presentes. A AMAFA manda à Câmara Municipal de Vereadores Farroupilha: a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMAFA vem por meio desta mensagem, agradecer a contribuição recebida pela Câmara Municipal de Vereadores. O ano de 2019 foi de muito crescimento para nós instituição, foi o ano em que a entidade adotou definitivamente a nova sede como casa. Também foi o ano em que oferecemos nossas atividades para um número maior de alunos, além disso, possibilitamos atividades externas como cinema, passeio e muita interação com a nossa cidade e foi o ano em que disponibilizamos uma sala sensorial. Por isso a ajuda de cada um de nossos parceiros é tão importante para prosseguirmos sempre, prestando os melhores serviços para nossos usuários. Agradecemos à Câmara Municipal de Vereadores pela contribuição e apoio nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, possibilitando a manutenção com muito carinho e empenho. São atitudes como essa que fazem a gente ir ainda mais longe como entidade, tornando cada vez melhor o dia a dia dos nossos alunos. Esperamos que essa parceria se mantenha para o ano de 2022, pois será de muita importância aos autistas. A entidade estará sempre à disposição para eventuais questionamentos. Farroupilha 18 de fevereiro de 2020. Elaine Zanella Bartelle, Presidente. E anexo vem então aqui, os Vereadores que tiverem interesse, estará na Secretaria, uma prestação de contas da AMAFA. CACS/FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da educação; CACS/FUNDEB - **Ofício circular nº 01/2020**, Farroupilha 26 de fevereiro de 2020. A Sua Senhoria o Senhor Fernando Silvestrin, Presidente da Câmara de Vereadores de Farroupilha nesta cidade. Assunto: relatório de atividades desenvolvidas pelo CACS/FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação no exercício 2019. Prezado Senhor, ao cumprimentá-lo, o CACS/FUNDEB deste município, neste ato representado por seu Presidente Odair José Lewandowski, encaminha, em anexo, o relatório das atividades realizadas por esse conselho durante o exercício de 2019. Tal ato visa divulgar a atuação deste conselho como

A

SS

fl. 101

colegiado cuja principal função é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo no âmbito da esfera municipal, conforme disposto no artigo 25 da Lei nº 11.494/2007. Sem mais, esse conselho coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone 3261 e e-mail: sme.cd.conselhos@farroupilha.rs.gov.br. Atenciosamente, Odair José Lewandowski - presidente do CACS/FUNDEB. Portaria 380/2018. E aí vem o relatório dos membros do conselho e os Vereadores que quiserem, podem ter o conhecimento na Secretaria. Ofício do SISMUF; Ofício nº 10/2020. Farroupilha, 20 de fevereiro de 2020. Vossa Excelência Fernando Silvestrin, Presidente do Poder Legislativo de Farroupilha. Farroupilha/RS. Assunto: PL nº 04/2020. No momento em que cumprimentamos Vossa Excelência, o SISMUF, preocupado com a carreira dos atuais e futuros servidores públicos municipais, bem como preocupado com o bom andamento da gestão pública municipal e ainda considerando que toda e qualquer alteração nas carreiras dos servidores públicos municipais de Farroupilha, deve ser previamente debatido com os servidores públicos municipais, vem, através deste, manifestar-se contrário ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 04/2020 que altera a forma de concessão da licença interesse prevista no art. 91 da Lei Municipal nº 3305/2007. Certos de que essa Casa Legislativa terá a prudência e não aprovará o artigo mencionado, estimamos cordiais saudações. Atenciosamente, Diego Dartagnan da Silva Tormes. Presidente. Acho que todos os Vereadores receberam; se não receberam está também à disposição na Secretaria. Ofício nº 024/2020 da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Humano. Farroupilha, 27 de fevereiro de 2020. Excelentíssimo Senhor Fernando Silvestrin, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. Farroupilha. Assunto: pedido de informação nº 04/2020. Senhor Presidente, em atenção ao ofício 029/2020 que trata do pedido de informação 04/2020 de iniciativa da bancada PSD, encaminha-se cópia do processo licitatório em anexo. Atenciosamente Claiton Gonçalves, Prefeito municipal. E aqui, então, Vereador Catafesta, tem toda a licitação feita que é da permuta da construção das capelas São José com a Prefeitura municipal e os trabalhos que deveriam ser feitos lá no cemitério municipal. Então está aqui a resposta do pedido de informação. O anexo todo está à disposição na Secretaria. Era isso, Senhor Presidente. Muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Agradeço ao Secretário Arielson Arsego. Primeiramente eu quero fazer uma saudação especial a todos que estão aqui presente. Quero fazer uma saudação especial à imprensa, à TV Serra e através do Leandro Adamatti, à rádio Espaço FM, através do Müller, rádio Miriam, ao Zé Theodoro e o Ricardo Lô, que estão aqui presente e também o Cristiano Lemos da Rádio Viva, Portal Leouve, e também o jornal Informante através do Ramon Cardoso. Também fazer algumas saudações aqui, algumas autoridades, está presente aqui o Doutor Maurício Bianchi, presidente da OAB/RS - subseção de Farroupilha né; fazer daí uma saudação especial também o Carlos Paesi, Presidente do Observatório Social aqui de Farroupilha, nós temos o Doutor Nelso Molon, advogado do Hospital São Carlos, nós temos aqui presente também o sempre Vereador Iano que tá sentado lá atrás, obrigado pela presença, a professora Neusa Molon que está aqui presente, temos o Secretário Gilmar Paulus, Secretário Francis Casali, tem o Secretário Vandrê Fardin, temos aqui o Carlos da Cruz que é advogado da Secretaria da Habitação, temos o pessoal da CORSAN, o Ênio e o Barão que estão aqui presente. O Pompeu e família aí que estão presente também. Tem o pessoal da Associação do Primeiro de Maio aí, o Elton; está presente também o Müller aqui do cemitério público municipal,

fl. 192
L

está aqui presente com um grupo de pessoas e está presente aqui o Nestor Zanonato, assessor do deputado, né. E o Pedrinho Trevisan também que é ex-Vereador dessa Casa né. E os demais presentes que estão aqui, que depois serão citados no decorrer da Sessão. Dando continuidade então tem a Associação dos Artesãos de Farroupilha representada pela Senhora Suzana Bertuol e pela Senhora Anailde Valandro. Eles vão fazer parte uso da Tribuna Livre, explanando os trabalhos que estão sendo realizados por esse grupo. Então por isso eu faço o convite a Suzana e a Anailde Valandro e tem a Ana Maria Gasperin também. Cheguem aqui para fazer parte da Mesa.

SENHORA SUZANA BERTUOL: Boa tarde a todos. Saúdo a todos os presentes, a todas as autoridades. E nós estamos aqui na verdade para encaminhar uma solicitação que será também dirigida ao Prefeito Municipal; nós estamos nos dirigindo primeiramente a essa Câmara, mas também será dirigido ao Prefeito Municipal. Ilustríssimo Senhor Fernando Silvestrin, Senhor Presidente da Câmara, a Associação de Artesãos de Farroupilha, juntamente com o núcleo do Artesanato CICS/Farroupilha, vem demandar ao poder público a elaboração de lei que institua a Semana Municipal do Artesanato e o dia do artesão no município de Farroupilha e que este espaço irá integrar o calendário de eventos oficiais do município. E nós temos então agora a justificativa para criação desse, dessa semana do artesanato e do dia do artesão. A Associação de Artesãos de Farroupilha, que aqui está representada pela sua Presidente Anailde Valandro, juntamente com núcleo de artesanato CICS/Farroupilha, pela sua coordenadora Ana, vem demandar ao poder público a elaboração de lei que institua a Semana Municipal do Artesanato e o dia do Artesão. As duas entidades buscam a valorização e a manutenção do artesanato local, visam o aperfeiçoamento dos artesãos, com o desenvolvimento de produtos com identidade, bem como, sua comercialização. A Associação de Artesãos de Farroupilha, vem atuando desde 1986, nessa linha e tem sua sede junto ao SINTRAFAR – Sindicato dos Agricultores Familiares de Farroupilha, e possui 18 associadas. O Núcleo do Artesanato CICS/Farroupilha se formou a partir de 2017, através do projeto Empreender, desenvolvido junto a CICS/Farroupilha e conta com 9 artesãs. Desenvolve atividades no Atelier com Arte estabelecido na Rua Independência, 817. O artesanato surgiu há cerca de oito mil anos, quando o homem aprendeu a polir a pedra, fabricar cerâmica, tecer fibras animais e vegetais. E manteve sua importância até a Revolução Industrial, quando se impôs a divisão do trabalho e o trabalho do artesão foi então fortemente desvalorizado. Entretanto, é o artesanato uma importante manifestação da cultura. Reflete a relação do artesão com o meio onde vive. Faz parte do folclore, revela usos, costumes, tradições e história de cada região. O domínio de atividades artesanais foi fundamental na sobrevivência das famílias imigrantes quando chegaram ao município. Muitas dessas atividades foram a origem de empresas que vieram a garantir o desenvolvimento econômico da região. Técnicas como o bordado a mão, crochê, tricô e o tear podem ter sido os precursores de nossas malharias; a cestaria de vimes com sua importância para a cultura da uva e do vinho; o manuseio da palha na confecção de chapéus, cestos e adornos são exemplos da profunda relação do artesanato com nossa história. Além disso, um artesanato com identidade serve como atrativo e fomenta o turismo. No seu desenvolvimento, são criadas oportunidades de trabalho e renda, aproveitando vocações locais e preservando a cultura. É necessário desmistificar o pensamento de que o artesanato é apenas um hobby. É um hobby e é uma terapia, mas também fonte geradora de renda como outras atividades. O artesanato é um mercado em expansão no país, sendo que

F

AB

fl. 193
2

muitos artesãos brasileiros exportam suas peças. O mercado artesanal movimenta 50 bilhões de reais por ano e sustenta 10 milhões de pessoas no Brasil. Por isso, para os artesãos é importante buscar cada vez se profissionalizar mais. É de suma importância o resgate do artesanato local e seu fomento e divulgação devem ser priorizados pelo poder público. Assim propomos a criação da Semana Municipal do Artesanato, semana que iniciará a partir do dia 19 de março, e nesse dia o Dia Municipal do Artesão, e que estes (a Semana Municipal do Artesanato e o Dia do Artesão) passem a integrar o calendário de eventos do Município de Farroupilha. A Semana Municipal do Artesanato deve se solidificar sobre os seguintes eixos: formação para as artesãs e das artesãs em relação à comunidade onde poderão ocorrer oficinas abertas e em escolas incentivando a prática do artesanato entre as novas gerações; política de fomento com possibilidade de criação de um fundo para o desenvolvimento e crédito para o artesanato; incentivo à comercialização dos produtos artesanais, com orientação em palestras e oficinas e infraestrutura para realização de feiras de produtos artesanais; capacitação e atualização para as artesãs, no sentido de desenvolver artesanato voltado para a história e tradição local, com identidade e que, ao mesmo tempo, consiga atender ao mercado. E como diretrizes informar à população sobre a importância do artesanato para a economia e cultura local; estimular a realização de eventos para a comercialização dos produtos artesanais do município. Mais do que homenagear, precisamos incentivar aqueles que até hoje preservam a nossa história e tradição, através do artesanato e contribuir para torná-lo um incremento na geração de renda. Solicitamos, portanto, seja a Semana do Artesanato e o Dia do Artesão transformado em Lei e passe a integrar o calendário de eventos do município a partir do próximo ano 2021. Então essa solicitação segue assinada pelas artesãs, pela grande maioria das artesãs. E nós entregamos então esse documento ao Presidente da Câmara e vamos providenciar para os próximos dias uma cópia para cada Vereador.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Fez uso da tribuna então nós queremos agradecer a Senhora Suzana Bertuol que fez uso da tribuna juntamente com a Anailde Valandro e juntamente com a Ana Maria Cerioli Gasperin, aonde que foi sugerido criar a Semana do Artesão e fazer parte do calendário do município. Então essa Casa encaminhará esse requerimento, essa sugestão ao Prefeito Municipal, ao Executivo para que tome as providências e encaminha um projeto de lei para que seja aprovado nessa Casa. Então muito obrigado aí por fazer parte da tribuna nessa noite. Quero fazer uma saudação especial à Senhora Silvia Rossi, Presidente da Liga de Combate ao Câncer; obrigado pela presença. Também quero fazer uma saudação especial à presidente da AMAFA, a Elaine Zanella Bartelle; obrigado pela presença. E agora nós temos o espaço destinado ao Grande Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Partido dos Trabalhadores – PT, para fazer o uso da tribuna. Então fará uso da tribuna o Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Boa tarde Senhor Presidente, colegas Vereadores, ex-Vereadores presentes, público que nos acompanha nessa noite. Uma saudação ao Carlos Paesi, Presidente do Observatório Social, ao Dr. Maurício, presidente da OAB, a Silvia, representantes do Hospital São Carlos. O que me traz à tribuna nesta noite, primeiro assunto é falar sobre a lombada eletrônica que está instalada na descida da Julieta. Duas

semanas atrás, nós aprovamos aqui um Requerimento para o governo municipal, solicitando a transferência dessa lombada que ainda não está em operação, para um local mais próximo da divisa com Caxias, porque aonde ela está estabelecida hoje, ela com certeza ao invés de fazer o seu papel que é o de cercamento eletrônico, vai causar um número enorme de acidentes. E na noite de ontem, nós quase passamos por um acidente nessa lombada, porque os veículos que são de fora, não conhecem a nossa região, não sabem da existência dessa lombada, e tão poucos sabem que ela não está em operação. Numa descida em que a velocidade, ali se eu não me engano é 60, motoristas reduzem para 40, com o receio, bruscamente e aí a gente estava vindo atrás, quase ocasionamos um acidente grave. Então queria reforçar ao Secretário de Gestão Vandrê, nós já conversamos ali fora, para que se reestude o local dessa lombada eletrônica. Nós não podemos ser coniventes com a permanência dessa lombada nesse local Vereadora Glória. Vai ser invés de auxiliar, que é o objetivo desse cercamento, vai ser um motivador de acidentes. O segundo assunto que me traz na tribuna é uma pauta, que o Vereador Tadeu há tempos trouxe para essa Casa, que quando nós falamos de cemitério público municipal ou quando nós falamos num dos piores momentos nossas vidas que é a perda de um ente querido, algumas referências nós temos: uma é o Tadeu, quem não conhece o Tadeu, quem nunca ouviu uma palavra carinhosa e de afeto num momento difícil, é porque não é de Farroupilha. O Tadeu é sinônimo desse aconchego num momento difícil. E o segundo nome é o Müller que é um guardião do nosso cemitério público municipal e já há algum tempo vem externando a preocupação e aqui o Vereador Tadeu sempre trouxe para essa Câmara e nós como Vereadores da base também levávamos para o Executivo e nas últimas semanas aconteceram alguns fatos desagradáveis com o Müller; e na semana passada eu recebi Müller, e hoje eu recebi a visita de mais um, mais um pedido de uma vizinha né Maria Tereza, do carinho que as pessoas têm por ti. É algo que tu conquistou, porque é nesse momento da dor também que as pessoas precisam de uma acolhida. E na nossa fala ao telefone, na quinta-feira, eu te pedi se estava tudo resolvido e tu disse: "por hora tá". E nós vamos trabalhar para que não seja por hora, que seja como estava acontecendo antes. Se há algum ato administrativo que precisa ser feito, há mecanismos legais para se resolver os impasses jurídicos que se têm. O que nós não podemos é perder e gastar tanta energia numa situação que ela é tão acolhedora para a população. E nós como representantes da comunidade nós não podemos aceitar isso. Então eu queria como eu te falei ao telefone, como eu falei para minha mãe, para minha tia, para a Silvia, para a Maria Tereza e para outras pessoas que me pediram, nós estamos ao teu lado, mas ao lado das coisas corretas; e se precisar fazer algum ato administrativo para regulamentar essa situação o Poder Executivo tem as condições juridicamente de fazer. Então continue o teu trabalho de forma tranquila, nós estamos à disposição como pessoas, como Vereadores, porque já passamos por situações e eu nem te conhecia pessoalmente, mas é como a gente ouve do Tadeu, ouve do Müller. Então são pessoas que estão presentes nos momentos mais difíceis das nossas vidas. Então fique tranquilo, continue o teu trabalho que é uma herança da família. A Maria Teresa hoje, de meio-dia, me relator Tadeu: "Se às vezes eu vou no cemitério e eu tenho medo, e eu ligo para o Müller e ele manda o menino dele, acho que é o filho, ficar junto comigo para me fazer companhia". Então nós temos que trabalhar dentro da legalidade e nós somos legalistas, nosso dever é ser legalista, mas há mecanismos dentro da legalidade para que as coisas fiquem claras e fiquem da melhor forma possível para comunidade. Então, Müller, seus amigos estão aqui e considere que nós também iremos

A

88

fl. 165
2

trabalhar para que as coisas continuem da forma como sempre foram. Em relação a nossas amigas do artesanato, obrigado pela presença, pela sugestão. Desde 2013 quando eu assumi a Secretaria de Turismo, a gente vem, vinha num trabalho de apoio, de incentivo nas festas, nos espaços públicos para ter o espaço para o artesanato ter a sua, as artesãs ter o seu artesanato ser escoado. Tanto é que nós temos uma emenda do deputado Henrique Fontana para construção de um novo espaço físico, para os produtores rurais e será um espaço amplo e que acolherá também o artesanato para que tenhamos um espaço mais próximo do centro, do centro nervoso da cidade, para que vocês possam mostrar tudo de bom, de bonito que vocês fazem. Uma parceria com a CICS foi muito interessante, o aperfeiçoamento constante que vocês vêm fazendo, isso trouxe uma qualidade ainda maior nos produtos que vocês oferecem. E essas sugestões que vocês trouxeram, serão analisadas pela Casa, nós temos que tem um cuidado só porque é um ano eleitoral, então nós temos que ver as questões dos incentivos, mas essa Casa está aberta e nós temos que trabalhar constantemente para mostrar o que de bom nós temos. Nós temos malhas, nós temos calçados, nós temos máquinas, nós temos produtos agrícolas, mas nós temos bons produtos derivados do artesanato. Então contem conosco e é um trabalho que a gente vai continuar fazendo. Já tivemos vários avanços nos últimos anos, mas é um trabalho que tem que se avançar ainda mais. Acabei de ler agora o pedido protocolado pela OAB, hoje de manhã nessa Casa, e resumidamente, nós temos lá a teoria dos freios e contrapesos que eu acredito ser um dos mecanismos mais importantes que a nossa democracia tem. Nós temos os poderes constituídos que são independentes: Poder Legislativo, o Executivo e Judiciário, mas a sociedade civil, instituída através das entidades e a população, como fiscalizadora também dos atos dos poderes constituídos, tem nesse sistema de freios e contrapesos, um mecanismo de controle dos atos. Nós precisamos que a sociedade participe cada vez mais e não transfira somente para a hora do voto a responsabilidade pelo controle social. Nós temos uma responsabilidade que a Constituição nos roga, mas a sociedade também tem uma responsabilidade de acompanhar os atos das pessoas que foram eleitas por elas, mas também porque muitas vezes a gente ouve: "ah, mas o meu Vereador não foi eleito". Não importa. Hoje nós somos 15 Vereadores, Vereadores de todos os cidadãos farroupilhenses. Então a população tem que acompanhar, tem que fiscalizar, tem que cobrar. E se não está contente, no momento da eleição troca. Mas em alguns momentos é preciso fazer uma análise mais criteriosa e a nossa democracia permite e nós temos que aceitar e se engajar e trabalhar de mãos dadas para que a nossa democracia que foi tão trabalhosa para ser conquistada, ela possa ser mantida; e esse é o exercício da cidadania. E aqui eu quero parabenizar a OAB pela coragem, falei isso para o Maurício hoje, de se envolver como cidadão, como entidade nos processos administrativos, que aos olhos da OAB, não foram cometidos de forma como deveriam ter sido. Nós, Vereadores, teremos, ao final da sessão, a análise da admissibilidade desse processo e queria ler aqui um trecho que fala justamente... Chegou a nossas mãos, Senhor Presidente, no final da tarde o processo e acredito que, não sei se todos os Vereadores conseguiram, conseguiram ler todo o teor do processo, mas indo para os finais, achei aqui: "a sociedade tem o direito de questionar seus gestores, tem o direito de saber que o suor do seu trabalho, que reverte em tributos, é empregado em prol da coletividade". Então está aqui a forma mais legalista, que assim eu poderia dizer, da participação da sociedade representada através de uma entidade, num processo tão delicado que é um processo de impeachment. E já antecipando meu voto aqui, na última, há quinze dias atrás, o meu voto foi pela não admissibilidade do processo

A

justamente porque naquela tarde de segunda-feira o executivo municipal iniciou um processo administrativo de reversão da compra dos terrenos e essa foi a minha justificativa aqui nessa tribuna. Que era um voto de confiança de que o processo iria ser revertido e essa Casa seria respeitada dessa forma. Na terça-feira seguinte houve uma entrevista coletiva em que o Prefeito afirmou que havia errado e que o processo iria ser desfeito. E leio aqui um trecho do processo que diz o seguinte: "é importante observar que o denunciado anunciou publicamente em 17 de fevereiro de 2019, através de Secretário Municipal, às vésperas de início da Sessão da Câmara Vereadores, o cancelamento da compra dos imóveis referidos acima". Promessa foi inclusive reiterada na entrevista coletiva realizada na manhã do dia seguinte. Salão Nobre. Todavia, passados quase 15 dias, nada se perfectibilizou. Então passados 15 dias sequer a vendedora do imóvel foi chamada para uma conversa, sequer houve um avanço no processo de reversão do imóvel, que já está patrimoniado no município, então a minha justificativa lá atrás ela se esvairou. E, além disso, aqui nós temos outros três fatos e são narrados, eu não vou fazer juízo de valor sobre os três fatos, mas em cima somente desse fato, o meu voto será pela admissibilidade do processo na noite de hoje. E que nós possamos ter uma, se assim for o entendimento dos Vereadores, uma comissão processante que fará a análise dos fatos, analisará toda a conjuntura da denúncia feita pela OAB, pelo Dr. Ricardo, Dr. Maurício e Dr. João e se assim for, dar sequência ao processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal. Era isso, Senhor Presidente. Muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Piccoli. Agora eu convido o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB – para que faça o uso da tribuna. Com a palavra o Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, todos os presentes; eu não vou nominar ninguém aqui, porque nós podemos esquecer alguém e são muitas pessoas que estão aqui presentes. O nosso espaço é curto. Primeiro dizer que parece que a voz da Câmara de Vereadores ela às vezes não é ouvida, e é necessário que fora da Câmara de Vereadores as pessoas também falem também se pronunciem, e que façam as suas reclamações nem que for lá fora para um Vereador ou que for através das emissoras ou qualquer órgão de comunicação da nossa cidade. Por muitas vezes as pessoas dizem o Vereador acaba não fazendo nada, por outras vezes nós estamos na imprensa e somos chamados de 'bronquinha', o Vereador que quer saber tudo, do que vai lá e só reclama, e eu reclamo mesmo e vou continuar reclamando, vocês vão ver aqui as reclamações. Reclamo, vou continuar reclamando, é meu papel. Meu papel porque quando fui eleito inclusive Vereador de oposição, mas também não por ser Vereador de oposição estar aqui nesta Casa estar aqui inclusive votando a grande maioria, ou diríamos assim 98% dos projetos que vieram a esta Casa, votando a favor. Inclusive, um projeto que veio para esta Casa, abrindo uma rubrica de R\$ 5.000,00 mais R\$ 5.000,00 para compra de um terreno; porque nos anos que eu estive aqui para mim um projeto desses é abertura de rubricas e não autorização para compra de um terreno. Então nós abrimos. e lá fora a gente ouve: "mas será que os Vereadores não sabem que não dá para comprar um terreno por dez mil?" É claro que nós sabemos. Mas nós também sabemos que depois teria que vir um outro projeto, ou o prefeito por decreto fez essa suplementação, mas que para comprar e dizer o que vai fazer e para ter avaliação, tem que vir sim para esta Casa. Artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. Mas enfim este é um debate que nós vamos ter aqui por muitos dias com comissões que vão ser, inclusive hoje vai ser formada mais uma, e nós vamos ler

P.R. 2

depois toda a terceira denúncia feita, que não é a segunda, é a terceira. A Primeira não foi aceita, a segunda foi, teve admissibilidade e agora com outros fatos inclusive. E eu dizia na imprensa que só uma manifestação do Prefeito chegava para cassação que é a falta de decoro do Prefeito. Só aquela chegava para uma cassação. Mas se fosse do Vereador 'bronquinha', se fosse do Vereador que é oposição, lá fora talvez nós não teríamos a mesma interpretação das pessoas do que está tendo, neste momento, Glacir. Por algum momento veio pelo Glacir, agora veio por mais três pessoas e apoiados por entidades da nossa cidade. Então vejam que não é pouca coisa e eu já aqui não estou fazendo já o julgamento. O julgamento vai ser pior, aí nós vamos conversar bastante. Mas eu queria falar aqui a respeito de questões que acontecem em Farroupilha como, talvez é por isso que o Prefeito tenha mandado para aquele lugar, vão lá na Praça da Matriz e olha o banheiro daquela praça que deixam assim parece de propósito, sabe por quê? E aí vocês vão ver a diferença dos Vereadores. Não é que eu estou brabo, eu sou gritão mesmo, eu grito. E o Tadeu depois vem aqui, se eu tivesse a paciência dele, eu ia viver 200 anos. Se eu tivesse a paciência do Tadeu. Mas o banheiro só vai ser arrumado agora: "ah, porque nós colocamos lá depois entope de novo". Não interessa, vai lá e coloca alguém para olhar então o que tá acontecendo para que não fique daquele jeito. Ou agora acham que estão construindo o banheiro lá na Praça da Prefeitura e não vai acontecer a mesma coisa se não tiver ninguém cuidando. E as pessoas precisam e é a minoria que faz aquilo. e quando nós construímos a praça, que reclamavam que não tinha árvore, agora inclusive tem que pedir para Secretaria do Meio Ambiente ir lá podar as árvores. Está grande já. Tem que ir lá podar. Se não viram ainda, tem que dar uma ajeitadinha, tem que dar uma cortada na grama, tem que tirar umas folhas que tem por lá e tem que arrumar os banheiros, infelizmente. O que quê nós vamos ter lá para quê? Que cartão de visita é esse? Que lugar de turismo é esse? Então agora me parece que vão fazer, mas a gente teve que falar na imprensa, porque se a gente falasse só aqui, não chega lá. E aí tu acha que tu grita, mas aqui pode gritar o quanto quiser, uma vez quando era lá em cima do Itaú, a Câmara de Vereadores, a gente gritava era capaz de chegar lá na Prefeitura, agora daqui até lá é mais difícil. Então tem que levar essas sugestões para ao Prefeito através da mídia. E aí Müller? Eu fiquei ouvindo, e fui na imprensa, no momento que eu soube eu já fui na empresa. Eu tinha falado uma semana antes aqui, Vereador Tadeu, eu disse que iam tirar a chave do Müller, porque ele foi se pronunciar na rádio defendendo a comunidade e defendendo aquilo que tem lá no cemitério, que são os nossos entes queridos. Que é aquilo que se investe para ter lá inclusive para o futuro também, ninguém vai ficar aqui né. E aí quando eu falei, o Tadeu disse: "mas já tiraram a chave". Eu disse está aí. Era certo, porque já tinham ameaçado outra vez né, já tinham ameaçado uma outra vez e agora pode não ser aquilo que nós estamos falando, mas tomara que não seja. Aqui vou dizer para o Vereador líder de governo e Vereador líder da bancada do PDT, que é do partido do Prefeito. Levem para o Prefeito para que não faça aquilo que nós estamos escutando que é tentar colocar a ECOFAR lá dentro do cemitério. Não conseguem dar conta no lixo, não consegue dar conta naquilo que é de obrigação deles. Aí eles pegam o monitoramento das câmeras, tiram do Sindilojas, levam para Prefeitura e não funciona. Querem mais alguma coisa para não funcionar. Deixa quem está trabalhando e sabe fazer, fazer. Se são as gavetas, bom aí contrata uma empresa, sempre foi contratado, são 30 gavetas lá daí cada bloco, que inclusive fazem 30; eu não sei por que não fazem 60 ou 90, que daí reduz o material que é usado e dá economia inclusive, para quem sabe como constrói lá, vai saber do que eu estou

7

28

R. 198

falando. Então essa história de tirar a chave de quem trabalha e ao sábado, às vezes, as pessoas tem que levar no braço, nas costas de lá de fora até lá nas capelas, para poder fazer a construção. Está errado, gente, vamos deixar o pessoal trabalhar. Se não tem competência para fazer, deixa quem é competente. E eu não estou falando aqui para que amanhã aí começa a me ligar né. Olha nós estamos aqui no cemitério, nós trabalhamos, nós cortamos a grama tá, limpamos. Eu não estou contra ninguém que é funcionário da Prefeitura para estar lá fazendo o serviço que faz. Eu estou falando no serviço que é aquele das construções. Porque o Müller não é obrigado a limpar o cemitério, ele é ele faz aquilo gentilmente ajudando, inclusive, mutirão fizeram lá para limpar. Sílvia, eu vi os comentários e eu acho que é isso mesmo. É verdade nós temos que tá em cima e se a comunidade se pronuncia é melhor. E eu vou na rádio falar sim. Então é lá no lá no cemitério, inclusive, se vocês forem lá olhar, se não alguém. Claro, as pessoas que estão lá. "Tá, nós cuidamos, tal..." Mas de noite, às vezes, não tem ninguém e quando eles estão lá no cemitério do Nova Vicenza limpando, ali no do Centro não fica ninguém, por exemplo, e o Müller está lá dentro. É uma pessoa iníbe que os vândalos entrem lá e façam o que fazem lá no cemitério que é estragar tudo, roubar as coisas. E a gente sabe, é 2, 3 que vão lá para pegar, para vender, daqui um pouco por droga, é 2, 3 pila que eles ganham das coisas que custam caro para muita gente. Então esse, não é só uma solicitação, é um desabafo porque a gente vê a administração tentando puxar a terra para os pés né. Porque tem que a Prefeitura fazer aquilo que é de dever da Prefeitura e que não tem ninguém fazendo bem feito, ir atrás, tentar. "Ah, mas me disseram", bom agora me disseram já assim, mas não é isso que vão fazer. Mas para que tiraram a chave? Dão a chave de volta lá. Ah, mas tem o vínculo empregatício, daqui um pouco pode ter a preocupação do vínculo empregatício, pode ter. Faz um documento, não que nem o Secretário falou ali, um dia que eu não sabia o quê que era, uma como é que era? Um acordo de cavalheiros; não faz um acordo de cavalheiro, faz um papel escrito, um contrato, com ele que vai trabalhar lá dentro e que não vai a partir daí tem uma, qualquer obrigação trabalhista, Dr. Molon, né porque acaba tendo, a gente sabe, tem as preocupações, a gente tem que ter as preocupações com a coisa pública. E daí não pode ser um acordo de cavalheiro né. Tem que ser por escrito, depois que tu faz a escritura de compra e venda, aí já está no nome do outro e o pila já tá no bolso, como diria o Vice-Prefeito. Então eu acho nós vamos, não tem mais, às vezes, como reverter às coisas né, mas enfim é um assunto que eu gostaria, e agradeço as pessoas. Eu tenho certeza que tem um monte de gente aqui que veio porque ouviu as manifestações, ouviu na imprensa e que está do lado dessas pessoas sim porque sabem de quanto tempo nós temos isso em Farroupilha. Eu sinceramente, eu não me lembro, tem o outro alemão lá que pinta, às vezes, as capelas, não é Müller, mas é o alemão lá. Ele vai lá, às vezes, pinta as capelas de alguém que contrata. E tem mais essa né, se eu tenho um terreno lá e não quero contratar o Müller, eu não contrato, contrato um outro. Vai lá e contrata um outro, não é obrigado a contratar o Müller. Mas que a Prefeitura não seja, não coloque alguém que seja obrigado a colocar eles lá, que vá lá acertar com as Capelas São José que agora tu vai ter que passar para esse fulano aqui. Bom, mas enfim eu queria falar sobre o dinheiro que vai sobrar, se sobrar, desse software, e eu falei na imprensa também, e dos terrenos se voltasse. Dava para construir a Prefeitura, gente. Dava para diminuir R\$ 1.100.000,00 por ano de aluguel. Eram sete, oito milhões de reais que dava para construir a Prefeitura. O Sérgio Rossi falou esses dias, Presidente do Sindilójas, falou: "olha, eu acho que tem que cair fora dos aluguéis, tem que construir, tem lugar lá

A

ff. 199

atrás da prefeitura, tem um monte de gente com a ideia de construção, Vereador Sandro, eu acho que tem que ser e é por aí mesmo. E aí naqueles dias mesmo sai esses assuntos aqui e a gente diz: bom, mas se vai sobrar sete milhões lá do software, mais um milhão e pouco dos terrenos, constrói a Prefeitura; e a Câmara de Vereadores podia estar junto nesse embalo também. Do artesanato, nós não podemos fazer essa lei aqui, mas acho sim, Presidente, que como o Vereador Piccoli falou, nós encaminharmos como projeto sugestão ao executivo, incluir no calendário de eventos oficiais não é nada difícil e tranquilo. Eu gostaria de falar, Vereadora Glória, das invasões do Bairro Industrial, não tenho muito tempo ainda, mas aquilo que eu falei que tem que ter o cadastro e pelo menos uma numeração para as pessoas ter a dignidade de estarem lá no Posto Saúde e serem atendidas, a Senhora disse que tinha o cadastro, tem um cadastro, mas não tem numeração nenhuma para eles. Sabe o que eles fazem? Eu fui lá no meio de todos lá e fui numa reunião, Vereador Cenci. Nós fomos lá nessa reunião e as pessoas disseram: "Sabe o que nós temos que fazer"? Mentir. Daí nós somos atendidos, nós vamos mentir daí a gente é atendido. Eu digo que eu moro lá na casa da minha mãe, lá do meu primo, da minha tia, dou endereço deles e aí eu sou atendido no posto de saúde, caso contrário não consigo ser atendido." E é aquilo que eu disse uma coisa é uma sugestão é essa, Vereadora, ah, eu estou, eu fiz a, salientei o seu nome, porque eu acho que é uma coisa que a Senhora conhece já participou da Secretaria da Habitação e que é interessante daqui um pouco este levantamento que tem que fazer lá. Lá na área que era a antiga Soprano, faz uma, todo um levantamento daquela área e coloca ela da área da Soprano: casa nº 1, nº 2, nº 3, para pelo menos ter esse pequeno endereço. Vai dar para ligar água e luz? Não. Mas vai ter pelo menos como dizer: "eu moro naquele lugar". "Ah, eu moro lá João Fabro Filho com os trilhos". Eu (inaudível) invasão. Não coloque nada na minha boca, eu não concordo, eu não concordo, mas agora já estão lá. E aí eu perguntei para eles, porque se diz assim: "não, mas que lá que há muito tempo tem". Tem gente que está mais tempo. Mas foi tirado muita gente de lá e voltou, está cheio de novo. Tem lugar lá que não tinha nada. Eu perguntei para todos quanto tempo fazia, nenhum era mais de 4 anos que estava lá. E o governo do Prefeito Claiton são 7 anos né. Então vamos ver qual é a maioria das invasões que tem e de quem os governos são né. Porque aqui é um debate, às vezes, fica nessa questão política e não se resolve o problema deles. E o projeto que foi apresentado para eles, Vereadora Glória, eu vou dizer, eu comentei aqui um dia aí e até fica num tom de brincadeira, que não fica muito legal, mas eu disse que aquele condomínio e aquilo que mostraram aqui como aquele projeto para fazer para o Industrial, parece àqueles condomínios quando a gente vai para praia na Estrada do Mar, e olha para os lados, têm aqueles condomínios, daqueles cara chique lá que tem dinheiro, que têm aquelas casona assim do lado, parece aqueles condomínio. Eu disse: "bah, ficaria muito bonito". Eu gostaria que fosse isso e eu sei que a ideia da Vereadora Glória e o prazer era poder ter isso, mas a gente sabe vamos para, vamos para nossa realidade aqui. Vamos fazer uma rua lá de repente, vamos fazer aquilo que o Prefeito prometeu na campanha, que eram 400 lotes populares, que eram 2000 apartamentos. Vamos partir para essa parte mais fácil, que daqui um pouco sai alguma coisa. porque se nós ficarmos esperando somente esses valores para vim de ministério, nós vamos ter muita gente ainda morando na invasão. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Arielson. Eu quero deixar registrado também a presença aqui da TV Cidade, através do Senhor Glacir Gomes, também quero deixar registrado e saudar o presidente do pró-saúde o Márcio Guilden, que

A

1.200
L

está aqui presente; fazer uma saudação também a ex-Vereadora e sempre presidente a Maristela Pessin Bridi, a Tetela, que está nesta Casa e também o ex-prefeito Ademir Baretta, e também quero fazer um comunicado a todos que neste momento a Sessão não está sendo transmitida pela internet. Então deu um problema técnico estão tentando resolver e logo em seguida será retomada a transmissão. E agora eu convido o Partido Socialista Brasileiro – PSB – para fazer o uso da tribuna. O PSB abre mão da tribuna. Eu convido agora o Partido da Rede Sustentabilidade para que faça o uso da tribuna através da Vereadora Maria da Glória Menegotto.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Boa noite a todos. Quero cumprimentar o seu Presidente Fernando Silvestrin, os Vereadores e Vereadora Eleonora, cumprimento a Vereadora Tetela, minha colega, minha amiga, grande pessoa que gosto muito e sintam-se todos cumprimentados. E cumprimento também o doutor Maurício Bianchi, agradeço pela presença, também meu amigo e dizer que é uma alegria poder estar aqui nessa noite e ver a Casa cheia. Essa Casa devia estar cheia sempre, não só quando temos algum problema um pouco mais agudo. Eu gostaria muito que essa Casa estivesse cheia, porque é uma casa bonita, uma Câmara aconchegante. Então que bom que vocês estão aqui e a gente convida que venham sempre na sessão para que realmente vejam o que acontece com os Vereadores, o que acontece na nossa cidade. Bom, eu tenho tanta coisa aqui, mas eu acho que vou começar pelo projeto Rubi, que é a requalificação urbana do Bairro Industrial. Nem ia falar sobre esse assunto, mas como meu colega Vereador Arielson falou, e sempre fala que ele adorou o projeto, e é um projeto maravilhoso mesmo, que indo à praia, talvez, claro, lá é de gente muito rica, mas aqui não é de gente rica, é de gente que precisa e nós temos que resolver aquele problema. Enquanto eu, Secretária do Desenvolvimento Social e Habitação, pensei desde que eu entrei lá, até a hora que eu saí, sobre esse assunto e sim fizemos um projeto, um projeto magnífico. Quando o Vereador diz que não tem numeração das casas, eu quero dizer que as numerações foram feitas. Nós temos tudo, é uma pena que eu não tenho aqui, porque eu não sabia do assunto, a foto com a numeração das casas tudo certinho, porém tem um detalhe, também tenho que dar razão para ele, porque muda muito as pessoas, eles vendem a casa para o irmão, para o tio, para o vizinho, para o cara que vem lá de fora e assim por diante e vão tirando a numeração. A numeração foi feita, não de agora, de muito tempo atrás, talvez até na época do Arielson, quando era Secretário enfim. Mas a numeração está feita. Agora, hoje, fique bem claro, era para ter iniciado a topografia. Então quer dizer que aquele projeto, Senhores Vereadores e Senhoras e Senhores, que a gente falou aqui, apresentou, foi um projeto magnífico. Eu deveria hoje apresentá-lo de novo para todos vocês conhecê-lo. Um projeto sensacional e que inclusive nós temos no orçamento um milhão de reais para dar início. Claro que com um milhão de reais a gente só vai dar início mesmo, porque vai precisar muito, mas muito dinheiro. E aí que tá o problema, que quando as pessoas estão no poder, lavam as mãos e deixam as pessoas adentrarem em áreas públicas. Então isso não é de agora. Ah, tem gente de 3, 4 anos, tem; tem sim, mas teve mais de 170 famílias que foram impedidas por esta aqui ó. Esta que está falando aqui foram impedidas, tá. Foram impedidas e nós temos fotos, nós temos vídeos, nós temos a rádio Espaço que esteve um dia conosco lá impedindo. Então, gente, não é bem assim. Mas tem gente de 3, 4 anos, mas tem gente de 30 anos, tem gente de 40 anos, de 20 anos. E aí era a Glória que estava lá como Secretária? Acho que não né. Então acho que a gente tem que ter um pouquinho de, a gente tem que se ajudar. Eu acho que não é aqui eu querer ser contra um ou outro e nem ele ser contra mim. Tem que se

A

88

Handwritten signature/initials

ajudar se a gente quer crescer, senão não adianta. E hoje era para começar a topografia inclusive nós temos o ofício tudo certinho, já foi paga a topografia para fazer aquela obra, para dar início àquela obra Vereador Catafesta. Então veja bem, eu estava preparada, prontinha para ir lá junto hoje, quando recebi uma ligação dizendo que houve um problema técnico dessa empresa que ia fazer a topografia. Nessa topografia nós vamos fazer novamente a numeração das casas, vamos medir os terrenos, medir para dar início. Claro, vamos fazer. Vou dizer para vocês, se Deus quiser, vamos trazer aqui fotos, já está sendo feita a infraestrutura daquilo para dar início. Ah, vai fazer talvez 10 casas, 20 casas, vai dar início assim, mas tudo tem que dar início. Ah, lá têm 200 casas né Ver. Fabiano A. Piccoli têm lá, têm 200, 300 casas, não sei. Mas vamos dar início. Ah, é nós que vamos terminar esse governo? Claro que não! Eu falei aqui, nunca disse, Tadeu, que era esse governo que ia terminar, mas nós estamos começando. Esse governo tá começando, a boa vontade tem agora quem vai terminar, sei lá. Se é o próximo governo, se vai conseguir terminar ou se é outro ainda. Vamos dar início. Eu quando falo disso, aqui ó, eu falo de coração, gente, eu falo de coração, porque isso sempre me tocou Dr. Thiago. Sempre tive preocupação com aquelas invasões e não é só com aquelas, aquelas lá da Linha Paese e outras áreas, várias invasões. Mas temos que começar em algum lugar e é lá que vamos começar e vai ser começado. Então sobre esse assunto aí a gente já deu 9 minutos eu não vou conseguir fazer tudo que eu tinha que fazer, mas eu quero dizer para o Müller que a gente está do teu lado, Müller, estamos sim. Eu acho que não tem ninguém aqui em Farroupilha que não esteja o teu lado. Nós também estamos. A gente também ficou sentindo, a gente foi atrás; por que tiraram a chave do Müller? Por quê? Bom, foi dito aqui pelo Vereador Arielson e eu concordo que pode ter vínculos empregatícios. Talvez. Eu não creio que você faria isso. Eu não creio de forma nenhuma, porque não é só você que pode ir lá fazer o trabalho, tem outros pedreiros que podem fazer, você não, ninguém é obrigado fazer o trabalho com você. Então nós já fomos, conversamos e sabe que tem uma empresa que parece que vai tomar conta ali, mas você não vai ser retirado de lá, você não vai ser retirado e não é porque alguém falou no rádio, não é só por isso não, porque tanto você quanto qualquer outro, tem sim o dever, não, o dever não, vocês têm, vocês podem, vamos falar assim, vocês podem, como também pode ser eu, se eu quiser ir lá fazer o meu trabalho lá, eu vou fazer. O cemitério é público. Tem que ter preocupação, tem que ter. Se tem que fazer algum documento, tem que ser feito. Então eu quero dizer que nós estamos contigo e não, e parabenizando sim a todos os que vieram aqui hoje, Sílvia, eu vi você falando né, parabenizamos a vocês que se engajam a isso. Que a gente não deixa morrer aquilo que está feito, as coisas tem que dar continuidade e no seu tempo tudo vai dar certo. Então não te preocupa, Müller, que você vai ficar lá. Isso com toda certeza, você vai ficar lá e vai continuar com qualquer governo, porque todo mundo gosta de você, gostava do teu pai, a gente tem conhecimento, a gente está aqui há muitos anos né. Quanto às amigas aí do artesanato, eu só quero parabenizar elas pelo trabalho, estaremos sempre juntos para apoiar, se é possível fazer lei ou não, nós vamos analisar aquilo que o Vereador Fabiano falou. A gente tem que analisar, mas vocês olha eu parabenizo não parem de fazer o que vocês fazem, porque é excelente o trabalho de vocês. Eu vou, eu acho que eu não vou conseguir mais uma vez, mas eu vou falar. Depois eu falo bem rapidinho. Antes eu vou falar então outra coisa, depois se conseguir vou falar aqui de um outro assunto. Eu recebi também hoje o terceiro pedido de impeachment do Prefeito Claiton. Quando cheguei recebi, e dizer que o segundo, o primeiro não foi aceito por falta, um problema e não foi

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

X. 202

aceito, o segundo foi aceito e agora nós temos o terceiro. Então é um novo pedido apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil. E esse novo pedido nós temos uma novidade e essa novidade é a quebra de decoro numa entrevista na rádio e a nomeação de um fiscal para ocupar o cargo de procurador geral do município. Ai quando eu falo, é que eu tenho coragem, todo mundo pensa: "Ah, ela vai defender." Assim, às vezes tem cobrança, mas eu sou justa. Eu quero dizer que eu cortaria da minha própria carne para ser justa com qualquer pessoa. Não é para o Prefeito Claiton, não é para seja lá qualquer um que seja eu cortaria. Eu digo assim, a questão do quebra do decoro, no meu ver, ninguém, gente, está livre de fazer um comentário inapropriado a qualquer tempo quando a gente, a gente, sabe quando tem uma pressão? A gente fala muitas vezes coisas e o nosso querido Molon, que eu admiro, também está aí, sabe disso. Ninguém é livre disso. É claro que a gente tem que ter cuidado, a gente tem que ter cuidado, mas ninguém é livre disso. Então eu analiso isso também, mas enfim, isso nós vamos discutir depois. Mas um motivo para eu falar então aqui hoje, é a questão levantada pela OAB a respeito da nomeação do Ex-Procurador-Geral do Município, que é, na verdade ele está nomeado desde 20/12/2018, segundo eu vi aqui, né, ele é concursado como fiscal. A OAB diz que esta nomeação era proibida pelo Estatuto da Advocacia. Eu só tenho um ponto de interrogação: era proibido. Mas por que só agora viram isso? Nossa, desde dia 20/12/2018. Eu não estou defendendo, eu só estou fazendo uma pergunta. Por que será que só viram agora? Se a OAB, que é um órgão de classe dos advogados, está falando que não podia ser feito, nós devemos ter cautela, muita cautela. Não podemos desconsiderar, não, o pedido dessa Ordem dos Advogados. Nós não temos condições de analisar esta questão técnica que a OAB levantou nesse momento. Eu não tenho essa condição agora. Então eu penso que seja prudente nesse momento aceitar sim o pedido nessa Casa para que a comissão processante que vai ser eleita hoje possa nos ajudar a esclarecer esta questão técnica. E também é prudente que a nossa ilustre Procuradora seja ouvida através da emissão de um parecer jurídico, que deverá servir para dar fundamento ao relatório que será apresentado no plenário dessa Casa. Eu tenho o Prefeito, Senhoras e Senhores, como um homem correto e de caráter. Vou repetir: eu tenho, eu tenho o Prefeito Claiton como um homem correto e de caráter. Conheço ele, trabalhei com ele, e sei, e lutei, e vi o caráter dele. Disse antes, eu cortaria da minha própria carne, mas o meu compromisso é com os farroupilhenses, o meu compromisso hoje é com os farroupilhenses. Eu preciso escutar as instituições representadas na sociedade e como cidadã, Vereadora eleita pelo povo de Farroupilha, e ex-presidente desta Casa, eu preciso fazer um pedido ao Prefeito Claiton e vou fazer através aqui desse microfone, tem que ter coragem, que ele, diante da estatura que a sua biografia apresenta, as inúmeras e relevantes obras e serviços prestados a nossa comunidade, seja como médico, seja como Prefeito, ele merece um conselho amigo, ele merece o meu conselho, eu já aconselhei ele antes, vou aconselhar de novo. Eu digo aqui, ó, que o Prefeito, diante do absoluto estado de ingovernabilidade do nosso município, seja pelas perseguições impostas a sua excelência ou por fatores ocultos a nossa percepção eu tenho o dever com o nosso Prefeito, sobretudo com o povo de Farroupilha, de pedir a ele que renuncie e que a paz volte a reinar na nossa cidade.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Concluindo.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Era isso, Senhor Presidente. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Obrigado, Vereadora Maria da Glória Menegotto. Quero deixar registrado também a presença do Ex-Vereador João Reinaldo Arrosi, o Nego

A

88

R. 203
e

Arrosi, sempre Vereador dessa Casa. Fazer uma saudação à Secretária da Educação Elaine Giuliano que também está aqui presente. E dando continuidade, eu convido o Partido Social Democrático – PSD – para que faça uso da tribuna através do Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, boa noite a vossa excelência, boa noite aos colegas Vereadores, parlamentares dessa Casa. Eu quero aqui estender o cumprimento a toda comunidade que está aqui nessa noite, sejam todos bem-vindos à Casa do Povo. Cumprimentar a imprensa, cumprimentando a imprensa, os demais sintam-se todos já registrados pelo protocolo e também pelos demais colegas que me antecederam aqui nesta tribuna. Eu trago a essa Casa, Senhor Presidente, um assunto importante que devemos nós, Vereadores, abraçarmos essa causa junto com as entidades em Farroupilha e especialmente Secretaria de Educação, Conselho de Educação, COMDICA, Ministério Público entre outros órgãos interessados, porque é um assunto que vem no silêncio, mas que está fazendo vítimas por todo o país e aqui em Farroupilha não somos diferente desta, deste mal, que passa toda sociedade, especialmente as crianças no seu período de escola. Quero aqui registrar, o pessoal do hospital tá aqui, representado pelo Nelso, na quinta-feira estaremos lá no Hospital São Carlos junto com o Deputado Danrlei, fazendo então o ato da entrega de R\$ 300.000,00 que estivemos em Brasília, Vereador, Presidente hoje, Fernando, Vereador Thiago, Vereador Piccoli, lá estávamos nós e hoje esses 300 mil fazem parte daquele pacote então da luta da Câmara Municipal de Vereadores e o Deputado Danrlei do PSD vem pessoalmente. Estou aqui estendendo o convite para vocês, às 17 horas de quinta-feira, lá no hospital São Carlos. É um prazer estar conosco lá. Hospital São Carlos é uma de onde eu saí e essa semana eu estava recebendo uma mensagem de tantas que eu recebo, mensagens negativas também porque não é só flores, e o município que mandou uma mensagem para o Ver. Catafesta dizendo que eu somente sou porteiro do hospital, mas como muito orgulho, muito orgulho. É uma profissão que exerci com paixão e cada família que lá passou eu fiz de tudo para atender da melhor maneira possível sempre preservando a humildade. Pena que esse moço não está aqui hoje, eu ia mostrar para ele o espelho para ele olhar quem ele é e aonde eu estou, mas ele não está aqui hoje. Registro aqui as mensagens ofensivas que ele fez a mim, o nome dele é Edson Barboza, pena que ele não está aqui hoje. Então tá aqui registrado que o porteiro do hospital continua trabalhando e enquanto a comunidade está conosco e Deus do nosso lado. Não tem por que a gente ter medo. Então está registrado aqui as mensagens dele, pena que ele não veio assistir à Sessão. Vou trazer um assunto, Presidente, que é o bullying. Acredito que todos viram nos últimos dias, quem não viu, vou passar um vídeo de uma criança de 9 anos de idade que sofre, dia após dia, com as agressões, com as intimidações dos colegas na escola. E este assunto aqui em Farroupilha não é diferente, teve aqui uma matéria do Vereador Por Um Dia, se eu não estou enganado, Vereador Tadeu e Vereador Arsego encaminharam esse requerimento ao executivo e ainda não veio este projeto de lei tornando a semana contra o bullying e contra todos os maus-tratos entre colegas e violência e que a gente possa aqui na próxima semana novamente cobrar o executivo e o Vandré está aqui o chefe de gabinete para dar atenção a esse projeto para que possamos, este ano, através da comissão constituída da Casa que é a Comissão de Educação, Presidente, trazer para um debate as escolas diretoras. Eu sei que todas vêm fazendo um trabalho, mas que esse trabalho possa partir da Prefeitura Municipal, através da educação, junto com todas as entidades que eu já mencionei e entre toda a comunidade que está convidada, para que possamos não ter mais o bullying nas nossas escolas, porque realmente quem passa por

A

88

P. 204
C

este momento de violência psicológica e todos os dias indo para escola, recebendo dos seus colegas esses apelidos e também todas essas agressões verbais, chega um momento em que este vídeo, que este jovem australiano, essa criança de 9 anos, sofreu, muitos estão hoje anônimos em Farroupilha, recebendo também essas agressões no dia a dia da escola pelo cabelo que tem, pela cor que tem, pelo sexo que tem, pela qualidade de vida, pela questão financeira entre outros, pelo uma deficiência. E hoje cabe a nós, representante dessa comunidade, trazer esse assunto e debater este assunto. Por favor, Rose, pode passar para nós o vídeo. (EXIBIÇÃO DE VÍDEO). Vocês viram que a único desejo dessa criança é de ir para a escola e ser tratada normalmente, única coisa; coisa que fui, cada um de nós aqui estivemos na escola, isso não acontece. Todos os dias é o mesmo dia de terror, todos os dias dia de tristeza para essa criança, para a família toda. E precisamos aqui unir forças, Presidente, para que o Conselho Municipal da Educação, a Secretaria da Educação, Câmara Municipal, MP, COMDICA, e todos, uma movimentação, uma conscientização na escola, uma campanha nas escolas para que isso não venha em Farroupilha. Tem, a gente sabe que tem, mas que possamos achar um caminho de coibir, de não ter mais. Então eu trago essa matéria para a Casa e na próxima semana solicitarei aqui, através de requerimento, para que a Casa possa então iniciar esse debate, nesse tema. Amanhã vamos estar tratando de um projeto importante também que é o Projeto nº 07 ele vem alterar a Lei Municipal nº 4.577 foi aprovada no ano passado e sancionada no dia 19/12/2019 e ela é uma Lei que auxilia os atletas em competições esportivas, tanto no Estado do Rio Grande do Sul, tanto fora do Estado e também fora do país. E as alterações são importante, e peço que a Comissão de Esporte possa dar uma atenção no seu parecer para que possamos votar amanhã, porque o semestre já está andando e tem pedidos para auxílio e devido a não ter essa alteração aqui ainda realizado pela Casa, não está tendo então o despacho de cada um desses pedidos. Que aqui estamos alterando o artigo 1º: Fica então o poder executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos atletas amadores, praticantes de esportes individuais que sejam membros de equipe ou não e as equipes amadoras praticantes de esportes coletivos que representem o município de Farroupilha em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para o custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições. O artigo 5º, que também estamos mudando na Lei, fica com a nova redação. O requerimento de concessão de auxílio, de que se trata essa Lei, deverá ser protocolado no prazo estabelecido em edital divulgados semestralmente, a cada semestre para a Secretaria de Esporte ou havendo disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de solicitação a ser realizada a qualquer tempo pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte. Aqui é por quê? Se tem dinheiro, e esse ano tem, abre-se o edital, se não tem, estará informado todos os atletas. E também fala sobre o time, o auxílio é para um time e não para todos os integrantes do time; porque senão não terá, neste momento, dinheiro suficiente para atender todos. Foi aprovada uma emenda no passado de R\$ 100.000,00 então te R\$ 100.000,00 para auxiliar os atletas. Artigo 6º: ao receber o processo administrativo a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude encaminhará, imediatamente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, o qual após análise dará seu parecer aprovado ou não da concessão do benefício. Artigo 8º: o valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no Artigo 1º desta Lei será calculado individualmente nos casos de inscrições realizadas como atletas amadores, praticantes de esportes individuais e como inscrição única nos casos de equipes

A

88

fl. 205
e

amadoras praticantes de esportes coletivos e terá como valores máximos anuais. Se eu recebi, neste ano 2020, só vou poder receber novamente em 2021. Os valores continuam os mesmos que é até R\$ 1.500,00 para competições no território nacional, até R\$ 3.000,00 para competições internacionais. E aqui então, nesse artigo 8º, estarei apresentando uma emenda amanhã também para que após for protocolado o pedido, a Secretaria tem 15 dias, tem o tempo de dar a resposta para o atleta. Aqui como está agora, pode até cair no esquecimento. Não, tem 15 dias para dar a resposta para o atleta que solicitou então o devido auxílio nas suas competições. Então é amanhã uma lei que vão estar discutindo e peço aos Vereadores que também tragam as suas ideias comparando-a de 2019 com essa para que possamos aprovar uma lei que venha de fato ser utilizada pelos atletas. Obrigado, Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado Vereador Sedinei Catafesta. Eu convido agora o Partido Democrático Trabalhista – PDT – para fazer o uso da tribuna. Abre mão? PDT abre mão da tribuna. Agora eu convido o Partido Progressista – PP – para que faça o uso da Tribuna. Com a palavra o Vereador Tadeu Salib dos Santos.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Vereadoras, quero saudar a todas as autoridades que estão aqui nessa noite e me permitam em não nominar em função de cometer o equívoco de não citar algum nome, mas recebam com muito carinho, com muito afeto a gratidão de que todos sabem o porquê estão aqui hoje à noite; sejam representantes, sejam autoridades, sejam representantes de entidades, enfim, ou seja, cidadãos, todos tem a mesma importância na casa do Povo. Mas, o que me traz hoje a tribuna é falar de valores humanos, humanos. Não posso também me furtar aqui por que jamais serei oposição quando alguém falar em bullying e nós termos o exemplo que a pouco tivemos. Não é admissível, nós temos que ponderar e termos a consciência de que, “aqui chegamos sem nada ter e partimos sem nada ter”, não importa materialmente aquilo que tivemos, mas a história que deixamos importa para todos nós e importa para todos que estão aqui nesta noite. Enquanto nós obra prima criação maior do universo chamado ser humano ou poderíamos dizer partes de seres vivos criação única de Deus. Nos referindo a Deus nos referimos a anjos protetores em todos os momentos de nossas vidas. Se os Senhores quiserem luz na vida de vocês, vocês terão que passar pelo positivo e pelo negativo, terão que pegar esses dois pontos e ligá-los para ter a luz senão não teremos à luz a qual tanto necessitamos. Agora quando se referenciam-se aos nossos ente, nós temos que ir no mínimo ter primeiramente: Respeito e gratidão. Vereador Jonas, quero dizer ao Senhor que graças ao Deus ao qual eu me referi na criação maior do universo que é os seres o Senhor teve uma ideia brilhante, a minha gratidão por que nós passamos pela infeliz experiência também de um engasgamento. Que Deus continue te abençoando. Vereador Catafesta, que tu sejas abençoado também quando tu pensares no ser humano desde a sua parte mais inocente que é de onde a gente pode extrair o melhor que ele tem. Agora vamos falar de Luiz Antônio Müller. Quero dizer a vocês de que assim: quando se pensar no ser humano não precisamos saber do que ele faz; mas é bom que vocês saibam aquilo que o coração de Luiz Antônio Müller manda ele fazer, renegando a dinheiro, renegando a posição social, renegando a muitas coisas. Dr. Thiago e mais a nossa pediatra Dra. Eleonora, nós eu estou falando em nome da pequena Lisa, não se sintam menos no que eu vou dizer, mas até de médico nós temos um pouco. Por que quando alguém vem e diz assim: eu estou com dor de cabeça, eu te indico e vocês profissionalmente receitam, mas nós nos colocamos no lugar de vocês e dissemos: olhem, tomem tal comprimido que a

A

fl. 206

dor já vai passar. E assim em tantas outras situações nos colocamos no lugar do outro. Agora, hoje pessoas tomaram posição e vieram colocar acima de tudo o seu apoio ao Luís Antônio Müller. Eu Luiz Antônio, fui chamado por centenas e centenas de vezes de uma forma eu não concordava, mas nunca discuti com ninguém por causa disso; me chamavam papas defuntos, nunca me ofendeu, porque eu sei o quanto aquilo era importante para mim como ser, respeitar a maior criação do universo que é a criação de Deus. E nunca me senti ofendido por isso. Alguns se referem e já se referiram a ti como coveiro, talvez pessoas que não tenham a mesma dignidade que tu tens, de fazer um trabalho em que ninguém é mais capaz do que tu és. Eu quero recordar algumas coisas aqui que somente o coração pode determinar a fazer. Quantos de nós já esquecemos de acender uma vela dentro do seu princípio Religioso por um ente querido; poucos, entre os poucos eu me incluo, trabalhando no que trabalhei, de ir lá, acender uma vela e fazer uma oração e espiritualmente manter um contato com os meus entes de frente a frente em forma de desabafo, de amor, de gratidão, de pedir perdão e de engrandecer o quanto eles continuam importantes na minha vida. Agora o Luiz Antônio Müller o coração dele mandou construir um velário; um local onde podem chegar por aqueles que foram abandonados e continuam abandonados lá, independente de posição social; mas o Müller é o guardião daqueles. independente da posição social. ele lembrou daqueles que ninguém mais lembra deles ele ascendeu vela e fez um local apropriado para fazer isso e refletir um pouquinho sobre o ser humano. Ele colocou lá uma cruz mestre que é onde a cruz a toda uma reflexão, a tudo a se pensar, a tudo a se dizer e a tudo a escutar, por que a gente entra dentro da nossa consciência que às vezes é inconsequente até mesmo com nós mesmos. Conhecer aquele cemitério como Luiz Antônio Müller certo dia eu perguntei para ele: Müller, como é que tu lembra de cada detalhe, de cada sobrenome, de cada nome, de cada pessoa, de cada fato? Ele diz: "porque a extensão da minha casa é o meu local de trabalho que é onde eu deposito o meu amor em dedicação a todos os entes e em respeito às famílias". Não precisa mais dizer nada. O Müller politicamente não tem partido político, afirmo isso para vocês, ele teve lealdade a uma amizade que vai ser leal a ele enquanto eu viver, vou ser leal pelos valores que ele tem e pelo que ele me deu de exemplo e que só acrescentaram na minha vida para tentar ser justo, bondoso, amoroso e me desligar um pouquinho desta coisa chamada dinheiro. Certo dia eu perguntei para ele: "Müller porque que tu não estas cobrando quando são pequeninos" e que isso é a realidade da nossa vida. Estou tentando aqui emocionalmente não fraquejar para poder trazer algumas informações a vocês. Crianças de 0 a 15 anos ele não cobra o material, a mão de obra, nada, ele faz gratuitamente como uma forma de solidariedade perante a família; uma forma que ao invés de mandar mais uma flor ele dá o suor, o seu trabalho e o seu amor acima de qualquer coisa. Ele é o verdadeiro arquivo daquele campo santo e dos evangélicos. A Igreja de Confissão Luterana do Brasil tem um espaço que é dela, nem todo aquele espaço é público, ele é da nossa Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil. Que nós temos aqui a pastora que não está hoje aqui, mas também seria uma pessoa que eu tenho a certeza que sairia em favor do Müller em qualquer situação e em todas as orações, em seu modo, na sua religião o Müller deve estar muito presente por que ela o conhece também. Eu anotei algumas coisas. Dizer que Müller é a referência isso é a verdade. Reconhecer na grandeza de vocês que independentemente da posição vocês estão aqui por uma razão, vocês estão aqui por aquele que dia e noite zela pelos entes de vocês, zela pelas propriedades que lá vocês têm, zela inclusive amenizando os traumas de vocês. Queria dizer mais, eu liguei

A

SS

f. 181
e

para o Müller, em próximo de 40 anos ,mais de centena de vezes, mais de centenas dizendo: "Müller, o pessoal não tem como pagar". "Não tem problemas, que horas é e onde é"; lá estava ele pontualmente tanto quanto aqueles que pagam. E teria muito mais, o papel higiênico que tem nos banheiros do cemitério Público Municipal e a limpeza que lá é feita diariamente é Luiz Antônio Müller quem faz e ele quem compra para suprir uma necessidade extrema de todos nós. Só para fechar Senhor Presidente. Porque que nós só falamos no Cemitério Público Municipal? O Nova Vicenza deixou de ser do Município? Para tirar o sono de Aires Fabro que também não está dormindo. Vamos ajustar isso de uma forma onde que possamos dar ao homem o seu direito, continuar trabalhando com honestidade, com amor e com a valorização e o agradecimento a Deus acima de tudo. Muito obrigado; obrigado Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado ao Vereador Tadeu Salib dos Santos. Concluindo agora o espaço destinado ao grande expediente nós passamos ao espaço destinado ao pequeno expediente

PEQUENO EXPEDIENTE

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores, quem quiser fazer o uso estar à disposição.

Com a palavra a Vereadora Eleonora Broilo.

VER. ELEONORA BROILO: Boa noite Presidente, colegas Vereadores, colega Vereadora, boa noite a todos que estão aqui nessa noite. Não vou nomear ninguém porque meu espaço é muito curto e eu não teria tempo de nomear um por um, mas quero abraçar todas as pessoas queridas que estão nos acompanhando aqui nessa noite. Em relação ao seu Müller, ao Luiz Müller. Eu não vou falar muito, porque não há mais o que falar, tudo que tinha que ser falado já foi falado. Eu acho que não há o que dizer em relação a colocar uma empresa terceirizada que não consegue nem se quer realizar as tarefas básicas as quais ela tem obrigação no lugar de alguém que sabe fazer muito bem o que faz. Eu não tenho o que dizer, além disso, além do "fica Müller". Eu não posso deixar de pegar o gancho do Vereador Catafesta. O bullying Infanto-juvenil, isso é muito grave e muito sério, eu convivo com isso quase todos os dias no meu trabalho pediátrico. Crianças que de repente estão com dor de barriga na hora de ir para escola, crianças que tem dor de cabeça na hora de ir para escola, ou os jovens que de repente não querem mais estudar e mais severamente aqueles que estão tão deprimidos que eu chego ter que até que medicar. Tem um ditado grego que diz assim: Quando um filho peca os pais nunca são inocentes. Então quando alguém comete bullying é toda uma família que está doente, não é só aquele que está cometendo o bullying não, é toda uma família que está precisando de ajuda de terapeuta pelo menos. Então, os pais têm que ficar atentos ao que está acontecendo, e não são só os pais; é uma escola, é uma professora, na hora do recreio, isso não é só uma coisa de criança é muito mais sério do que isso. Às vezes criança brincando dá um tapa numa outra não é tão importante quanto aquela mensagem diária na cabeça dela falando coisas que vão baixando a autoestima dela, é muito pior. Eu tenho um minuto e cinquenta e eu quero relatar rapidamente o pior dos 'bullyings' que eu vi. Durante 15 anos eu fiz plantão no São Carlos, em um desses plantões eu cheguei e havia umas 15 crianças para ser atendida, mas havia uma criança deitada no colo da mãe e aquilo me chamou atenção e eu o chamei por primeiro. A criança estava com a calça do abrigo suja de sangue e ele se movia com muita

A

88

P. 208
C

dificuldade, a primeira coisa que eu pensei é que tinha sido um estupro. Mas o menino contou o que tinha acontecido e eu fiquei estarecida; esse menino estava sofrendo bullying já há algum tempo de meninos do segundo grau. "Ele tinha 8 anos". Naquele dia, diga-se de passagem, a mãe era viúva trabalhava o dia todo e ele sozinho ia para um desses projetos infantis durante a manhã e à tarde ia para o colégio. Quando ele chegou no colégio a uma e pouco ele tinha um cabo de vassoura, as professoras tinham pedido que levassem um cabo de vassoura que teria uma brincadeira; e esses meninos do segundo grau jogaram os cadernos dele no chão, e o que ele fez: Ele agrediu os meninos, tentou agredir os meninos com o cabo da vassoura é óbvio que ele tentou se defender, os meninos arrancaram o cabo da vassoura dele e de baixo para cima eles bateram nele no saco escrotal com toda a força do mundo. Só para encerrar, por favor. Isso foi a uma e pouco da tarde, esse menino foi para aula, foi para casa a pé, a mãe quando chegou em casa trouxe a criança para o Hospital do Industrial a pé por que não tinha dinheiro para pegar táxi, para pegar nada e eu tive que dar um banho nele para desgrudar a calça e a cuequinha, ele tinha todo saco escrotal aberto com o testículo todo para fora e isso ele aguentou a tarde inteira. Chamei a Polícia, Conselho Tutelar, e o que aconteceu com os meninos? Nada, não aconteceu nada.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Espaço de liderança, Vereadora.

VER. ELEONORA BROILO: Só para dizer que não aconteceu nada, literalmente nada com os meninos mais velhos, graças a Deus nós conseguimos salvar o menino, ficou tudo bem, mas foi o pior o bullying que eu já vi acontecer. Obrigada.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereadora Eleonora. Eu deixar registrado a presença do José Carlos Trujillo Presidente da CICS que está aqui presente, obrigado pela presença aí. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente, os demais Vereadores, quero igualmente também pedir a dispensa de cumprimentar a quem nos acompanha nessa noite por que se nós fizéssemos isso nominalmente teriam tantas pessoas importantes, muitas pessoas queridas que estão nos acompanhando e certamente tomaria mais do que o tempo que a gente tem, mas sintam-se todos abraçados e muito obrigado por se fazerem presente nessa noite. Quero, Senhor Presidente, apresentar rapidamente três requerimentos. O primeiro, nº 40. Onde após ouvido a Casa requerem a Vossa Excelência para que seja oficiada a Associação de Pais e Amigos dos Autistas, AMAFA de Farroupilha, para que venha a essa Casa explicar sobre os trabalhos realizados pela entidade. A gente pede inclusive que dentro das possibilidades da agenda da Câmara que seja mais próximo do dia dois de abril que é a data anual que se discute a conscientização sobre o autismo, para gente possa ter essa conversa que a gente fez nos outros três anos dessa Legislatura. Depois o Senhor pode até votar em Bloco se assim decidir. Requerimento 39/2020, onde a gente pede a Vossa Excelência que seja oficiado o Poder Executivo Municipal no seu setor competente para efetuar a instalação de uma luminária completa na Rua Vitória Dal Monte em frente ao numeral 1.179 no Bairro Vicentina. O último, o Requerimento 38/2020, onde após ouvida a Casa requer a Vossa Excelência para que seja oficiada a Companhia Riograndense de Saneamento "CORSAN", para que notifica a empresa responsável pela obra realizada na Rua Santa Catarina entre as Ruas Condor em Colorado para que realize a devida limpeza das obras, da obra realizada. Os moradores inclusive estão preocupados que pode daqui a pouquinho acabar entupindo os bueiros e gerando aí problemas no escoamento da chuva e

A

p. 109

outros que pode acabar gerando problemas. Senhor Presidente, eu quero também dizer que os colegas Vereadores, principalmente o Vereador Arielson, o Vereador Tadeu, tão brilhantemente falaram sobre o assunto que traz hoje muitas pessoas à Câmara de Vereadores que é na minha avaliação mais uma atitude truculenta que está sendo tomada pela administração Municipal no sentido de tirar a chave do Müller, não deixar realizar algumas atividades no Cemitério Público Municipal. Se tem alguma coisa para ser ajustada que seja ajustada, se tem alguma coisa para ser feita que seja feita, mas como disse o Vereador Tadeu: Que não se tire a possibilidade do trabalho que dignifica o ser humano. Não é só trabalho Müller, é gratidão, é reconhecimento de tantas pessoas que te acompanham e que tem esse zelo e esse carinho por você e pela sua família e que assim expressam tantas outras vezes. Nós lamentamos, achamos que não deveríamos chegar nesse ponto, essas atitudes estão sendo repetidas pela atual administração Municipal e talvez sejam por atitudes iguais a essas que infelizmente a gente tem que discutir. Hoje um terceiro pedido de impedimento do Prefeito Municipal protocolado agora pelos Senhores: Ricardo Ferreira Breier, Mauricio Bianchi, João Darzone de Melo Rodrigues Junior, apontando aqui pelo menos quatro itens de infrações que devem ser averiguadas, que podem ter sido cometidas pelo Prefeito Municipal e como nós não teremos a oportunidade na hora do voto de se manifestar com relação a isso eu farei nesse meu pouco mais de um minuto que tenho para fazê-lo, dizendo: Que a nossa postura continua exatamente a mesma, nós lamentamos ter que discutir este assunto, gostaríamos que não estivesse acontecendo, gostaríamos que não precisássemos discutir esses pedidos de impeachment que tem chegado essa casa, mas somos imbuídos da responsabilidade de analisar os fatos trazidos para essa Câmara por diferentes pessoas da nossa sociedade e que entendemos que há sim aqui indícios que devem ser melhor investigados pela Câmara de Vereadores. Não estou aqui fazendo o juízo e o julgamento neste momento nós teremos os locais adequados para isso, mas novamente quero registrar as lamentações que nós temos com relação à atitude do Prefeito do Municipal, da sua equipe de Governo, da sua equipe de Secretários que muitas vezes amparam decisões que aqui estão sendo discutidas agora e que não condizem com a realidade e com o respeito que os recursos públicos merecem e que a comunidade Farroupilhense merece. Com isso antecipo já o meu voto quando teremos essa oportunidade pela admissibilidade e que seja então averiguada mais a fundo dando direito de defesa ao denunciado da denúncia que foi entregue na data de hoje aqui na Câmara de Vereadores. Era isso muito obrigado, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Jonas. Eu já vou colocar em votação os três requerimentos. O requerimento nº 40/2020. Os Vereadores signatários, após ouvida a Casa, requerem a Vossa Excelência, que seja oficiado à Associação de Pais e Amigos do Autista – AMAFA, de Farroupilha, para que venha a esta Casa, explanar sobre os trabalhos realizados pela entidade. Foi encaminhada por toda a bancada do MDB, e também coloco em votação o Requerimento 39/ 2020. O Vereador signatário, após ouvida a Casa, requerer a Vossa Excelência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, no seu setor competente para efetuar a instalação de luminária completa na Rua Vitorio Dal Monte em frente ao numeral 1.179 no Bairro Vicentina. Encaminhado pelo Vereador Jonas Tomazini. E também o Requerimento de 38/2020. O Vereador signatário, após ouvida a Casa, requer a Vossa Excelência, que seja oficiado a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, para que notifique a empresa responsável pela obra realizada na Rua Santa Catarina, entre as Ruas Condor e Colorado para que realize a devida limpeza

F *[assinatura]*

P. 210

das obras realizadas. Então, os Vereadores que tiveram de acordo permaneçam como estão. Aprovados os Requerimentos nº 40, nº 39, nº 38 por todos os Vereadores aqui presentes. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, eu tenho um Requerimento que é o nº 35. O requerimento nº 35/2020, ele vem ao encontro do Requerimento recém-aprovado, pois a Companhia Rio-Grandense de Saneamento vem realizando a obra da rede de esgoto no Município de Farroupilha, e após abertura das ruas ocorre então todo esse transtorno e é lamentável ver a recolocação das pedras; olha, não dá para acreditar que consegue colocar tão mal as pedras retiradas. Esse movimento, esse trabalho vai ter em outros Bairros, para que isso possa a Companhia CORSAN dar uma solução aos Municípios estamos aqui através desse Requerimento solicitando para que ela venha aqui explanar também sobre esse projeto. Foi tão cobrado de todos nós e também do Executivo, a Companhia-Riograndense de Saneamento para realizar esta obra e agora nós Vereadores precisamos saber: Qual é o cronograma, quais são as ruas, quais são os bairros e também cobrar a recolocação no mínimo como estava, no mínimo como estava. Fui no Bairro Santa Catarina e também no Cruzeiro, onde tem construção, tem a espera para o esgoto, e onde é baldio; por que não coloca de uma vez só, porque não aproveita o estrago que já tá sendo feito uma vez só e já realiza? Tem um terreno baldio de esquina, já coloca espera. Tem um terreno entre duas casas; coloca a espera. Isso é para no futuro ter o transtorno novamente para as famílias e é isso que a gente tem que debater aqui. O Requerimento 35, além de frisar para que a empresa que está recolocando os paralelepípedos possa colocar com qualidade, porque de graça não está fazendo garanto isso, mas então faça bem feito. Que a companhia venha aqui para casa esclarecer tanto nós quanto a comunidade. Aproveitando o canal que está aqui agradecer ao Leandro, a TV Serra, que está aqui nessa noite, também agradecer ao Glacir, da TV Cidade, que levem essa informação que é um descontentamento da comunidade onde passou a obra. Em Países de primeiro mundo isso não acontece, é na calçada que a rede de esgoto fica se der um problema que pode acontecer é na calçada que vai ser mexido. Não, deu um problema no meio da rua o transtorno é maior, eu não entendo se dá para facilitar a vida porque, que eles dificultam. Eu peço aos nobres Vereadores que analisem e que possam votar nessa noite esse Requerimento que tem a importância que é a recolocação novamente com qualidade e que venha a Casa a CORSAN esclarecer o cronograma da obra, custo da obra, quais são os bairros que a obra já passou e quais são os próximos. Esse é o Requerimento, Presidente. Também aproveito aqui, Presidente, mais uma vez eu vou falar desse assunto. Que eu não conheci o Müller, o Müller está na plateia? Müller, parabéns pelo seu trabalho e a dedicação, quando tem alguém trabalhando e de fato trabalhando de verdade não precisa mudar, não precisa. Então, eu não vejo problema nenhum se tiver outro da mesma área profissional, não tem problema, tem espaço para todo mundo. Duvido se um dia o Müller chegar aqui e dizer: "Só eu que posso fazer." Não existe, então deixa trabalhar, o País precisa de gente que trabalha. Parabéns pelo trabalho e conte conosco. Também o banheiro da praça tá uma vergonha, Líder de Governo, é uma vergonha, é uma vergonha eu recebi do Douglas há uns 10 dias atrás e é de calamidade a situação que lá está. A nossa Praça da Matriz é um cartão postal, então, eu já falei com o Amarante e eu não apresentei o Requerimento esperando que isso aconteça e que possa ser realizado, tem que pôr alguém lá, tem que pôr um CC trabalhando lá, tem tanto CC pode colocar um lá cuidando da praça,

A *[assinatura]*

211

atendendo os Múncipes, por que não? Pode colocar, tira um do CEAC e põe lá, bom dia, tudo bem, qual é o seu ônibus, dando as orientações e pode estar cuidando do banheiro também, por que não; por que contratar mais se tem gente. Então Presidente, no momento era isso, eu volto depois para falar do projeto da redução dos 15 dias que é o corte das férias de 30 para 15 e dos 15 Vereador para 11 Vereadores. Então o projeto já está pronto e na semana que vem estarei apresentando aqui, peço a assinatura dos Vereadores para que possamos reduzir os custos dessa Casa. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Sedinei Catafesta. Então já vou colocar em votação o Requerimento 35/2020. O Vereador signatário, após ouvida a Casa, requer a Vossa Excelência que oficie e convide para a CORSAN, Companhia-Riograndense de Saneamento, para que venha explanar sobre o projeto da rede de esgoto para a estação de tratamento de esgoto e o motivo da rede não estar sendo disponibilizada para terrenos baldios conforme imagem abaixo. Então foi encaminhada pelo Sedinei Catafesta, tem a imagem aqui. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Encaminhamento de votação ao Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente e Senhores Vereadores. Na verdade, aqui não é só a rede de esgoto, inclusive a rede de água, ela tem que ser feita a ligação para os terrenos baldios ou amanhã nós teremos que abrir o asfalto para fazer a ligação da água. Nós temos essa experiência, nós fazíamos isso, combinávamos com a CORSAN, em qualquer rua que fosse feito asfalto em todas as que nós fizemos nós sempre falamos com a CORSAN e pedimos para que eles colocassem o material que sai da Rua, da canalização de água ou do esgoto para o terreno que não tem, por exemplo, construção e que se visse todas as ligações que tinham problemas para que não tivesse que abrir novamente. Agora me parece que além de não trocar nenhuma tubulação, que nós temos tubulações em Farroupilha com muito problema na rede esgoto, são muitos problemas. Agora eu vi também o Secretário falando no Bairro, na São Vicente parece que vão fazer um trabalho diferente, pelo menos detonação e tem lugares que realmente não tinha canalização, parte de cima, tentando para que o asfalto não fique ruim depois que a água é o maior inimigo do asfalto. Então acho que é importante e gostaria com autorização do autor do autor do Requerimento subscrever o Requerimento. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Coloco em votação o presente requerimento. Os Vereadores que estiver de acordo permaneçam como estão. Com a subscrição do Vereador da bancada do MDB, do PP, pela bancada do PSB, também pela bancada do PDT, pelo PT. Então está aprovado por todos os Vereadores aqui presente. Eu quero fazer uma saudação e deixar registrado aqui também, o Ex-Vereador e o Ex-Presidente Sérgio Rossi, Presidente do Sindilojas que está aqui presente, agradeço aí pela presença. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Josué Paese Filho.

VER. JOSUÉ PASE FILHO: Obrigado Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Vereadoras. Não vou citar nomes aqui por que já está no protocolo, mas em nome do Luiz Müller se me permite quero cumprimentar a todos os presentes aqui nessa noite. Eu tenho certeza Müller, eu te conheço há muito ano conhece sua família. Quando acontece algum vandalismo no cemitério, uma coisa por mais simples que seja, por ir lá, eu vou usar uma expressão e não é menos que isso; desses vagabundo tirar uma foto de lá, uma coisa mínima, um vaso perto de uma capela, perto de um tumulto, eu tenho a certeza que o Senhor tem o mesmo sentimento. De qualquer Capela, estou falando lá dentro do

7

8

8.212

Cemitério. Tem o mesmo sentimento de dor no coração que se fosse na capela da família do Senhor, isso eu tenho certeza. Eu acho que aí o Executivo como sempre, como sempre sem diálogo, sem uma boa conversa, ou é porque o Senhor viu tanta coisa que aconteceu lá dentro que o Senhor se obrigou a ir para a imprensa para chamar a atenção e o Executivo não aceitou, talvez foi isso, agora se o Senhor não tivesse ido para a imprensa: quantos túmulos, quantas capelas estariam destruídas. Pode ter certeza que depois do último fato que foi um dos maiores acredito eu teria acontecido outros, Tadeu, teria acontecido outros. Então eu peço ao líder de Governo, aos Secretários aqui presentes que levem ao Prefeito e que amanhã de manhã, amanhã de manhã entreguem a chave de volta para Müller. Se tem algo para fazer na Prefeitura, Müller, para ficar lá dentro, a Prefeitura que resolva, mas deixa trabalhar. A mesma coisa aqui, me desculpa, mas vou citar o nome dele um grande amigo meu que fazia o mesmo trabalho e que já faleceu que era o Gideão; ele tinha aquele Cemitério Santa Rita que nem fosse a casa dele, me perdoem dizer isso; uma paixão pelo aquilo lá, de cuidar dos entes querido de todas as nossas famílias aqui de Farroupilha. Hoje o Aires está lá com esse compromisso. Volto a pedir: Por favor, entreguem as chaves na mão do Müller amanhã de manhã às 9 horas para ele abrir o Cemitério e voltar a trabalhar. Vereador Piccoli, aliás, o cercamento eletrônico, Eu ouvi você falar que quase sofreu um acidente. Se vocês vão aí nas máquinas Sazi na decida da 453 vocês vão ver freada lá de automóvel e caminhão com borracha na pista. Dizem que vai começar a funcionar em março, mas coloca, coloca, Pedro Trevisan; sinalização, pelo amor de Deus, mas tem o 80, mas pode ser 60, pode ser 50, pode ser 40 e o pessoal coloca o pé no freio se acontecer um acidente alguém vai ser responsabilizado pode ter certeza. Eu estava observando no fim de semana, talvez eu estava de óculos ou não, talvez eu não vi a reforma da praça aqui da Prefeitura. Excelente obra, tinha que está melhorando, mas foi feito o Requerimento aqui nesta casa e aprovado por todos os Vereadores. Eu já vou dizer quem fez o Requerimento para fazer um recuo para os ônibus em uma rua de grande movimento aqui na nossa cidade, de movimento e os ônibus irão continuar parando no meio da rua onde que a praça teria lugar para fazer o recuo como foi feito na Independência e na Praça da Matriz, mas não foi feito. Esse requerimento foi apresentado aqui pelo Vereador Catafesta, mas entenderam que não, quem sabe os próximos Prefeitos ou próximo sei lá quem vai ser vai ter que mexer e fazer o recuo. Sobre a CORSAN, vou citar uma rua só, teria muitas para citar. A Barão do Rio Branco, por exemplo, quando foi lá em 2009 que ela foi asfaltada, todos os terrenos baldios têm espera para tudo, terrenos baldios têm espera para água, tem terreno que tem duas espera de água por que o proprietário não sabe o que vai construir, em conjunto o proprietário e a CORSAN deixaram duas. Não gosto de citar quando a coisa acontece comigo, mas eu tenho duas ligadas, Vereador, e tenho mais uma na espera, se um dia eu resolver fazer mais alguma coisinha lá eu tenho mais uma espera para não ter que cortar o asfalto novamente. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Josué Paese Filho. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Ver. Fabiano A. Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. Eu queria parabenizar o Vereador Catafesta por trazer para essa Casa o debate sobre bullying, que é um problema que afronta todas as nossas casas e é um desafio para as direções escolares, para as professoras trabalhar esse tema. A solução para isso, essa mãe, a mãe dessa criança trouxe que nós nas nossas casas ensinemos o respeito aos nossos filhos. Não tem outra alternativa, começa lá na nossa casa, se eu não ensinar meu filho Benjamin a ele ter respeito pelo

f. 213
C

próximo, ao respeito pelas diferenças, não vai ser na escola, não vai ser a pediatra Dr. Eleonora, não vai ser a vida que vai ensinar ele, ele vai ser uma criança arrogante, prepotente que não respeita que não respeita as diferenças. Tem que começar lá em casa, tem que ensinar. Um aparte a Vereadora Eleonora.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Um aparte a Vereadora Eleonora.

VER. ELEONORA BROILO: Obrigado pela parte. Vereador Fabiano, é o que eu disse quando do ditado grego: Quando um filho peca, os pais nunca são inocentes. Por exemplo: Eu vou citar o seu filho que o Senhor acabou de citar, o Benjamin nunca vai fazer bullying com ninguém por que ele é uma criança extremamente educada e eu posso dizer de carteirinha, porque eu consulto ele e ele é extremamente educado, então ele nunca vai fazer isso, mas isso não acontece com todas as crianças, têm crianças que o que fazem o que querem e os pais não dizem nada, esse é o grande problema. Todos deveriam se assim, educados, mas educado com respeito e com carinho. O Benjamin é educado, educado com carinho. Parabéns.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Dr. Eleonora. É um desafio diário educar uma criança, porque todos nós precisamos ter limite e a criança ainda mais, e ela é carente de limite e nós como pais temos que dar esses limites, ensinar ser duro de forma carinhosa, mas ser duro. Dentro dessa linha, falta empatia, falta se colocar no lugar dos outros e dentro desse cenário a Campanha da Fraternidade deste ano traz um tema que é a "Fraternidade e Vida: Dom e Compromisso". Nós temos que ter um compromisso com a empatia, nós temos que ter um compromisso com o respeito e por isso para que nós possamos ouvir Católicos ou não, Crentes ou não, a campanha da Fraternidade desse ano.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Tem mais 2 minutos ainda.

VER. FABIANO A. PICCOLI: O Requerimento nº 37, ele diz o seguinte: O Vereador signatário, após ouvida a casa, requer a Vossa Excelência, que seja convidado o Reverendíssimo Padre Paulo Gasparetto, para explanar sobre a Campanha da Fraternidade 2020 que tem o Tema "Fraternidade e Vida: Dom e Compromisso". É um compromisso que todos nós temos que ter em nossas casas, com os nossos filhos em nossas famílias. Então Senhor Presidente, depois eu peço que coloque o Requerimento 37. O Requerimento 36, ele traz um reconhecimento a uma Farroupilhense, a Rosa Lia Barbieri, que foi pauta do Jornal Informante da última sexta feira. Não sei se todos sabem, mas nós temos no Círculo Polar Ártico, em meio a uma montanha de Neve um Banco Mundial de sementes que é como se fosse um *Bunker* onde todos os países destinam sementes de produtos armazenadas visando o futuro. Faz 12 anos que existe esse *Bunker* e que tem sementes de 200 Países com a capacidade de armazenamento de 4.5 milhões de amostras. Essa Farroupilhense, ela é pesquisadora da Embrapa desde 2002, e ela foi representa a Embrapa. Finalizando Senhor Presidente. A Embrapa, o Brasil, e a América Latina com um depósito de 3.500 sementes Brasileiras. É um reconhecimento que essa Casa faz a uma Farroupilhense que desenvolve um trabalho muito importante para nós e para futuras gerações. Então, é o Requerimento 36 que solicita que seja reconhecido o trabalho dessa Farroupilhense. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Fabiano A. Piccoli. Então já coloco em votação o Requerimento 37/ 2020. O Vereador signatário, após ouvida a casa, requer a Vossa Excelência, que seja convidado o Reverendíssimo Padre Paulo Gasparetto, para explanar sobre a Campanha da Fraternidade 2020 com o Tema "Fraternidade e Vida: Dom e Compromisso". Então encaminhado pelo Vereador Fabiano

A

f. 214
P

Piccoli. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Subscrito pelo PSD, PSB, e todas as bancadas. Aprovados por todos. Também coloco em aprovação o Requerimento 36/2020. O Vereador signatário, após ouvida a Casa, requer à Vossa Excelência que seja oficiado congratulações a farroupilhense Senhora Rosa Lia Barbieri, pelo trabalho desenvolvido como pesquisadora da Embrapa. Também encaminhada pelo Senhor Fabiano Piccoli. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores e subscrito por todas as bancadas. Dando continuidade ao pequeno expediente. A palavra está disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Tadeu Salib dos Santos.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Vereadoras, público que aqui permanece. Eu não ia intervir agora até em função do nosso tempo, mas achei importante. Parte o nosso Vereador Josué Paese Filho falou, parte eu falei a respeito do Müller. A nossa Casa, a nossa casa, e justifico todas essas manifestações dizendo o seguinte: Quem foi Lidovino Antônio Fanton? Quem lembra quando Lidovino Antônio Fanton foi levado ao Cemitério Público Municipal saindo da Câmara de Vereadores e indo para o Cemitério Público Municipal, o que aconteceu? Quantos lembram? Veio com uma empresa de Porto Alegre porque ele faleceu lá, veio com uma empresa de lá. Chegando aqui quando o nosso Deputado Fanton, que essa casa Legislativa leva o seu nome, foi descer, para ser colocado no jazigo ao qual ele ficaria, a urna não passou. O Müller se liga para ele às duas da manhã e diz: "Müller, que tamanho tem as gavetas da capelinha do seu Tadeu Salib dos Santos?" Olha deve ser 80 por 1 metro. Faz assim, daqui a 5 minutos eu te retorno. A gente fica no telefone imaginando que ele iria retornar a ligação tentando lembrar. Não, inverno zero grau, chovendo lá fora, ele foi até o Cemitério, mediu e nos ligou e nos deu o retorno. Quem faria isso? Quem faria isso? Ninguém faria isso. Isso parte do que eu falei na tribuna: Se não houver sentimento não há competência e muito menos capacidade, quando nós colocarmos amor naquilo que se faz, não há dedicação. Então Müller, o Josué Paese Filho e o Fabiano desconheciam, me olhou, me que questionou: O Müller está sem a chave e eu justifico, porque que o Müller tem que ficar com a chave, porque eu quero ver alguém a quem a gente liga à uma hora da manhã independente do tempo para dar as informações de que nós também não estamos excluídos de ter que ligar para o Müller e pedir alguma coisa independente do horário. Então eu acho que esse trabalho de cidadania acima de qualquer coisa, de amor que é feita em Farroupilha tem que continuar. Muito bem lembrado pelo Josué Paese Filho, quem não conheceu o Gideão Gallafassi, o Didio Gallafassi. Minha gratidão também ao Aires Fabro que está lá sem dormir, aquela figurinha franzininha, magrinha, que cuida do Nova Vicenza que é Municipal, se for criado aqui vai ser criado lá, ele não tá dormindo. Talvez porque ele não deu entrevista e atingiu algumas pessoas que deveriam ter feito alguma coisa e nunca fizeram, mas ainda bem Müller que a tua saúde está em dia, menos 5 kg, mas que a partir de amanhã grama por grama vai voltar e tu vai recuperar isso e tomara que tu engorde muito mais. Eu tenho 34 segundos, eu tenho 28 agora. Doutor Maurício, eu tenho que dizer, vindo da OAB onde o Senhor preside, Subseção Farroupilha, e da OAB-RS eu antecipo meu voto: é sim. A toda a OAB o meu respeito seja ela do nosso Município ou do nosso Estado. Estamos apenas recebendo a denúncia, não estamos julgando ninguém. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Obrigado Vereador Tadeu Salib dos Santos. Voltando, então agora com a palavra o Vereador Deivid Argenta.

A

SS

189

VER. DEIVID ARGENTA: Obrigado, Senhor Presidente. Quero cumprimentar meus colegas Vereadores, minhas colegas Vereadoras, cumprimentar todas os Presidentes aqui já nominados que se encontram hoje, a imprensa, um cumprimento especial a Adriana e Odacir meus primos que se fazem presente hoje. A minha fala na verdade é sobre o terceiro pedido de abertura de impeachment que será discutido hoje, uma leitura longa. Colocar então que é um processo que chegou hoje na Casa, foi passada para as bancadas no final do dia então nós conseguiu ler tudo, mas boa parte já li e por não ter o conhecimento jurídico necessário para algumas avaliações e não ter tido tempo de conversar com amigos e colegas juristas, vou confiar também na Entidade OAB, a bancada do PDT vai votar sim confiando na postura da OAB, por mais que em algum momento a gente discuta não achar correta, mas hoje confiaremos na entidade, uma entidade séria e bem representada em Farroupilha, no Rio Grande do Sul, no Brasil. Então essa será a nossa postura. Quero colocar também que as poucas páginas que li vi algumas situações que nos deixam dúvida e vou me informar melhor. Também quero colocar que nada vai apagar, Ver. Glória, os feitos do Governo Claiton que foram muitos nesses 7 anos e pouquinho; um Governo aprovado pelas urnas na última eleição, reeleito, ou seja, a população na maioria da sua população aprovou o primeiro mandato do Prefeito Claiton e confirmou isso no voto. Acho também, Glória, compactuo da tua opinião que por mais que a população queira que o Prefeito aí, o Prefeito não merece tá passando por essa situação hoje por mais que errou em alguns momentos; errou sim, como eu digo de um Governo de muitos acertos e de erros também, qualquer ser humano erra e o Prefeito tenho certeza que reconhece alguns erros e eu também se fosse ele renunciaria e traria paz para esse momento. A gente sabe que um processo de impeachment nesse momento sangra não só o Prefeito, mas Farroupilha como um todo. A gente sabe que algumas situações de obras tiraram o pé por que as coisas ficam mais delicadas no Poder Público numa situação dessa. Então esse é o conselho que eu daria também, um conselho digno de quem fez um excelente Governo, isso não é só eu que estou dizendo foi a população nas últimas eleições que reconheceram isso e quiseram mais quatro anos do Governo Claiton. Então daqui a pouco teremos eleições de novo, são poucos meses e a população novamente vai poder fazer o seu julgamento, um julgamento eleitoral com propostas diferentes e que vai poder fazer suas escolhas mais uma vez comparando um Governo a outro, comparando que foi feito no Governo, que é prometido pelo outro ou que já foi feito, depende de quem são os candidatos e vai poder fazer essa leitura melhor do que nós sem dúvida alguma. Era isso, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Obrigado, Vereador Deivid Argenta. A palavra continua à disposição. Com a palavra o Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, Espaço de liderança.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Espaço de liderança.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Obrigado. Amanhã, Senhor Presidente, tem um projeto em pauta já desde o dia, do início do mês de janeiro aí de fevereiro, esse projeto ele já tem no Código de Postura do Município, mas ele tá sendo aqui melhorado através de uma lei única, específica sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos. A comunidade que está aqui hoje deve ter já percebido ou próximo a sua casa, ou próximo ao amigo, próximo de um vizinho um carro abandonado, porque se passa conforme a Lei de trinta dias sem se mover daquele determinado lugar e com aspecto de abandono visível, estado de abandono, estado de conservação e isso é característica do veículo abandonado.

A

28

P. 24

E agora com essa Legislação que amanhã vamos estar discutindo nessa Casa eu estarei apresentando um relatório de quase todas, onde juntamente com o Alexandre Broilo no ano passado tivemos levantando esses dados e colocando ao Prefeito Claiton a necessidade de uma lei específica para remoção desses veículos que além de tornar um aspecto feio na frente da nossa casa, da casa dos vizinhos, pode também colocar em risco a criação de insetos que venha entrar no nosso quintal, cobras, pode ser esconderijo para futuro assalto entre outros fatores negativos que um veículo abandonado perto de sua casa ou até mesmo de frente a sua casa vem trazer para a sua vida. Então esse projeto ele tem como o munícipe fazer a denúncia, poderá ser formulada por qualquer munícipe fazer a denúncia, poderá ser formulado por qualquer munícipe junto ao setor de protocolo ou também através da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Farroupilha inclusive perante aos Órgãos de Trânsito Municipal. Caracterizando o abandono e identificado o proprietário, possuidor ou depositário do veículo este será o notificado tendo a contar no dia da notificação o prazo de 15 dias para proceder com a remoção do veículo do espaço público. Parágrafo 1º. O proprietário possuidor ou depositário será localizado através do Registro na base de dados do Departamento Estadual de Trânsito, no DETRAN, por meio das características de placa ou numeração do chassi do veículo. 2º: Nos casos em que o proprietário possuidor ou o depositário do veículo não for localizado ou que não for possível a sua identificação devido à falta dos elementos de identificação como placas, tendo em vista o elevado grau de deterioração do veículo e estado de má conservação, a notificação será feita por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, e decorrido de 15 dias após essa notificação no Diário em caso de inércia do proprietário possuidor do bem, procede-se a remoção e depósito do veículo junto ao órgão conveniado com o Município. Então, depois dessa Lei aprovada tem que ser feito então uma chamada Pública para ver qual é o órgão que poderá fazer esse serviço de remoção dos veículos. Art.6º. Ficará o bem à disposição do Departamento Estadual de Trânsito, do DETRAN, podendo ir Asta Pública após decorrido o prazo de 60 dias no depósito sem que o veículo tenha sido regularizado ou retirado na forma estabelecida em convênio junto a municipalidade. O 7º. No caso de qualquer restrição judicial sobre o veículo Órgão do Poder Judiciário o detentor processo será notificado sobre a situação para que querendo tome as providências. Essa Lei, ela tem o seu grau de importância sim para que possamos. Eu não lembro exatamente quantos veículos tem nesse relatório que vou apresentar amanhã, mas é acima de 80 veículos, tem muitos veículos abandonados e a gente está aqui para contribuir com a comunidade e amanhã eu peço aos Vereadores que deem atenção especialmente a Comissão de Obras e Serviços Públicos de Trânsito. Obrigado, Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Sedinei Catafesta. A palavra continua à disposição. Com a palavra o Vereador Sandro Trevisan.

VER. SANDRO TREVISAN: Boa noite Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Vereadoras, público já nominado, uma quantidade grande de pessoas na Casa. Rapidamente, pois nós temos uma leitura muito extensa a ser feita. Assim, no sentido da votação eu já digo qual é o meu voto em função da admissão, porque o teor depois de analisado a gente analisa tudo o que vai acontecer no processo, mas nesse momento como é uma investigação eu faço e vou repetir meu voto, já deixo declarado aqui que vou repetir meu voto que vai ser igual ao meu primeiro voto que é em função da análise do processo que eu não vejo outra maneira de se fazer. Nesse momento quem entrega aqui é a OAB, a OAB ou um cidadão qualquer tem esse direito, cidadão qualquer, eu também, qualquer

A

191
22

cidadão desde que seja eleitor pode ser feito isso e foi que aconteceu no primeiro caso. Então eu já deixo aqui de antemão meu voto e acho que não pode ser diferente de um sim. Gostaria de falar que este teu vídeo, Vereador Catafesta, esse que apresentou na verdade é um vídeo que no mínimo faz a gente refletir, acho que a gente deveria acordar nas manhãs e periodicamente ver vídeos dessa natureza. Eu vejo em sala de aula uma quantidade absurda de bullying que simplesmente acaba com a vida das pessoas, acaba com a vida das pessoas. Aquele menino, a única coisa que ele queria era morrer e a gente fica muitas vezes em umas brigas de ego, de coisas que não tem fundamento. Eu percebo que o colégio em si a nível de Brasil está equivocado, existe princípios que são muito bons, muito bons mais em certa parte ele está equivocado. Eu dou aula para o ensino médio que normalmente os pais em função de um sistema complicadíssimo que existe hoje, Vereadora, eles pensam que o que tem de mais importante para o filho dele é passar no Vestibular e já vários desses em função de falta de informação, falta de conhecimento pegar o carro depois morrer. Existiu um caso onde eu saí com aluno do Colégio na sexta-feira 15 para meia noite dentro do meu carro e eu vinha conversando com ele e dizendo para ele: quinze para meia-noite de uma sexta-feira, 15 para meia-noite de uma sexta-feira, e ele ia me contando o que ele fazia em cima de sua moto e eu dizendo para ele que o perigo era absurdo do que ele estava fazendo. Recebi a ligação no sábado de manhã da Diretora do Colégio, que ele pegou a moto na manhã seguinte, de novo fez o que fazia, bateu atrás de um caminhão e no sábado à tarde nós estávamos no velório dele. Outro eu vi que passei um tempo dando aula para ele e em um certo dia vejo uma reportagem e essa reportagem mostrava ele, não mostrava bem o rosto, mas eu sabia que era ele em função de tudo que a gente viu e a polícia pegou ele com uma arma na mão. Aí eu me pergunto: O que eu estava fazendo em sala de aula mesmo, ensinando Física e Matemática para passar no vestibular. Então, Catafesta, parabéns pelo vídeo e acho que a gente precisa periodicamente passar e analisar o que realmente é importante na nossa vida, o que realmente é importante para nossos filhos, eles chegar no Ensino Médio muitas vezes e algumas contas básicas a gente passou anos tentando ensinar, aquilo não foi significativo, ele não entendeu e amanhã eu vejo ele morto na rua; isso aconteceu comigo no outro dia eu estava no velório dele e no domingo nós fomos no enterro. Então, parece que essa noite é a noite de contar essas coisas né, Eleonora, mas às vezes a gente para pensar na vida, realmente o que tá fazendo qual é o verdadeiro propósito, o que é realmente é importante e começa colocar a mão na consciência e acho que isso gente faz muito pouco, eu realmente ponho a mão na minha consciência e digo que isso eu faço muito pouco, deveria fazer todos os dias. Obrigado, Senhor Presidente, era isso.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Obrigado, Vereador Sandro Trevisan. A palavra continua à disposição. Com a palavra o Vereador Jorge Cenci.

VER. JORGE CENCI: Senhor Presidente, colegas Vereadores, quero saudar a todos que aqui estão presentes nessa noite, uma noite importante e eu diria não tão feliz para Farroupilha. É bom tê-los aqui e vou ser bem breve por que temos um processo a ser lido e que bom tê-los aqui. É um momento conturbado sim, perde a Administração Municipal, perde a Câmara de Vereadores, perde o Município pelo fato que nós sim devemos ser justos e avaliá-lo de forma correta para quê não se faça ou não se cometa um equívoco. Devemos também olhar pela razão, neste momento a emoção ou o coração não deve ser analisado ou visto. Seria isso, só para saudar a todos mesmo, que bom tê-los aqui e

7

8

continue conosco porque é um momento importante para Farroupilha. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado Vereador Cenci. A palavra continua à disposição. Mais nenhum Vereador queira fazer uso da palavra eu encerro o Pequeno Expediente. Então está encerrado. Dando continuidade aos trabalhos. Senhores Vereadores diante do protocolo de denuncia contra o Prefeito e do pedido de análise da possibilidade de abertura do processo de impeachment formulado pelo Senhor Ricardo Ferreira Breier, Mauricio Bianchi, e pelo Senhor João Darzone de Melo Rodrigues Júnior, datado em dois do corrente em conformidade com o Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, nós faremos a leitura na íntegra do pedido formulado, e também do Parecer Jurídico e após faremos a votação da admissibilidade pelo voto nominal da maioria dos Vereadores presentes. O espaço será apenas para votação sem questionamento por parte dos nobres dos nobres Vereadores. Então, para vocês entender o voto sim é pela admissibilidade do pedido de análise do processo e o voto não é pelo contrário admissibilidade. Agora eu vou solicita ao Vereador Secretário o Arielson Arsego, o Jonas Tomazini, e o Fabiano Piccoli, eles irão fazer uma divisão até por que o processo é muito extenso, são várias páginas em frente e verso. Então eles irão fazer uma divisão da leitura aí. Fazendo a leitura da íntegra do processo de denúncia contra o Prefeito Municipal e análise da possibilidade da abertura do processo de Impeachment e do parecer da Procuradoria da Casa.

Agora eu peço ao Vereador Secretário que inicie a leitura. O Vereador Arielson Arsego, depois o Jonas Tomazini e Fabiano Piccoli.

1º SECRETÁRIO ARIELSON ARSEGO: Exmo. Sr. Vereador Fernando Silvestrin Presidente da Câmara Municipal de Farroupilha/RS. "O poder sem controle é, por sua própria natureza, maléfico. O poder encerra em si mesmo a semente de sua própria degeneração. Isto quer dizer que, quando não está limitado, o poder se transforma em tirania e despotismo. Daí que o poder sem controle adquire um acento moral negativo que revela o demoníaco no elemento do poder e o patológico no processo do poder."

RICARDO FERREIRA BREIER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 30.165, inscrito no CPF sob nº 463.351.020-72, portador do título eleitoral nº 379543004, com endereço profissional à Rua Washington Luiz, 1110, CEP90010-460 Porto Alegre (RS), na condição de cidadão e Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul; **MAURÍCIO BIANCHI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 39.314, inscrito no CPF sob nº 660.477.300-00, portador do título eleitoral nº 0594.8109.0493, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, 390, 10º andar, centro, em Farroupilha (RS), CEP 95.170-428, na condição de cidadão e Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Farroupilha; **JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 741.816.610-91, advogado, com registro na sob o n. OAB/RS 51.036, portador do título eleitoral nº 065041180649, com endereço profissional na Rua Independência, 181, sala 1502, centro, em São Leopoldo (RS), na condição de cidadão e Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo da OAB/RS, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente denúncia em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CLAITON GONÇALVES**, com base na Constituição Federal e Lei nº 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor: *I.* Da admissibilidade da denúncia: O processo de *impeachment*, tão conhecido dos brasileiros, com consequências de

fl. 23

repercussão especialmente em relação a Presidentes da República, se reveste de uma natureza híbrida que combina elementos jurídicos e políticos. Trata-se de uma espécie de responsabilidade específica, a político-administrativa, que possui similitude ora com a responsabilidade civil, ora com a responsabilidade criminal, mas com estas não se confunde, sendo um remédio amargo a ser ministrado para a salvaguarda da ordem jurídica. Remédio amargo por se tratar do mais traumático momento do regime democrático ao se anular o que foi legitimado pelas urnas. Contudo, a conquistado poder não pode ocorrer a todo custo e sob qualquer meio, sob pena de fazer sucumbir o Estado de Direito. A Teoria da Separação dos Poderes, conhecida, também, como Sistema de Freios e Contrapesos, foi consagrada pelo pensador francês *Charles-Louis de Secondat, Baron de La Brède et de Montesquieu*, na sua obra "O espírito das leis". Por atribuição constitucional e legal inspirada nesta teoria, à Câmara de Vereadores cabe julgar o processo de cassação do mandato do Prefeito. Assim, embora complexo, o impedimento é necessário para manutenção do Estado e da sociedade, e os nobres Vereadores que compõe esta Câmara de Vereadores não podem ser omissos aos fatos cristalinos que apontam para o impedimento do Prefeito Municipal de Farroupilha, Dr. Claiton Gonçalves. O art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, estabelece que "Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante." O presente pleito é deduzido regularmente por cidadãos, conforme comprovam as cópias dos títulos eleitorais e das certidões de regularidade eleitoral acostados à presente (doc.01), de modo que comprovada a legitimidade para denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo. Ademais, a legitimidade do Presidente da OAB – Subseção de Farroupilha está amparada por decisão de sua Diretoria e pelo seu Conselho Subseccional, conforme demonstra a ata em anexo (doc. 02). E para demonstrar que há gravidade nos fatos e provas que amparam a presente denúncia, a mesma interpretação e conclusão é conjurada pelo cidadão Ricardo Ferreira Breier (Presidente da Seccional da OAB do Rio Grande do Sul) e pelo cidadão João Darzone de Melo Rodrigues Junior (Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo da OAB/RS) que demonstram a unidade da entidade (OAB) tanto a nível municipal quanto a nível estadual de posicionamento em apoio à presente medida. A robustez da prova que acompanha a presente inicial, que traduz o clamor de toda uma sociedade por justiça, implica na admissibilidade da denúncia por esta Câmara de Vereadores, uma vez que consistentes as acusações, os fatos e as provas dão sustentabilidade, os fundamentos são plausíveis e os fatos denunciados tem mais que razoável procedência. 2. Dos fatos e fundamentos que sustentam a denúncia: 2.1. Da nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de advogado. O Denunciado nomeou o servidor público municipal Gelso Priotto, detentor do cargo de provimento efetivo de "Fiscal" (conforme Portaria nº38/2015), para atuar na Procuradoria

7

8

f. 225

do Município de Farroupilha, primeiramente exercendo o cargo de Assessor Jurídico e cumulativamente "Fiscal de Contratos Administrativos" do Gabinete do Prefeito Municipal através da Portaria nº999/2015. E, após, para o cargo de Procurador-Geral, conforme portaria nº 1.045/2018 Tais fatos são comprovados pelas cópias das Portarias anexas (doc.03). Por tais razões, conforme documentação anexa (doc. 03), Gelso recebeu vencimentos relativos às funções de confiança para as quais foi nomeado, com incorporações aos vencimentos básicos do cargo de fiscal. Reflexos financeiros para toda vida, com prejuízo ao erário. Ocorre que a designação em questão se deu de forma manifestamente contrária à expressa disposição da Lei Federal nº 8.906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil: "Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia. Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: (...) V – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza; (...) VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições para fiscais; (...) § 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente". *(original não grifado)*. No caso, o servidor Gelso não deixou de ostentar a condição de fiscal, ainda que temporariamente tenha exercido os cargos de assessor jurídico e Procurador-Geral, que são privativos de advogado, de modo que o exercício da advocacia é notadamente incompatível, com graves riscos à Administração pela prática de atos como de advogado por quem está incompatível para exercício da profissão. O reconhecimento dessa incompatibilidade é matéria pacífica inclusive junto ao Conselho Federal da OAB. Neste sentido, basta consultar os julgamentos dos recursos a seguir: i) Recurso nº 0008/2003/OEP-BA. Relator: Conselheiro José Brito de Souza (MA), por unanimidade, DJ 18.11.2003); ii) Recurso nº 49.0000.2012.000097-0/PCA. (DOU, S. 1, 21/11/2012). iii) Recurso nº 2010.08.00726-05. (DJ. 29.09.2010, p. 38); iv) Recurso nº 2009.08.05515-05. Relator: Conselheiro Renato Castelo de Oliveira (AC). (DJ, 14.12.09, p. 118). Quando da designação de Gelso para atuar como assessor jurídico e Procurador-Geral, o Denunciado sabia que o mesmo era detentor do cargo efetivo de fiscal, bem como sabia que as funções para as quais Gelso foi nomeado eram privativas de advogado, como dispunham as leis municipais a serem observadas. Lei Municipal nº 3.064, de 1.º de dezembro de 2005: "Art. 2º São criados, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, na Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas: (...) II - denominação: Assessor Jurídico; quantidade: 02 (dois); padrão de vencimento: CC-13, coeficiente 5.6572; FG-13 coeficiente 4.3342; lotação: no Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral do Município e Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades do serviço; atribuições sintéticas: realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo; emitir pareceres; elaborar minutas e termos de contratos, convênios, leis, decretos e instrumentos congêneres; realizar a representação judicial do Município; proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município; exercer tarefas afins;" *(original não grifado)*. Lei Federal nº 8.906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil: "Art. 1º São atividades privativas de advocacia: I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8) II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. Lei Municipal nº 4.426/2018: "Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação do Prefeito Municipal,

A

88

1.221
2

dentre cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, e com mínimo de cinco anos de exercício de advocacia forense ou em cargo de carreira jurídica de Estado. Redação dada pela Lei Municipal nº 4482, de 2018. Assim agindo, praticou o Denunciado o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIII do Decreto Lei nº 201/67 e no art. 62, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Farroupilha. Decreto Lei nº 201/67: "Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;" Lei Orgânica do Município de Farroupilha: "Art. 62. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito Municipal que atentem contra a Lei Orgânica e, especialmente, contra. IV – a probidade na administração; VI – o cumprimento das leis e das decisões judiciais." Por via de consequência também violou o art. 4º, VII do Decreto Lei nº 201/67: "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática". Referido agir do Denunciado, além de violar princípios constitucionais, faz sangrar os cofres públicos para pagamento de servidor detentor do cargo de fiscal para funções exclusivas de advogado, para as quais estava incompatível, ocasionando seu enriquecimento indevido, inclusive com reflexos em incorporações e benefícios previdenciários, quando devidos, está configurada a improbidade administrativa do Denunciado, eis que incidentes os arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92: "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente." "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;" No fato descrito, está estampada, no mínimo, a violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e da Administração Pública, dispostos no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Farroupilha e no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como infringido seu inciso I que dispõe que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei. Também está configurado o dano ao erário na medida em que houve pagamento pelo exercício da advocacia por quem estava incompatível com tal múnus. Em que pese o Denunciado ter exonerado, através da Portaria n.188, de 17 de fevereiro de 2020, o Procurador Gelso Priotto do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município horas antes do início da sessão da Câmara de Vereadores que iria julgar a admissibilidade do primeiro pedido de impeachment ajuizado contra ele, tal fato não desmacula a flagrante ilegalidade perpetrada.

A



8.223
e

Cabível, portanto, a cassação do mandato do Denunciado. 2.2 Da ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do Município por parte do denunciado. Em 30 de outubro de 2019, esta casa legislativa aprovou a Lei nº 4.552, originária do Projeto de Lei nº 062/2019, de iniciativa do Denunciado, a qual, através dos seus arts. 1º e 2º, incluiu, nas leis do Plano Plurianual e 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis (terrenos) para a Atenção Especializada em Saúde, com valor fixado na meta financeira de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme demonstra o documento anexo (doc. 04). Vale observar que a referida Lei, em seu art. 3º, autorizou o Poder Executivo, no caso, o Denunciado, a abrir um crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos ASPS e R\$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos do FMDTI, para a aquisição de imóveis. Ademais, na mesma Lei nº 4.552/2019, o Prefeito abriu o referido crédito especial no valor de R\$10.000,00 (R\$5.000,00 com recursos ASPS e R\$5.000,00 com recursos FMDTI) por meio do Decreto nº 6.677, de 30 de outubro de 2019, conforme comprova o documento em anexo (doc.04). Todavia, em 5 de novembro de 2019, ou seja, apenas 6 dias depois da entrada em vigor da Lei nº 4.552/2019, que destinou um valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o Prefeito publicou o Decreto nº 6.680, abrindo um crédito suplementar na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$890.000,00 (sendo R\$305.000,00 com recursos ASPS e R\$585.000,00 com recursos FMDTI), para a aquisição de imóveis, conforme demonstra o documento em anexo (doc. 05). Ou seja, houve uma indevida e sub-reptícia suplementação orçamentária (acréscimo), através de simples Decreto, de nada menos do que 8.900% em relação ao valor autorizado pela Lei nº 4.552/2019, de R\$10.000,00 para R\$890.000,00, totalizando o montante de R\$900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, sendo que a lei, que entrou em vigor 6(seis) dias antes, havia autorizado apenas R\$10.000,00. É importante observar que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 062/2019 e do Decreto nº 6.680/2019 não foi previamente submetida ao Conselho Municipal de Saúde, em flagrante violação ao disposto nos incisos I, III, IV, V, VII, VIII, XI e XII da Lei Municipal nº 2.191/95, que assim dispõe: "Art. 2º Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS: I - participar nas definições das prioridades de Saúde; III - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde; IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas); V - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde; VII - propor critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde; VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretarias Municipal de Saúde; IX - participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de Serviços de Saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS; XI - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;" Assim, tal agir do Denunciado visou ocultar desta Câmara de Vereadores e da população farroupilhense a real intenção da suplementação orçamentária proposta, que

A

f. 224
C

nada mais era senão a de adquirir imóveis sem autorização legislativa específica, como se verá detalhadamente no tópico a seguir. Tal agir do Denunciado, procedendo a suplementação orçamentária por simples decreto e sem a prévia e indispensável submissão ao Conselho Municipal de Saúde, violou não somente o preceito da estrita legalidade, mas também os princípios e leis que devem nortear os atos administrativos, dentre os quais podemos destacar o da boa-fé, da lealdade, da publicidade e da moralidade administrativa. Com efeito, por mais este motivo resta consubstanciada a prática de crime de responsabilidade, bem como a existência de infrações político-administrativas.

2.3. Da aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação ao princípio da legalidade. Por meio da Dispensa de Licitação nº 27/2019, o Denunciado adquiriu os imóveis descritos nas matrículas nº 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pelo preço de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) sem autorização legislativa desta Câmara municipal. No portal da transparência do Município de Farroupilha é possível encontrar todos os documentos anexados ao processo: Proposta do fornecedor contratado; Termo de formalização da dispensa; Justificativa para aquisição; Diário Oficial do Município. Licitação: 2019/27. Modalidade: dispensa. Objeto: Terreno – Aquisição de área de terra de formato geométrico regular composto dos lotes um, dois, três e quatro da quadra urbana numeral 522, no Bairro São Luiz, em zoneamento ambiental ZABC, com área total de 1.917,14 m², conforme matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, para fins de ampliação dos serviços de saúde disponibilizados pelo Município. Número 27. Exercício 2019. Modalidade dispensa. Órgão: Geral; Data de abertura: 11/11/2019, 16 horas; Publicação 11/11/2019. Entrega de envelopes. Encerramento: 11/11/2019. Situação: encerrada. Objeto: Terreno - Aquisição de terreno de área de terra de formato geométrico regular composto dos lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra urbana numeral 522, no bairro São Luiz, em zoneamento ambiental ZABC, com área total de 1.917,14 m², conforme matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, para fins de ampliação dos serviços de saúde disponibilizados pelo município. Contrato: ver contratos. Vendedores: M. Guerra e Cia. Está bem fraco aqui. Documentos da licitação. Nome do arquivo. Publicado em. Download. Proposta do fornecedor contratado: 11/11/2019. Termo de formalização da dispensa: 11/11/2019. Justificativa para aquisição: 11/11/2019. Diário Oficial do município: 11/11/2019. Município de Farroupilha. Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. Para aquisição dos terrenos, foi apresentada justificativa sobre a necessidade de sua aquisição, com a fundamentação para dispensa de licitação uma vez que a exigência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que exigiria obrigação de realização de processo licitatório para aquisição que se realizou seria regra excepcionada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa a licitação. A aquisição de imóveis sem autorização legislativa revela agir que afronta a disposição expressa no art. 97 da Lei Orgânica de Farroupilha: “Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”. Ora, Senhores Vereadores, uma coisa é a lei prever ou não a dispensa de licitação para determinados casos. Outra, bem diversa, é a necessidade de autorização legislativa para a prática do ato. Ou seja, o fato de a Lei das Licitações dispensar a licitação para o caso em apreço (compra de imóvel), o que é indiscutível e inquestionável, isto, por si só, não afasta a necessária e indispensável necessidade de autorização legislativa municipal prevista na Lei Orgânica do Município, que em outras palavras é a Constituição do município de Farroupilha. A doutrina pátria acerca da matéria é no sentido de haver necessidade de lei

A

225

específica que autorize a compra do imóvel. “De um modo geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o Município depende de lei autorizativa e de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração; quanto aos móveis e semoventes (animais) destinados ao consumo ou ao serviço público, sua aquisição dispensa autorização legislativa especial, por já subentendida na lei orçamentária ao conceder dotação própria”. As mutações dominiais do Poder Público Municipal, na versão amigável de compra, permuta e dação em pagamento, não oferecem dificuldades. Impõe-se lhes, entretanto, para sua efetivação, sob pena de nulidade, a avaliação prévia e a autorização legislativa, já que tais atos vão além de mera administração”.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Pessoal, por gentileza, eu peço um pouquinho de silêncio, porque se não atrapalha a leitura do nobre Vereador.

1º SECRETÁRIO ARIELSON ARSEGO: Nosso Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entende pela constitucionalidade da exigência de autorização legislativa para compra de imóveis pelos Municípios: “Ementa: ação direta de inconstitucionalidade. Dispositivo de lei que versa sobre a competência da Câmara de Vereadores para legislar sobre a aquisição de bens imóveis. É constitucional o dispositivo da lei orgânica municipal que permite à Câmara de Vereadores legislar sobre a aquisição de imóveis, não ferindo dispositivos da Constituição Estadual. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Unânime.(ação direta de inconstitucionalidade, nº 70062438262, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em: 24-08-2015). Ementa: ação direta de inconstitucionalidade. Art. 109 da lei orgânica do município de Santa Cruz do Sul. Necessidade de autorização legislativa para aquisição de bens imóveis pelo executivo municipal, por compra ou permuta. Inexistência de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Ato de administração extraordinária. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Unânime(ação direta de Inconstitucionalidade, Nº 70034172924, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 09-07-2012).” O Tribunal de Justiça Mineiro já reconheceu a ilegalidade na compra de imóvel sem autorização legislativa: “Ação Popular. Município. Aquisição de Terreno. Prévia autorização do Legislativo Municipal. Ausência. Violação do princípio da legalidade. Lei n. 4.717/67 (TJMG, 8ª Câmara Cível, Apelação n. 1.0105.98.003447-1/001, Rel. Des. Fernando Bráulio, publicado em 21/02/06).” Nesse contexto, no caso em tela, da análise conjunta do disposto no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 com o art.97 da Lei Orgânica do Município de Farroupilha, se depreende que mesmo quando apenas um único bem imóvel é capaz de satisfazer as necessidades precípua da administração pública municipal, embora a aquisição possa ocorrer com dispensa de licitação jamais poderá sem a prévia autorização legislativa. Destaca-se que a aquisição em questão ocorreu de forma diversa do agir do próprio Denunciado em casos semelhantes. Vide, explicativamente, as Leis Municipais nº 3.912/2013; 3.929/2013; 3.960/2013; 4.082/2014; 4.122/2015; 4.154/2015; 4.238/2016; 4.317/2017; 4.393/2017; 4.464/2018, em que houve a aquisição e permuta de bens imóveis sempre com autorização legislativa (doc. 09). Antes da gestão do Denunciado, esta era a prática, de modo que citamos, também exemplificativamente, as Leis Municipais nº 2.581/2001 e 3.802/2012. O levantamento realizado por amostragem em nossa legislação municipal dá conta que esta aquisição é atípica, eis que não se localizou nenhum outro caso de aquisição ou permuta sem autorização legislativa. O agir do Denunciado implica na prática do crime de

A

1.226

responsabilidade previsto no art. 62, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Farroupilha. Lei Orgânica do Município de Farroupilha: "Art. 62. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito Municipal que atentem contra a Lei Orgânica e, especialmente, contra: IV – a probidade na administração; VI – o cumprimento das leis e das decisões judiciais." Também violou o art. 4º, VII do Decreto-Lei nº 201/67: "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática". O Denunciado, além de violar princípios constitucionais, efetuou pagamento em prejuízo aos cofres públicos, ao adquirir imóveis sem a devida e repisada autorização legislativa, estando configurada a improbidade administrativa do Denunciado, eis que incidentes os arts. 10 e 11 da Lei Estadual nº 8.429/92: "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;" "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;" O Denunciado, que regularmente cumpria com os requisitos do art. 97 da Lei Orgânica em outros casos, após mais de sete anos de experiência como Prefeito, deixou voluntariamente de respeitar a Lei Orgânica Municipal, de modo que o ato deliberado de se adquirir imóveis sem autorização legislativa autoriza a cassação do mandato do Denunciado. É importante observar que o Denunciado anunciou publicamente, no dia 17 de fevereiro de 2019, através de Secretário Municipal, às vésperas do início da Sessão desta Câmara de Vereadores, o cancelamento da compra dos imóveis referidos acima. Tal promessa foi, inclusive, reiterada na entrevista coletiva realizada na manhã do dia seguinte, no Salão Nobre da Prefeitura. Todavia, passados quase 15(quinze) dias, nada se perfectibilizou. Até porque, a compra e venda dos referidos imóveis já foi, inclusive, registrada no Registro de Imóveis, conforme demonstram as cópias das Matrículas anexas (doc. 07). Ou seja, no afã de ver desde logo afastado o pedido de impeachment posteriormente admitido pelos Vereadores por 9 votos favoráveis contra 5 votos contrários, o Denunciado, como não poderia deixar de ser, prometeu o que não poderia cumprir. Com efeito, resta flagrante a ilegalidade perpetrada, sendo imperativa a cassação do mandato do Denunciado. 2.4 Da aquisição de *software* para saúde e do agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2019 - Sistema de Registro de Preços, o Município tornou público que contrataria empresa especializada para fornecimento de solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados de instalação, implantação, assistência técnica e infraestrutura digital, conforme descrição contida no Anexo II do referido edital. Pelo que se depreende

A

fl. 222

da leitura do edital, o Município buscava uma solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados de instalação, implantação, assistência técnica e infraestrutura digital para Prefeitura Municipal de Farroupilha, a serem contratados de acordo com as especificações e condições constantes no termo de referência. A justificativa seria a melhoria de acesso aos serviços de saúde pelos usuários do SUS que utilizam as unidades básicas de saúde, bem como melhoria da gestão dos serviços pelo ente público. Pelo certame, restou vencedora a empresa MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI, CNPJ/CPF: 13.014.354/0001-37, tendo sido firmado contrato para pagamento pelo Município de Farroupilha do valor de R\$5.700.000,00, sendo R\$3.380.000,00 pela compra da licença e mais 12 parcelas de R\$196.000,00 referente a manutenção mensal, podendo ser prorrogado por até 48 meses, um gasto vultoso que pode chegar, sem correções ou encargos, a R\$12.700.000,00. O município pagará à contratada, pela prestação dos serviços os valores abaixo, sendo esses valores completos e suficientes para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste, conforme especificações abaixo. Item: 01. Produto: Fornecimento e instalação da solução de gestão deverá ser composta dos seguintes módulos: atenção básica de saúde, agendamento e fluxo de atendimento, comunicação com o usuário, almoxarifado e estoque, prontuário digital, pronto atendimento e informações gerenciais para todas as unidades de saúde listadas no item 04 (das unidades de saúde) deste termo de referência. Unidade: 1. Quantidade: 1 milhão. Valor unitário 3 milhões trezentos e oitenta mil. Item 2. Serviço de implantação assistência técnica, suporte, manutenção e infraestrutura digital e de comunicação, deverá ser composto por os seguintes módulos: atenção básica de saúde e estratégia de saúde da família, prontuário digital do paciente, agendamento e fluxo de atendimento, comunicação com o usuário, almoxarifado e estoque, pronto atendimento e informações gerenciais para todas as unidades de saúde listadas no item 04 (das unidades de saúde) deste termo de referência. Unidade: mês. 12 mil, quantidade. Valor unitário: 196 mil. Cláusula 5ª. Da forma de pagamento: o valor correspondente ao item 01, da cláusula quarta, deste contrato, será pago em duas parcelas. A – 50% do valor em até 30 dias, contados da assinatura do documento. B – 50% do valor até 31 de dezembro de 2020. O valor correspondente ao item 02, da cláusula quarta, será pago mensalmente, sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste. Sem adentrar em eventuais ilicitudes, usurpação de competências do Conselho Municipal da Saúde (Lei Municipal nº 2.191/95), dentre outras, que se existirem certamente serão objeto de fiscalização por este Poder Legislativo Municipal, a contratação, pelo vulto, pelo objeto, por circunstâncias peculiares, pela sempre existente fila de espera de usuários do SUS em relação ao acesso a procedimentos cirúrgicos, exames, medicamentos, pelo custo superior em relação a outros municípios e em relação ao contrato até então vigente no próprio Município, representando um aumento de mais de 784% frente ao preço atualmente pago, por ser Farroupilha a primeira cidade a implantar o referido software contratado, servindo como um Projeto Piloto da referida empresa, chamou atenção da comunidade a ponto de 15 entidades representativas da sociedade civil organizada postularem ao Denunciado que cancelasse a contratação. Firmaram o manifesto as seguintes entidades reconhecidamente atuantes, idôneas e apartidárias: CICS – Câmara da Indústria, Comércio, Serviços e Agronegócio de Farroupilha; CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Farroupilha; SINDILOJAS – Sindicato do Comércio Varejista de Farroupilha; OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Farroupilha; SINDIGÊNEROS – Sindicato do

A

88

P. 228
C

Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Farroupilha; FARMED – Sociedade Médica de Farroupilha; ELOPSI – Psicólogos Associados de Farroupilha; CRC – Conselho Regional de Contabilidade de Farroupilha; OSB – Observatório Social do Brasil de Farroupilha; Sindicato das Indústrias da Fiação e Tecelagem de Farroupilha; SINTRAFAR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha; Loja Maçônica União e Sabedoria de Farroupilha; Loja Maçônica Confraternidade de Farroupilha; Loja Maçônica Fraterna União de Farroupilha; UAB – União das Associações de Bairro de Farroupilha. O teor do manifesto em anexo (doc. 06), solicitando ao Prefeito Municipal que cancele a referida contratação, é ponderado, respeitoso, cordial e revela a preocupação de uma comunidade nele externada, tendo sido entregue ao Denunciado em 30 de janeiro de 2020.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Dando continuidade então passo a palavra ao nobre Ver. Jonas Tomazini. E depois ao Fabiano Piccoli. Obrigado, Ver. Arielson Arsego.

1º VICE-PRES. JONAS TOMAZINI: Antes disso, porém, já sabendo da manifestação que viria, eis que pré-agendada a reunião, o Denunciado, no dia 29 de janeiro de 2020, concedeu, juntamente com o representante da empresa de software, entrevista à Rádio Espaço FM no programa “Fim de Expediente”, ocasião em que quebrou o decoro do cargo, dando a entender que quem não concordava com a aquisição do software estaria fazendo politicagem, mandando à “merda” as pessoas: “Farroupilha tem o melhor produto de saúde que poderia ter, é o melhor que o Brasil tem. Eu quero é que quem fique mentindo e fazendo politicagem, que vá a merda”. “Eu quero é que quem fique mentindo e fazendo politicagem, que vá a merda.” afirma Prefeito de Farroupilha sobre críticas recebidas pela aquisição de software para a saúde. Site da Rádio Espaço FM. Ele participou do programa Fim de Expediente desta quarta-feira. Aí temos o link para acessar a notícia. A entrevista, que está na mídia digital citada no link acima, em linhas gerais defendeu a contratação do sistema, sendo que o Denunciado refere saber sobre a movimentação das entidades da sociedade civil, por vezes se dirigindo às mesmas. Houve uma generalização sobre as críticas e os críticos, sendo que a fala final do Denunciado culminou por “mandar à merda” uma fatia muito grande da sociedade, taxada pejorativamente de mentirosa e politiqueira, simplesmente porque houve uma legítima reflexão coletiva quanto ao gasto público gerido pelo Denunciado. A sociedade tem o direito de questionar seus gestores. Tem o direito de saber que o suor de seu trabalho, que reverte em tributos, é empregado em prol da coletividade. O agir do Denunciado qualificando como mentirosas e politiqueiras as pessoas que não concordam com suas decisões, que questionam o destino dos recursos do erário, enviando as mesmas, vergonhosamente, “à merda”, é incompatível com a honradez, polidez e educação inerentes à liturgia do exercício do cargo de prefeito. Posteriormente ao fato, foi divulgada nota de esclarecimento qualificando a expressão utilizada na entrevista como “coloquial”, reforçando a insinuação de que quem estava a criticar a compra do software estaria mentindo. Matéria da Rádio Espaço FM; Polêmica: “Prefeitura de Farroupilha emite nota de esclarecimento sobre as declarações do prefeito Claiton Gonçalves. Documento foi divulgado após gestor mandar “à merda” críticos que não concordam com a compra do software de saúde”. A reportagem da Rádio Espaço FM diz: A Prefeitura de Farroupilha emitiu uma nota de esclarecimento nesta quinta-feira, 30, após as declarações do prefeito Claiton Gonçalves durante o programa Fim de Expediente desta quarta-feira, 29, na Rádio Espaço FM. O documento relata que o prefeito usou a expressão “vá à merda” se referindo a quem está mentindo e divulgando inverdades sobre a aquisição do software que fará a gestão da saúde no município. Na nota ele se desculpa pela

F

fl. 229

expressão e afirma que não irá mais admitir que inverdades cheguem para a população com o intuito de manchar a imagem da administração. Ouça o programa completo no link abaixo. E aí segue a nota de esclarecimento. Em entrevista nos estúdios da Rádio Espaço, nesta quarta-feira, 29 de janeiro, no programa Fim de Expediente do radialista Rogério Portolan, sobre a nova plataforma de saúde de Farroupilha, o prefeito municipal Claiton Gonçalves usou a expressão "vá à merda", se referindo a quem está mentindo e divulgando inverdades sobre a aquisição do programa de saúde que foi adquirido pelo município a fim de beneficiar toda a população e colocar Farroupilha no patamar de Smart Cities, cidade inteligente. Nossa cidade é a primeira do Brasil a ter uma plataforma de saúde em que o prontuário de todos os moradores será totalmente digital e com caráter preventivo. O prefeito municipal pede desculpas pelo uso da expressão coloquial durante o programa e salienta que não irá mais admitir que inverdades ou as chamadas "fake news", sejam repassadas para a população para atingir a imagem do governo. Reitero aqui para toda a população que as portas da prefeitura estão abertas para todo e qualquer esclarecimento sobre a administração municipal. Não podemos mais admitir que mentiras sejam ditas para atacar minha pessoa e a todos que trabalham para o bem da população farroupilhense, comenta Claiton Gonçalves, prefeito municipal de Farroupilha. Segue daí o link desta reportagem. A repercussão social sobre a quebra de decoro do Denunciado foi grande, e está contida no relatório de imagens extraídas de redes sociais, documentos anexos (doc. 08). A conduta do Denunciado constitui-se em inquestionável procedimento condenável pela sociedade. Foi uma atitude indigna com o decoro exigido pelo cargo que ofendeu os valores da sociedade farroupilhense. Segundo o mestre Miguel Reale, "decoro é palavra que, consoante sua raiz latina, significa "conveniência", tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura do seu status e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade" (Revista de Direito Público, nº 10, p. 88). E o mestre prossegue: "Trata-se, pois, de uma virtude relativa ao status do agente, pois envolve sempre o exame da adequação ou conformidade entre o ato e as suas circunstâncias", pelo que, "entra pelos olhos que quer significar a forma do comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o estado". Para Sampaio Dória, "decoro é a dignidade específica, o respeito do homem digno à posição que ocupa, às funções que exerça, ao meio onde se ache. Na distinção entre dignidade e decoro, o traço de distinção específica de decoro é o respeito à posição, às funções e ao meio" (Comentários à Constituição de 19-16, p. 235 do vol. 2º). A violação ao art. 4º, inciso X do Decreto-Lei nº 201/67, punível com a cassação, é evidente: "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo". (original não grifado). Há dissociação clara de senso comum dos cidadãos de Farroupilha ante o alto volume de gastos financeiros com a diretriz rígida e surda estabelecida pelo denunciado que recusa-se a ouvir quaisquer argumentos contrários, e para tanto cita-se Rousseau ao abordar a clássica expressão "vontade geral", na qual o interesse é público na exata medida em que coincida com o querer majoritário de toda a comunidade: "só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses

F

8.230

mesmos interesses que o possibilitou. O que existe de comum nesses vários interesses forma o liame social e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada". O agir concreto do administrador tem resultar da junção de Legalidade com Finalidade, resultando em Moralidade. Ou seja, o administrador deve trabalhar com bases éticas na administração, lembrando que não pode ser limitada na distinção de bem ou mal. Não se deve visar apenas esses dois aspectos, adicionando a ideia de que o fim é sempre será o bem comum. A legalidade e finalidade devem andar juntas na conduta de qualquer servidor público, para o alcance da moralidade. A ausência de recursos é que faz o Brasil um País pobre, mas o mau uso do dinheiro do povo é que torna nosso País miserável, sendo a perturbadora pequenez da atitude do denunciado que recusa-se sequer a ouvir os cidadãos e suas legítimas representações através das entidades civis locais. O mínimo que se espera de um governante em regimes democráticos vinculados à ordem jurídica é ponderação de argumentos contras e a favor, que ao fim ao cabo são as balizas do administrador público que tem o dever de fazer uma boa gestão. É o que o Princípio da Eficiência afirma. O representante deve trazer as melhores saídas, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva. Com esse princípio, o administrador obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações. Por todo exposto, Excelências, o presente pedido há de ser acolhido, não por uma questão política, revanchista ou de qualquer motivação que não tenha norte no bem comum. As atitudes ilícitas perpetradas, o comportamento desmedido e desrespeitoso do Denunciado para com a própria sociedade faz com que a perpetuação deste governo gere riscos de práticas de novas ilegalidades e prejuízo ao erário e a toda sociedade Farroupilhense. 3. Dos pedidos: ante o exposto, requerem: (a) o recebimento e processamento da presente denúncia, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, sendo facultado ao Denunciado o direito de defesa e contraditório; (b) seja analisada a prova e reconhecidas as graves ilegalidades apontadas; (c) ao final, seja cassado o mandato do Denunciado pela prática de crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, conforme disciplina o art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67; (d) postulam por provar o alegado por todos meios de prova em direito admitidas. Termos em que pedem deferimento. Farroupilha/RS, 02 de março de 2020. Assinam: RICARDO FERREIRA BREIER, Presidente da OAB – Seccional do Rio Grande do Sul, OAB/RS 30.165; MAURICIO BIANCHI, Presidente da OAB – Subseção de Farroupilha, OAB/RS 39.314 e JOÃO DARZONE M. R. JUNIOR, Presidente Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo – OAB/RS, OAB/RS 51.036. Passamos agora aos documentos anexos. Documento 01: títulos de eleitor e certidões de regularidade eleitoral dos denunciantes. Justiça Eleitoral - Tribunal Superior Eleitoral – Certidão: Certifico que de acordo com os assentamentos do cadastro eleitoral e com o que dispõe a resolução TSE nº 21823/2004 o eleitor abaixo qualificado está quite com a justiça eleitoral na presente data. Eleitor Maurício Bianchi; inscrição 0594 8109 0493; zona 061; seção 0101; município 86550/Farroupilha; Unidade Federativa Rio Grande do Sul; data de nascimento 17/07/1973; domicílio desde 06/08/1989; filiação Maria Tereza Bianchi e Valter Bianchi. Certidão emitida às 11h14min em 11/02/2020. E segue aqui a forma de comprovar a certidão. Justiça Eleitoral - Tribunal Superior Eleitoral – Certidão: Certifico que de acordo com os assentamentos do cadastro eleitoral e com o que dispõe a resolução TSE nº 21823/2004 o eleitor abaixo qualificado está quite com a justiça eleitoral na presente data.

7

8

f. 231

Eleitor João Darzone de Melo Rodrigues Junior; inscrição 0650 4118 0469; zona 073; seção 0376; município 88773/São Leopoldo; Unidade Federativa Rio Grande do Sul; data de nascimento 21/09/1974; domicílio desde 20/10/2003; filiação Maria Izabel Candia Rodrigues e João Darzone de Melo Rodrigues. Certidão emitida às 10h37min em 13/02/2020. E aí a forma de confirmação da certidão. Justiça Eleitoral - Tribunal Superior Eleitoral - Certidão: Certifico que de acordo com os assentamentos do cadastro eleitoral e com o que dispõe a resolução TSE nº 21823/2004 o eleitor abaixo qualificado está quite com a justiça eleitoral na presente data. Eleitor Ricardo Ferreira Breier; inscrição 0379 5430 0400; zona 002; seção 0375; município 88013/Porto Alegre; Unidade Federativa Rio Grande do Sul; data de nascimento 29/04/1966; domicílio desde 18/09/1986; filiação Juracy Ferreira Fracasso e Bertholdo Breier. Certidão emitida às 14h59min em 13/02/2020. E aí segue como consultar a certidão. República Federativa do Brasil; título eleitoral Ricardo Ferreira Breier data de nascimento 29/04/1966; inscrição 0379 5430 0400; zona 2; seção 177; Município Porto Alegre/RS; emissão em 18/09/1986 com assinatura do Presidente do TRE e no verso a assinatura do referido eleitor. República Federativa do Brasil; título eleitoral com identificação biométrica. Nome do eleitor Maurício Bianchi; data de nascimento 17/07/1973; inscrição 0594 8109 0493; zona 061; seção 0101; município Farroupilha/RS; data da emissão 12/07/2017. Assinatura do juiz eleitoral e no verso segue a assinatura do referido eleitor. República Federativa do Brasil; título eleitoral com identificação biométrica João Darzone de Melo Rodrigues Junior; data de nascimento 21/09/1974; inscrição 0650 4118 0469; zona 073; seção 0171; município São Leopoldo/RS; data da emissão 17/02/2020. Assina o juiz eleitoral, no verso do título segue a assinatura do referido eleitor. Documento 02: Ata nº 01/2020 de reunião de diretoria e conselho da OAB/RS - subseção de Farroupilha. Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Farroupilha. Diretoria e Conselho Subseccional da OAB - Subseção de Farroupilha. Ata de reunião nº 01/2020. Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte na sede desta Subseção sita à Rua Prefeito Schneider, 321 - São Luiz, Farroupilha/RS, às 8 horas e tendo em vista a convocação realizada no dia anterior sobre coordenação do Presidente da subseção Dr. Maurício Bianchi reuniram-se os membros da diretoria. O vice-presidente Dr. Tiago Baseggio Troes, a Secretária-Geral Dra. Silvia Mandelli Trevisan, a Secretária-Adjunta da Dra. Franciele Reche, o tesoureiro Doutor Isaias Roberto Girardi, e os conselheiros subseccionais Dr. Rafael Gustavo Portolan Colloda, Dr. Fernando José Sebben, Dr. Daniel Mucelini, Dra. Luciana de Fátima Calábria, Dr. Eduardo Francisquetti, Dra. Giane Maria Teixeira, Dra. Isabel Barbisan, Dra. Manila Scopel Silvestrin, Dr. Márcio Montemezzo, Dr. Vili Machado Barbosa e Dr. Sidnei Werner. Ordem do dia: avaliar possível proposição de denúncia (impeachment) contra o Prefeito Municipal de Farroupilha Senhor Claiton Gonçalves. Dando início a reunião frente da OAB - Subseção de Farroupilha agradeceu a presença de todos informando que dada a gravidade dos fatos convocou os integrantes da Diretoria e do Conselho com urgência para a presente reunião. Referiu que por ser membro do Observatório Social de Farroupilha tem acompanhado a gestão pública da administração municipal e recentemente deparou-se com eventuais ilegalidades as quais podem configurar no seu entender crimes de responsabilidade e infrações político administrativas perfeitamente enquadráveis nos casos tipificados no Decreto Lei nº 201/67. Referiu que diante dos referidos fatos sentiu-se como Presidente da entidade no dever de tomar alguma providência haja vista que foi eleito para dentre outras funções defender a cidadania e o cumprimento da Lei. Nesse sentido contatou o Presidente

A

28

R. 232
K

Breier a fim de dividir a responsabilidade em relação ao caso relatando todos os acontecimentos e o mesmo confiando no trabalho desenvolvido pela subseção e tendo sido informado dos fatos ocorridos orientou-o a dar andamento a denúncia inclusive colocou a estrutura da seccional à disposição para auxiliar no estudo e na elaboração da peça da denúncia. Maurício Bianchi expos aos colegas advogados presentes os fatos e os fundamentos sobre os quais se alicerça a denúncia contra o Prefeito Municipal Senhor Claiton Gonçalves. Após as considerações o Presidente Maurício Bianchi colocou a palavra à disposição dos presentes para que dela façam uso tendo os colegas externado suas posições. Encerradas as discussões e manifestações o Presidente Maurício Bianchi propôs aos colegas presentes que deliberassem pelo ingresso ou não contra o pedido tendo todos aprovado o ingresso do pedido exceto o conselheiro Sidnei Werner que votou contra o ingresso do pedido de impeachment e o conselheiro Tiago Troes que se absteve de votar. Encerramento: nada mais havendo a tratar pelo Dr. Maurício Bianchi foi encerrada a reunião às 08h45min. Para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada pelo presidente da OAB/RS - subseção de Farroupilha, Diretoria e conselheiros subseccionais presentes. Assinam Dr. Maurício Bianchi, Tiago Troes, Fernando José Sebben, ausência de assinatura aqui Daniel Mucelini, Rafael Gustavo Portolan Colloda, Luciana de Fátima Callabria, Franciele Bosquetti Reche, Silvia Trevisan, Sidnei Werner. Há algumas assinaturas a mais aqui, escritas a mão, que está de difícil identificação. Senhor Presidente, pode passar para o próximo leitor.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Com certeza. Agradeço ao 1º Vice- Presidente Jonas Tomazini e agora passamos a leitura e acho até que vamos fazer a prorrogação da Sessão, porque está chegando próximo das 22h. Então os Vereadores que estiverem de acordo colocamos em prorrogação a presente Sessão. Então aprovado pela maioria presente. Então passo a palavra agora ao Ver. Fabiano A. Piccoli para dar continuidade à leitura.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. Doc. 3: Portarias expedidas pelo denunciado de nomeações e concessões de benefícios ao Procurador Gelso Priotto. Portaria nº 1.343 de 19/12/2019. Assunto: conceder prêmio assiduidade. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, e considerando a solicitação contida no processo administrativo nº 10.707/2019, resolve: conceder ao servidor Gelso Priotto, matrícula nº 138.230, prêmio assiduidade, no mês de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo 30.06.2014 até 29.06.2019, de acordo com o art. 77 da lei municipal nº 3.305, de 22/10/2007. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 19 de dezembro de 2019. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se. Em 19 de dezembro de 2019. João Alberto Rubim Sarate, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. Portaria nº 857, de 18 de julho de 2019. Assunto: conceder benefício aos servidores. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso das atribuições que confere a Lei, resolve: conceder aos servidores abaixo relacionados, cinco dias consecutivos de descanso, sem qualquer prejuízo à remuneração, nos termos do § 2.º do art. 96 da Lei Municipal nº 3.305, de 22/10/2007. Aqui nós temos então o servidor Gelso Priotto, matrícula nº 138.230, o período de descanso 22/07/19 a 26/07/19. Senhor Presidente, aqui como a pauta é o servidor Gelso Priotto não vou ler todos os nomes.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Não é necessário.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 18 de julho de 2019. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 18 de

F

SS

1.233

julho de 2019. Vandr  Fardin, Secret rio Municipal de Gest o e Desenvolvimento Humano. Portaria n  1.045 de 28/12/2018. Assunto: nomeia Gelso Priotto para o cargo em comiss o de Procurador Geral do Munic pio. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso de suas atribui  es que lhe confere a lei, resolve: nomear Gelso Priotto para o cargo em comiss o de Procurador Geral do Munic pio a contar de 02/01/2019, nos termos da Lei Municipal n  4.482, de 20/12/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 28 de dezembro de 2018. Claiton Gon alves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 28 de dezembro de 2018. Vandr  Fardin, Secret rio Municipal de Gest o e Desenvolvimento Humano. Portaria n  1.044 de 28/12/2018. Concede a percep  o de fun  o gratificada de assessor jur dico concedida ao servidor Gelso Priotto. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso das atribui  es que lhe confere a lei, resolve cancelar a percep  o de fun  o gratificada de assessor jur dico, concedida ao servidor Gelso Priotto, mat rula n  138.230, detentor do cargo de provimento efetivo de fiscal, a contar de 02/01/2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 28 de dezembro de 2018. Claiton Gon alves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 28 de dezembro de 2018. Vandr  Fardin, Secret rio Municipal de Gest o e Desenvolvimento Humano. N s temos aqui novamente uma Portaria n  643 de 01/08/2018 que concede f rias a diversos servidores. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso das atribui  es que lhe confere a Lei, resolve: conceder f rias regulamentares aos servidores abaixo relacionados; ent o s o diversos servidores e entre eles o servidor Gelso Priotto, mat rula n  138.230, cargo fiscal, o per odo de 01/08/2018 at  30/08/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 01 de agosto de 2018. Thiago Pintos Brunet, Prefeito Municipal em exerc cio. Registre-se e publique-se em 01 de agosto de 2018. Vandr  Fardin, Secret rio Municipal de Gest o e Desenvolvimento Humano. Portaria n  479 de 29/05/2018; determina instaura  o de sindic ncia administrativa. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso de suas atribui  es legais e considerando que at  a presente data n o houve a implementa  o pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN – dos servi os de esgotamento sanit rio em Farroupilha; considerando as constantes interrup  es no fornecimento dos servi os de abastecimento de  gua em Farroupilha; e considerando o disposto no of cio n  120/18, de 20/03/2018, da C mara Municipal de Vereadores; resolve: art. 1  fica determinada a realiza  o de sindic ncia administrativa para fins de apurar poss vel descumprimento, pela CORSAN, do contrato de programa para presta  o de servi os de abastecimento de  gua e esgotamento sanit rio celebrado entre o munic pio de farroupilha e a CORSAN, em 09/04/2008; art. 2  a sindic ncia ser  conduzida pela seguinte comiss o: a) Jos  Ant nio Voltan Adamoli, chefe de gabinete; b) Deivid Argenta, Secret rio municipal de planejamento; c) Miguel  ngelo Silveira de Souza, Secret rio municipal de meio ambiente; d) Paulo de Castro, assistente superior; e) Pablo Cesar Uez, assistente superior; f) Gelso Priotto, assessor jur dico; g) Rog rio Pergher, engenheiro civil; h) Rui Ernesto Gon alves de Oliveira, top grafo; i) Francielle Bonaci de Matos, diretora de departamento; art. 3  a comiss o dever  apresentar resultado em forma de relat rio no prazo m ximo de noventa dias; art. 4  revogada a portaria n  393, de 08/05/2018, esta portaria entrar  em vigor na data de sua publica  o. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 29 de maio de 2018. Claiton Gon alves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 29 de maio de 2018. Vandr  Fardin, Secret rio Municipal de Gest o e Desenvolvimento Humano. Portaria n  200 de 01/03/2018; concede benef cio a diversos servidores. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso de suas

7

28

X. 234
C

atribuições legais resolve conceder aos servidores abaixo relacionados cinco dias consecutivos de descanso, sem qualquer prejuízo à remuneração, nos termos do § 2.º do art. 96 da Lei Municipal n.º 3.305, de 22/10/2007. Entre os servidores está então o servidor Gelso Priotto matrícula n.º 138.230, período de descanso 05/03/2018 a 09/03/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 01/03/2018. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 01/03/2018. Vandrê Fardin, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. Portaria n.º 71/2018; constitui Comissão Especial de readequação orçamentária. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso de suas atribuições legais resolve: constituir uma Comissão Especial, com a finalidade de readequar o orçamento municipal do exercício de 2018 às necessidades financeiras, visando propiciar maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas e na transparência da gestão fiscal, com a seguinte composição: aqui nossa temos diversos servidores e entre a letra 'g' Gelso Priotto, Fiscal; que é o eixo do apontamento da OAB nesta denúncia. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 25/01/2018. Registre-se e publique-se em 25/01/2018. Vandrê Fardin, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. Portaria n.º 573/2017; nomeia comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas por meio da Lei n.º 13.019. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, e considerando o disposto na Lei n.º 13.019, art. 2º, XI resolve designar os seguintes agentes públicos como membros da comissão de avaliação e avaliação das parcerias celebradas por meio de termos de colaboração ou termos de fomento, conforme do art. 2º, VI, da Lei n.º 13.019, com poderes de controle e fiscalização. Então aqui nós temos o servidor Gelso Priotto como um membro designado para avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano. Essa é a única comissão que ele faz parte. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 12/06/2017. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 12/06/2017. Vandrê Fardin, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. Portaria n.º 218/2016; concede o benefício de que trata o § 2.º do art. 96 da Lei Municipal n.º 3.305, de 22/10/2007, a diversos servidores. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei resolve conceder aos servidores abaixo relacionados cinco dias consecutivos de descanso, sem qualquer prejuízo à remuneração, nos termos do § 2.º do art. 96 da Lei Municipal n.º 3.305, de 22/10/2007. Entre os servidores está o servidor Gelso Priotto matrícula n.º 138.230, para o período de 21/03/2016 a 25/03/2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 08/03/2016. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 08/03/2016. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Portaria n.º 1.139/2016; designa Gelso Priotto para exercer a coordenação das atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação de contratos e convênios na área da saúde pública. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei resolve designar Gelso Priotto, titular do cargo de provimento efetivo de Fiscal, matrícula n.º 138.230, para exercer a coordenação das atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação de contratos e convênios na área da saúde pública, com percepção da respectiva vantagem, nos termos do art. 18 da Lei Municipal n.º 3.857, de 15/01/2013, a contar de 1º de janeiro de 2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 21/12/2016. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 21/12/2016. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Portaria n.º 455/2016;

A

235
E

concede ao servidor Gelso Priotto incorporação aos vencimentos da parcela que menciona. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei resolve conceder ao servidor Gelso Priotto, matrícula n.º 138.230, detentor do cargo de provimento efetivo de Fiscal, a incorporação aos vencimentos da parcela correspondente à função gratificada de Assessor Jurídico, no valor de R\$ 528.03, referente a 365 dias completos de percepção, com base no art. 4.º, alínea "b", da Lei Municipal n.º 3.064, de 1º-1º/12/2005, a contar de fevereiro de 2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 10/05/2016. Pedro Evori Pedrozo, Prefeito Municipal em exercício. Registre-se e publique-se em 10/05/2016. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Portaria n.º 298/2016; designa Fiscais de Contratos Administrativos celebrados pelo Município de Farroupilha. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e considerando o disposto no Decreto n.º 5.484, de 22/10/2013 resolve: designar os seguintes fiscais de Contratos Administrativos celebrados pelo Município de Farroupilha. Aqui nós temos o servidor Gelso Priotto designado para fiscalizar os contratos do Gabinete do Prefeito Municipal. Art. 2.º Revogada a Portaria n.º 1053, de 14/12/2015, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 1º de abril de 2016. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 1º de abril de 2016. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Portaria n.º 218/2016; concede o benefício de que trata o § 2.º do art. 96 da Lei Municipal n.º 3.305, de 22/10/2007, a diversos servidores. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei resolve conceder aos servidores abaixo relacionados cinco dias consecutivos de descanso, sem qualquer prejuízo à remuneração, nos termos do § 2.º do art. 96 da Lei Municipal n.º 3.305, de 22/10/2007. Dentre os servidores nós temos o servidor Gelso Priotto matrícula n.º 138.230, para receber os dias de descanso do período de 21/03/2016 a 25/03/2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 08/03/2016. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 08/03/2016. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Portaria n.º 1053/2015; designa Fiscais de Contratos Administrativos celebrados pelo Município de Farroupilha. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e considerando o disposto no Decreto n.º 5.484, de 22/10/2013 resolve: Art. 1º designar os seguintes fiscais de Contratos Administrativos celebrados pelo Município de Farroupilha. E dentre os servidores está o servidor Gelso Priotto para ser fiscal os contratos do Gabinete do Prefeito Municipal. Art. 2.º Revogada a Portaria n.º 999, de 27/11/2015, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 14/12/2015. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 14/12/2015. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Agradeço aí pela leitura Ver. Fabiano A. Piccoli, agora passo ao 1º Secretário da Casa, Ver. Arielson Arsego, para continuar a leitura.

1º SECRETÁRIO ARIELSON ARSEGO: Portaria n.º 999/2015; designa Fiscais de Contratos Administrativos celebrados pelo Município de Farroupilha. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e considerando o disposto no Decreto n.º 5.484, de 22/10/2013 resolve: Art. 1º designar os seguintes fiscais de Contratos Administrativos celebrados pelo Município de Farroupilha. Gabinete do Prefeito Gelso Priotto. Art. 2.º revogada a Portaria n.º 347, de 11/03/2015, esta Portaria

7

88

fl. 236

entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 27/11/2015. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 27/11/2015. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Portaria n.º 760/2015; exonera e designa o servidor Gelso Priotto. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei resolve exonerar Gelso Priotto do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Padrão CC-13 lotado na Procuradoria-Geral do Município, e designar para ocupar a Função Gratificada de Assessor Jurídico, a contar de 03/08/2015. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 12/08/2015. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 12/08/2015. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Portaria n.º 535/2015; nomeia Assessor Jurídico. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei resolve nomear Gelso Priotto para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão CC-13 lotado na Procuradoria-Geral do Município, a contar desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 20/05/2015. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 20/05/2015. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Portaria n.º 534/2015; cancela FG. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei resolve cancelar Função Gratificada – FG – de cargo de Assessor Executivo I, concedido ao servidor Gelso Priotto, Padrão FG-15, a contar desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 20/05/2015. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 20/05/2015. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Portaria n.º 193/2015; exonera a pedido o servidor Gelso Priotto. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei resolve exonerar, a pedido, o servidor Gelso Priotto, matrícula nº 126.690, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a contar desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 02/02/2015. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 02/02/2015. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Portaria n.º 132/2015; exonera a pedido o servidor Gelso Priotto. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei resolve exonerar, a pedido, o servidor Gelso Priotto, matrícula nº 126.690, Diretor-Geral, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a contar desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 02/02/2015. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 02/02/2015. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Portaria nº 38/2015; nomeia Fiscal - Gelso Priotto. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e, tendo em vista o resultado final do Concurso Público n.º 01/2010, homologado em 17/01/2011, resolve nomear Gelso Priotto para o cargo de provimento efetivo de Fiscal, Padrão CPE- 16, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a contar desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 09/01/2015. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 09/01/2015. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Documento 04 – Lei nº 4.552 – autorizando crédito suplementar de R\$10.000,00 para compra de imóvel para a área da saúde. Diário Oficial - Atos oficiais do Município de Farroupilha, quarta-feira, 30 de outubro de 2019, edição nº 630. Vamos ler o Decreto que faz parte da denúncia Decreto nº 6.677 de 30 de outubro de 2019. Abre um crédito especial. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4552, de

A

fl. 238

30/10/2019, decreta: Art. 1º é aberto o seguinte crédito especial: 05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito; 05.01 – unidades subordinadas desenvolvimento urbano, infraestrutura e trânsito 15.451.0014.1013 – retificação e pavimentação de vias públicas urbanas 4.0.00.00.00.00.00.00 – despesas de capital; 4.4.00.00.00.00.00.00 – investimentos; 4.4.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas; 4.4.90.51.00.00.00.00 – obras e instalações – 1040/recurso FMDTI R\$ 5.000,00; 10 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.01 – FMS - fundo municipal da saúde; 10.302.0009.1095 – aquisição de bens imóveis para atenção especializada em saúde 4.0.00.00.00.00.00.00 – despesas de capital; 4.4.00.00.00.00.00.00 – investimentos; 4.4.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas; 4.4.90.61.00.00.00.00 – aquisição de imóveis - 0040/recurso ASPS R\$ 5.000,00; 4.4.90.61.00.00.00.00 – aquisição de imóveis - 1040/recurso FMDTI R\$ 5.000,00. Diário Oficial - Atos oficiais do Município de Farroupilha, edição nº 630; dando continuidade. Total do Crédito R\$ 15.000,00. Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; 08.05 – unidades subordinadas habitação; 16.482.0013.1061 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Unidades Habitacionais 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre R\$ 5.000,00. Excesso de arrecadação referente ao recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial Integrado 1040/FMDTI R\$ 10.000,00. Total dos recursos R\$ 15.000,00. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 30 de outubro de 2019. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 30 de outubro de 2019; João Alberto Rubim Sarate, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. Diário Oficial - Atos oficiais do Município de Farroupilha, quarta-feira, 30 de outubro de 2019, edição nº 630. Lei Municipal nº 4.552 de 30 de outubro de 2019. Altera as Leis Municipais nº 4.383, de 20/12/2017, e nº 4.480, de 20/12/2018, e autoriza a abertura de crédito especial. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º No Programa 0009 - Atenção Especializada em Saúde, do Anexo I - Dimensão Estratégica da Lei Municipal nº 4.383, de 20/12/2017, fica incluída a Ação Tipo Projeto 1095 – Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde, Função: 10; Subfunção: 302; Produto: Terreno; Unidade de Medida: Unidade; Meta Física: 1; Meta Financeira: R\$10.000,00; Recursos: 0040 - ASPS e 1040 - FMDTI. Art. 2º No Programa 0009 - Atenção Especializada em Saúde, do Anexo III - Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 4.480, de 20/12/2018, fica incluída a Ação Tipo Projeto 1095 – Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde, Função: 10; Subfunção: 302; Produto: Terreno; Unidade de Medida: Unidade; Meta Física: 1; Meta Financeira: 10.000,00; Recursos: 0040 - ASPS e 1040 - FMDTI. Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial: 05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito. 05.01 – Unidades Subordinadas: Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito; 15.451.0014.1013 – Retificação e Pavimentação de Vias Públicas Urbanas; 4.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital; 4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos; 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas; 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – 1040/Recurso FMDTI R\$ 5.000,00. 10 – Secretaria Municipal de Saúde. 10.01 – FMS - Fundo Municipal da Saúde; 10.302.0009.1095 – Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde; 4.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital; 4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos;

4

238

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas; 4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - 0040/Recurso ASPSR\$ 5.000,00; 4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - 1040/Recurso FMDTI R\$ 5.000,00; Total do crédito R\$ 15.000,00. Art. 4º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. 08.05 – Unidades Subordinadas: Habitação. 16.482.0013.1061 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Unidades Habitacionais; 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre R\$ 5.000,00. Excesso de arrecadação referente ao recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial Integrado 1040/FMDTIR\$ 10.000,00. Total dos recursos R\$ 15.000,00. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 30 de outubro de 2019. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 30 de outubro de 2019; João Alberto Rubim Sarate, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. Desculpa.

Documento 05: Decreto n.º 6.680 abrindo crédito suplementar de R\$ 890.000,00 sem autorização da Câmara de Vereadores. Atos oficiais do Município de Farroupilha, terça-feira, 05 de novembro de 2019, edição nº 634. Decreto n.º 6.680, de 05 de novembro de 2019; abre um crédito suplementar nos termos do art. 6.º, inc. I, "a" e "c" da Lei Municipal n.º 4.481 de 20/12/2018. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta: Art. 1º é aberto nos termos do art. 6.º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Municipal n.º 4.481, de 20/12/2018, um crédito adicional, até o limite de R\$ 902.000,00 suplementar às dotações orçamentárias da atual Lei de Meios em vigor, a saber: Gabinete do prefeito. 02.01 - Unidades Subordinadas ao Gabinete. 04.122.0026.2005 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito. 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - 0001/Recurso Livre R\$ 3.000,00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito. 05.01 - unidades subordinadas a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito. 04.122.0014.1010 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Prédios Públicos 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre R\$ 2.000,00. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. 07.01 - unidades subordinadas a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. 04.122.0015.2070 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura. 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 0001/Recurso Livre R\$ 2.000,00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. 08.01 - unidades subordinadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação. 08.122.0012.2079 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação. 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre R\$ 2.000,00. 08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. 08.241.0012.2083 - Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso. 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre R\$ 1.000,00. 08.244.0012.2087 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades dos CRAS. 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre R\$ 2.000,00. Secretaria Municipal de Saúde. 10.01 - Fundo Municipal da Saúde. 10.302.0009.1095 – Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especial em Saúde. 4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - 0040/Recurso ASPSR\$ 305.000,00. 4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis – 1040/Recurso FMDTI – Lei nº 4.176 R\$ 585.000,00. Total dos créditos R\$ 902.000,00. Art. 2º O crédito aberto nos

A

239

termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação do exercício anterior, a saber: Gabinete do prefeito. 02.01 - Unidades Subordinadas ao Gabinete. 04.122.0026.2005 - Manutenção e Desenvolvimento Prefeito. 3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições - 0001/Recurso Livre R\$ 3.000,00. Diário Oficial - Atos oficiais do Município de Farroupilha, edição nº 634, de 05 de novembro de 2019. Gabinete do prefeito. 02.01 - Unidades Subordinadas ao Gabinete 04.122.0026.2007 - Publicação e Divulgação dos Atos do Executivo. 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre R\$ 200.000,00. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. 07.02 - Departamento de Cultura. 13.392.0016.0019 - Apoio Financeiro a Entidades Culturais. 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições - 0001/Recurso Livre R\$ 4.000,00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. 08.01 - Unidades Subordinadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação. 08.122.0012.2079 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação. 3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 0001/Recurso Livre R\$ 2.000,00. 08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. 08.122.0012.2082 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais. 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre R\$ 3.000,00. 08.05 - Unidades Subordinadas Habitação. 16.482.0013.1061 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Unidades Habitacionais. 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre R\$ 105.000,00. Previsão de excesso de arrecadação referente ao recurso 1040 - FMDTI - Lei nº 4.176 R\$ 585.000,00. Total geral dos Recursos R\$ 902.000,00. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 05 de novembro de 2019. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 05 de novembro de 2019; João Alberto Rubim Sarate, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. **Documento 06:** Nota de manifestação das entidades contra a aquisição do software da saúde. Nota de Manifestações das Entidades de Farroupilha sobre a compra do software da Saúde. As entidades empresariais e da sociedade civil de Farroupilha abaixo signatárias, diante das inúmeras manifestações que estão recebendo de seus associados da população em geral, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, posicionarem-se sobre a compra do software para gestão da UBSs (postos de saúde), realizada através do Pregão Eletrônico nº 31/2019 expondo o que segue. Segundo informações obtidas no site da prefeitura, atualmente Farroupilha gasta R\$ 23.500,00, por mês com software de gestão dos postos de saúde. Confrontando-se o referido gasto/investimento com o de outros inúmeros municípios, chega-se à conclusão de que o referido valor está dentro da média do mercado. Destaca-se a cidade vizinha de Garibaldi, que não gasta nada com software utiliza o E-SUS, que é fornecido de forma gratuita para os municípios. Em razão disso, surpreendeu nos e recente contratação, para a mesma finalidade, de um novo software, na qual participaram apenas 2 empresas licitantes, em que será pago 3.380.000,00 pela compra da licença e mais 12 parcelas de R\$ 196.000,00, referente a manutenção mensal, podendo aquela (contratação), ser prorrogada por até 48 meses, o que gerara um gasto total de 12,7 milhões (sem a correção monetária) ao município. Ressalta-se que somente a parcela mensal de manutenção representa um elevado aumento de 784% em relação de que, vem sendo pago hoje. Soma-se a isso o fato de que segundo informações recebidas da área médica, hoje, Farroupilha tem inúmeras - para não dizer centenas- de cirurgias eletivas aguardando na fila de espera do SUS e que

A

240
e

não são realizadas por falta de recursos financeiros. Há também inúmeros exames que estão em lista de espera e não são realizados por falta de recursos financeiros destinados à saúde, uma vez que a limitação orçamentária de gasto mensal na área da saúde, para realização de exames. Neste ponto, importante observar que, pelo que se verificou, a referida contratação sequer prevê a integração de dados com Hospital Beneficente São Carlos, o que é muito grave já que milhares de procedimentos são realizados no único hospital do município e estaticamente não serão computados. Ademais constatou-se que a discussão relativa a contratação do referido software sequer foi levada a debate junto ao Conselho Municipal da Saúde, que é o órgão de Controle social, representativo da sociedade civil na área da saúde, e que deveria, na opinião, ao menos ter sido consultado previamente. Além disso, passados quatro anos da contratação e implantação do referido software o município terá que realizar obrigatoriamente nova licitação. O que ocorrerá dentro de uma outra empresa ganhar a licitação? Todo esse projeto será substituído? E se a empresa que ganhou a licitação permanecer, continuará cobrando o valor de R\$ 196.000,00 mensais ou mais, valor absurdamente maior do que o que é sabidamente cobrado por inúmeras e outras empresas que atua nesse segmento? Vale lembrar que o edital não há previsão de que o "código fonte" do software (direitos sobre o programa) a ser desenvolvido será de propriedade do município, o que é grave, pois no momento em que o contrato for rescindido, o município ficará sem o direito e a possibilidade de atualizar e/ou customizar o software. Há que se considerar também que, como já referido pela própria Administração Pública, a empresa que ganhou a licitação, com sede em Brasília, não é conhecida no mercado de software de saúde e não atende nenhum município do Brasil, o que é muito preocupante. Temos acompanhado a gestão atual da administração Municipal, a qual sempre foi pautada por uma visão inovadora, disruptiva e visando o bem comum da comunidade de Farroupilha, o que merece nossos sinceros elogios e agradecimentos. Todavia, ao nosso ver, com o devido respeito, esta contratação gerara um gasto elevadíssimo e desproporcional, se comparado a aqueles realizados por diversos outros municípios com a mesma rubrica. As prioridades que hoje o município tem na área da saúde, referidas acima, dentre outras, e vai de encontro com o princípio da economicidade previsto no art.70 da Constituição Federal, que prevê a promoção de resultados esperados com o menor custo provável. Diante de todos esses argumentos e tendo em vista as inúmeras manifestações que temos recebido da população contestando o referido gasto, a nosso ver excessivo e desproporcional, frente a outras inúmeras prioridades que a saúde da população e Farroupilha necessita, rogamos a Vossa Excelência que cancele a contratação do referido software e realize nova licitação dentro dos moldes realizados por todos os outros municípios. É o que reivindicam, respeitosamente, as estendidas abaixo signatárias.

Farroupilha, 30 de janeiro de 2020. Cics- câmara da indústria, comércio, serviços e Agronegócios de Farroupilha. CDL- Câmara dos Dirigentes Lojistas de Farroupilha. SINDILOJAS- Sindicato do Comércio Varejista de Farroupilha. OAB- Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Farroupilha. SINDIGÊNEROS- Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Farroupilha. FARMED- Sociedade Médica de Farroupilha. ELO PSI- Psicólogos Associados de Farroupilha. CRC- Conselho Regional de Contabilidade de Farroupilha. OSB- Observatório Social do Brasil de Farroupilha. Sindicato das Indústrias Tecelagem de Farroupilha. SINTRAFAR- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha. Loja Maçônica União Sabedoria de Farroupilha. Loja Maçônica União Fraterna União de Farroupilha. Loja Maçônica Confraternidade de

A

240
e

f. 241
2

Farroupilha. UAB- União de Associações de Bairros de Farroupilha. **Documento 07:** Cópia das matrículas dos imóveis adquiridos pelo Município sem autorização prévia da Câmara de Vereadores. Republica Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul. Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha. Certifico o pedido de parte interessada que a certidão de matrícula é reprodução fiel da original constante nesta serventia; registro de imóveis da Comarca de Farroupilha, livro nº 02 - Registro Geral. Farroupilha, 25 de março de 2019, folha 01, matrícula nº 43.189. Aí vem todas. Eu vou ler aqui agora no final o proprietário. Protocolo nº 114.688; livro 01 de 09/12/2019, registro 2/43192, compra e venda. Transmitente M. Guerra e Cia, CNPJ sob nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2698, sala 10, bairro Pio X, Caxias do Sul/RS; adquirente Município de Farroupilha CNPJ nº 89.848.949/0001-50, com sede na Rua Tiradentes, s/nº, Centro, Farroupilha/RS. Valor atribuído R\$362.500,00; valor total atribuído R\$1.450.000,00 juntamente com os imóveis objeto das matrículas nº 43.189, nº 43.190, nº 43.191; importância essa que será em duas prestações sendo uma no valor de R\$900.000,00 com vencimento em 11/12/2019 e a segunda no valor de R\$550.000,00 com vencimento em 31/01/2020 cujo os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em favor da transmitente em conta de sua titularidade. Fica ajustada entre as partes contratantes que por haver saldo devedor a ser pago esta venda é feita com cláusula resolutiva nos termos do artigo nº 474 e nº 475 do Código Civil Brasileiro. O presente negócio será reincidido e o imóvel objeto da presente matrícula permanecerá no patrimônio da transmitente com a devida devolução da totalidade do valor da 1ª parcela, caso não seja realizado o pagamento no prazo estabelecido da 2ª parcela. Sendo este o caso a devolução deverá ocorrer em até 10 dias úteis contados da data de vencimento da 2ª parcela. Caso o transmitente não realize a devolução no prazo estabelecido a parcela estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% sobre o valor devido e juros de mora de 1% ao mês além de cobrança judicial do valor. Após o término do pagamento integral do preço de negociação o adquirente estará autorizado a proceder, através de requerimento, a averbação da quitação total do preço e cancelamento da cláusula resolutiva, bastando, para tanto juntar o termo de quitação expedido pela transmitente na pessoa do seu representante legal, sendo que para eficácia do termo de quitação como instrumento de cancelamento do gravante a transmitente deverá firmar sua assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade nos termos da Lei. Valor da avaliação: R\$362.500,00. Forma do título: escritura pública de compra e venda com cláusula resolutiva lavrada em 26/11/2019, sob nº 99.542/032, folhas nº 092/095, livro 437-B, no serviço notarial de Caxias do Sul. Imóvel: 462,38m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e oito decímetros quadrados). Sem benfeitorias. Farroupilha/RS, 10 de dezembro de 2019. Emolumentos: R\$1.613,60. Selo Digital: 0213.09.1800003.00022 (R\$61,40) - Processamento Eletrônico de Dados: R\$4,90. Selo digital. Tiago Fleck – Registrador de Imóveis. Município e Comarca de Farroupilha/RS – Serviço de registro de Imóveis; Tiago Fleck – Registrador de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Farroupilha 28 de fevereiro de 2020. Tiago Fleck – Registrador; Ângela R. Fleck – substituta do registrador; Rodrigo Gabriel Pereira – Escrevente autorizado; Diego Holvorcen e Silva – Escrevente autorizado. Pedido: nº 89.415; certidão: R\$13,80; Selo: 0213.03.1800003.22856 – R\$2,70; busca: R\$9,50; Selo: 0213.02.1800003.11086 – R\$1,90; processamento eletrônico de dados: R\$5,00; Selo: 0213.01.1900002.11086 – R\$1,40; valor total dos emolumentos: R\$34,30. **Documento 08:** Repercussão da manifestação do Prefeito nas mídias sociais. Peço que meu colega...

A

88

242

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Obrigado ao 1º Secretário Arielson Arsego e peço ao colega Ver. Jonas Tomazini, que dê continuidade a leitura. Obrigado.

1º VICE-PRESIDENTE JONAS TOMAZINI: Obrigado Senhor Presidente. Página do facebook Rádio Espaço FM, 29/01, às 23h42min; “Eu quero é que quem fique mentindo e fazendo politicagem que vá a merda” afirma Prefeito de Farroupilha sobre críticas recebidas pela aquisição de software para saúde. Manchete: Prefeito de Farroupilha “manda a merda” quem está criticando a aquisição de software para a saúde. Política, 241 comentários, 121 compartilhamentos. Agora segue então alguns comentários da repercussão efetuada. Elisandra Groff Krueger claro não é dinheiro dele e certamente não tem nenhum parente na fila de espera para fazer algum tipo de cirurgia que no meu ponto de vista é mais urgente do que um sistema de computação seria melhor rever o que realmente é prioridade nesse para a saúde dos municípios e também ouvir a população. Próxima citação Walter Dorr, veterinário, Senhor Prefeito Claiton o Senhor teria todo sucesso em suas ações se o seu expressar seria mais amistoso e menos ofensivo. Nota-se que o Senhor tem excelentes intenções, mas peca no se expressar. Próxima citação Suzy Daniel Griebler o dia que este ser quiser se reeleger novamente e pedir o voto a alguém vamos lembrar dessas “belas palavras” ditas por ele e dar a mesma resposta. Próxima citação Pedro Troes em que mãos Farroupilha está; é de arrepiar. Próxima citação Justino Biazus se lembrarmos do viaduto, do túnel que queria construir porque não brigou para fazer essas obras então; prossegue essa citação essas obras então e não programa que só beneficia o poder público de poder usar em vez de ajudar a população que precisa sempre, irônico e teimoso quer ver o município quebrado não podendo fazer algo que ajude de fato. é lamentável. Próxima citação Glacir Gomes “lá se foi o boi com a corda” autoria Bruno e Barreto. Parabéns o Prefeito mostrou a que veio de vez, finalmente o ‘precioso’ saiu do sério; desta vez vai para o fantástico e pode até pedir música afinal já será a terceira vez. Próxima citação Otto G. Zitter sem comentários. Graças a Deus que logo temos eleição e a esperança de mudar. Próxima citação Ana Paula Eichner ao invés de se preocupar com o software porque não cumpre com suas promessas como a UTI Neonatal e não abre aquela UPA 24 horas que anos o pavilhão tá pronto e investisse esse dinheiro no Hospital São Carlos que é responsabilidade do município, sem falar nos postos de saúde que foram fechados e abandonados que estão sendo tomados pela vegetação, e muitas outras obras inacabadas espalhadas por Farroupilha. Próxima citação Glacir Gomes o mestre dos passos e os dos teclados é muito mais meigo jamais faria isso; acho que faria muito menos que os 9000 partos. Voto pela desistência do gestor-mor e faço campanha pelo vice que assuma já, mas só até dia 31/12/2020. Próxima citação Guilherme Gonçalves de Oliveira com tanto softwares por aí que fazem tudo isso por muito menos era só ter um pouco mais de ‘voia’ e buscar essa soluções do mercado, gastar tudo isso em software sem antes verificar se vai conseguir comportar é um tiro no pé. Próxima citação Eduarda de Moura esse software vai ser igual a UPA, a UTI Neonatal, é só política; época de eleição é só promessa para o próximo ano nunca acontece. Próxima citação Gema Lourdes Picinini Senhor Prefeito um pouco mais humildade respeito e educação. Próxima citação Valter Dorr, veterinário, a população está contra esta aquisição; todos estamos no “desejo” do nosso Prefeito. Próxima citação Beto Cervantes Arcos olá Rádio Espaço FM poderia informar se o software já foi adquirido ou se vão adquirir apenas, ou seja, aquela manutenção caríssima já está valendo? Próxima citação Thiago Luis da Silva gastar dinheiro dos farroupilhenses é fácil, queria ver se fosse do bolso dele. Parabéns Prefeito. Próxima citação Suzy Daniel Griebler

F

242

f. 243
P

belas palavras só que não; o povo de Farroupilha vai se lembrar dessas palavras quando tiver eleições novamente e ele quiser se reeleger. Sem noção. Próxima citação Pedro Troes a raiva e o ódio norteiam esse gestor Claiton basta analisar sua face. Próxima citação Nilson Scherner e pessoal não é aqui que vamos resolver isso temos que ir à Câmara de Vereadores e pedir uma explicação. Próxima citação Ana Mariz Ceccatto como diz o ditado popular 'políticos e fraldas tem que ser trocadas com frequência pelo mesmo motivo'. Próxima citação Jandir Itamar Menez o executivo tem o poder de aquisição sem passar pelo legislativo e nós temos o poder de escolher administradores competentes e educados. Próxima citação Claudiomiro Xavier Borges vocês estão lembrados de um "jantarzinho"? Me pergunto quantos vendedores de software poderiam haver lá? Próxima citação Evandro Prezzi jornais e uma imprensa séria colocariam a primeira letra com asteriscos por se tratar de palavrão, mas como é a rádio Espaço não dá para se esperar muito. Próxima citação Rosângela Luvison muito triste essa situação poderia ter se poupado desse mal dito... decepcionada. . Próxima citação Adriana Dutra gostaria de saber a opinião dos próximos candidatos a Prefeito, são a favor ou contra? Pois o sistema software vai ficar sob nova direção. Que tal um debate assim o povo não fica só na (mer**). Fica a dica. Próxima citação Lorival Ferreira vamos aguardar novos capítulos, o que vai ser da próxima. Próxima citação Lucas Pedroti ele não vai reverter essa história não estava dando na rádio agora, pessoas que acharam que quatro anos era pouco para ele elegeram mais uma vez. Parabéns! Próxima citação Leonardo Reuss os munícipes estão indignado, não é com o modo de gerir a saúde e sim pelo valor deste "software" que pelo visto deve ser o mais caro do mundo. Próxima citação Adir Petry ele está muito bravo porque aí tem truta, tem caroço no angu, vamos ver o fim da história. Ainda bem que o excelentíssimo promotor sabe de tudo. Próxima citação Ana Paula Andriquetto da Silva porque em vez de o Senhor se preocupar com isso não se preocupa com a saúde. Próxima citação Victor Hugo gostaria de saber quanto gastaram com a pista de caminhada que vai a Caravaggio. Próxima citação Fernanda de Lima Piccoli para quê tudo isso? Humildade e respeito seria bom. Próxima citação José Luiz dos Santos por favor, falem com o desenvolvedor de software, programador, vocês vão ficar mais indignados com esses valores; dinheiro público. Próxima citação Marilene Lupato essa é a educação que ele pode oferecer. Próxima citação Ediane Tavares Alves é um coitado. Quando vier pedir votos dá para usar a mesma fala? Próxima citação Adoly Godinho é Senhor gestor devia pedir para nós eleitores uma opinião sobre essa compra porque é nosso dinheiro que vão pagar esses gastos né? Próxima citação Maria de Fátima Martini os mestres em educação vem de cima... Presidente, Governador, etc.. Próxima citação Darlene Rodrigues nossa! Que educação o Doutor e Prefeito gente. Tô chocada. Próxima citação Adriana de Brito Ferreira vai esperar o que né. Só espero que nas urnas possamos mudar. Próxima citação Cleide Padilha Leves ainda estou indignada e chocada. Próxima citação Lyndsai Kellen Chiele fácil mandar a m**** quando se lida com o dinheiro dos outros. Próxima citação Lorejane Brambilla precisamos de mais Prefeitos "serginhos" de Colatina; o Brasil está carente deles. Próxima citação Rosali Piccoli ficou bravo o menino o dinheiro não é dele. Próxima citação Eduardo Zamboni até que enfim se mostrou o que é. Próxima citação Márcio Ravanello faltou ele em entrevista qual porcentagem ele sairia ganhando nesse projeto. Próxima citação Nadia Bruttomesso de Paoli chocada com a educação desse Senhor; pode falar isso no programa de rádio? achei que fosse censurado. Próxima citação Kari Samuka de Candido mais uma vez ele se demonstra quem ele realmente é. Próxima citação Euzébio

A
S

R. 24h
P

Francisco esse não é o douto? Próxima citação Tiago Basso, mas porque antes de gastar dinheiro com isso porque não pega esse dinheiro para botar na UPA funcionar de uma vez. Próxima citação Marilene Lupato coitadinho ele ganha muito pouco para estar sentado falando o que quer, ganha mais do que o governador do Estado. E as creches onde estão? Próxima citação Maria Ritinha Neis é isso mesmo meu Prefeito. Próxima citação Pedro Guido Klein Dorneles teve umas aulas com o Guerra. Próxima citação Andrei Barbosa lamentável esse comentário ainda mais vindo do Prefeito. Léo Dalzochio o Prefeitinho está dizendo para todo o crítico ir até ele? Próxima citação Gilmar Dalben uma série de 'emojis'. Próxima citação Odete Bianchi um 'gif' aqui com uma imagem. Próxima publicação Rádio Espaço FM transmissão ao vivo Fim do Expediente 29/11/2020. Ai começam as citações dos internautas. A primeira citação Rejane Ferreira pega esse dinheiro vão investir no hospital para melhor atendimento e ressonâncias magnéticas grátis para população e nos postos de saúde, na educação, população precisa ser ouvida não um Prefeito responder por nós. Próxima citação Zanetti Amorim Puhl estou triste porque a secretária agenda exames demorado e os laboratório faz as pessoas de bobo, fica esperando fazer exame e manda embora depois de 12 horas. Isso também tem que mudar um descaso com as pessoas. Próxima citação Rejane Ferreira Farroupilha está ótima. Hospital ok, saúde ok estrada, ok, educação ok, o que mais precisa? Apenas um software. Próxima citação Leandro Rodrigues olha isso gente. Olha o que o Prefeito está falando, se marcamos consulta é porque precisamos e ele vai dizer que as pessoas que estão nas filas não comparecem nas consultas. Próxima citação Justino Biazus falta tanto no hospital da cidade que investe em algo supérfluo; acredito que esse dinheiro seria suficiente para ter exames mais complexos na cidade e gratuitos. Próxima citação Valter Dorr Veterinário é um grande risco até para o cidadão Claiton caso for um elefante branco ele vai ser conhecido como o seu criador. Próxima citação Vanius da Silva Lopes, mas da onde que um bom atendimento é através de um software? Um bom atendimento é com médicos e enfermeiras capacitados, valorizados e depois com equipamentos qualificados. Mas tem ótimos equipamentos com valores muito mais em conta é só uma aula com Garibaldi Carlos Barbosa que tem uma ótima saúde sem gastar tanto. Próxima citação Gis Strapasson boa tarde que sonho acabar com as filas ter exames rápidos consultas e atendimentos agilizados, espero não acordar, isso é tudo exatamente tudo que o ser humano precisa. Próxima citação Célia Mara Almeida o Senhor não tá nem aí para a população, filas para exames para cirurgias atendimento péssimo no hospital e o governo está onde? os impostos vocês não esquecem de mandar. Próxima citação Indiamara Machado se colocou o dinheiro no hospital, cadê? Sempre está nessa precariedade. Próxima citação Pedro Piccolo boa noite se realmente for isso que o Prefeito está falando excelente, parabéns. Próxima citação Daniel Maccari segundo o que está sendo dito até agora então as entidades representadas amanhã na recepção pelo Prefeito só lá irão para tomar um café? (se for oferecido). Próxima citação Leandro Menzen mentira! 5.7 milhões é superfaturado. Pode pegar qualquer empresa desenvolvedora de software ou plataforma que seja jamais algo assim custaria tanto. Próxima citação Lu Zardo parabéns Prefeito acredito na melhora do atendimento realmente é necessário. Próxima citação Marcos da Silva seria muito bom dizer quem será o dono da empresa que irá administrar isso para que não fique aquele ar de que estão puxando a brasa para o seu assado. Próxima citação Leandro Rodrigues eu não posso acreditar nisso. Se o Prefeito realmente tivesse ouvido a população ele não teria comprado. Não por este valor. Próxima citação Leandro Rodrigues se realmente está

F

SS

245
e

comprado o programa esta discussão acabou porque o dono, na verdade, já comprou sem consultar a população. Próxima citação Odeth Rohde o que adianta se não terá médico para atender. Próxima citação Leandro Rodrigues o valor de mais de R\$190.000,00 por mês mais o custo operacional isso vai passar de R\$250.000,00 por mês. Próxima citação Salete Soares vai melhorar o atendimento dos médicos? vai ter pediatra no plantão do hospital? Próxima citação Leandro Rodrigues isso é necessário? porque só vai abranger os postos de saúde porque o hospital está fora do programa. Próxima citação Luiz Fernando Rosa parabéns Prefeito! Próxima citação Indiamara Machado se colocou dinheiro no hospital cadê? Sempre está na precariedade. Aqui repetindo já foi esse. Próxima citação Júnior Kunzler misto de mágoa e soberba. Próxima citação Sandra Costa achei uma extravagância esse valor gasto por um sistema. Alguém que entende de TI/software para se manifestar? Próxima citação Indiamara Machado quem tem dinheiro tem o melhor tratamento. Pobre morre na fila. Próxima citação Daniel Gazolla poxa é muito dinheiro né. Cidades do mesmo porte não paga nada ou até R\$30.000,00 por mês. Próxima citação Daniel Gazolla é claro que vai apoiar né. Está ganhando também. Próxima citação Juvelino Ângelo de Bortoli só depois de 7 anos para acabar as filas? Ano de eleições? Porque não acabou no início do segundo mandato? Próxima citação Indiamara Machado promessas, promessas e promessas. Pessoas morrendo esperando cirurgias; quero só ver. Próxima citação Álvaro Alessandra, mas só para Farroupilha vai custar esse valor. Próxima citação Fabiane Zobot sinceramente dar bola para uns loucos desses é tenso. Próxima citação Leandro Rodrigues a pergunta é mais quantas pessoas vai precisar para operar esse programa e quanto tempo de treino de pessoas vai durar para esse programa para funcionar perfeitamente? Próxima citação Otilia Colombo vai deixar dívidas para o próximo Prefeito. Próxima citação Marcos da Silva quem será o dono dessa empresa que irá administrar isso tudo? Próxima citação Odeth Rohde sinto muito, mas não tem condições nem de assistir esse coisa. Próxima citação Odeth Rohde novamente nós não precisamos tudo isso. Próxima citação Ivanete Quadros pensar bem na hora de votar. Próxima citação Ilse Domingues engraçado que o tal do 2040 foi para meia dúzia e o restante claro que não sabem porque fomos excluídos. Prefeito decepção! Próxima citação Pedro Piccoli eu entendi a proposta. Bom. Próxima citação Marcelo Crispim eu só queria saber quanto eles vão botar no bolso deles. Próxima citação Álvaro Alessandra me desculpa Rogério, mas vou desligar o rádio não dá para ouvir esse cara. Próxima citação Maria Larcy Steffens Bernart Maria parcial S. Bernart. Próxima citação Adriana de Brito Ferreira é um absurdo mesmo. Próxima citação Marco Robaina o Leandro é 'CC' não discuta com ele. Próxima citação Cleide Padilha Levis que é isso??? Que grosseria vindo de um Prefeito. Então a população que está questionando um gasto ele manda ir a m... Próxima citação Maria Larcy Steffens Bernart está assistindo. Próxima citação Sergio Ostrowoski 8 anos só agora vão fazer isso. Próxima citação Otilia Colombo inclusive você. Próxima citação Sônia Lanzarin grosso??? Soberbo. Próxima citação Neuza Prestes assistindo. Próxima citação Neusa Ricardo não adianta inteligência artificial, não adianta dados se não tivermos médicos, exames e tratamentos. Aqui repete. Próxima citação Eliana Breda mal educado. Próxima postagem da rádio FM, 29/01, às 15h. Ronaldo Lara Resende afirmou que o sistema custará aproximadamente treze milhões aos cofres da administração pública municipal. Manchete: "já me envolvi e instaurei expediente" declara promotor de Justiça de Farroupilha sobre software de R\$5.7 milhões. Próxima citação Gerson Corbellini engraçado né até esses dias estavam pedindo ajuda para o hospital; fazendo rifas, almoços

A

P. 246
L

das voluntárias, etc.. Agora então começou a chover dinheiro em Farroupilha para gastar assim um absurdo com isso. Pelo amor de Deus parece que ninguém mais vai ficar doente ou morrer em Farroupilha depois da instalação desse software. Que palhaçada. Próxima citação Eliane Rudinei Marques parabéns pela sua atitude Senhor Ronaldo nosso dinheiro público não deve ser desperdiçado pelo Prefeito Claiton. Meus parabéns. Ainda falta o Prefeito se explicar do Hospital São Carlos. Próxima citação Odeth Rohde promotor faça o impossível para impedir essa loucura, esse dinheiro imagina quantas pessoas poderá beneficiar com exames saúde et.. O sistema não cura ninguém. Próxima citação Graziela Ferreira eu acredito que o promotor vai fazer justiça porque o Prefeito está fazendo injustiça com o contribuinte, eu acredito nesse cara gente do bem. Parabéns Sr. Ronaldo. Próxima citação Salete Lazzari parabéns promotor ao menos alguém que cuida da nossa cidade e olha que esse Prefeito está gastando algo que nesse momento não há necessidade. Próxima citação Carmen Corá que seja feito o impossível para impedir. Próxima citação Claudete Freitas parabéns pela sua atitude. Próxima citação Lurdes Hubert Krindges parabéns ao promotor. Próxima citação Rosemeri F Machado espero que alguém faça algo. Próxima citação Pedro Guido Klein Dornelles é evidente que o Prefeito não se importa com os gastos, não será mais gestor e quem vai ser o futuro Prefeito que pague a conta. Isso é um absurdo, é dinheiro público e não pode ser decidido por uma só pessoa e a população acredito que não quer isso. Próxima citação Diego José Perottoni parabéns promotor alguém tem que pôr um freio nisso, vão afundar o município em dívidas. Próxima citação Mauricio Grazy Venzon deveria existir uma lei que o gestor assumiria a Prefeitura com contas zeradas e entregava o mandato zerado também. Independente de quem assumir nas próximas eleições terá muita conta para pagar da administração atual. Próxima citação Odair Buratti parabéns. Próxima citação Gerson Corbellini engraçado... Não essa já foi. Próxima citação Adir Petry parabéns ao promotor. Próxima citação Rosilde Maioli está aberta a campanha. Próxima citação Giovani Ramos cuida só o valor do IPTU esse ano. Próxima citação Eronice Vieira gostei muito de suas palavras. Próxima citação Marinez Calescura e ninguém tem autoridade para fazer nada. Paulinho Dalzochio sempre teve razão e partido dele 'má parole parole' até quando. Próxima citação Rubens Poier parabéns Ronaldo. Próxima citação Leone Krindges ainda pode existir justiça. Último mandato tem que aproveitar Próxima citação Bernadete Girardi Corti 'emoji' de palminhas. Próxima matéria da rádio Espaço FM, 30/01, às 11h30min. Rádio Espaço FM: documento foi divulgado após gestor "mandar a merda" quem fala inverdades e fazendo 'fake news'. Aqui o título da matéria: Prefeitura de Farroupilha emite nota de esclarecimento sobre as declarações do Prefeito Claiton Gonçalves. Primeiro comentário. Maria de Lourdes Folle: O software pode ser bom, mas o valor? Senhor. Próxima Citação. Walter Dorr Veterinário: Certo, muito bom, Smart Cities ok. Observo que uma City cheias de inços, capoeiras, lixos, poluições, estradas horríveis e etc, irá precisar cada vez cada vez mais os contribuintes assumam tarefas e gastos quedado eram da prefeitura. Próxima Citação. Justino Biazus: É evidente o desconforto do Prefeito de comprar algo com um elefante branco desse valor, mas quer fazer valer de sua teimosia total em todos os seus mirabolantes projetos. Então é clara a sua intenção de se sobrepor a comunidade, e não querendo entender quem tem outras prioridades, "Hospital entre outras". Próxima Citação. Stela Mara Oliveira: Não se esqueçam o hospital, não é só da Prefeitura é do Estado, não sou partidária, mas muitas coisas melhoraram. Igualdade para todos. Próxima Citação. Maria de Lourdes Sebben: Vejo que desde a esfera Federal até Municipal, autoridades vem

A

SS

247

usando constantemente a linguagem coloquial; parece ser um recurso para se fazer compreender quando há confrontamento a falta de interesse em querer entender. Próxima Citação. Lu Godinho: Inverdade é o que está a administração está fazendo com o povo Farroupilhense, haja visto que tem pessoas na fila de espera para exames simples há mais de meses. Próxima Citação. Walter Dorr Veterinário: Em municípios vizinhos os termos usados por Prefeitos são mais humanizados, devem resolver seus problemas de uma forma mais harmoniosa, em comunidade. Próxima Citação. Pedro Honesto: Vamos ao bom humor, pois papo Sêrio não leva nada. Era uma vez um documento que achava que era programador de computador, que achava que era engenheiro, que achava que era administrador, e achava que é Deus. Próxima Citação. Marciano Moreira: Eu acho que antes de querer transformar Farroupilha em uma Smart City, devemos resolver alguns problemas da nossa cidade, por exemplo: melhorar nossas ruas que estão muito ruins, o problema da drogadição que vem aumentando dia a dia em nossa cidade e com isso vem outros problemas como roubos a residências e assaltos. Próxima Citação. Jandir Itamar Menez: Quando fala uma linguagem de tamanho repudio em uma rádio, em um programa de interesse total e de grande audiência do cidadão Farroupilhense, provavelmente não está se dirigindo a pessoas que espalham comentários e sim famílias preocupadas. Próxima Citação. Rhêe Haeffliger: Estamos falando do Prefeito da cidade gente, como pode ter pessoas que acham supernormal uma autoridade da cidade se expressar dessa forma e achar que está tudo dentro da normalidade. Próxima Citação. Regiane Freitas: Espaço FM, a Rede Globo de Farroupilha sendo tendenciosa. Próxima Citação. Juliana Zanetti Ferri: Não interessa se é bom ou mal Prefeito, interessa que isso não são palavras que um Prefeito deve usar para tratar as pessoas, um pouco de bom senso, apenas. Próxima Citação. Marcelo Flight: Postura e educação, seja com quem for vem de berço. Próxima Citação. Peti Florecor: Acho que tem gente que precisa ser mandado a M mesmo, eita povinho, eita audiência. Próxima Citação. Maria Lili Wentz Rodrigues: Não preciso de software para a gestão, preciso de uma saúde que funcione, software de saúde dele não. Próxima Citação. Carmem M Corá: Me cinto injuriada, pois sou contra esses gastos, então devo ir a. Próxima Citação. Regina Braga: Nossa, mais de 23 mil votos, receberá, e no final isso. Os mais de 21 mil votos nulos está agora aparecendo certos, pois é. Próxima Citação. Marli Misturini: Ninguém concorda, existem outras prioridades. Próxima Citação. Pedro Guido Klein Dornelles: A casa cheia de goteiras a ponto de inundar, vai lá e coloca piso no novo, compra televisão nova, e o telhado. Próxima Citação. Ricardo Bartelli: O Prefeito é o funcionário do povo, deveria pedir desculpa pelo que falou. Próxima Citação. Delma Ravanello: Cai na real seu Prefeito, de preferência à saúde que Farroupilha de tá pedindo ajuda. Próxima Citação. Edson Antunes: Não falou nada mais que a verdade. Próxima Citação. Nilva Florentin Valêncio: Não sabia que está tudo 100% para jogar dinheiro ao vento. Próxima Citação. Paulino Oliveira dos Santos: Pois é, fim de mandato é assim mesmo. Próxima Citação. Cleani Almeida: Meu bairro está tomado de capoeira nas ruas. Próxima Citação. Luís Carlos Calábria: outubro está ali, aí vamos ver quem manda quem para aquele lugar. Próxima Citação. Marili dos Santos: O que houve, estou por fora. Próxima Citação. Vanderlei Souza: Foi eleito, representa a população e administrar a cidade, não é dono da cidade. De ter muito dinheiro público sobrando do município e população esperando na fila para exames. Próxima Citação. Indiamara F Rodrigues: Esse Prefeito se acha superior a tudo e a todos, por favor, não governa uma cidade passando por cima de tudo e de todos, você foi eleito pelo povo, faça pelo povo.

A

248

Próxima Citação. Dimy Menezes: Esse é o Prefeito que vocês escolheram. Próxima Citação. Monique Meira: Prefeito, esse Prefeito não vale nada, quebrou o hospital, não faz nada que preste e blá, blá, blá. Próxima Citação. Maninho: O Prefeito é funcionário do povo, não o dono da cidade. Próxima Citação. Daniel Gazola: Imagina ele no Roda Viva da Cultura, saía na voadora. Moro foi bombardeado e nunca perdeu a postura e elegância. Próxima citação. Pedro Baldessar: Os Farroupilhenses de verdade estão contigo Dr. Claiton, a maioria das pessoas que criticam o Prefeito nem não nem natural daqui, estão morando na cidade há pouco tempo e o resto é por pura politicagem sem pensar no bem da cidade; "Para quem conhece o Doutor Claiton". Próxima Citação. Christina Valéria Rios: Lamentável, mas está comum esse pessoal que elegemos perder o bom senso, podemos começar com o Presidente, seus ministros e suas ministras, infelizmente as pessoas estão achando bonito ser mal-educado e inconsequente, parece que somos governados por crianças mimadas. Próxima Citação. Léo Dalzóchio: Smart Cities do cercamento eletrônico, cuja as câmeras devem filmar muito bem os caracteres das vias dos minúsculos trechos recapeadas do estado que agora estão piores que antes, do mato, do lixo tomando conta de tudo; das estradas do interior intransitáveis. Secretária de Educação teve seu nome oficializado em reunião na noite dessa quarta feira. Próxima matéria. Felipe Hertz, afirmou que o sistema deveria ser disponibilizado sem custo a administração por se tratar de um piloto. Vídeo, abre aspas, "não venham nos vender uma coisa que não existe". Afirma Presidente de Farmed ao diretor da empresa. Primeira citação. Raquel Mendes: piloto uma ova, em Caxias foi implantado há anos esse sistema. Próxima Citação. Diego Benitez Firmino: Me poupe, a Grendene pagou 7 milhões para o sistema de RH, quatro fabricas para cuidar de 23 mil funcionários, não tem mensalidade, se precisar de upgrade se paga, é caixa dois. Próxima Citação. Justino Biazus: Com certeza deveria ser disponibilizado gratuito e qualquer aquisição que o município fizesse deveria passar pelo Observatório Social e pela Câmara de Vereadores, ser aprovado pelos vereadores e pela comunidade em geral. Próxima Citação. Daniel Gazolla: não tem nem dinheiro para tapar buraco, estrada do Blauth e agora gastar essa fortuna, lamentável. Próxima matéria. Gestor do Município já adquiriu o serviço. Rádio Espaço FM, 30 de janeiro as 08:20 minutos da noite. Durante evento de apresentação do novo software, entidades de Farroupilha se posicionam contra a aquisição do sistema. Primeira citação dessa matéria. Marcos Antônio: Que falta faz o Bin Laden. Vergonha, uma cidade dessa poderia melhorar e no fim você só vê coisas de mal a pior onde o dinheiro sendo mal investido. Eleições chegando, bora escolher bem quem representar nossa cidade. Próxima Citação. Apolo Pereira: Além do custo do software ser um absurdo o custo da manutenção também é muito alto, isso leva pensar que alguém está levando vantagem nessa negociação e com certeza não é a população. Próxima Citação. Murilo Fabro: É o mínimo estranho que agora pouco antes de acabar o seu mandato o doutor descidos que isso é essencial para a cidade, há de se saber quanto cada responsável leva nessa jogada. Era mais barato quando a gente só pagava cursos e diplomas. Próxima Citação. Rafael Chiele: Será que está todo mundo errado e o Prefeito certo, além do alto valor pela aquisição ainda pagaremos os 200 mil mensais pela manutenção. Próxima Citação. Diego José Perotoni: Tomara que ele esteja certo e que funcione, porque agora é tarde, ele já adquiriu o serviço. A única pergunta é, por que tanto no cercamento eletrônico, quanto nesse software, as entidades de Farroupilha só ficaram sabendo depois. Próxima Citação. Lucas Pedrotti: E ainda criticam quando a dona da Anselmi falou e disseram que ela não entendia do software e só entendia de malhas, isso teria que dizer para o Prefeito

A

28

f. 249
e

que ele só entende de medicina e não de administração. Próxima Citação. Reinaldo Prado: Inacreditável, a que ponto chegou o Governo de Farroupilha, uma terra sem leis que o Prefeito desrespeita a todos, e suas opiniões e faz com que ele acha melhor sem ao menos consultar toda a comunidade. Próxima Citação. Luiz Aquino: O que adianta agora, já comprou, é só pagar e seja o que Deus quiser. Próxima Citação. Maninho Maninho: Teremos um software de primeiro mundo e a qualidade dos serviços e a fila de espera de último. Próxima Citação. Célia Mara Almeida: Um absurdo, vamos ficar cada vez pior, nossa saúde uma vergonha. Próxima Citação. Denise Seimetz: O Prefeito faz essas loucuras todas, e os vereadores, dormindo, apoiando para receber bonificação. Próxima Citação. Daniel Gazola: Quero saber a opinião dos vereadores, que por sinal estão bem quietinhos. Próxima Citação. Gabriela Scariot: Só uma pergunta; esse dinheiro não seria melhor investidos se fosse usado para abrir e manter a UPA? Próxima Citação. Rosemeri Machado: Vai ver é investimento para depois que sair da Prefeitura. Próxima Citação. Carmem Corá: Onde anda a humildade, e o povo só serve para votar. Próxima Citação. Rudimar Zanco: Se essas entidades são contras, então pode comprar porque é bom. Próxima Citação. Gelci Zanella: O tipo que administra nossa cidade pensa que é dono do mundo. Próxima Citação. Cassiano Teixeira: Será que vai estar disponível na 'Play Store'. Próxima Citação. Valmir Roman: Nessa compra saia a propina para campanha. Próxima Citação. Justina Pessin: Um 'emoji' batendo palmas. Próxima Citação. Karen Ferrari Sachet: 23 e 59, o que vocês acham desse sistema. Meia noite, "vão à m****, eu já comprei". Próxima Citação. Heder Camila Semioni: Cadê os vereadores que tem e obrigações de acompanhar e dar satisfações ao povo, nem um vai se manifestar. Próxima Citação. Cristina Valéria Rios: Esse tipo de investimento não tem que ser aprovado pela Câmara de Vereadores. Próxima Citação. Adir Petry: É muito dinheiro do povo, uma vergonha. Próxima Citação. Deise Dresch: Como é que o cara compra antes mesmo de mostrar para a população, o dinheiro não é dele para fazer o que ele quer, que absurdo. Próxima Citação. Maninho: Para essa p**** software ser esse valor, a gente vai instalar no celular e quando ficar doente é só abrir o app e estaremos curados, é assim que ele vai funcionar pelo valor que custa. Próxima Citação. Maninho: Pergunta: Esse software irá curar os enfermos, vai zerar a fila de exames e cirurgias? Aí vem uma nova matéria do dia 18/02/2020 – Ramon Cardoso. Prefeito convoca coletiva, mas explica pouco. Convocada antes mesmo admissibilidade por parte do Legislativo da abertura do processo de impeachment a entrevista coletiva dada pelo Prefeito Claiton Gonçalves no final da manhã desta terça-feira no salão o nome da Prefeitura mudou um pouco o foco inicial tendo em vista os acontecimentos da segunda-feira a noite na Câmara, mas não por inteiro já que o propósito do Chefe do Executivo de romper com os contratos foi mantido. Estou dando um passo atrás tanto na compra dos terrenos quanto na chamada pública da plataforma da saúde. Ouvimos o clamor da comunidade comentou Claiton logo abertura de sua fala. Com espaço lotado por Secretários, CCs, servidores e imprensa o Prefeito respondeu aos questionamentos dos jornalistas de diversos veículos além do Presidente da OAB/Farroupilha, advogado Maurício Bianchi. No entanto tergiversou pelas questões evitando uma resposta direta em muitos casos, mas fez questão de ressaltar que não houve ilegalidade ou falta de transparência nos processos. Somos um governo que não pactua com descaminhos um governo, transparente frisou Claiton. Durante cerca de uma hora ele fez questão de a cada pergunta enaltecer as conquistas de sua administração e em diversas oportunidades ressaltou que não é político dando a entender que os desdobramentos no

A

88

Legislativo também se deram por conta de sua postura mais incisiva na gestão pública. Como médico eu tenho que tomar decisões, talvez tenha pecado um pouco em não ter falado com a comunidade, mas sempre trabalhei sério para obter o melhor para farroupilhenses, citou o Prefeito. Entretanto questões pontuais quanto ao contrato celebrado para compra dos terrenos como se o recuo adotado foi pautado pela denuncia no Legislativo ficaram sem uma resposta direta e objetiva, Claiton usou de evasivas para não entrar especificamente nos espinhosos temas. Por fim destacou que respeita o trabalho dos Vereadores e a independência da Casa Legislativa. Inicialmente o Chefe do Executivo deu a entender que não iria desenvolver uma estratégia de defesa, mas no final falou que estaria prevaricando deixar de cumprir uma obrigação e desrespeitando os votos recebidos se não fizesse o uso das ferramentas legais disponíveis no processo de impeachment. Mais sobre a questão você confere na matéria especial da edição nº 626 do jornal Informante que circula na próxima sexta-feira. É isso, Senhor Presidente.

1º VICE-PRESIDENTE JONAS TOMAZINI: É isso Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado 1º Vice-Presidente Ver. Jonas Tomazini. Agora passo a palavra para continuar a leitura ao Ver. Fabiano A. Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Doc. 09: Leis Municipais que autorizaram permuta e compra e venda de imóveis. Lei Municipal nº 4.464, de 20 de novembro de 2018. Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º: fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso III, de propriedade de Maria Terezinha Lovatel, Cícero Augusto Lovatel e Patrícia Lovatel. I - lote urbano nº 16 da quadra nº 728, com área de 530,50 m², localizado na Rua Arcangelo Chiele, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob nº 42.327, fl. 01, Livro nº 2/RG, de 18/07/2018; II - lote urbano nº 15 da quadra nº 728, com área de 530,50 m², localizado na Rua José Hilghert, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob nº 42.328, fl. 01, Livro nº 2/RG, de 18/07/2018; III - lote urbano nº 9 da quadra nº 572, com área de 800,00 m², com prédio de alvenaria mista, com área de 204,18 m², localizado na Rua Júlio de Castilhos, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob nº 26.059, fls. 1-1v, Livro nº 2/RG, de 07/11/2005. Art. 2º a permuta de imóveis de que trata o art. 1º desta Lei ficará isenta de ITBI e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 20 de novembro de 2018. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 20 de novembro de 2018. Vandrê Fardin, Secretário municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. Lei Municipal nº 4.393 de 26 de dezembro de 2017. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permutas de imóveis e dá outras providências. O Prefeito municipal de Farroupilha, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Os imóveis especificados nos incisos I a X do art. 2º desta Lei, são transferidos da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais. Art. 2º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos nos incisos I a X deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso XI, de propriedade de Mario Carlos Buscaino, Maria de Lourdes Persch Buscaino e Maria Catharina Buscaino. I - Lote urbano nº 05 da

F

fl. 251
R

quadra n.º 1506, com área de 1.751,19m², localizado na Rua Maria Alquati Zanella, equina com a Rua Maria Mocelini, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 30.892, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 16/08/2010, avaliado em R\$ 1.153.185,40; II - Lote urbano n.º 10 da quadra n.º 977, com área de 667,00m², localizado na Rua Afonso Menegotto, equina com a Rua Maria Mocelini, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 18.776, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 30-8-1995, avaliado em R\$ 364.250,00; III - Lote urbano n.º 04 da quadra n.º 1345, com área de 1.347,46m², localizado na Rua Arcangelo Chiele, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 27.873, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 17-4-2007, avaliado em R\$ 603.757,00; IV - Lote urbano n.º 10 da quadra n.º 680, com área de 360,00m², localizado na Rua Amélia Bampi, Bairro Bela Vista, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 19.746, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 9-9-1996, avaliado em R\$ 141.400,00; V - Lote urbano n.º 11 da quadra n.º 680, com área de 360,00m², localizado na Rua Amélia Bampi, Bairro Bela Vista, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 19.747, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 9-9-1996, avaliado em R\$ 141.400,00; VI - Área de terras com 4.036,90m² na quadra n.º 1596, localizada na Rua Luiz Ornaghi, Bairro São Francisco, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 33.895, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 8-3-2012, avaliado em R\$ 1.006.625,00; VII - Lote urbano n.º 08 da quadra n.º 551 (ex-B), com área de 368,75m², localizado na Rua Ludovico Merlin, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 5.952, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 24-11-1981, avaliado em R\$ 181.400,00; VIII - Lote urbano n.º 11 da quadra n.º 551 (ex-B), com área de 362,50m², localizado na Rua 14 de Julho, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 5.955, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 24-11-1981, avaliado em R\$ 178.400,00; IX - Lote urbano n.º 12 da quadra n.º 551 (ex-B), com área de 375,00m², localizado na Rua 14 de Julho, esquina com a Rua Ludovico Merlin, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 5.956, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 24-11-1981, avaliado em R\$ 203.400,00; X - Lote urbano n.º 1 da quadra n.º 675, com área de 503,00m², localizado na Rua Deolindo Varisco, esquina com a Rua Pedro Marchetto, Bairro Bela Vista, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 19.708, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 9-9-1996; avaliado em R\$ 198.600,00; XI - Área de terras urbanas com área de 6.471,60 m², localizada na Rua Ângelo Bartelle, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 3.870, fl. 1-2, Livro n.º 2/RG, de 25-03-1980, avaliado em R\$ 4.271.256,00. Art. 3º Considerando que a avaliação do imóvel de que trata o inciso XI do art. 2º desta Lei, é superior a dos incisos I a X do mesmo artigo, o Município, em complemento à permuta, pagará a Mario Carlos Buscaino, Maria de Lourdes Persch Buscaino e Maria Catharina Buscaino a importância de R\$ 98.838,60, no prazo máximo de sessenta dias contados da celebração da permuta. Art. 4º A permuta de imóveis de que trata o art. 2º desta Lei ficará isenta de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 26 de dezembro de 2017. Pedro Evori Pedrozo, Prefeito Municipal em Exercício. Registre-se e publique-se. Em 26 de dezembro de 2017. Vandrê Fardin, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. Lei Municipal n.º 4.317 de 12 de abril de 2017. Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz

7

88

f. 252
e

saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul: I - área de terras com 1.820,00 m², localizada na Av. Paulo Broilo, esquina com a Rua 13 de Maio, Farroupilha, RS, destacada de uma área maior matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 16.184, avaliada em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais); II - área de terras com 1.575,00 m², com prédio de alvenaria, localizada na Rua Ângelo Bartelle, Farroupilha, RS, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 4.927, avaliada em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Art. 2º Fica desde já autorizada a cessão de uso do imóvel especificado no inciso I do artigo 1.º desta Lei, ao Estado do Rio Grande do Sul, a título precário, durante o período necessário a efetivação da permuta. Art. 3º Revogada a Lei Municipal n.º 3.209, de 21/11/2006, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 12 de abril de 2017. Claiton Gonçalves. Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 12 de abril de 2017. Vandrê Fardin, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. Lei Municipal n.º 4.238, de 06 de abril de 2016; Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º O imóvel especificado no inciso I do art. 2.º desta Lei, é transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais. Art. 2º O Poder Executivo Municipal, no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, fica autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, para fins de utilização exclusiva e específica da área subterrânea, pelo imóvel descrito no inciso II deste artigo: I - área de terras com 989,60 m², fazendo parte da Rua Guilherme Engers, Bairro Vicentina, nesta cidade, destacada de uma área maior matriculada no Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, sob n.º 38.977, fl. 01, livro n.º 2-RG, de 03/12/2015, proprietário Município de Farroupilha; II - lote urbano n.º 02 da quadra n.º 1.540, com área superficial de 420,00 m², localizado na Rua Armando Mangoni, Vila Jansen, 2.º Distrito, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, sob n.º 29.388, fls. 01-01v, livro n.º 2-RG, de 09/02/2009. Parágrafo único. A área superficial do imóvel descrito no inciso I deste artigo ficará gravada com servidão pública em favor Município de Farroupilha, para fins de utilização pública e preservação do sistema viário do Município, não podendo a permutante adquirente desse imóvel realizar qualquer edificação ou utilização privativa na área superficial, podendo apenas utilizar a área subterrânea do imóvel. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 06 de abril de 2016. Claiton Gonçalves. Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 06 de abril de 2016. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Lei Municipal n.º 4.154 de 23 de setembro de 2015; Autoriza permuta de imóveis, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Os imóveis de que tratam os incisos I e II do art. 2.º desta Lei, são transferidos da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais. Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso III deste artigo, de propriedade de Angela Baseggio Troes e Tiago Baseggio Troes. I - Parte do lote urbano n.º 10 da quadra n.º 978,

A

localizado na Rua Maria Alquati Zanella, Bairro Vicentina, nesta cidade, com área de 500,143 m², matriculado no Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, sob n.º 30.872, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 16/08/2010; II - Parte do lote urbano n.º 16 da quadra n.º 1.532, localizado na Rua Hugo Mantovani, Vila Jansen, nesta cidade, com área de 460,44 m², matriculado no Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, sob n.º 29.369, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 09/02/2009; III - Lote urbano n.º 01 da quadra n.º 10, localizado na Rua Pedro Troes, Bairro São Luiz, nesta cidade, com área de 645,00 m², matriculado no Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, sob n.º 5.634, fl. 1-7, Livro n.º 2/RG, de 03/09/1981. Art. 3º A permuta de imóveis de que trata esta Lei ficará isenta de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 23 de setembro de 2015. Pedro Evori Pedrozo, Prefeito Municipal em Exercício. Registre-se e publique-se. Em 23 de setembro de 2015. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Lei Municipal n.º 4.122 de 27 de maio de 2015; Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º O imóvel de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, é transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais. Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelos imóveis descritos nos incisos II e III, de propriedade de Liziane Imóveis Ltda. e outros. I - fração de terras urbanas da quadra n.º 1.113, com de área 6.765,99 m², localizada no Bairro Industrial, nesta cidade, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 35.985, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 06/05/2013; II - fração de terras rurais constituída de parte do lote rural n.º 127, com área de 20.000,00 m², localizada em Linha Palmeiro, nesta cidade, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 28.695, fls. 1-1v, Livro n.º 2/RG, de 25/02/2008; III - fração de terras rurais constituída de parte do lote rural n.º 127, com área de 20.000,00 m², localizada em Linha Palmeiro, nesta cidade, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 28.696, fls. 1-1v, Livro n.º 2/RG, de 25/02/2008. Art. 3º A permuta de imóveis de que trata o art. 2º desta Lei ficará isenta de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Art. 4º São consideradas regulares as edificações existentes antes de 1964 em zona urbana, e antes de 18/03/2009 em zona rural. Parágrafo único. Para a obtenção de carta de regularidade deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos em regulamento. Art. 5º Revogada a Lei Municipal n.º 3.942, de 09/10/2013, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 27 de maio de 2015. Claiton Gonçalves. Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 27 de maio de 2015. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. **PRES. FERNANDO SILVESTRIN:** Obrigado, Ver. Fabiano A. Piccoli. Agora passo a palavra para continuar a leitura ao colega Jonas Tomazini.

1º VICE-PRESIDENTE JONAS TOMAZINI: Município de Farroupilha Estado do Rio Grande do Sul. Lei Municipal nº 4.082 de 17 de dezembro de 2014; Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º O imóvel de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, é transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais. Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I

A

f. 254
C

deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade de João Antonio Dias e Genoir Dias. I - área de terras com 404,65 m², destacada da área de 3.766,70 m² da quadra n.º 1.600, localizada no Bairro São Francisco, nesta cidade, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 33.953, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 08/03/2012, avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); II - área de terras com 327,77 m², destacada do lote urbano n.º 02 da quadra n.º 494, localizada no Bairro São Francisco, nesta cidade, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 4.717, fls. 1-1v, Livro n.º 2/RG, de 26/09/1980, com as seguintes benfeitorias: residência em alvenaria com área construída de 88,00 m² e garagem em alvenaria com área construída de 46,20 m², avaliado em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Parágrafo único. Em razão da permuta, a área superficial remanescente do lote urbano n.º 02 da quadra n.º 494 ficará de 327,77 m². Art. 3º O imóvel de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, deverá ser desocupado pelos permutantes João Antônio Dias e Genoir Dias no prazo máximo de seis meses, contados da celebração da permuta, prorrogável por igual período. Art. 4º A permuta de imóveis de que trata o art. 2º desta Lei ficará isenta de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 17 de dezembro de 2014. Sedinei Catafesta, Prefeito Municipal em Exercício. Registre-se e publique-se. Em 17 de dezembro de 2014. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Lei Municipal nº 3.960, de 11 de dezembro de 2013; Autoriza o Poder Executivo Municipal a anuir na permuta de imóveis. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anuir que os imóveis doados às empresas Toka Indústria e Comércio de Confecções Ltda., CNPJ n.º 89.750.830/0001-40, e Vanoir Gaiardo - ME, CNPJ n.º 97.006.936/0001-61, nos termos, respectivamente, das Leis Municipais n.º 3.407, de 15/07/2008, e n.º 3.439, de 18/11/2008, sejam permutados entre si. Parágrafo único: A permuta de imóveis de que trata este artigo ficará isenta de ITBI (Incluído pela Lei Municipal nº 3988, de 2014). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 11 de dezembro de 2013. Claiton Gonçalves. Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 11 de dezembro de 2013. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Lei Municipal nº 3.929 de 11 de setembro de 2013; Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permutas de imóveis, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso II, de Mario Carlos Buscaino, Maria de Lourdes Persch Buscaino e Maria Catharina Buscaino. I - Área de terras urbanas com 6.471,60 m², localizada na Rua Ângelo Bartelle, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 3.870, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 25/03/1980; II - Área de terras com 6.452,99 m², destacada de uma área maior, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 20.722, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 20/01/1998. Parágrafo único. Na escritura pública de permuta deverão constar os direitos do Poder Executivo Municipal de: a) utilizar gratuitamente o imóvel de que trata o inciso I deste artigo pelo período de um ano a partir do registro da permuta no Registro de Imóveis; e b) retirar todas as benfeitorias construídas sobre o imóvel de que trata o inciso I deste artigo.

A

O lote urbano n.º 10, da quadra n.º 978, com área superficial de 1.001,84 m², localizado na Rua Maria Alquati Zanella, esquina com as Ruas Guilherme Engers e Maria Mocelini, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 30.872, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 16/08/2010, é transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais. Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade de Clayton Pastorio Ferri. I - Área de terras com 179,35 m², destacada do lote urbano n.º 10, da quadra n.º 978, localizado na Rua Maria Alquati Zanella, esquina com as Ruas Guilherme Engers e Maria Mocelini, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 30.872, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 16/08/2010; II - Área de terras com 174,27 m², destacada do lote urbano n.º 09, da quadra n.º 978, localizado na Rua Maria Mocelini, Farroupilha, RS, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 18.790, fls. 1-1v, Livro n.º 2/RG, de 30/08/1995. Art. 4º As permutas de imóveis de que trata esta Lei ficarão isentas de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 11 de dezembro de 2013. Claiton Gonçalves. Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 11 de dezembro de 2013. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Lei Municipal nº 3.912, de 31 de julho de 2013; Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º O imóvel de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, é transferido da classe de bens de uso do povo para a classe de bens dominicais. Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Farroupilha, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul. I - lote n.º 01 da quadra n.º 414, com área de 461,00 m², localizado na Rua Marcos Tonin, Bairro Santa Catarina, Farroupilha, RS, devidamente matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 24.589, fl. 1, Livro n.º 2/RG, de 24/07/2003; II - lote n.º 01 da quadra n.º 660, com área de 390,00 m², localizado na Rua Francisco Baretta, esquina com a Rua Raymundo Arrosi, Bairro América, Farroupilha, RS, devidamente matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 15.563, fls. 1-1v, Livro n.º 2/RG, de 16/09/1992. Art. 3º Considerando que o imóvel de propriedade do Município de Farroupilha foi avaliado em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) e o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul foi avaliado em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, em complemento, pagará ao Município de Farroupilha a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ato de celebração da respectiva escritura pública. Art. 4º A permuta de imóveis de que trata esta Lei ficará isenta de ITBI, e as demais despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 31 de julho de 2013. Claiton Gonçalves. Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 31 de julho de 2013. Francis Cesar Dobner Casali, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Seguindo Lei Municipal nº 3.912, de 31 de julho de 2013; Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis; essa já foi lida, não? É outra. Lei Municipal nº 3.912, de 31 de julho de 2013; Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz saber que a

A

8

256

Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: O imóvel de que trata o inciso I do art. 2.º desta Lei, é transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais. Art. 2.º... Aqui nós temos um problema de cópia, Senhor Presidente, porque percebe-se que depois do artigo 3º não continua, continua na outra página. Solicito, Senhor Presidente, que a gente possa pegar a Lei municipal nº 3.912 na sua íntegra para que a gente não tenha... Mas é a Lei nº 3.912. Pode ser tanto algum erro de cópias que tenha sido produzido aqui pela Câmara de Vereadores. Mas que conste a Lei nº 3.912. Depois a gente segue. Continuando, Senhor Presidente, Lei Municipal nº 3.669, de 28 de setembro de 2010; Cria cargos de provimento efetivo, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei; Art. 1º São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, instituído pelo art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.716, de 10/04/1990, os seguintes cargos: I - denominação da categoria: Operador de Motoniveladora; padrão: CPE-11; quantidade: 01; II - denominação da categoria: servente; padrão: CPE-01; quantidade: 20. Art. 2º As descrições sintética e analítica das atribuições da categoria funcional de Fiscal, padrão CPE-16, constantes no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.716, de 10/04/1990, passam a vigorar com a seguinte redação: "Atribuições: a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização em geral nas áreas de obras, indústria, comércio e serviços, transporte coletivo, trânsito, meio ambiente, vigilância sanitária, posturas e tributos; b) Descrição Analítica: exercer a fiscalização em geral nas áreas de obras, indústria, comércio e serviços, transporte coletivo, trânsito, meio ambiente, vigilância sanitária, posturas e tributos, fazendo as devidas notificações, autuações e embargos e aplicando as sanções e penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal, em especial, no Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Código de Obras, Plano Diretor e Código de Trânsito Brasileiro; realizar inspeções e vistorias de rotina; lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor; verificar denúncias; fiscalizar a construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água, esgotos, gasodutos e similares; exercer o poder de polícia administrativa; registrar e comunicar irregularidade referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos, logradouros públicos, sinalização e demarcação de trânsito; exercer o controle em pontos de transporte coletivo; efetuar levantamentos fiscais em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas; proceder à inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins." Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 28 de setembro de 2010. Ademir Baretta, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 28 de setembro de 2010. Daniel Maccari, Secretário Municipal de Gestão e Governo. Prosseguindo Município de Farroupilha Estado do Rio Grande do Sul. Lei Municipal nº 2.581; Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.570, de 14/12/2000; autoriza a abertura de crédito especial; autoriza a aquisição e a doação de imóvel, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º São acrescentadas no Anexo Único e no Anexo de Metas Prioritárias para 2001, ambos da Lei Municipal nº 2.570, de 14/12/2000, as seguintes prioridades e metas: Anexo único.7.4 Implantação de

7

257
C

minidistritos industriais. Objetivo: Aquisição de imóveis para a instalação de núcleos industriais, destinados a micros, pequenas e médias empresas, através de venda ou doação, bem como auxílio em infra-estrutura." Anexo de metas prioritárias para 2001. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo. Meta: Aquisição de imóveis para a instalação de núcleos industriais, destinados a micros, pequenas e médias empresas, através de venda ou doação, bem como auxílio em infraestrutura. Objetivo: Ampliar o desenvolvimento socioeconômico local, com consequente geração de empregos e renda. Recursos: Próprios." Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o limite de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), suplementar as dotações do fluente orçamento, a saber: 07 - Sec. Mun. da Indústria, Comércio e Turismo. 07.01 - Unidades subordinadas. 07.01.11 - Indústria, comércio e serviços. 07.01.11.62 - Indústria. 07.01.11.62.346 - Promoção Industrial 07.01.11.62.346.026 - Aquisição e Implantação de Áreas Industriais. 4000.00.00.00 - Despesas de Capital. 4200.00.00.00 - Inversões Financeiras. 4210.00.00.00 - Aquisição de Imóveis R\$ 29.800,00. Total do crédito R\$ 29.800,00. Art. 3º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos de igual valor proveniente de: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 2.032 - Bolsas de Estudos para Alunos da Escola Técnica de Farroupilha. 3254.01.01.00 - Apoio Financeiro a Estudantes R\$ 29.800,00. Total dos recursos R\$ 29.800,00. Art. 4º É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e, posteriormente, a doar a empresa MARIBO COUNTRY ALIMENTOS LTDA., estabelecida na Rodovia RS 389, Km 11, na cidade de Osório, RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.625.406/0001-48, uma fração de terras rurais com cinco mil metros quadrados (5.000,00 m²), dentro de área maior com as seguintes características: uma fração de terras rurais, fazendo parte dos lotes rurais nº 17 e nº 18 da ala direita da Linha Vicentina, Colônia Sertorina, neste Município de Farroupilha, RS, com área superficial de 170.357,35 m², com uma casa de alvenaria, com as seguintes medidas e confrontações: ao nordeste, por 464,73 metros, com terras de Siviero Empreendimentos Imobiliários Ltda.; ao Sul, por 337,00 metros, com terras de Letuino Sachet; a Leste, por 287,75 metros, com terras de Amélia Tartarotti; e a Oeste, por 889,46 metros, parte com terras da empresa Tecnovin, e parte com terras de Maurício Dall Agno. Esta área está matriculada no Registro de Imóveis desta cidade, sob nº 15.105, fl. 01, Livro nº 2/RG, de 10/08/1992. Art. 5º A doação de que trata o art. 4º desta Lei tem por finalidade viabilizar a instalação da empresa donatária neste Município. § 1º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Farroupilha se a instalação e o início das atividades da empresa no imóvel doado não ocorrer no prazo de um ano, contado da transmissão, bem como se a empresa não operar por, no mínimo, cinco anos. § 2º No curso dos prazos fixados no parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá permitir a transferência do imóvel, assumindo o adquirente os respectivos encargos e condições previstas nesta Lei. § 3º A cláusula de reversão do imóvel poderá ser suspensa, mediante ato do Poder Executivo Municipal, na hipótese de oneração do imóvel para fins de obtenção de financiamento visando ao desenvolvimento da empresa, voltando a vigorar após a liquidação do financiamento. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, RS, 17 de abril de 2001. Bolivar Antônio Pasqual, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 17 de abril de 2001. Ademir Baretta, Secretário Municipal de Administração.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Colega Jonas Tomazini. Agora passo ao 1º Secretário da Casa, Ver. Arielson Arsego, para fazer a leitura do parecer jurídico.

A

R. 231

1º SECRETÁRIO ARIELSON ARSEGO: Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Farroupilha Casa Legislativa Dr. Lidovino Antônio Fanton. Ilustríssimo Senhor Secretário Executivo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Farroupilha. Orientação Técnica nº 04/2020. A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente Orientação Técnica nos termos a seguir exarados. I – Do objeto jurídico: Requer Vossa Senhoria a análise da documentação encaminhada pelo Srs. Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior, “referente à possibilidade de processo de impeachment”. II – Fundamentação: Primeiramente, imprescindível mencionar que a matéria sob análise, a saber, a possibilidade de *impeachment* do Chefe do Poder Executivo Municipal, já foi objeto de orientação técnica dessa Procuradoria, consoante documentos nº 01 e 03/2020. Nesse contexto, insta reiterar que o Chefe do Poder Executivo é escolhido mediante o exercício constitucional do voto, razão pela qual, o seu *impeachment* deve ser medida excepcional, atrelado ao estrito cumprimento das normas legais que regem a matéria. Dessa forma, importante ressaltar que a norma que rege a responsabilidade tanto dos Prefeitos, quanto dos Vereadores é o Decreto-Lei nº 201/1967. O artigo 4º da referida norma legal traz o rol das infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores, e que serão sancionadas com a cassação do mandato. Já o artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 apresenta o rito a ser seguido, caso o Câmara Municipal esteja diante de uma das infrações político-administrativas elencadas no artigo 4º. Considerando a normativa legal, tem-se que o pedido de cassação de mandato deve ser expresso por meio de denúncia escrita, a qual possui dentre um de seus legitimados, o eleitor, que deverá apresentar “a exposição dos fatos e a indicação das provas”. Diante do pedido formulado pela parte, o Presidente da Câmara deverá determinar a leitura da denúncia na primeira sessão, a fim de que a Casa Legislativa proceda com a análise dos requisitos formais, em especial a verificação se o documento entregue à Casa Legislativa se consubstancia em denúncia escrita, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, e se a parte traz prova de que é eleitor. Ato contínuo, imprescindível à análise de justa causa da denúncia formulada, ou seja, se o pedido encaminhado se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 4º da norma legal. Importante ressaltar que o juízo de admissibilidade será exercido pelo Plenário da Casa Legislativa mediante o voto da maioria dos Vereadores presentes. Deliberando a Câmara pela admissibilidade do pedido, deverá ser constituída a Comissão Processante, que será composta por três Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator. A partir desse momento, o Processo passará a ser regido pela Comissão Processante, que também deverá seguir o rito descrito pelo Decreto-Lei nº 201/1967, em especial, o que determinam os incisos III a VII do artigo 5º. Diante disso, importante tecer as seguintes considerações: - pedidos de impeachment do Chefe do Poder Executivo devem passar pela análise do preenchimento dos requisitos formais, em especial, ser veiculado por meio de denúncia escrita, com a descrição dos fatos e a indicação das provas, e, em sendo encaminhada por eleitor, pela prova de que preenche tal requisito. Insta salientar que o preenchimento dos requisitos formais é imprescindível, a fim de que o processo de *impeachment* não seja contaminado por vício procedimental, o que poderia acarretar a sua futura anulação por parte do Poder Judiciário; - preenchidos os requisitos formais, imprescindível a análise de existência de justa causa da denúncia formulada, em atendimento ao que preceitua o artigo 4º; - o juízo de admissibilidade do

A

259

pedido de impeachment é exercido pelo Plenário da Casa Legislativa, que, pela maioria dos Vereadores presentes, deliberará sobre o seu recebimento ou não; - em sendo o pedido admitido, imprescindível o cumprimento do rito disciplinado no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967. Por fim, importante salientar que o Decreto-Lei nº 201/1967 deve ser lido sempre em consonância com o que preceitua a Constituição Federal de 1988, razão pela qual, em todos os atos deve haver o respeito aos princípios constitucionais, especialmente no que tange a sua publicidade, e o respeito à ampla defesa e o contraditório do denunciado. III - Conclusão: Pelo exposto, diante dos questionamentos encaminhados a essa Procuradoria, e da análise dos documentos submetidos à apreciação, nada mais resta além de concluir que o pedido encaminhado pelos Srs. Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior preenche os requisitos formais mínimos do Decreto-Lei nº 201/67, em especial, a comprovação de que os peticionantes são eleitores. A antecipar eventuais questionamentos quanto ao fato de dois dos denunciados não serem eleitores do município de Farroupilha, importante salientar que vige em nosso ordenamento jurídico o entendimento de que o que o legislador não optou por distinguir, não cabe ao intérprete fazê-lo. Assim, em atendimento ao princípio da livre denunciabilidade popular, e considerando que dentre os peticionantes há um eleitor do município de Farroupilha, não há que se aventar impedimento legal na denúncia formulada. Nada obstante, importante reiterar que os legitimados ativos são os eleitores que subscrevem a denúncia, e não as entidades que porventura possam representar. Por fim, no que diz respeito ao enquadramento dos fatos apontados pelo peticionante às hipóteses de infrações político-administrativas consignadas no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, não compete a essa Procuradoria emitir qualquer juízo de valor, cumprindo ao Plenário a análise de mérito. É a Orientação Técnica. Ao Ilustre Secretário-Executivo da Câmara de Vereadores de Farroupilha, Farroupilha/RS, 02 de março de 2020. Viviane Varela - OAB/RS 80.218; Procuradora da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha/RS. Era isso, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Eu quero agradecer Eu quero agradecer o Secretário da casa, o Arielson Arsego, o nosso colega Vereador Jonas Tomazini e o nosso colega Fabiano Piccoli pela excelente leitura e pelo excelente trabalho. Foram lidos mais de, um tomo de 188 páginas. Então essa leitura teve que ser feita, está no Decreto Lei 201/67 e pela Constituição Federal. Então é um rito que tem que ser feito. Então a gente agradece até a paciência de todos os Vereadores e de todos os presentes que estão nessa Casa. Então realizada a leitura, passamos à votação nominal agora dos Vereadores né. Então quero deixar bem claro que o voto "sim" é pela admissibilidade do pedido de análise do processo e o voto "não" é contrário à admissibilidade do pedido. Então começando a votação, eu vou começar pelo meu lado esquerdo, eu peço ao Vereador Arielson Arsego que faça sua votação.

VER. ARIELSON ARSEGO: Voto sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Eu peço ao Vereador Josué Paese Filho, Kiko Paese, que vote.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Eu peço ao Vereador Tadeu Salib dos Santos.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Ao Vereador José Mário Bellaver.

VER. JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Sim, Senhor Presidente.

A

28

f. 260
P

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: A Vereadora Eleonora Broilo.
VER. ELEONORA BROILO: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Ao Vereador Jorge Cenci.
VER. JORGE CENCI: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Ao Vereador Jonas Tomazini.
VER. JONAS TOMAZINI: Voto sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: E agora começando pela direita. Então eu peço à Vereadora Maria da Glória Menegotto que faça sua votação.
VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Voto sim.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Ao Vereador Thiago Brunet.
VER. THIAGO BRUNET: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Ao Vereador David Argenta.
VER. DEIVID ARGENTA: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Ao Vereador Sedinei Catafesta.
VER. SEDINEI CATAFESTA: Sim.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Ao Vereador Odair José Sobierai.
VER. ODAIR JOSÉ SOBIERAI: Sim, Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Ao Vereador Sandro Trevisan.
VER. SANDRO TREVISAN: Sim, Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: E o Vereador Fabiano André Piccoli.
VER. FABIANO A. PICCOLI: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Computando aqui a votação, então ficou 14 votos favoráveis. Então o resultado da votação foi de 14 votos favoráveis à admissibilidade do pedido de análise do processo de impeachment. Portanto, está aprovado a admissibilidade do pedido de análise do processo de impeachment formulado pelos Senhores Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Júnior. Em conformidade com o Decreto Lei 201, nós faremos agora o sorteio de três Vereadores para a constituição da Comissão Processante e após os mesmos elegerão o Presidente e o relator. Então agora nós vamos fazer o sorteio. Eu peço ao Secretário da Casa que faça a leitura dos nomes e coloque dentro da urna aí e balance bem aí e fizemos o sorteio dos 3 membros da Comissão Processante.
1º SECRETÁRIO ARIELSON ARSEGO: Fabiano André Piccoli – PT. Não isso aqui eu vou botar na caixa né. Eu não sou tão rápido assim né, vocês acham que eu sou rápido. Sandro Trevisan – PSB; Odair Sobierai – PSB; Sedinei Catafesta – PSD; Maria da Glória Menegotto – REDE; Thiago Brunet – PDT; David Argenta – PDT; Tadeu Salib dos Santos – PP; Josué Paese Filho – PP; Eleonora Broilo – MDB; Jonas Tomazini – MDB; Arielson Arsego – MDB; Jorge Cenci – MDB; José Mário Bellaver – MDB.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Agora eu peço ao Secretário que mexa bem aí a urna, mexe, mexe bem aí e que faça o sorteio aí.
1º SECR. ARIELSON ARSEGO: Eleonora Broilo – MDB; José Mário Bellaver – MDB.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Dá mais uma mexida aí.
1º SECR. ARIELSON ARSEGO: Está louco para cair a Glória. Sedinei Catafesta – PSD.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Então foram sorteados os seguintes Vereadores: a Vereadora Eleonora Broilo, o Vereador José Mário Bellaver e o Vereador Sedinei Catafesta. Então agora eu suspendo a sessão por cinco minutos para que os membros da Comissão Processante defina o Presidente e o relator da Comissão Processante aí. Então

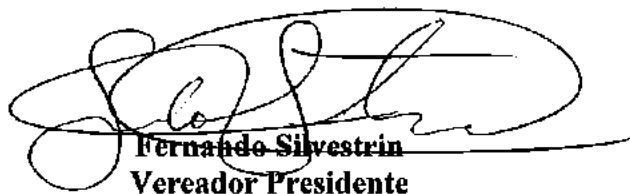
A

P. 261

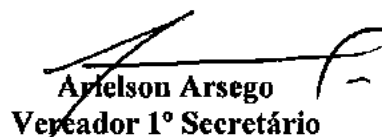
está suspensa a sessão por 5 minutos. Dando continuidade à sessão, eu peço ao Secretário da Casa que faça a leitura da ata nº 1 da Comissão Processante do processo de cassação nº 03/2020.

1º SECR. ARIELSON ARSEGO: Câmara Municipal de Farroupilha, Casa Legislativa Doutor Lidovino Antônio Fanton. Comissão Processante. Processo de cassação nº 03/2020. Ata nº 1: No dia 03 de março de 2020, às 12h19min da madrugada, reuniram-se na sala da Secretaria desta Câmara Municipal de Vereadores, os Vereadores Eleonora Peters Broilo, Sedinei Catafesta e José Mário Bellaver; sorteados nos termos do artigo 5º, do inciso 2º do Decreto Lei 201/67 durante Sessão Ordinária iniciada no dia 2 de março para integrar a comissão processante que irá analisar a denúncia encaminhada pelos Senhores Maurício Bianchi, Ricardo Breier e João Darzone de Melo Rodrigues Júnior contra o Prefeito Municipal Senhor Claiton Gonçalves. Os Vereadores integrantes da Comissão Processante definiram que a Presidência caberá à Vereadora Eleonora Peters Broilo e a relatoria ao Vereador Sedinei Catafesta. A primeira reunião da Comissão será realizada na data de 3 de março de 2020, às 17 horas, na sala de reuniões da Câmara. Eleonora Peters Broilo, Presidente; Sedinei Catafesta, relator; José Mário Bellaver, Vereador.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Obrigado, Secretário Arielson Arsego. Então a Comissão Processante definiu como o Presidente vai ficar a Vereadora Eleonora Broilo, o relator o Vereador Sedinei Catafesta. Desde já recebe o processo e dê início aos trâmites, conforme o artigo 5º, inciso do Decreto Lei 201/67. Então para finalizar, eu quero agradecer a todos, à imprensa, às pessoas que estão aqui presente, os telespectadores né pela paciência aí, mas o trabalho teve que ser feito dessa forma. Então quero agradecer a todos. Finalizando, se nenhum Vereador quiser fazer mais uso da palavra, declaro encerrados os trabalhos da presente Sessão. Tenha uma boa noite a todos e a todas. Muito obrigado. Bom dia a todos.



Fernando Silvestrein
Vereador Presidente



Arielson Arsego
Vereador 1º Secretário

OBS: Gravação, digitação e revisão de atas: Assessoria Legislativa e Apoio Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

fl. 262
R

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE ESTIVE NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, SR. CLAITON GONÇALVES, NA DATA DE 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 15:42, PARA ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 03/2020. FOI INFORMADO PELO(A) SERVIDOR (A) Cristina Maidi QUE O PREFEITO NÃO SE ENCONTRA NO LOCAL, conforme comunicado "Prefeito está cumprindo agenda externa"

ERA O QUE HAVIA PARA INFORMAR.

FARROUPILHA, 05 DE MARÇO DE 2020.

Sandra M. B. Gopin

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Dondoni

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

fl. 263
R

CÓPIA

Processo de cassação n. 03/2020
Notificação

Farroupilha, 05 de março de 2020.

Exmo. Sr.
Claiton Gonçalves
MD. Prefeito Municipal de Farroupilha

Senhor Prefeito,

Informa que o Plenário da Câmara Municipal de Farroupilha, na sessão realizada em 02 de março de 2020, decidiu, nos termos do Decreto-Lei n.º 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, pela admissibilidade da denúncia por infração político-administrativa apresentada contra Vossa Excelência, pelos eleitores Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior.

A Comissão Processante, constituída pelos Vereadores Eleonora Peters Broilo, eleita Presidente da Comissão, Sedinei Catafesta, eleito Relator, e José Mario Bellaver, **NOTIFICA** Vossa Excelência da decisão do Plenário da Câmara Municipal, para que tome conhecimento da denúncia e dos documentos que a instruem.

Integram a presente notificação cópia integral do Processo de Cassação n. 03/2020 que contém: denúncia e documentos, Orientação Técnica n. 04/2020, Ata n. 01/2020, Ata n. 02/2020 e notas taquigráficas da sessão.

Faz saber, ainda, que nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei n. 201/67, Vossa Excelência terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



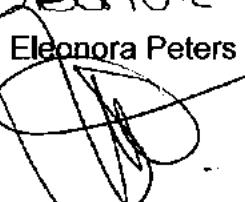
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

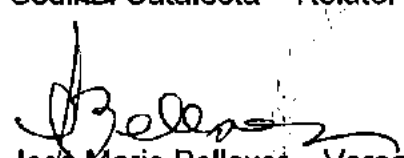
recebimento desta notificação, para apresentar defesa prévia por escrito, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez.

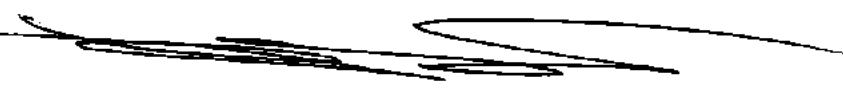
Respeitosamente,



Eleonora Peters Broilo – Presidente


Sedinei Catafesta – Relator


José Mario Bellaver – Vereador


Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal

09.03.2020

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

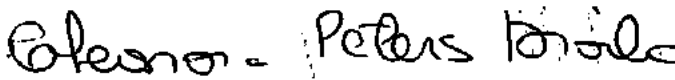
265
e

PROCESSO DE CASSAÇÃO 03/2020

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, DO ARTIGO 5º, III, DO DECRETO-LEI 201/67 SE ENCERROU EM 19 DE MARÇO SEM QUE VIESSE A DEFESA AOS AUTOS.

ERA O QUE HAVIA PARA INFORMAR.

FARROUPILHA, 20 DE MARÇO DE 2020.


ELEONORA PETERS BROILO,
Presidente da Comissão Processante

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESOLUÇÃO DE MESA N.01 , DE 23 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
FARROUPILHA, PROCEDIMENTOS
RELACIONADOS AO COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), ficam estabelecidas as medidas relacionadas a seguir, por tempo indeterminado.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial na Câmara Municipal, bem como todas as sessões plenárias, reuniões, atendimento ao público, ou quaisquer outras atividades.

§1º: Os Vereadores, em caso de necessidade ou urgência, serão convocados pelo Presidente para sessão oportunamente aprazada, com antecedência mínima de 4hs, por via eletrônica (aplicativo de mensagens, e-mail) ou por intermédio de seus assessores de bancada.

§2º: O expediente dos servidores será por teletrabalho, devendo os servidores permanecerem em suas residências, obrigando-se os servidores ao comparecimento imediato, mediante convocação.

Art. 3º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os prazos de todos os processos que tramitam em qualquer Comissão desta Câmara.

Art. 4º Os casos omissos, serão oportunamente divulgados, sendo que os serviços essenciais em funcionamento estarão regulamentados por atos específicos.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

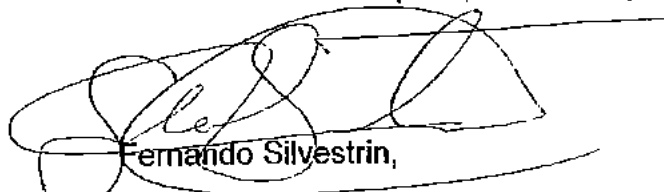
Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



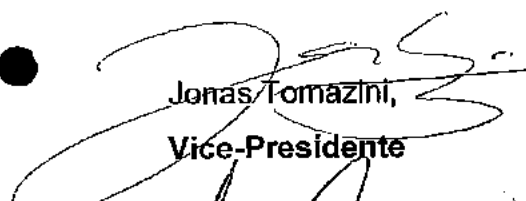
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Farroupilha, 23 de março de 2020.


Fernando Silvestrin,
Presidente


Tadeu Salib do Santos,
2º Vice-Presidente


Jonas Tomazini,
Vice-Presidente

Jorge Cenci,
2º Secretário


Arielson Arsego,
1º Secretário

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESOLUÇÃO DE MESA N.02, DE 07 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FARROUPILHA,
PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO
COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), ficam estabelecidas as medidas relacionadas a seguir, por tempo indeterminado.

Art. 2º As sessões serão unânimes, realizadas nas terças-feiras, às 18hs, sendo organizada a forma de reunião dos vereadores de modo a seguir a orientação médica de distanciamento entre os presentes.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial na Câmara Municipal (exceto para casos urgentes), bem como todas reuniões, ou quaisquer outras atividades na Casa Legislativa

Parágrafo único. Os servidores trabalharão em turnos de revezamento, com redução da carga horária em 50%, em escala a ser definida conforme conveniência da Casa.

Art. 4º Ficam dispensados de comparecimento os servidores e vereadores que estejam em grupo de risco para COVID-19.

Art. 5º Será disponibilizado álcool-gel 70% e máscaras descartáveis para uso dos vereadores e servidores, sendo a utilização compulsória.

Art. 6º Ficam suspensos, até o dia 12 abril de 2020, os prazos de todos os processos que tramitam em qualquer Comissão desta Câmara.

Art. 7º Fica revogada a Resolução de Mesa n.º 01 de 23 de março de 2020.

Art. 8º Os casos omissos, serão oportunamente divulgados, sendo que os serviços essenciais em funcionamento estarão regulamentados por atos específicos.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

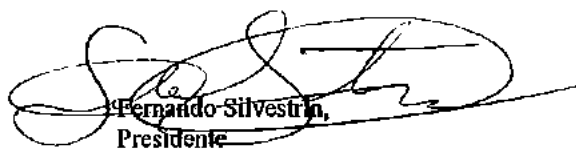
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



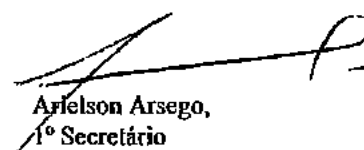
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Fernando Silvestrin,
Presidente


Tadeu Salib do Santos,
2º Vice-Presidente


Jonas Tomazini,
Vice-Presidente


Arnelson Arsego,
1º Secretário


Jorge Cenci
2º Secretário

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

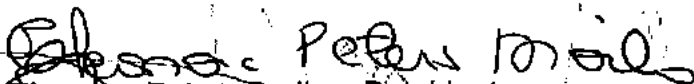
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil

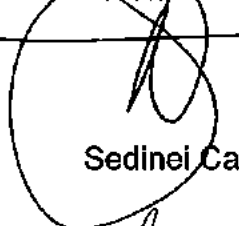


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 03/2020
ATA N. 03

Ao dia 13 de abril de 2020, às 13h30min, reuniram-se, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, os Vereadores Eleonora Peters Broilo, Sedinei Catafesta e José Mario Bellaver, Membros da Comissão Processante, referente ao Processo de Cassação do Prefeito Municipal n. 03/2020. Presidida pela Vereadora Eleonora Peters Broilo, a reunião teve início com o Relator encaminhando minuta de parecer para análise dos demais membros, que irão analisar e manifestar-se sobre o mesmo. Pela presidente, então foi determinado que se efetivasse a intimação do Denunciado, de que o parecer será juntado aos autos no dia 14 de abril, após as 16hs. Ao mesmo tempo, deverá ser solicitado para a Assessoria de Imprensa que proceda a disponibilização da Notificação no site da Câmara, visto que a mesma é considerada "imprensa oficial", para fins legais.


Eleonora Peters Broilo – Presidente


Sedinei Catafesta – Relator


José Mario Bellaver – Vereador

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CERTIDÃO PROCESSO 03

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, A PEDIDO DA COMISSÃO PROCESSANTE, QUE NA DATA DE 13 DE ABRIL DE 2020, ÀS 15HS, ESTIVE NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CLAITON GONÇALVES, A FIM DE PROCEDER A NOTIFICAÇÃO QUE INFORMA SOBRE A PUBLICAÇÃO DE PARECER. AGUARDEI POR UMA HORA, ATÉ QUE EM TORNO DAS 16HS O PREFEITO ME RECEBEU, INFORMEI A ELE SOBRE O CONTEÚDO, MAS ELE SE NEGOU A RECEBER A NOTIFICAÇÃO.

ERA O QUE HAVIA PARA INFORMAR.

FARROUPILHA, 13 DE ABRIL DE 2020.



CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete da Presidência
FARROUPILHA

Sandra Gasperin - ASSESSORA LEGISLATIVA

Franciel Gomes - ASSESSORA JURÍDICA - TESTEMUNHA

Rocelino dos Santos - ASSESSOR LEGISLATIVO - TESTEMUNHA

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

209
270

Processo de cassação n. 03/2020
Notificação

Farroupilha, 13 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
Claiton Gonçalves
MD. Prefeito Municipal de Farroupilha

Senhor Prefeito,

A Comissão Processante **NOTIFICA** Vossa Excelência, dando ciência de que o Parecer de que trata o inciso III, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 201/67, será apresentado por esta Comissão Processante nos autos do processo, na data de 14 de abril de 2020 após 16hs.

Ao mesmo tempo, informa que o processo está disponível no site desta Casa, através do link <https://camarafarroupilha.rs.gov.br/comissoes/comissao-processante/>.

Respeitosamente,


ELEONORA PETERS BROILO,
Presidente da Comissão Processante

17.04.2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

270
271

Processo de Cassação de Mandato nº 03/2020

Denunciantes: Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi, João

Darzone de Melo Rodrigues Júnior

Denunciado: Prefeito Municipal de Farroupilha - Claiton Gonçalves

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE

Trata-se de pedido de impeachment proposto pelos DENUNCIANTES Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior, em 02 de março de 2020. Referido pedido foi recebido e protocolado pelo Presidente da Casa Legislativa Fernando Silvestrin, tendo sido autuado como Processo de Cassação n.º 03/2020.

O referido pedido veio instruído com os documentos legais previstos no Decreto-Lei n.º 201/67, e preenche os requisitos legais para o seu recebimento por esta Câmara de Vereadores conforme parecer da procuradora da casa, conforme se lê nas fls. 186 e 187 dos autos.

A denúncia trazida aponta diversos fatos de autoria do Prefeito Municipal que seriam ilegais, enquadrando-se nas hipóteses de cassação do Decreto-Lei 201/67.

O primeiro fato apontado (fl. 04) diz respeito à nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de advogado. Encaminha farta documentação, informando que o DENUNCIADO nomeou o servidor público municipal Gelso Priotto, o qual era detentor do cargo de provimento efetivo de fiscal para atuar na Procuradoria do Município, recebendo vencimentos relativos às funções de confiança, com incorporações para os vencimentos básicos do cargo de fiscal, o que traria reflexos financeiros para toda vida, com prejuízo ao erário. Tal situação

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

244
272

teria se dado manifestamente contrária à Lei Federal n.º 8906/94, visto que o servidor era fiscal e exercia cargos privativos de advogado. O reconhecimento dessa incompatibilidade seria matéria pacífica no Conselho Federal da OAB, conforme julgamentos relacionados. Afirma que o DENUNCIADO sabia que Gelso era detentor do cargo efetivo de fiscal quando o designou para atuar como assessor jurídico e Procurador-Geral. Dessa forma, teria praticado crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, XIII do Decreto-Lei n.º 201 e no artigo 62, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Farroupilha, além de violar princípios constitucionais que configuram improbidade administrativa.

O segundo fato narrado (fl. 08) diz respeito à ilegal suplementação de crédito orçamentário do Município. Afirma a Denúncia que a Câmara Municipal aprovou a Lei n.º 4522, de iniciativa do DENUNCIADO, a qual incluiu nas Leis do Plano Plurianual 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias de 2019 a previsão de aquisição, pelo Município, de terrenos para Atenção Especializada em Saúde, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A referida Lei teria autorizado o DENUNCIADO a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo metade com recursos ASPS e metade com recursos FMDTI, por meio do Decreto n.º 6.677, de 30 de outubro de 2019. Porém, seis dias após a entrada em vigor da Lei n.º 4552/2019, o DENUNCIADO publicou o Decreto n.º 6.680, abrindo um crédito suplementar na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) para a aquisição de imóveis. No caso, afirmam os DENUNCIANTES que houve uma indevida e sub-reptícia suplementação orçamentária através de simples decreto de 8.900% em relação ao valor autorizado pela Lei n.º 4.552/2019. Tal matéria não teria sido previamente submetida ao Conselho Municipal de Saúde, em flagrante violação à Lei Municipal n.º 2191/95. Tal agir teria visado ocultar da Câmara de Vereadores e da população a real intenção da suplementação orçamentária proposta, que nada mais era senão a de adquirir imóveis sem autorização legislativa específica.

O terceiro fato descrito (fl. 09) trata da violação ao princípio da legalidade pela aquisição de imóveis sem autorização legislativa. Por meio da Dispensa de Licitação n.º 27/2019, o DENUNCIADO adquiriu os

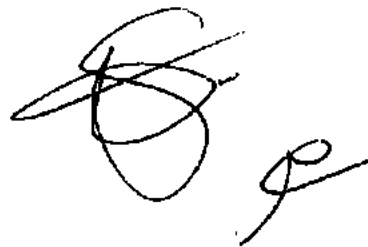
"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

272
273

imóveis descritos nas matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pelo preço de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) sem autorização legislativa desta Câmara de Vereadores. Relaciona documentos. Afirma que para a aquisição dos terrenos foi apresentada justificativa de dispensa de licitação, mas que a aquisição de imóveis sem autorização legislativa revela agir que afronta a disposição expressa no artigo 97 da Lei Orgânica de Farroupilha. Diz que o fato de a lei de licitações dispensa a licitação para a compra de imóveis não afasta a necessária e indispensável necessidade de autorização legislativa municipal prevista na Lei Orgânica do Município. Colaciona julgamentos jurisprudenciais sobre o caso. Destaca que em casos semelhantes, o DENUNCIADO agiu de forma diversa. Tal agir implicaria na prática de crime de responsabilidade previsto no artigo 62, IV e VI da Lei Orgânica do Município, estando configurada prática de improbidade administrativa, eis que incidentes os artigos 10 e 11 da Lei Federal n.º 8429/92.

O quarto fato da Denúncia (fl. 14) trata da aquisição de software para saúde e o agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Por meio de edital de pregão eletrônico n. 31/2019, o Município tornou público que contrataria empresa especializada para fornecimento de solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados. A justificativa seria a melhoria de acesso aos serviços de saúde pelos usuários do SUS que utilizam as unidades básicas de saúde, bem como melhoria da gestão dos serviços pelo ente público. Restou vencedora a empresa MAIS VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, tendo sido firmado contrato para pagamento pelo Município de Farroupilha no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), podendo ser prorrogado por até 48 meses, um gasto que pode chegar a R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais). A contratação seria superior em relação a outros municípios e em relação ao contrato até então vigente, representando um aumento de 748% frente ao preço atualmente pago, sendo que quinze entidades representativas da sociedade civil organizada postularam ao DENUNCIADO que cancelasse a contratação, em 30 de janeiro de 2020. Antes disso, porém, já sabendo da manifestação que viria, concedeu em 29 de janeiro entrevista à Rádio EspaçoFM, ocasião em que quebrou o decoro do cargo, dando a entender que quem não concordava com a aquisição do software estaria fazendo politicagem,

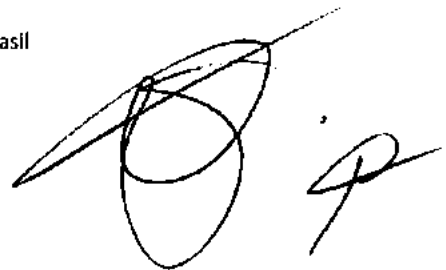
"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LUDOVINO ANTONIO FANTON

mandando "à merda" as pessoas. Assim, teria violado o artigo 4º, X, do Decreto-Lei n.º 201/67.

Requereram os DENUNCIANTES por fim, o recebimento e o processamento da Denúncia, análise de provas e cassação do mandato do DENUNCIADO pela prática de crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, conforme disciplina o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 201.

Juntaram documentos (fls. 22 a 183).

Encaminhado, no mesmo dia para a Secretaria Executiva desta Casa, o Vereador Presidente solicitou parecer e análise da Procuradoria do Legislativo (fls. 184/185), o qual foi apresentado pela procuradora Dra. Viviane Varela (fls. 186/187), dando conta de que o pedido encaminhado preenche os requisitos formais mínimos do Decreto-Lei n.º 201/67.

A leitura da Denúncia e seus documentos foi feita na sessão do mesmo dia 02 de março, tendo sido submetida ao plenário, com quatorze votos favoráveis ao seu recebimento, conforme ata da sessão (fls. 190 a 261).

Tendo sido admitido o pedido, foi sorteada a Comissão Processante, composta pela vereadora Eleonora Peters Broilo como Presidente, o Vereador Sedinei Catafesta como Relator e pelo vereador José Mário Bellaver como membro (fl. 188)

A Comissão Processante reuniu-se em 03 de março (fl. 189), quando foi definido aguardar a confecção da ata da Sessão, bem como das notas taquigráficas, a fim de proceder a notificação do DENUNCIADO, a qual ocorreu no dia 09 de março de 2020 (fls. 263/264).

Passado o prazo de 10 dias para apresentação da defesa prévia, nada veio aos autos.

Os prazos das Comissões Processantes desta casa foram suspensos pela Resolução de Mesa n. 01/2020, em 23 de março de 2020, em função de medidas de prevenção em função do novo corona vírus.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Nova Resolução de Mesa entrou em vigor em 07 de abril, deixando suspensos os prazos até o dia 12 de abril.

Com a reabertura dos prazos, reiniciam os trabalhos e o DENUNCIADO foi notificado de que o parecer seria emitido.

É o relatório. Passamos para análise.

CONSIDERANDO que a Denúncia preenche os requisitos legais;

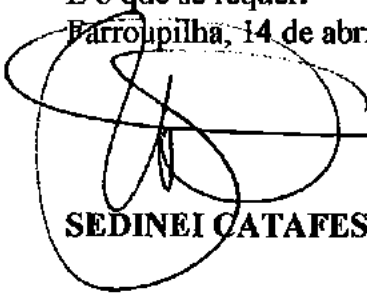
CONSIDERANDO que, em tese, há fundamentos jurídicos relevantes na DENÚNCIA, que é extensa, fundamentada e amparada por farta documentação;

CONSIDERANDO que mesmo tendo sido o DENUNCIADO revel por não apresentar defesa prévia, há necessidade de observância do princípio da ampla defesa;

Este Relator OPINA, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº201/67, pelo PROSSEGUIMENTO da DENÚNCIA e submeto o Parecer aos demais membros da Comissão Processante.

É o que se requer.

Farroupilha, 14 de abril de 2020.


SEDINEI CATAFESA – Relator

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

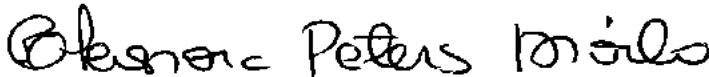
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

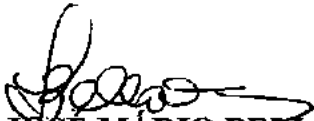
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. UDOVINO ANTONIO FANTON

Estão de acordo e endossam o parecer apresentado pelo Relator:


ELEONORA PETERS BROILO – Presidente


JOSÉ MÁRIO BELLAVER – Membro

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.
Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

276
277

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 03/2020
DESPACHO

Diante do teor do parecer que opinou pela continuidade deste Processo de Cassação, e, considerando o disposto no artigo 5º, III, o Decreto-Lei 201, o qual determina que *"se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas"*, determino o início da instrução do processo.

Solicito, portanto, que a Secretaria desta Câmara de Vereadores:

- Informe a esta Comissão data disponível do plenário desta Casa para realização do depoimento do DENUNCIADO;
- Com a informação da data disponível, determino, desde já, que a Secretaria providencie a intimação do mesmo, informando data e hora da audiência.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

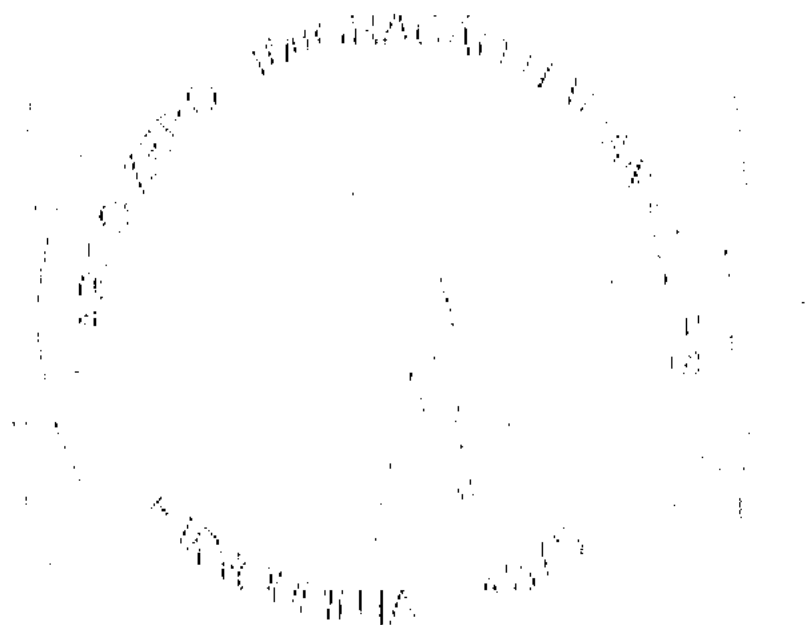
Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Farroupilha, 14 de abril de 2020.

Eleonora Peters Broilo
ELEONORA PETERS BROILO,
Presidente da Comissão Processante



"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DE: COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 03/2020

PARA: SECRETARIA

Diante do despacho disposto que determina o início da fase de instrução processual, solicito que esta Secretaria informe quando o Plenário desta Casa estará disponível para realização de audiência de depoimento pessoal, sendo necessária disponibilização de equipamento para videoconferência.

Farroupilha, 13 de abril de 2020.


ELEONORA PETERS BROILO,

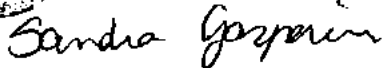
Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete da Presidência

FARROUPILHA


Sandra Gasparin

"FARROUPILHA, BÊRÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil

280
e

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Elias Rafael Coutinho de Freitas <eliasrafaelcoutinhodefritas@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 20 de abril de 2020 16:27
Para: assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br
Assunto: Comissão processante aos cuidados de V. Exa., Eleonora Broilo

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Comissão Processante de Cassação de Mandato Eletivo n.º 03/2020 Eleonora Broilo.

Autos n.º 03/2020.

Dr. Claiton Gonçalves, brasileiro, casado, CPF N. 360.047.820-68, Prefeito Municipal, situado na Praça Emancipação, s/n, sede da Prefeitura Municipal, cidade de Farroupilha – RS, vem à presença de V. Exa., através de seu procurador, para dizer e requerer no que segue;

Primeiramente vem prestar as homenagens de estilo e consideração a Vossa Excelência.

Em face dos autos vem requerer que seja esclarecido alguns pontos;

Primeiro, o Excelentíssimo Senhor Prefeito foi notificado para apresentar sua defesa, no entanto a presente notificação não mencionou se o prazo de dez dias era de dias corridos ou de dias úteis, conforme comando do Código de Processo Civil;

O artigo 219 do novo CPC estabelecendo que “na contagem de prazos em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis”

Considerando o novo CPC é a norma que rege o processo civil e, por ser cronologicamente posterior ao Decreto-Lei 201/67, o prazo será contado em dias úteis por se tratar de prazo processual. 281 e

Claro em tempo, se deve averiguar a natureza jurídica, a definição pela natureza político-administrativa dos "crimes de responsabilidade" enunciados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como atos atentatórios a esta, bem como na Lei n.º 1.079/50, é imprescindível para a configuração da natureza do instituto do impeachment, sendo imprescindível ressaltar que a natureza do ato infracional suas consequências são circunstâncias "sine qua non" para se dirimir e esmiuçar o instrumento de destituição de poder em referência.

Considerando sua natureza político-administrativa a mesma deve seguir o rito do Código de Processo Civil.

(A doutrina tem fixado que a contagem deste prazo deve se dar em conformidade com as previsões do Código de Processo Civil, por ser este instrumento regulador de prazos processuais em geral no Ordenamento Jurídico brasileiro.

A utilização do CPC para elucidar a contagem dos prazos como processo com natureza político-administrativa, tem-se que a forma processual civil de contagem de prazo se associa diretamente aos ditames do Decreto-lei n.º 201/67, em consonância com o CPC.

Em sentido semelhante é a posição de Wolgran Junqueira Ferreira:

("A contagem do prazo deve ser feita, seguindo-se a norma do Código de Processo Civil, em caso de calamidade pública, devidamente comprovada, o prazo pode ser estendido, ficando atento o Presidente da Comissão processante ao princípio da ampla defesa que, não pode ser, de forma alguma, coactado."

Com a edição da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, em seu art. 219, os prazos firmados pela lei e por juiz em dias, deverão ser contados em dias úteis.

E edição do vigente Código de Processo Civil privilegia a instrumentalização do processo e a maior amplitude de tempo para a manifestação do acusado em defesa.

Assim sendo, verifica-se claro que o legislador não buscou modificar somente as contagens de prazo para os processos regulados pelo Código de Processo Civil, mas também àqueles que tenham que ser inseridos no

Ordenamento Jurídico atual, devendo-se assim que ser adequada a forma de contagem de prazo do Decreto-Lei n.º 201/1967, passando-se este a ser adequado a nova forma inaugurada pelo CPC/2015.

Ainda, mesmo após a não apresentação da defesa pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, esta Comissão Processante notificou o Prefeito em menos de 24 horas que iria apresentar o parecer do artigo 5, inciso III, do Decreto 201/67, considero que o Prefeito Municipal deverá ser notificado, pessoalmente ou por meio de procurador constituído, de todos os atos praticados no processo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A ausência do acusado a qualquer ato do processo fere o princípio do contraditório e da ampla defesa e tem como corolário a anulação do ato praticado.

Há de se esclarecer também a respeito da suspensão dos prazos, considerando;

O artigo 1º da Resolução 003/2020 do TJRS;

Resolução 004/2020 do TJRS;

Resolução 313 do CNJ.

Para que esta Comissão diga se pretende cumprir ou prosseguirá com a presente instrução.

Diante do exposto, requer

a) Nestas breves linhas, requer seja novamente notificado o Excelentíssimo Prefeito para apresentar defesa no prazo de dez dias uteis;

e/ou

b) - Considerando, a notificação do Prefeito para apresentar defesa, bem como a paralização desta Casa Legislativa, por conta da pandemia covid-19, requer seja expedido nova notificação informando dos prazos restantes, para o mesmo apresentar defesa;

c) - Seja declarada nula a sessão que acatou o prosseguimento da denúncia, uma vez que esta não observou o prazo de 24 horas para notificação do Excelentíssimo Prefeito.

283

d) – Se manifeste esta Comissão para dizer se os prazos suspensos pelo CNJ e TJRS, estão ou serão sendo, cumpridos por este procedimento administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Elias Rafael Coutinho de Freitas

OAB/RS N.º 53.652.



Livre de vírus. www.avg.com.

289
E

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Elías Rafael Coutinho de Freitas <eliasrafaelcoutinhodefritas@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 20 de abril de 2020 18:03
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Re: Comissão Processante aos cuidados da vereadora Eleonora Broilo

Considerando a situação como urgente, uma vez que depende de prazos, requer seja dado prazo de 15 dias para juntar procuração, ART 104, parágrafo primeiro do CPC.

Em seg, 20 de abr de 2020 17:36, Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Prezado Dr. Elias,

Informo, que diante da ausência de procuração, fico impossibilitada de repassar seu e-mail para a Presidente da Comissão Processante, Vereadora Eleonora Broilo.

Att,

Sandra Gasperin

Assessora Legislativa

De: Elías Rafael Coutinho de Freitas [mailto:eliasrafaelcoutinhodefritas@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 20 de abril de 2020 16:44
Para: assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br
Assunto: Comissão Processante aos cuidados da vereadora Eleonora Broilo

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Comissão Processante de Cassação de Mandato Eletivo n.º 03/2020 Eleonora Broilo.

Autos n.º 03/2020.

285
2

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Elías Rafael Coutinho de Freitas <eliasrafaelcoutinhodefritas@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 20 de abril de 2020 18:11
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Procuração

Considerando a situação como urgente , uma vez que depende de prazos , requer seja dado prazo de 15 dias para juntar procuração, ART 104, parágrafo primeiro do CPC. No procedimento da comissão processante de cassação de mandato 03/2020.

286
C

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Elias Rafael Coutinho de Freitas <eliasrafaelcoutinhodefritas@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 22 de abril de 2020 10:41
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Comissão processante n. 03/2020
Anexos: procuração.pdf

Por um equívoco a procuração foi enviada sem assinatura , segue procuração devidamente firmada.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante: Dr. Claiton Gonçalves, brasileiro, casado, CPF N. 360.047.820-68, Prefeito Municipal, situado na Praça Emancipação, s/n, sede da Prefeitura Municipal, cidade de Farroupilha – RS.

Outorgados: ELIAS RAFAEL COUTINHO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 53.652 com escritório profissional na Rua Pinheiro Machado, 2347, sala 11, Centro, Caxias do Sul-RS.

Poderes: Para o fim especial de defender os interesses do(a) outorgante, na ação judicial que move, para tanto, lhe confere todos os poderes do foro, bem como os especiais de receber citações e intimações, acordar, discordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido no todo ou em parte, receber importâncias, passar recibos, dar quitações, receber, retirar e sacar alvarás, firmar compromissos, prestar caução, ter acesso a quais quer processo, seja em segredo de justiça ou não, representar em processos administrativo, recorrer em qualquer instância ou tribunal, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta e substabelecer com ou sem reservas de poderes, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual.

Caxias do Sul, 04 de março de 2020.



Dr. Claiton Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

288
e

DE: SECRETARIA

PARA: COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 03/2020

Informo que o plenário estará disponível a partir de 30 de maio de 2020, tanto no turno da manhã como pelo turno da tarde.

Necessária confirmação do uso de videoconferência com antecedência.

Farroupilha, 23 de abril de 2020.



DUILUS ANDRÉ PIGOZZI,

Secretário Executivo

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 03/2020
DESPACHO

Ciente da constituição de procurador nos autos do processo, os requerimentos ali elencados vão assim decididos:

- a) Indeferido pedido de nova notificação para apresentar no prazo de 10 dias úteis, visto que os processos regulados pelo Decreto-Lei n. 201/67 possuem prazo decadencial, sendo os mesmos contados em dias corridos. Assim julgou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sobre a aplicação do Código de Processo Civil de 2015 em situação análoga:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PROCESSANTE DE IMPEACHMENT DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO. DEFESA PRÉVIA. CONTAGEM DO PRAZO EM DIAS CORRIDOS, ANTE A AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA PARA QUE A MESMA SEJA FEITA EM DIAS ÚTEIS. INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA VERIFICADA. 1. O caso exposto na inicial do *mandamus* (fls. 02/15) versa sobre o prazo para a apresentação da defesa prévia e consequente requerimento de produção de provas. Desta feita, as demais questões lançadas nas razões recursais não serão conhecidas, dada a evidente inovação recursal. 2. O Decreto-Lei nº 201/67 é lei específica que regulamenta os processos de cassação de Prefeitos e Vereadores, tendo regra própria para a contagem em seu inciso III do artigo 5º, não fazendo observação quanto a "dias úteis", esta introduzida no CPC/2015. Ou seja, em referidos procedimentos sempre foi utilizado o critério de dias corridos, não havendo fundamento legal, muito menos jurisprudencial, para se concluir que a modificação trazida pelo CPC seja de obrigatoria aplicação a procedimentos estranhos ao referido Código. No caso, o impetrante foi regularmente notificado em 13/02/2019 (quarta-feira - fl. 127) e o prazo legal, contado em dias corridos, encerrou-se em 23/02/2019 (sábado), prorrogando-se para 25/02/2019 (segunda-feira). Porém, a defesa prévia foi protocolada em 26/02/2019 (terça-feira - fl. 17), sendo indiscutível a intempestividade do ato. RECURSO DESPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA. (Apelação Cível, Nº 70081805590, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 31-07-2019).

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

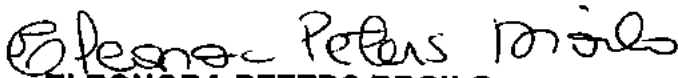
Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- 292
- b) Indeferido, visto que o prazo para apresentação de defesa já havia encerrado antes da publicação da Resolução de Mesa n. 01/2020. Esta Comissão se pauta pelo Decreto-Lei n.º 201/67 e os prazos ali contidos. Há que se considerar, ainda, apenas a título de hipótese, que mesmo que a contagem fosse realizada em dias úteis, o prazo já teria precluído.
- c) Indeferido. Diante do disposto na Certidão de fls. 269 com a recusa injustificada do Denunciado em receber a notificação, tem-se por cumprido o ato no prazo disposto no artigo 5º, IV do Decreto-Lei. Após recusar-se deliberadamente a receber a notificação no dia 13, quando a Assessora da Casa esteve novamente em seu gabinete a fim de encaminhar notificação do Processo de Cassação n.º 02, o Denunciado recebeu normalmente a notificação, sem ressalvas. Porém, o ato já havia sido cumprido no dia anterior.
- d) O Poder Legislativo é independente do Poder Judiciário, sendo que a fluência dos prazos desta casa foi regulada pelas Resoluções de Mesa desta Casa.
- e) Diante da constituição de procurador e da informação da Secretaria sobre a data para depoimento pessoal do Denunciado, intima-se para comparecimento dia 30 de abril às 10hs, bem como informe se necessário uso de videoconferência para o Denunciado, para o procurador ou para ambos até às 9hs do dia 29 de abril.
- f) Junte-se aos autos a Resolução de Mesa n. 03.

Farroupilha, 27 de abril de 2020.


ELEONORA PETERS BROILO,
Presidente da Comissão Processante



Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
<assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 17:36
Para: 'Elias Rafael Coutinho de Freitas'
Assunto: Intimação
Anexos: Intimação 03-2020.pdf

Boa tarde Dr. Elias, encaminho anexo intimação.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 03/2020

Intimação

Farroupilha, 27 abril de 2020.

Ilmo. Sr.

Elias Rafael Coutinho de Freitas

Procurador do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador da decisão desta Comissão, referente à petição encaminhada:

- a) Indeferido pedido de nova notificação para apresentar no prazo de 10 dias úteis, visto que os processos regulados pelo Decreto-Lei n. 201/67 possuem prazo decadencial, sendo os mesmos contados em dias corridos. Assim julgou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sobre a aplicação do Código de Processo Civil de 2015 em situação análoga:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PROCESSANTE DE IMPEACHMENT DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO. DEFESA PRÉVIA. CONTAGEM DO PRAZO EM DIAS CORRIDOS, ANTE A AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA PARA QUE A MESMA SEJA FEITA EM DIAS ÚTEIS. INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA VERIFICADA. 1. O caso exposto na inicial do *mandamus* (fls. 02/15) versa sobre o prazo para a apresentação da defesa prévia e consequente requerimento de produção de provas. Desta feita, as demais questões lançadas nas razões recursais não serão conhecidas, dada a evidente inovação recursal. 2. O Decreto-Lei

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

nº 201/67 é lei específica que regulamenta os processos de cassação de Prefeitos e Vereadores, tendo regra própria para a contagem em seu inciso III do artigo 5º, não fazendo observação quanto a "dias úteis", esta introduzida no CPC/2015. Ou seja, em referidos procedimentos sempre foi utilizado o critério de dias corridos, não havendo fundamento legal, muito menos jurisprudencial, para se concluir que a modificação trazida pelo CPC seja de obrigatória aplicação a procedimentos estranhos ao referido Código. No caso, o impetrante foi regularmente notificado em 13/02/2019 (quarta-feira- fl. 127) e o prazo legal, contado em dias corridos, encerrou-se em 23/02/2019 (sábado), prorrogando-se para 25/02/2019 (segunda-feira). Porém, a defesa prévia foi protocolada em 26/02/2019 (terça-feira - fl. 17), sendo indiscutível a intempestividade do ato. RECURSO DESPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA. (Apelação Cível, Nº 70081805590, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 31-07-2019).

- b) Indeferido, visto que o prazo para apresentação de defesa já havia encerrado antes da publicação da Resolução de Mesa n. 01/2020. Esta Comissão se pauta pelo Decreto-Lei n.º 201/67 e os prazos ali contidos. Há que se considerar, ainda, apenas a título de hipótese, que mesmo que a contagem fosse realizada em dias úteis, o prazo já teria precluído quando da petição do novo procurador.
- c) Indeferido. Diante do disposto na Certidão de fls. 269 com a **recusa injustificada** do Denunciado em receber a notificação, tem-se por cumprido o ato no prazo disposto no artigo 5º, IV do Decreto-Lei. Após recusar-se deliberadamente a receber a notificação no dia 13, quando a Assessora da Casa esteve novamente em seu gabinete a fim de encaminhar notificação do Processo de Cassação n.º 02, o Denunciado recebeu normalmente a notificação, sem ressalvas. Porém, o ato já havia sido cumprido no dia anterior.
- d) O Poder Legislativo é independente do Poder Judiciário, sendo que a fluência dos prazos desta casa foi regulada pelas Resoluções de Mesa aqui editadas.
- e) Fica intimado para comparecimento dia **30 de abril às 10hs** para audiência de tomada de depoimento pessoal, bem como informe até às 9hs do dia 29 de abril se necessário uso de videoconferência para o Denunciado, para o procurador ou para ambos.

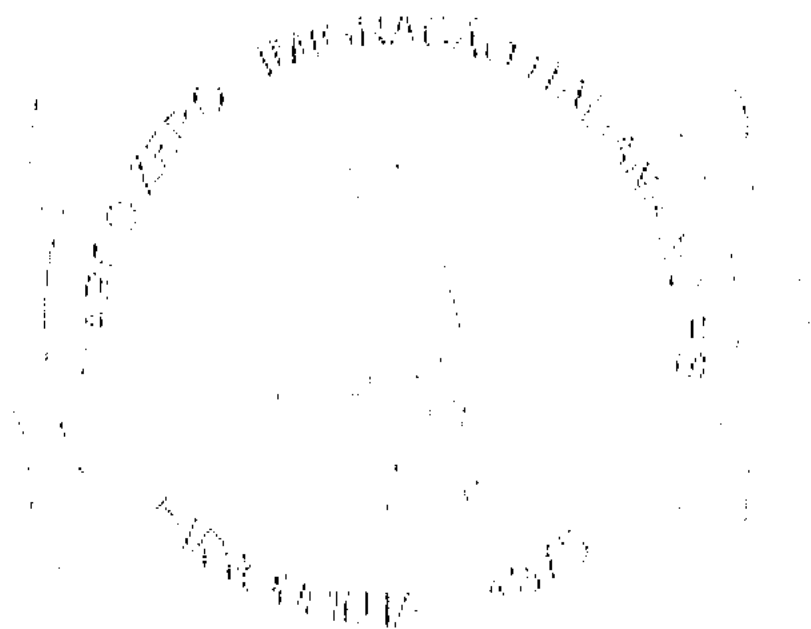


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Farroupilha, 27 de abril de 2020.

Eleonora Peters Broilo

ELEONORA PETERS BROILO,
Presidente da Comissão Processante



"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
<assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 18:10
Para: 'assessoriadegabinete@farroupilha.rs.gov.br'; 'gabinete@farroupilha.rs.gov.br'
Assunto: Intimação
Anexos: Intimação 03-2020.pdf

Boa tarde Exmo. Sr. Prefeito, encaminho anexo intimação.
Favor acusar recebimento.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

235
e

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
<assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 18:10
Para: 'assessoriadegabinete@farroupilha.rs.gov.br'; 'gabinete@farroupilha.rs.gov.br'
Assunto: Intimação
Anexos: Intimação 03-2020.pdf

Boa tarde Exmo. Sr. Prefeito, encaminho anexo intimação.
Favor acusar recebimento.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESOLUÇÃO DE MESA N.03, DE 14 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
FARROUPILHA, PROCEDIMENTOS
RELACIONADOS AO COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), ficam estabelecidas as medidas relacionadas a seguir, por tempo indeterminado.

Art. 2º As sessões serão unânimes, realizadas nas segundas-feiras, às 18hs, sendo organizada a forma de reunião dos vereadores de modo a seguir a orientação médica de distanciamento físico entre os presentes.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial na Câmara Municipal (exceto para casos urgentes), bem como todas as reuniões, e demais atividades na Casa Legislativa, ficando permitida apenas o acesso da imprensa.

Parágrafo único. Os servidores trabalharão em turnos de revezamento, com redução da carga horária de até 50%, em escala a ser definida conforme a necessidade da Casa.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

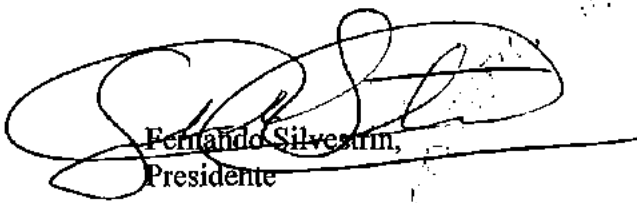
Art. 4º Ficam dispensados de comparecimento os servidores e vereadores que estejam em grupo de risco para COVID-19.

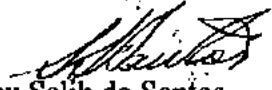
Art. 5º Será disponibilizado álcool-gel 70% e máscaras descartáveis para uso dos vereadores e servidores, sendo a utilização compulsória.

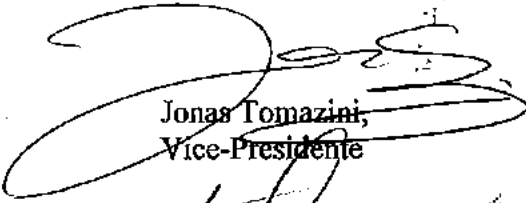
Art. 6º Fica revogada a Resolução de Mesa n.º 02 de 07 de abril de 2020.

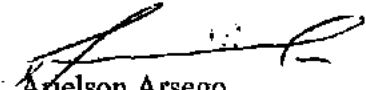
Art. 7º Os casos omissos serão oportunamente divulgados, sendo que os serviços essenciais em funcionamento estarão regulamentados por atos específicos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de 20 de abril de 2020.


Fernando Silvestrin,
Presidente


Tadeu Salib do Santos,
2º Vice-Presidente


Jonas Tomazini,
Vice-Presidente


Arnelson Arsego,
1º Secretário


Jorge Cenci
2º Secretário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N. 03/2020, ELEONORA BROILO, DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, RIO GRANDE DO SUL.

COLEDA COMISSÃO PROCESSANTE.

COMISSÃO PROCESSANTE N. 03/2020

- QUESTÃO DE ORDEM

CLAITON GONÇALVES, Prefeito Municipal, já qualificado nos autos da comissão processante acima mencionada, vem, perante Vossas Excelências, manifestar-se, expondo e requerendo o que abaixo segue:

I – DOS FATOS

A referida Comissão Processante fora instaurada por força de denúncia oferecida pelo Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, representada, como subscrito, pelo Presidente da OAB/RS, Presidente da OAB Farroupilha e Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/RS, em 02 de março de 2020, mesma data de seu recebimento.

Em sua denúncia, sucintamente, a OAB/RS imputa ao Exmo. Prefeito Municipal os fatos de nomear fiscal do Município para função privativa de advogado; suposta suplementação de valores derivados da Lei n. 4.552/2019 pelo Decreto n. 6.680/2019; suposta irregularidade na aquisição de imóvel e, por último, possível irregularidade na contratação de *software* de saúde e quebra de decoro.

O Prefeito Municipal fora notificado da referida denúncia em 09 de março de 2020.

Contudo, como é de conhecimento dessa Comissão Processante e da Casa Legislativa, o Prefeito Municipal, quando do recebimento da presente denúncia, já constituía polo passivo de outro procedimento de cassação, este conduzido pela Comissão Processante n. 02.

Na denúncia de competência da CP n. 02, ofertado pelo Sr. Glacir Nazário, foram imputados os mesmos fatos abrangidos na denúncia oferecida pela OAB/RS, quais sejam, a suposta suplementação praticada pelo Decreto n. 6.680/2019 e a dita irregular aquisição de imóvel. Isto é, há duas denúncias apurando os mesmos fatos.

Observados esses elementos, tem-se que não houve comunicação formal, na CP n. 02/2020, da instauração de nova comissão processante (CP n. 03/2020), tampouco o Plenário, quando da admissibilidade da segunda denúncia, analisou a existência de dupla imputação entre a denúncia oferecida pelo Sr. Glacir e a oferecida pela OAB/RS.

Soma-se a este fato que a Defesa Prévia apresentada nos autos da CP n. 02 fora protocolada no mesmo dia em que o Prefeito Municipal foi notificado do presente procedimento (09 de março de 2020), impedindo qualquer irresignação defensiva sobre a dupla imputação naquele momento processual.

Por fim, destaca-se que, conforme documentos disponibilizados pela Câmara Municipal em seu sítio eletrônico institucional, está prevista a oitiva do Exmo. Prefeito Municipal para 30 de abril de 2020, o que implica **urgência** na análise do presente pleito.

Diante desses elementos, apresenta-se a posta manifestação, pugnando-se, ao final, o que se subscreve.

II – DA VEDAÇÃO À DUPLA IMPUTAÇÃO (*NE BIS IN IDEM*)

Consoante já exposto, o Sr. Prefeito Municipal foi notificado no mesmo dia do prazo de apresentação de defesa na Comissão Processante n. 02/2020, sobre a instauração da presente Comissão Processante, em que se imputam fatos já descritos na CP n. 02/2020, tendo a Câmara Municipal, tanto na CP n. 03/2020, quanto na n. 02/2020, autorizado o processamento. Todavia, **há grave violação ao devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, uma vez que há ocorrência da dupla imputação.**

Isso porque, nos termos do exposto nas duas denúncias, ambas narram os mesmos fatos. Em face disso, ao proceder pela abertura do segundo processo, inclusive com parecer exarado pelo prosseguimento da denúncia mais abrangente (CP n. 03), o Legislativo impôs a absorção para CP n. 03/2020 dos fatos narrados na CP n. 02, impedindo do prosseguimento ou cancelamento do seu recebimento dessa, situação essa que deverá ser apreciada imediatamente pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Senhores Vereadores, a denúncia processada pela CP n. 02/2020, firmada pelo Sr. Glacir Nazário, imputa ao Prefeito o fato de ter, pelo Decreto n. 6.680/2019, suplementado indevidamente valores autorizados pela Lei n. 4.552/2019, situação que teria violado os princípios constitucionais da autonomia dos poderes, bem como da moralidade e da boa-fé da Administração Pública.

Assim é a descrição dos fatos ditos infracionais narrados na CP n. 02/2020:

- Considerando que o atual Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, ao estabelecer, via decreto, a suplementação de 8.900,00% sobre as verbas que foram destinadas, via Lei municipal nº 4.552/2019, feriu o princípio constitucional da autonomia dos poderes, e os princípios da moralidade administrativa, a boa-fé.

Ocorre que o mesmo fato é relatado na denúncia firmada pela OAB/RS, na qual relata o seguinte:

Em 30 de outubro de 2019, esta casa legislativa aprovou a Lei nº4.552, originária do Projeto de Lei nº062/2019, de iniciativa do Denunciado, a qual, através dos seus arts. 1º e 2º, incluiu, nas leis do Plano Plurianual e 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis (terrenos) para a Atenção Especializada em Saúde, com valor fixado na meta financeira de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme demonstram o documento anexo (doc. 04).

Vale observar que a referida Lei, em seu art. 3º, autorizou o Poder Executivo, no caso, o Denunciado, a abrir um crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos ASPS e R\$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos do FMDTI, para a aquisição de imóveis.

Ademais, na mesma Lei nº4.552/2019, o Prefeito abriu o referido crédito especial no valor de R\$10.000,00 (R\$5.000,00 com recursos ASPS e R\$5.000,00 com recursos FMDTI) por meio do Decreto nº6.677, de 30 de outubro de 2019, conforme comprova o documento em anexo (doc.04).

Todavia, em 5 de novembro de 2019, ou seja, apenas 6 dias depois da entrada em vigor da Lei nº4.552/2019, que destinou um valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o Prefeito publicou o Decreto nº6.680, abrindo um CRÉDITO SUPLEMENTAR na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$890.000,00 (sendo R\$305.000,00 com recursos ASPS e R\$585.000,00 com recursos FMDTI), para a aquisição de imóveis, conforme demonstram o documento em anexo (doc. 05).

Ou seja, houve uma indevida e sub-reptícia suplementação orçamentária (acréscimo), através de simples Decreto, de nada menos do que 8.900% em relação ao valor autorizado pela Lei nº4.552/2019, de R\$10.000,00 para R\$890.000,00, totalizando o montante de R\$900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, sendo que a Lei, que entrou em vigor 6(seis) dias antes, havia autorizado apenas R\$10.000,00.

Os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos, tanto nas ações supostamente praticadas pelo Prefeito Municipal, **quanto na aplicabilidade de eventuais sanções**, porquanto se referem exclusivamente à suplementação realizada pelo Decreto n. 6.680/2019.

Ademais, tem-se que o segundo fato narrado na inicial da denúncia aqui apurada também é o mesmo constante na denúncia oferecida pelo Sr. Glacir, como abaixo se observa.

O segundo e último fato denunciado pelo Sr. Glacir Nazário assim descreveu a conduta do Exmo. Prefeito:

- Considerando que o atual Prefeito, inobservando os princípios administrativos, adquiriu imóveis, sem demonstrar estudo prévio para o ato e sem discutir com o legislativo municipal, violando o dispositivo constante no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e, em latente afronta ao princípio constitucional da autonomia dos poderes e aos princípios pertinentes à administração pública, conforme demonstram os documentos anexados.

Tratou a denúncia oferecida pelo referido cidadão de possível ilegalidade na aquisição de imóveis, com suposta violação ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que o mesmo fato é narrado nesta CP n. 03/2020:

Por meio da Dispensa de Licitação nº 27/2019, o Denunciado adquiriu os imóveis descritos nas matrículas nº 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pelo preço de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

No portal da transparência do Município de Farroupilha é possível encontrar todos os documentos anexados ao processo:

- Proposta do fornecedor contratado;
- Termo de formalização da dispensa;
- Justificativa para aquisição;
- Diário Oficial do Município.

[...]

Para aquisição dos terrenos, foi apresentada justificativa sobre a necessidade de sua aquisição, com a fundamentação para dispensa de licitação uma vez que a exigência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que exigiria obrigatoriedade de realização de processo licitatório para aquisição que se realizou seria regra excepcionada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa a licitação.

A aquisição de imóveis sem autorização legislativa revela agir que afronta a disposição expressa no art. 97 da Lei Orgânica de Farroupilha:

"Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia aprovação e autorização legislativa". (original não grifado).

Ora, Senhores Vereadores, uma coisa é a lei prever ou não a dispensa de licitação para determinados casos. Outra bem diversa, é a necessidade de autorização legislativa para a prática do ato.

Ou seja, o fato de a Lei das Licitações dispensar a licitação para o caso em apreço (compra de imóvel), o que é indiscutível e inquestionável, isto, por si só, não afasta a necessária e indispensável necessidade de autorização legislativa municipal prevista na Lei Orgânica do Município, que em outras palavras é a CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA.

Veja-se que além de mais abrangentes em virtude do detalhamento dos supostos fatos, é indiscutível, dessa forma, que todos os fatos processados pela Comissão Processante n. 02/2020 estão, também, abarcados no procedimento da Comissão Processante n. 03/2020, causando, por consequência, a ilegal dupla imputação ao Prefeito Municipal.

instituição de dois procedimentos com os mesmo objetos, causando dupla imputação e, conseqüentemente, cívando-se de nulidade os procedimentos.

Em razão desses fatos, considerando que o Exmo. Prefeito Municipal fora notificado da CP n. 03/2020 em mesmo dia que protocolou a defesa prévia da CP n. 02/2020, não tendo condições de questionar o fato na referida petição; que as condições de prosseguimento da ação podem ser arguidas a qualquer momento; **que houve alteração dos procuradores do Exmo. Prefeito Municipal**, apresenta-se pleito para que se cesse a violação ao direito do devido processo legal, devendo o Pleno da Câmara Municipal, por ser o órgão competente para julgamento, deliberar acerca do tema.

Por fim, não se olvida que o Decreto-Lei n. 201/67 foi recepcionado pela Constituição Federal, porém, não há possibilidade jurídica de tolher Direitos Fundamentais em face de sua aplicabilidade.

II.1 – DA APLICAÇÃO DA CONTINÊNCIA

Como se pôde observar, os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos, tanto nas ações supostamente praticadas pelo Prefeito Municipal, **quanto na aplicabilidade de eventuais sanções**, pois se referem exclusivamente à suplementação realizada pelo Decreto n. 6.680/2019 e à aquisição do mesmo imóvel.

Diz-se idêntica a causa de pedir, porquanto, conforme supramencionado, os fatos narrados são os mesmos lançados na CP n. 02/2020, bem como na CP n. 03/2020, inexistindo dúvidas quanto à identidade das imputações fáticas (causas de pedir).

No que tange à identidade de partes, é imprescindível destacar que na relação sancionadora não existe uma “lide” convencional, isso porque não se está diante de um interesse processual particular, mas sim coletivo. A exemplo disso se observa que os mesmos fatos estão sendo imputados em homenagem ao princípio da denunciabilidade popular, elemento basilar para deflagração do processo de impedimento, permitindo que mais de um sujeito impute os mesmos fatos. Entretanto, em uma trivial lide processual, isso causaria, notadamente, o reconhecimento de ilegitimidade de uma das partes.

Assim como ocorre na ação penal (ação que concretiza direito material sancionador), a relação jurídica, para fins de litispendência, é estabelecida com o órgão processante, não com o denunciante em si, pois inexistente “lide” no processo sancionador, como se observa do julgamento do Superior Tribunal de Justiça, proferido nos autos do HC n. 4.325:

[...] a Não há lide porque, juridicamente, o Ministério Público não se opõe ao réu; ao contrário, os interesses se encontram no mesmo ponto: não haver punição senão pelo fato cometido. [...]

Ocorre que, para que se evite essas teratologias, estabeleceu-se como princípio o “*ne bis in idem*”, preservado em pactos internacionais de proteção aos Direitos Humanos e em tantas outras legislações.

Para o Brasil, a sua construção ocorreu a partir da interpretação telemática do texto constitucional, especialmente dos direitos fundamentais previstos no art. 5º, combinado com o § 2º do mesmo artigo, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Por força desse dispositivo, os efeitos do Pacto de San José da Costa Rica, em seu artigo 8, item 4¹, e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 14, item 7², passam a ter força de cláusula constitucional.

Essa exigência reproduz-se na legislação infraconstitucional, seja pela aplicação do Código de Processo Penal, seja pelas determinações do Código de Processo Civil, em que se desenvolveram diversos mecanismos inibidores da dupla imputação, tais como os institutos da continência e conexão processual; litispendência; coisa julgada e consunção, tudo para impedir a violação ao “*ne bis in idem*”. Todavia, essas ferramentas não foram observadas *in casu*.

Para fins de esclarecimento, quando do oferecimento da segunda denúncia por parte da OAB/RS, o Plenário da Casa Legislativa deveria, ao realizar o exame de admissibilidade da nova denúncia, por ter conhecimento da existência da Comissão Processante n. 02/2020, observar a possível ocorrência de violação ao “*ne bis in idem*”. Contudo deixou de assim fazê-lo, permitindo a

¹ Artigo 8. Garantias judiciais

[...]

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá se submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

² 7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absorvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.

Apesar da aproximação dos institutos, na área processual penal, projeção do princípio da reserva legal, impossível punir a pessoa, duas vezes, pelo mesmo fato. Resulta do comando penal – *non bis in idem*. Com isso, afasta-se, terminantemente, a fluência de processo, cuja denúncia repita fato em curso, ou definitivamente apreciado em outro processo.

Isto é, no procedimento de cassação de mandato, não há oposição à pessoa do Prefeito Municipal, mas o interesse em apuração do fato como um todo, há a concretização da denúncia popular.

Havendo, portanto, esta condição de identidade da causa de pedir e da relação processual, está-se diante do instituto da continência processual, previsto no art. 56 do Código de Processo Civil, cujo texto normativo é o seguinte:

Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.

A necessidade do reconhecimento e aplicação desse instituto é imprescindível, seja pelo prejuízo à defesa do processado e o risco de decisões distintas sobre os mesmos fatos (insegurança jurídica), seja em razão, inclusive, da despesa por parte do ente processante, o qual disporá de estrutura para apurar duas vezes os mesmos fatos (podendo o responsável, até mesmo, ser responsabilizado pelo dano ao Erário).

Posto isso, observa-se que a CP n. 03/2020 detém causa de pedir mais ampla que a CP n. 02/2020, isso porque, além dos fatos narrados nessa, trata de outros dois fatos, tornando-a mais abrangente, nos termos do art. 56 do CPC. Assim, diante dessa identidade entre os dois procedimentos e o recebimento da denúncia oferecida pela OAB/RS pelo Plenário, a continência processual é circunstância consequente, já se considerando absorvida a Comissão Processante n. 02/2020 pela Comissão Processante n. 03/2020, sob pena de violação ao *ne bis in idem*, com configuração de nulidade.

Por mais, a deliberação sobre a absorção deve ocorrer pelo Plenário, uma vez que cabe ao **julgador** – no caso o Pleno –, deliberar sobre a continência, inclusive como preceitua o art. 57 do CPC³.

Ainda, deve-se observar que, em se tratando de procedimento político-administrativo, a aplicação do Código de Processo Civil de forma subsidiária e

³ Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

supletiva é impositiva⁴. Agrega-se a esse fator a circunstância de que cabe exclusivamente à União, nos termos da Súmula Vinculante n. 46⁵, tratar do procedimento de cassação de mandato de Prefeito, motivo pelo qual se reforça a imposição da aplicação da Lei Federal n. 13.105/2015 (CPC) de forma subsidiária ao Decreto-Lei n. 201/67.

Desse modo, desde já pugna-se pela remessa dos autos ao Plenário, uma vez que existente causa de impossibilidade de prosseguimento da denúncia contida na CP n. 02/2020, **devendo os dois procedimentos serem reunidos**, para que deliberem sobre a continência e reconheçam o instituto.

II.II – DA LITISPENDÊNCIA E DA CONSUNÇÃO

Em respeito ao princípio da eventualidade, levando-se em consideração que causas impeditivas de procedibilidade da ação podem ser levantadas a qualquer momento, inclusive sendo passíveis de reconhecimento de ofício, em não se reconhecendo a continência processual, não se pode ignorar a situação de que os fatos narrados em ambas denúncias são os mesmos, o que impõe, indiscutivelmente, medida de impedimento ao *bis in idem*.

Como já referido, para evitar situações como essa, a teoria geral do processo desenvolveu ferramentas a impedir possíveis condenações simultâneas, refletindo, conseqüentemente, na legislação processual, sendo exemplo dessas ferramentas a litispendência.

Há, ainda, uma questão mais específica: a consunção. Instituto esse próprio do direito sancionador, sendo aplicável tanto em processos administrativos disciplinares⁶, quanto em processos de cunho tributário e penal

De forma objetiva, tem-se por litispendência a existência de mais de uma ação, cujo objeto e a relação jurídica sejam os mesmos em ações distintas (como reiteradamente demonstrado aqui). Assim, observa-se que os objetos e as relações jurídicas são os mesmos em ambas denúncias, o que pode implicar no reconhecimento da litispendência (lide pendente).

A consequência prática deste instituto é o julgamento sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC. Isto é, o processo

⁴ Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

⁵ A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União

⁶ MS 8.817/DF, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2004, DJ 22/05/2006, p. 145.

litispendente é arquivado sem julgamento de mérito, seguindo tramitando o processo remanescente.

Quanto à consunção, tem-se sua ocorrência quando uma conduta, mais gravosa, absorve outra menos gravosa, porquanto essa segunda conduta é meio para alcançar a primeira, havendo a absorção pela infração mais grave da infração menor.

Os efeitos práticos da aplicação do princípio da consunção é o prosseguimento do processo que apura o fato mais gravoso e o arquivamento do procedimento que detém o fato menos gravoso.

Quer-se com isso dizer que o Pleno da Câmara de Vereadores deverá deliberar se: i) os fatos denunciados são idênticos e, então, reconhecer a litispendência, determinando qual das Comissões Processantes deverá prosseguir; ii) os fatos são distintos e, conseqüentemente, há absorção de um pelo outro, devendo ser aplicada a consunção, determinando qual das Comissões Processantes absorverá a outra.

Diante desses fatos, tendo em vista que a existência de dois procedimentos com o mesmo objeto e contra o mesmo polo passivo constitui óbice na procedibilidade das ações, deverá o Plenário, o qual compete receber a denúncia e julga-la, deliberar acerca do tema para fins de dar continuidade à instrução processual.

Faz-se imperioso asseverar que não havendo a resolução da presente questão de ordem, culminará em grave nulidade irreparável, seja pelo conflito de deliberação em dois processos, a imposição de dupla imputação com conseqüente dupla defesa – situação que causa grande prejuízo, pois, embora os objetos do procedimento sejam os mesmos, a condução do processo é distinta, limitando o agir defensivo –.

III – DO ACESSO INTEGRAL AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO

Os subscreventes foram outorgados a representar a defesa do Exmo. Prefeito Municipal na data de 27 de abril de 2020, tendo tido acesso apenas aos documentos disponibilizado no portal eletrônico da Câmara de Vereadores.

Contudo, tendo em vista que o procedimento que tramita nesta Casa Legislativa é físico, pugna-se pelo franqueamento aos autos em sua integralidade, com a possibilidade de cópias, inclusive de mídias das sessões do plenário e reuniões das comissões processantes, se houver.

IV – DO PREJUÍZO NA AUDIÊNCIA MARCADA E SUA NECESSÁRIA REDESIGNAÇÃO

Consoante anteriormente narrado, os subscritores foram constituídos recentemente para realizar a defesa do Exmo. Prefeito Municipal, não tendo tido, até o presente momento, acesso integral aos autos do processo físico.

Contudo, tomou-se conhecimento do aprazamento de audiências de instrução e julgamento nas duas Comissões Processantes, uma para 29 de abril de 2020 na CP n. 02, outra para o dia 30 de abril de 2020 na CP n. 03/2020, o que prejudicará concretamente a defesa do Prefeito Municipal, pois haverá dois atos para apurar os mesmos fatos.

Diz-se prejudicada em razão da questão de ordem levantada pela defesa, uma vez que há dois processos em tramitação tratando sobre os mesmos fatos, nos termos do já referido, bem como porque é necessário que a defesa tome conhecimento do conteúdo integral dos autos do processo para que se possa perfectibilizar os ditames do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Dessa forma, em nome da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal, pugna-se pela: (i) concessão de carga ou cópia integral dos autos físicos do procedimento; (ii) o deferimento do prazo de 10 dias para que a defesa possa inteirar-se do conteúdo do processo e (iii) a redesignação da audiência aprazada para o dia 30 de abril de 2020, para data posterior, respeitando o período mínimo para apreciação da defesa e para deliberação do Plenário da Câmara sobre a questão prejudicial arguida.

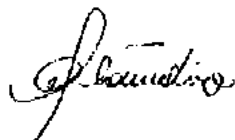
VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a defesa de **CLAITON GONÇALVES**:

- i. Seja recebida a presente petição e cadastrados os subscritores;
- ii. Sejam os autos remetidos ao Plenário para que deliberem sobre a aplicabilidade do instituto da continência, devendo a CP n. 03/2020 absorver a CP n. 02/2020, oportunizando-se à Defesa a reabertura de prazo para oferecimento de provas, por força da alteração processual;
- iii. Subsidiariamente, sejam os autos remetidos a Plenário para que deliberem sobre a existência de litispendência ou consunção entre os fatos narrados nas CPs n. 02/2020 e 03/2020;
- iii. Seja franqueado o acesso integral aos autos físico da presente Comissão Processante, bem como concedido condições de se realizar sua cópia integral;
- iv. Seja concedido o prazo de 10 dias para análise dos autos pelos novos procuradores, bem como reagendada a audiência de instrução

e julgamento aprazada para o dia 30 de abril de 2020 para data posterior ao prazo concedido e deliberação da Câmara sobre a questão prejudicial levantada.

Farroupilha/RS, 28 de abril de 2020.



CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ÁVILA,
OAB/RS n. 80.487



AUGUSTO TARRADT VILELA,
OAB/RS n. 99.723

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLAYTON GONÇALVES, brasileiro, casado, médico, Prefeito Municipal, portador do RG nº 2021424177, inscrito no CPF nº 360.047.820-68, com endereço profissional junto à Praça Emancipação, s/n, centro, na cidade de Farroupilha/RS.

OUTORGADO: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ÁVILA, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 80.487, e AUGUSTO TARRADT VILELA, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 99.723, na qualidade de sócios de ÁVILA, VILELA ADVOGADOS, inscrita na OAB/RS sob o n. 7.180, estabelecidos profissionalmente na Av. José Loureiro da Silva, n.º 1067, salas 501, 507 e 508, Centro, em Gravataí/RS, CEP: 94010-001 – Fones: 51 3933.8348 e 3933.8349.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato particular, o outorgante nomeia e constitui o outorgado, seu bastante procurador, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad et extra judicium*", em qualquer juízo, instância ou tribunal, órgão da Administração direta ou indireta, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, intimações e notificações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer os poderes conferidos por este instrumento, com ou sem reserva desses.

FINALIDADE: Representar o outorgante nos autos da Comissões Processantes n. 02/2020 e 03/2020, bem como em todo ato judicial, voluntário ou não, derivados dessas.

Farroupilha/RS, 27 de abril de 2020.

CLAYTON GONÇALVES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, na pessoa dos Drs; **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ÁVILA**, inscrito na OAB/RS N. 80.487, **AUGUSTO TARRADT VILELA**, OAB/RS N. 99.723, **CLAITON GONÇALVES**, nos autos do **Processo de Cassação de Mandato n. 03/2020**.

Caxias do Sul, 27 de abril de 2020.



Elias Rafael Coutinho de Freitas,

OAB/RS sob o n.º 53.652.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 03/2020
DESPACHO

Diante do teor da petição encaminhada via e-mail para a assessoria desta casa pelos novos procuradores do Denunciado, passo a decidir:

- 1) Através de e-mail, recebe esta Comissão Processante Substabelecimento e Procuração, em que o Denunciado apresenta novo mandato para Cláudio Roberto Pereira Ávila e Augusto Tarradat Vilela. Junte-se, pois, aos autos.
- 2) Na sequência encaminha petição, solicitando que a mesma seja recebida e sejam cadastrados os novos procuradores, o que vai deferido.
- 3) Sobre o pedido de que sejam os autos remetidos ao Plenário da Casa para deliberação sobre a aplicabilidade do instituto da continência, devendo esta Comissão Processante n.º 03 absorver a Comissão Processante n.º 02, com reabertura de

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

prazo para oferecimento de provas, resta indeferido. Importante ressaltar, aqui, que o Denunciado deixou transcorrer o prazo para sua defesa prévia (artigo 5º Decreto-Lei n.º 201/67), sem apresentar nem defesa, nem requisição de provas, tampouco rol de testemunhas. Apenas constituiu procurador passado mais de um mês de ter recebido a notificação com cópia da Denúncia. A Comissão reitera questão já referida em despachos anteriores: os processos de cassação de mandato de prefeito são regidos pelo Decreto-lei n.º 201/67. Este é o regramento que baliza a condução das ações desse tipo, e não há no Decreto aludido qualquer determinação de necessidade de deliberação do Plenário da Câmara sobre pedidos já existentes para cassação do mandato de um mesmo Denunciado. Os requisitos para admissão de denúncia estão expressamente elencados, não havendo nenhuma disposição sobre obrigatoriedade de deliberação do plenário acerca de litispendência ou continência. Ainda, a aludida vedação de dupla imputação não se sustenta. Não é verdade que "os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos". Há documentos diversos sobre esta questão da ilegalidade da compra dos terrenos e fundamentos também diversos. Não há

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. UDOVINO ANTONIO FANTON

identidade de partes, não há identidade de causa de pedir, não há identidade de fundamentos dos pedidos, e por isso não há como se falar em litispendência ou continência, muito menos em obrigação do Plenário de deliberar sobre tais institutos. Não há dupla imputação, mas, exemplificativamente, considerando a hipótese de que houvesse, não há vedação no Decreto-lei de que as duas denúncias com denunciantes diversos e fundamentos diversos possam ser processadas simultaneamente, tampouco que seja competência do Plenário avaliar tal questão.

- 4) Não há fundamento legal que diga que o Plenário da Casa Legislativa deveria realizar juízo sobre possível ocorrência de violação ao *ne bis in idem*, tendo a casa observado linearmente todo o disposto no Decreto-Lei 201/67. Da mesma forma, não há se falar em violação ao direito do devido processo legal, visto que o Denunciado sempre teve, e sempre terá, até o final do processamento destes autos, a mais ampla defesa garantida pela Comissão Processante, não podendo ser imputada a esta Comissão a desídia do Denunciado em proceder a sua defesa prévia, cujo prazo deixou transcorrer, não havendo motivo para reabertura de prazos.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- 313
- 5) Sobre o pedido subsidiário, de que sejam os autos remetidos a Plenário para que deliberem sobre existência de litispendência ou consunção, deve o mesmo ser indeferido. Como já referido, não há identidade de partes, e de pedidos. Ainda há que se referir que a aplicação do Código de Processo Civil é subsidiária apenas, não havendo imposição dos dispositivos do código processual como já observou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na apelação cível, Nº 70081805590, Segunda Câmara Cível, relator Desembargador João Barcelos de Souza Junior, sem esquecer que se trata aqui de julgamento político. Não há qualquer nulidade no andamento das duas comissões processantes já que não há imposição de dupla imputação, como referido anteriormente, visto que não existe tal impedimento no Decreto-Lei.
- 6) Com relação ao acesso integral aos autos, defiro o pedido. Ainda que cause estranheza o pedido, visto quem em momento algum, para qualquer advogado cadastrado nos autos, jamais fora barrado o acesso, e lembrando que cópia está disponibilizada no site desta Casa.
- 7) O pedido de prazo de 10 dias para análise dos autos pelos procuradores e reagendamento da audiência

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

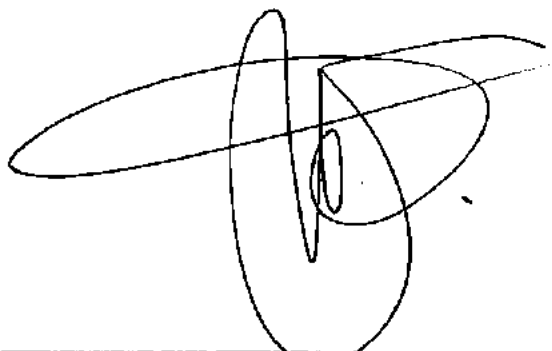
3/4

aprazada é **indeferido**. O processo administrativo de cassação de mandato possui regra própria no que toca à contagem dos prazos, que é decadencial, tal como define o artigo 5º, inciso VII do Decreto-lei. Assim, a ausência de conclusão do processo no prazo decadencial de 90 dias a contar da notificação daquele importa arquivamento do processo, razão pela qual não há possibilidade de se deferir o pedido. Há que se ressaltar que o Denunciado **perdeu o prazo** para realizar sua defesa prévia e arrolar testemunhas, tendo cadastrado advogado decorrido mais de um mês após sua notificação. Indeferido também o pedido de redesignação da audiência aprazada para o dia 30 de abril.

Farroupilha, 29 de abril de 2020.



Eleonora Peters Broilo,
Presidente da Comissão Processante



"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 03/2020
Intimação

Farroupilha, 29 de abril de 2020.

Ilmos. Srs.

Cláudio Roberto Pereira Ávila e Augusto Tarradt Vilela
Procuradores do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhores Procuradores,

A Comissão Processante **INTIMA** os dignos Procuradores da decisão desta Comissão referente à petição encaminhada em 28/04/2020:

- 1) Através de e-mail, recebe esta Comissão Processante Substabelecimento e Procuração, em que o Denunciado apresenta novo mandato para Cláudio Roberto Pereira Ávila e Augusto Tarradat Vilela. Junte-se, pois, aos autos.
- 2) Na sequência encaminha petição, solicitando que a mesma seja recebida e sejam cadastrados os novos procuradores, o que vai deferido.
- 3) Sobre o pedido de que sejam os autos remetidos ao Plenário da Casa para deliberação sobre a aplicabilidade do instituto da continência, devendo esta Comissão Processante n.º 03 absorver a Comissão Processante n.º 02, com reabertura de prazo para oferecimento de provas, resta indeferido. Importante ressaltar, aqui, que o Denunciado deixou transcorrer o prazo para sua defesa prévia (artigo 5º Decreto-

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

316

Lei n.º 201/67), sem apresentar nem defesa, nem requisição de provas, tampouco rol de testemunhas. Apenas constituiu procurador passado mais de um mês de ter recebido a notificação com cópia da Denúncia. A Comissão reitera questão já referida em despachos anteriores: os processos de cassação de mandato de prefeito são regidos pelo Decreto-lei n.º 201/67. Este é o regramento que baliza a condução das ações desse tipo, e não há no Decreto aludido qualquer determinação de necessidade de deliberação do Plenário da Câmara sobre pedidos já existentes para cassação do mandato de um mesmo Denunciado. Os requisitos para admissão de denúncia estão expressamente elencados, não havendo nenhuma disposição sobre obrigatoriedade de deliberação do plenário acerca de litispendência ou continência. Ainda, a aludida vedação de dupla imputação não se sustenta. Não é verdade que "os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos". Há documentos diversos sobre esta questão da ilegalidade da compra dos terrenos e fundamentos também diversos. Não há identidade de partes, não há identidade de causa de pedir, não há identidade de fundamentos dos pedidos, e por isso não há como se falar em litispendência ou continência, muito menos em obrigação do Plenário de deliberar sobre tais institutos. Não há dupla imputação, mas, exemplificativamente, considerando a hipótese de que houvesse, não há vedação no Decreto-lei de que as duas denúncias com denunciante diversos e fundamentos diversos possam ser processadas simultaneamente, tampouco que seja competência do Plenário avaliar tal questão.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- 4) Não há fundamento legal que diga que o Plenário da Casa Legislativa deveria realizar juízo sobre possível ocorrência de violação ao *ne bis in idem*, tendo a casa observado linearmente todo o disposto no Decreto-Lei 201/67. Da mesma forma, não há se falar em violação ao direito do devido processo legal, visto que o Denunciado sempre teve, e sempre terá, até o final do processamento destes autos, a mais ampla defesa garantida pela Comissão Processante, não podendo ser imputada a esta Comissão a desídia do Denunciado em proceder a sua defesa prévia, cujo prazo deixou transcorrer, não havendo motivo para reabertura de prazos.
- 5) Sobre o pedido subsidiário, de que sejam os autos remetidos a Plenário para que deliberem sobre existência de litispendência ou consunção, deve o mesmo ser indeferido. Como já referido, não há identidade de partes, e de pedidos. Ainda há que se referir que a aplicação do Código de Processo Civil é subsidiária apenas, não havendo imposição dos dispositivos do código processual como já observou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na apelação cível, Nº 70081805590, Segunda Câmara Cível, relator Desembargador João Barcelos de Souza Junior, sem esquecer que se trata aqui de juízo político. Não há qualquer nulidade no andamento das duas comissões processantes já que não há imposição de dupla imputação, como referido anteriormente, visto que não existe tal impedimento no Decreto-Lei.
- 6) Com relação ao acesso integral aos autos, defiro o pedido. Ainda que cause estranheza o pedido, visto quem em momento algum, para qualquer advogado cadastrado nos

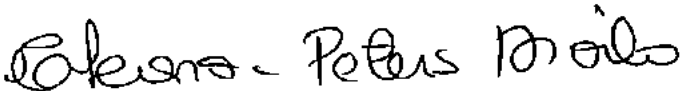


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

autos, jamais fora barrado o acesso, e lembrando que cópia está disponibilizada no site desta Casa.

- 7) O pedido de prazo de 10 dias para análise dos autos pelos procuradores e reagendamento da audiência aprazada é **indeferido**. O processo administrativo de cassação de mandato possui regra própria no que toca à contagem dos prazos, que é decadencial, tal como define o artigo 5º, inciso VII do Decreto-lei. Assim, a ausência de conclusão do processo no prazo decadencial de 90 dias a contar da notificação daquele importa arquivamento do processo, razão pela qual não há possibilidade de se deferir o pedido. Há que se ressaltar que o Denunciado **perdeu o prazo** para realizar sua defesa prévia e arrolar testemunhas, tendo cadastrado advogado decorrido mais de um mês após sua notificação. Indeferido, também, pelos motivos acima expostos, o pedido de redesignação da audiência aprazada para o dia 30 de abril.

Respeitosamente,


ELEONORA PETERS BROILO,
Presidente da Comissão Processante



"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



319

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
<assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de abril de 2020 16:25
Para: 'Augusto Tarradt Vilela'
Assunto: RES: Comissão Processante n. 03/2020 - URGENTE
Anexos: Intimação Processo 03-2020.pdf

Boa tarde, encaminho intimação em anexo.
Favor acusar recebimento.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

De: Augusto Tarradt Vilela [mailto:augustovilela@avilavilela.com.br]
Enviada em: terça-feira, 28 de abril de 2020 13:46
(**Para:** camara@camarafarroupilha.rs.gov.br; assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br
Cc: claudioavila@avilavilela.com.br
Assunto: Comissão Processante n. 03/2020 - URGENTE

Prezados,

Segue, em arquivo anexo, questão de ordem levantada pelos novos procuradores do Prefeito Municipal.

Dada a proximidade de audiência a ser realizada em 30/04, solicitamos urgência na apreciação, tendo em vista haver a necessidade de suspensão do andamento da presente Comissão Processante até deliberação pelo Pleno da Casa sobre a Comissão Processante n. 02/2020 e sua absorção pela CP n. 03/2020.

Por favor, se possível, acusem o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

(Augusto Tarradt Vilela,
OAB/RS n. 99.723



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

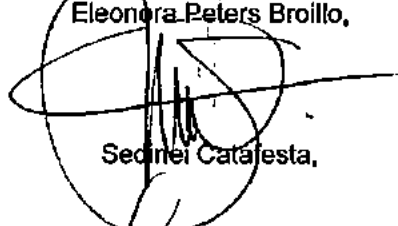
TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 03/2020

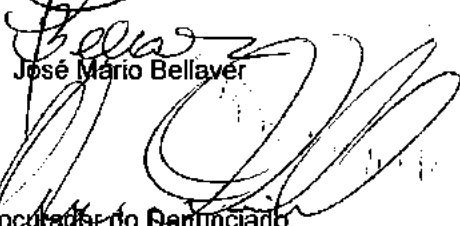
Data: 30/04/2020 **Hora:** 10hs
Denunciado: Claiton Gonçalves
Adv: Cláudio Roberto Pereira Ávila e Augusto Tarradt
Vilela

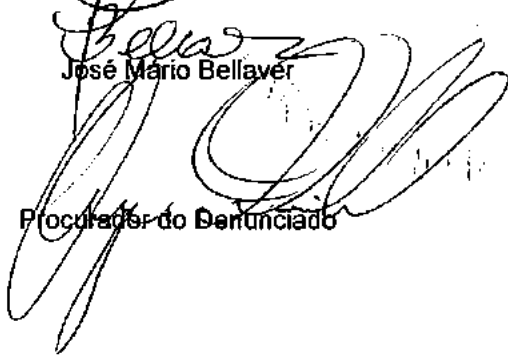
Comissão Processante: Eleonora Peters Broillo, Sedinei Catafesta e José Mario Bellaver

Aberta a audiência de depoimento pessoal do Denunciado pela presidente da Comissão Processante, Eleonora Peters Broillo, foi passada a palavra ao procurador do Denunciado, o qual fez considerações e informou a orientação da defesa para que o Denunciado não comparecesse. Nada mais.


Eleonora Peters Broillo,


Sedinei Catafesta,


José Mario Bellaver


Procurador do Denunciado

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO Nº 3/2020**

Farroupilha, 30 de abril de 2020

PRES. ELEONORA PETERS BROILO: Aos 30 dias do mês de abril de 2020, às 10 horas, estamos reunindo a Comissão Processante do processo nº 03/2020 formada para apurar denúncia apresentada contra o chefe do Poder Executivo Municipal de Farroupilha na fase de instrução do processo com o depoimento pessoal do denunciado, o qual foi intimado através do seu procurador. Neste momento eu quero agradecer a presença do nobre relator, Vereador Sedinei Catafesta, do nobre Vereador José Mário Bellaver integrante dessa comissão, do advogado do denunciado. Informo que a Presidente da Comissão irá exercer o poder de polícia mantendo a ordem e o decoro na audiência, por isso estão autorizados a falar os membros da comissão, a defesa e o denunciado. Serão proibidas quaisquer manifestações por parte do público presente e por quem emitir qualquer palavra seja ela de apreço ou de desapreço a qualquer membro, à comissão processante, à defesa ou ao denunciado. A sessão será transmitida via 'youtube'. Solicitamos aos presentes que deixem seus celulares desligados a partir deste momento e que qualquer contato seja feito fora deste recinto. Devem ser evitadas saídas e entradas dessa sala a fim de minimizar a movimentação excessiva e garantir a boa condução dos trabalhos. De imediato eu passo a palavra ao procurador do denunciado.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Bom dia Excelências quero cumprimentar a Comissão Processante e comunicar então que fazer algumas considerações prévias a partir da reunião da defesa e da constatação inclusive da decisão tomada pela Comissão Processante ontem, a defesa orientou então, embora fosse vontade do Prefeito Municipal de depor, orientou que ele não depusesse neste momento sem abrir mão, obviamente, do momento das alegações finais que ele poderá fazer o uso da bancada conjuntamente com seus Procuradores né. Mas em razão dos fundamentos que nós apresentamos na petição pela existência de dupla imputação no entendimento técnico da defesa, pela ausência inclusive dos acusadores que não estão presentes aqui para que deveriam fazer inclusive as perguntas de acusação dentro de um procedimento imparcial e em razão de algumas outras irregularidades que nós identificamos no olhar da defesa, no procedimento, nós orientamos então que como nós também não tivemos a oportunidade, não foi reaberto a oportunidade para apresentação de defesa prévia e nós somos Procuradores constituídos recentemente nós tomamos essa decisão técnica então dele se resguardar neste momento e poder fazer o uso daí sim, se for necessário, da bancada caso prossiga o feito, certo? Então eu só queria deixar essa consignação e novamente agradecer a recepção de Vossas Excelências. Obrigado.

PRES. ELEONORA PETERS BROILO: Doutor Augusto qual é o e-mail oficial para intimação, qual é o e-mail oficial?

PROCURADOR DO DENUNCIADO: O e-mail oficial?

PRES. ELEONORA PETERS BROILO: É.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Ah, sim. O e-mail oficial pode ser utilizado pode ser utilizado o que eu remeti o e-mail para vocês. Isso mesmo, a decisão.

PRES. ELEONORA PETERS BROILO: Esse então.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Isso até para deixar consignado.

PRES. ELEONORA PETERS BROILO: Suspendemos então o do Doutor Elias e fica.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Não o Doutor Elias segue como cadastrado, mas o e-mail oficial a Comissão pode utilizar o meu próprio e-mail que é augustovilela@avilavilela.com.br fica registrado também. Claro, claro.

PRES. ELEONORA PETERS BROILO: Bem, fica esclarecido então que após a juntada da ata desta audiência, o denunciado será intimado a realizar suas razões escritas e sendo assim.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: (inaudível) anteriormente.

PRES. ELEONORA PETERS BROILO: Como?

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tem um parecer de anteriormente né sobre continuidade ou já partimos para...

DOUTORA FRANCIELI: Não Doutor. Conforme o Decreto-lei, depois de encerrada a instrução já é as (inaudível).

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Já é. Certo.

DOUTORA FRANCIELI: Aí o parecer vem depois e aí depois a Sessão, daí o que ele pode tem duas horas para ele se pronunciar.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: É que algumas Casas abrem essa.

PRES. ELEONORA PETERS BROILO: Muito bem. Então, Senhores, eu declaro encerrada a instrução e encerrada a audiência. Muito obrigada a todos.



ELEONORA PETERS BROILO
Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 03/2020

Intimação

Farroupilha, 30 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.

Augusto Tarradt Vilela

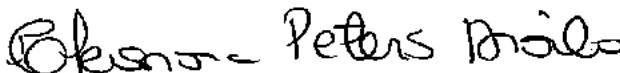
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador, em cumprimento ao artigo 5º, V, do Decreto-Lei 201/67, de que encerrada a instrução, está aberta vista do processo ao Denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias. Ao mesmo tempo, dá ciência de que as atas com a transcrição das audiências realizadas foram juntadas aos autos e são encaminhadas em anexo.

Ainda, informa que as audiências podem ser acessadas através do site <https://www.youtube.com/user/camarafarroupilha>.

Respeitosamente,


ELEONORA PETERS BROILO,
Presidente da Comissão Processante

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
<assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 17:09
Para: 'Augusto Tarradt Vilela'
Assunto: Intimação e Ata
Anexos: Intimação e Ata.pdf

Boa tarde, encaminho intimação e atas em anexo.
Favor acusar recebimento.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

325
E

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Augusto Tarradt Vilela <augustovilela@avilavilela.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de maio de 2020 17:30
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha; Simone -
Câmara Municipal de Farroupilha
Assunto: Razões escritas - CP n. 03/2020
Anexos: 20200508-Razoes-Claiton-03.2020.pdf

Boa tarde,

Segue defesa do Prefeito Municipal.

EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, RIO GRANDE DO SUL.

COLEND A COMISSÃO PROCESSANTE

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 03/2020

CLAITON GONÇALVES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do Registro Geral de n. 2021424177 e do Cadastro de Pessoa Física n. 360.047.820-68, com endereço profissional estabelecido à Praça Emancipação, s/n, centro, Município de Farroupilha, vem, por seus defensores constituídos, apresentar **RAZÕES ESCRITAS**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei n. 201/67, expondo e requerendo o que abaixo segue:

I – DOS FATOS

Em 02 de março de 2020, fora oferecida denúncia contra o Prefeito Municipal de Farroupilha, essa firmada pelos Presidente da OAB, Seccional Rio Grande do Sul, Presidente da OAB da subseção de Farroupilha e Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativos da OAB/RS.

De forma concisa, a denúncia oferecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul, imputa quatro fatos ao Prefeito Municipal, sendo eles: (i) a nomeação de fiscal para atuar em função privativa de advogado; (ii) a suplementação de 8.900% sobre valores destinados pela Lei Municipal n. 4.552/19; (iii) a aquisição de imóvel sem autorização legislativa, violando, em tese, o art. 97 da Lei Orgânica municipal; e (iv) aquisição de *software* de saúde e quebra de decoro.

Recebida em 02 de março de 2020 (fls. 190-261 dos autos), tendo sido, nessa sessão, formada a Comissão Processante n. 03/2020, constituída pela Vereadora Eleonora Broilo-MDB (Presidente), Vereador Sedinei Catafesta-PSD (Relator) e Vereador José Mário Bellaver-MDB, deram-se inícios aos atos de instrução processual.

Notificado em 09 de março de 2020, por equívoco em razão das suspensões de prazos causados pela pandemia da COVID-19, transcorreu *in albis* o prazo da defesa prévia, não tendo a Comissão Processante reoportunizado seu oferecimento, embora requerido pelo Prefeito Municipal.

Diante disso, não houve a produção de provas pelo Prefeito Municipal, o que poderia ter sido evitado com a reabertura de prazo defensivo, já que inexistiria prejuízo ao procedimento.

Em seu interrogatório, datado para 30 de abril de 2020, fora acolhida a orientação da defesa técnica pelo Prefeito Municipal, para que não se manifestasse naquele momento, especialmente porque não houve provas produzidas.

Notificado da ata que encerrou a instrução processual, a defesa apresenta as respectivas razões escritas, nos termos da legislação vigente.

Antes da intimação formal, as autoridades coatoras apresentaram, em conjunto, suas informações, requerendo a não concessão da liminar.

II – DAS PRELIMINARES

Importante, antes de se adentrar ao mérito das denúncias oferecidas pela OAB/RS, ressaltar a impossibilidade do prosseguimento dessa, impedindo a apreciação do mérito, como abaixo se observa:

II.1 – DA VEDAÇÃO À DUPLA IMPUTAÇÃO (*NE BIS IN IDEM*) E DA NECESSÁRIA CONTINÊNCIA PROCESSUAL

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, o Prefeito Municipal responde a dois processos de cassação, um tombado sob o n. 02/2020 e o outro sob o n. 03/2020. Todavia, os fatos denunciados no processo n. 02/2020 estão abrangidos pelo processo n. 03/2020.

Em face disso, ao proceder pela abertura do segundo processo, inclusive com parecer exarado pelo prosseguimento da denúncia mais abrangente (CP n. 03), houve violação aos princípios do *ne bis in idem*, da segurança jurídica e do devido processo legal, devendo ser impedido o prosseguimento ou determinado o cancelamento do recebimento da Comissão Processante n. 02/2020, submetendo-se essa situação ao Plenário em mesma natureza de admissibilidade da denúncia, não podendo ser julgado o mérito sem a resolução deste fato.

A denúncia processada pela CP n. 02/2020, firmada pelo Sr. Glacir Nazário, imputa ao Prefeito o fato de ter, pelo Decreto n. 6.680/2019, suplementado indevidamente valores autorizados pela Lei n. 4.552/2019,

situação que teria violado os princípios constitucionais da autonomia dos poderes, bem como da moralidade e da boa-fé da Administração Pública.

Assim é a descrição dos fatos ditos infracionais narrados na CP n. 02/2020:

- Considerando que o atual Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, ao estabelecer, via decreto, a suplementação de 8.900,00% sobre as verbas que foram destinadas, via Lei municipal nº 4.552/2019, feriu o princípio constitucional da autonomia dos poderes, e os princípios da moralidade administrativa, a boa-fé.

Ocorre que o mesmo fato é relatado na denúncia firmada pelos representantes da OAB, na qual relata o seguinte:

Em 30 de outubro de 2019, esta casa legislativa aprovou a Lei nº 4.552, originária do Projeto de Lei nº 062/2019, de iniciativa do Denunciado, a qual, através dos seus arts. 1º e 2º, incluiu, nas leis do Plano Plurianual e 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis (terrenos) para a Atenção Especializada em Saúde, com valor fixado na meta financeira de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme demonstra o documento anexo (doc. 04).

Vale observar que a referida Lei, em seu art. 3º, autorizou o Poder Executivo, no caso, o Denunciado, a abrir um crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos ASPS e R\$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos do FMDTI, para a aquisição de imóveis.

Ademais, na mesma Lei nº 4.552/2019, o Prefeito abriu o referido crédito especial no valor de R\$10.000,00 (R\$5.000,00 com recursos ASPS e R\$5.000,00 com recursos FMDTI) por meio do Decreto nº 6.677, de 30 de outubro de 2019, conforme comprova o documento em anexo (doc.04).

Todavia, em 5 de novembro de 2019, ou seja, apenas 6 dias depois da entrada em vigor da Lei nº 4.552/2019, que destinou um valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o Prefeito publicou o Decreto nº 6.680, abrindo um CRÉDITO SUPLEMENTAR na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$890.000,00 (sendo R\$305.000,00 com recursos ASPS e R\$585.000,00 com recursos FMDTI), para a aquisição de imóveis, conforme demonstra o documento em anexo (doc. 05).

Ou seja, houve uma indevida e sub-repétida suplementação orçamentária (acréscimo), através de simples Decreto, de nada menos do que 8.900% em relação ao valor autorizado pela Lei nº 4.552/2019, de R\$10.000,00 para R\$890.000,00, totalizando o montante de R\$900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, sendo que a lei, que entrou em vigor 6(seis) dias antes, havia autorizado apenas R\$10.000,00.

Os fatos descritos nas denúncias são efetivamente **os mesmos**, tanto nas ações supostamente praticadas pelo Prefeito Municipal, **quanto na aplicabilidade de eventuais sanções**, porquanto se referem exclusivamente à suplementação realizada pelo Decreto n. 6.680/2019.

Ademais, tem-se que o segundo fato narrado na inicial da denúncia da CP n. 03/2020 (denúncia oferecida pela OAB/RS) é o mesmo constante na denúncia oferecida pelo Sr. Glacir, como abaixo se observa.

O segundo e último fato denunciado pelo Sr. Glacir Nazário assim descreveu a conduta do Exmo. Prefeito:

- Considerando que o atual Prefeito, inobservando os princípios administrativos, adquiriu imóveis, sem demonstrar estudo prévio para o ato e sem discutir com o legislativo municipal, violando o dispositivo constante no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e, em latente afronta ao princípio constitucional da autonomia dos poderes e aos princípios pertinentes à administração pública, conforme demonstram os documentos anexados.

Tratou a denúncia oferecida pelo referido cidadão de possível ilegalidade na aquisição de imóveis, com suposta violação ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que o mesmo fato é narrado nesta CP n. 03/2020:

Por meio da Dispensa de Licitação nº 27/2019, o Denunciado adquiriu os imóveis descritos nas matrículas nº 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pelo preço de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

No portal da transparência do Município de Farroupilha é possível encontrar todos os documentos anexados ao processo:

- > Proposta do fornecedor contratado;
- > Termo de formalização da dispensa;
- > Justificativa para aquisição;
- > Diário Oficial do Município.

[...]

Para aquisição dos terrenos, foi apresentada justificativa sobre a necessidade de sua aquisição, com a fundamentação para dispensa de licitação uma vez que a exigência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que exigiria obrigação de realização de processo licitatório para aquisição que se realizou seria regra excepcionada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa a licitação.

A aquisição de imóveis sem autorização legislativa revela agir que afronta a disposição expressa no art. 97 da Lei Orgânica de Farroupilha:

"Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa". (original não grifado).

Ora, Senhores Vereadores, uma coisa é a lei prever ou não a dispensa de licitação para determinados casos. Outra bem diversa, é a necessidade de autorização legislativa para a prática do ato.

Ou seja, o fato de a Lei das Licitações dispensar a licitação para o caso em apreço (compra de imóvel), o que é indiscutível e inquestionável, isto, por si só, não afasta a necessária e indispensável necessidade de autorização legislativa municipal prevista na Lei Orgânica do Município, que em outras palavras é a CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA.

Veja-se que além de mais abrangentes em virtude do detalhamento dos supostos fatos, é indiscutível, dessa forma, que todos os fatos processados pela Comissão Processante n. 02/2020 estão, também, abarcados no procedimento da Comissão Processante n. 03/2020, causando, por consequência, a ilegal dupla imputação ao Prefeito Municipal.

Ocorre que, para que se evite essas teratologias, estabeleceu-se como princípio o “*ne bis in idem*”, preservado em pactos internacionais de proteção aos Direitos Humanos e em tantas outras legislações.

Para o Brasil, a sua construção ocorreu a partir da interpretação telemática do texto constitucional, especialmente dos direitos fundamentais previstos no art. 5º, combinado com o § 2º do mesmo artigo, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Por força desses dispositivos, os efeitos do Pacto de San José da Costa Rica, em seu artigo 8, item 4¹, e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 14, item 7², passam a ter força de cláusula constitucional.

Essa exigência reproduz-se na legislação infraconstitucional, seja pela aplicação do Código de Processo Penal, seja pelas determinações do Código de Processo Civil, em que se desenvolveram diversos mecanismos inibidores da dupla imputação, tais como os institutos da continência e conexão processual; litispendência; coisa julgada e consunção, tudo para impedir a violação ao “*ne bis in idem*”. Todavia, essas ferramentas não foram observadas *in casu*.

¹ Artigo 8. Garantias judiciais

[...]

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá se submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

² 7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absorvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.

Para fins de esclarecimento, quando do oferecimento da segunda denúncia por parte da OAB/RS, o Plenário da Casa Legislativa deveria, ao realizar o exame de admissibilidade da nova denúncia, por ter conhecimento da existência da Comissão Processante n. 02/2020, observar a possível ocorrência de violação ao “*ne bis in idem*”. Contudo deixou de assim fazê-lo, permitindo a instituição de dois procedimentos com os mesmo objetos, causando dupla imputação e, conseqüentemente, eivando-se de nulidade ambos processos.

Como se pôde observar, os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos, tanto nas ações supostamente praticadas pelo Prefeito Municipal, quanto na aplicabilidade de eventuais sanções, pois se referem exclusivamente à suplementação realizada pelo Decreto n. 6.680/2019 e à aquisição do mesmo imóvel descrito em ambas denúncias.

Diz-se idêntica a causa de pedir, porquanto, conforme supramencionado, os fatos narrados são os mesmos lançados na CP n. 02/2020 e na CP n. 03/2020, inexistindo dúvidas quanto à identidade das imputações fáticas (causas de pedir).

No que tange à identidade de partes, é imprescindível destacar que na relação processual sancionadora não existe uma “lide” convencional, isso porque não se está diante de um interesse processual particular, mas sim coletivo.

A exemplo disso se observa que os mesmos fatos estão sendo imputados em razão do princípio da denunciabilidade popular, elemento basilar para deflagração do processo de impedimento, o que permitiu que mais de um sujeito imputasse os mesmos fatos ao autor. Todavia, isso não autoriza que se instaure mais de um processo sobre os mesmos fatos, em mesma esfera, contra o cidadão.

Isto é, no procedimento de cassação de mandato, não há oposição à pessoa do Prefeito Municipal, mas o interesse na apuração do fato como um todo, é a concretização da denúncia popular.

Havendo, portanto, esta condição de identidade da causa de pedir e da relação processual, está-se diante do instituto da continência processual, previsto no art. 56 do Código de Processo Civil, cujo texto normativo é o seguinte:

Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o **pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.**

A necessidade do reconhecimento e aplicação desse instituto é imprescindível, seja pelo prejuízo à defesa do processado e o risco de decisões distintas sobre os mesmos fatos (insegurança jurídica), seja em razão, inclusive,

da despesa por parte do ente processante, o qual disporá de estrutura para apurar duas vezes os mesmos fatos (podendo o responsável, até mesmo, ser responsabilizado pelo dano ao Erário).

Posto isso, observa-se que a CP n. 03/2020 detém causa de pedir mais ampla que a CP n. 02/2020, isso porque, além dos fatos narrados nessa, trata de outros dois fatos, tornando-a mais abrangente, nos termos do art. 56 do CPC. Assim, diante dessa identidade entre os dois procedimentos e o recebimento da denúncia oferecida pela OAB/RS pelo Plenário, a continência processual é circunstância consequente, devendo ser absorvida a Comissão Processante n. 02/2020 pela Comissão Processante n. 03/2020, sob pena de violação ao *ne bis in idem*, à segurança jurídica e ao devido processo legal, configurando verdadeira violação ao direito líquido e certo de Claiton em não ser processado duas vezes pelo mesmo fato.

Como consta nos autos de ambos procedimentos, a defesa levantou a referida tese e, embora tenha sido indeferido o pleito de continência entre os dois procedimentos, as **Comissões Processantes n. 02/2020 e n. 03/2020 reconheceram que os fatos são idênticos e que a denúncia tramitada pela CP n. 03/2020 é mais ampla.**

Do pedido realizado pela defesa em 28 de abril de 2020, foram proferidas as seguintes decisões:

CP n. 02/2020:

para cassação do mandato de um mesmo Denunciado. Ainda, a aludida vedação de dupla imputação não se sustenta. Não é verdade que "os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos". A denúncia ofertada no processo de cassação n. 03 possui 183 folhas, narrando diversos fatos considerados como infração, entre eles a compra de terrenos sem autorização legislativa. Mas a leitura daquela denúncia deve ser feita por inteiro, e não apenas no trecho destacado na petição agora apresentada. Há documentos diversos sobre esta questão da ilegalidade da compra dos terrenos e fundamentos também diversos, como, por exemplo, a falta de prévia e indispensável submissão ao Conselho Municipal de Saúde ao preceder a suplementação orçamentária, fundamento este que não consta da Denúncia apresentada nestes autos. Não há identidade de partes, não há identidade de causa de pedir, não há identidade de fundamentos dos pedidos, e por isso não há como se falar em litispendência ou continência. Não há dupla imputação, mas, exemplificativamente, considerando a hipótese de que houvesse, não há vedação no Decreto-lei de que as duas denúncias com denunciante diversos e fundamentos diversos possam ser processadas simultaneamente.

Na CP n. 03/2020, fora assim fundamentado:

continência. Ainda, a aludida vedação de dupla imputação não se sustenta. Não é verdade que "os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos". Há documentos diversos sobre esta questão da ilegalidade da compra dos terrenos e fundamentos também diversos. Não há identidade de partes, não há identidade de causa de pedir, não há identidade de fundamentos dos pedidos, e por isso não há como se falar em litispendência ou continência, muito menos em obrigação do Plenário de deliberar sobre tais institutos. Não há dupla imputação, mas, exemplificativamente, considerando a hipótese de que houvesse, não há vedação no Decreto-lei de que as duas denúncias com denunciante diversos e fundamentos diversos possam ser processadas simultaneamente, tampouco que seja competência do Plenário avaliar tal questão.

É possível observar que, na decisão da CP n. 02/2020, há o claro reconhecimento pela Comissão Processante **de que os fatos são os mesmos, tanto no processo n. 02/2020, quanto no n. 03/2020, limitando-se a mencionar que a denúncia do processo n. 03/2020 é mais abrangente, que alega outros fatos e que agrega outras circunstância aos fatos da denúncia no processo n. 02/2020.**

Ora, Exmos. Vereadores, o fato narrado como impeditivo para reconhecimento da continência é exatamente fator permissivo narrado pelo art. 56 do Código de Processo Civil.

Mais. A fundamentação contida no processo n. 03/2020, ao referir que **os terrenos (adquiridos em suposta desconformidade com o art. 97 da Lei Orgânica) não são os mesmos**, contraria diretamente o que consta em ambas denúncias e nos documentos apresentados pelos denunciante:

No documento “Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel n. 377/2019” (fl. 15-16 do procedimento n. 02/2020), juntado pelo denunciante Glacir, consta que os imóveis que teriam sido adquiridos em desconformidade com o art. 97 da Lei Orgânica do Municípios estão registrados sob as matrículas n. **43.189, 43.190, 43.191 e 43.192.**

Já quanto à denúncia n. 03/2020, os próprios denunciante, além de juntarem as matrículas acima referidas, expõem (fl. 09 do procedimento n. 03/2020) que:

**2.3. Da aquisição de imóveis sem autorização legislativa:
violação ao princípio da legalidade**

Por meio da Dispensa de Licitação nº 277/2019, o Denunciado adquiriu os imóveis descritos nas matrículas nº **43.189, 43.190, 43.191 e 43.192**, pelo preço de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Excelências, essa é a real comprovação da necessidade da decretação da continência entre ambos procedimentos, fazendo com que o procedimento n. 03/2020 absorva o processo n. 02/2020, pois apuram **os mesmos fatos e detêm posicionamentos distintos.** Enquanto uma reconhece que os fatos são os mesmos, mas afasta a continência pela situação da denúncia n. 03/2020 ser mais ampla por possuir “documentos diversos”, a outra refere que os terrenos são “diversos” entre as denúncias, mesmo quando está expressamente demonstrado que os imóveis objetos das denúncias são os mesmos.

Há real risco à defesa do Prefeito Municipal, seja pela insegurança jurídica por ter decisões distintas sobre os mesmos fatos, seja pela prejudicialidade na estratégia defensiva que, para que se defenda o Prefeito em um processo, deverá observar o que ocorre no outro, em razão dos fatos serem

os mesmos, ocorre que os procedimentos correm em apartado, sendo presididos por pessoas distintas.

Não é só. Alegaram, ambas comissões, quanto à continência processual, que não poderia ser aplicada, porquanto não prevista no Decreto-Lei n. 201/67. Todavia, a legislação não deve, como sabido, ser interpretada de maneira isolada, devendo, por meio da aplicação hermenêutica, observar o ordenamento jurídico em seu todo.

O Decreto-Lei n. 201/67 é, evidentemente, defasado, possui debilidades que devem ser complementadas por outros institutos, especialmente em sua estrutura processual. Não é à toa, como se observará nas demais teses, que o Judiciário vem, reiteradamente, anulando processos de cassação por afronta às disposições processuais como do CPC, do CPP, da Lei n. 1.079/50 e, principalmente, da Constituição Federal.

Ainda, deve-se observar que, em se tratando de procedimento político-administrativo, a aplicação do Código de Processo Civil de forma subsidiária e supletiva é impositiva³. Agrega-se a esse fator a circunstância de que cabe exclusivamente à União, nos termos da Súmula Vinculante n. 46⁴, tratar do procedimento de cassação de mandato de Prefeito, motivo pelo qual se reforça a imposição da aplicação da Lei Federal n. 13.105/2015 (CPC) de forma subsidiária ao Decreto-Lei n. 201/67, bem como do próprio CPP e da Lei n. 1.079/50 (como mencionado, inclusive, pela OAB em sua denúncia).

Ademais, conforme foi abordado pela defesa nos procedimentos administrativos, não caberia às Comissões Processantes decidirem sobre essa circunstância, pois cabe ao **julgador** – no caso o Pleno –, deliberar sobre a continência, inclusive como preceitua o art. 57 do CPC⁵.

Diante desses elementos, desde já pugna-se pela necessária reunião de ambos os procedimentos administrativos, devendo, em razão das juntada de novos documentos (um processo ao outro), haver a deliberação do Pleno, antes do julgamento, para definir sobre a reunião dos processos e reabertura do prazo defensivo.

II.II – DA LITISPENDÊNCIA E DA CONSUNÇÃO

³ Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou **administrativos**, as disposições deste Código lhes **serão aplicadas supletiva e subsidiariamente**.

⁴ A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União

⁵ Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

Respeitando-se o princípio da eventualidade, em não se reconhecendo a continência processual, não se pode ignorar a situação de que os fatos narrados em ambas denúncias são os mesmos, o que impõe, indiscutivelmente, medida de impedimento ao *bis in idem*.

Como já referido, para evitar situações como essa, a teoria geral do processo desenvolveu ferramentas a impedir possíveis condenações simultâneas, refletindo, conseqüentemente, na legislação processual, sendo exemplo dessas ferramentas a litispendência.

Há, ainda, outro instituto mais específico: a consunção. Instituto esse próprio do direito sancionador, sendo aplicável tanto em processos administrativos disciplinares⁶, quanto em processos de cunho tributário e penal

De forma objetiva, tem-se por litispendência a existência de mais de uma ação processual, cujo objeto e a relação jurídica sejam os mesmos em ações distintas (como reiteradamente demonstrado aqui). Assim, observa-se que os objetos e as relações jurídicas são os mesmos em ambas denúncias, o que pode implicar o reconhecimento da litispendência (*lide pendente*).

A consequência prática deste instituto é o julgamento sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC. Isto é, o processo litispendente é arquivado sem julgamento de mérito, seguindo tramitando o processo remanescente.

Quanto à consunção, tem-se sua ocorrência quando uma conduta, mais gravosa, absorve outra menos gravosa, porquanto essa segunda conduta é meio para alcançar a primeira, havendo a absorção pela infração mais grave da infração menor.

Os efeitos práticos da aplicação do princípio da consunção é o prosseguimento do processo que apura o fato mais gravoso e o arquivamento do procedimento que detém o fato menos gravoso.

Quer-se com isso dizer que, de forma indiscutível, **não é possível que haja dois processos discutindo os mesmos fatos**, devendo haver a exclusão de um desses sobre o tema, seja pelo reconhecimento da litispendência, seja pela consunção e, especialmente, conforme anteriormente narrado, seja pela continência processual.

Faz-se imperioso asseverar que o ato de dupla imputação culmina em grave nulidade irreparável, seja pelo conflito de deliberação em dois processos, seja pela imposição de dupla imputação com conseqüente dupla defesa – situação que causa grande prejuízo, pois, embora os objetos do

⁶ MS 8.817/DF, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2004, DJ 22/05/2006, p. 145.

procedimento sejam os mesmos, a condução do processo é distinta, limitando o agir defensivo –.

Assim, pugna-se pela aplicação do instituto da litispendência ao processo n. 02/2020, devendo este ser extinto sem resolução de mérito. Subsidiariamente, seja reconhecida a consunção, devendo o processo n. 03/2020 absorver os fatos narrados no processo n. 02/2020.

II.III – DA VIOLAÇÃO À PROPORCIONALIDADE DAS BANCADAS NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Ponto outro inobservado quando do sorteio da Comissão Processante n. 03/2020 foi a proporcionalidade das bancadas, regra imposta pelo art. 58, §1º, da Constituição Federal, aplicável ao caso em razão do princípio da simetria constitucional.

De acordo com o referido artigo:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

Este instituto é imprescindível à devida concretização dos princípios democráticos, uma vez que a Constituição preservou a democracia partidária, sendo de extrema relevância o respeito à proporcionalidade partidária, para fins de respeito à representatividade indireta.

E este é o posicionamento do Poder Judiciário gaúcho, ao qual incubirá revisar os atos ilegais praticados pelo Poder Legislativo, que vem **anulando** procedimentos que desrespeitam a proporcionalidade partidária:

APELAÇÕES CÍVEIS. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL. ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE. ART. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 71 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES. 1. Prefacial de perda do objeto rejeitada, tendo em vista que o objeto da ação que pretendia a suspensão dos trabalhos da Comissão face à inobservância do critério da proporcionalidade foi alcançado com o provimento liminar, o qual posteriormente foi confirmado na sentença. 2. Inobservância do critério da proporcionalidade partidária previsto no art. 58 da Constituição Federal, c/c art. 71 do Regimento Interno da

Câmara dos Vereadores do Município de Hulha Negra. 3. Declaração de nulidade dos atos praticados no período de vigência da decisão liminar que determinou a suspensão dos trabalhos da Comissão Processante. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE IMPETRADA E DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE, CONFIRMANDO A SENTENÇA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário, Nº 70069530145, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 04-08-2016).

No precedente acima apontado, a Câmara de Vereadores do Município de Hulha Negra ainda tentou demonstrar que o art. 58, §1º, da CF poderia ser flexibilizado, entretanto, reiterou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que a norma é impositiva e que seu descumprimento gera nulidade do ato.

Ainda, tem-se o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL. ESCOLHA DOS MEMBROS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISOS II E III DO DECRETO-LEI Nº 201/67. **NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA.** AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS DA CPI Nº 001/2015. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravado de Instrumento, Nº 70065623209, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 03-09-2015).

No inteiro teor do julgado acima exposto, o Tribunal de Justiça gaúcho fundamentou a importância da proporcionalidade partidária da seguinte forma:

[...] Pois bem, a Constituição Federal elegeu o pluralismo político como fundamento do Estado Democrático de Direito, estabelecendo diversas diretrizes como forma de dar garantia também às minorias políticas. A proporcionalidade partidária¹ é uma das ferramentas encontradas pelo constituinte para diminuir a força das grandes estruturas políticas, assegurando, pelo menos na teoria, representatividade equânime entre os partidos políticos nas casas legislativas. [...].

Por mais, embora o julgado abaixo colacionado não trate aprofundadamente sobre o assunto da proporcionalidade partidária, em razão da menção à necessária aplicabilidade da referida garantia constitucional e pela atualidade do julgado, colaciona-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS. PROCESSO DE IMPEACHMENT. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO

DO PLENÁRIO. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO, PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 7º, INCISO III, DA LEI Nº 12.016/2009. 1. Para a concessão da liminar em Mandado de Segurança devem concorrer os dois requisitos previstos no art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, ou seja, a relevância dos fundamentos em que se assenta o pedido e a possibilidade de lesão irreparável ao direito do impetrante se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. 2. Caso concreto em que a mera referência, em ata, de que a indicação de substituto pelo anterior presidente da comissão processante (que se desligou para assumir a presidência do Legislativo) **observara a proporcionalidade** mostra-se insuficiente, porquanto só a escolha, mediante sorteio, efetuada pelo Plenário da Casa Legislativa, é que, nos termos da lei, é capaz de legitimar cada um dos integrantes da comissão processante para apuração de infrações político-administrativas pelo Vice-Prefeito do Município de Arroio dos Ratos. 3. Liminar indeferida na origem. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70080365117, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: **24-04-2019**)

É importante asseverar que o Ministério Público de segundo grau, em sua atividade de *custos legis*, exarou parecer, datado de 22 de abril de 2020, nos autos do agravo de instrumento n. 5012906-63.2019.8.21.7000, ressaltando a importância do cumprimento da proporcionalidade das bancadas da seguinte forma:

Com relação à ofensa à proporcionalidade das bancadas, em descompasso com a Constituição Federal, razão assiste à agravante. O artigo 58, §1º, da Carta Magna, prevê que “na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa”.

A Constituição Federal consagrou o pluralismo político como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, de modo que, na formação da Comissão Processante, sendo viável a adoção de tal regramento, há de ser cumprido.

No caso, a Câmara Municipal de Glorinha/RS é composta por 04 (quatro) Vereadores do MDB, 02 (dois) do Progressistas e 02 (dois) do PSD, sendo plenamente possível que todas as bancadas compusessem a Comissão. Contudo, a Comissão restou formada por dois integrantes do MDB (Vereadores Everaldo e Geani) e um do PSD (Vereador Suplente Delmir).

E este parecer acima mencionado adequa-se **perfeitamente ao caso concreto**, pois a Comissão Processante n. 03/2020 é composta **pelos mesmos partidos e pela mesma forma apontada como irregular pelo Ministério Público**.

A Câmara de Vereadores do Município de Farroupilha detém 15 (quinze) vereadores, sendo 5 do MDB, 3 do PP, 2 do PDT, 2 do PSB, 1 do PSD,

337
340

1 da Rede Sustentabilidade e 1 do PL7, isto é, possui mais estrutura e detém mais edis do que a Câmara Municipal de Glorinha, de onde advém o parecer acima colacionado, não havendo justificativa para não cumprimento da proporcionalidade partidária.

A Comissão Processante n. 03/2020 é formada por 2 membros do **mesmo partido**, sendo constituída pela Vereadora Eleonora Broilo (MDB) e pelos Vereadores José Bellauer (MDB) e Sedinei Catafesta (PSD).

Nesta comissão, além de estar contemplado partido com menor representatividade, qual seja, o PSD (possui apenas 1 vereador), houve o sorteio de dois vereadores do mesmo partido, desrespeitando por completo o pluralismo partidário, pois, embora seja a maior bancada da Casa Legislativa, deveria, novamente, dar-se prioridade ao PP (segunda maior bancada) e ao PDT, partido com terceira maior representatividade à época do sorteio, não havendo, em qualquer hipótese, a possibilidade de mais de um membro do mesmo partido participar da Comissão Processante.

Este ato alija a democracia partidária, prejudica a atividade dos partidos e viola prerrogativas dos próprios vereadores integrantes dos partidos preteridos, não podendo ser convalidado pelo Pleno desta Casa Legislativa.

E, evidentemente, já se antecipando, não basta que se alegue que não há previsão no Decreto-Lei n. 201/67 de respeito à proporcionalidade, como tem sido hábito das Comissões Processantes, pois, como exaustivamente referido, o Decreto-Lei n. 201/67 não está sozinho e isolado no ordenamento jurídico, devendo respeitar outros preceitos legais, como ficou exposto pelos julgados acima colacionados.

Diante disso, pugna-se pela anulação da formação da Comissão Processante n. n. 03/2020, porquanto integrada por 2 membros do mesmo partido, desrespeitando a proporcionalidade das bancadas.

II.IV – DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Também é de extrema relevância apontar a ausência de concessão de condições para exercício da ampla defesa e do contraditório do Prefeito Municipal de maneira plena, pois não fora concedido prazo para que os novos procuradores tomassem conhecimento integral dos autos, da Comissão Processante n. 03/2020.

Conforme e-mail encaminhado em 28 de abril de 2020, na data de 27 de abril, do mesmo ano, foram constituídos os novos procuradores do Prefeito

⁷ É possível identificar os vereadores e seus respectivos partidos por meio do sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Farroupilha, acessível pelo endereço eletrônico: <https://camarafarroupilha.rs.gov.br/vereadores/>

Municipal, os quais não tiveram acesso integral aos autos, sendo que havia sido designado o depoimento pessoal do Prefeito Municipal para 30 de abril de 2020.

A defesa, a partir disso, solicitou à Comissão Processante n. 03/2020 que concedesse prazo de 10 dias para que os novos procuradores pudessem ter acesso integral aos autos, pois tiveram acesso apenas a parte desses, que foram disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Farroupilha.

Na data de 29 de abril de 2020, a Comissão Processante n. 03/2020, a qual aprazou para dia 30 de abril de 2020 o interrogatório do Prefeito Municipal, assim decidiu:

- 6) Com relação ao acesso integral aos autos, defiro o pedido. Ainda que cause estranheza o pedido, visto quem em momento algum, para qualquer advogado cadastrado nos autos, jamais fora barrado o acesso, e lembrando que cópia está disponibilizada no site desta Casa.
- 7) O pedido de prazo de 10 dias para análise dos autos pelos procuradores e reagendamento da audiência aprazada é indeferido. O processo administrativo de cassação de mandato possui regra própria no que toca à contagem dos prazos, que é decadencial, tal como define o artigo 5º, Inciso VII do Decreto-lei. Assim, a ausência de conclusão do processo no prazo decadencial de 90 dias a contar da notificação daquele importa arquivamento do processo, razão pela qual não há possibilidade de se deferir o pedido. Há que se ressaltar que o Denunciado perdeu o prazo para realizar sua defesa prévia e arrolar testemunhas, tendo cadastrado advogado decorrido mais de um mês após sua notificação. Indeferido, também, pelos motivos acima expostos, o pedido de redesignação da audiência aprazada para o dia 30 de abril.

Exmos. Vereadores, não se desconsideram os argumentos lançados pela Comissão Processante, contudo, é importante asseverar que a ampla defesa e o contraditório, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não são meras formalidades, **mas direitos constitucionais de cunho material**.

Diante disso, é importante destacar que desde o início da atuação dos novos procuradores, a defesa do Prefeito Municipal vem, a todo momento, colaborando e colocando-se à disposição da Comissão Processante.

Inclusive, a partir do primeiro momento, já se tentou abordar pontos para fins de evitar futura nulidade, mas não foram aceitos os argumentos defensivos sob o pretexto de ausência de previsão no Decreto-Lei n. 201/67 (situação já abordada).

Ainda, na data de 29 de abril de 2020, data em que a defesa conseguiu acesso integral aos autos físicos, fora comunicado à Casa Legislativa que os documentos disponibilizados no sítio eletrônico continham apenas alguns dos documentos e não sua integralidade.

Nobres Vereadores, consoante o acima exposto, os direitos constitucionais de cunho material devem ser efetivados. O prejuízo à defesa do Prefeito Municipal fora totalmente comprovado com a “estranheza” mencionada na decisão da Comissão Processante sobre o pedido de acesso aos autos (acima colacionada), pois o processo estava em sua integralidade no sítio eletrônico, o que não procede.

Essa situação, combinada com outras irregularidades, impôs que a defesa orientasse o Prefeito Municipal não se manifestar naquele momento, porquanto não se permitiu alcançar todas as informações contidas nos processos.

O que se pretende é o alcance efetivo do disposto no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal, permitindo o exercício efetivo do direito fundamental da ampla defesa e do contraditório concedido a todo cidadão brasileiro.

Repisa-se, embora tivesse a Comissão referido que houvera a perda de prazo para apresentação de defesa prévia, todos estes atos ocorreram quando conduzidos por outros procuradores, que não os signatários.

Sabe-se que quem defende-se dos atos é a pessoa do Prefeito Municipal, mas não haveria qualquer prejuízo à instrução da Comissão Processante a concessão de prazo para análise integral dos dois procedimentos, pois o prazo de 90 dias, estabelecido pelo Decreto-Lei n. 201/67, está longe de ser alcançado.

Diante desses fatos, faz-se necessária a anulação da audiência de instrução e julgamento, uma vez que não concedida condições para perfectibilização da ampla defesa e do contraditório.

II.V – DA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DAS DENÚNCIAS NA ORDEM DO DIA: PREJUÍZO AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E À LIBERDADE DE JULGAMENTO

Um dos princípios basilares da Administração Pública é o da publicidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a partir desse postulado tem-se a imposição de que os atos praticados pela Administração

Pública devem ser publicizados, seja para dar transparência e condições de fiscalização pelo cidadão, seja para que os próprios vereadores, no caso em concreto, pudessem estar cientes das matérias que seriam debatidas.

Isso porque, os signatários, ao realizarem as pesquisas junto ao sítio eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Farroupilha, bem como ao questionar servidores sobre o tema, tomaram ciência de que a “Ordem do Dia” não é previamente disponibilizada, tanto para os vereadores, quanto para o público, tanto que não há sua publicação em qualquer lugar de fácil acesso.

Exmos. Vereadores, o processo de impedimento, de cassação de mandato, seja de Chefe do Poder Executivo, seja de membro do Parlamento, deve ser amplamente divulgado, transparente e acessível à toda população, justamente por ser a revisão democrática de mandato legal e democraticamente estabelecido.

Importante ainda referir que a “Ordem do Dia” viabiliza segurança aos edis, na função de julgadores, em ter condições de avaliar os assuntos, prepararem-se para o debate e não serem surpreendidos com o tema e, inclusive, seu conteúdo.

Para fins de exemplo pela falta de publicização da “Ordem do Dia” contendo a denúncia oferecida contra o Prefeito Municipal, observa-se que não há nos autos do procedimento qualquer menção à prévia divulgação dessa.

Atos como esses são inadmissíveis em um Estado Democrático de Direito, em que a conduta democrática e o Direito conduzem o agir do Estado, já tendo o Judiciário e o Ministério Público, esse em sua atividade de fiscalização, manifestado-se sobre o tema.

Observa-se, por exemplo, o determinado pelo Tribunal de Justiça gaúcho no seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2012, VISANDO À CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTADO, POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. DECRETO-LEI Nº 201/67 E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES. NULIDADES NO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NA ORDEM DO DIA, INEXISTÊNCIA DE VOTAÇÃO NOMINAL E NÃO REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE. PEDIDO QUE SE SUBSUME NA PREVISÃO DO ART. 7º, III, DA LEI Nº 12.016/2009. PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA A ENSEJAR O DEFERIMENTO DA LIMINAR, PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO. AGRAVO PROVIDO” (Agravado de Instrumento Nº 70052330255, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de

Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 19/12/2012) (grifamos).

No julgado acima exposto, o Desembargador Relator destacou que:

Em que pese não constar, no art. 173 (que trata especificamente do julgamento do Prefeito por infração político-administrativa), a necessidade de inclusão na Ordem do Dia, para levar à discussão e votação em plenário o recebimento da denúncia, o art. 84 é claro ao dispor que nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo acordo de Líderes.

Cuida-se, a toda evidência, de norma mais do que razoável, porque, para deliberar sobre qualquer tema, o Vereador deve estar prevenido e preparado. (Grifo nosso).

Ainda, em caso de alta similitude, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, nos autos do Mandado de Segurança n. 5000197-77.2019.8.21.0086, em que se concedeu a segurança para anular o recebimento de denúncia e instauração de Comissão Processante para avaliação de pedido de impedimento de Prefeito Municipal, assim se manifestou:

No entanto, é mais do que razoável, no caso, que tem como proposta tema de tamanha importância e envergadura, tratando-se de abertura de processo político-administrativo contra o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos pelo sistema democrático, que os Vereadores que vão votar sobre a matéria estejam prevenidos e preparados para tanto, tendo pleno e completo conhecimento de causa.

Há de se convir que tal deliberação, que diz respeito com a efetivação do sistema democrático, não pode ser realizada no mesmo dia, ou apenas uma hora após ter sido protocolizada a denúncia, pois malfere o princípio da publicidade e, de modo reflexo, o devido processo legal.

Portanto, há razão os impetrantes, devendo ser concedida a segurança para que a deliberação acerca do recebimento da denúncia seja colocada em pauta, havendo tempo de conhecimento amplo dos fatos pelos vereadores.

O prejuízo é evidente, a ausência de transparência, de publicidade do ato praticado pela Câmara de Vereadores são nítidos, estando em desconsonância com o posicionamento do Tribunal de Justiça gaúcho.

Ainda, no caso em específico da Comissão Processante n. 03/2020, o prejuízo fora ainda mais evidente, pois a denúncia fora ofertada e julgada em mesmo dia, na data de 02 de março de 2020, caso semelhante ao ocorrido no Mandado de Segurança n. 5000197-77.2019.8.21.0086. Pode-se, em razão disso, observar o prejuízo a partir da leitura da fala de alguns vereadores.

O Vereador Deivid Argenta, por exemplo, na ata n. 4.001, fl. 214 do processo n. 03/2020, (ata da sessão que julgou pela admissibilidade da denúncia oferecida pela Ordem dos Advogados (CP n. 03/2020)), deixou claro

que a denúncia chegou na casa e, no mesmo dia, foi repassada aos vereadores, ao final do dia, tendo eles dificuldades para leitura completa, inclusive mencionou ser uma leitura longa e que havia conseguido ler boa parte, isto é, não conseguiu avaliá-la integralmente:

VER. DEIVID ARGENTA: Obrigado, Senhor Presidente. Quero cumprimentar meus colegas Vereadores, minhas colegas Vereadoras, cumprimentar todos os Presidentes aqui já nominados que se encontram hoje, a Imprensa, um cumprimento especial a Adriana e Odacir meus primos que se fazem presente hoje. A minha fala na verdade é sobre o terceiro pedido de abertura de impeachment que será discutido hoje, (uma leitura longa). Colocar então que é um processo que chegou hoje na Casa, foi passada para as bancadas no final do dia então nós conseguimos ler tudo, mas boa parte já li e por não ter o conhecimento jurídico necessário para algumas avaliações e não ter tido tempo de conversar com amigos e colegas juristas, vou confiar também na Entidade OAB, a bancada do PDT vai votar sim confiando na postura da OAB, por mais que em algum momento a gente discuta não achar correta, mas hoje confiaremos na entidade, uma entidade séria e bem representada em Parroipilha, no Rio Grande do Sul, no Brasil. Então essa será a nossa postura. Quero colocar também que as poucas páginas que li vi algumas situações que nos

O Vereador Fabiano André Piccoli, também na ata n. 4.001 que constituiu a Comissão Processante n. 03/2020 (fl. 195 do processo n. 03/2020) foi outro edil que destacou ter “acabado de ler” a denúncia, expondo que isso ocorreu em razão dessa “aceleração” procedimental:

avançar ainda mais. Acabei de ler agora o pedido protocolado pela OAB, hoje de manhã nessa Casa, e resumidamente, nós temos lá a teoria dos freios e contrapesos que eu acredito ser um dos mecanismos mais importantes que a nossa democracia tem. Nós temos os poderes constituídos que são independentes: Poder Legislativo, o Executivo e Judiciário, mas a sociedade civil, instituída através das entidades e a população, como fiscalizadora também dos atos dos poderes constituídos, tem nesse sistema de freios e contrapesos, um mecanismo de controle dos atos. Nós precisamos que a sociedade participe cada vez mais e

Embora o Decreto-Lei n. 201/67 determine que a votação ocorra na primeira sessão após o recebimento da denúncia, essa interpretação não pode ser realizada fora da conjuntura da Constituição Federal que impõe um devido processo legal, que, na amplitude desse princípio, prevê a segurança ao julgador em apropriar-se dos fatos que julga e a transparência dos atos públicos.

A proporcionalidade e a razoabilidade na condução de todo e qualquer processo, como anteriormente exposto, é um direito constitucionalmente previsto, não havendo, como bem colocou o Ministério Público no caso paradigma acima colacionado, possibilidade da existência de qualquer norma que mitigue a ampla defesa de processado e, inclusive, o exercício da atividade, tendo a existência, até mesmo, de vereador que consignou a impossibilidade de tomada de ciência plena da denúncia.

Não se pode, Excelências, espezinhar o mandato outorgado democraticamente a um Chefe do Poder Executivo, simplesmente por alegar uma interpretação restrita ao Decreto-Lei n. 201/67, ignorando os preceitos constitucionais, tornando o processo de cassação em uma verdadeira perseguição política, sobrepondo-se valores regimentais e infraconstitucionais em detrimento da Constituição Federal.

Diante disso, haja vista a falta de publicidade com a inexistência de disponibilização prévia da “Ordem do Dia”, sem que se tenha conhecimento pela população da inclusão da denúncia nessa ordem, bem como que a denúncia que originou a Comissão Processante n. 03/2020 não concedeu tempo razoável aos parlamentares para que pudessem estudar o caso e, então, deliberar sobre a admissibilidade da denúncia, deve-se reconhecer a nulidade das sessões de 02 de março de 2020, sessão em que se constituiu a CP n. 03/2020, por violação ao art. 37 e art. 5º, inciso LIV, todos da Constituição Federal.

II.VI – DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA NA DENÚNCIA CONDUZIDA PELA CP N. 03/2020 (DESVIO DE FINALIDADE)

Senhores Vereadores, um ponto que necessita de real atenção é acerca da ilegitimidade dos denunciantes e é imprescindível que se observe atentamente, como abaixo será exposto.

Sabe-se que o processo de impedimento, regido pelo Decreto-Lei n. 201/67, possui muitas peculiaridades, dentre elas está a concretização do princípio da denunciabilidade popular, isto é, apenas o eleitor, em pleno gozo de sua atividade eleitoral, possui legitimidade para denunciar Prefeito Municipal junto ao Legislativo local.

Isso advém da leitura do art. 5º, inciso I, do referido Decreto-Lei:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

A denúncia que originou a Comissão Processante n. 03/2020 possui evidente desvio de finalidade, em que os denunciantes buscaram revestir-se de legalidade e legitimidade inexistentes, isso porque, embora sejam pessoas físicas que estão qualificadas na inicial, a denúncia fora apresentada por instituição, por pessoa jurídica, violando o disposto acima.

Conforme a exordial acusatória, qualificaram-se como denunciantes as seguintes pessoas:

RICARDO FERREIRA BREIER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 30.165, inscrito no CPF sob nº 463.351.020-72, portador do título eleitoral nº 379543004, com endereço profissional à Rua Washington Luiz, 1110, CEP 90010-460 Porto Alegre (RS), na condição de cidadão e Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul;

MAURÍCIO BIANCHI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 39.314, inscrito no CPF sob nº 660.477.300-00, portador do título eleitoral nº 0594.8109.0493, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, 390, 10º andar, centro, em Farroupilha (RS), CEP 95.170-428, na condição de cidadão e Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Farroupilha;

7 **JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 741.816.610-91, advogado, com registro na sob o n. OAB/RS 51.036, portador do título eleitoral nº 065041180649, com endereço profissional na Rua Independência, 181, sala 1502, centro, em São Leopoldo (RS), na condição de cidadão e Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo da OAB/RS (CEAL-OAB/RS), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

Ainda que os denunciantes tenham apresentado-se como “cidadãos”, nota-se que também firmaram a denúncia como representantes da OAB/RS, OAB Farroupilha e da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo da OAB/RS, demonstrando que seu vínculo efetivo é com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul e Subseção Farroupilha, não se objetivando a denunciabilidade na concepção popular.

Evidente que este não é o único elemento a ser observado para demonstrar o desvio de finalidade na denúncia oferecida pelas pessoas acima mencionadas.

Deve-se observar que a folha timbrada utilizada para denúncia é a oficial da OAB/RS, contendo o endereço da instituição, o número para contato e sítio eletrônico:



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul
Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre – RS
Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Mais. Quando da assinatura da denúncia, os denunciantes não se apresentaram como cidadãos, tampouco como eleitores, mas sim como representantes da instituição, ficando claro que não são os cidadãos que firmaram a denúncia, mas sim os representantes da OAB/RS:

Farroupilha (RS), 02 de março de 2020.

2.1.2 -

RICARDO FERREIRA BREIER
Presidente da OAB – Seccional do Rio Grande do Sul
OAB/RS 30.165

MAURICIO BIANCHI
Presidente da OAB – Subseção de Farroupilha
OAB/RS 39.314

JOÃO DARZENE M. R. JUNIOR
Presidente Comissão Especial
de Acompanhamento Legislativo – OAB/RS
OAB/RS 51.036

Não fossem suficientes esses elementos, observa-se que a denúncia só “pôde” ser ofertada, porquanto houve deliberação por parte da Diretoria e do Conselho Subseccional da OAB de Farroupilha, conforme documentos juntados às fls. 31-33 do processo n. 03/2020. Na referida ata assim constou:

Encerradas as discussões e manifestações, o Presidente Maurício Bianchi propôs aos Colegas presentes que deliberassem pelo ingresso ou não contra o pedido, tendo todos aprovado o ingresso do pedido, exceto o Conselheiro Sídney Werner, que votou contra o ingresso do pedido de impeachment e o Conselheiro Flávio Froes que se absteve de votar.

A atividade da OAB/RS como denunciante tornou-se notória, tanto que em nenhum momento se cogitou que o eleitor Ricardo Breier, ou o eleitor Maurício Bianchi, tampouco o eleitor João Junior, ofertaram a denúncia, sendo, a todo momento, divulgado que a própria OAB/RS a fez.

A exemplo disso é o divulgado no sítio eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul⁸, notícia que deixa **evidente** que a denúncia fora ofertada pela instituição, não por cidadãos:

⁸ Jornal da Ordem. **OAB/RS protocola pedido de impeachment do prefeito de Farroupilha**. Disponível em: <<http://www.jornaldaordem.com.br/noticia-ler/oabrs-protocola-pedido-impeachment-prefeito-farroupilha/46385>>. Acesso em 01 de mai. de 2020.

02.03.20 | Diversos

OAB/RS protocola pedido de impeachment do prefeito de Farroupilha



(<http://bit.ly/3ciNwcp>)



segunda-feira, a partir das 18 horas.

O presidente da OAB/RS, Ricardo Breier, entregou, na manhã desta segunda-feira (02), o pedido de Impeachment do prefeito de Farroupilha, Claiton Gonçalves. O documento foi recebido pelo presidente da Câmara de Vereadores da cidade serrana, Fernando Silvestrin, na sede do Legislativo municipal.

Além de Breier, assinaram o pedido de impeachment o presidente da subseção de Farroupilha, Maurício Bianchi, e o presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo da OAB/RS, João Darzone de Melo Rodrigues Junior. "Essa foi uma construção feita com responsabilidade, não há um viés político. O que existe é um viés de cidadania, cabe à nossa instituição zelar por ele", destacou o presidente da Ordem gaúcha.

O presidente do Legislativo, ao lado de outros vereadores, recebeu os documentos das mãos de Breier e assegurou que será dado o encaminhamento previsto na legislação: "Vamos averiguar os fatos, fazer a análise necessária e tomar as providências que cabem à Câmara Municipal", frisou Fernando Silvestrin. A expectativa é a de que o pedido seja apreciado já na sessão do Legislativo desta

Jornais de grande circulabilidade divulgaram a todo momento notícias afirmando que o referido pleito fora apresentado pela OAB/RS, tais como Jornal Pioneiro (do Grupo RBS)⁹, Jornal do Comércio¹⁰ e Jornal Semanário¹¹, disseminando a compreensão de que a referida instituição **era a real denunciante, como de fato é.**

A importância de preservação da denunciabilidade popular, isto é, de repousar sobre o eleitor o dever da denúncia, é preservar o exercício da cidadania e, também, não macular o procedimento, isso porque o processo de cassação, sabidamente, possui cunho político e a interferência de instituições pode causar **desequilíbrio democrático e político**, fato que notadamente ocorreu, basta observar que alguns vereadores expressaram objetivamente que **apenas receberam a denúncia, pois o denunciante era a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul.**

O Vereador Fabiano Piccoli, à época filiado ao PT, Presidente da Comissão Processante n. 02/2020, quando da sessão de recebimento da denúncia, destacou na ata (fl. 195 do processo n. 03/2020) o seguinte:

⁹ Jornal Pioneiro. **OAB propõe novo pedido de impeachment contra prefeito de Farroupilha.** Disponível em: <<http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/politica/noticia/2020/03/oab-propoe-novo-pedido-de-impeachment-contra-prefeito-de-farroupilha-12191236.html>>. Acesso em 01 de mai. de 2020.

¹⁰ Jornal do Comércio. **Prefeito de Farroupilha enfrenta dois processos de impeachment.** Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/politica/2020/03/727774-prefeito-de-farroupilha-enfrenta-dois-processos-de-impeachment.html>. Acesso em 01 de mai. 2020.

¹¹ Jornal Semanário. **OAB-RS protocola novo pedido de impeachment contra prefeito de Farroupilha.** Disponível em: <<https://jornalsemanario.com.br/oab-protocola-novo-pedido-de-impeachment-contra-prefeito-de-farroupilha/>>. Acesso em: 01 de mai. de 2020.

avancar ainda mais. Acabei de ler agora o pedido protocolado pela OAB, hoje de manhã nessa Casa, e resumidamente, nós temos lá a teoria dos freios e contrapesos que eu acredito ser um dos mecanismos mais importantes que a nossa democracia tem. Nós temos os poderes constituídos que são independentes: Poder Legislativo, o Executivo e Judiciário, mas a sociedade civil, instituída através das entidades e a população, como fiscalizadora também dos atos dos poderes constituídos, tem nesse sistema de freios e contrapesos, um mecanismo de controle dos atos. Nós precisamos que a sociedade participe cada vez mais e não transfira somente para a hora do voto a responsabilidade pelo controle social. Nós temos uma responsabilidade que a Constituição nos roga, mas a sociedade também tem uma responsabilidade de acompanhar os atos das pessoas que foram eleitas por elas, mas também porque muitas vezes a gente ouve: "ah, mas o meu Vereador não foi eleito". Não importa. Hoje nós somos 15 Vereadores, Vereadores de todos os cidadãos farroupilhenses. Então a população tem que acompanhar, tem que fiscalizar, tem que cobrar. E se não está contente, no momento da eleição troca. Mas em alguns momentos é preciso fazer uma análise mais criteriosa e a nossa democracia permite e nós temos que aceitar e se engajar e trabalhar de mãos dadas para que a nossa democracia que foi tão trabalhosa para ser conquistada, ela possa ser mantida; e esse é o exercício da cidadania. E aqui eu quero parabenizar a OAB pela coragem, falei isso para o Maurício hoje, de se envolver como cidadão, como entidade nos processos administrativos, que aos olhos da OAB, não foram cometidos de forma como deveriam ter sido. Nós, Vereadores, teremos, ao final da sessão,

A Vereadora Maria da Glória Menegotto deixa claro que o fato da OAB ter apresentado o pedido de impeachment foi **decisivo** para seu recebimento, pois, de acordo com ela, "se a OAB, que é um órgão de classe dos advogados, está falando [...]" (fls. 201-202 do processo n. 03/2020):

falar então outra coisa, depois se conseguir vou falar aqui de um outro assunto. Eu recebi também hoje o terceiro pedido de impeachment do Prefeito Claiton. Quando cheguei recebi, e dizer que o segundo, o primeiro não foi aceito por falta, um problema e não foi

aceito, o segundo foi aceito e agora nós temos o terceiro. Então é um novo pedido apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil. E esse novo pedido nós temos uma novidade e essa novidade é a quebra de decoro numa entrevista na rádio e a nomeação de um fiscal para ocupar o cargo de procurador geral do município. Aí quando eu falo, é que eu tenho coragem, todo mundo pensa: "Ah, ela vai defender." Assim, às vezes tem cobrança, mas eu sou justa. Eu quero dizer que eu cortaria da minha própria carne para ser justa com qualquer pessoa. Não é para o Prefeito Claiton, não é para seja lá qualquer um que seja eu cortaria. Eu digo assim, a questão do quebra do decoro, no meu ver, ninguém, gente, está livre de fazer um comentário inapropriado a qualquer tempo quando a gente, a gente, sabe quando tem uma pressão? A gente fala muitas vezes coisas e o nosso querido Molon, que eu admiro, também está aí, sabe disso. Ninguém é livre disso. É claro que a gente tem que ter cuidado, a gente tem que ter cuidado, mas ninguém é livre disso. Então eu analiso isso também, mas enfim, isso nós vamos discutir depois. Mas um motivo para eu falar então aqui hoje, é a questão levantada pela OAB a respeito da nomeação do Ex-Procurador-Geral do Município, que é, na verdade ele está nomeado desde 20/12/2018, segundo eu vi aqui, né, ele é concursado como fiscal. A OAB diz que esta nomeação era proibida pelo Estatuto da Advocacia. Eu só tenho um ponto de interrogação: era proibido. Mas por que só agora viram isso? Nossa, desde dia 20/12/2018. Eu não estou defendendo, eu só estou fazendo uma pergunta. Por que será que só viram agora? Se a OAB, que é um órgão de classe dos advogados, está falando que não podia ser feito, nós devemos ter cautela, muita cautela. Não podemos desconsiderar, não, o pedido dessa Ordem dos Advogados. Nós não temos condições de analisar esta questão técnica que a OAB levantou nesse momento. Eu não tenho essa condição agora. Então eu penso que seja prudente nesse momento aceitar sim o pedido nessa Casa para que a comissão processante que vai ser eleita hoje possa nos ajudar a esclarecer esta questão técnica. E também é prudente que a

O Vereador Deivid Argenta, por sua vez, também ressaltou a figura da OAB/RS como denunciante, ressaltando que **"a bancada do PDT vai votar sim, confiando na postura da OAB"** (fl. 215 do processo n. 03/2020):

Odacir meus primos que se fazem presente hoje. A minha fala na verdade é sobre o terceiro pedido de abertura de impeachment que será discutido hoje, uma leitura longa. Colocar então que é um processo que chegou hoje na Casa, foi passada para as bancadas no final do dia então nós conseguimos ler tudo, mas boa parte já li e por não ter o conhecimento jurídico necessário para algumas avaliações e não ter tido tempo de conversar com amigos e colegas juristas, vou confiar também na Entidade OAB, a bancada do PDT vai votar sim confiando na postura da OAB, por mais que em algum momento a gente discuta não achar correta, mas hoje confiaremos na entidade, uma entidade séria e bem representada em Farroupilha, no Rio Grande do Sul, no Brasil. Então essa será a nossa postura. Quero colocar também que as poucas páginas que li vi algumas situações que nos

O Vereador Sandro Trevisan também fez questão de ressaltar que a denúncia foi "entregue" pela OAB/RS:

que eu não vejo outra maneira de se fazer. Nesse momento quem entrega aqui é a OAB, a OAB ou um cidadão qualquer tem esse direito, cidadão qualquer, eu também, qualquer cidadão desde que seja eleitor pode ser feito isso e foi que aconteceu no primeiro caso. Então eu já deixo aqui de antemão meu voto é acho que não pode ser diferente de um sim.

O desvio de finalidade do ato é notório, tentando a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, esgueirar-se da exigência do art. 5º, inciso, do Decreto-Lei n. 201/67, o qual busca reservar apenas ao eleitor esse direito. Contudo, na busca por um protagonismo incabível, a OAB apresentou a denúncia por seus representantes, na tentativa de qualifica-los como cidadãos.

Recentemente, para fins de exemplificação, como é consabido, o Min. Alexandre de Moraes determinou a suspensão da nomeação do Diretor-Geral da Polícia Federal, em sua decisão tratou do desvio de finalidade do ato de nomeação e, conforme artigo publicado no Conjur, destacou que:

"[a] escolha e nomeação do Diretor da Polícia Federal pelo Presidente da República (CF, art. 84, XXV e Lei Federal 9.266/1996, art. 2º-C), mesmo tendo caráter discricionário quanto ao mérito, está vinculado ao império constitucional e legal, pois, como muito bem ressaltado por JACQUESCHEVALLIER, 'o objetivo do Estado de Direito é limitar o poder do Estado pelo Direito'. E prossegue argumentando que "[l]ogicamente, não cabe ao Poder Judiciário moldar subjetivamente a Administração Pública, porém a constitucionalização das normas básicas do Direito Administrativo permite ao Judiciário impedir que o Executivo molde a Administração Pública em discordância a seus princípios e preceitos constitucionais básicos, pois a finalidade da revisão judicial é impedir atos incompatíveis com a ordem constitucional, inclusive no tocante as nomeações para cargos públicos, que devem observância não somente ao princípio da

legalidade, mas também aos princípios da impessoalidade, da moralidade e do interesse público”¹².

Se em ato de mera nomeação é possível aplicar a concepção do desvio de finalidade, quiçá em circunstância de relevância extrema, em que se está diante da violação de requisito legalmente expresso e em procedimento que se busca a cassação de mandato de Prefeito.

Assim, deve ser reconhecida a ilegitimidade das partes, uma vez que essas não agem como eleitores, mas sim como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, Subseção Farroupilha e Comissão Especial para Assuntos Legislativos da OAB/RS, anulando-se o recebimento da denúncia.

II.VIII - DA VEDAÇÃO À DUPLA PROPOSIÇÃO E CONSEQUENTE ANULABILIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ORIGINADORA DA COMISSÃO PROCESSANTE N. 03/2020

Agrega-se à existência da continência – figura de cariz processual –, impedimento legislativo para o recebimento de denúncia com os mesmos fatos imputados ao Prefeito Municipal, pois, para fins de procedimento legislativo, a denúncia é considerada como **proposição**, havendo, agora sim no âmbito do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a vedação de proposição idêntica, como é o caso.

Regula o art. 116, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

Art. 116. Consideram-se prejudicados:

I – proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

Para fins de esclarecimentos sobre a definição de proposição, utiliza-se do Glossário do Parlamento¹³ brasileiro, em que é possível identificar a semântica do termo “proposição” como:

Proposição

¹² MELLO, Paulo Márcio Dias; DA SILVA, Rafael Freire. **O controle de discricionariedade e a autonomia das instituições**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-29/opinio-ramagem-paradigma-controle-ato-administrativo?utm_source=dlvr.it&utm_medium>. Acesso em: 02 de mai. 2020.

¹³ BRASIL. Congresso Nacional. Glossário de Termos Legislativos. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario/-/definicoes/lista/P>>. Acesso em 02 de mai. de 2020.

Denominação genérica de **toda** matéria submetida à apreciação da Câmara, do Senado ou do Congresso Nacional. (Grifo nosso).

Evidente, assim, que toda e qualquer matéria, inclusive as denúncias oferecidas contra o mandatário municipal, devem passar pelo crivo da vedação à dualidade. Todavia, como exaustivamente demonstrado, falhou a Câmara de Vereadores nesta análise.

Destaca-se que essa vedação não é apenas meio protetivo ao Prefeito Municipal de forma individual, mas também, de forma coletiva, porquanto é determinante para o estabelecimento da prestação efetiva dos procedimentos democráticos, não podendo o Legislativo ignorar proposições já existentes, devendo respeitar a eficiência e eficácia do mencionado Poder, prezando-se pela segurança jurídica.

Assim, dever-se-á anular o recebimento da denúncia que gerou a Comissão Processante n. 03/2020, porquanto deve o pleno deliberar sobre o recebimento dos fatos já com instrução encerrada na Comissão Processante n. 02/2020.

III – DO MÉRITO DA DENÚNCIA

Após a averiguação das causas impeditivas de procedibilidade da presente denúncia, adentra-se nas causas de mérito, expondo os motivos pelos quais deve o Prefeito Municipal ser absolvido.

III.1 – DA IMPUTAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAR EM FUNÇÃO PRIVATIVA DE ADVOGADO

Uma dos fatos denunciados pela Ordem dos Advogados do Brasil foi a nomeação, pelo Prefeito Municipal, de fiscal para atuar em função privativa de advogado.

Consoante a denúncia, o Prefeito Municipal teria nomeado, para os cargos de assessor jurídico e Procurador-Geral do Município a pessoa de Gelso Priotto, o qual detinha cargo de fiscal municipal.

Para embasar a acusação, alega a Ordem dos Advogados do Brasil que a Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) estabelece algumas causas de incompatibilidade que se enquadrariam a figura de Gelso Priotto.

Contudo, as obrigações advindas da Lei n. 8.906/94 abrangem **unicamente os advogados, isto é, não havia qualquer vedação ao Prefeito em nomear Gelso aos cargos privativos de advogado, pois Gelso é advogado, como bem pode se extrair do Cadastro Nacional de Advocacia:**

GELSO PRIOTTO

Inscrição **Seccional** **Subseção**
85998 RS FARROUPILHA
ADVOGADO

Endereço Profissional
PRAÇA EMANCIPAÇÃO, Nº S/Nº, CENTRO
FARROUPILHA - RS
95180000

Telefone Profissional

(54) 3261-1467

(54) 99632-4686



Imprimir



SITUAÇÃO REGULAR

Evidentemente que, se havia qualquer impedimento, este era do profissional em assumir o cargo, mas não do Prefeito Municipal de nomeá-lo, porquanto a preocupação do Prefeito Municipal é o cumprimento dos requisitos legais para que a pessoa ocupasse os cargos de assessor jurídico e Procurador-Geral do Município, o qual é necessária a existência de inscrição na Ordem dos Advogados, o que é o caso.

A OAB/RS busca responsabilizar o Prefeito Municipal por descumprir norma na qual não está submetido!

Busca a Ordem dos Advogados em reconhecer conduta absurda, primeiro por tentar enquadrar os fatos no art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67, delito penal que não compete à Câmara Municipal julgar, mas ao Poder Judiciário.

Segundo, porque, consoante dispõe a Súmula Vinculante n. 46, não compete ao Município legislar sobre a tipificação de delitos, não sendo possível considerar o art. 62 da Lei Orgânica Municipal para fins de tipificação.

Por fim, o art. 4º, inciso VII, do Decreto-lei n. 201/67, que seria de competência de julgamento da Câmara de Vereadores, não contempla a imputação trazida pela Ordem dos Advogados, porquanto, como referido, o ato de competência do Prefeito Municipal ocorreu dentro dos ditames legais que a ele competia, sendo a incompatibilidade da advocacia impedimento ao advogado, não ao Gestor Público.

Por mais, não há que se falar em afronta à Lei n. 8.429/92, porque é fantasioso alegar que o Prefeito buscava atingir ato contrário à legislação em que não está submetido, bem como de que teria causado prejuízo ao Erário, isso

porque Gelso Priotto exerceu sua atividade e recebeu pelo trabalho prestado de forma lícita.

Se houvesse entendimento diverso, dever o advogado restituir os cofres pelo trabalho que prestou, causando enriquecimento ilícito por parte do Ente Público, o que é vedado.

Diante desses fatos, observa-se pela improcedência do pedido narrado no fato 2.1 da denúncia.

III.II – DA ALEGAÇÃO DE NÃO SUBMISSÃO DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL À APRECIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E INDEVIDA SUPLEMENTAÇÃO

Há equívoco interpretativa acerca da competência do Conselho Municipal de Saúde, isso porque não compete a ele fiscalizar todos os atos praticados pela Secretaria Municipal da Saúde, muito menos quanto aos atos de Gestão no Município.

Consoante Lei n. 2.191/95, o CMS detém competência para fiscalizar todo e qualquer procedimento envolvendo a figura do Sistema Único de Saúde, isto é, todo e qualquer procedimento, ainda que praticado pela Secretaria Municipal da Saúde que não detenha tal vinculação, não está submetido ao Conselho Municipal de Saúde.

Isso é muito bem observado a partir da leitura do art. 1º da referida lei municipal:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal.

Impõe dizer, então, que a denúncia deveria especificar qual a relação efetiva do imóvel com o Sistema Único de Saúde, não podendo ser aberta, especialmente quando ofertada por denunciante com condições de circunscrever os fatos, para que fosse submetido ao CMS.

O fato de valor advir das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), por si só não presume que os projetos estejam vinculados ao SUS nos termos do art. 200 da Constituição Federal, o que não comprova a necessidade de passar por qualquer deliberação do Conselho Municipal de Saúde a aquisição dos imóveis.

Por mais, não há, no rol do art. 4º do Decreto-Lei n. 201/67 qualquer dispositivo que autorize a sanção ao Prefeito pela ausência de tramitação junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Excelências, a denúncia busca enfatizar responsabilizações inexistentes, não tendo, sequer, preocupado-se em apontar a relação efetiva entre a compra do imóvel o Sistema Único de Saúde para que tivesse que ocorrer qualquer ingerência do CMS.

É preocupante que se impute fato sem sequer demonstrar um mínimo de relação efetiva entre o pretendido e sua causa.

Diante desses elementos postos, observa-se que a não há qualquer elemento nos autos do presente processo n. 03/2020 de que haveria a necessidade ingerência do CMS na compra do imóvel.

Não bastasse, quanto a impossibilidade de suplementação dos valores, destaca-se que inexistente impossibilidade, porquanto a Lei n. 4.481/2018 autoriza, de imediato a suplementação, como se pode observar:

Art. 6º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação, entendido como saldo positivo das diferenças mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante disso, não ficou demonstrado na denúncia que a suplementação referida tenha ultrapassado o limite de 35% da despesa total fixada, sendo, diante disso, inviável o prosseguimento da denúncia.

Destaca-se que, como não fora permitida a reabertura de juntada de documentos pelo Prefeito Municipal, não pôde trazer os elementos possíveis aos autos e, ainda, cabe ao denunciante o ônus de demonstrar o alegando.

Assim diante disso, deve ser julgada improcedente a denúncia quanto à ausência de trâmite junto ao CMS.

III.III – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

A denúncia, que deve ser lida de maneira restritiva, traz tão somente a ausência de autorização para aquisição dos lotes de terrenos contidos nas matrículas n. 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192.

Primeiramente, é preciso destacar que o Poder Executivo, e isto ficou notadamente demonstrado nas audiências ocorridas nos autos do processo n. 02/2020 que, embora estejam lá lançados, é de conteúdo público e notório, detém estrutura própria, inclusive efetiva, para conceder suporte aos atos do Prefeito Municipal.

A aquisição dos imóveis acima referidos ocorreu nos termos dos processos internos já há muito estabelecidos, tendo, inclusive, **parecer jurídico que permitia a aquisição dos imóveis.**

É importante destacar que os atos passíveis de responsabilização detêm a imperiosidade de comprovação da culpabilidade do Prefeito Municipal, isto é, deve-se demonstrar a intenção do Prefeito em praticar o ato em descompasso ao que determina o art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

Calha referir que todo o procedimento interno do Executivo, com análise contábil e, inclusive, parecer jurídico viabilizaram o procedimento, excluindo qualquer juízo de vontade do Prefeito Municipal em prejudicar, obviamente, a atribuição da Câmara Municipal de Vereadores.

Por mais, em razão do princípio da eventualidade, destaca-se que a Lei Municipal n. 4.552/2019 autoriza a aquisição de terrenos, não especificando quais seriam ou como seria. Isso é importante ser considerado, pois havendo a **autorização para aquisição de terrenos**, não há violação aos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, pois inexistente determinação exegética de que a autorização deve ser financeira, se não apenas de interesse público à aquisição de imóvel.

Diante desses fatores, novamente prejudicada a defesa pela impossibilidade de produção de provas que poderia ter sido concedida sem prejuízo ao procedimento administrativo, não há nos autos qualquer demonstração de dolo do Prefeito Municipal quanto à violação ao art. 97 da Lei Orgânica do Município, ao contrário, **todas as medidas preventivas foram tomadas para que houvesse o devido procedimento**, tampouco efetivo prejuízo ao Erário, não devendo ocorrer a cassação de mandato majoritário por formalidade que, inclusive, poderia ter sido ajustada por ato judicial.

III.IV – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

No que diz respeito à contratação de *software* de saúde, faz-se importante destacar que a OAB deixou claro que não é objeto da denúncia a contratação, pois afirmou que **não entraria no mérito da contratação que, certamente, seria objeto de fiscalização do Poder Legislativo.**

Isto é, não se está apurando a forma de contratação, mas sim a discussão que se originou a partir de supostas condutas que teriam causado quebra de decoro por parte do Gestor do Município.

Sabe-se que o Gestor Público deve possuir conduta ilibada, situação que alcança a figura do Prefeito Municipal, o fato de querer a denunciante tentar demonstrar que houve quebra de decoro pelo Prefeito Municipal por ter permitido que as paixões tomassem conta em razão de ataques feitos a sua pessoa é ultrapassar a razoabilidade constitucional.

O Prefeito Municipal em nenhum momento, tanto que inexistente na denúncia, atingiu pessoa direta ou instituição, apenas esboçou sua indignação com atos de politicagem que vinham acometendo a vida político-social da comunidade, causando efetivo prejuízo.

Ora, houve, até mesmo, desculpas pelo Gestor, destacando que seu objetivo não era ofender qualquer pessoa, o que **bem demonstra que possui decoro e responsabilidade.**

É preciso deter razoabilidade nos atos e, obviamente, respeitar a livre manifestação do pensamento do agente político, não sendo ele pessoa isenta e, principalmente, imune às emoções.

A defesa reitera que, também, restou prejudicada em produzir provas nesse sentido, pela impossibilidade de reabertura de prazo para produção probatória

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a defesa de **CLAITON GONÇALVES** o não acolhimento da denúncia, conforme demonstrado no corpo da presente defesa.

Farroupilha/RS, 08 de maio de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ÁVILA,
OAB/RS n. 80.487

AUGUSTO TARRADT VILELA,
OAB/RS n. 99.723

359
E

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
<assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de maio de 2020 08:30
Para: 'Augusto Tarradt Vilela'
Assunto: Intimação
Anexos: 20200512082837391.pdf

Bom dia, encaminho intimação anexo.
Favor acusar recebimento.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

360
L

Processo de cassação n. 03/2020
Intimação

Farroupilha, 12 de maio de 2020.

Ilmo. Sr.
Augusto Tarradt Vilela
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves - Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador, em cumprimento ao artigo 5º, V, do Decreto-Lei 201/67, e que o parecer final será disponibilizado em 13 de maio de 2020, às 9hs.

Respeitosamente,


ELEONORA PETERS BROILO,
Presidente da Comissão Processante

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Augusto Tarradt Vilela <augustovilela@avilavilela.com.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de maio de 2020 10:03
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Re: Intimação

Obrigado, Sandra.

Recebido.

Em 12 de mai de 2020, à(s) 08:30, Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia, encaminho intimação anexo.
Favor acusar recebimento.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativo
<20200512082837391.pdf>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

362

Processo de Cassação do Mandato do Prefeito Municipal nº 03/2020.

Denunciantes: Ricardo Ferreira Breier,
Maurício Bianchi e
João Darzone de Melo Rodrigues Junior.

Denunciado: Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha.

PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

I – DA DENÚNCIA

1. Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior, devidamente qualificados, protocolizaram em 02 de março de 2020, nesta Câmara Municipal de Vereadores, denúncia, pelo rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 – processo de *impeachment* – com pedido de cassação do mandato do Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha (fls. 02 e seguintes).

2. A denúncia, em síntese, indicou quatro fatos – (1º) nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de advogado; (2º) ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do Município; (3º) aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação do princípio da legalidade; e (4º) aquisição de *software* para saúde e agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo – que, no seu entender, configuram infrações político-administrativas praticadas pelo Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal, tipificadas no art. 4º, incisos VII e X do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sujeitas ao julgamento por esta Câmara Municipal de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.

3. Por fim, os denunciantes requereram:

“(a) o recebimento e processamento da presente denúncia, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, sendo facultado

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. UDOVINO ANTONIO FANTON

ao Denunciado o direito de defesa e contraditório;

(b) seja analisada a prova e reconhecidas as graves ilegalidades apontadas;

(c) ao final, seja cassado o mandato do Denunciado pela prática de crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, conforme disciplina o art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67;

(d) postulam por provar o alegado por todos meios de prova em direito admitidas."

(Denúncia, fls. 20 a 21).

4. A denúncia veio acompanhada dos documentos de fls. 22 a 183 e foi autuada pela Secretaria Executiva desta Casa como Processo de Cassação do Prefeito Municipal nº 03/2020 (fls. 01 e seguintes).

II – DA TRAMITAÇÃO DA DENÚNCIA E DO SEU PROSSEGUIMENTO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5. Na mesma data do protocolo da denúncia, ou seja, em 02 de março de 2020, o Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, Vereador Fernando Silvestrin, solicitou à Secretaria Executiva desta Casa o envio à Procuradoria da documentação protocolizada, para fins de análise e emissão de parecer (fls. 184 e 185).

6. A Procuradoria desta Casa emitiu a Orientação Técnica nº 04/2020, de 02 de março de 2020, concluindo que o pedido encaminhado pelos Senhores Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior preencheu os requisitos formais mínimos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (fls. 186 e 187).

7. Na sequência, a denúncia foi incluída na pauta da primeira Sessão desta Câmara Municipal de Vereadores subsequente ao seu protocolo, que ocorreu também em 02 de março de 2020, para fins de leitura e consulta à Câmara sobre o seu recebimento, na forma prevista no art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

8. Na Sessão de 02 de março de 2020, foi realizada, em Plenário, a leitura da denúncia e de seus documentos, e consultada a Câmara, por votação

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

nominal, sobre o seu recebimento. Concluída a votação, a denúncia foi aprovada e recebida por 14 votos favoráveis, conforme ata da respectiva Sessão (fls. 190 a 261).

9. Em seguida, foi realizado o sorteio da Comissão Processante, tendo sido sorteados os Vereadores Eleonora Peters Broilo, José Mário Bellaver e Sedinei Catafesta (fl. 260), que imediatamente se reuniram e deliberaram pela eleição da Presidência e Relatoria do processo, ficando assim constituída, conforme Ata nº 01 (fls. 188 e 261): a) Presidente da Comissão Processante: Vereadora Eleonora Peters Broilo; e b) Relator da Comissão Processante: Vereador Sedinei Catafesta.

10. Em 03 de março de 2020, a Comissão Processante reuniu-se novamente, conforme Ata nº 02, discutiu o rito e prazos a serem seguidos de acordo com o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e decidiu aguardar a confecção da Ata da Sessão de 02 de março, bem como as notas taquigráficas, para proceder a notificação do denunciado (fl. 189).

11. A notificação do denunciado, contendo cópia integral do Processo de Cassação nº 03/2020 (denúncia e documentos que a instruíram, Orientação Técnica nº 04/2020, Ata nº 01/2020, Ata nº 02/2020, e notas taquigráficas da Sessão), ocorreu em 09 de março de 2020 (fls. 263/264). A notificação ao denunciado, além de lhe dar ciência da admissão da denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, para tomar conhecimento do conteúdo da denúncia e dos respectivos documentos, também lhe informou o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, conforme art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para apresentar defesa prévia por escrito, indicar as provas que pretendesse produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez.

12. O prazo para o Senhor Prefeito Municipal apresentar a sua defesa prévia por escrito, indicar as provas que pretendesse produzir e arrolar testemunhas, se encerrou em 19 de março de 2020, sem que viesse aos autos qualquer manifestação (fl. 265).

13. No período de 23 de março a 12 de abril de 2020, em razão dos procedimentos relacionados à Covid-19, foram suspensos os prazos de todos os processos que tramitavam nas Comissões desta Câmara Municipal de Vereadores, incluindo, neste contexto, o presente Processo de Cassação nº 03/2020, conforme Resoluções de Mesa nº 01, de 23 de março de 2020 (fl. 266),

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

e nº 02, de 07 de abril de 2020 (fl. 267).

14. Em 13 de abril de 2020, reuniu-se a Comissão Processante, com o encaminhamento da minuta de parecer pelo Relator aos demais membros da Comissão para análise e manifestações. A seguir ficou decidido intimar o denunciado de que o parecer da Comissão Processante será juntado aos autos em 14 de abril, tudo conforme Ata nº 03 (fl. 268).

15. Ainda em 13 de abril de 2020, a Assessora Legislativa desta Casa, Senhora Sandra Gasperin, a pedido desta Comissão Processante, esteve no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, às 15 horas, a fim de proceder à notificação sobre a publicação do parecer da Comissão Processante. A servidora, depois de aguardar por uma hora, foi recebida pelo Senhor Prefeito. A servidora informou a ele sobre o conteúdo da notificação, porém o Senhor Prefeito se negou a receber a notificação, tudo conforme certificado na fl. 269.

16. No dia seguinte, em 14 de abril de 2020, o Senhor Prefeito Municipal assinou o recebimento a notificação (fl. 270).

III – DO PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE QUE OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA

17. O Parecer da Comissão Processante, de 14 de abril de 2020, foi aprovado pela unanimidade de seus membros, considerou que a denúncia preencheu os requisitos legais, bem como que, em tese, há fundamentos jurídicos relevantes na denúncia, amparada por farta documentação, e opinou pelo prosseguimento da denúncia (fls. 271 a 276).

IV – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

18. A Presidente desta Comissão Processante, despachou em 14 de abril de 2020, e à vista do disposto no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201, determinou o início da instrução do processo; solicitou verificar disponibilidade de data para a realização do depoimento do denunciado; e vindo a informação da data disponível, determinou a intimação do denunciado para prestar depoimento (fl. 277 e 278).

19. Em 20 de abril de 2020, a Assessoria desta Casa recebeu, via e,

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil

365
e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

mail, manifestação do denunciado, subscrita pelo advogado Dr. Elias Rafael Coutinho de Freitas, requerendo, em síntese:

- a) nova notificação do denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 dias uteis;
- b) considerando a notificação para apresentar defesa, bem como a paralisação desta Casa Legislativa, por conta da pandemia da Covid-19, nova notificação informando o prazo restante para o denunciado apresentar defesa;
- c) a nulidade da sessão que acatou o prosseguimento da denúncia, uma vez que esta não teria observado o prazo de 24 horas para notificação do denunciado;
- d) manifestação desta Comissão Processante para dizer se os prazos suspensos pelo CNJ e TJ/RS estão ou serão cumpridos neste processo (fls. 280-283). Requeru, também, prazo de 15 dias para juntar a respectiva procuração (fl. 284).

20. Em 23 de abril de 2020, a Secretaria Executiva desta Casa informou a esta Comissão Processante que o Plenário estaria disponível a partir de 30 abril (fl. 288).

21. A Presidente desta Comissão Processante, em despacho de 27 de abril de 2020 (fls. 289 a 290), indeferiu o pedido de nova notificação para apresentar defesa prévia, visto que os processos regulados pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, possuem prazo decadencial, sendo os mesmos contados em dias corridos; indeferiu o pedido de nova intimação de eventual prazo de restante, visto que o prazo para apresentação de defesa previa encerrou antes da publicação da Resolução de Mesa nº 01/2020; e indeferiu o pedido de nulidade da sessão que acatou o prosseguimento da denúncia, tendo em vista que a notificação do denunciado ocorreu em 13 de abril, conforme certificado na fl. 269. Também consignou que o Poder Legislativo é independente do Poder Judiciário, sendo que a fluência dos prazos desta Casa foi regulada pelas Resoluções de Mesa nº 01/2020 e nº 02/2020. Por fim, determinou a intimação do denunciado para depoimento em 30 de abril, às 10 horas.

22. Sobre o despacho de 27 de abril de 2020, o denunciado e o seu procurador foram intimados em 27 de abril de 2020 (fls. 291 e 295).

23. Em 28 de abril de 2020, o denunciado, por meio de novos procuradores, Dr. Cláudio Roberto Pereira Ávila e Dr. Augusto Tarradt Ávila, formulou novo pedido, via e-mail (fl. 319), solicitando:

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil

366
C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIOVINO ANTONIO FANTON

- a) o cadastramento dos novos procuradores;
- b) a remessa dos autos ao Plenário para deliberar sobre a aplicabilidade do instituto da continência, devendo a CP nº 03/2020 absorver a CP nº 02/2020, oportunizando-se à defesa a reabertura de prazos para oferecimento de provas, por força da alteração processual;
- c) subsidiariamente, a remessa dos autos ao Plenário para deliberar sobre litispendência ou consunção entre os fatos narrados nas Comissão Processantes nº02/2020 e nº 03/2020;
- d) acesso integral aos autos físicos e possibilidade de realizar cópia;
- e) concessão do prazo de 10 dias para análise dos autos pelos novos procuradores, bem como re-agendamento da audiência aprazada para o dia 30 de abril de 2020 (fls. 297 a 309).

24. Em despacho de 29 de abril de 2020 (fls. 310 a 314), a Presidente desta Comissão Processante deferiu o cadastramento dos novos procuradores do denunciado; deferiu o pedido de acesso integral aos autos, apesar da estranheza do pedido, tendo em vista que o acesso aos autos jamais foi barrado para qualquer advogado cadastrado no processo, lembrando, inclusive, que há uma versão digitalizada disponível no site desta Casa; e indeferiu justificadamente os demais pedidos, salientando, em síntese, que o denunciado deixou transcorrer *in albis* prazo para sua defesa prévia, indicar provas e arrolar testemunhas, tendo cadastrado procurador nos autos passado mais de um mês da data do recebimento da notificação, com cópia da denúncia e documentos; que todo o procedimento se fundamenta nos ditames do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, o qual em momento algum dispõe sobre a necessidade de deliberação pelo Plenário acerca de possível litispendência ou continência, e que a aludida alegação de dupla imputação não se sustenta, já que os fatos constantes nas duas denúncias não são efetivamente os mesmos, inclusive com fundamentos e documentos diversos sobre o item compra de imóvel, não havendo identidade de partes, de causa de pedir e de fundamentos dos pedidos; que não houve violação ao devido processo legal, visto que o denunciado sempre teve assegurado o mais amplo direito de defesa.

25. Sobre o despacho de 29 de abril de 2020, o denunciado, por meio de seus procuradores, foi intimado na mesma data (fls. 315 a 319).

26. Na data de 30 de abril de 2020, às 10 horas, foi aberta audiência para o depoimento pessoal do denunciado, que não compareceu. Passada a palavra para o procurador do denunciado, este se manifestou no sentido de que a defesa orientou o denunciado para não comparecer. Na sequência, o procurador

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

do denunciado informou o seu e-mail oficial para intimação. Por fim, a Presidente desta Comissão informou que após a juntada da ata da audiência, o denunciado seria intimado para a apresentação das suas razões escritas, e declarou encerrada a instrução do processo e encerrou a audiência (fls. 320 a 322).

27. O denunciado, por meio de seus procuradores, foi intimado em 30 de abril de 2020, acerca da abertura de vista do processo para razões escritas, no prazo de 05 dias, de acordo com o art. 5º, V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (fls. 323e 324).

V – DAS RAZÕES ESCRITAS DO DENUNCIADO

28. O denunciado apresentou suas razões escritas em 08 de maio de 2020 (fls. 326 a 358), alegando e requerendo, em síntese, o seguinte:

Em preliminar:

a) Alegou vedação à dupla imputação (*ne bis in idem*), e continência processual, tendo em vista que os fatos denunciados no Processo de Cassação nº 02/2020, também estariam denunciados neste Processo de Cassação nº 03/2020. E, como este Processo detém causa de pedir mais ampla que o Processo nº 02/2020, requereu que o Processo nº 03/2020 absorva o Processo nº 02/2020, com deliberação do Plenário.

b) Alegou litispendência e consunção, pugnando pela extinção, sem resolução de mérito, do Processo nº 02/2020, e, subsidiariamente, pela absorção do Processo nº 02/2020 pelo processo nº 03/2020.

c) Alegou violação à proporcionalidade das bancadas na formação da Comissão Processante, uma vez que não teria sido observada a regra prevista no art. 58, §1º, da Constituição Federal, e aplicável ao caso em razão do princípio da simetria constitucional. Requereu a anulação da formação desta Comissão Processante, porquanto integrada por dois membros do mesmo partido, desrespeitando a proporcionalidade das bancadas.

d) Também alegou cerceamento de defesa, pois não teria sido concedido prazo para que os novos procuradores tomassem

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

conhecimento integral dos autos. Requereu a anulação da audiência de instrução e julgamento, pois não teria havido condições para perfectibilização da ampla defesa e do contraditório.

e) Alegou ausência de disponibilidade das denúncias na ordem do dia, com prejuízo aos princípios democráticos e à liberdade de julgamento. Requereu a nulidade da sessão de 02 de março de 2020, que constituiu a presente Comissão Processante.

f) Alegou ausência de legitimidade ativa na denúncia conduzida pela presente Comissão Processante, tendo em vista que os denunciantes não estariam agindo como eleitores, mas sim como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, Subseção Farroupilha e Comissão Especial para Assuntos Legislativos da OAB/RS. Requereu a anulação do recebimento da denúncia.

g) Alegou, ainda, vedação à dupla proposição e consequente anulabilidade do recebimento da denúncia que originou a Comissão Processante nº 03/2020, pois deve o Pleno deliberar sobre o recebimento dos fatos já com instrução encerrada na Comissão Processante nº 02/2020.

No mérito:

a) Quanto à imputação de nomeação de Fiscal para atuar em função privativa de Advogado, disse que as obrigações advindas da Lei nº 8.906/94 abrangem unicamente os advogados; que não havia qualquer vedação ao Prefeito em nomear Gelso Prioto para os cargos privativos de Advogado, pois ele é Advogado, como se extrai do Cadastro Nacional de Advocacia; que se havia qualquer impedimento, este seria do profissional em assumir o cargo, mas não do Prefeito de nomeá-lo, porquanto a preocupação do Prefeito é o cumprimento dos requisitos legais para a pessoa ocupar os cargos de Assessor Jurídico e Procurador-Geral do Município, qual seja, a necessária inscrição na Ordem dos Advogados. Pugnou, pela improcedência do pedido narrado na denúncia.

b) Quanto à alegação de não submissão da aquisição de imóvel à apreciação do Conselho Municipal de Saúde e indevida

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

370
e

suplementação, disse que há equívoco interpretativo acerca da competência do Conselho Municipal de Saúde, pois não compete a ele fiscalizar todos os atos praticados pela Secretaria Municipal da Saúde, muito menos quanto aos atos de Gestão no Município; que a denúncia deveria especificar qual seria a relação efetiva do imóvel com o Sistema Único de Saúde; que o fato de o valor advir das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), por si só não presume que os projetos estejam vinculados ao SUS; e que a Lei nº 4.481/2018 autoriza a suplementação até o limite de 35% da despesa total fixada. Requereu a improcedência a denúncia.

c) Quanto à ausência de autorização legislativa para aquisição de imóvel, disse que ficou notadamente demonstrado nas audiências ocorridas nos autos do Processo de Cassação nº 02/2020, cujo conteúdo é público e notório, que o Poder Executivo detém estrutura própria para dar suporte aos atos do Prefeito Municipal; que a aquisição dos imóveis ocorreu com base em processos internos, inclusive, com parecer jurídico que permitia a aquisição dos imóveis; que não houve dolo, nem intenção do Prefeito em praticar ato em descompasso ao que determina o art. 97 da Lei Orgânica Municipal; que a Lei Municipal nº 4.552/2019 autoriza a aquisição de terrenos, não havendo violação aos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal; e que não deve ocorrer a cassação do seu mandato por formalidade que, inclusive, poderia ter sido ajustada por ato judicial.

d) Quanto à aquisição do software de saúde e ao agir incompatível com a dignidade e decoro do cargo, disse saber que o Gestor Público deve possuir conduta ilibada, situação que alcança a figura do Prefeito Municipal; que em nenhum momento atingiu pessoa direta ou instituição, apenas esboçou sua indignação com atos de politicagem que vinham acometendo a vida político-social da comunidade, causando efetivo prejuízo; que pediu desculpas, destacando que seu objetivo não era ofender qualquer pessoa, o que bem demonstra que possui decoro e responsabilidade; que é preciso deter razoabilidade nos atos e, obviamente, respeitar a livre manifestação do pensamento do agente político, não sendo ele pessoa isenta e, principalmente, imune às emoções.

Por fim, requereu o não acolhimento da denúncia.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

371
e

VI – DO EXAME DAS IMPUTACÕES DA DENÚNCIA

29. Com base no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e à luz das disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Farroupilha e nas demais legislações pertinentes, coube a esta Comissão Processante o exame dos fatos contidos na denúncia contra o Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha.

30. Ressalta-se que o denunciado não ofereceu defesa prévia, não indicou provas, nem arrolou testemunhas, e também não compareceu para prestar depoimento pessoal, apesar desta Comissão Processante sempre lhe ter garantido o mais amplo direito de defesa.

31. As razões escritas do denunciado (fls. 326 a 358) contém sete preliminares, cujo exame passa-se a realizar:

32. Referentemente às alegações de vedação à dupla imputação (*ne bis in idem*), continência, litispendência, consunção e cerceamento de defesa, já houve anterior pedido formulado pelo denunciado (fls. 297 a 307), já devidamente analisado e decidido pela eminente Presidente desta Comissão Processante, Vereadora Eleonora Peters Broilo, em 29 de abril último (fls. 310 a 314), com intimação do denunciado na mesma data (fls. 315 a 319). Desnecessária, por óbvio e, inclusive, a fim de evitar tautologia, a repetição das razões de decidir. **Afastada a preliminar.**

33. Referentemente à alegação de violação à proporcionalidade das bancadas na formação da Comissão Processante, esta **também vai afastada.** Com efeito, a constituição desta Comissão Processante obedeceu ao disposto no art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme se depreende da Ata da Sessão Ordinária desta Câmara Municipal de Vereadores de 02 de março de 2020 (fls. 260 e 261). Soma-se, ainda, o fato de que o **Supremo Tribunal Federal**, em recente acórdão, datado de 03 de março de 2020, assentou, por unanimidade, que o processo de *impeachment* de Prefeito segue as normas estabelecidas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que não exigem proporcionalidade partidária na formação da Comissão Processante, e que a implementação, pela Câmara de Vereadores, de medida não prevista no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, configuraria afronta à Sumula Vinculante nº 46:

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

312
e

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO MUNICIPAL. DECRETO-LEI 201/1967. NORMAS DE PROCESSO E JULGAMENTO. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE 46. RECLAMAÇÃO PROVIDA. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Após a edição da SV 46, o posicionamento adotado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tornou-se vinculante no tocante à competência privativa da União para legislar sobre a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento; ou seja, o verbete vinculante tanto se refere às normas de direito material (definição dos crimes de responsabilidade), quanto às de direito processual (estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento).

2. Na hipótese dos autos, o juízo reclamado afastou normas de processo e julgamento previstas no DL 201/1967, norma federal aplicável ao caso, em clara ofensa ao enunciado da Súmula Vinculante 46.

3. Ratifica-se, portanto, o entendimento aplicado, de modo a manter, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

4. Recurso de Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual da Primeira Turma, sob a Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber, em conformidade com a certidão de julgamento, por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 3 de março de 2020.

Ministro Alexandre de Moraes

Relator

VOTO

O Senhor Ministro Alexandre de Moraes (Relator):

Como se observa, a decisão reclamada identificou, basicamente, três ordens de vícios no processo de impeachment: (i) recebimento da denúncia contra o Prefeito por maioria simples; (ii) inobservância da

“FARROUPILHA, BÉRÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

proporcionalidade partidária na formação da Comissão Processantes;
e (iii) ausência de intimação pessoal para todos os atos.

Ocorre, porém, que os três vícios apontados pela decisão reclamada acabam por afastar o procedimento em questão da dinâmica de julgamento das infrações político-administrativas definidas no DL 201/1967.

Sobre a PROPORCIONALIDADE partidária na formação de Comissão Processante, tal exigência NÃO encontra paralelo no DL 201/67, o qual estabelece que "será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator" (art. 5º, II, do DL 201/67).

Dessa forma, a implementação de medida não prevista no DL 201/1967, norma federal aplicável ao caso, configura, por decorrência lógica, contrariedade ao enunciado da Súmula Vinculante 46."

(Supremo Tribunal Federal, Agravo Regimental na Reclamação nº 38792/PA, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 03/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 13/03/2020 PUBLIC 16/03/2020, fonte: www.stf.jus.br, grifado).

34. Referentemente à alegação de ausência de disponibilidade das denúncias na ordem do dia, também sem razão o denunciado. A denúncia foi incluída na pauta da primeira Sessão desta Câmara Municipal de Vereadores subsequente ao seu protocolo, em obediência ao disposto no art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme se depreende da Ata da Sessão Ordinária de 02 de março de 2020 (fls. 218 e seguintes). **Afastada a preliminar.**

35. Referentemente, à alegação de ausência de legitimidade ativa na denúncia, igualmente improcedente. A denúncia foi formulada por eleitores, pessoas físicas, e não por instituição, pessoa jurídica, como facilmente se vê na fl. 02. **Afastada a preliminar.**

36. A última preliminar alegada pelo denunciado, referente à vedação de dupla proposição, também não procede. As denúncias contidas neste Processo e no Processo de Cassação nº 02/2020 são distintas, muito embora dois fatos contidos na denúncia deste Processo também estejam na denúncia do Processo nº 02/2020. Entretanto, os mesmos fatos somente serão julgados uma única vez.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Portanto, essa preliminar também é afastada.

EXAME DA PRIMEIRA IMPUTAÇÃO: “Da nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de advogado”.

37. O denunciado, Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha, nomeou Gelso Prioto para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, conforme Portaria nº 535/2015, de 20/05/2015 (fl. 76). Em 03/08/2015, o denunciado exonerou Gelso Priotto desse cargo em comissão de Assessor Jurídico e, na mesma data, o designou para a função gratificada de Assessor Jurídico, conforme Portaria nº 760/2015, de 12/08/2015 (fl. 74). Em 28/12/2018, de acordo com a Portaria nº 1.044, de 28/12/2018 (fl. 43), o denunciado cancelou, a contar de 02/01/2019, a função gratificada de Assessor Jurídico anteriormente concedida a Gelso Prioto. Também em 28/12/2018, o denunciado nomeou Gelso Priotto para o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, a contar de 02/01/2019, conforme Portaria nº 1.045, de 28/12/2018 (fl. 41).

38. Acontece que Gelso Prioto também ocupou o cargo de provimento efetivo de Fiscal, conforme Portaria nº 38/2015, de 09/01/2015 (fl. 84), durante todo esse período em que exerceu o cargo e a função gratificada de Assessor Jurídico e o cargo de Procurador-Geral do Município, que são privativos de advogado. E além de ocupar o cargo de Fiscal, Gelso Prioto também exerceu nesses períodos as funções de fiscalização conjuntamente com as funções do cargo e da função gratificada de Assessor Jurídico, conforme se depreende das Portarias nº 999/2015, de 27/11/2015 (fls. 72 e 73), portaria nº 1.053/2015, de 14/12/2015 (fls. 70 e 71), portaria nº 298/2016, de 1º/04/2016 (fls. 65 e 66), portaria nº 1.139/2016, de 21/12/2016 (fl. 61), portaria nº 573/2017, de 12/06/2017 (fls. 57 e 58), e portaria nº 634, de 27/07/2018 (fl. 47), todas assinadas pelo denunciado.

39. Os reflexos financeiros decorrentes do exercício desses cargos e funções também ocorreu, conforme se verifica, exemplificativamente, nas Portarias nº 304, de 15/02/2019 (fl. 39), portaria nº 634, de 27/07/2018 (fl. 47), e portaria nº 1.139/2016, de 21/12/2016 (fl. 61), com potencial prejuízo ao erário municipal.

40. De acordo com os artigos 27 e 28, incisos V e VII, da Lei Federal

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LUDOVINO ANTONIO FANTON

nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, a advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as atividades daqueles que ocupam cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza, bem como daqueles que ocupam cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições para fiscais. Ademais, a incompatibilidade determina a proibição total do exercício da advocacia e permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente:

"Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

V – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VII – ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições para fiscais;

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente."

41. Nos tribunais, assim como no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, a matéria está pacificada no sentido da incompatibilidade do exercício da advocacia com atividades que detêm poder de polícia, como no caso dos servidores ocupantes de cargo de Fiscal, conforme demonstram os seguintes julgados:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO A INSCRIÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA OAB. CARGO DE ASSISTENTE DE TRÂNSITO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ABRANGIDAS PELO PODER DE POLÍCIA. INCOMPATIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO ART. 28, V DA LEI 8.906/1994. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

1. O cargo de assistente de trânsito, por envolver atividades abrangidas pelo poder de polícia, tais como FISCALIZAÇÃO, vistoria, ordem, notificação, autorização e licença, são incompatíveis com a advocacia, conforme o disposto previsto no art. 28, V da Lei 8.906/1994. Precedentes do STJ: AgInt no REsp. 1.701.567/PE, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp. 1.688.947/PE, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJe 6.3.2018; AgInt no REsp. 1.574.587/PE, Relator Ministro ASSUETE MAGALHÃES, DJe 27.2.2018.

2. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento."

(STJ, Agravo Interno no Recurso Especial nº 1689390/PE, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/04/2019, DJe 10/04/2019, fonte: www.stj.jus.br, grifado).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO DE FISCAL AGROPECUÁRIO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB. EXERCÍCIO DE CARGO QUE DETÉM PODER DE POLÍCIA. HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA INCOMPATIBILIDADE DO INCISO V DO ART. 28 DA LEI 8.906/94.

1. Recurso especial no qual se discute se o exercício de poder de polícia administrativa exercido por FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO estaria incluído na incompatibilidade estabelecida pelo inciso V do art. 28 da Lei n. 8.906/1994, que se refere à "atividade policial de qualquer natureza".

2. O exercício do CARGO DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO, por compreender prerrogativas e atribuições de fiscalização, autuação, apreensão e interdição, atividades típicas de polícia administrativa, com poder de decisão sobre interesses de terceiros, é incompatível com o exercício da advocacia.

3. Recurso especial não provido."

(STJ, Recurso Especial nº 1377459/RJ, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 27/11/2014, fonte: www.stj.jus.br, grifado).

"RECURSO N. 49.0000.2016.010496-6/PCA. Recte: Ademir Prado Estrela (Adva.: Carla Albuquerque Zorzenon, OAB/DF 50.044). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). Ementa n. 043/2017/PCA. Ocupante de cargo de Fiscal Municipal.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil

326
e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Função fiscalizadora com poder de polícia administrativa, como "Orientar o cumprimento de lei, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, autuando, aplicando multas e penalidades aos infratores". Atividade de natureza policial. Função com poder de decisão relevante sobre interesse de terceiros. Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/CQP, do Conselho Pleno, sobre a inteligência do art. 28, V, e § 2º da Lei nº 8.906/94. Inscrição originária indeferida. Mantida a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Luciano Rodrigues Machado, Relator. OBS: Acórdão republicado, considerando erro na publicação original, no DOU Seção 1 de 5.7.2016, p. 69."

(DOU, S.1, 06.07.2017, p. 143, grifado).

42. Outro ponto que merece reflexão diz respeito ao art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que estabelece serem **nulos** os atos praticados por advogado que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia:

"Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. São também NULOS os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia."
(grifado).

43. Consequentemente, nesse aspecto há potencial risco de dano à Administração Pública Municipal, uma vez que este é exatamente o caso presente.

44. A Constituição Federal, no caput do seu artigo 37, assim como a Lei Orgânica do Município de Farroupilha, no caput do seu art. 71, consagram os princípios norteadores da Administração Pública, cujos administradores não

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

podem se afastar:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(Constituição Federal, grifado).

"Art. 71. A administração pública municipal direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, visando à promoção do bem comum e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:"

(Lei Orgânica Municipal, grifado).

45. Não há dúvidas de que a nomeação, pelo denunciado, de um servidor titular do cargo de Fiscal – cujas atividades são incompatíveis com o exercício da advocacia – para cargos e funções privativas de advogado, foi ilegal, bem como feriu os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, o princípio constitucional da legalidade e impessoalidade. A propósito, apenas para frisar, por três vezes o denunciado nomeou esse servidor titular do cargo de Fiscal para cargos e funções privativas de advogados, conforme demonstram as Portarias nº 535/2015, de 20/05/2015 (fl. 76); portaria nº 760/2015, de 12/08/2015 (fl. 74); e portaria nº 1.045, de 28/12/2018 (fl. 41).

46. A conclusão, portanto, é pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA com relação aos fatos *"Da nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de advogado"*, uma vez que o denunciado praticou a infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sendo cabível, por consequência, a sanção de cassação do seu mandato, prevista no caput do mesmo artigo.

EXAME DA SEGUNDA IMPUTAÇÃO: "Da ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do Município".

47. O denunciado enviou a esta Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 062/2019, de sua iniciativa, que depois de aprovado deu origem a Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019 (fls. 90 e 91). Nos seus

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil

378



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

artigos 1º e 2º, foram incluídas nas leis do Plano Plurianual de 2018-2021 e de Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis, "terreno", para a Atenção Especializada em Saúde, com valor fixado na meta financeira de R\$ 10.000,00 (fl. 91). No art. 3º, essa mesma Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, autorizou o Poder Executivo a abrir um crédito especial, na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 5.000,00 com recursos ASPS e mais R\$ 5.000,00 com recursos FMDTI, para a aquisição de imóveis (fl. 91).

48. Na mesma data de publicação da Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, o denunciado emitiu o Decreto nº 6.677, de 30 de outubro de 2019 (fls. 87 e 88), e abriu o crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 com recursos ASPS e R\$ 5.000,00 com recursos FMDTI), conforme autorizado pela mencionada Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019.

49. Acontece que, em 05 de novembro de 2019, apenas 06 dias depois da entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, que destinou o módico valor de R\$ 10.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o denunciado emitiu um novo decreto – Decreto nº 6.680, de 05 de novembro de 2019 (fls. 95 e 96) –, e abriu um crédito suplementar na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, com o expressivo valor de R\$ 890.000,00 (R\$ 305.000,00 com recursos ASPS e R\$ 585.000,00 com recursos FMDTI), para a aquisição de imóveis.

50. Significa dizer que esse Decreto nº 6.680, de 05 de novembro de 2019, emitido pelo denunciado, acresceu 8.900,00% em relação ao valor autorizado pela Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, passando de R\$ 10.000,00 para R\$ 890.000,00, e totalizando R\$ 900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, sendo que a lei, que entrou em vigor apenas 6 dias antes, tinha autorizado somente R\$ 10.000,00. E tudo isso de um modo sutil, sem passar por esta Câmara Municipal de Vereadores, sem chamar atenção, e para que ninguém ou, pelo menos, poucas pessoas percebessem. Esse modo de agir do denunciado, por subterfúgios, escamoteado, clandestino, desleal e, nas palavras da denúncia, *sub-reptício*, é absolutamente ilegal e atentatório aos princípios constitucionais da boa-fé, da lealdade, da publicidade e da moralidade administrativa, princípios estes que devem pautar todos os atos administrativos.

51. Por certo, se a intenção do denunciado era abrir uma dotação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

orçamentária para fins de aquisição de imóveis, deveria ele ter enviado à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 062/2019, com o real valor da pretensão e não simplesmente com um valor irrisório, e apenas 6 dias depois da entrada em vigor da lei, emitir um decreto – que obviamente não tramitou nesta Casa – acrescendo o valor autorizado pela Câmara em 8.900%. É nítida, pois, a **intenção de esconder desta Câmara Municipal de Vereadores e da população em geral o real valor da aquisição de imóveis pretendida**. E tanto é visível essa intenção, que a matéria sequer foi previamente submetida ao Conselho Municipal de Saúde, contrariando o disposto no art. 2º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, da Lei Municipal nº 2.191, de 04 de abril de 1995.

52. O art. 6º, inciso I, alíneas *a* e *c*, da Lei Municipal nº 4.481, de 20 de dezembro de 2018, não pode ser usado com justificativa para deixar de passar pela Câmara Municipal de Vereadores a autorização para a suplementação do crédito orçamentário aberto 6 dias antes, pois conforme já mencionado, tais fatos, neste caso em concreto, caracterizam violação aos princípios e leis norteadores da Administração Pública. Além disso, lê-se no referido Decreto que a suplementação ocorreu com parte do crédito lançado de uma “*previsão de excesso de arrecadação*” (parte final do art. 2º do citado Decreto, fl. 96), situação que, inclusive, não se amolda exatamente à norma do art. 6º, inciso I, alínea *c*, da Lei Municipal nº 4.481, de 20 de dezembro de 2018.

53. Diante deste cenário, a conclusão com relação aos fatos “*Da ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do Município*”, também é pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**, tendo em vista que o denunciado praticou a infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sendo cabível, por consequência, a sanção de cassação do seu mandato, prevista no caput do mesmo artigo.

EXAME DA TERCEIRA IMPUTAÇÃO: “Da aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação do princípio da legalidade”.

54. Na data de 11 de novembro de 2019, 06 dias depois de emitido pelo denunciado o Decreto nº 6.680, de 05 de novembro de 2019, e 12 dias depois da entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, o **Município de Farroupilha, representado pelo denunciado, comprou sem lei autorizativa e com dispensa de licitação – conforme processo de dispensa de licitação nº 27/2019, citado nas fls. 9 e 10 e disponível no portal da transparência**

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

381

da Prefeitura de Farroupilha (www.farroupilha.rs.gov.br, transparência) – os lotes 01 a 04 da quadra 522, localizados na Av. Armando Antonello, Bairro São Luiz, nesta cidade, pelo valor total de R\$ 1.450.000,00, conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel nº 377/2019, de 11 de novembro de 2019, disponível no portal da transparência da Prefeitura de Farroupilha (www.farroupilha.rs.gov.br, transparência), e Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 26 de novembro de 2019, sob nº 99.542/032, fls. 092/095, livro 437-B, no 1º Serviço Notarial de Caxias do Sul, RS, e respectivas matrículas do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, RS, nº 43.189, nº 43.190, nº 43.191 e nº 43.192 (fls. 102 a 105). O pagamento do preço foi realizado em duas parcelas, uma de R\$ 900.000,00, em 12 de dezembro de 2019, e outra de R\$ 550.000,00, em 10 de janeiro de 2020, conforme informação disponível no portal da transparência da Prefeitura de Farroupilha (www.farroupilha.rs.gov.br, transparência).

55. Essa compra de bens imóveis, conforme já acima demonstrado, foi realizada pelo denunciado sem prévia autorização legislativa. Com efeito, art. 97 da Lei Orgânica Municipal exige prévia autorização legislativa para a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta:

“Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

56. A Lei Municipal nº Lei nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, que alterou as leis do Plano do Plano Plurianual de 2018-2021, de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e do Orçamento de 2019 do Município de Farroupilha, não supre a exigência do art. 97 da Lei Orgânica do Município, pois diz respeito tão-somente à matérias orçamentárias, não configurando lei autorizativa de compra de bem imóvel.

57. Ademais, a exigência de prévia autorização legislativa para a compra ou permuta de imóveis é tema singelo e por demais corriqueiro no âmbito da Administração Pública Municipal, já existindo, há tempos, várias leis autorizativas nesse sentido, muitas delas, inclusive, originárias de projetos de lei de iniciativa do próprio denunciado, como, exemplificativamente, as Lei Municipais nº 4.464, de 20 de novembro de 2018 (fls. 151 e 152); nº 4.317, de 12 de abril de 2017 (fls. 157 e 158); e nº 3.929, de 11 de setembro de 2013 (fls. 169 a 171). Outras tantas, mesmo não subscritas pelo denunciado, também demonstram o atendimento ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal, como por exemplo, as Leis Municipais nº 2.375, 16 de dezembro de 1997; nº 1.301, 26 de abril de 1983; e nº

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

1.086, 24 de novembro de 1976, conforme informação disponível no site desta Casa (www.camarafarroupilha.rs.gov.br).

58. Como se vê, a atitude do denunciado, ao adquirir esses quatro terrenos urbanos sem **previa autorização legislativa**, é escancaradamente contrária à norma expressa no art. 97 da Lei Orgânica Municipal e, por consequência, ao princípio constitucional da **legalidade**, inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 71, caput, da Lei Orgânica do Município de Farroupilha.

59. Enfim, também aqui, com relação aos fatos "*Da aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação do princípio da legalidade*" a conclusão somente pode ser pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**, pois o denunciado praticou a **infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**, sendo cabível, por consequência, a sanção de cassação do seu mandato, prevista no caput do mesmo artigo.

EXAME DA QUARTA IMPUTAÇÃO: "Da aquisição de software para saúde e do agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo".

60. Finalmente, no exame dos últimos fatos descritos na denúncia, temos que o denunciado, em 29 de janeiro de 2020, ao participar do programa *Fim de Expediente com Rogério Portolan*, da Rádio Espaço FM, tratando de um tema bastante polêmico na cidade, que diz respeito à compra de um software para os serviços de saúde pública do Município – tema este que mobilizou e ainda mobiliza boa parte da população farroupilhense e, no mínimo, 15 entidades representativas da sociedade civil organizada, quais sejam: CICS – Câmara da Indústria, Comércio, Serviços e Agronegócio de Farroupilha; CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Farroupilha; SINDILOJAS – Sindicato do Comércio Varejista de Farroupilha; OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Farroupilha; SINDIGÊNEROS – Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros alimentícios de Farroupilha; FARMED – Sociedade Médica de Farroupilha; ELOPSI – Psicólogos Associados de Farroupilha; CRC – Conselho Regional de Contabilidade de Farroupilha; SB – Observatório Social do Brasil de Farroupilha; Sindicato das Indústrias da Fiação e Tecelagem de Farroupilha; SINTRAFAR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha; Loja Maçônica União e Sabedoria de Farroupilha; Loja Maçônica Confraternidade de

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

383

Farroupilha; Loja Maçônica Fraterna União de Farroupilha; UAB – União das Associações de Bairro de Farroupilha – fez a seguinte afirmação nos microfones da rádio: *“Farroupilha tem o melhor produto de saúde que poderia ter, é o melhor que o Brasil tem, (...) Eu quero é que quem fique mentindo e fazendo politicagem, que vá a merda!”* (fl.16 e entrevista com vídeo disponível no site www.spacofm.com.br).

61. Essa entrevista do denunciado teve grande repercussão na sociedade, conforme demonstram os documentos de fls. 107 a 149, gerando um sentimento negativo e uma profunda indignação na população.

62. Respeito para com as pessoas, dignidade e postura ao agir são valores exigíveis de qualquer cidadão e **principalmente das autoridades públicas** que recebem da sociedade o poder-dever para o exercício do cargo em prol da coletividade. Sem dúvida, o agir do denunciado, neste caso, passou ao largo da dignidade e do decoro exigíveis de todo aquele que exerce o elevado cargo de Prefeito Municipal. O fato de posteriormente pedir *“desculpas pelo uso da expressão coloquial”* (fl. 18), por meio de nota de esclarecimento, não modifica os fatos, mas apenas os minimiza. Fato é que o denunciado não manteve o equilíbrio, a serenidade e a postura que o cargo exige.

63. A atitude do denunciado é reprovável. Contudo, em face do princípio da proporcionalidade, este fato, por si só, não alcança a amplitude necessária à configuração de infração político-administrativa.

64. A conclusão, portanto, com relação aos fatos *“Da aquisição de software para saúde e do agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”*, é pela **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**.

VII – DA CONCLUSÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

65. DIANTE DO EXPOSTO, em atendimento ao contido no art. 5º, V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais pertinentes, esta Comissão Processante opina que a denúncia oferecida pelos Senhores Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior, contra o Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha, seja julgada pelo Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores, com as seguintes recomendações:

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

a) com relação aos fatos da denúncia *"Da nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de advogado"*: PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, com a **CASSAÇÃO DO MANDATO** do Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha, com fundamento no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

b) com relação aos fatos da denúncia *"Da ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do Município"*: PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, com a **CASSAÇÃO DO MANDATO** do Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha, com fundamento no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

c) com relação aos fatos da denúncia *"Da aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação do princípio da legalidade"*: PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, com a **CASSAÇÃO DO MANDATO** do Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha, com fundamento no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; e

d) com relação aos fatos da denúncia *"Da aquisição de software para saúde e do agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo"*: IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

É o Parecer Final que submetemos à elevada análise do Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores.

Farroupilha, 13 de Maio de 2020.

Vereador SEDINEI CATAFESTA,
Relator da Comissão Processante.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

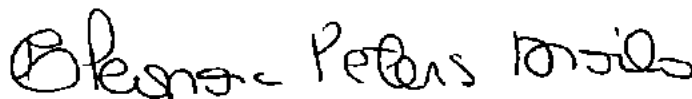
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

De acordo:



**Vereadora ELEONORA PETERS BROILO,
Presidente da Comissão Processante.**



**Vereador JOSE MARIO BELLAVER,
Membro da Comissão Processante.**

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil

SUBSTABELECIMENTO

AUGUSTO TARRADT VILELA, OAB/RS nº 99.723, com escritório profissional na Av. José Loureiro da Silva, nº 1067, sala 507, bairro Centro, Gravataí/RS, vem, respeitosamente, SUBSTABELECER COM RESERVA, os poderes que me foram conferidos por CLAITON GONÇALVES a LILIAN PIMENTEL BARCELLOS, OAB/RS nº 87.743, com escritório profissional na Av. José Loureiro da Silva, nº 1067, sala 507, bairro Centro, Gravataí/RS, para acompanhamento da leitura do parecer da comissão processante, bem como obtenção de cópia do aludido parecer.

Gravataí/RS, 12 de maio de 2020.



AUGUSTO TARRADT VILELA

OAB/RS Nº 99.723



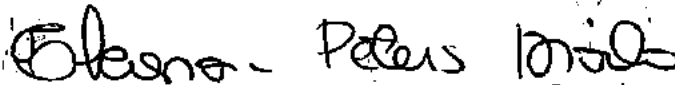
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

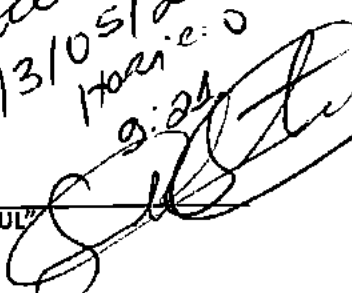
387

**DE: COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO DE CASSAÇÃO N.
03/2020
PARA: PRESIDÊNCIA**

Diante da apresentação de parecer final nos autos do processo, solicita ao Presidente desta Casa que seja convocada Sessão extraordinária para julgamento do denunciado, no dia 15 de maio de 2020, às 13:00 horas.

Farroupilha, 13 de maio de 2020.


ELEONORA PETERS BROILO
Presidente da Comissão Processante

*Recebido
13/05/2020
Horário: 9:24*


"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DAP.Of.nº 165/2020

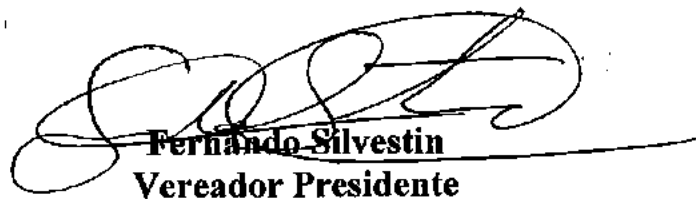
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Fernando Silvestin
Vereador Presidente

Ilustríssimo Senhor
Sandro Trevisan
DD Vereador da Bancada do PP
Nesta Cidade

Sandro Trevisan
13/05/2020
11h e 54 minutos

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

389

DAP.Of.nº 164/2020

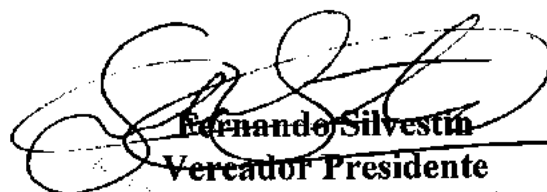
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

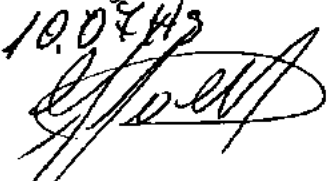
Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Fernando Silvestin
Vereador Presidente

Ilustríssimo Senhor
Josué Paese Filho
DD Vereador da Bancada do PP
Nesta Cidade

RECIBI
DIA 13 MAIO 2020
10.08.43


"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

38
39
2

DAP.Of.nº 166/2020

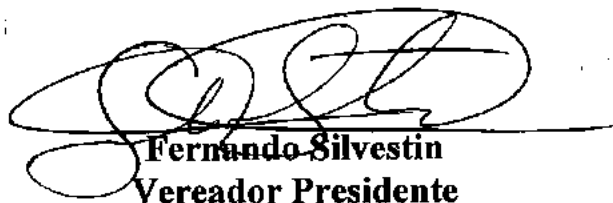
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Fernando Silvestin
Vereador Presidente

Ilustríssimo Senhor
Tadeu salib dos santos
DD Vereador da Bancada do PP
Nesta Cidade

Procurador 10/05/20
10.06.20

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DAP.Of.nº 171/2020

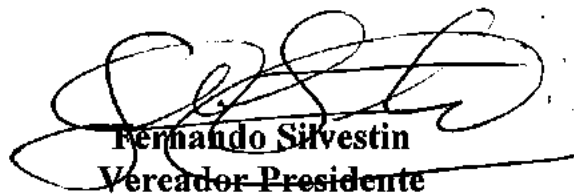
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

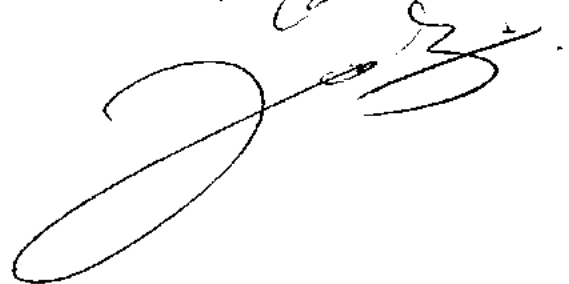
Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Fernando Silvestin
Vereador Presidente

Ilustríssimo Senhor
Jonas Tomazini
DD Vereador da Bancada do MDB
Nesta Cidade

*Recebi em
13/05/2020
10h Somim em
Casa do Sul*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

382

DAP.Of.nº 168/2020

Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Fernando Silvestin
Vereador Presidente

Ilustríssimo Senhor
José Mário Bellaver
DD Vereador da Bancada do MDB
Nesta Cidade

Recebido - 13/05/20 10.08hs Bellaver

"FARROUPILHA, BERTÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

393
e

DAP.Of.nº 170/2020

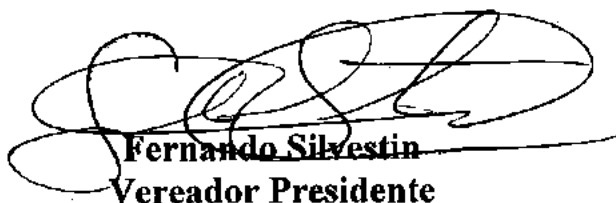
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssima Senhora:

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Fernando Silvestin
Vereador Presidente

Eleonora - Maio

13.05.20

10:15

Ilustríssima Senhora
Eleonora Peters Broilo
DD Vereadora da Bancada do MDB
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DAP.Of.nº 169/2020

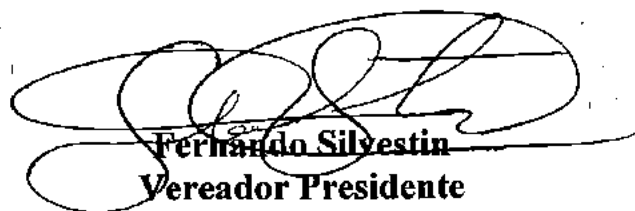
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Fernando Silvestin
Vereador Presidente



Ilustríssimo Senhor
Jorge Cenci
DD Vereador da Bancada do MDB
Nesta Cidade

RECEBIDO EM 13-05-2020, AS 9.56H

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DAP.Of.nº 167/2020

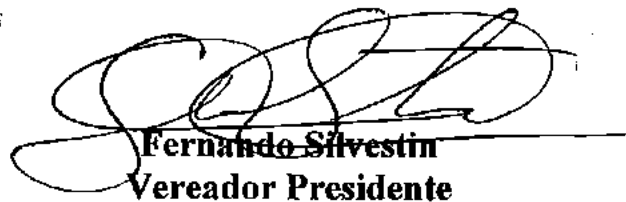
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

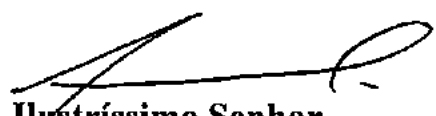
Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Fernando Silvestin
Vereador Presidente



Ilustríssimo Senhor
Arielson Arsego
DD Vereador da Bancada do MDB
Nesta Cidade

RECEBIDO EM
13.05.2020
9:32

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DAP.Of.nº 175/2020

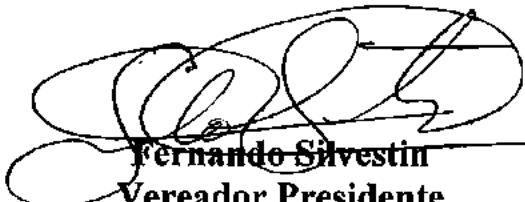
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Fernando Silvestin
Vereador Presidente

Ilustríssimo Senhor
Sedinei Catafesta
DD Vereador da Bancada do PSD
Nesta Cidade

Recebido em 10:12
16/05/2020

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DAP.Of.nº 172/2020

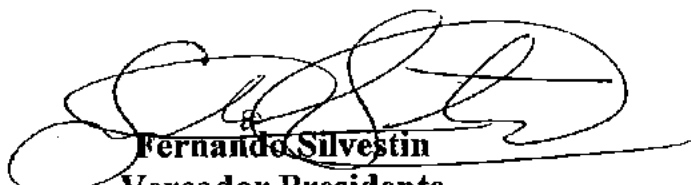
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssima Senhora:

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Fernando Silvestin
Vereador Presidente



13/05/2020
11:45 h

Ilustríssima Senhora
Maria da Glória Menegotto
DD Vereadora da Bancada da Rede Sustentabilidade
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DAP.Of.nº 176/2020

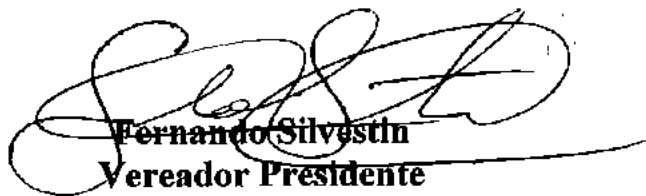
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Fernando Silvestin
Vereador Presidente

Ilustríssimo Senhor
Tiago Ilha
DD Vereador da Bancada do PRB
Nesta Cidade

13/05/2020

às 9:50





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

399
e

DAP.Of.nº 174/2020

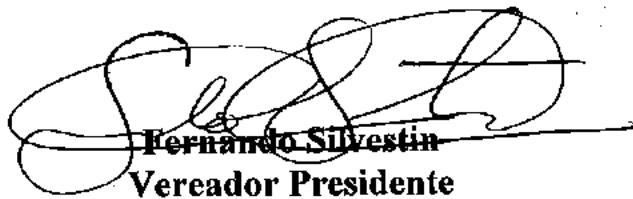
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

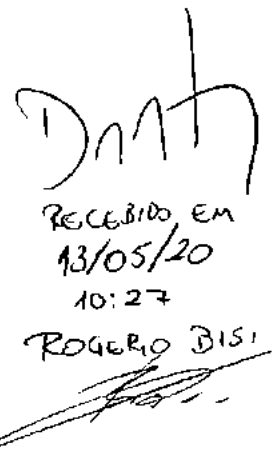
Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Fernando Silvestin
Vereador Presidente

Ilustríssimo Senhor
Deivid Argenta
DD Vereador da Bancada do PDT
Nesta Cidade


RECEBIDO EM
13/05/20
10:27
ROGERIO BIS

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DAP.Of.nº 173/2020

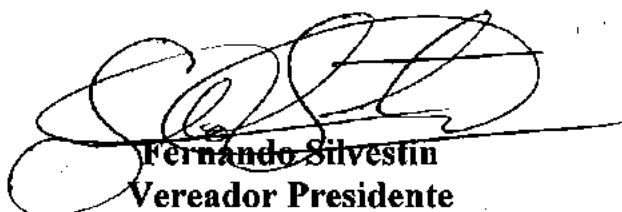
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Fernando Silvestin
Vereador Presidente

Ilustríssimo Senhor
Thiago Pintos Brunet
DD Vereador da Bancada do PDT
Nesta Cidade

130520
Recebido 10/30/20
[Handwritten signature]

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

401
e

DAP.Of.nº 177/2020

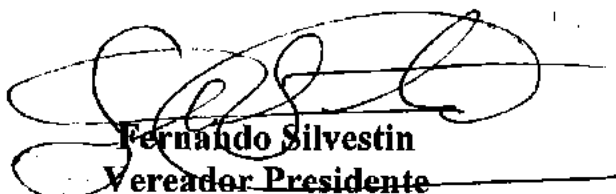
Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária, que realizar-se-á sexta-feira, dia 15 do corrente, às 13:00 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020.

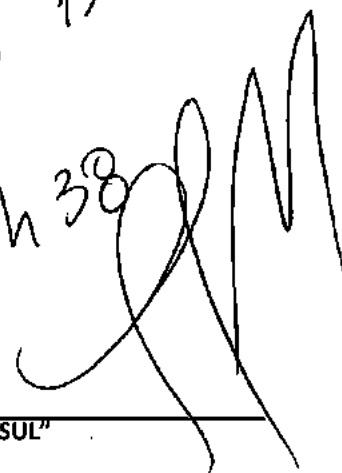
Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Fernando Silvestin
Vereador Presidente

Ilustríssimo Senhor
Fabiano André Piccoli
DD Vereador da Bancada do PSB
Nesta Cidade

Recebido 13/05
10h 38


"FARROUPILHA, BÉRÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 03/2020
Intimação

Farroupilha, 13 de maio de 2020.

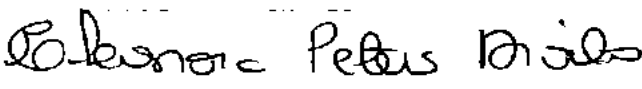
Ilmo. Sr.
Augusto Tarradt Vilela
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves - Denunciado

Senhor Procurador,

Apresentado parecer final, a Comissão requisitou à Presidência da Casa a convocação de sessão de julgamento. Realizada a convocação, e entregue a todos os Vereadores, conforme cópias em anexo.

Diante disto, a Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador, em cumprimento ao artigo 5º, V, do Decreto-Lei 201/67, de que a sessão de julgamento deste processo ocorrerá dia 15 de maio de 2020, sexta-feira, no plenário desta Câmara Municipal, às 13hs.

Respeitosamente,


ELEONORA PETERS BROILO,
Presidente da Comissão Processante

403
Φ

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
<assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 15:42
Para: 'Augusto Tarradt Vilela'
Assunto: Intimação e anexos
Anexos: Anexos.pdf; Intimação.pdf

Boa tarde, encaminho intimação e anexos.
Favor acusar recebimento.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

Protocolo digital integral do Processo 003/2020

Destinatário	Recebido por e Data
Bancada MDB	Renato F. Soares
Bancada PP	Perceira Brunstein
Bancada PSB	Monica Cruz
Bancada PL	Wellington A. de Abo
Bancada PSD	Monica Apozzi
Bancada PDT	Rogério
Bancada REDE	Rede Sustentabilidade

Recebido
14/05/20

BANCADA PRB

Recebido as 18:31 do dia 14/05/2020

JP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ATA DE VOTAÇÃO

Sessão Extraordinária de Julgamento 15/05/2020

VOTAÇÃO NOMINAL DAS QUATRO INFRAÇÕES ARTICULADAS NA
SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO 03/2020:

1) Nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de
advogado:

VEREADOR	VOTO
SEDINEI CATAFESTA – PSD	SIM
ARIELSON ARSEGO – MDB	SIM
JOSÉ MÁRIO BELLAVER – MDB	SIM
ELEONORA PETERS BROILO – MDB	SIM
JONAS TOMAZZINI – MDB	SIM
JORGE CENCI – MDB	SIM
JOSUÉ PAESE FILHO – PP	SIM
SANDRO TREVISAN – PP	SIM
TADEU SALIB DOS SANTOS – PP	SIM
MARIA DA GLÓRIA MENEGOTTO – REDE	NÃO
THIAGO BRUNET – PDT	NÃO
DEIVID ARGENTA – PDT	NÃO
TIAGO DIORDI ILHA – PRB	NÃO
FABIANO ANDRÉ PICCOLI – PSB	SIM
FERNANDO SILVESTRIN – PL	ABSTENÇÃO

Resultado da Votação: 10 SIM 04 NÃO 01 ABSTENÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

2) Ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do Município:

VEREADOR	VOTO
SEDINEI CATAFESTA – PSD	ABSTENÇÃO
ARIELSON ARSEGO – MDB	NÃO
JOSÉ MÁRIO BELLAVER – MDB	SIM
ELEONORA PETERS BROILO – MDB	SIM
JONAS TOMAZZINI – MDB	NÃO
JORGE CENCI – MDB	SIM
JOSUÉ PAESE FILHO – PP	SIM
SANDRO TREVISAN – PP	NÃO
TADEU SALIB DOS SANTOS – PP	SIM
MARIA DA GLÓRIA MENEGOTTO – REDE	NÃO
THIAGO BRUNET – PDT	NÃO
DEIVID ARGENTA – PDT	NÃO
TIAGO DIORDI ILHA – PRB	NÃO
FABIANO ANDRÉ PICCOLI – PSB	SIM
FERNANDO SILVESTRIN – PL	ABSTENÇÃO

Resultado da Votação: 06 SIM 07 NÃO 02 ABSTENÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

3) Aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação do princípio da legalidade:

VEREADOR	VOTO
SEDINEI CATAFESTA – PSD	SIM
ARIELSON ARSEGO – MDB	SIM
JOSÉ MÁRIO BELLAVER – MDB	SIM
ELEONORA PETERS BROILO – MDB	SIM
JONAS TOMAZZINI – MDB	SIM
JORGE CENCI – MDB	SIM
JOSUÉ PAESE FILHO – PP	SIM
SANDRO TREVISAN – PP	SIM
TADEU SALIB DOS SANTOS – PP	SIM
MARIA DA GLÓRIA MENEGOTTO – REDE	NÃO
THIAGO BRUNET – PDT	NÃO
DEIVID ARGENTA – PDT	NÃO
TIAGO DIORDI ILHA – PRB	NÃO
FABIANO ANDRÉ PICCOLI – PSB	SIM
FERNANDO SILVESTRIN – PL	ABSTENÇÃO

Resultado da Votação: 10 SIM 04 NÃO 01 ABSTENÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

4) Aquisição de software para saúde e agir incompatível com a dignidade e o decoro

VEREADOR	VOTO
SEDINEI CATAFESTA – PSD	NÃO
ARIELSON ARSEGO – MDB	NÃO
JOSÉ MÁRIO BELLAVER – MDB	NÃO
ELEONORA PETERS BROILO – MDB	NÃO
JONAS TOMAZZINI – MDB	NÃO
JORGE CENCI – MDB	NÃO
JOSUÉ PAESE FILHO – PP	NÃO
SANDRO TREVISAN – PP	NÃO
TADEU SALIB DOS SANTOS – PP	NÃO
MARIA DA GLÓRIA MENEGOTTO – REDE	NÃO
THIAGO BRUNET – PDT	NÃO
DEIVID ARGENTA – PDT	NÃO
TIAGO DIORDI ILHA – PRB	NÃO
FABIANO ANDRÉ PICCOLI – PSB	NÃO
FERNANDO SILVESTRIN – PL	ABSTENÇÃO

Resultado da Votação: 00 SIM 14 NÃO 01 ABSTENÇÃO

Fernando Silvestrin

Tadeu Salib do Santos

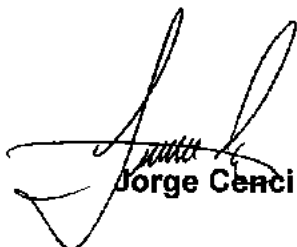
Jonas Tomazzini

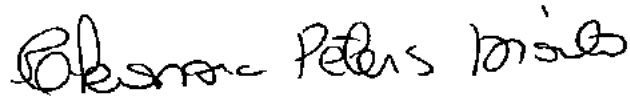
Arielson Arsego



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

409
e


Jorge Cenci


Eleonora Peters Broilo


José Mário Bellaver


Sandro Trevisan

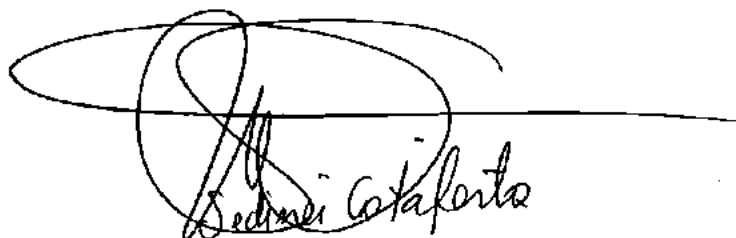

Josué Paese Filho

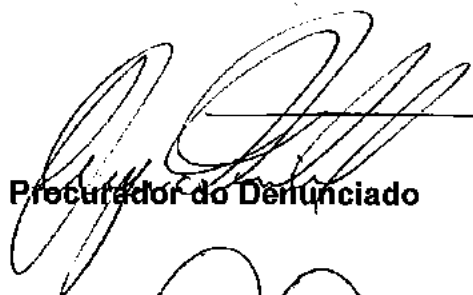

Deivid Argenta


Thiago Brunet

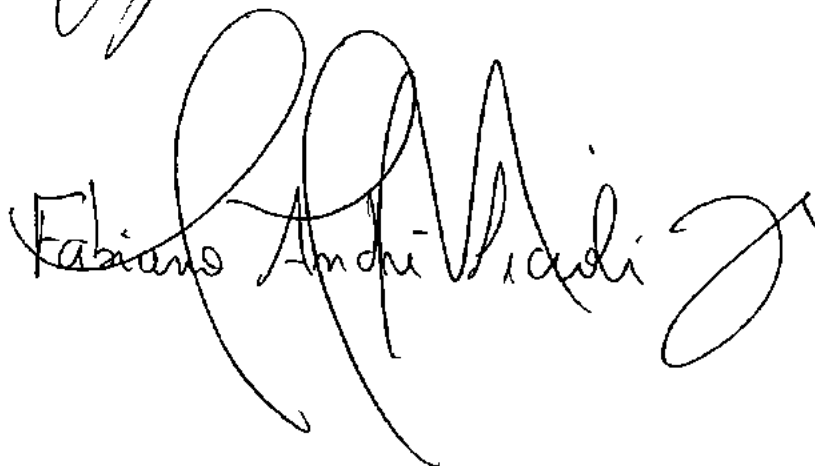

Tiago Diord Ilha


Maria da Glória Menegotto

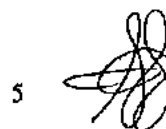

Seleni Cataforta


Procurador do Denunciado

Denunciado


Fabiano Andrei Ricci



5 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.

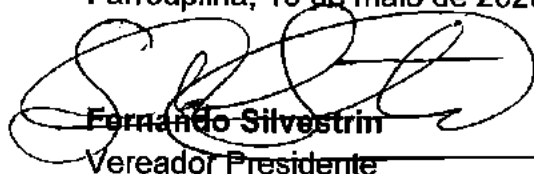
Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Farroupilha, Sr. Claiton Gonçalves.

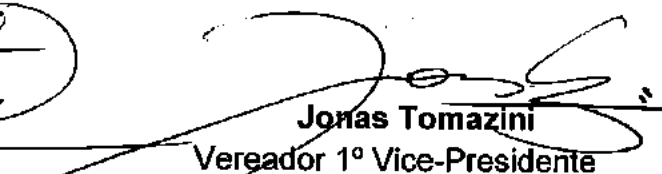
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Farroupilha faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo, na forma do disposto no Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967:

Artigo 1º: Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Farroupilha, Sr. Claiton Gonçalves, considerando-o afastado definitivamente do cargo, conforme decisão proferida no dia 15 de maio de 2020, em sessão de julgamento, pelo Plenário da Câmara Municipal de Farroupilha.

Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

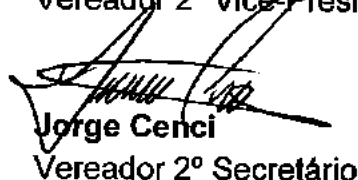
Farroupilha, 15 de maio de 2020.


Fernando Silvestrin
Vereador Presidente


Jonas Tomazini
Vereador 1º Vice-Presidente


Tadeu Salib dos Santos
Vereador 2º Vice-Presidente


Arnelson Arsego
Vereador 1º Secretário


Jorge Cenci
Vereador 2º Secretário

Registre-se e Publique-se
Em 15 de maio de 2020


Dullus André Pigozzi
Secretário Executivo

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DAP.Of.nº 186/2020

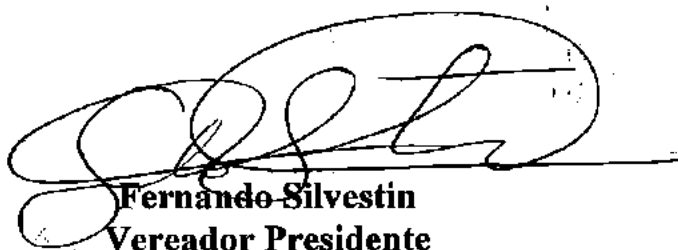
Farroupilha, 19 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Decreto Legislativo nº 127/2020, que decreta a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Farroupilha, Sr. Clayton Gonçalves, em conformidade com o Decreto Lei nº 201/67.

Colhemos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Fernando Silvestin
Vereador Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Mário Romano Maggioni
DD Juiz Eleitoral
Nesta Cidade

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil

412
E

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: 61ª ZONA ELEITORAL <zon061@tre-rs.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 16:06
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Re: Ofício e Decreto

Boa tarde!

Acusamos o recebimento.

Att,

Alexandre Z. Bohrer.
Chefe de Cartório

(Em Segunda, Maio de 18 de 2020 15:56 -03, Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br> escreveu:

> Boa tarde, encaminho anexo Of. 186/2020 e Decreto Legislativo 127/2020.

>

> Por gentileza, favor acusar o recebimento.

>

> Obrigada

>

>

>

> Att,

>

> Sandra Gasperin

>

>

>

<

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidência: Sr. Fernando Silvestrin.

Às 18 horas o Senhor Presidente Vereador Fernando Silvestrin assume a direção dos trabalhos. Presentes os seguintes Vereadores: Arielson Arsego, Deivid Argenta, Eleonora Peters Broilo, Fabiano André Piccoli, Jonas Tomazini, Jorge Cenci, José Mário Bellaver, Josué Paese Filho, Maria da Glória Menegotto, Sandro Trevisan, Sedinei Catafesta, Tadeu Salib dos Santos, Thiago Pintos Brunet e Tiago Diord Ilha.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Convidar o Prefeito Municipal para fazer parte da mesa e também o advogado de defesa, o Doutor Augusto Vilela. Então dando início aos trabalhos, invocando o nome de DEUS, declaro abertos os trabalhos desta Sessão Extraordinária tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020. Primeiramente eu quero saudar a todos os Vereadores presente, fazer uma saudação à Comissão Processante nº 3, saudando a Presidente a Vereadora Eleonora Broilo, saudar o relator, o Vereador Sedinei Catafesta e o Vereador componente também da Comissão, José Mário Bellaver. Quero fazer uma saudação especial ao Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, o advogado de defesa, o Doutor Augusto Vilela, né, à Procuradora da Casa, a Viviane Varela, à assessora jurídica Francieli Campos, à Secretaria da Casa, funcionários, internautas que nos assistem nesse momento, imprensa e todas as pessoas que nos acompanham nessa Sessão. Essa Sessão Extraordinária foi convocada de acordo com o inciso V do Artigo 5º do Decreto Legislativo nº 201, de 24 de fevereiro de 67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. Estamos cumprindo o Decreto nº 6.793, de 14 de maio de 2020, do município de Farroupilha que limita em 30 pessoas os eventos no município de Farroupilha, por isso que nós estamos trabalhando com esse número de pessoas aqui presente. Infelizmente a imprensa não pode estar presente e as pessoas que pretendia assistir também não puderam entrar. Solicito ao Vereador Arielson Arsego, Primeiro Secretário, para que proceda à leitura de convocação desta Sessão Extraordinária e das orientações gerais.

1º SEC. ARIELSON ARSEGO: Leitura da convocação: Ilustríssimos Senhores Vereadores, honra-nos cumprimentá-los na oportunidade em que convocamos Vossa Senhoria para a Sessão Extraordinária que realizar-se-á sexta-feira dia 15 do corrente, às 13 horas, nesta Casa de Leis, tendo em pauta o processo de pedido de impeachment nº 03/2020. Atenciosamente, Fernando Silvestrin, Vereador Presidente. Orientações gerais: Conforme disposições dos decretos estadual e municipal e de resolução de mesa dessa Casa, informamos ser obrigatório o uso de máscaras e o distanciamento regulamentar para a permanência neste recinto, sob pena de retirada compulsória. Informo que o Presidente da Casa e a Presidente da Comissão Processante irão exercer o poder de polícia, mantendo a ordem e o decoro na Sessão, ordenando-se que retirem-se os que se comportarem inconvenientemente. Serão proibidas quaisquer manifestações por parte dos presentes e por quem emitir qualquer palavra, seja ela de apreço ou desapreço a qualquer membro da Comissão Processante, aos demais Vereadores, ao Denunciado e aos seus Procuradores. Caso isso ocorra, a Sessão será suspensa e o manifestante será imediatamente convidado a se retirar. Todos aqui devem hoje tratar-se com urbanidade e gentileza. Solicitamos aos presentes que deixe seus celulares desligados a partir deste momento e que qualquer

[Assinaturas manuscritas]

contato seja feito fora do recinto. Devem ser evitadas saídas e entradas nessa sala, a fim de minimizar a movimentação excessiva e garantir a boa condução dos trabalhos. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Os procedimentos da presente Sessão seguirão a determinação do Decreto-Lei 201/1967. Peço também ao Secretário que proceda à leitura dos incisos V e VI do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

1º SEC. ARIELSON ARSEGO: Artigo 5º, inciso V: Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas no prazo de cinco dias e após a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados e a seguir os que desejarem, poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 minutos cada um e ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 2 horas para produzir sua defesa oral. Inciso VI: concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, consideram-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia, concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à justiça eleitoral o resultado. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Arielson. Agora eu solicito ao plenário, aos Vereadores, ao denunciado, seu procurador que requeira as peças a serem lidas no processo. Então eu, eu acho que eu passo a palavra ao procurador doutor Augusto Vilela, né, isso, que se pronuncie.

PROCURADOR DO DENUCIADO: Inicialmente eu quero saudar a Câmara, saudar a Casa Legislativa aqui, os Vereadores com os quais eu tive contato aqui, satisfação em vê-los. Saudar o Excelentíssimo Senhor Prefeito que está aqui hoje. A defesa entende que seja necessário, Presidente, a leitura tão somente da, do parecer da Comissão Processante tá, ficando a cargo da defesa, até mesmo dos Vereadores que pretendem solicitar o pedido de leitura da defesa. Eu mesmo farei a sustentação das ações defensivas, então para nós seria satisfatória tão somente a leitura do parecer.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Agora, nesse momento, eu vou fazer a chamada, o quórum aí da presença dos Vereadores. Eu vou nominando um a um aí. Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Presente

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Deivid Argenta, Eleonora Broilo.

VER. ELEONORA BROILO: Presente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Fabiano André Piccoli, Fernando Silvestrin. Presente. Jonas Tomazini, Jorge Cenci, José Mário Bellaver.

VER. JOSÉ MÁRIO BELLAYER: Presente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Josué Paese Filho, Maria da Glória Menegotto, Sandro Trevisan, Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Presente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Tadeu Salib dos Santos, Thiago Brunet.

VER. THIAGO BRUNET: Presente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Tiago Ilha. Presente. Então foi verificado, estão presente os 15 Vereadores e agora eu peço aos Vereadores que quem indica uma peça que vocês queira, além do relatório, para leitura do referente a esse processo. Só um pouquinho. Com a palavra a Vereadora Presidente da Comissão Processante nº 3, a Vereadora Eleonora Broilo.

PRES. COMISSÃO PROCESSANTE ELEONORA BROILO: Boa tarde a todos, eu gostaria que fosse lida a denúncia.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Mais alguém gostaria de fazer o uso da palavra? Com a palavra o relator do processo, o Vereador Sedinei Catafesta.

RELATOR COM. PROC. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, eu quero cumprimentar a todos. Concordo também que a denúncia seja mais uma vez lida para essa Casa, para que aos que não tiveram oportunidade e os que estão acompanhando através da internet possam saber do que se trata, de fato, a Sessão que estamos aqui hoje. Então concordo com a Presidente da Comissão, doutora Eleonora, para a leitura da denúncia e se algum outro Vereador quiser apresentar outro ponto dentro da, do processo, este é o momento. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Com a palavra agora o Vereador, o Vereador Fabiano Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Senhor Presidente, eu também gostaria que fosse lido, não sei se tá no script, mas a o relatório do relator, relatório final do relator. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Agora nesse momento, então eu passo a palavra à Comissão Processante nº 3, a Presidente, a Dra. Eleonora Broilo, para fazer a leitura da denúncia do processo.

PRES. COM. PROC. ELEONORA BROILO: Mais uma vez, boa tarde a todos. Então vou dar início à leitura da denúncia que será lida pelos três integrantes da comissão. Então a Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio Grande do Sul. Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando Silvestrin, Presidente da Câmara Municipal de Farroupilha/RS. "O poder sem controle é, por sua própria natureza, maléfico. O poder encerra em si mesmo a semente de sua própria degeneração. Isto quer dizer que, quando não está limitado, o poder se transforma em tirania e despotismo. Daí que o poder sem controle adquire um acento moral negativo que revela o demoníaco no elemento do poder e o patológico no processo do poder." RICARDO FERREIRA BREIER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 30.165, inscrito no CPF sob nº 463.351.020-72, portador do título eleitoral nº 379543004, com endereço profissional à Rua Washington Luiz, 1110, CEP: 90010-460 Porto Alegre (RS), na condição de cidadão e Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul; MAURÍCIO BIANCHI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 39.314, inscrito no CPF sob nº 660.477.300-00, portador do título eleitoral nº 0594.8109.0493, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, 390, 10º andar, centro, em Farroupilha (RS), CEP 95.170-428, na condição de cidadão e Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Farroupilha; JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 741.816.610-91, advogado, com registro sob o nº. OAB/RS 51.036, portador do título eleitoral nº 065041180649, com endereço profissional na Rua Independência, 181, sala 1502, centro, em São Leopoldo (RS), na condição de cidadão e Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento

Legislativo da OAB/RS, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente denúncia. Câmara de Vereadores de Farroupilha. Recebido em 02 de março de 2020, horário: às 9h30min. Em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal CLAITON GONÇALVES, com base na Constituição Federal e Lei nº 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor: 1. Da admissibilidade da denúncia: O processo de impeachment, tão conhecido dos brasileiros, com consequências de repercussão especialmente em relação a Presidentes da República, se reveste de uma natureza híbrida que combina elementos jurídicos e políticos. Trata-se de uma espécie de responsabilidade específica, a político-administrativa, que possui similitude ora com a responsabilidade civil, ora com a responsabilidade criminal, mas com estas não se confunde, sendo um remédio amargo a ser ministrado para a salvaguarda da ordem jurídica. Remédio amargo por se tratar do mais traumático momento do regime democrático ao se anular o que foi legitimado pelas urnas. Contudo, a conquistado poder não pode ocorrer a todo custo e sob qualquer meio, sob pena de fazer sucumbir o Estado de Direito. A Teoria da Separação dos Poderes, conhecida, também, como Sistema de Freios e Contrapesos, foi consagrada pelo pensador francês Charles-Louis de Secondat, Baron de La Brède et de Montesquieu, na sua obra "O espírito das leis". Por atribuição constitucional e legal inspirada nesta teoria, à Câmara de Vereadores cabe julgar o processo de cassação do mandato do Prefeito. Assim, embora complexo, o impedimento é necessário para manutenção do Estado e da sociedade, e os nobres Vereadores que compõe esta Câmara de Vereadores não podem ser omissos aos fatos cristalinos que apontam para o impedimento do Prefeito Municipal de Farroupilha, Dr. Claiton Gonçalves. O art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, estabelece que: "Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante." O presente pleito é deduzido regularmente por cidadãos, conforme comprovam as cópias dos títulos eleitorais e das certidões de regularidade eleitoral acostados a presente (doc. 01), de modo que comprovada a legitimidade para denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo. Ademais, a legitimidade do Presidente da OAB – Subseção de Farroupilha está amparada por decisão de sua Diretoria e pelo seu Conselho Subseccional, conforme demonstra a ata em anexo (doc. 02). E para demonstrar que há gravidade nos fatos e provas que amparam a presente denúncia, a mesma interpretação e conclusão é conjurada pelo cidadão Ricardo Ferreira Breier (Presidente da Seccional da OAB do Rio Grande do Sul) e pelo cidadão João Darzone de Melo Rodrigues Junior (Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo da OAB/RS) que demonstram a unidade da entidade (OAB) tanto a nível municipal quanto a nível estadual de posicionamento em apoio a presente medida. A robustez da prova que acompanha a presente inicial, que traduz o clamor de toda uma sociedade por justiça, implica na

7

admissibilidade da denúncia por esta Câmara de Vereadores, uma vez que consistentes as acusações, os fatos e as provas dão sustentabilidade, os fundamentos são plausíveis e os fatos denunciados têm mais que razoável procedência. 2. Dos fatos e fundamentos que sustentam a denúncia: 2.1. Da nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de advogado. O Denunciado nomeou o servidor público municipal Gelso Priotto, detentor do cargo de provimento efetivo de "Fiscal" (conforme Portaria nº38/2015), para atuar na Procuradoria do Município de Farroupilha, primeiramente exercendo o cargo de Assessor Jurídico e cumulativamente "Fiscal de Contratos Administrativos" do Gabinete do Prefeito Municipal através da Portaria nº 999/2015. E, após, para o cargo de Procurador-Geral, conforme portaria nº 1.045/2018 Tais fatos são comprovados pelas cópias das Portarias anexas (doc. 03). Por tais razões, conforme documentação anexa (doc. 03), Gelso recebeu vencimentos relativos às funções de confiança para as quais foi nomeado, com incorporações aos vencimentos básicos do cargo de fiscal. Reflexos financeiros para toda vida, com prejuízo ao erário. Ocorre que a designação em questão se deu de forma manifestamente contrária à expressa disposição da Lei Federal nº 8.906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil: "Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia. Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: V – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente à atividade policial de qualquer natureza; VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais; § 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente". (original não grifado). No caso, o servidor Gelso não deixou de ostentar a condição de fiscal, ainda que temporariamente tenha exercido os cargos de assessor jurídico e Procurador-Geral, que são privativos de advogado, de modo que o exercício da advocacia é notadamente incompatível, com graves riscos à Administração pela prática de atos como de advogado por quem está incompatível para exercício da profissão. O reconhecimento dessa incompatibilidade é matéria pacífica inclusive junto ao Conselho Fiscal da OAB. Neste sentido, basta consultar os julgamentos dos recursos a seguir: 1º) Recurso nº 0008/2003/OEP-BA. Relator: Conselheiro José Brito de Souza (MA), por unanimidade, DJ 18.11.2003); 2) Recurso nº 49.0000.2012.000097-0/PCA. (DOU. S. 1, 21/11/2012). 3º) Recurso nº 2010.08.00726-05. (DJ. 29.09.2010, p. 38); 4º) Recurso nº 2009.08.05515-05. Relator: Conselheiro Renato Castelo de Oliveira (AC). (DJ, 14.12.09, p. 118). Quando da designação de Gelso para atuar como assessor jurídico e Procurador-Geral, o Denunciado sabia que o mesmo era detentor do cargo efetivo de fiscal, bem como sabia que as funções para as quais Gelso foi nomeado eram privativas de advogado, como dispunham as leis municipais a serem observadas. Lei Municipal nº 3.064, de 1.º de dezembro de 2005: "Art. 2º São criados, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, na Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas: II - denominação: Assessor Jurídico; quantidade: 02 (dois); padrão de vencimento: CC-13, coeficiente 5.6572; FG-13 coeficiente 4.3342; lotação: no Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral do Município e Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades do serviço; atribuições sintéticas: realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo; emitir pareceres; elaborar minutas e termos de contratos, convênios, leis, decretos e instrumentos congêneres; realizar a representação judicial do Município;

proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município; exercer tarefas afins;" (original não grifado). Lei Federal nº 8.906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil: "Art. 1º São atividades privativas de advocacia: I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8) II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas". (original não grifado). Lei Municipal nº 4.426/2018: "Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, e com mínimo de cinco anos de exercício de advocacia forense ou em cargo de carreira jurídica de Estado". Redação dada pela Lei Municipal nº 4482, de 2018. (original não grifado). Assim agindo, praticou o Denunciado o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIII do Decreto Lei nº 201/67 e no art. 62, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Farroupilha. Decreto Lei nº 201/67: "Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;" Lei Orgânica do Município de Farroupilha: "Art. 62 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito Municipal que atentem contra a Lei Orgânica e, especialmente, contra IV - a probidade na administração; VI - o cumprimento das leis e das decisões judiciais". Por via de consequência também violou o art. 4º, VII do Decreto Lei nº 201/67: "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática". Referido agir do Denunciado, além de violar princípios constitucionais, faz sangrar os cofres públicos para pagamento de servidor detentor do cargo de fiscal para funções exclusivas de advogado, para as quais estava incompatível, ocasionando seu enriquecimento indevido, inclusive com reflexos em incorporações e benefícios previdenciários, quando devidos, está configurada a improbidade administrativa do Denunciado, eis que incidentes os arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92. Com licença um minuto. "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; VII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente." "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;" No fato descrito, está estampada, no mínimo, a violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e da Administração Pública, dispostos no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Farroupilha e no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como infringido seu inciso I que dispõe que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos

F

estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei. Também está configurado o dano ao erário na medida em que houve pagamento pelo exercício da advocacia por quem estava incompatível com tal múnus. Em que pese o Denunciado ter exonerado, através da Portaria n.188, de 17 de fevereiro de 2020, o Procurador Gelso Priotto do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município horas antes do início da sessão da Câmara de Vereadores que iria julgar a admissibilidade do primeiro pedido de impeachment ajuizado contra ele, tal fato não desmacula a flagrante ilegalidade perpetrada. Cabível, portanto, a cassação do mandato do Denunciado. 2.2 Da ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do Município por parte do denunciado. Em 30 de outubro de 2019, esta Casa Legislativa aprovou a Lei nº 4.552, originária do Projeto de Lei nº 062/2019, de iniciativa do Denunciado, a qual, através dos seus arts. 1º e 2º, incluiu, nas leis do Plano Plurianual de 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis (terrenos) para a Atenção Especializada em Saúde, com valor fixado na meta financeira de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme demonstra o documento anexo (doc. 04). Vale observar que a referida Lei, em seu art. 3º, autorizou o Poder Executivo, no caso, o Denunciado, a abrir um crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com recursos ASPS e R\$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos do FMDTI, para a aquisição de imóveis. Ademais, na mesma Lei nº 4.552/2019, o Prefeito abriu o referido crédito especial no valor de R\$10.000,00 (R\$5.000,00 com recursos ASPS e R\$5.000,00 com recursos FMDTI) por meio do Decreto nº 6.677, de 30 de outubro de 2019, conforme comprova o documento em anexo (doc. 04). Todavia, em 5 de novembro de 2019, ou seja, apenas 6 dias depois da entrada em vigor da Lei nº 4.552/2019, que destinou um valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o Prefeito publicou o Decreto nº 6.680, abrindo um crédito suplementar na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$890.000,00 (sendo R\$305.000,00 com recursos ASPS e R\$585.000,00 com recursos FMDTI), para a aquisição de imóveis, conforme demonstra o documento em anexo (doc. 05). Ou seja, houve uma indevida e sub-reptícia suplementação orçamentária (acréscimo), através de simples Decreto, de nada menos do que 8.900% em relação ao valor autorizado pela Lei nº 4.552/2019, de R\$10.000,00 para R\$890.000,00, totalizando o montante de R\$900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, sendo que a lei, que entrou em vigor 6 (seis) dias antes, havia autorizado apenas R\$10.000,00. É importante observar que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 062/2019 e do Decreto nº 6.680/2019 não foi previamente submetida ao Conselho Municipal de Saúde, em flagrante violação ao disposto nos incisos I, III, IV, V, VII, VIII, XI e XI da Lei Municipal nº 2.191/95, que assim dispõe: "Art. 2º Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS: I - participar nas definições das prioridades de Saúde; III - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde; IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas); V - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde; VII - propor critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde; VIII - apreciar

F

previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e outros inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde; IX - participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de Serviços de Saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS; XI - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;" Assim, tal agir do Denunciado, visou ocultar desta Câmara de Vereadores e da população farroupilhense a real intenção da suplementação orçamentária proposta, que nada mais era senão a de adquirir imóveis sem autorização legislativa específica, como se verá detalhadamente no tópico a seguir. Tal agir do Denunciado, procedendo à suplementação orçamentária por simples decreto e sem a prévia e indispensável submissão ao Conselho Municipal de Saúde, violou não somente o preceito da estrita legalidade, mas também os princípios e leis que devem nortear os atos administrativos, dentre os quais podemos destacar o da boa-fé, da lealdade, da publicidade e da moralidade administrativa. Com efeito, por mais este motivo resta consubstanciada a prática de crime de responsabilidade, bem como a existência de infrações político-administrativas.

2.3. Da aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação ao princípio da legalidade. Por meio da Dispensa de Licitação nº 27/2019, o Denunciado adquiriu os imóveis descritos nas matrículas nº 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pelo preço de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) sem autorização legislativa desta Câmara Municipal. No portal da transparência do Município de Farroupilha é possível encontrar todos os documentos anexados ao processo: Proposta do fornecedor contratado; Termo de formalização da dispensa; Justificativa para aquisição; Diário Oficial do Município. Licitação: 2019/27. Modalidade: dispensa. Objeto: Terreno – Aquisição de área de terra de formato geométrico regular composto dos lotes um, dois, três e quatro da quadra urbana numeral 522, no Bairro São Luiz, em zoneamento ambiental ZABC, com área total de 1.917,14 m², conforme matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, para fins de ampliação dos serviços de saúde disponibilizados pelo Município. Nº 27. Exercício 2019. Modalidade dispensa. Órgão: Geral; Data de abertura: 11/11/2019, 16 horas; Publicação 11/11/2019. Entrega de envelopes. Encerramento: 11/11/2019. Situação: encerrada. Objeto: Terreno - Aquisição de terreno de área de terra de formato geométrico regular composto dos lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra urbana numeral 522, no bairro São Luiz, em zoneamento ambiental ZABC, com área total de 1.917,14 m², conforme matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, para fins de ampliação dos serviços de saúde disponibilizados pelo município. Contrato: ver contratos. Vencedores: M. Guerra e Cia. Documentos da licitação. Nome do arquivo. Proposta do fornecedor contratado. Termo de formalização da dispensa. Justificativa para aquisição. Diário Oficial do município: 11/11/2019. Município de Farroupilha. Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. Para aquisição dos terrenos, foi apresentada justificativa sobre a necessidade de sua aquisição, com a fundamentação para dispensa de licitação uma vez que a exigência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que exigiria obrigação de realização de processo licitatório para aquisição que se realizou seria regra excepcionada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa à licitação. A aquisição de imóveis sem autorização legislativa revela agir que afronta a disposição expressa no art. 97 da Lei Orgânica de Farroupilha: "Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa". (Original não grifado). Ora, Senhores Vereadores, uma coisa é a lei prever ou

não a dispensa de licitação para determinados casos. Outra, bem diversa, é a necessidade de autorização legislativa para a prática do ato. Ou seja, o fato de a Lei das Licitações dispensar a licitação para o caso em apreço (compra de imóvel), o que é indiscutível e inquestionável, isto, por si só, não afasta a necessária e indispensável necessidade de autorização legislativa municipal prevista na Lei Orgânica do Município, que em outras palavras é a Constituição do município de Farroupilha.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Só um momentinho. Se você achar interessante, que o Sedinei Catafesta continue a leitura, você, se vocês quiser trocar, não tem problema nenhum, né. Então tá. Então a Presidente da Comissão Processante nº 3, a Vereadora Eleonora Broilo, passa a leitura ao Relator, o Vereador Sedinei Catafesta.

REL. COM. PROC. SEDINEI CATAFESTA: Ou seja, o fato de leis das licitações dispensar, a licitação para o caso em apreço. (compras de imóveis). O que é indiscutível e inquestionável isto por si só não afasta a necessidade e indispensável necessidade de autorização legislativa municipal prevista na Lei Orgânica do Município que em outras palavras é a Constituição do Município de Farroupilha. A doutrina prática acerca da matéria é no sentido de haver necessidade de lei específica que autorize a compra do imóvel. "De um modo geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o Município, depende de lei autorizativa e de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração; quanto aos móveis e semoventes (animais) destinados ao consumo ou ao serviço público, sua aquisição dispensa autorização legislativa especial, por já subentendida na lei orçamentária ao conceder dotação própria". (original não grifado). As mutações dominiais do Poder Público Municipal, na versão amigável de compra, permuta e dação em pagamento, não oferecem dificuldades. "Impõe-se lhes, entretanto, para sua efetivação, sob pena de nulidade, a avaliação prévia e a autorização legislativa, já que tais atos vão além de mera administração". Nosso Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entende pela constitucionalidade da exigência de autorização legislativa para compra de imóveis pelos Municípios: "Ementa: ação direta de inconstitucionalidade. Dispositivo de lei que versa sobre a competência da Câmara Municipal de Vereadores para legislar sobre a aquisição de bens imóveis. É constitucional o dispositivo da lei orgânica municipal que permite à Câmara de Vereadores legislar sobre a aquisição de imóveis, não ferindo dispositivos da Constituição Estadual. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Unânime. (ação direta de inconstitucionalidade, nº 70062438262, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em: 24-08-2015). (grifo nosso). Ementa: ação direta de inconstitucionalidade. Art. 109 da lei orgânica do município de Santa Cruz do Sul. Necessidade de autorização legislativa para aquisição de bens imóveis pelo executivo municipal, por compra ou permuta. Inexistência de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Ato de administração extraordinária. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Unânime (ação direta de Inconstitucionalidade, Nº 70034172924, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 09-07-2012)." (grifo nosso). O Tribunal de Justiça Mineiro já reconheceu a ilegalidade na compra de imóvel sem autorização legislativa: "Ação Popular. Município. Aquisição de Terreno. Prévia autorização do Legislativo Municipal. Ausência. Violação do princípio da legalidade. Lei n. 4.717/67 (TJMG, 9ª Câmara Cível, Apelação n. 1.0105.98.003447-1/001, Rel. Des. Fernando Bráulio, publicado em 21/02/06)." Nesse contexto, no caso em tela, da análise conjunta do disposto no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 com o art.97 da Lei

Orgânica do Município de Farroupilha, se depreende que mesmo quando apenas um único bem imóvel é capaz de satisfazer as necessidades precípuas da administração pública do município, embora a aquisição possa ocorrer com dispensa de licitação, jamais poderá sem a prévia autorização legislativa. Destaca-se que a aquisição em questão ocorreu de forma diversa do agir do próprio Denunciado em casos semelhantes. Vide, exemplificadamente, as Leis Municipais nº 3.912/2013; 3.929/2013; 3.960/2013; 4.082/2014; 4.122/2015; 4.154/2015; 4.238/2016; 4.317/2017; 4.393/2017; 4.464/2018, em que houve a aquisição e permuta de bens imóveis sempre com autorização legislativa (doc. 09). Antes da gestão do Denunciado, esta era a prática, de modo que citamos, também especificamente, as Leis Municipais nº 2.581/2001 e 3.802/2012. O levantamento realizado por amostragem em nossa legislação municipal dá conta que esta aquisição é atípica, eis que não se localizou nenhum outro caso de aquisição ou permuta sem autorização legislativa. O agir do Denunciado implica na prática do crime de responsabilidade previsto no art. 62, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Farroupilha. Lei Orgânica do Município de Farroupilha: “Art. 62. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito Municipal que atentem contra a Lei Orgânica e, especialmente, contra: inciso IV – a probidade na administração; VI – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.” Também violou o art. 4º, do inciso VII do Decreto-Lei nº 201/67: “Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou verbas ou sua prática”. O Denunciado, além de violar princípios constitucionais, efetuou pagamento em prejuízo aos cofres públicos, ao adquirir imóveis sem a prévia e repisada autorização legislativa, estando configurada a improbidade administrativa do Denunciado, eis que incidentes aos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário: qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, vendas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;” “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;” O Denunciado, que regularmente cumpria com os requisitos do art. 97 da Lei Orgânica em outros casos, após mais de sete anos de experiência como Prefeito, deixou voluntariamente de respeitar a Lei Orgânica Municipal, de modo que o ato deliberado de se adquirir imóveis sem autorização legislativa autoriza a cassação do mandato do Denunciado. É importante observar que o Denunciado anunciou publicamente, no dia 17 de fevereiro de 2019, através de Secretário Municipal, às vésperas do início da Sessão desta Câmara de Vereadores, o cancelamento da compra dos imóveis referidos acima. Tal promessa foi, inclusive, reiterada na entrevista coletiva realizada na manhã do dia seguinte,




no Salão Nobre da Prefeitura. Todavia, passados quase 15(quinze) dias, nada se perfectibilizou. Até porque, a compra e venda dos referidos imóveis já foi, inclusive, registrada no Registro de Imóveis, conforme demonstram as cópias das Matrículas anexas (doc. 07). Ou seja, no afã de ver desde logo afastado o pedido de impeachment posteriormente admitido pelos Vereadores por 9 votos favoráveis contra 5 votos contrários, o Denunciado, como não poderia deixar de ser, prometeu o que não poderia cumprir. Com efeito, resta flagrante a ilegalidade perpetrada, sendo imperativa a cassação do mandato do Denunciado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Um momento, Vereador Sedinei Catafesta. Com a palavra o doutor Augusto Vilela. Não está funcionando o microfone.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Só uma questão de ordem. Nós, é de conhecimento da Casa que foi impetrado um mandado de segurança hoje pela manhã sobre uma situação envolvendo antecipação de alguns votos. É público esse conhecimento. Saiu uma decisão recentemente sobre um indeferimento da liminar para suspensão, mas ficou consignado a necessidade do Presidente da Casa se manifestar sobre essa situação. Então eu gostaria de levantar uma questão de ordem sobre o andamento da Comissão Processante, porque na data de ontem o Presidente do MDB, em uma entrevista, se manifestou sobre a unidade do MDB em já votar pela procedência do impeachment. Então eu gostaria que Vossa Excelência, se for necessário suspender nem que seja por alguns momentos, para que Vossa Excelência se manifestasse sobre essa situação e sobre a continuidade ou não da Sessão e do procedimento em si.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Doutor, conforme orientação jurídica, eu vou indeferir o pedido. Aqui teve 10 dias de prazo. Foi indeferido a liminar e a Casa deu 10 dias, o juiz deu 10 dias para fazer o, para a Casa fazer a, prestar informações. Isso aí? Então tá. Então eu indefiro o pedido. Tá bom, Doutor Augusto.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Então eu só gostaria de deixar então consignado então o fato, só para fins de (inaudível). Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Vai ficar registrado aí. Então dando continuidade à leitura do Relator, o Vereador Sedinei Catafesta.

REL. COM. PROC. SEDINEI CATAFESTA: 2.4) Da aquisição de software para saúde e do agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2019 - Sistema de Registro de Preços, o Município tornou público que contrataria empresa especializada para fornecimento de solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados de instalação, implantação, assistência técnica e infraestrutura digital, conforme descrição contida no Anexo II do referido edital. Pelo que se depreende da leitura do edital, o Município buscava uma solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados de instalação, implantação, assistência técnica e infraestrutura digital para Prefeitura Municipal de Farroupilha, a serem contratados de acordo com as especificações e condições constantes no termo de referência. A justificativa seria a melhoria de acesso aos serviços de saúde pelos usuários do SUS que utilizam as unidades básicas de saúde, bem como melhoria da gestão dos serviços pelo ente público. Pelo certame, restou vencedora a empresa MAIS VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, CNPJ/CPF: 13.014.354/0001-37, tendo sido firmado contrato para pagamento pelo Município de Farroupilha do valor de R\$5.700.000,00, sendo R\$3.380.000,00 pela compra da licença e mais 12 parcelas de R\$196.000,00 referente à manutenção mensal, podendo ser prorrogado por até 48 meses, um gasto

vultoso que pode chegar, sem correções ou encargos, a R\$12.700.000,00. O município pagará à contratada, pela prestação dos serviços os valores abaixo, sendo esses valores completos e suficientes para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste, conforme especificações abaixo. Item, Produto, unidade, quantidade, valor, usuário. 01 - Produto: Fornecimento e instalação da solução de gestão deverá ser composta dos seguintes módulos: atenção básica de saúde, agendamento e fluxo de atendimento, comunicação com o usuário, almoxarifado e estoque, prontuário digital, pronto atendimento e informações gerenciais para todas as unidades de saúde listadas no item 04 (das unidades de saúde) deste termo de referência. Unidade: 1; Quantidade: 1.0000; Valor unitário 3 milhões trezentos e oitenta mil. Item 2. Serviço de implantação e assistência técnica, suporte, manutenção e infraestrutura digital e de comunicação, deverá ser composto por os seguintes módulos: atenção básica de saúde e estratégia de saúde da família, prontuário digital do paciente, agendamento e fluxo de atendimento, comunicação com o usuário, almoxarifado e estoque, pronto atendimento e informações gerenciais para todas as unidades de saúde listadas no item 04 (das unidades de saúde) deste termo de referência. Unidade: mês. Quantidade 12. Valor mensal: R\$ 196 mil. Cláusula 5ª. Da forma de pagamento: o valor correspondente ao item 01, da cláusula quarta, deste contrato, será pago em duas parcelas. A – 50% do valor em até 30 dias, contados da assinatura do contrato. B – 50% do valor até 31 de dezembro de 2020. O valor correspondente ao item 02, da cláusula quarta, será pago mensalmente, sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste. Sem adentrar em eventuais ilicitudes, usurpação de competências do Conselho Municipal da Saúde (Lei Municipal nº 2.191/95), dentre outras, que se existirem certamente serão objeto de fiscalização por este Poder Legislativo Municipal, a contratação, pelo vulto, pelo objeto, por circunstâncias peculiares, pela sempre existente fila de espera de usuários do SUS em relação ao acesso a procedimentos cirúrgicos, exames, medicamentos, pelo custo superior em relação a outros municípios e em relação ao contrato até então vigente no próprio Município, representando um aumento de mais de 784% frente ao preço atualmente pago, por ser Farroupilha a primeira cidade a implantar o referido software contratado, servindo como um Projeto Piloto da referida empresa, chamou atenção da comunidade a ponto de 15 entidades representativas da sociedade civil organizada, postularem ao Denunciado que cancelasse a contratação. Firmaram o manifesto as seguintes entidades reconhecidamente idôneas e apartidárias: 1ª) CICS – Câmara da Indústria, Comércio, Serviços e Agronegócio de Farroupilha; 2ª) CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Farroupilha; 3ª) SINDILOJAS – Sindicato do Comércio Varejista de Farroupilha; 4ª) OAB– Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Farroupilha; SINDIGÊNEROS – Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Farroupilha; FARMED – Sociedade Médica de Farroupilha; ELOPSI – Psicólogos Associados de Farroupilha; CRC – Conselho Regional de Contabilidade de Farroupilha; OSB – Observatório Social do Brasil de Farroupilha; Sindicato das Indústrias da Fiação e Tecelagem de Farroupilha; SINTRAFAR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha; Loja Maçônica União e Sabedoria de Farroupilha; Loja Maçônica Confraternidade de Farroupilha; Loja Maçônica Fraterna União de Farroupilha; UAB – União das Associações de Bairro de Farroupilha. O teor do manifesto em anexo (doc. 06), solicitando ao Prefeito Municipal que cancele a referida contratação, e ponderado, respeitoso, cordial e revela a preocupação de uma comunidade nele externada, tendo sido entregue ao Denunciado em 30 de janeiro de 2020. Antes disso,

F



porém, já sabendo da manifestação que viria, eis que pré-agendada a reunião, o Denunciado, no dia 29 de janeiro de 2020, concedeu, juntamente com o representante da empresa de software, entrevista à Rádio Espaço FM no programa "Fim de Expediente", ocasião em que quebrou o decoro do cargo, dando a entender que quem não concordaria com a aquisição do software estaria fazendo politicagem, mandando à "merda" as pessoas: (Farroupilha tem o melhor produto de saúde que poderia ter, é o melhor que o Brasil tem. Eu quero é que quem fique mentindo e fazendo politicagem, que vá a merda). Espaço FM 100.9. "Eu quero é que quem fique mentindo e fazendo politicagem, que vá a merda." afirma Prefeito de Farroupilha sobre críticas recebidas pela aquisição de software para a saúde. Uma imagem em anexo. Site: www.spaçofm.com.br/politica. Polêmica: "eu quero é que quem fique mentindo e fazendo politicagem que vá à merda", afirma Prefeito de Farroupilha sobre críticas recebidas pela aquisição de software para a saúde. Notícia 19906 HTML. A entrevista, que está na mídia digital citada no link acima, em linhas gerais, defendeu a contratação do sistema, sendo que o Denunciado refere sobre a movimentação das entidades da sociedade civil, por vezes se dirigindo às mesmas. Houve uma generalização sobre as críticas e os críticos, sendo que a fala final do Denunciado culminou por "mandar à merda" uma fatia muito grande da sociedade, taxada pejorativamente de mentirosa e politiqueira, simplesmente porque houve uma legítima reflexão coletiva quanto ao gasto público regido pelo Denunciado. A sociedade tem o direito de questionar seus gestores. Tem o direito de saber que o suor de seu trabalho, que reverte em tributos, é empregado em prol da coletividade. O agir do Denunciado qualificando como mentirosas e politiqueiras as pessoas que não concordam com suas decisões, que questionam o destino dos recursos do erário, enviando as mesmas, vergonhosamente, "à merda", é incompatível com a honradez, polidez e educação inerentes à liturgia do exercício do cargo de Prefeito. Posteriormente ao fato, foi divulgada nota de esclarecimento qualificando a expressão utilizada na entrevista como "coloquial", reforçando a insinuação de que quem estava a criticar a compra do software, estaria mentindo. Tem a nota: "Prefeitura de Farroupilha emite nota de esclarecimento sobre as declarações do Prefeito Claiton Gonçalves". Espaço FM, Fim de Expediente. Nota: A Prefeitura de Farroupilha emitiu uma nota de esclarecimento nesta quinta-feira, 30, após as declarações do Prefeito Claiton Gonçalves durante o programa desta quarta-feira, 29, na Rádio Espaço FM. O documento relata que o Prefeito usou a expressão "vá à merda" se referindo a quem está mentindo e divulgando inverdades sobre a aquisição do software que fará a gestão da saúde no município. Na nota ele se desculpa pelas expressões e afirma que não irá mais admitir que inverdades cheguem para a população com o intuito de manchar a imagem da administração. Ouça o programa completo no link abaixo. Nota de esclarecimento: Em entrevista nos estúdios da Rádio Espaço, nesta quarta-feira, 29 de janeiro, no programa Fim de Expediente do radialista Rogério Portolan, sobre a nova plataforma de saúde de Farroupilha, o Prefeito municipal Claiton Gonçalves usou a expressão "vá à merda", se referindo a quem está mentindo e divulgando inverdades sobre a aquisição do programa de saúde que foi adquirido pelo município a fim de beneficiar toda a população e colocar Farroupilha no patamar de 'Smart Cities', cidade inteligente. Nossa cidade é a primeira do Brasil a ter uma plataforma de saúde em que o prontuário de todos os moradores será totalmente digital e com caráter preventivo. O Prefeito municipal pede desculpas pelo uso da expressão coloquial durante o programa e salienta que não irá mais admitir que inverdades ou as chamadas 'fake news', sejam repassadas para a população para atingir a imagem do governo. Reitero aqui para

toda a população que as portas da Prefeitura estão abertas para todo e qualquer esclarecimento sobre a administração municipal. Não podemos mais admitir que mentiras sejam ditas para atacar minha pessoa e a todos que trabalham para o bem da população farroupilhense, comenta Claiton Gonçalves, Prefeito municipal de Farroupilha. Está no www.spaçofm.com.br/politica-polemica-Prefeituradefarroupilha emite nota de esclarecimento sobre as declarações do Prefeito Claiton Gonçalves. Notícia 19910 HTML FBIDE 35006612666709703501085219961908. A repercussão social sobre a quebra de decoro do Denunciado foi grande, e está contida no relatório de imagens extraídas de redes sociais, documentos anexos (doc. 08). A conduta do Denunciado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Então tá. Obrigado ao Vereador Relator Sedinei Catafesta. Então agora nós voltamos e passo a palavra à Presidente da Comissão Processante para que continua a leitura da denúncia.

PRES. COM. PROC. ELEONORA BROILO: A conduta do denunciado constitui-se em inquestionável procedimento condenável pela sociedade. Foi uma atitude indigna com o decoro exigido pelo cargo que ofendeu os valores da sociedade farroupilhense. Segundo o mestre Miguel Reale, "decoro é palavra que, consoante sua raiz latina, significa "conveniência", tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura do seu status e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade" (Revista de Direito Público, nº 10, p. 88). E o mestre prossegue: "Trata-se, pois, de uma virtude relativa ao status do agente, pois envolve sempre o exame da adequação ou conformidade entre o ato e as suas circunstâncias", pelo que, "entra pelos olhos que quer significar a forma do comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o estado". (OP. Citip pag. 39) Para Sampaio Dória, "decoro é a dignidade específica, o respeito do homem digno à posição que ocupa, às funções que exerça, ao meio onde se ache. Na distinção entre dignidade e decoro, o traço de distinção específica de decoro é o respeito à posição, às funções e ao meio" (Comentários à Constituição de 19-16, p. 235 do vol. 2º). A violação ao art. 4º, inciso X do Decreto-Lei nº 201/67, punível com a cassação, é evidente: "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo". (original não grifado). Há dissociação clara de senso comum dos cidadãos de Farroupilha ante o alto volume de gastos financeiros com a diretriz rígida e surda estabelecida pelo denunciado que recusa-se a ouvir quaisquer argumentos contrários, e para tanto cita-se Rousseau ao abordar a clássica expressão "vontade geral", na qual o interesse é público na exata medida em que coincida com o querer majoritário de toda a comunidade: "só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou. O que existe de comum nesses vários interesses forma o liame social e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada". O agir concreto do administrador tem resultar da junção de Legalidade com Finalidade, resultando em Moralidade. Ou seja, o administrador deve trabalhar com bases éticas na administração, lembrando que não pode ser limitada na distinção de bem ou mal. Não se



deve visar apenas esses dois aspectos, adicionando a ideia de que o fim é sempre será o bem comum. A legalidade e finalidade devem andar juntas na conduta de qualquer servidor público, para o alcance da moralidade. A ausência de recursos é que faz o Brasil um País pobre, mas o mau uso do dinheiro do povo é que torna nosso País miserável, sendo a perturbadora pequenez da atitude do denunciado que recusa-se sequer a ouvir os cidadãos e suas legítimas representações através das entidades civis locais. O mínimo que se espera de um governante em regimes democráticos vinculados à ordem jurídica é ponderação de argumentos contras e a favor, que ao fim ao cabo são as balizas do administrador público que tem o dever de fazer uma boa gestão. É o que o Princípio da Eficiência afirma. O representante deve trazer as melhores saídas, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva. Com esse princípio, o administrador obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações. Por todo exposto, Excelências, o presente pedido há de ser acolhido, não por uma questão política, revanchista ou de qualquer motivação que não tenha norte no bem comum. As atitudes ilícitas perpetradas, o comportamento desmedido e desrespeitoso do Denunciado para com a própria sociedade faz com que a perpetuação deste governo gere riscos de práticas de novas ilegalidades e prejuízo ao erário e a toda sociedade Farroupilhense. 3. Dos pedidos: ante o exposto, requerem: (a) o recebimento e processamento da presente denúncia, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, sendo facultado ao Denunciado o direito de defesa e contraditório; (b) seja analisada a prova e reconhecidas as graves ilegalidades apontadas; (c) ao final, seja cassado o mandato do Denunciado pela prática de crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, conforme disciplina o art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67; (d) postulam por aprovar o alegado por todos meios de prova em direito admitidas. Termos em que pedem deferimento. Farroupilha/RS, 02 de março de 2020. Assinam: RICARDO FERREIRA BREIER, Presidente da OAB – Seccional do Rio Grande do Sul, OAB/RS 30.165; MAURICIO BIANCHI, Presidente da OAB – Subseção de Farroupilha, OAB/RS 39.314 e JOÃO DARZONE M. R. JUNIOR, Presidente Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo – OAB/RS, OAB/RS 51.036.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado à Vereadora Presidente da Comissão Processante nº 3, pela leitura. Agora eu convido o Relator Sedinei Catafesta para que faça a leitura do parecer final da Comissão Processante.

REL. COM. PROC. SEDINEI CATAFESTA: Estado do Rio Grande do Sul. Câmara Municipal de Farroupilha. Casa Legislativa Doutor Lidovino Antônio Fanton. Processo de Cassação do Mandato do Prefeito Municipal nº 03/2020. Denunciantes: Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior. Denunciado: Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha. Parecer final da Comissão Processante. 1º) da denúncia: Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior, devidamente qualificados, protocolaram em 02 de março de 2020, nesta Câmara Municipal de Vereadores, denúncia, pelo rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 – processo de impeachment, com pedido de cassação do mandato do Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha (fls. 02 e seguintes). A denúncia, em síntese, indicou quatro fatos: (1º) nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de advogado; (2º) ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do Município; (3º) aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação do princípio da legalidade; e (4º) aquisição de software para saúde e agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo – que, no seu entender, configuram infrações político-

7 8

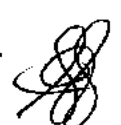
administrativas praticadas pelo Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal, tipificadas no art. 4º, incisos VII e X do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sujeitas ao julgamento por esta Câmara Municipal de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato. Por fim, os denunciantes requerem: (a) o recebimento e processamento da presente denúncia, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, sendo facultado ao Denunciado o direito de defesa e contraditório; (b) seja analisada a prova e reconhecidas as graves ilegalidades apontadas; (c) ao final, seja cassado o mandato do Denunciado pela prática de crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, conforme disciplina o art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67; (d) postulam por provar o alegado por todos meios de prova em direito admitidas. (Denúncia, fls. 20 a 21). A denúncia veio acompanhada dos documentos de fls. 22 as fls. 193 e foi autuada pela Secretaria Executiva desta Casa como Processo de Cassação do Prefeito Municipal nº 03/2020 (fl. 01 e seguintes). 2º) Da tramitação da denúncia e do seu prosseguimento no âmbito do Poder Legislativo Municipal: Na mesma data do protocolo da denúncia, ou seja, em 02 de março de 2020, o Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, Vereador Senhor Fernando Silvestrin, solicitou à Secretaria Executiva desta Casa o envio à Procuradoria da documentação protocolizada, para fins de análise e emissão de parecer (fls. 184 e 185). A Procuradoria desta Casa emitiu a Orientação Técnica nº 04/2020, de 02 de março de 2020, concluindo que o pedido encaminhado pelos Senhores Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior preencheu os requisitos formais mínimos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (fls. 186 e 187). 7) Na sequência, a denúncia foi incluída na pauta da primeira Sessão desta Câmara Municipal de Vereadores subsequente ao seu protocolo, que ocorreu também em 02 de março de 2020, para fins de leitura e consulta à Câmara sobre o seu recebimento, na forma prevista no art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. 8) Na Sessão de 02 de março de 2020, foi realizada, em Plenário, a leitura da denúncia e de seus documentos, e consultada a Câmara, por votação nominal, sobre o seu recebimento. Concluída a votação, a denúncia foi aprovada e recebida por 14 votos favoráveis conforme ata da respectiva Sessão (fls. 190 a 261). 9) Em seguida, foi realizado o sorteio da Comissão Processante, tendo sido sorteados os Vereadores Eleonora Peters Broilo, José Mário Bellaver e Sedinei Catafesta (fl. 260), que imediatamente se reuniram e deliberaram pela eleição da Presidência e Relatoria do processo, ficando assim constituída, conforme Ata nº 01 (fls. 188 e 261): Presidente da Comissão Processante: Vereadora Eleonora Peters Broilo; e b) Relator da Comissão Processante: Vereador Sedinei Catafesta. 10) Em 03 de março de 2020, a Comissão Processante reuniu-se novamente, conforme Ata nº 02, discutiu o rito e prazos a serem seguidos de acordo com o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e decidiu aguardar a confecção da Ata da Sessão de 02 de março, bem como as notas taquigráficas, para proceder à notificação do denunciado (fl. 189). 11) A notificação do denunciado, contendo cópia integral do Processo de Cassação nº 03/2020 (denúncia e documentos que a instruíram, Orientação Técnica nº 04/2020, Ata nº 01/2020, Ata nº 02/2020, e notas taquigráficas da Sessão), ocorreu em 09 de março de 2020 (fls. 263/264). A notificação ao denunciado, além de lhe dar ciência da admissão da denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, para tomar conhecimento do conteúdo da denúncia e dos respectivos documentos, também lhe informou o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, conforme art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para apresentar defesa prévia por escrito, indicar as provas que

F

pretendesse produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez. 12) O prazo para o Senhor Prefeito Municipal apresentar a sua defesa prévia por escrito, indicar as provas que pretendesse produzir e arrolar testemunhas, se encerrou em 19 de março de 2020, sem que viesse aos autos qualquer manifestação (fl. 265). 13) No período de 23 de março a 12 de abril de 2020, em razão dos procedimentos relacionados à Covid-19, foram suspensos os prazos de todos os processos que tramitavam nas Comissões desta Câmara Municipal de Vereadores, incluindo, neste contexto, o presente Processo de Cassação nº 03/2020, conforme Resoluções de Mesa nº 01, de 23 de março de 2020 (fl. 266), e nº 02, de 07 de abril de 2020 (fl. 267). 14) Em 13 de abril de 2020, reuniu-se a Comissão Processante, com o encaminhamento da minuta de parecer pelo Relator aos demais membros da Comissão para análise e manifestações. A seguir ficou decidido intimar o denunciado de que o parecer da Comissão Processante será juntado aos autos em 14 de abril, tudo conforme Ata nº 03 (fl. 268). 15) Ainda em 13 de abril de 2020, a Assessora Legislativa desta Casa, Senhora Sandra Gasperin, a pedido desta Comissão Processante, esteve no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, às 15 horas, a fim de proceder à notificação sobre a publicação do parecer da Comissão Processante. A servidora, depois de aguardar por uma hora, foi recebida pelo Senhor Prefeito. A servidora informou a ele sobre o conteúdo da notificação, porém o Senhor Prefeito se negou a receber a notificação, tudo conforme certificado na (fl. 269). 16) No dia seguinte, em 14 de abril de 2020, o Senhor Prefeito Municipal assinou o recebimento da notificação (fl. 270). 3º: do parecer da comissão processante que opinou pelo prosseguimento da denúncia. 17) O Parecer da Comissão Processante, de 14 de abril de 2020, foi aprovado pela unanimidade de seus membros, considerou que a denúncia preencheu os requisitos legais, bem como que, em tese, há fundamentos jurídicos relevantes na denúncia, amparada por farta documentação, e opinou pelo prosseguimento da denúncia (fls. 271 a 276). 4º: da instrução do processo. A Presidente desta Comissão Processante despachou em 14 de abril de 2020, e à vista do disposto no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201, determinou o início da instrução do processo; solicitou verificar disponibilidade de data para a realização do depoimento do denunciado; e vindo a informação da data disponível, determinou a intimação do denunciado para prestar depoimento (fl. 277 e 278). 19) Em 20 de abril de 2020, a Assessoria desta Casa recebeu, via e-mail, manifestação do denunciado, subscrita pelo advogado Dr. Elias Rafael Coutinho de Freitas, requerendo, em síntese: a) nova notificação do denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 dias úteis; b) considerando a notificação para apresentar defesa, bem como a paralisação desta Casa Legislativa, por conta da pandemia da Covid-19, nova notificação informando o prazo restante para o denunciado apresentar defesa; c) a nulidade da sessão que acatou o prosseguimento da denúncia, uma vez que esta não teria observado o prazo de 24 horas para notificação do denunciado; d) manifestação desta Comissão Processante para dizer se os prazos suspensos pelo CNJ e TJ/RS estão ou serão cumpridos neste processo (fls. 280-283). Requereu, também, prazo de 15 dias para juntar a respectiva procuração (fl. 284). 20) Em 23 de abril de 2020, a Secretaria Executiva desta Casa informou a esta Comissão Processante que o Plenário estaria disponível a partir de 30 de abril (fl. 288). 21) A Presidente desta Comissão Processante, em despacho de 27 de abril de 2020 (fls. 289 a 290), indeferiu o pedido de nova notificação para apresentar defesa prévia, visto que os processos regulados pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, possuem prazo decadencial, sendo os mesmos contados em dias corridos; indeferiu o pedido de nova intimação de eventual prazo de restante, visto que o prazo para

F

apresentação de defesa previa encerrou antes da publicação da Resolução de Mesa nº 01/2020; e indeferiu o pedido de nulidade da sessão que acatou o prosseguimento da denúncia, tendo em vista que a notificação do denunciado ocorreu em 13 de abril, conforme certificado na fl. 269. Também consignou que o Poder Legislativo é independente do Poder Judiciário, sendo que a fluência dos prazos desta Casa foi regulada pelas Resoluções de Mesa nº 01/2020 e nº 02/2020. Por fim, determinou a intimação do denunciado para depoimento em 30 de abril, às 10 horas. 22) Sobre o despacho de 27 de abril de 2020, o denunciado e o seu procurador foram intimados em 27 de abril de 2020 (fls. 291 e 295). 23) Em 28 de abril de 2020, o denunciado, por meio de novos procuradores, Dr. Cláudio Roberto Pereira Ávila e Dr. Augusto Tarradt Ávila, formulou novo pedido, via e-mail (fl. 319), solicitando: a) o cadastramento dos novos procuradores; b) a remessa dos autos ao Plenário para deliberar sobre a aplicabilidade do instituto da continência, devendo a CP nº 03/2020 absorver a CP nº 02/2020, oportunizando-se à defesa a reabertura de prazos para oferecimento de provas, por força da alteração processual; c) subsidiariamente, a remessa dos autos ao Plenário para deliberar sobre litispendência ou consunção entre os fatos narrados nas Comissão Processantes nº 02/2020 e nº 03/2020; d) acesso integral aos autos físicos e possibilidade de realizar cópia; e) concessão do prazo de 10 dias para análise dos autos pelos novos procuradores, bem como reagendamento da audiência aprazada para o dia 30 de abril de 2020 (fls. 297 a 309). 24) Em despacho de 29 de abril de 2020 (fls. 310 a 314), a Presidente desta Comissão Processante deferiu o cadastramento dos novos procuradores do denunciado; deferiu o pedido de acesso integral aos autos, apesar da estranheza do pedido, tendo em vista que o acesso aos autos jamais foi barrado para qualquer advogado cadastrado no processo, lembrando, inclusive, que há uma versão digitalizada disponível no site desta Casa; e indeferiu justificadamente os demais pedidos, salientando, em síntese, que o denunciado deixou transcorrer *in albis* o prazo para sua defesa prévia, indicar provas e arrolar testemunhas, tendo cadastrado o Procurador nos autos passado mais de um mês da data do recebimento da notificação, com cópia da denúncia e documentos; que todo o procedimento se fundamenta nos ditames do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, o qual em momento algum dispõe sobre a necessidade de deliberação pelo Plenário acerca de possível litispendência ou continência, e que a aludida alegação de dupla imputação não se sustenta, já que os fatos constantes nas duas denúncias não são efetivamente os mesmos, inclusive com fundamentos e documentos diversos sobre o item compra de imóvel, não havendo identidade de partes, de causa de pedir e de fundamentos dos pedidos; que não houve violação ao devido processo legal, visto que o denunciado sempre teve assegurado o mais amplo direito de defesa. 25) Sobre o despacho de 29 de abril de 2020, o denunciado, por meio de seus procuradores, foi intimado na mesma data (fls. 315 a 319). 26) Na data de 30 de abril de 2020, às 10 horas, foi aberta audiência para o depoimento pessoal do denunciado, que não compareceu. Passada a palavra para o procurador do denunciado, este se manifestou no sentido de que a defesa orientou o denunciado para não comparecer. Na sequência, o procurador do denunciado informou o seu e-mail oficial para intimação. Por fim, a Presidente desta Comissão informou que após a juntada da ata da audiência, o denunciado seria intimado para a apresentação das suas razões escritas, e declarou encerrada a instrução do processo e encerrou a audiência (fls. 320 a 322). 27) O denunciado, por meio de seus procuradores, foi intimado em 30 de abril de 2020, acerca da abertura de vista do processo para razões escritas, no prazo de 05 dias,

de acordo com o art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (fls. 323e 324). 5º: das razões escritas do denunciado. 28) O denunciado apresentou suas razões escritas em 08 de maio de 2020 (fls. 326 a 358), alegando e requerendo, em síntese, o seguinte em preliminar: a) Alegou vedação da dupla imputação e continência processual, tendo em vista que os fatos denunciados no Processo de Cassação nº 02/2020, também estariam denunciados neste Processo de Cassação nº 03/2020. E, como este Processo detém causa de pedir mais ampla que o Processo nº 02/2020, requereu que o Processo nº 03/2020 absorva o Processo nº 02/2020, com deliberação do Plenário; b) Alegou litispendência e consunção, pugnando pela extinção, sem resolução de mérito, do Processo nº 02/2020, e, subsidiariamente, pela absorção do Processo nº 02/2020 pelo processo nº 03/2020; c) Alegou violação à proporcionalidade das bancadas na formação da Comissão Processante, uma vez que não teria sido observada a regra prevista no art. 58, §1º, da Constituição Federal, e aplicável ao caso em razão do princípio da simetria constitucional. Requereu a anulação da formação desta Comissão Processante, portanto integrada por dois membros do mesmo partido, desrespeitando a proporcionalidade das bancadas; d) Também alegou cerceamento de defesa, pois não teria sido concedido prazo para que os novos procuradores tomassem conhecimento integral dos autos. Requereu a anulação da audiência de instrução e julgamento, pois não teria havido condições para perfectibilização da ampla defesa e do contraditório; e) Alegou ausência de disponibilidade das denúncias na ordem do dia, com prejuízo aos princípios democráticos e à liberdade de julgamento. Requereu a nulidade da sessão de 02 de março de 2020, que constituiu a presente Comissão Processante; f) Alegou ausência de legitimidade ativa na denúncia conduzida pela presente Comissão Processante, tendo em vista que os denunciadores não estariam agindo como eleitores, mas sim como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, Subseção Farroupilha e Comissão Especial para Assuntos Legislativos da OAB/RS. Requereu a anulação do recebimento da denúncia; g) Alegou, ainda, vedação à dupla proposição e consequente anulabilidade do recebimento da denúncia que originou a Comissão Processante nº 03/2020, pois deve o Pleno deliberar sobre o recebimento dos fatos já com instrução encerrada na Comissão Processante nº 02/2020. No mérito: a) Quanto à imputação de nomeação de Fiscal para atuar em função privativa de advogado, disse que as obrigações advindas da Lei nº 8.906/94 abrangem unicamente os advogados; que não havia qualquer vedação ao Prefeito em nomear Gelso Priotto para os cargos privativos de advogado, pois ele é advogado, como se extrai do Cadastro Nacional de Advocacia; que se havia qualquer impedimento, este seria do profissional em assumir o cargo, mas não do Prefeito de nomeá-lo, porquanto a preocupação do Prefeito é o cumprimento dos requisitos legais para a pessoa ocupar os cargos de Assessor Jurídico e Procurador-Geral do Município, qual seja a necessária inscrição na Ordem dos Advogados. Pugnou, pela improcedência do pedido narrado na denúncia. b) Quanto à alegação de não submissão da aquisição de imóvel à apreciação do Conselho Municipal de Saúde e indevida suplementação, disse que há equívoco interpretativo acerca da competência do Conselho Municipal de Saúde, pois não compete a ele fiscalizar todos os atos praticados pela Secretaria Municipal da Saúde, muito menos quanto aos atos de Gestão no Município; que a denúncia deveria especificar qual seria a relação efetiva do imóvel com o Sistema Único de Saúde; que o fato de o valor advir das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), por si só não presume que os projetos estejam vinculados ao SUS; e que a Lei nº 4.481/2018 autoriza a suplementação até o limite de

35% da despesa total fixada. Requereu a improcedência da denúncia. c) Quanto à ausência de autorização legislativa para aquisição de imóvel, disse que ficou notadamente demonstrado nas audiências ocorridas nos autos do Processo de Cassação nº 02/2020, cujo conteúdo é público e notório, que o Poder Executivo detém estrutura própria para dar suporte aos atos do Prefeito Municipal; que a aquisição dos imóveis ocorreu com base em processos internos, inclusive, com parecer jurídico que permitia a aquisição dos imóveis; que não houve dolo, nem intenção do Prefeito em praticar ato em descompasso ao que determina o art. 97 da Lei Orgânica Municipal; que a Lei Municipal nº 4.552/2019 autoriza a aquisição de terrenos, não havendo violação aos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal; e que não deve ocorrer a cassação do seu mandato por formalidade que, inclusive, poderia ter sido ajustada por ato judicial. d) Quanto à aquisição do software para saúde e ao agir incompatível com a dignidade e decoro do cargo, disse saber que o Gestor Público deve possuir conduta ilibada, situação que alcança a figura do Prefeito Municipal; que em nenhum momento atingiu pessoa direta ou instituição, apenas esboçou sua indignação com atos de politicagem que vinham acontecendo na vida político-social da comunidade, causando efetivo prejuízo; que pediu desculpas, destacando que seu objetivo não era ofender qualquer pessoa, o que bem demonstra que possui decoro e responsabilidade; que é preciso deter razoabilidade nos atos e, obviamente, respeitar a livre manifestação do pensamento do agente político, não sendo ele pessoa isenta e, principalmente, imune às emoções. Por fim, requereu o não acolhimento da denúncia. 6º: Do exame das imputações da denúncia. 29) Com base no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e à luz das disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Farroupilha e nas demais legislações pertinentes, coube a esta Comissão Processante o exame dos fatos contidos na denúncia contra o Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha. 30) Ressalta-se que o denunciado não ofereceu defesa prévia, não indicou provas, nem arrolou testemunhas, e também não compareceu para prestar depoimento pessoal, apesar desta Comissão Processante sempre lhe ter garantido o mais amplo direito de defesa. 31) As razões escritas do denunciado (fls. 326 a 358) contém sete preliminares, cujo exame passa-se a realizar. 32) Referentemente às alegações de vedação à dupla imputação, continência, litispendência, consunção e cerceamento de defesa, já houve anterior pedido formulado pelo denunciado (fls. 297 a 307), já devidamente analisado e decidido pela eminente Presidente desta Comissão, Vereadora doutora Eleonora Broilo, em 29 de abril último (fls. 310 a 314), com intimação do denunciado na mesma data (fls. 315 a 319). Desnecessária, por óbvio e, inclusive, a fim de evitar tautologia, a repetição das razões de decidir. Afastada a preliminar. 33) Referentemente à alegação de violação à proporcionalidade das bancadas na formação da Comissão Processante, esta também vai afastada. Com efeito, a constituição desta Comissão Processante obedeceu ao disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme se depreende da Ata da Sessão Ordinária desta Câmara Municipal de Vereadores de 02 de março de 2020 (fls. 260 e 261). Soma-se, ainda, o fato de que o Supremo Tribunal Federal, em recente acórdão, datado de 03 de março de 2020, assentou, por unanimidade, que o processo de impeachment de Prefeito segue as normas estabelecidas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que não exigem proporcionalidade partidária na formação da Comissão Processante, e que a implementação, pela Câmara de Vereadores, de medida não prevista no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, configuraria afronta a Súmula Vinculante nº 46: Ementa:



processual civil e constitucional. Agravo interno na reclamação. Crime de responsabilidade. Prefeito municipal. Decreto-lei 201/1967. Normas de processo e julgamento. Afastamento. Impossibilidade. Violação. Súmula vinculante 46. Reclamação provida. Recurso de agravo a que se nega provimento. 1º) Após a edição da SV 46, o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal tornou-se vinculante no tocante à competência privativa da União para legislar sobre a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento; ou seja, o verbete vinculante tanto se refere às normas de direito material definição dos crimes de responsabilidade, quanto às de direito processual estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. 2º) Na hipótese dos autos, o juízo reclamado afastou normas de processo e julgamento previstas no DL 201/1967, norma federal aplicável ao caso, em clara ofensa ao enunciado da Súmula Vinculante 46. 3º) Ratifica-se, portanto, o entendimento aplicado, de modo a manter, em todos os seus termos, a decisão recorrida. 4º) Recurso de Agravo a que se nega provimento. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual da Primeira Turma, sob a Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber, em conformidade com a certidão de julgamento, por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Brasília, 3 de março de 2020. Ministro Alexandre de Moraes, Relator. Voto. O Senhor Ministro Alexandre de Moraes (Relator): Como se observa, a decisão reclamada identificou, basicamente, três ordens de vícios no processo de impeachment: recebimento da denúncia contra o Prefeito por maioria simples; inobservância da proporcionalidade partidária na formação da Comissão Processante; e ausência de intimação pessoal para todos os atos. Ocorre, porém, que os três vícios apontados pela decisão reclamada acabam por afastar o procedimento em questão da dinâmica de julgamento das infrações político-administrativas definidas no DL 201/1967. Sobre a proporcionalidade partidária na formação de Comissão Processante, tal exigência não encontra paralelo no DL 201/67, o qual estabelece que "será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator" (art. 5º, II, do DL 201/67). Dessa forma, a implementação de medida não prevista no DL 201/1967, norma federal aplicável ao caso, configura, por decorrência lógica, contrariedade ao enunciado da Súmula Vinculante 46. (Supremo Tribunal Federal, Agravo Regimental na Reclamação nº 38792/PA, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 03/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058; 13/03/2020; PUBLIC 16/03/2020, fonte: www.stf.jus.br, grifado). 34) Referentemente à alegação de ausência de disponibilidade das denúncias na ordem do dia, também sem razão o denunciado. A denúncia foi incluída na pauta da primeira Sessão desta Câmara Municipal de Vereadores subsequente ao seu protocolo, em obediência ao disposto no art. 5º, do inciso II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme se depreende da Ata da Sessão Ordinária de 02 de março de 2020 (fls. 218 e seguintes). Afastada a preliminar. 35) Referentemente, à alegação de ausência de legitimidade ativa na denúncia, igualmente improcedente. A denúncia foi formulada por eleitores, pessoas físicas, e não por instituição, pessoa jurídica, como facilmente se vê na fl. 02. Afastada a preliminar. 36) A última preliminar alegada pelo denunciado, referente à vedação de dupla proposição, também não procede. As denúncias contidas neste Processo e no Processo de Cassação nº 02/2020 são distintas, muito embora dois fatos contidos na denúncia deste Processo também estejam na denúncia do Processo nº 02/2020. Entretanto,

F



os mesmos fatos somente serão julgados uma única vez. Portanto, essa preliminar também é afastada. Exame da primeira imputação: Da nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de advogado. 37) O denunciado, Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha, nomeou Gelso Priotto para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, conforme Portaria nº 535/2015, de 20/05/2015 (fl. 76). Em 03/08/2015, o denunciado exonerou Gelso Priotto desse cargo em comissão de Assessor Jurídico e, na mesma data, o designou para a função gratificada de Assessor Jurídico, conforme Portaria nº 760/2015, de 12/08/2015 (fl. 74). Em 28/12/2018, de acordo com a Portaria nº 1.044, de 28/12/2018 (fl. 43), o denunciado cancelou, a contar de 02/01/2019, a função gratificada de Assessor Jurídico anteriormente concedida a Gelso Priotto. Também em 28/12/2018, o denunciado nomeou Gelso Priotto para o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, a contar de 02/01/2019, conforme Portaria nº 1.045, de 28/12/2018 (fl. 41). 38) Acontece que Gelso Priotto também ocupou o cargo de provimento efetivo de Fiscal, conforme Portaria nº 38/2015, de 09/01/2015 (fl. 84), durante todo esse período em que exerceu o cargo e a função gratificada de Assessor Jurídico e o cargo de Procurador-Geral do Município, que são privativos de advogado. E além de ocupar o cargo de Fiscal, Gelso Priotto também exerceu nesses períodos as funções de fiscalização conjuntamente com as funções do cargo e da função gratificada de Assessor Jurídico, conforme se depreende das Portarias nº 999/2015, de 27/11/2015 (fls. 72 e 73), portaria nº 1.053/2015, de 14/12/2015 (fls. 70 e 71), portaria nº 298/2016, de 1º/04/2016 (fls. 65 e 66), portaria nº 1.139/2016, de 21/12/2016 (fl. 61), portaria nº 573/2017, de 12/06/2017 (fls. 57 e 58), e portaria nº 634/2018, de 27/07/2018 (fl. 47), todas assinadas pelo denunciado. 39) Os reflexos financeiros decorrentes do exercício desses cargos e funções também ocorreu, conforme se verifica, exemplificativamente, nas Portarias nº 304/2019, de 15/02/2019 (fl. 39), portaria nº 634/2018, de 27/07/2018 (fl. 47), e portaria nº 1.139/2016, de 21/12/2016 (fl. 61), com potencial prejuízo ao erário municipal. 40) De acordo com os artigos 27 e 28, incisos V e VII, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, a advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as atividades daqueles que ocupam cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza, bem como daqueles que ocupam cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições para fiscais. Ademais, a incompatibilidade determina a proibição total do exercício da advocacia e permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente: Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia. Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: V – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza; VII – ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições para fiscais; § 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente. 41) Nos tribunais, assim como no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, a matéria está pacificada no sentido da incompatibilidade do exercício da advocacia com atividades que detêm poder de polícia, como no caso dos servidores ocupantes de cargo de Fiscal, conforme demonstram os seguintes julgados: “Processo civil e administrativo. Agravo interno no recurso especial. Mandado de segurança visando à inscrição profissional de servidor público nos quadros da

F



OAB. Cargo de assistente de trânsito. Exercício de atividades abrangidas pelo poder de polícia. Incompatibilidade. Observância do art. 28, inciso V, da lei 8.906/1994. Agravo interno do particular a que se nega provimento. 1º) O cargo de assistente de trânsito, por envolver atividades abrangidas pelo poder de polícia, tais como fiscalização, vistoria, ordem, notificação, autorização e licença, são incompatíveis com a advocacia, conforme o disposto previsto no art. 28, V da Lei 8.906/1994. Precedentes do STJ: no recurso especial 1.701.567/PE, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe (Diário da Justiça Eletrônico) 14.8.2018; e 1.688.947/PE, Relator Ministro Francisco Falcão, DJe 6.3.2018; AgInt no REsp. 1.574.587/PE, Relator Ministro Assusete Magalhães, DJe 27.2.2018. 2) Agravo Interno do Particular a que se nega provimento." STJ, Agravo Interno no Recurso Especial nº 1689390/PE, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 01/04/2019, DJe 10/04/2019, fonte: www.stj.jus.br, grifado). "Administrativo e processual civil. Recurso especial. Mandado de segurança. Inscrição de fiscal agropecuário na Ordem Dos Advogados Do Brasil - OAB. Exercício de cargo que detém poder de polícia. Hipótese que se enquadra na incompatibilidade do inciso V do art.28 da lei 8.906/94. 1º) Recurso especial no qual se discute se o exercício de poder de polícia administrativa exercido por fiscal federal agropecuário estaria incluído na incompatibilidade estabelecida pelo inciso V do art. 28 da Lei n. 8.906/1994, que se refere à "atividade policial de qualquer natureza". 2º) O exercício do cargo de fiscal federal agropecuário, por compreender prerrogativas e atribuições de fiscalização, autuação, apreensão e interdição, atividades típicas de polícia administrativa, com poder de decisão sobre interesses de terceiros, é incompatível com o exercício da advocacia. 3º) Recurso especial não provido." (STJ, Recurso Especial nº 1377459/RJ, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 20/11/2014, DJe 27/11/2014, fonte: www.stj.jus.br, grifado). "Recurso N. 49.0000.2016.010496-6/PCA. Reclamante: Ademir Prado Estrela (Advogada: Carla Albuquerque Zorzenon, OAB/DF 50.044). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). Ementa n. 043/2017/PCA. Ocupante de cargo de Fiscal Municipal. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Função fiscalizadora com poder de polícia administrativa, como "Orientar o cumprimento de lei, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, autuando, aplicando multas e penalidades aos infratores". Atividade de natureza policial. Função com poder de decisão relevante sobre interesse de terceiros. Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/CQP, do Conselho Pleno, sobre a inteligência do art. 28, V, e § 2º da Lei nº 8.906/94. Inscrição originária indeferida. Mantida a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Luciano Rodrigues Machado, Relator. OBS: Acórdão republicado, considerando erro na publicação original, no DOU Seção 1 de 5.7.2016, p. 69.". 42. Outro ponto que merece reflexão diz respeito ao art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que estabelece serem nulos os atos praticados por advogado que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia: "Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas. Parágrafo





único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.” (grifado). 43. Consequentemente, nesse aspecto, há potencial risco de dano à Administração Pública Municipal, uma vez que este é exatamente o caso presente. 44. A Constituição Federal, no caput do seu artigo 37, assim como a Lei Orgânica do Município de Farroupilha, no caput do seu art. 71, consagram os princípios norteadores da Administração Pública, cujos administradores não podem se afastar. “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” (Constituição Federal, grifado). “Art. 71. A administração pública municipal direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, visando à promoção do bem comum e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:” (Lei Orgânica Municipal, grifado). 45. Não há dúvidas de que a nomeação, pelo denunciado, de um servidor titular do cargo de fiscal – cujas atividades são incompatíveis com o exercício da advocacia – para cargos e funções privativas de advogado, foi ilegal, bem como feriu os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, o princípio constitucional da legalidade e impessoalidade. A propósito, apenas para frisar, por três vezes o denunciado nomeou esse servidor titular do cargo de Fiscal para cargos e funções privativas de advogados, conforme demonstram as Portarias nº 535/2015, de 20/05/2015 (fl. 76); portaria nº 760/2015, de 12/08/2015 (fl. 74); e portaria nº 1.045, de 28/12/2018 (fl. 41). 46. A conclusão, portanto, é pela procedência da denúncia com relação aos fatos “Da nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de advogado”, uma vez que o denunciado praticou a infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sendo cabível, por consequência, a cassação do seu mandato, prevista no caput do mesmo artigo. Exame da segunda imputação: “Da ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do Município”. 47. O denunciado enviou a esta Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 062/2019, de sua iniciativa, que depois de aprovado deu origem a Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019 (fls. 90 e 91). Nos seus artigos 1º e 2º, foram incluídas nas leis do Plano Plurianual de 2018-2021 e de Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis, “terreno”, para a Atenção Especializada em Saúde, com valor fixado na meta financeira de R\$ 10.000,00 (fl. 91). No art. 3º, essa mesma Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, autorizou o Poder Executivo a abrir um crédito especial, na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 5.000,00 com recursos ASPS e mais R\$ 5.000,00 com recursos FMDTI, para a aquisição de imóveis (fl. 91). 48. Na mesma data de publicação da Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, o denunciado emitiu o Decreto nº 6.677, de 30 de outubro de 2019 (fls. 87 e 88), e abriu o crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 com recursos ASPS e R\$ 5.000,00 com recursos FMDTI), conforme autorizado pela mencionada Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019. 49. Acontece que, em 05 de novembro de 2019, apenas 06 dias depois da entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, que destinou o módico valor de R\$ 10.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o denunciado emitiu um novo decreto – Decreto nº 6.680, de 05 de novembro de 2019 (fls. 95 e 96) –, e

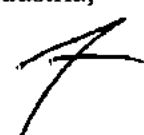
A

abriu um crédito suplementar na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, com o expressivo valor de R\$ 890.000,00 (R\$ 305.000,00 com recursos ASPs e R\$ 585.000,00 com recursos FMDTI), para a aquisição de imóveis. 50. Significa dizer que esse Decreto nº 6.680, de 05 de novembro de 2019, emitido pelo denunciado, acresceu 8.900,00% em relação ao valor autorizado pela Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, passando de R\$ 10.000,00 para R\$ 890.000,00, e totalizando R\$ 900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, sendo que a lei, que entrou em vigor apenas 6 dias antes, tinha autorizado somente R\$ 10.000,00. E tudo isso de um modo sutil, sem passar por esta Câmara Municipal de Vereadores, sem chamar atenção, e para que ninguém ou, pelo menos, poucas pessoas percebessem. Esse modo de agir do denunciado, por subterfúgios, escamoteado, clandestino, desleal e, nas palavras da denúncia, sub-reptício, é absolutamente ilegal e atentatório aos princípios constitucionais da boa-fé, da lealdade, da publicidade e da moralidade administrativa, princípios estes que devem pautar todos os administradores e atos administrativos. 51. Por certo, se a intenção do denunciado era abrir uma dotação orçamentária para fins de aquisição de imóveis, deveria ele ter enviado a esta Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 062/2019, com o real valor da pretensão e não simplesmente com um valor irrisório, e apenas 6 dias depois da entrada em vigor da lei, emitir um decreto – que obviamente não tramitou nesta Casa – aumentando o valor autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores em 8.900%. É nítida, pois, a intenção de esconder desta Casa e da população em geral o real valor da aquisição de imóveis pretendida. E tanto é visível essa intenção, que a matéria sequer foi previamente submetida ao Conselho Municipal de Saúde, contrariando o disposto no art. 2º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, da Lei Municipal nº 2.191, de 04 de abril de 1995. 52. O art. 6º, inciso I, alíneas a e c, da Lei Municipal nº 4.481, de 20 de dezembro de 2018, não pode ser usado como justificativa para deixar de passar pela Câmara Municipal de Vereadores a autorização para a suplementação do crédito orçamentário aberto 6 dias antes, pois conforme já mencionado, tais fatos, neste caso em concreto, caracterizam violação aos princípios e leis norteadores da Administração Pública. Além disso, lê-se no referido Decreto que a suplementação ocorreu com parte do crédito lançado de uma “previsão de excesso de arrecadação” (parte final do art. 2º do citado Decreto, fl. 96), situação que, inclusive, não se amolda exatamente à norma do art. 6º, inciso I, alínea c, da Lei Municipal nº 4.481, de 20 de dezembro de 2018. 53. Diante deste cenário, a conclusão com relação aos fatos “Da ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do Município de Farroupilha”, também é pela procedência da denúncia, tendo em vista que o denunciado praticou a infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sendo cabível, por consequência, a sanção e cassação do seu mandato, prevista no caput do mesmo artigo. Exame da terceira imputação: “Da aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação do princípio da legalidade”. 54. Na data de 11 de novembro de 2019, 6 dias depois de emitir pelo denunciado o Decreto nº 6.680, de 05 de novembro de 2019, e 12 dias depois da entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, o Município de Farroupilha, representado pelo denunciado, comprou sem lei autorizativa e com dispensa de licitação – conforme processo de dispensa de licitação nº 27/2019, citado nas pg. (fls. 9 e 10) e disponível no portal da transparência da Prefeitura de Farroupilha (www.farroupilha.rs.gov.br, transparência) – os lotes 01 a 04 da quadra 522, localizados na Av. Armando Antonello, Bairro São Luiz, nesta cidade, pelo valor total de R\$

7

8

1.450.000,00, conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel nº 377/2019, de 11 de novembro de 2019, disponível no portal da transparência da Prefeitura de Farroupilha (www.farroupilha.rs.gov.br, transparência), e Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 26 de novembro de 2019, sob nº 99.542/032, fls. 092/095, livro 437-B, no 1º Serviço Notarial de Caxias do Sul, RS, e respectivas matrículas do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, RS, nº 43.189, nº 43.190, nº 43.191 e nº 43.192 (fls. 102 a 105). O pagamento do preço foi realizado em duas parcelas, uma de R\$ 900.000,00, em 12 de dezembro de 2019, e outra de R\$ 550.000,00, em 10 de janeiro de 2020, conforme informação disponível no portal da transparência da Prefeitura de Farroupilha (www.farroupilha.rs.gov.br, transparência). 55. Essa compra de bens imóveis, conforme já acima demonstrado, foi realizada pelo denunciado sem prévia autorização legislativa. Com efeito, art. 97 da Lei Orgânica Municipal exige prévia autorização legislativa para a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta: “Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.” 56. A Lei Municipal nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, que alterou as leis do Plano Plurianual de 2018-2021, de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e do Orçamento de 2019 do Município de Farroupilha, não supre a exigência do art. 97 da Lei Orgânica do Município, pois diz respeito tão-somente às matérias orçamentárias, não configurando lei autorizativa de compra de bem imóvel. 57. Ademais, a exigência de prévia autorização legislativa para a compra ou permuta de imóvel é tema singelo e por demais corriqueiro no âmbito da Administração Pública Municipal já existindo, há tempos, várias leis autorizativas nesse sentido, muitas delas, inclusive, originárias de projetos de lei de iniciativa do próprio denunciado, como, exemplificativamente, as Lei Municipais nº 4.464, de 20 de novembro de 2018 (fls. 151 e 152); lei nº 4.317, de 12 de abril de 2017 (fls. 157 e 158); e lei nº 3.929, de 11 de setembro de 2013 (fls. 169 a 171). Outras tantas, mesmo não subscritas pelo denunciado, também demonstram o atendimento ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal, como por exemplo, as Leis Municipais nº 2.375, 16 de dezembro de 1997; nº 1.301, 26 de abril de 1983; e nº 1.086, 24 de novembro de 1976, conforme informação disponível no site desta Casa (www.camarafarroupilha.rs.gov.br). 58. Como se vê, a atitude do denunciado, ao adquirir esses quatro terrenos urbanos sem a prévia autorização legislativa, é escancaradamente contrária às normas expressas no art. 97 da Lei Orgânica Municipal e, por consequência, ao princípio constitucional da legalidade, inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 71, caput, da Lei Orgânica do Município de Farroupilha. 59. Enfim, também aqui, com relação aos fatos “Da aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação do princípio da legalidade” a conclusão somente pode ser pela procedência da denúncia, pois o denunciado praticou a infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sendo cabível, por consequência, a sanção e a cassação do mandato, prevista no caput do mesmo artigo. Exame da quarta imputação: “Da aquisição de software para saúde e do agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”. 60. Finalmente, no exame dos últimos fatos descritos na denúncia, temos que o denunciado, em 29 de janeiro de 2020, ao participar do programa Fim de Expediente com Rogério Portolan, da Rádio Espaço FM, tratando de um tema bastante polêmico na cidade, que diz respeito à compra de um software para os serviços de saúde pública do Município – tema este que mobilizou e ainda mobiliza boa parte da população farroupilhense e, no mínimo, 15 entidades respectivamente da sociedade civil organizada, quais sejam: CICS - Câmara da Indústria,

Comércio, Serviços e Agronegócio de Farroupilha; CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Farroupilha; SINDILOJAS – Sindicato do Comércio Varejista de Farroupilha; OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Farroupilha; SINDIGÊNEROS – Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Farroupilha; FARMED – Sociedade Médica de Farroupilha; ELOPSI – Psicólogos Associados de Farroupilha; CRC – Conselho Regional de Contabilidade de Farroupilha; SB – Observatório Social do Brasil de Farroupilha; Sindicato das Indústrias da Fiação e Tecelagem de Farroupilha; SINTRAFAR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha; Loja Maçônica União e Sabedoria de Farroupilha; Loja Maçônica Confraternidade de Farroupilha; Loja Maçônica Fraterna União de Farroupilha; UAB – União das Associações de Bairro de Farroupilha – fez a seguinte afirmação nos microfones da rádio: “Farroupilha tem o melhor produto de saúde que poderia ter, é o melhor que o Brasil tem. Eu quero é que quem fique mentindo e fazendo politicagem, que vá a merda!”. fl.16 e entrevista com vídeo disponível no site www.spacofm.com.br). 61. Essa entrevista do denunciado teve grande repercussão na sociedade, conforme demonstram os documentos de fls. 107 a 149, gerando um sentimento negativo e uma profunda indignação na população. 62. Respeito para com as pessoas, dignidade e compostura ao agir são valores exigíveis de qualquer cidadão e principalmente das autoridades públicas que recebem da sociedade o poder-dever para o exercício do cargo em prol da coletividade. Sem dúvida, o agir do denunciado, neste caso, passou ao largo da dignidade e do decoro exigíveis de todo aquele que exerce o elevado cargo de Prefeito Municipal. O fato de posteriormente pedir “desculpas pelo uso da expressão coloquial” (fl. 18), por meio de nota de esclarecimento, não modifica os fatos, mas apenas os minimiza. Fato é que o denunciado não manteve o equilíbrio, a serenidade e a postura que o cargo exige. 63. A atitude do denunciado é reprovável. Contudo, em face do princípio da proporcionalidade, este fato, por si só, não alcança a amplitude necessária à configuração de infração político-administrativa. 64. A conclusão, portanto, com relação aos fatos “Da aquisição de software para saúde e do agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”, é pela improcedência da denúncia. VII – Da conclusão do parecer final da comissão processante. a) com relação aos fatos da denúncia “Da nomeação de fiscal do Município para atuar em função privativa de advogado”: Procedência Da Denúncia, com a cassação do mandato do Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha, com fundamento no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; b) com relação aos fatos da denúncia “Da ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do Município”: procedência da denúncia, com a cassação do mandato do Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal de Farroupilha, com fundamento no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; c) com relação aos fatos da denúncia “Da aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação do princípio da legalidade”: procedência da denúncia, com a cassação do Senhor Claiton Gonçalves, Prefeito de Farroupilha, com fundamento no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; e d) com relação aos fatos da denúncia “Da aquisição de software para saúde e do agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”: improcedência da denúncia. É o Parecer Final que submetemos à elevada análise do Plenário desta Casa, desta Câmara Municipal de Vereadores, Farroupilha, 13 de Maio de 2020. Vereador Sedinei Catafesta, Relator da Comissão Processante. De acordo: Vereadora Eleonora Peters Broilo, Presidente da Comissão Processante. Vereador José Mário Bellaver,



440

Membro da Comissão Processante. Senhor Presidente e Senhora Presidente, era esse então o parecer deste relator. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado ao Vereador Sedinei Catafesta, Relator da Comissão Processante nº 03/2020, pela leitura. Solicito ao primeiro Secretário o Vereador Arielson Arsego, que faça a leitura da resolução da mesa nº 05/2020 e as orientações gerais da Casa.

1º SEC. ARIELSON ARSEGO: Resolução de mesa nº. 05/2020. Regulamenta o acesso à Câmara Municipal de Vereadores durante a sessão extraordinária para votação do processo de impeachment do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. A mesa diretora da Câmara de Vereadores de Farroupilha/RS, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento da Legislação, considerando as determinações dada pela Lei Federal n.º 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5.º, no inciso II do § 3.º do art. 37 e no § 2.º do art. 216, da Constituição Federal, resolve: Art. 1.º Considerando o teor do Decreto Municipal nº 6794, de 14 de maio de 2020, bem como a edição extra publicada na data de 15 de maio de 2020, a Casa Legislativa delibera por autorizar o acesso ao público externo na quantidade máxima de 22 (vinte e duas) pessoas, adicionais as que já estão presentes, para fins de acompanhar a sessão extraordinária. Art. 2º Fica determinada a preferência de acesso à imprensa. Art. 3º. Esta Resolução de Mesa entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 15 de maio de 2020. Fernando Silvestrin, Vereador Presidente. Jonas Tomazini, 1º Vice-Presidente. Arielson Arsego, 1º Secretário. Jorge Cenci, 2º Secretário. Tadeu Salib dos Santos 2º Vice-Presidente. Orientações gerais. Em função da abertura, nós faremos a leitura das orientações gerais novamente até porque nós temos pessoas que não estavam quando da leitura das orientações. Orientações gerais: conforme disposições dos Decreto estadual e municipal e de resolução de mesa desta Casa, informamos ser obrigatório o uso de máscaras e o distanciamento regulamentar para permanência neste recinto sobre pena de retirada compulsória. Informo que o Presidente da Casa e a Presidente Comissão Processual, Processante, melhor, irão exercer o poder de polícia mantendo a ordem e o decoro na sessão, ordenando que se retirem os que se comportarem inconvenientemente. Serão proibidas quaisquer manifestações por parte dos presentes e por quem emitir qualquer palavra, seja ela de apreço ou desapreço a qualquer membro da Comissão Processante, aos demais Vereadores, ao denunciado e a seus Procuradores. Caso isso ocorra, a Sessão será suspensa em o manifestante será imediatamente convidado a se retirar. Todos aqui devem hoje tratar com urbanidade e gentileza. Solicitamos aos presentes que deixem os celulares desligados a partir desse momento e que qualquer contatos seja feito fora deste recinto. Devem ser evitadas saídas e entradas desta sala, a fim de minimizar a movimentação excessiva e garantir a boa condução dos trabalhos.

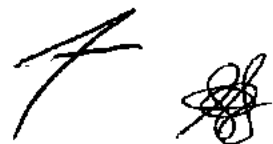
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado ao Secretário, Primeiro-Secretário Vereadora Arielson Arsego. Antes da manifestação verbal dos Vereadores, eu vou fazer a chamada para ver se tem quórum dos Vereadores e depois logo em seguida eu vou suspender a sessão por 10 minutos para a gente tomar uma água em um cafezinho aí. Então Arielson Arsego, está presente. Deivid Argenta. Eleonora Broilo. Fabiano André Piccoli. Fernando Silvestrin, presente. Jonas Tomazini. Jorge Cenci. José Mário Bellaver. Josué Paese Filho. Maria da Glória Menegotto. Sandro Trevisan. Sedinei Catafesta. Tadeu Salib dos Santos, Thiago Brunet e Tiago Ilha. Então os 15 Vereadores estão presentes. Suspendo a Sessão por 10 minutos para todos os Vereadores, para a defesa e o denunciado para nós

[Assinatura]

[Assinatura]

tomar um cafezinho uma água. (SESSÃO SUSPENSA). Antes de dar início à Sessão, dar continuidade à Sessão, eu gostaria de fazer uma saudação especial a Deputada Estadual Francis Somensi que está nessa Casa, também o Dr. Maurício Bianchi, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção aqui de Farroupilha, que está aqui presente e os demais presentes aqui que se encontram nessa Casa; e também fazer uma saudação especial agora à imprensa que está aqui né então deu tudo certo ainda para vocês poder fazer o trabalho de vocês. Vamos dar prosseguimento ao nosso trabalho primeiramente eu quero fazer a chamada novamente dos colegas Vereadores, ver se tem quórum: Arielson Arsego, Deivid Argenta, Eleonora Broilo, Fabiano André Piccoli, Fernando Silvestrin, presente, Jonas Tomazini, Jorge Cenci, José Mário Bellaver, Josué Paese Filho, Maria da Glória Menegotto, Sandro Trevisan, Sedinei Catafesta, Tadeu Salib dos Santos, Thiago Brunet, Tiago Ilha; os 15 Vereadores estão presente. Vamos dar prosseguimento ao nosso trabalho nós vamos abrir o espaço agora para o pronunciamento dos Vereadores. Aqueles que desejar desejarem poderão se manifestar verbalmente quanto ao processo por até 15 minutos, lembrando que durante posterior votação nominal das infração não será permitida qualquer manifestação de juízo devendo apenas declarar o voto sim ou não. Se tiver que fazer alguma manifestação vai ter que ser nesse momento. Então convido os Vereadores que quiser fazer o uso da palavra o espaço está à disposição. Então vamos fazer então por ordem de chamada aqui. Então Arielson Arsego. Pode falar no seu local, tem o espaço de 15 minutos.

VER. ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Prefeito Claiton, o advogado, nossa Deputada Fran, colegas Vereadores, a imprensa, demais presentes, a quem nos assiste em casa e a quem nos ouve nesse momento. Eu havia feito um discurso por escrito, mas eu não gosto muito dessa questão de escrever, e eu falo sempre aquilo que eu penso, aquilo que acho que é a ideia que eu tenho que levar para frente ou aquilo que meu coração ou que a minha razão manda. Nessa nesta Sessão os pronunciamentos ou a decisão que nós estamos tomando aqui já é de conhecimento, os fatos são de conhecimento de toda a comunidade, nós discutimos esses assuntos por várias vezes. Nós até, às vezes, cansamos a comunidade de tanto falarmos sobre esse problema se não fosse a vinda do coronavírus talvez, o Covid-19 aí, talvez nós teríamos falado mais ainda, mas dividiu essas atenções destes assuntos entre o Covid-19 e a questão do impeachment principalmente aqui em Farroupilha. Em todos os sete anos e meio da administração Claiton e Pedrozo, nós aqui na Câmara de Vereadores fizemos as sugestões nós fizemos cobranças nós tentamos colaborar, votamos quase que a totalidade dos projetos a favor e algumas sugestões foram dadas, algumas foram aceitas, outras não como é a democracia, mas nós tentamos fazer e na nossa consciência fizemos a nossa parte enquanto administração Claiton e Pedrozo. Segundo o que eu vou votar na hora da votação, eu vou votar tranquilamente com a consciência tranquila sabendo que discuti tudo que tinha para discutir com as pessoas que tinha que discutir, fazendo esta conversa, eu vou dizer assim, com pessoas que entendem mais até às vezes do que eu com outros que possam entender até menos que eu, mas ouvindo as pessoas. E nós estamos aptos sim nesta noite para declararmos o nosso voto. De nada adianta eu vim aqui falar sobre o ato 1, ato 2, ato 3, ato 4, que seja, se é a primeira solicitação ou segunda ou terceira, todo mundo já sabe do que se refere. E hoje não é um dia de críticas hoje não é um dia de fazer discurso que seja até eleitoral, é uma questão de dizer sim ou não por aquilo que você acha ou tem a certeza ou conhece se é legal se não é ilegal, mas é um voto que a comunidade de Farroupilha depositou os votos em nós para



442
R

nós darmos nas horas necessárias. Então, Senhor Presidente, eu não quero aqui me alongar não quero ficar fazendo discurso eu vim para esta Sessão ouvir o relatório, ouvir o advogado de defesa, o Senhor Prefeito se pronunciar, enfim nós vamos dar o nosso voto, mas tenho a certeza de que com a consciência tranquila, com transparência como todos vão ver aqui. Mas e podem dizer que o Vereador Arielson é um Vereador de oposição, gosta de, às vezes, querer tumultuar, mas todas as vezes que nós falamos foi no na no intuito de contribuir. Ninguém vai poder dizer que a gente tentou fazer algo que fosse para que não desse certo, porque quem paga com isso ou quem vai ser prejudicado com atos que não devam ser feitos é a comunidade de Farroupilha. Então não é essa a nossa intenção. Então deixo claro já, Senhor Presidente, que vou me manifestar o meu voto vai ser dado na hora da do pedido do voto, mas quero deixar que o meu voto é com tranquilidade e com a consciência tranquila. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Obrigado, Vereador Arielson Arsego. Agora eu convido o Vereador Deivid Argenta para fazer seu pronunciamento.

VER. DEIVID ARGENTA: Obrigado, Senhor Presidente, quero cumprimentar lhe. Cumprimento também meus colegas Vereadores, colegas Vereadoras, o Prefeito Claiton, advogado de defesa do Prefeito, a Deputada Fran, a imprensa, todos os funcionários dessa Casa e os membros presentes que aqui estão e a todos que nos assistem também. É um dia difícil que Farroupilha passa, mas eu não tenho como iniciar o meu discurso sem lembrar de momentos realização Prefeito do projeto Claiton/Pedroso. Acho que foram 7 anos e meio de muitas conquistas, foram mais de 500 obras que saíram do papel cito algumas importantes: o parque da imigração italiana, um sonho de muitos; o trevo da Tramontina né, Fabiano, que lutamos tanto para sair do papel; o trevo de Santa Rita que se sonhou um túnel, mas se achou uma solução viável e se executou; a pista de caminhada para Caravaggio; os diversos postos de saúde; os asfaltos do interior e na cidade, os quase 40 km de asfalto. Então essa semana eu refleti bastante sobre o que foi feito e fiquei bastante orgulhoso por mais do momento delicado que vivemos. As passagens gratuita para os estudantes da AFEI que também uma bandeira dessa administração que foi conseguido cumprir no primeiro ano de mandato. Então são motivos que me orgulharam muito e fico muito feliz de ter participado desse projeto. Lendo o relatório agora mais falando do relatório em partes eu concordo com o relatório. Eu creio que todos já sabem então os motivos como o Vereador que me antecedeu, Arielson, colocou do processo que está sendo julgado, mas quero repetir, porque tenho certeza que a comunidade tem dificuldade de, às vezes, acompanhar esse procedimento. Então, na minha opinião, os erros aconteceram de fato na compra dos terrenos sem autorização prévia da Câmara na suplementação do orçamento para aquisição desses terrenos também na nomeação do fiscal concursado para o cargo de Procurador do município. Então de minha opinião pessoal eu entendo que sim houveram erros. Além desses erros, a Administração Municipal se mostrou, em alguns momentos, prepotente comprando atritos com algumas entidades por algumas fala do próprio Prefeito ou de membros do Poder Executivo e essas, esses atritos, esse ambiente que se criou, pesam sim e pesam para avaliação nesse momento. Entretanto também lendo e conversando bastante com juristas, não aconteceu nenhum ato de apropriação de valores por parte do Prefeito Municipal. Nenhum ato dos que estão sendo julgados corresponde à corrupção ou dolo por esse ser humano que aqui se encontra na frente nossa com muita humildade de estar aqui nesse momento tão difícil. Os terrenos como já falei na mídia, estão registrados em nome em nome do município de Farroupilha e foram pagos dentro dos

F

valores praticados nos parâmetros de mercado conforme as avaliações que se encontram no próprio processo; o fiscal concursado já não ocupa mais o cargo de Procurador, entendo que sobre este ponto a Ordem dos Advogados do Brasil poderia ter realizado uma recomendação, um aviso prévio sobre essa falha que na minha opinião aconteceu, mas foi sanada. Creio que o Tribunal de Contas do Estado deverá como sempre o fez investigar e até se for o caso punir um eventual erro administrativo tendo o judiciário maior aparato e expertise para tal investigação. Estamos a menos de 5 meses, 141 dias, sendo mais preciso, da próxima eleição, se levarmos em conta os 45 dias que já são a eleição, a eleição começa 45 dias antes não é só no dia do voto, estamos a menos de 100 dias de eleger os próximos mandatários de forma democrática. Vivemos um momento econômico e social do Brasil e obviamente Farroupilha está inserida nesse contexto extremamente desfavorável nos quesitos sociais e econômicos, e também essa situação de hoje não contribui nada nesse momento. Por mais que muitas vezes, Prefeito, divergi das suas opiniões nesse momento eu não posso pensar apenas nas minhas mágoas com o Senhor e sim no desejo da maioria da população expressado nas eleições pelo voto e reiterado esta semana nas enquetes realizadas pelas mídias sociais. Eu sou uma construção da comunidade, eu não posso votar só pelas minhas mágoas, eu tenho que respeitar o voto do cidadão e principalmente a vontade do cidadão farroupilhense. E percebi, essa semana, que grande parte da população não é a favor do impeachment é contrária ao impeachment. No Portal Leouve que foi o que fez a última enquete com maior proporção, cerca de 3000 votos participaram da enquete, 66% dos votos é contra o impeachment isso eu devo levar em conta na hora da minha decisão. Acho que é hora de pensar no bem do nosso município e não simplesmente nos meus anseios e sinceramente olhando o processo por mais que esses erros na minha visão aconteceram, a penalidade proposta pelo relatório de acordo com os fatos do processo é extremamente exagerada. Extremamente exagerada. Então com muita humildade e responsabilidade, eu já antecipo meu voto, eu serei contrário, Prefeito, ao processo de impeachment respeitando o voto da população. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Deivid. Agora eu convido a Vereadora Eleonora Broilo para fazer uso da palavra.

VER. ELEONORA BROILO: Senhor Presidente, Fernando Silvestrin. Colegas da Comissão Processante, da qual sou Presidente, Sedinei Catafesta e José Mário Bellaver, demais Vereadores, Prefeito Municipal Dr. Claiton Gonçalves e sua esposa Francis Somensi, Deputada Estadual, e o Procurado do denunciado que aqui se encontra, servidores dessa Casa Legislativa, Sr. Denunciante Dr. Maurício Bianchi, imprensa, autoridades presentes, Senhoras e Senhores que estão nos acompanhando de modo presencial ou pelas mídias sociais. Primeiramente eu quero agradecer aos membros da Comissão Processante nº 03/2020 pelo trabalho ao longo desses meses, muito obrigado, e gostaria de lembrar que nós Vereadores temos a obrigação e o dever de ouvir a comunidade e assim o fizemos quando por maioria absoluta dessa Casa aceitamos o processo de cassação nº 03/2020 da autoria dos eleitores Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e, João Darzone de Melo Rodrigues Júnior. No ensejo, não posso deixar de agradecer também o empenho dos servidores desta Casa desde a Secretaria Executiva, assessores e de modo muito especial a Doutora Francieli Campos por sua dedicação, ética e profissionalismo na condução desse processo. Antes de iniciar a minha explanação propriamente dita, eu quero deixar claro que esta Comissão oportunizou o Senhor Prefeito todas as oportunidades todas as chances de defesa cabíveis na lei e esta comissão seguiu o

A

rito processual estritamente dentro dos parâmetros legais. Como Presidente dessa Comissão Processante, eu tinha preparado uma manifestação estritamente técnica sobre o meu posicionamento quanto aos 4 itens da denúncia, porém longo extenso e cansativo. E hoje nós não estamos aqui para nós, 15 Vereadores, não cabe a nós falar tecnicamente, não cabe a nós fazer política não fazer tornar essa manifestação cansativa para aqueles que nos ouvem; então resolvi simplesmente falar com o que me vai na alma, mas dentro dos parâmetros da lei. Esta cadeira que eu ocupo e o juramento que eu fiz no dia primeiro de janeiro de 2017 me dá o direito e a obrigação de julgar nas normas da Lei esse processo que consta de 4 itens de denúncia, os quais eu não vou repetir, porque já foram extensamente explanados, por isso eu serei breve, sucinta e transparente para todos aqueles que nos ouvem. Mas eu quero deixar claro que este é um momento muito, muito triste para história política de Farroupilha. Mesmo sendo um momento inusitado, nenhum desses 15 Vereadores que aqui se encontram gostaria de estar realmente aqui conferindo este papel que nos cabe à luz de provas e de documentos oferecidos. Mas eu quero finalizar dizendo que, afirmando, aliás, que esta Vereadora está convicta no acompanhamento do relator nos 4 itens da denúncia. E era o que eu tenho para este momento e agradeço a atenção de todos.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereadora Eleonora Broilo. Agora eu convido o Vereador Fabiano André Piccoli para fazer o seu pronunciamento.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Senhor Presidente, colegas Vereadores, Senhor Prefeito Claiton Gonçalves, Dr. Augusto Vilela, uma saudação à Deputada Estadual Francis Somensi, ao Doutor Maurício Bianchi Presidente da OAB, à imprensa, público presente e público que nos acompanha pelas redes sociais. A democracia brasileira é jovem e através de uma longa batalha constituímos um modelo de governança sólido resguardando direitos, ofertando segurança e tranquilidade a todos, sem abuso de poder. Nossa Carta Magna, símbolo maior do poder do povo, traz já no seu artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Além disso, assim como toda relação interpessoal deve ser fundada em respeito, reciprocidade e educação, e tantas outras premissas básicas de convívio que são inerentes ao ser humano. Nesse sentido, todos nós estamos a distritos a subordinação e o cumprimento das leis independente de raça, cor, condição financeira, formação acadêmica ou capacidade intelectual. Assim, ainda consoante com a nossa lei maior, o seu artigo 5º inciso II diz que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude da lei”. As atribuições dos três poderes estão descritas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e saliento que a administração pública direta e indireta de qualquer um dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve ser regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência previstas no artigo 37. A Administração Pública e seus representantes devem cumprir com os preceitos constitucionais e demais leis haja vista que estamos em um regime democrático de direito de maneira adversa de como previu Montesquieu na sua teoria dos freios e contrapesos que afirmava “numa monarquia onde aquele que faz executar as leis julga estar acima das leis, precisa-se de menos virtude do que num governo popular onde aquele que faz executar as leis sente que está a elas submetido e que suportará seu peso”. O respeito e a independência entre os poderes devem ser observados para que tenhamos um estado de direito equilibrado com segurança jurídica e que o bem comum do povo seja o princípio norteador de todo e qualquer governo. Nesse momento, colegas Vereadores, permitam-me voltar aos anos dourados de 1956 a 1961, período de prosperidade da

F

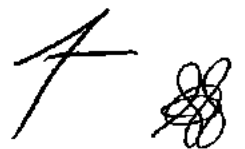
mudança da capital federal para Brasília, da construção da cidade piloto pelo Presidente Juscelino Kubitschek, que tinha como slogan 50 anos em 5 e é conhecido entre outros pela frase “costumo voltar atrás sim, não tenho compromisso com o erro”. No entanto temos pensamentos diversos um dos outros o que é natural e defendido num estado democrático de direito os quais eu respeito, porém nem sempre são expressados e colocados em prática de maneira conveniente a coletividade deixando latente a obscuridade. Nicolau Maquiavel afirmou em sua obra O Príncipe que “todos concordam o quanto é louvável que um príncipe mantenha a sua palavra e viva com integridade não com astúcia”. Todavia em nossa época vê-se por experiência que os príncipes que realizam grandes feitos deram pouca importância à palavra empenhada e souberam envolver com astúcia as mentes dos homens superando por fim aqueles que se alicerçaram na sinceridade. Hoje é um dia histórico para a população de Farroupilha ocorre o primeiro julgamento do processo de impeachment de um Prefeito Municipal e é com muita tristeza que infelizmente tenhamos que passar por esse momento que se torna ainda mais difícil por estarmos passando por uma pandemia a qual vitimou mais de 13 mil pessoas no Brasil e quase 300 mil pessoas ao redor do mundo. É notório que este não é assunto principal do momento, mas não podemos nos omitir de fazer o nosso trabalho que além de legislar é fiscalizar o Poder Executivo, avaliar as suas contas, e em razão disso esse julgamento se realiza. Os demais trabalhos dessa Casa continuaram e recentemente instaurou-se então nessa Casa a comissão especial de análise dos impactos do Covid-19 sugerindo diversas ações ao Poder Executivo. Tancredo Neves dizia “que o Brasil dos nossos dias não admite nem o exclusivismo do governo nem da oposição, governo e oposição acima de seus objetivos políticos tem deveres inalienáveis com o nosso povo”. Por isso, farroupilhenses, não nos negamos ao trabalho, não nos negamos a investigar com imparcialidade todos os fatos apresentados na denúncia apresentada pelos cidadãos e aqui nós temos o Doutor Maurício que originou esse julgamento. Temos responsabilidade com o voto, com a confiança que nos foi depositada nas urnas e não nos escusamos hoje de estar aqui convictos de termos feito a nossa parte de estarmos do lado da democracia e da lei, pois é inútil fechar os olhos à realidade. Se o fizermos a realidade abrirá nossas pálpebras e nos imporá a sua presença. Estamos muito tristes por Farroupilha ingressar no rol dos municípios que já passaram pelo processo de impeachment, mas é com tranquilidade, sabedoria e consciência que participo hoje dessa Sessão Extraordinária que é histórica. Passo agora a minha análise dos fatos, em relação à primeira denúncia: da nomeação de fiscal do município para atuar em função privativa de advogado. A análise dos fatos demonstra claramente que os princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade foram violados nesta nomeação, assim seguirei o parecer do relator pela procedência da denúncia. Segunda denúncia: da ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do município. A cronologia dos acontecimentos comprova claramente a intenção do denunciado de ocultar dos legisladores dessa Casa consequentemente ocultar da população o real objetivo da abertura daquela rubrica atentando contra os princípios da boa-fé, da lealdade, da publicidade e da moralidade administrativa, assim também seguirei o parecer do relator pela procedência da denúncia. Terceira denúncia: da aquisição de imóveis sem autorização legislativa. Violação do princípio da legalidade. Acredito estar aqui a mais grave de todas as denúncias não somente pelo fato de violar claramente a Lei Orgânica do Município, mas principalmente por demonstrar a falta de consideração ao Poder Legislativo Municipal. Ao estarmos num cargo público, temos o dever legal de respeitar os demais poderes e não governar como

446

monarcas, administrar recursos públicos diferente de gerir recurso privado, exige respeito à legislação vigente. Assim também seguirei o parecer do relator pela procedência da denúncia. Quarta denúncia: da aquisição de software para saúde e do agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Nessa denúncia percebe-se nitidamente que o denunciado postou-se indignamente ao cargo que ocupa, porém em momentos de tensão e pressão, todos nós somos passíveis de cometer erros linguísticos. Nada afasta a falta de coerência com o cargo exercido, mas acredito não ser passível para a perda de mandato assim também seguirei o parecer do relator e nesse caso pela improcedência da denúncia. Então, Senhor Presidente, essas são as minhas posições em relação às quatro denúncias e eu quero terminar a minha fala registrando um agradecimento muito especial aos meus pais, Davinir e Dona Neusa, e a Dona Neusa que durante esse processo recebeu uma ligação de uma Senhora dizendo que ela já tinha sabia que o filho dela estava envolvido num processo de impeachment e que essa Senhora tinha perdido um filho e ela sabia como era a dor de perder um filho. Então ela sugeria para minha mãe conversar comigo para me afastar do processo e a minha mãe sofreu muito com isso, mas aqui nós estamos e eles sempre foram um exemplo de lisura e na sua simplicidade ensinaram-me que não há nada mais precioso do que fazer o certo, e não tem dois lados meio certo só tem um lado certo segundo os princípios éticos universais, não os meus princípios éticos, mas princípios éticos universais. E não há dinheiro que pague isso, Tadeu, não há dinheiro que compre isso. A minha querida esposa Mayara que é meu porto seguro meu ponto de equilíbrio e com seu senso crítico alicerça ainda mais os valores morais e a nossa missão como ser humano. E por fim para o futuro, eu quero deixar o meu filho Benjamin que ele olhe para trás e veja como seu papai lutou pelo zelo do patrimônio público e a valorização e o respeito pela lei e pelos pelas pessoas. Era isso, Senhor Presidente, muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado ao Vereador Fabiano André Piccoli. Antes de passar ao próximo Vereador eu solicito autorização dos Senhores Vereadores para fazer a prorrogação da Sessão Extraordinária tendo em pauta o Processo de Pedido de Impeachment nº 03/2020. Então os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão; então aprovado a prorrogação da Sessão a partir das 17 horas, com aprovação de todos os Vereadores aqui da Casa. Convido agora o Vereador Fernando Silvestrin para fazer uso da palavra. Este Vereador abre mão do seu pronunciamento, do meu pronunciamento. Agora eu convido o Vereador Jonas Tomazini para fazer uso da palavra.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente, Fernando Silvestrin. Demais colegas Vereadores, Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, Dr. Augusto, Procurador do Prefeito Municipal, Deputada Estadual Francis Somensi, Dr. Mauricio Bianchi que é parte deste processo e a todos que nos acompanham aqui nessa noite, nesta tarde. Cumprimento também imprensa aqui presente e com o importante trabalho que a imprensa realiza está levando essa Sessão para todos os farroupilhenses, muitos não podem estar aqui nesse momento e estão acompanhando através da cobertura que aqui é feita. Cumprimento também a todos que nos acompanham nas redes sociais. Hoje é um dia atípico, poderia ser histórico, eu não estou feliz de estar aqui nesta tribuna neste momento e passando pela situação que nós estamos passando. Eu ocupei muitas vezes essa tribuna e a minha cadeira de Vereador, sempre buscando o melhor para a população farroupilhense. Antes mesmo de ser situação ou oposição está à responsabilidade de buscar o melhor para a nossa comunidade e assim busquei agir; concordando, divergindo, contribuindo, sempre com muito respeito e de maneira impessoal. Importante lembrar também do dia primeiro de



447
e

janeiro de 2017 quando com muita honra assumi uma cadeira nesta Câmara de Vereadores e lá naquela data, fomos chamados a fazer um juramento que dizia: “prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica, as Leis Federais do Estado e do meu Município e exercer meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da lealdade, da honra e do bem comum”. Sendo assim estão sendo chamados hoje, Senhor Presidente, todos os Vereadores a se posicionarem a honrarem o seu juramento. Nesse momento, não julgamos nomes nem mesmo tempo e sim atos, respeitei, respeito e respeitarei as posições dos colegas, os diferentes Vereadores eleitos e que aqui estão, representam parcelas diferentes da sociedade e isso faz parte da pluralidade da representação que é o nosso método. Nesse sentido, e de posse da análise da denúncia, da defesa do denunciado, do relatório da comissão processante, eu me posiciono, dono da minha consciência e dos meus deveres, por seguir a maioria das recomendações do relatório apresentado seguindo o juramento que aqui fiz em janeiro de 2017. Era isso, Senhor Presidente, muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Jonas Tomazini. Agora eu convido o Vereador Jorge Cenci para fazer sua manifestação.

VER. JORGE CENCI: Senhor Presidente, colegas Vereadores. Saúdo o Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, seu Procurador Augusto, a nossa Deputada Estadual Fran, o Dr. Maurício e todos os que aqui estão nos prestigiando, imprensa, colegas Vereadores, Senhoras e Senhores. Independente do resultado deste ato, não é uma data feliz para nós, Vereadores, e para toda nossa comunidade farroupilhense. A nossa comunidade está dividida muitos torcendo pela pelo impeachment e a outra parcela dela torcendo para a absolvição; nós, como representantes da população, estamos sendo pressionado de ambas as partes, isso é natural. Nós Vereadores temos uma grande responsabilidade e diante disso quando em 2017 assumi a cadeira representando uma parcela da população, naquela oportunidade eu prometi seguir a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno desta Casa, documentos estes que regem e norteiam o nosso andar e o nosso comportamento. Nesse momento eu devo seguir a legalidade, seguir as orientações da minha consciência, não é momento de olhar para siglas partidárias e aproveito essa oportunidade para dizer que a grande maioria projetos que vieram a esta Casa, o nosso partido em si se posicionou favorável, sempre com um olhar em prol da comunidade. A questão de ser oposição ou situação não é importante neste momento e nem do decorrer do meu mandato. O meu voto será pela razão, não é momento de usar a emoção em si, votarei pela tranquilidade e pela legalidade dos atos as quais eu tenho conhecimento e também os documentos apresentados em seus relatórios. Diante disso, era isso, Sr. Presidente. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado Vereador Jorge Cenci. Agora eu convido o Vereador José Mário Bellaver para que para que você se manifeste nesse momento.

VER. JOSÉ MÁRIO BELLAYER: Boa tarde, Senhor Presidente, demais Vereadores em especial os meus colegas de Comissão Processante nº 03/2020, a Vereadora Eleonora Broilo e o Vereador Catafesta. Quero saudar também o Prefeito Claiton Gonçalves, o Procurador do denunciado, a Deputada Fran, a imprensa, Dr. Maurício que se encontra no recinto dessa Casa e demais presentes. Senhor Presidente, fui escolhido em sorteio na Sessão do dia 02/03/2020 como membro da Comissão Processante nº 03/2020 para avaliar denúncias apresentadas pelos Senhores Maurício Bianchi, João Darzone de Melo Rodrigues Junior e Ricardo Ferreira Breier. Ressalto que todo o trabalho da Comissão da qual faço parte foi baseada na legalidade, no amplo direito ao contraditório, tendo todos os

F

88

448
R

atos amparados no Decreto-Lei nº 201/67 e demais leis vigentes e aplicáveis; tanto é fato que até o mesmo a tentativa de levar à discussão do processo para via judicial mostrou-se infrutífera até o momento dando guarida ao trabalho da comissão. Neste sentido, Senhor Presidente e demais que nos acompanham, meu voto será de acordo com o documento apresentado pelo relator referendado pelos membros da Comissão Processante acatando as partes a denúncia e pela cassação do mandato do Senhor Prefeito. Então era isso, Senhor Presidente, muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado ao Vereador José Mário Bellaver. Agora convido o Vereador Josué Paese Filho para fazer uso da palavra. Pode ocupar.

VER. JOSUÉ PASE FILHO: Senhor Presidente, esse Vereador, Josué Paese Filho, abre mão do espaço.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Você abre mão; o Vereador Josué Paese Filho abre mão do seu espaço então. Eu convido agora a Vereadora Maria da Glória Menegotto para fazer sua manifestação.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Boa noite, Senhoras e Senhores, Prefeito Claiton, meus cumprimentos, Deputada Fran, Presidente da OAB Doutor Maurício Bianchi, Vereadora, Vereadores. Quero cumprimentar a todos os internautas que estão nos assistindo e dizer que agradecemos pela compreensão de todos neste momento e a imprensa também que está aqui nosso muito obrigado. Esse momento eu não considero histórico, pois é degradante estar aqui para votar um pedido de impeachment de um Prefeito que por sete anos e meio está na administração da cidade de Farroupilha. A Câmara de Vereadores inclusive está sendo desleal com o povo que nos elegeu e que por conta dessa pandemia não permite que esse plenário estivesse superlotado, porque estaria e que não consigo entender não. Falar que não é momento político para mim o maior momento político esse momento. Eu não consigo entender porque tanta pressa em votar logo um processo de cassação sem ter dado tempo inclusive hábil para que nós, representantes desse povo que nos elegeu, pudéssemos esmiuçar sim melhor toda prática posta no relatório apresentado que por sinal eu, Vereadora eleita pelo povo, só recebi na tarde de ontem através da minha bancada esse relatório. Pessoas de todos os recantos ligando, exigindo que nosso voto não seja pela cassação, a voz do povo é a voz de Deus, Senhor Prefeito, momento político sim ninguém vem me cercear disso não. Mas vamos aos pontos que interessam a Farroupilha. Sim, porque não podemos ser enganados principalmente em ano de eleição, Senhoras e Senhores, onde o foco deixou de ser a saúde, deixou de ser segurança, deixou de ser educação, a fome que começa agora ser atingida pela pandemia que está posta em todos os recantos do nosso Brasil. Sou clara caros eleitores e comunidade em geral. O que é o impeachment vai contribuir para o município me digam, não estou falando aqui de governo 'A', 'B' ou 'C'. Esse pedido desesperadamente de impeachment vai amanhã resultar em quê? Me digam. Em mais saúde, em mais cirurgias, em mais creches que, aliás, de 135 crianças que estão nas creches antes agora nós temos mais de 1500 de forma gratuita para que vocês que estão me ouvindo familiares possam sim estar trabalhando no seu emprego com maior tranquilidade. Esse pedido resulta em quê? Maiores equipamentos públicos, acesso à saúde, cirurgias ou teremos mais exames disponíveis amanhã; vamos ver passar mais dinheiro para a saúde, o hospital, aliás, até hoje nunca vi, eu nunca vi repassar tanto pra saúde como está sendo repassado agora. Ou será que vamos acabar com o Covid-19. Ou vamos ter mais ambulâncias, mais postos de saúde que foram feitos todos novos. 7 anos e meio de trabalho, de luta. Ou teremos mais médicos, mais enfermeiros,

A

medicamentos ou teremos mais inteligência. Teremos mais hospitais à disposição, porque até agora só tem um e tínhamos dois. Talvez nós Vereadores deveríamos sim contribuir um pouco mais com a nossa sociedade e não estarmos aqui tentando mandar o gestor para casa que até o presente momento não constatarem nenhum dolo, ou seja, qual é o roubo que teve? Esse pedido contribui para a diminuição das desigualdades, vai contribuir? Sim, porque desde que apareceu este bendito processo de impeachment só se fala nisso. E você que está me ouvindo lá no Industrial, que eu sei que vocês estão me ouvindo, talvez vocês vão ficar esperando mais 30 anos por assentamento que já tinha sido começado. Esse pedido resulta em mais postos de trabalho? Amanhã vamos ter mais cem empregos, duzentos, trezentos, mil; vamos ter isso? Olha, vocês do interior que me ligaram de manhã, por diversas ligações recebi tenho ali no meu whatsapp, que me mandaram mensagens para que não votasse pelo impeachment. Vocês têm razão nada vai mudar do que já está sendo feito por esta administração. Aliás, mais de 40 km de asfalto quem fez? Me digam. Esse pedido contribui em fomentar mais empresa aqui para a cidade? Teremos isso? Quantas? O que estamos fazendo aqui? Não podemos admitir que o pedido de cassação de um Prefeito seja feito por interesses políticos em véspera de eleição. Diga sim é político. Sou Vereadora e tenho a palavra. Parece que a gente se esqueceu, porque estamos aqui, o papel do Vereador é muito mais do que isso, aliás, o papel do político é muito mais que isso. Há meses estamos aqui presenciando situações em torno desse pedido resultando desperdícios de recursos públicos e tempo precioso. Deveríamos estar ocupando, se ocupando, aliás, com projetos que tramitam nessa Casa e meu compromisso é com Farroupilha e por isso que digo que deveríamos estar trabalhando projetos assim, exemplo vou dar: diminuir Vereadores, aliás, eu assinei juntamente com o Vereador Catafesta pra diminuir de 15 para 11 Vereadores. Assinei também o projeto de redução e salários, diminuição de Secretarias nós temos que fazer isso; é isso que tínhamos que pedir para o Prefeito. Diminuir CCs, também tenho certeza que resultaria em muita economia. Deveríamos estar aqui lutando pelo bem estar dos nosso funcionários de carreira dando a eles mais estabilidade, mais tranquilidade, cuidando de cada um com olhar de família. É isso que o funcionalismo espera de nós Vereadores, um cuidado de mãe de pai, pois eles prestaram concurso e querem sua segurança, são parceiros, são conselheiros e são os que têm na memória em suas mentes os projetos que passaram aqui da história de Farroupilha, das lutas, das conquistas e de futuro. Isso é que de fato deveríamos estar aqui nos preocupando. Estar numa tarde como essa num horário tão precioso debatendo propostas, isso, sim, deveríamos votar favorável. O que chama atenção é somente agora foi feito o pedido a essa Casa nos termos que foi no fim de mandato de um governo. Só agora perceberam erros? Ora ora, ano eleitoral é assim mesmo. Lamentável. Isso não passa de uma manobra, não, manobra que beira oportunismo. Eleição deve ser disputada sim de maneira limpa sem qualquer tipo de manobra para enganar o eleitor. Faltando 5 meses para que isso ocorra até parece que o eleitor ainda ele vai se deixar levar por esse tipo de influência. Terminou o toma lá dá cá. Terminou. Agora as pessoas estão vendo quem é quem na ordem do dia; não se enganaram, não vão se enganar nunca mais com promessas e mentirinhas. E quem acha isso, que tá certo, o tombo vai ser bem maior. Vai ser redobrado. E de sua consciência eu digo que votar pelo impeachment que me responda vai mudar o quê na vida dos nossos municípios nesse momento em que está no fim de mandato dessa administração. O quê que vai mudar, só vai atrapalhar a vida da nossa Farroupilha. Quem tá me ouvindo que acredite só vai atrapalhar a vida. Pode olhar onde aconteceu os impeachment. E vocês que

A

interpelaram esse impeachment, porque só agora me contem, não viram antes? Não perceberam que o companheiro de vocês, advogado mencionado nesse processo, Sr. Gelso Priotto detinha inscrição da OAB? E que de fiscal concursado passou a Procurador e que fez várias diligências pela cidade e pelo Estado, e foi votado aqui nessa Casa para ser Procurador. Agora fica a pergunta: ele era tão miúdo que passava despercebido de vocês? Vocês não enxergavam ele? Sim, porque o gestor ele usou de sua boa fé, a contratação dele foi pela boa-fé, ele não tem obrigação de saber de direito. Ele pode ter sido enganado sim e o magistrado com sua competência podia, ele pode inclusive, responder por isso, não o gestor. Acho que era muito mais bonito viu ter ido até o Prefeito e dado o alerta, mas não, era mais pomposo caçar um Prefeito. Nós não estamos morando numa ilha a gente se conhece. E quanto ao segundo ato de compra de quatro terrenos, abertura de crédito suplementar por decreto, aquisição de quatro terrenos teve autorização legislativa e também não houve dolo, qual é a autorização que eu falo? Eu falo porque ainda quanto à suplementação de crédito a própria Câmara de Vereadores pela Lei nº 4481/18 já autorizou o Prefeito municipal a suplementar o crédito no limite de 35% das despesas fixas. E veja bem, na verdade o gestor ele suplementou só 0.3%, ou seja, menos que 1% do orçamento num processo de compra de quatro terrenos para construção de um novo hospital. E deixamos bem claro, por um valor bem abaixo de mercado que está registrado no nome do município. E outra se falar que não passou pelo Conselho foi porque não havia relação com os valores vinculados do SUS, só por isso não passou, aliás, o Prefeito não interferiu nada dito pelas testemunhas que foram arroladas no processo. Tudo foi, tudo foi baseado através de pareceres jurídicos da Casa. Então eu quero dizer assim atire a primeira pedra quem não cometeu nunca um erro, mas enfim eu não tenho muito tempo né então eu quero dizer assim para vocês que vamos pensar, a população que está me ouvindo, pensar bem quem nos assistiu aqui através dos canais da comunicação a quem interessa a cassação do Prefeito? Aos farroupilhenses ou aqueles que só desejam tomar o poder baseados a qualquer preço. Teria muito mais para falar, mas chegou meu tempo; agradeço, Senhor Presidente, gostaria muito de falar mais. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Obrigado à Vereadora Maria da Glória Menegotto. Eu só quero fazer um comunicado quem precisar fazer a troca de máscara aí no início aí na Secretaria tem máscara para ser distribuída. Então só para comunicar. Eu convido agora o Vereador Sandro Trevisan para fazer a sua manifestação.

VER. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Presidente. Eu abro mão.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: O Vereador Sandro Trevisan abre mão do seu pronunciamento. Agora eu convido o Vereador Sedinei Catafesta para fazer a sua manifestação.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, quero aqui registrar meu cumprimento a Vossa Excelência e cumprimentar em seu nome os demais eminentes parlamentares dessa Casa nesta tarde. Cumprimentar o Prefeito desse município, Prefeito Claiton Gonçalves, seu Procurador, sua esposa, comunidade que está aqui, Dr. Maurício e todos os advogados que aqui estão e que estão assistindo, a imprensa querida que está aqui levando informação à comunidade, sejam todos bem-vindos; os que não conseguiram entrar devido Covid-19, a pandemia, agradeço o trabalho de vocês em prol da sociedade. Cumprimentar carinhosamente o meu irmão Nando Catafesta que está aqui, parceiro e amigo de todas as horas, meu amigo e irmão de longa data policial civil Leonardo Vilas Boas Conceição, seja bem vindo meu amigo obrigado por todo apoio e atenção também em

451
E

todos os meus trabalhos e em especial também neste aonde fui escolhido Relator. Quero aqui de modo especial agradecer às pessoas que estiveram comigo nesse tempo em que fui Relator desta Comissão, Comissão nº 03, que confesso a todos que eu não gostaria de estar ali. Não queria ser Relator muito menos ter que vir votar, mas eu acima de tudo eu tenho um compromisso com as pessoas que acreditaram em mim e o compromisso vai além de representá-los é a hora do voto. E eu tenho coragem, determinação e princípios que isso não foge de mim. Respondo à Vereador Glória algumas questões eu como relator não tive acesso a testemunhas para registrar aqui, porque a comunidade que está ouvindo está aqui não teve testemunhas arroladas pelo denunciado e por seus Procuradores nesse Processo nº 03. Então aqui não tem ninguém agindo de má fé. Nessa questão não teve arrolado de testemunhas. E sobre acesso ou não ao parecer, ele foi público no dia 13 a partir das 09 horas da manhã; todo esforço e trabalho dedicação nesse relatório foi posto ao público a partir das 9 horas da manhã então também não condiz com a sua indagação na questão de não ter acesso a um relatório com tempo ágil. Vereador Deivid, dizer que de jeito nenhum, em hipótese alguma, os fatos apresentados aqui pela Ordem dos Advogados, que poderia ser por qualquer outra pessoa, não fala em momento algum de ato de corrupção ou dolo. Não fala. Exagerado é o relatório? Não concordo. Teve tempo o denunciado como disse o Vereador Piccoli, Presidente do Brasil, Juscelino, que frase é essa: "costumo voltar sim não tenho compromisso com os erros". O que quer dizer isso? Se tu errou há tempo de tu voltar, há tempo de voltar. No calor, na ânsia fazer as coisas para Farroupilha, teve erros, foram fatos apontados? Sim. São inverdades? Não. O próprio Vereador acabou de dizer que concorda com o parecer, mas é exagerado. O erro é passivo de acertos muito bem relatado no item 4 que por esse relator não deu procedência da denúncia, porque o erro cometido teve a correção, teve a correção. Então eu registro que algumas coisas dita aqui não condizem. Eu respeito cada posicionamento e não uso esse espaço público pago pelo povo para fazer ato de politicagem. Tenho um respeito, um carinho e na noite de domingo quando terminamos, porque Catafesta não é formado em direito para responder algumas pessoas que estão aqui neste momento ou vão ouvir, sou formado em administração de empresas, minha pós-graduação, que foi interrompida por esse relato de várias páginas, é em ênfase na saúde pública/administração hospitalar. E o mais importante que todos os gestores devem ter para ser administrador público é ser gestor público; são as minhas duas formações além de ser formado em administração de empresas eu não sou jûris, da área do jurídico. Tenho respeito por todos e agradeço o trabalho que a banca de advogados me proporcionou para montar esse relatório. Estou aqui justificando que teve pessoas que estiveram debruçados comigo me dando a orientação, porque cabe a mim estar à altura desse ato que se vai entrar para história ou não vai cada um pensa como quer, mas é atípico. Eu gostaria de estar aqui nesse momento? Não, porque é nessa tribuna que eu luto pela comunidade, é nessa tribuna que eu cobrei muitas vezes o Prefeito, muitas vezes. Centenas e centenas de requerimentos, projetos e projetos de lei e sugestões apresentadas aqui, votados pelos colegas, isso sim me enche de orgulho, de prazer de estar aqui lutando. Hoje não, mas faz parte de onde eu estou neste momento como Vereador, eleito pelo meu terceiro mandato pela comunidade que tanto me acolheu e me quer bem, me quer bem. O carinho pelo Prefeito ele sabe o quanto é grande, o quanto eu o avisei enquanto eu era Secretário ele também sabe de possíveis problemas ou possíveis erros que podemos ter no decorrer do andamento. Eu sou uma pessoa de gratidão, porque estive como Secretário de uma pasta nova, criança, chamada Esporte, Lazer e Juventude atendendo o convite do

A



452
e

Prefeito que hoje está aqui neste momento. E com muita determinação, com empenho, com garra, eu desenvolvi meu trabalho no período que lá eu estive. Atendendo o próprio Prefeito eu retornei a esta Casa aonde eu fui eleito e aonde estou nesse momento. Desde o momento em que fui sorteado a integrar fazer parte da Comissão Processante, que vem com objetivo no final, se tiver a maioria, a cassação de um mandato; e com responsabilidade que foi conferida para relatar este processo, eu procurei fazer essa tarefa, Vereador Mário e Vereadora Eleonora, que fazem parte da Comissão, com a mais absoluta imparcialidade. Procurei também me inteirar de todos os fatos, analisar os documentos, buscar a legislação aplicável, refletir, enfim formar um juízo de valor que pudesse ao final traduzir justiça para o caso apresentado e no domingo de noite finalizei o trabalho. E lá estava eu analisando também vários momentos em que eu estive de Secretário e de base de governo, tudo isso a gente reflete, porque tem gratidão, a gente tem coração, a gente tem sentimento. Busquei na Constituição federal na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente, o suporte jurídico necessário para a melhor solução. Nesse sentido a Constituição Federal no *caput* do artigo 37, assim como a Lei Orgânica do Município, no *caput* do seu artigo 71, consagram os princípios norteadores da administração pública, cujo todos os administradores não podem se afastar. Princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A legalidade é o primeiro dos princípios conforme Hely Lopes Meirelles em sua obra clássica Direito Administrativo Brasileiro significa que “administrador público está em toda sua atividade funcional sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum e deles não pode se afastar ou desviar sob pena de praticar ato inválido, expor-se a responsabilidade disciplinar civil criminal conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei”. E prossegue: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei nos autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim, para o administrador público significa deve fazer assim”. O princípio da impessoalidade, segundo princípio, também denominado princípio da finalidade conforme bem ensina o próprio Meirelles. “Impõe que o administrador público só pratique o ato para o seu fim legal e o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal”. Quer dizer que todas as vezes que o agente público na prática do ato administrativo se afastar do objetivo previsto na norma estará atuando em desvio de finalidade ensejando invalidação do ato. A moralidade, princípio constitui pressuposto de validade do ato administrativo, deve ele guiar a atuação do agente público e conforme ressalta o professor Juarez Freitas na obra Controle dos Atos Administrativos e Princípios Fundamentais, “proíbe condutas eticamente inaceitáveis e transgressoras do senso moral da sociedade a ponto de não comportar com essas ações”. O princípio da publicidade atualmente inclusive ampliado pelo conceito de transparência da administração pública, ele abrange toda a atuação estatal não só sobre o aspecto da divulgação oficial dos seus atos, mas também na garantia contra o agir de modo oculto; esse é o princípio da publicidade. E por último: eficiência é o resultado que se espera de todo o administrador público que tenha atuado com legalidade, impessoalidade, moralidade. Professor Hely Lopes Meirelles diz: “esses princípios devem pautar todos os atos administrativos constituem por assim dizer os fundamentos da validade da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade

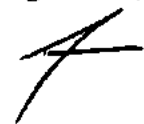
pública". Para finalizar, Presidente, quero aqui dizer que a minha, a minha decisão na votação desta noite segue esses princípios. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Sedinei Catafesta. Agora eu convido o Vereador Tadeu Salib dos Santos para fazer uso da palavra.

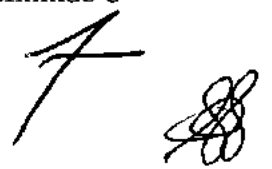
VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Senhor Presidente Fernando Silvestrin, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. Claiton Gonçalves, saudar a nossa Deputada Estadual também presente aqui conosco Francis Somensi, colegas Vereadores, colegas Vereadoras, Senhores da imprensa, Dr. Maurício representando a OAB também aqui na tarde de hoje. Quero dizer aos Senhores primeiramente que ouvi de que hoje seria um dia que não marcaria na história. Eu venho aqui exatamente dizer de que para mim esse dia tem história, acima de tudo pela gratidão de DEUS de me dar à vida, pela gratidão do seu Antônio e da dona Laura de me darem uma certidão de nascimento como o filho deles. O dia 15 de maio para mim tem um significado mais do que especial. E dizer aos Senhores depois de justificado o 15 de maio, eu vou seguir o 15 de maio sempre comemorando, sempre agradecendo, porque este também é um lema de vida. Comemorando e agradecendo. A gratidão é algo que a gente deve levar sempre junto conosco. Mas está na minha missão de vida também dizer de que nas palavras de cada um ou no silêncio de alguns, nós estamos defendendo, Dr. Maurício, Senhor Procurador, e demais que, Doutora, Doutora Franciele, enfim pessoas que têm o conhecimento jurídico e aí vêm as teses, é o que está acontecendo hoje. E que tudo vai culminar e nós somos hoje os fazedores do papel do juiz que independente daquilo que ele faria como ser humano, como pessoa, tratando-se de pessoa para pessoa, ele tem que dizer sim ou não no final. O Partido Progressista hoje à noite aqui representado pelo Presidente Vereador Josué Paese Filho, pelo caçulinha dos Progressista Vereador Sandro Trevisan e por este Vereador. Quero dizer aos Senhores que eu não vim aqui para expor nem o sim nem o não, eu vim até esta tribuna para falar também em nome dos colegas que tiveram por vontade própria a opção de não usar a palavra e eu também não iria o fazer, mas eu quero dizer que o Partido Progressista tomou uma posição. Vocês Vereadores através da orientação da Presidência, do Vereador Josué, ele disse assim como eu vou fazer estou exemplificando para que se vocês acharem importante o façam também. Porque em algum momento eu vou pedir a vocês alguma coisa e eu quero e exijo resposta tamanha é a nossa responsabilidade. Na individualidade cada um teve a liberdade de buscar aquilo que ele não entendia. Se comparar, nós diríamos primeiro vamos pegar pela formação o Professor Sandro. Vamos excluir quem sabe o Tadeu por escolaridade por, ou vamos pegar o Vereador Kiko por questão de idade que é muito pouca a diferença entre ele e eu, e vamos pegar pela experiência. Não houve critério nenhum a não ser o de que se debrucem e decidam individualmente e ontem à noite fomos convocados para trocar ideias e dar as explicações ao nosso Presidente e ter dele as explicações que nós achamos necessário também de questioná-lo. E finalizando, Senhor Presidente, eu agradeço por fazer uso da tribuna e dizer de que eu, acima de tudo, acredito em DEUS e acredito no propósito e na missão de vida de cada um. Desejo a todos uma ótima noite e muito obrigado, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Tadeu Salib dos Santos. Agora eu convido o Vereador Thiago Brunet para fazer uso da palavra.

VER. THIAGO BRUNET: Boa noite, Senhor Presidente. Boa noite Prefeito Claiton, Procurador, boa noite à imprensa, colegas Vereadores, Vereadora Eleonora, Vereadora Glória, todos os presentes aqui. Quero, em primeiro lugar, antes de mais nada, agradecer,




Claiton, a você pela aquela ligação que tu me fez quando tu me convidou para vir para cá; pela oportunidade que tu deu a mim para que eu pudesse mostrar o meu trabalho e essa oportunidade não foi só a mim que foi dada. Essa oportunidade foi dada ao Sedinei Catafesta, essa oportunidade foi dada ao Deivid Argenta, essa oportunidade foi dada, cadê Fabiano Piccoli, foi dada ao Vereador Fabiano Piccoli, esta oportunidade foi dada a Tiago Ilha, esta oportunidade foi dada a tantas pessoas que aqui estão. É importante a gente ter gratidão porque quem tem gratidão adocece menos e vive mais. Eu queria, muito obrigado mais uma vez, Prefeito, eu queria aqui fazer a leitura rápida de uma nota de esclarecimento. A entidade abaixo subscrita vem esclarecer que em sendo o processo de impeachment do Senhor Prefeito Municipal de caráter eminentemente político legal a ser examinado pelo Poder Legislativo com toda minúcia e competência, não sendo este de conhecimento de entidades subscritora a mesma reconsidere o termo da nota de apoio ao pedido de impeachment do Senhor Prefeito Municipal firmado em maio de 2020. Não podendo emitir juízo de valor quanto aos fatos e questões jurídicas envolvidas no referido processo. Reitera ainda que neste momento está empenhada na solução dos problemas gerais bem como específicos da categoria representada resultantes da pandemia do Covid-19. Soluções das quais somente serão alcançadas pela comunhão de esforços. Sérgio Rossi, Presidente do Sindilojas. Tem aqui o meu aplauso tem aqui o meu respeito. Porque que eu digo isso? Sempre há tempo de mudar, sempre há tempo de mudar, Catafesta. O Senhor fez parte desse governo, o Senhor foi Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, Juventude e Lazer de um governo que o Senhor ajudou a fomentar. O qual o Senhor ajudou a crescer, com as suas ações o Senhor ajudou muitas pessoas na nossa comunidade. O Senhor é meu amigo, Catafesta, o Senhor é meu irmão. No dia 21 de dezembro eu tinha cinco casais na minha casa um desses casais era o Senhor, porque eu não tenho muitos amigos aqui, mas o Senhor estava lá por isso que eu peço que o Senhor me escute. Porque o Senhor é meu amigo. As pessoas as quais o Senhor estava nas últimas semanas, não tem amizade que eu tenho contigo, não tem o sentimento que eu tenho contigo, não tem as que horas de conversa que nós temos, as nossas confidências, os nossos problemas, eles não tem isso, nós temos. Por isso que eu peço que o Senhor me escute porque aqui nestes relatórios, nestas denúncias, eu não vejo motivo real para impedir um Prefeito eleito duas vezes pelo voto, pelo sufrágio universal, faltando 3 meses da eleição. Eu não consigo enxergar aqui e olha que eu sou uma pessoa do bem que eu sou uma pessoa decente e que eu sempre tento pelo melhor caminho. Não tem aqui isso, o Senhor sabe disso, Catafesta. Quando nós aprovamos aqui, por exemplo, quando nós aprovamos aqui por todos os Vereadores com unanimidade um valor de dez mil para compra de terreno, eu tenho certeza que todos aqui, todos aqui, sabiam que com dez mil nós não compramos um terreno aqui nessa cidade. Eu não sou bobo não sou filho de bobo, se me comprar por bobo vai me devolver de madrugada, porque de bobo não tenho nada. Não tem aqui algo para tanta penalidade. Sandro, tu teve no governo também, Sandro, respeito a sua retirada como respeito a sua pessoa. O Senhor teve lá em casa, o Senhor cresceu nessa cidade por ser uma pessoa coerente por ser uma pessoa justa; eu falava com o Dr. Carlos Rockenbach e discutia os votos com ele e ele me perguntou: e o Sandro como é que vota? Eu digo não sei né. O Sandro, eu conheço o Sandro, atendi a filha dele aqui, o Sandro vota pelo correto; ele vota pelo certo. E é isso que eu espero que o Senhor faça também Sandro. É isso que eu espero que a gente possa fazer hoje ser o mais coerente possível ser o mais correto possível. Porque nós estamos aqui não fazendo uma janta entre amigos nós estamos aqui definindo o



455
e

futuro político da nossa cidade, e o futuro político de um cidadão que quando eu entrei no consultório dele para trabalhar lá, tinha gente que ia lá tomar café, tinha gente que ia lá usar o banheiro, tinha gente que ia lá pedir dinheiro, tinha gente que ia lá, muita gente, muita gente, pra ser atendido de graça, porque esse cidadão ficava até às 8 horas da noite, nove da noite, dez da noite atendendo. Mas tudo bem, tudo bem atender, mas de graça eu nunca tinha visto isso eu nunca tinha visto isso; parabéns mais uma vez porque eu não tenho feito isso. Eu na minha jovialidade eu não tenho feito isso. Eu dedico meu tempo a minha família, aos meus amigos ao meu filho, mas não consigo mais ficar lá. E o Senhor fez isso durante muitos e muitos anos da sua vida, isso tem que estar no pacote, gente. Não dá para tirar do pacote a história médica de um cidadão que fez a cidade crescer pelas suas próprias mãos. Peço aqui, Catafesta, sempre há tempo de repensar, sempre há tempo de mudar. Vereador Arielson Arsego me ensinou uma coisa: “posso mudar de opinião, não tenho vergonha de mudar de opinião, porque não tenho vergonha de pensar”, essa é uma frase que o Vereador Arielson Arsego me ensinou. Eu tenho tido dias ruins, noites ruins, tenho repensado muito das minhas próprias ações e atitudes aqui e em algum momento quando veio para esta Casa uma penalidade já sugerida pelo Tribunal de Contas e nós votamos pelo pela perda de direitos do Senhor Pasqual eu não sei se eu fiz o certo, naquele momento, eu queria corrigir esse erro; por quê? Porque nas comarcas nas cidades nos municípios quem tem o dever de julgar os crimes políticos não somos nós, Vereadores ou seres políticos, a justiça tem esse dever e não nós. Eu erro, errei muito, mas tô aprendendo com os meus erros. Agora, Mário, o Senhor é o mais ancião aqui desta Casa e eu lhe respeito muito por isso tenho muito respeito pelos mais velhos assim como o Tadeu que já como o Kiko que já viram muito nessa vida. Tenho certeza Tadeu que tu não vai dormir essa noite dependendo como for o seu voto, porque eu sei o carinho que tu sente por aquele grandão ali. Eu já conversei contigo eu sei e eu sinto isso; saber é uma coisa, sentir é muito maior do que saber. Eu gostaria aqui também de dizer que o CREMERS, Prefeito, hoje nos emitiu uma nota também tá, porque nós médicos também podemos pedir para instituições ligadas à medicina para nos ajudar, para nos ajudar, para organizar as coisas. Tá aqui escrito: Senhor Prefeito, na condição de Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, manifesto apoio já que nossa missão e compromisso é com a saúde pública ficando feliz que médicos assumam a função de gestores públicos comprometidos com essa atividade cada vez mais fundamental para todos ainda mais em tempos de pandemia. De outro lado, é importante destacar que faz parte de nossa luta a qualificação profissional tecnológica e estrutural da saúde pública e privada e, portanto dizer que é uma das nossas atribuições trabalhar pela manutenção de hospitais regionais de médio e pequeno porte o que vai ao encontro do projeto do hospital de combate ao câncer idealizado na sua gestão. Tenha certeza de que o CREMERS avaliza iniciativas dessa natureza que mais do que nunca aperfeiçoam e capacita o bom funcionamento da saúde pública. Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e apreço. Atenciosamente, Dr. Eduardo Trindade Presidente. Porque que eu digo isso? Digo isso porque respeito aqui o Presidente da OAB, Dr. Maurício Bianchi, o qual também nos vemos diariamente por que trabalhamos no mesmo prédio, mas tenho que dizer aqui, Doutor Maurício, de coração aberto como tô hoje, que não concordo com o Senhor ter solicitado uma instituição para fazer o impeachment do nosso Prefeito. Não concordo e segundo o Procurador, até tem um grau de ilegalidade nisso. Acho que a gente chama as instituições para promover o bem não para promover o mal, mas esta é a minha ideia. Tenho tido muitos pensamentos, muita



456
e

reflexão do que vou fazer daqui para frente, de como vou me portar, o quê que a comunidade tá pensando. Fazia muita reflexão do que a comunidade tá pensando e eu vi nas pesquisas que a comunidade pensa que tem que ficar, que o Prefeito tem que ficar. Ontem vi no Leouve, se não me engano 66%, 66% das pessoas gostariam que o Prefeito permanecesse até o fim deste mandato. Diferentemente do Guerra, aqui em Caxias, que nesse momento tinha uma questão de alimentação social muito menor. O nosso Prefeito ele ainda mantém muitas, e muitas, e muitas famílias aí fora acreditando na sua gestão, que bem falou meu colega de partido Deivid Argenta foi uma gestão que fez muitas obras citadas pelo meu próprio companheiro aqui. Eu tenho orgulho de ser Vereador e líder desse governo, e vou me orgulhar disso por muitos e muitos anos, Claiton. Nós vamos sentar e falar tudo que foi feito. Que o Prefeito Claiton muitas vezes é um irresponsável isso ninguém precisa me dizer, eu mesmo já falei para ele isso, quando ele foi tapar os buracos lá da BR eu digo: "tu é loco, Claiton, tu vai ser 'impitidado' cara, vai dar problema meu. É uma estrada estadual tu que vai gastar dinheiro." "Thiago eu tô fazendo isso pelas vidas das pessoas que podem morrer aqui não importa se eu seja 'impitidado'". E porque não fizeram o impeachment naquele momento? Porque não tinha voto. Porque não tinha voto naquele momento, aí não precisa, daí não adiantava entrar né. Ia ser negado. Agora que parece que tem os votos entrou. Fico triste, fico triste com isso e tenho que dividir com vocês os quais são meus irmãos em todas as segundas e terças-feiras aqui nessa Casa. Eu quero finalizar, então, pedindo que se assim os Vereadores permanecerem com o voto contrário, a grande maioria, e houver a cassação do Prefeito Claiton hoje, eu peço aqui que no parecer do relatório final seja defendido os direitos políticos do Prefeito. Tô fazendo aqui um apelo, tô fazendo um pedido a todos os Vereadores e quero que fique registrado nos anais da Casa. Por fim peço a DEUS para que se o Sr. Claiton Gonçalves for condenado, os responsáveis pelo pedido do impeachment, o Senhor Ricardo Ferreira Breier, Maurício Bianchi e João Darzone de Melo Rodrigues Junior tenham a dignidade de se desculpar; se ele estiver vivo, que se faça de corpo presente se estiver morto que faça a seus filhos e netos. Muito obrigado e uma boa noite.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Thiago Brunet. Agora eu passo a palavra ao Vereador Tiago Ilha para fazer seu pronunciamento.

VER. TIAGO ILHA: Boa noite, Senhor Presidente, boa noite todos os colegas Vereadores, colegas Vereadoras, as pessoas que acompanham aqui em especial nosso Prefeito Municipal Dr. Claiton Gonçalves, seu Procurador, a nossa Deputada Estadual Francis Somensi, também 1ª dama desse município, Doutor Maurício Bianchi que é Presidente da Ordem dos Advogados Subseção de Farroupilha e em especial a imprensa que agora sim conseguiu fazer justiça e estar aqui acompanhando essa Sessão. Porque eu não imagino e não imaginava diferente que isso acontecesse. Gostaria também de fazer um cumprimento especial às pessoas que não puderam estar aqui, fico imaginando as pessoas que sempre acreditaram no denunciante, no denunciado que hoje está aqui, no Prefeito Claiton Gonçalves, e depositaram nele por duas oportunidades o seu voto. Elas gostariam de estar aqui e nós estamos vivendo uma pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus e elas não puderam estar aqui. Muito foi falado aqui nessa noite, colegas, que nós vamos fazer história, mas que história nós queremos fazer hoje? Qual a história que a gente quer contar amanhã? Faço essa primeira pergunta. Tem um livro que fala, foi escrito há dois mil e trezentos anos do autor e um grande pensador da humanidade chamado Aristóteles que dizia: na filosofia de Aristóteles, política é a ciência que tem por objetivo a felicidade

F

humana, principalmente a felicidade coletiva. No outro livro ele disse, livro chamado Ética a Nicômaco, que era seu Pai médico e seu filho depois, ele disse: “o Estado que põe a felicidade na riqueza só são felizes os ricos; o Estado que põe a felicidade no poder felicidade é dominar vários; o Estado que coloca a felicidade na virtude, são felizes as pessoas honradas”. Eu começo fazendo essa reflexão para dizer que nós estamos aqui, há poucos meses das eleições e a seis meses do término de um mandato de um Prefeito eleito democraticamente. Desde que me conheço por gente, sempre observei que o fórum adequado para que a gente coloque ou tire um Prefeito, é nas eleições através do voto. Se o Prefeito Claiton não correspondeu, que ele tire no voto, se o Prefeito Claiton não correspondeu é na urna o direito que o cidadão tem de fazer isso. Também Mário Sérgio Cortella, um grande pensador do Brasil, professor universitário que acho que tem um dos grandes pensamentos atual do Brasil, uma grande mente brasileira que orgulha esse país, disse: “há uma diferença entre desejo, vontade e necessidade. O desejo é um impulso vital, a vontade é uma carência transitória a inclinação e a direção de algo no momento certo; já a necessidade é uma urgência”. Quero perguntar para cada um dos colegas Vereadores existe em tudo que foi discutido aqui uma urgência de retirar o Prefeito do mandato? Existe uma urgência? A cidade amanhã não vai funcionar? Segunda-feira vai parar? Não vai ter posto de saúde? Não vai ter atendimento no esgoto? Não vai ter cascalho na rua? Não vai ter o conserto da obra? Existe a urgência de tirar o Prefeito? Qual ato que tá aqui na denúncia que eu respeito tanto quem fez a denúncia, não só essa como também a do empresário Glacir Gomes, que me lembro estava aqui assistindo a Sessão quando Glacir fez a primeira a denúncia e não foi aceita. E porque que não foi aceita a primeira denúncia do Glacir? Porque ele não tinha comprovado o título de eleitor de Farroupilha que comprovava que ele era um eleitor farroupilhense. Eu pergunto por que eu acho que é uma exigência extremamente desnecessária para receber um documento. E eu pergunto os três denunciante que estavam aqui obviamente é de conhecimento notório Doutor Maurício Bianchi é eleitor de Farroupilha os outros dois advogados, que representam a Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul, são eleitores de Farroupilha? Conhecem a nossa necessidade. Vão na padaria, no mercado, Vereadores? Estão lá caminhando na rua e ouvindo o que a população está lhe cobrando? A gente não está aqui para julgar se o Claiton atendeu bem ou mal; se o Claiton um dia recebeu uma entidade; se o Claiton um dia feriu os nossos sentimentos. E eu concordo com os Vereadores daqui nenhuma pessoa é perfeita na face da terra, nem o bondoso Jesus Cristo foi. Todos nós somos carregados de defeitos. E essa ânsia emocional ânsia emocional carregada dentro de nós ela está nos dizendo: tudo bota tudo dentro do liquidificador, liga o botão e ‘impichimamos’ o Claiton. Nós não estamos olhando aqui nós estamos antecipando os nossos votos sem escutar as duas horas que o Decreto-lei garante ao Prefeito e ao Procurador. Nós temos duas horas porque a lei diz aliás uma lei de 53 anos. Temos duas horas para escutar o Prefeito dar oportunidade de ele vir aqui se defender e dizer olha Vereadores é daqui até ali; do Procurador explicar os motivos técnicos. O Vereador Catafesta lembrou bem a gente não é advogado, às vezes a gente fica inseguro de fazer um parecer. A gente vai consultar, a gente vai buscar informação, não é obrigação do Vereador que tá aqui ser especialista em Direito, não é obrigação ele tá coberto de razão. Agora eu vou pedir para todos vocês, nós colegas Vereadores, eu estou aqui há três dias na condição de Vereador, como eu gosto de estar aqui como eu aprendi aqui; estava falando com Tadeu agora há pouco meu DEUS do céu como isso aqui é um aprendizado da vida, como o que a gente faz aqui é tão sério. Há

458
C

dois dias atrás hoje protocolei aqui na Câmara de Vereadores, isso aqui dá uma oportunidade gigante, cinco Projetos de Lei para que a gente possa discutir aqui na Câmara de Vereadores ações de combate ao coronavírus. O Fabiano Piccoli, colega Vereador, lembrava aqui vários colegas falaram nesse mesmo enredo. Nós estamos com as empresas quebrando, nós estamos com a comunidade definhando, com economia no chão, no fundo do poço, empresas demitindo. Vamos canalizar a nossa energia a nossa percepção para que a gente possa contribuir, sugerir, apresentar e discutir projeto, Senhor Presidente Fernando, que possam fazer diferença a essas pessoas que estão passando agora. Vai falar com um Pai de família que vai chegar agora no final do mês e não vai conseguir botar comida na sua casa. Quantos de nós estamos preocupados com que as pessoas estão comendo hoje de noite ou que elas vão comer amanhã de meio-dia. Na nossa cidade tem gente passando fome. Vocês sabiam disso meus colegas, Vereadores? Tem gente passando fome na cidade de Farroupilha porque não tem mais condições de sobreviver. Essa pandemia pegou todo mundo, é uma insegurança de saúde que a gente se preocupa em perder um ente querido e não quer perder ninguém, mas é uma segurança econômica de sobrevivência humana. A gente não consegue, Vereadora Glória, mais sobreviver. E nós estamos aqui desde a uma da tarde, gente, vamos ficar aqui até o momento que for necessário, mas que passado isso a gente se concentre em projetos que realmente mudem a vida das pessoas. Que busquem resolver os problemas que a sociedade está enfrentando hoje. Eu acompanhava à distância o trabalho dessa Casa e estou muito feliz se não me engano o Vereador Catafesta lidera esse movimento aqui numa comissão especializada para tratar da situação do coronavírus. E eu quero sua ajuda, Vereador, até os dias que eu estiver aqui como Vereador para que o Senhor me ajude nos projetos que eu apresentei ver se algum deles pode servir dos cinco projetos que apresentei hoje que possam fazer a diferença para essa comunidade. Quero falar das denúncias de novo. O caso um foi falado aqui o advogado vai falar o Prefeito vai falar nomeação do fiscal privativo. O Vereador Deivid falou, a gente reconhece os erros que aconteceram, inclusive, esse erro em especial de muita má índole do próprio advogado. Porque se eu sou advogado, Dr. Bianchi, e eu sei que não pode porque eu vou lá assumir. Eu entendo a sua cobrança na denúncia que o mandatário tem que também ter a sua observação, mas eu sou advogado, eu passei na prova da Ordem eu não sei que eu não posso advogar quando eu sou cargo privativo, quando sou fiscal? Agora eu peço para vocês aonde é que teve o dolo do Prefeito em nomear um advogado para ser Procurador. O dolo foi dele de ter aceitado. E como não sei quem falou aqui, esse servidor não é mais o Procurador do município, Glória, não é mais o Procurador do município. Suplementação aqui nessa Casa. Foi aprovado aqui, Doutor Thiago lembrava bem, foi aprovado aqui nessa Casa a peça orçamentária, Sandro, e nós tivemos aqui votando junto, Kiko, isso foi aprovado aqui, a peça orçamentária é bem verdade que não tem como a gente dizer que dez mil vai comprar um terreno. Mas também não tem como dizer, gente, pelo amor de DEUS não tem como dizer que os Vereadores não sabiam que tinha uma rubrica que um dia ia comprar um terreno. Porque naquele momento só tinha R\$ 10.000,00; não compra terreno em lugar nenhum no mundo com R\$ 10.000,00. Era óbvio que o Prefeito ia suplementar e dentro da lei permite ele suplementar ele permite ele suplementar até 35%. A Glória lembrou bem aqui isso dá no máximo 1%. Também sobre a compra de terreno. Se houve um erro de não ter passado nessa Casa, que deve ser respeitada, isso concordo com os Vereadores. Ele é um erro que não pode ser punido com a perda do mandato. Vamos tentar observar o que nós estamos fazendo aqui. Nós estamos vindo aqui cortar a cabeça de

A

alguém por ter tropicado no caminho. Qual administrador nos, 85 anos dessa cidade, que fez tudo 100% certo? Se tivesse cometido dolo aqui todos os Vereadores todos que estiveram aqui se pronunciando todos admitiram que não houve crime. Todos admitiram aqui que não houve enriquecimento ilícito. Todos admitiram aqui que não teve benefício próprio do Prefeito; que o terreno está no nome da Prefeitura. Se houve, colegas Vereadores, no máximo foi um erro administrativo. Então estamos querendo tirar um Prefeito que é médico a seis meses de terminar o seu mandato. Será que nós não, nós precisamos. De novo há uma diferença entre desejo, vontade e necessidade. Desejo é um impulso que nós temos, a vontade é uma carência transitória e a necessidade é uma urgência. Eu pergunto para vocês: existe a urgência, Fernando, de hoje, porque é hoje se o Prefeito for 'impitimidado' hoje não é mais o Prefeito. Existe uma urgência? Olha vamos fazer o seguinte nós estamos aqui defensores da Constituição, Sandro, então nós vamos tirar o Prefeito, ele não é mais Prefeito hoje, para garantir que isso que está sendo apontado que já passou, 90% das coisas aqui já passaram, que por isso nós vamos tirar ele de mandato, porque existe uma urgência porque não vão terminar o mandato até o final do ano. Se ele fez, Sandro, ele vai ser responsabilizado e tem muitos fóruns para isso. Tem Tribunal de Contas tem Ministério Público e ele sabe disso também. Todo mundo que senta naquela cadeira sabe o que vai assumir no futuro. Então aqui nós, Vereadores, eu peço que vocês escutem atentamente a defesa, não é vergonha nenhuma a gente mudar de voto mudar de tendência é fazer o que é certo, o que é justo. Observe. Nós vamos ter 2 horas não precisa antecipar nada; vamos escutar o que o Prefeito quer dizer, o que a defesa quer sustentar. E Aristóteles, para fechar minha fala, grande pensador aluno de Platão que antes foi aluno de Sócrates que os maiores pensadores dessa humanidade viveram na Grécia antiga e nascido lá no interior da Macedônia, Aristóteles sempre falava que a política é a oportunidade de oferecer a felicidade para todos. Porque não esqueçam, comunidade, o Estado que põe a felicidade na riqueza só vai ser feliz os rico; o Estado que põe a felicidade no poder é para dominar, para ter o poder, para chegar é meu! O Estado que põe felicidade nas virtudes espalha essa na felicidade na população. E garante para a população o direito que é delas de escolher, de votar, de aprovar ou mandar embora qualquer um que administre esse município. Não vamos tirar essa decisão que é da população. A cada 4 anos tem essa oportunidade gigantesca de decidir quem serão nossos governantes. Que DEUS nos abençoe na nossa decisão de hoje. Meu muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado ao Vereador Tiago Ilha pelo seu pronunciamento. Em seguida nós teremos o pronunciamento da defesa e do Prefeito Claiton Gonçalves aonde que nós temos um tempo máximo de 2 horas; então acho que é necessário a gente, nós, suspender a Sessão por 10 minutos e depois sim reiniciar os trabalhos. Então suspendo a Sessão por 10 minutos para a gente tomar um café e uma água aí. Está suspensa a Sessão (SESSÃO SUSPENSA). Reiniciando os trabalhos então eu vou fazer novamente a chamada da presença dos Vereadores. Arielson Arsego, Deivid Argenta, Eleonora Peters Broilo, Fabiano André Piccoli, Fernando Silvestrin presente, Jonas Tomazini, Jorge Cenci, José Mário Bellaver, Josué Paese Filho, Maria da Glória Menegotto, Maria da Glória Menegotto? Temos que aguardar. Está presente a Maria da Glória Menegotto, a Vereadora. Sandro Trevisan, Sedinei Catafesta, Thiago Brunet e Tiago Ilha; todos os 15 Vereadores estão presentes. Então encerrado a manifestação dos Vereadores eu passo a palavra à defesa que terá o tempo máximo de 2 horas. Solicito os nobres pares que permaneçam em plenário durante toda a fala da defesa né; que a defesa

460
e

vai ser feita pelo Doutor Augusto Vilela e pelo Prefeito Municipal Claiton Gonçalves. Então eu já convido o Doutor Augusto Vilela para fazer seu pronunciamento. Doutor precisa alguma coisa? Só...

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: ...dá um toque.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Excelentíssimos Senhores Vereadores quero cumprimentar Vossas Excelências na pessoa do Presidente dessa Casa Legislativa dizer que é uma honra poder estar nesse momento aqui tão delicado e tão difícil para o município de Farroupilha. Tive o contato com apenas alguns dos Vereadores e teremos um momento agora para que nós possamos refletir sobre esse essa denúncia que foi apresentada. Eu acho importante nós estamos na Casa da dialética na Casa do debate na Casa do pensamento né então todos nós aqui estamos com condições de ouvir um ao outro e se tornar flexível aos argumentos que qualquer um de nós pode ter aqui certo. Quero cumprimentar as pessoas que estão aqui presente, cumprimentar a imprensa, a Deputada Fran Somensi que está aqui presente, cumprimentar o meu colega Doutor Maurício que acredito estava aqui não estou localizando ele. E nesse momento tão difícil, seria muito mais prático para a defesa técnica vir aqui e ler a sua defesa escrita. Mas nós sabemos que essa Casa é responsável e obviamente vocês já tiveram acesso à defesa escrita, então o que eu vim aqui agora é debater e expor para vocês de uma forma mais clara e próxima o porquê que esta denúncia não pode prosseguir, certo? A defesa vem a diversos momentos alertando para irregularidades que nós identificamos no processo e eu queria fazer uns pequenos apontes, antes de mais nada, que é observar o que é Câmara de Vereadores de fato deve fazer neste processo de impedimento. Vejam, nós não estamos aqui tá julgando crimes, certo; crimes de responsabilidade, como bem dito pelo Ver. Thiago, praticados por Prefeitos são de responsabilidade do poder judiciário. Nós não estamos aqui tá discutindo improbidade administrativa; improbidade administrativa também é competência do Poder Judiciário. Nós estamos aqui para julgar fatos envolvendo infrações político-administrativas, certo, e eu gostaria de deixar um ponto claro que este julgamento não é meramente político; fazendo só uma ressalva até ao que a Vereadora Eleonora destacou na sua fala, de que talvez vocês não estivessem aqui para discutir questões técnicas. Particularmente eu não posso concordar com este termo, porque o julgamento como muito bem colocado pela própria Ordem dos Advogados na sua denúncia, acompanha uma análise jurídico-política. Uma análise jurídico-política nada mais é do que acompanhar a votação de acordo com as normas técnicas, com a lei. Se fosse um julgamento político não precisaríamos de processo. Se o julgamento fosse meramente político, não precisaríamos de processo a Casa simplesmente receberia o pedido de impeachment e poderia avaliar dentro da sua discricionariedade se pode ou não pode retirar o gestor. Se fala em julgamento político porque ele é julgado em uma Casa política e não uma casa judiciária. Então eu peço a vocês que, nesse momento, vocês acompanhem essa discussão técnica que de fato é relevante. Eu sei que para muitos de vocês vai ser um pouco mais complicado vocês não são técnicos na parte jurídica e não há nenhuma, nenhum dever de Vossas Excelências de terem o conhecimento pleno sobre a legislação, assim como não há para o Prefeito senão nós viveríamos aqui, ouvi muitos aqui citando Aristóteles, enfim, viveríamos numa aristocracia, mas vivemos numa democracia, certo. Então neste ponto eu peço que vocês acompanhem o que nós temos a oferecer nos pontos técnicos, porque de fato o que foi apresentado e eu, veja bem, não estou fazendo nenhum tipo de crítica à

F

Comissão Processante. Nós estamos aqui porque a lei nos permite estar aqui como permitiu constituir a comissão processante como permitiu que houvesse defesa certo. Nós assumimos este processo pouco antes do início da instrução e durante esse processo nós tentamos em diversos momentos, fomos sempre muito bem recebidos por esta Casa, que fique bem consignado isso, e nesse ponto nós começamos a trazer algumas questões que entendíamos relevantes para o prosseguimento do processo. E aqui eu quero fazer uma complementação ao que o Vereador Bellaver havia comentado sobre os insucessos judiciais. Sim, nós impetramos junto à justiça mandados (FALHA NO MICROFONE).

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Só um pouquinho, Doutor. Vamos fazer um teste.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Mandado de segurança junto ao Poder Judiciário e vejam bem tá, isso é muito importante para que os Vereadores tenham conhecimento e a população, porque nós estamos aqui julgando o Prefeito Municipal não só em razão da vereança, mas também em razão da justificativa ao povo. E não houve insucessos judiciais quanto ao mérito do que nós discutimos via judicial tá, tão somente ocorreram indeferimentos de liminares. As liminares são pedidos de urgência que nós fizemos para que não houvesse a necessidade de quando constatada irregularidade lá no final se anulasse tudo o que vem sendo feito. Inclusive no Tribunal de Justiça o Desembargador deixou claro que entendia a preocupação do impetrante da sua defesa em um dos determinados casos que nós vamos tratar aqui e que inclusive poderia ocorrer a nulidade posterior e não se manifestou quanto ao mérito das outras das outras irregularidades; veja bem quando eu falo em irregularidade não pensem que eu estou dizendo: os Vereadores fizeram propositalmente isso. Não. Em nenhum momento tô dizendo isso. Irregularidades acontecem processos judiciais são anulados, certo, por que aconteceu algum equívoco, algum erro. E vejam bem né quando se acontece algum erro numa situação dessa que é um erro comum que pode ocorrer Vereadores não são 'impitimados', juízes não são destituídos, certo. Eu gostaria que vocês refletissem comigo nesse ponto essas discussões tão importantes para Farroupilha, uma cidade que vem crescendo substancialmente numa situação complexa que é a pandemia notadamente pela experiência e técnica do Prefeito; técnica quando eu digo não só da gestão, mas pela qualificação médica que tem. A partir disso, Excelências, vocês me permitem que eu vou, eu gostaria de afirmar a vocês que é relevante, Ver. Arielson, os fatos. Eu sei que o Senhor comentou aqui, eu entendi a sua colocação, que bem os fatos já são notórios né já discutimos e discutimos até o Senhor mesmo já tinha comentado antes ali, antes de entrarmos no plenário, mas é importante que discutamos os fatos. Até porque nós precisamos ouvir o que cada um aqui tem para relatar sobre esses fatos e a partir disso vamos concluir se houve ou não houve irregularidades por parte técnica da gestão do Prefeito Claiton. Mas antes de qualquer situação, eu quero expor a Vossas Excelências por qual motivo nós levantamos as irregularidades, até porque conversando com alguns Vereadores, justamente por não ser algo tão acessível, vamos dizer assim na parte técnica, houve até algumas confusões sobre o quê que nós estávamos de fato tratando. O Prefeito Claiton foi denunciado duas vezes nessa Casa Legislativa e esse é o primeiro tópico que trouxemos na Comissão Processante tá, e que o parecer se remeteve a uma decisão anterior. Não houve o ataque direto da comissão no parecer, certo. O que acontece? Quando há uma dupla imputação, uma dupla acusação, nós temos uma irregularidade. Nós todos aqui, pelo menos os Vereadores eu tenho certeza, detém conhecimento que ninguém pode responder a duas vezes pelo mesmo fato e muitos vão dizer "não isso só pode acontecer quando ocorre uma sentença". Não, não pode. É por isso

que nós temos figuras jurídicas que impedem isso. Se o Vereador Kiko, por exemplo, ingressar com ação judicial, duas ações judiciais discutindo o mesmo fato, uma delas vai ser arquivada justamente porque não pode ter o acompanhamento de duas ações, eu não preciso esperar que a outra termine. E nesse caso aqui nós temos a denúncia da Comissão Processante nº 02 que foi recebida antes da Comissão Processante nº 03 e há um fator técnico cronológico aqui Excelências. Ou nós temos que extinguir o Processo nº 03 ou o Processo nº 03 tem que absorver o Processo nº 02; só que enquanto isso acontece nós temos duas comissões, nós temos dois pareceres, nós temos duas defesas, nós temos a possibilidade de quebrar a segurança jurídica tanto do entendimento dessa Casa, que cada Comissão Processante vai relatar da sua forma os mesmos fatos, quanto para a defesa do próprio Prefeito. Isso é notório. Por isso que quando nós apresentamos a nossa defesa, o primeiro ato que nós tivemos quando assumimos com Procuradores, foi realizar uma manifestação dessa. Veja bem não há nenhum desinteresse aqui em acompanhar o processo, o Prefeito está aqui, nós estamos aqui. A partir do momento que nós identificamos a irregularidade já levantamos, quando vimos que não haveria possibilidade de discutir outras tivemos que ir ao judiciário e está sendo discutido no âmbito judicial. Então ninguém aqui está querendo prejudicar o Processo a gente só quer exatamente o que Vossas Excelências estão dizendo, o cumprimento da lei. E qual foi uma das justificativas que foi concedida pela Câmara e enfim eu respeito foi o cumprimento *ipsis litteris* que nós falamos, ou seja, na letra fria do Decreto-Lei nº 201. O Decreto-Lei nº 201, primeiro é um decreto-lei uma coisa que nem jurídica nós temos mais e é de 67; o nosso judiciário esbanja decisões alegando a necessidade de complementação por outros ordenamentos jurídicos afinal de contas o Decreto-Lei foi recepcionado pela Constituição não o contrário. Nós estamos aqui falando de leis né na Casa das leis então o Decreto-Lei tem que se amoldar as normas constitucionais e a dupla imputação é uma vedação. Então por isso que nós apresentamos um pedido de reconhecimento demos diversas condições para análise do fato da dupla imputação. A primeira foi a continência processual. O que é a continência processual? Rapidamente para explicar para vocês por óbvio. Quando um pedido ele é mais amplo do que da outra ação, que também tem pedidos semelhantes, aquela ação com maiores pedidos, ou seja, a nº 03 que tem quatro pedidos englobando os dois da nº 02 deveria absorver a comissão nº 02. Só que isso deveria passar pelo plenário essa discussão, que o plenário teria que discutir sobre o quê? Sobre litispendência, que foi o outro pedido que fizemos, sobre a consunção ou sobre a continência. E esse fato técnico que eu estou trazendo para vocês é relevante por quê? Porque a Comissão não teria competência para reconhecer isso ou não. Porque é uma competência do plenário; o plenário recebe admite a denúncia só o plenário pode, de fato, verificar uma situação como essa. O que vou fazer com a outra denúncia né; se vou absorver, vou extinguir. Esse foi um dos pontos que foi levantado. Então por isso que nós insistimos na concepção de que a Sessão de hoje não poderia estar acontecendo, que deveria ocorrer a deliberação do plenário quanto a esse fato, por isso que nós chamamos de preliminares, que havíamos mencionado aqui, que foi muito bem relatada pelo Vereador Catafesta. Então eu quero que leve em consideração nesse aspecto, porque nós temos aqui a discussão de dois processos embora estejamos numa comissão processante que gera conflito jurídico dentro de ambos, certo. Esse é o primeiro ponto. O segundo ponto que eu quero tratar com vocês é um ponto de muita valia que é referente à proporcionalidade das bancadas na comissão processante. Eu sei, Vereadora Eleonora, eu sei que a Senhora não concorda com isso, mas eu preciso trazer o

A

SS

que está escrito na Constituição, certo. E o que acontece? A constituição no seu artigo 58 § 1º ela fala que “o Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação”. No parágrafo primeiro ele fala o seguinte “Na constituição das mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa”. Bem, mais qual é a relação se a Constituição Federal fala isso para o Parlamento e não fala isso para as Câmaras de Vereadores né. Veja bem, o Tribunal de Justiça aqui do Rio Grande do Sul e nós apresentamos aqui diversos julgados e julgados muito recentes falando sobre a necessidade por questões democráticas. Nós estamos discutindo aqui democracia não é? Por questões democráticas deve ocorrer o cuidado com a proporcionalidade das bancadas. Porque qual é o reflexo disso? Os partidos devem ser homenageados; os partidos e a maior, o maior número possível de votos representantes. Nós temos na Comissão Processante a constituição por dois membros do MDB, volto a dizer para vocês não levem isso como se eu estivesse falando do MDB não é isso, nós estamos tão somente tratando quanto ao cumprimento da Constituição Federal. E nós tivemos uma situação, inclusive, eu menciono isso na defesa, ocorrido em outro município em que foram suspensas, foi suspensa a Comissão Processante e o Ministério Público de segundo grau reconheceu a impossibilidade de continuidade da comissão alegando a ilegalidade. O Ministério Público como fiscal da lei. Porque a Comissão coincidentemente era composta dois membros do MDB e o um membro do PSD, mesma comissão que nós temos aqui hoje. E é importante que fique claro isso, porque o que ocorre? Outros partidos não foram beneficiados nessa nesse sorteio. Partidos como o PDT como o PP deixaram de estar presente na Comissão Processante e isso é algo que viola notadamente a relação igualitária dos partidos; quer dizer então que eu poderia ter aqui uma Comissão formada por três Vereadores do PP por três Vereadores do MDB. Notadamente, Excelências, é meio evidente que quando nós temos pessoas do mesmo partido tem um mínimo de compreensão idêntica dos fatos por questões de compreensão da própria ideologia do partido. Isso é normal, por isso que se está num partido, certo. Então se eu tenho efetivamente a visão de três membros ou dois membros do mesmo partido, eu já tenho um desfalque democrático, porque não tenho contrapartida. Então esse é um ponto que eu quero trazer para vocês que vocês, Vereadores, deixaram de participar de uma Comissão de extrema relevância. Isso não é possível dentro do sistema partidário proporcional. Por isso que novamente eu venho aqui dizer a vocês o seguinte: a constituição da Comissão Processante nº 03 não está adequada aos termos constitucionais. É preciso que vocês revejam isto e nós estamos no pleno para isso para que se discuta efetivamente eu volto a dizer isso, por exemplo, não foi matéria abordada pelo Tribunal de Justiça e poderia ter sido resolvido sem qualquer problema. Então novamente nós temos mais uma irregularidade no processo de cassação. E nós estamos aqui discutindo o que? Violações à legislação por parte do Prefeito. É uma conclusão que nós temos que buscar a partir dos fatos que estamos trazendo aqui até para concluir de fato se houve ou não houve irregularidade nos atos praticados pelo Prefeito. Vamos para o próximo ponto. Eu sei essa parte é mais técnica é uma parte que acaba causando maior silêncio justamente pela discussão específica do tema. Um outro ponto que levantamos foi a ausência de disponibilidade da denúncia na Ordem do Dia. Qual é o motivo dessa discussão? Também há julgados no Tribunal de Justiça sobre essa impossibilidade para que não ocorram

A

situações como a que foi relatada, por exemplo, pela Vereadora Glória. E isso causa efetivamente uma irregularidade para que a população tenha conhecimento prévio da denúncia. Nós estamos aqui de novo com em razão da Casa proporcionalmente preenchida em razão da situação pandêmica que vivemos e a não declaração, a não divulgação de um processo tão importante de forma extremamente publicizada, que é pela Ordem do Dia que pauta efetivamente as Sessões, causa notadamente prejuízo ao que o Vereador Catafesta trazer aqui antes para nós, ao princípio da publicidade. Transparência. O povo tem que saber que estão julgando o Prefeito eleito por eles. Não se corre do dia para a noite. Comissão Processante aqui julgada a denúncia foi recebida e julgada no mesmo dia. Parece-me que a população toda de Farroupilha mora no centro, não houve debate público com os cidadãos para que eles pudessem aqui manifestar sua vontade para que os Vereadores tivessem condições de acompanhar a denúncia. Em diversos momentos, Excelências, vocês sabem disso porque vocês estavam na Sessão de admissibilidade, por diversos momentos os Vereadores mencionaram "olha é uma denúncia extensa, terminei de ler agora" e votaram pela admissibilidade da denúncia. Tanto é que nem observaram o fato da existência da primeira denúncia, ou melhor, dizendo né da segunda que seria o Processo nº 02. Se houvesse a publicização a cautela num processo tão complexo quanto esse, não teria ocorrido esse tipo de situação. Princípio da publicidade. Me parece, que bem, mas o Decreto-Lei fala que tem que ser julgado no mesmo dia na Sessão seguinte ao recebimento a primeira Sessão após o recebimento da denúncia no protocolo da Casa. O Poder Judiciário tem decisões dizendo que: olha tudo bem embora seja na próxima Sessão eu preciso sim, eu preciso sim dar tempo para que a população saiba; se não eu violaria o princípio da moralidade. As discussões aconteceriam na clandestinidade como foi um dos termos utilizados no parecer. Vocês conseguem perceber como os atos acontecem e eu não estou dizendo aqui que a Câmara fez isso intencionalmente óbvio que não estou dizendo isso. Isso aconteceu. Então novamente nós temos uma irregularidade, porque os Vereadores que puderam analisar a denúncia não fizeram da forma livre que deveriam ter, porque vocês tem que ter liberdade, tranquilidade, segurança jurídica. Vocês não têm conhecimento técnico e vocês falaram aqui diversos Vereadores vieram aqui na bancada e falaram isso. Os Vereadores no dia da admissibilidade disseram o seguinte olha eu não tenho conhecimento jurídico, mas se foi a OAB que apresentou. Pessoal, isso é uma questão importante vocês têm que observar, não é porque uma instituição que representa a classe dos advogados e nós vamos entrar nesse assunto porque eu, por exemplo, como advogado não fui consultado né; até que ponto representa a classe dos advogados nesse aspecto. Não é porque veio um órgão técnico, em tese, que vocês devem acatar. Tribunal de Contas tem decisões muitas vezes anulados pelo Tribunal de Justiça, um órgão extremamente técnico que é o Tribunal de Contas. Então são esses pontos que eu quero demonstrar para vocês que mais uma irregularidade no processo de cassação. E este é o ponto então que eu adentro quanto à legitimidade dos denunciantes. E obviamente eu quero dizer a vocês que eu sou integrante da Ordem dos Advogados do Brasil. Tenho a minha inscrição, já participei inclusive de comissões da própria Ordem. Mas não consigo, e com todo o respeito ao meu colega aqui, o Doutor Maurício, não consigo visualizar que a Ordem intervenha da forma que entreviu. O Decreto-Lei nº 201 ele é muito claro que são eleitores que devem promover as denúncias contra os seus gestores e vocês podem falar: bem ele se apresentou como eleitores. É estranho, eu vou usar até um exemplo aqui, em homenagem ao meu sócio que não pode está presente aqui, o Doutor Cláudio Ávila, que

F

ele mesmo havia comentado. Imagine só o Presidente do Tribunal de Justiça inventa de escrever um artigo para Zero Hora e quando ele encaminha esse artigo para Zero Hora, ou seja, para o lugar que seja, para a publicação, ele usa o timbre do Tribunal de Justiça. Ele utiliza a prerrogativa de ser Presidente do Tribunal de Justiça, assina este artigo como Presidente do Tribunal de Justiça, mas não está agindo pelo Tribunal de Justiça. A denúncia ofertada pela Ordem dos Advogados que foi muito bem explanada aqui, a OAB apresentou a denúncia, a OAB apresentou a denúncia, se vem da OAB é importante. A OAB divulgou no site oficial dela "OAB oferece denúncia contra Prefeito". Vem uma denúncia firmada por três representantes da OAB em diversas escalas né, Presidente da Seccional, da Subseção e o Presidente para Assuntos Especiais do Legislativo. E além deles mencionar então somente como cidadãos e não eleitores que por óbvio isso não prejudicaria a denúncia, ao final os três denunciante assinam como Presidente da OAB cada um dentro do seu espaço. Mas o Decreto-Lei diz que não são pessoas jurídicas não são instituições que devem fazer essa interferência. E há um motivo de ser para isso, há um motivo de ser para isso, porque o ato aqui praticado tem que ser praticado por eleitor, porque isso aqui, pessoal, não é discussão de poder institucional. O eleitor efetivamente aqui tem que se sentir prejudicado, o eleitor efetivamente aqui tem que sentir o seu voto vilipendiado e não as instituições. Se não a partir de agora vai começar, vão começar a todas as instituições né CRC, CRMERS, todo mundo começar agora a pedir, mas estou assinando como eleitor embora eu seja o Presidente dali o Presidente daqui. Isso é um requisito que está na lei. Aconteceu um caso semelhante no município de Gravataí caso mais antigo, porque não é habitual se questionar isso, é habitual correr, mas não é o habitual se questionar. O município de Gravataí houve um partido que intentou o impeachment e as pessoas que firmaram apresentaram-se como eleitores, mas o judiciário disse: não, só um pouquinho, isso aqui é desvio de finalidade. Como é que vem aqui um eleitor com as coisas timbradas do partido assinando como representante do partido e quer dizer que é eleitor. Quando eu vou fazer alguma coisa, eu Augusto Vilela, vou fazer algo não sendo advogado eu não uso a minha OAB e uso meu título de eleitor, meu CPF, meu RG, que definem-me como cidadão e não pela atividade efetivamente que faço parte. Então, com todo o respeito, e nós volto a dizer para vocês nós estamos aqui na Casa da dialética há desvio de finalidade dessa denúncia. Há desvio de finalidade dessa denúncia. Essa denúncia aqui não está sendo discutida tão somente por questões boas para a comunidade, vamos usar esse termo. Porque eu achei interessante foi juntada inclusive a reunião da Diretoria da Subseção aqui de Farroupilha autorizando o oferecimento da denúncia. Mas se eu sou eleitor eu preciso da autorização da minha da minha classe? E se preciso eu não vi a da Seccional da OAB só da subseção local. Me parece efetivamente que não estão acontecendo essas coisas dentro do Decreto-Lei nº 201 como a Casa tanto tem previsto. E respeito, respeito, é um posicionamento da Casa, mas não há dois pesos e duas medidas. Novamente uma irregularidade. Há também o Regimento da Casa, prevê a impossibilidade de dupla proposição. E neste ponto, Excelências, eu quero deixar claro para vocês que proposição e eu acho isso é muito claro não tem necessidade, mas até mesmo para os cidadãos, proposição é tudo aquilo que é apresentado na Casa Legislativa. Esse conceito inclusive é taxado pelo Congresso Nacional, tudo aquilo que entra na Casa Legislativa é proposição. Nós tivemos aqui então duas proposições idênticas no aspecto de fatos, duas denúncias ofertando os mesmos fatos, enquanto o Regimento dessa Casa não permite. Bem, mas vai se alegar novamente né olha, mas a denúncia nº 03 traz outros dois

466
L

fatos; claro, eu posso ter, por exemplo, aqui vamos pensar né duas leis iguais tratando do mesmo tema, mas é que uma tá um pouquinho mais. Então eu posso ter é assim que funciona dentro do Poder Legislativo? Não é assim que funciona. Não podem ter duas leis tratando do mesmo assunto e só porque uma tem um artigo a mais ou um artigo a menos permitir que as duas tenham vigência. Estes são os pontos que eu trouxe de preliminar, quais são os efeitos disso para Vossas Excelências, Vereadores? Vocês estão prestes a votar um processo com ilegalidades, esse é o problema para vocês. Estão prestes a votar um processo com ilegalidades; ilegalidades respaldadas no entendimento do Tribunal de Justiça. É este o fator histórico que quer se deixar para Farroupilha? Estamos aqui num dia histórico, estamos, estamos sim. Isso é indiscutível, independentemente do resultado que aconteça aqui esse é um dia histórico. Vamos ter um dia histórico então em que a Câmara de Vereadores desconstituiu p Prefeito Municipal por um processo irregular. Me desculpe, essa máscara não estou habituado ainda. Não me parece que seja esse o comportamento da Câmara pelo que eu tenho visto e acompanhado. Eu volto a dizer: todos os Vereadores que eu tive contato, todos, independentemente sempre tiveram muito cuidado e zelo no nosso trato só que eu volto a dizer: irregularidades acontecem. Ou vocês realmente podem pensar que quando um juiz tem uma sentença anulada ele fez de propósito aquela sentença. Não, vou sentenciar mesmo de forma errada, porque é assim que funciona. Não. Então peço que Vossas Excelências tenham zelo nesse momento. Vamos caçar um Prefeito com um processo irregular. 40 minutos, Vereador? É. Bem, agora para dar continuidade aos fatos já adentrei em todos todas as irregularidades procedimentais do processo e aqui quero dizer algo a vocês: irregularidade procedimental é garantia constitucional. Vocês aqui que estão aqui dentro, Vereador Sandro, se vier a sofrer um processo ético disciplinar tem que lidar as garantias no processo; a Câmara obviamente tem o direito de instaurar, mas o Senhor tem que receber as garantias. É forma, é forma de proteção tanto para o Estado que está processando quando para o processado. Então novamente, Excelências, tomemos cuidado. Do mérito da denúncia; e este é um ponto relevante que é quanto à nomeação de fiscal para cargo privativo de advogado. Excelências da forma que foi noticiado, digamos assim, parece que o Prefeito Municipal foi lá pegou uma pessoa que não tinha conhecimento jurídico algum, que não tinha formação, que não tinha inscrição e o nomeou como Procurador Geral do Município ou Assessor. Não é isso que aparentemente parece? Aparentemente parece, perdão pela redundância. Mas não, o Prefeito Municipal cumpriu a Lei Municipal que exigia que o Procurador-Geral do Município, por exemplo, tivesse inscrição na OAB. Porque o Ex-Procurador-Geral Gelso Priotto é advogado com inscrição na Ordem dos Advogados, inclusive eu junto ao processo a situação regular, re-gu-lar, do Ex-Procurador. Bem, mas o Procurador estava numa situação de incompatibilidade e esse é o ponto que a OAB assevera. Se está numa situação de incompatibilidade e isso eu peço, por favor, a Vossas Excelências que se puderem tentem acompanhar, eu sei que é muito tempo aqui nós debatendo, enfim, que é uma situação realmente delicada. Um advogado ele pode sofrer incompatibilidade de impedimento. O impedimento ele é circunstancial. Então, por exemplo, um Procurador do Município, digamos concursado, não pode atuar contra a fazenda em regra, mas pode atuar em outros processos. A incompatibilidade impede que esse advogado atue de forma geral, não pode exercer a advocacia. Quem é incompatível é o advogado ou é o Prefeito? Quem está incompatibilizado é o advogado ou é o Prefeito? Por que que a Ordem dos Advogados não juntou nos autos do processo a situação de inscrição suspensa do Procurador? Porque quando o advogado é

7 88

467
e

incompatibilizado ele fica com a sua Ordem suspensa, está lá no cadastro vocês podem ingressar Cadastro Nacional dos Advogados, site oficial da Ordem. Procurem pelo nome do Ex-Procurador-Geral. Ah, mas aí o quê que acontece? O Prefeito ele tem que saber tudo que acontece individualmente a cada servidor. Vem um advogado devidamente formado com sua devida inscrição na Ordem sem qualquer observação de que havia suspensão e o Prefeito ainda por cima tem que conhecer a Legislação Federal inteira. Porque essa incompatibilidade está numa lei que ele notadamente deve usar todo dia como todos nós aqui utilizamos, nós e aqui eu me excluo, só os Vereadores, que é a Lei nº 8906 que é a Lei do Estatuto da Advocacia. Eu acredito que o Vereador Arielson deve ter lido muitas vezes essa lei. Claro que não. Porque não é do praxe dele e eu duvido que boa parte de Vossas Excelências tinha conhecimento disso. Eu duvido que Vossas Excelências soubessem a diferenciação entre uma incompatibilização e um impedimento, e que quando o advogado é incompatibilizado a Ordem tem que suspender a OAB dele. Mas o que acontece, Vereador Catafesta, a Ordem ao invés de notificar o Prefeito e tomar as medidas contra o advogado que fez isso, porque vamos pensar o Senhor é administrador se o Senhor está com algum impedimento em razão de um cargo em exercício que o Senhor vai atuar o Senhor vai até o seu Conselho. Olha não vou poder mais, vou ter que suspender o meu o meu CRA. Mas não, a Ordem não notificou o Prefeito, isso poderia ter sido regularizado. Nós falamos diversas vezes aqui ah, mas o Prefeito é inflexível. Foi levado isso ao Prefeito? Vou repetir o que os Vereadores falaram aqui Procurador-Geral depois que se deu o conhecimento não é mais Procurador-Geral. Quando a gente estava falando aqui em dolo né, e essa é uma questão relevante, nós não podemos responsabilizar as pessoas e isso Hely Lopes Meirelles trata bem, Vereador Catafesta, por cometimento de irregularidade por irregularidade. Deve haver a má-fé. E o Supremo Tribunal Federal já tem decisões claras quanto a isso. O gestor errar por errar não implica sanção. Eu preciso ter demonstrada a má-fé. Eu volto a dizer para vocês, nós estamos aqui decidindo se gostamos do Claiton ou não ou se ele infringiu ou não a legislação de forma intencional. Eu gostaria de ver os Vereadores aqui que foram Secretários, por exemplo, confesso que não tenho conhecimento de se todos foram ou, enfim, se eu fosse buscar os processos administrativos que vocês atuaram como Secretário será que não vou encontrar alguma irregularidade. Olha temos que cuidar com as certezas, porque nós não cometemos irregularidades, porque queremos cometer irregularidades. Nós levamos multa Vereador, não, multa de trânsito, isso é uma irregularidade. Nós estamos tratando o Prefeito Claiton aqui como se ele fosse o Senhor de todos os saberes, onipresente, onisciente, por favor. Nesse caso aqui não há qualquer possibilidade de se reconhecer o impeachment de um Prefeito vocês me desculpem, é algo completamente desproporcional. Isso aqui não pode vilipendiar o voto dos cidadãos dos eleitores de Farroupilha. Me desculpem, e eu volto a dizer para vocês tudo bem podem ter tido conclusões anteriores e até muito bem colocado pelo Vereador Tiago Ilha eu sei que muitos já têm algumas convicções, eu sei, mas nós estamos aqui para debater. Então volto a dizer para vocês: reavaliem. Existe um princípio e muito bem colocado pela OAB que se aplica subsidiariamente a algumas legislações penais ao processo de impeachment que é o princípio do *in dubio pro reo*. Não vou entrar em detalhes, mas na verdade o princípio diz o seguinte se eu estou com dúvida eu não condeno a pessoa. E sinto muito eu não consigo ver em razão das medidas tomadas até posteriormente a ciência do Prefeito, que houve efetivo efetiva intenção, má-fé, de praticar o ato. Ah, mas agora incorporou os valores ao fiscal; o fiscal exerceu o trabalho dele como

F

468
P

Procurador recebeu seus valores de forma lícita. Ilícito seria se o município agora quisesse exigir dele o trabalho que foi realizado de forma ilícita. Ah, mas os atos podem ser nulos. Quais atos? A denúncia não traz nenhum ato praticado pelo Procurador-Geral do Município a época que deva ser anulado, e aí? Nós temos agora que nos tornar adivinhos. E poderia o denunciante apresentar, poderia ter pedido a produção dessa prova, mas não o fez. E agora o Prefeito e a defesa tem que sair tateando o mundo inteiro para tentar descobrir o que o denunciante quis dizer. Excelências, hoje é o Prefeito, amanhã é qualquer um de nós. Dou por superada a discussão acerca do Procurador e agora eu quero tratar da questão da suplementação e da aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde. Vamos lá, uma das acusações é que o Prefeito Municipal teria suplementado indevidamente o valor na compra de terrenos que foram aprovados a compra, a compra foi aprovada, pela Casa Legislativa dos terrenos, foi aprovada a aquisição da compra, isto está nos autos lei nº 4552. A não ser que o termo aquisição da legislação trazida cause alguma estranheza e houve então a suplementação desse valor; houve a suplementação isso não está se discutindo se houve ou se não houve a suplementação. Bem, essa Casa Legislativa em 2018, editou uma lei, votou, permitindo que o Prefeito Municipal suplementasse até 35% das despesas fixas, esse assunto é de extrema relevância, porque quando do parecer confirmado, constou no parecer que não poderia ser considerado, porque o fundamento do Decreto nº 6680, o decreto firmado pelo Prefeito para suplementação, trazia valores que viriam a ser recolhidos. Só que a mesma Lei nº 4481/2018 que é a lei que deixa claro que ao Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a abertura de crédito suplementar por decreto, por decreto, traz na sua alínea 'C' que poderá advir este valor do excesso de arrecadação, entendido como saldo positivo das diferenças mês a mês; vamos lá, Excelências, entre arrecadação prevista, arrecadação prevista, e realizada, ou seja, posso prever a arrecadação e veja bem ainda a lei que essa legislatura aprovou, trouxe, considerando-se, ainda, ou seja, além da arrecadação prevista eu posso como gestor público considerar a tendência do exercício. Ou seja, eu posso prever ainda mais do que o previsível em outras línguas. Como é que não se enquadra nessa lei então. Onde é que está a ilegalidade praticada pelo Prefeito na suplementação? Lei Municipal vigente. Vocês me desculpem, mas é algo importante que eu quero que cada Vereador possa aqui avaliar Vereador Kiko né, Vereador Sandro, Vereador Tadeu, que os atos praticados pelo Prefeito estão previstos em lei. E a Comissão Processante ela tipificou a infração político-administrativa no artigo 4 inciso VII do Decreto-Lei nº 201 que prevê a prática contra, prática de atribuição do Prefeito, contra expressa disposição legal ou omissão por sua parte. Foi esse o inciso tipificado. Vocês me desculpem, mas a lei aqui me parece muito claro, não há irregularidade na suplementação. Quanto ao Conselho Municipal de Saúde que foi uma das outras denúncias abrangidas pela OAB, é importante que vocês tenham a visão Excelências que o Conselho Municipal de Saúde ele exerce atividade de fiscalização sobre atividades envolvendo o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Saúde, e isso é observado da Lei nº 2.191/95. O Conselho Municipal de Saúde não tem competência ou atribuição para fiscalizar todos os atos da Secretaria da Saúde somente aqueles envolvendo o Sistema Único de Saúde. Novamente a denúncia não trouxe nenhuma destinação daquele sistema de saúde para dentro do ato praticado pelo Prefeito. Isso quer dizer o quê? O Conselho Municipal de Saúde não tem competência pra fiscalizar a compra desses imóveis. E aí, Excelências, há irregularidade? Eu não sei mais como poder expor efetivamente esses atos do que nós estamos expondo aqui de outra forma se não se

F

469

observar pela legalidade do ato. Eu volto a dizer para vocês: compreendo que muitos de vocês possam ter alguma indiferença com o Prefeito Claiton, mas este julgamento não é meramente político. Não é eu gosto ou não gosto senão nós viveríamos num sistema parlamentarista e não é o que acontece. O gestor público é fiscalizado e tem que ser duramente fiscalizado pela Casa Legislativa, tem que, tem que ser. Uma hora?

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Falta ainda 30 segundos.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Mas foi uma hora agora né.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Uma hora.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Eu vou antecipar para que o Prefeito possa efetivamente tratar também. Então não permitam que haja uma cassação com base meramente em desacordo, ouvi muitos aqui mencionarem isso. Isso é democracia, eu sinto muito. No texto constituinte na sua promulgação se diz né discordar da constituição que aquela que prevê efetivamente o nosso sistema representativo é possível, posso não gostar de que o Prefeito fique constantemente no cargo e não possa ser trocado vamos dizer assim, mas eu não posso violar a Constituição. Eu não posso tomar o nosso sistema um sistema parlamentarista. O fato 3 é o fato que eu acho que mais trouxe discussões na Casa. O fato 3, Excelências, cidadãos de Farroupilha que estão nos acompanhando, que estão aqui na Casa e que estão acompanhando pelo rádio, pela internet, trata da violação ao artigo nº 97 da Lei Orgânica Municipal, certo. Vocês vejam que estou sendo o mais transparente possível com vocês que é isso que se espera da defesa do Prefeito tá. O artigo nº 97 da Lei Orgânica Municipal determina que em casos de aquisição por parte do município, deve passar pela Casa Legislativa essa autorização e esse ponto aqui é fundamental por dois motivos. O primeiro motivo, ou melhor, trazendo até três motivos. O primeiro motivo é efetivamente a intenção do Prefeito Municipal, eu volto a dizer para vocês as infrações político-administrativas é preciso que haja assim, Vereador Catafesta, nosso Relator, que haja intenção que haja o interesse do Prefeito passar por cima da Casa Legislativa. E os depoimentos que foram citados pela Vereadora Maria da Glória foram depoimentos que eu menciono na minha defesa, que ocorreram nos autos da Comissão Processante nº 02 que foi notadamente divulgado por essa Casa. É público e notório. E estes depoimentos deram clareza de que o Prefeito Municipal em nenhum momento entrevistou no processo de aquisição, nenhum momento impediu que passasse para a Câmara, nenhum momento chegou em algum dos diversos departamentos que existem dentro de uma Prefeitura Municipal e determinou que isso não acontecesse. O Prefeito Municipal fez um pedido de parecer jurídico, houve um parecer jurídico sobre a aquisição desse bem e não constou, pela técnica, a existência ou não do artigo nº 97 no parecer. Mas vejam bem o Prefeito ele só cuida de aquisição de móveis dentro da Prefeitura? O Prefeito seguiu todo o procedimento interno da Prefeitura com os pareceres, com as informações; eu me pergunto assim né nós temos aqui o Vereador Silvestrin, Presidente da Casa, pratica atos de gestão aqui dentro da Casa, né e notadamente esse cargo vai circular entre os Vereadores é assim que funciona. Eu vejo aqui que tens aqui uma assessora extremamente competente, a Doutora Francieli, que o Senhor se socorre dela. É assim que funciona. Eu sou advogado não sou médico, me socorro do meu médico. Quando vocês precisam de um assessor jurídico vocês se recorrem do assessor jurídico. É assim que funciona. E se por um acaso o Senhor trocasse de assessora e a sua assessora nova cometesse um equívoco no parecer jurídico. O Senhor teria condições jurídicas de identificar isso? Vossas Excelências, Vereador Sandro, meu colega de profissão, professor, será que nós teríamos condições de

470

identificar isso. Eu sou advogado, eu sou advogado e dependendo da matéria eu acredito que isso até o próprio Dr. Maurício dependendo da matéria nós não temos conhecimento. É assim que funciona. Agora querer afirmar que o Prefeito teve a intenção de fazer isso; qual foi a intenção, qual foi o benefício que o Prefeito retirou disso. Os terrenos estão no nome dele? Foi dito que não. A entrevista do Presidente do MDB ontem foi muito esclarecedora quanto a esse ponto que não se estava discutindo aqui crime, improbidade, enriquecimento ilícito. Foi um ato formal e um ato formal gera o quê, Excelências? Até mesmo a nulidade. Se ficarem insatisfeito e entendem que efetivamente precisa ter a reversão disso busque-se então a nulidade do ato. Não, mas vamos cassar o Prefeito. Vamos cassar o Prefeito, não vamos anular o ato, não vamos anular compra e falar "oh Prefeito o Senhor não faça mais isso". O outro ponto é que de fato essa Câmara através da Lei nº 4.552 autorizou a compra de imóveis e veja bem, nós estamos falando que não foi, não houve nenhum tipo de intenção em praticar passar por cima da Câmara, porque não se consegue identificar nenhuma finalidade nesse aspecto. Qual a finalidade? Clandestinidade foi um termo que foi utilizado, isso é muito forte. Vereadores, dizer que o Prefeito agiu de forma clandestina; como é que se age de forma clandestina quando se publica um decreto no Diário Oficial? Vocês me desculpem, clandestinidade para mim é isso acontecer no calar da noite sem ter documentação sem ter nada. Isso para mim é clandestinidade. O Prefeito publicou o decreto tanto é que estamos aqui. Porque que ninguém foi discutir para anular o decreto do Prefeito? Novamente, vamos cassar o Prefeito. Por favor, não é possível identificar a desproporcionalidade desse ato. Se a Câmara tinha de fato interesse nisso, porque que não tomou essa ação? Isso é fiscalizar. Não é tirar o Prefeito do cargo dele. Vejam que quando se há anulação de autos de infração da Receita Federal nem sequer pode buscar criminalmente uma pessoa e sempre deve haver a demonstração de dolo nos atos. E esse ponto é importante, porque a aquisição ficou expressa na lei, está expressa na lei a autorização para aquisição de terrenos, expressa. Então houve autorização. Bem, mas a Câmara tem que aprovar o valor do terreno; bem isso não está no artigo nº 97. Sabem por que não está, Excelências? Porque a autorização da Câmara é de interesse público. A Câmara age na aprovação pelo interesse público, mas mesmo assim sempre tem sido enviado na medida do possível com todas as regularidades inclusive desejadas pela Câmara Municipal. A Câmara tem que dizer se é importante ou não é importante adquirir aquele terreno e vejam bem o município que tem superávit, parabéns Prefeito, não me parece que sofreu algum tipo de lesão na aquisição. A autorização da Câmara, Vereadores, é uma autorização de interesse público. Se nós estamos sendo legalistas nós temos que levar o artigo nº 97 da lei orgânica a ponta de faca não é. Nós estamos dizendo em autorização, autorizo, não autorização orçamentária, não autorização financeira; autorização. Então, Excelências, eu encerro a minha sustentação retomando a vocês algo importante, praticar um ato irregular, atacar um ato irregular não me parece medida de justiça. Se Vossas Excelências não se sentem confortáveis para absolver, vamos dizer assim, o Prefeito Municipal, se Vossas Excelências não se sentem à vontade em cassar o Prefeito Municipal, vocês têm uma prerrogativa que eu acredito que muitas vezes alguns juízes gostariam de ter, vocês podem se abster. Então eu peço a vocês todos os elementos que nós trouxemos aqui estão embasadas na legislação, a legislação inclusive municipal, legislação aprovada por esta Casa Legislativa, por essa legislatura. Vocês têm a opção de ignorar este ato e cassar o Prefeito que tem, vamos dizer assim, seis meses de governo de forma sucinta ou vocês podem simplesmente ratificar a absolvição dele, porque houve o cumprimento. Eu

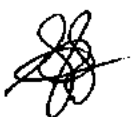
volto a dizer para vocês realmente vocês podem não ter, não ter agradado o legislativo esse ato que ocorreu, realmente, e eu não desprezo isso em nenhum momento. Mas agora de fato é com uma autorização legal que inclusive os próprios Vereadores, os Vereadores 'Tiagos' puxaram responsabilidade até pelo fato de não terem observado o valor, porque de fato eles acreditavam, se acreditava até numa suplementação; não vejo como de forma legal, de forma justa, de forma clara, de forma imparcial, de forma eficiente, Vereador, de forma republicana, moral, cassar um Prefeito por esses motivos. Então eu peço vênica a vocês para que vocês levem em consideração esses argumentos e que vocês julguem totalmente improcedente a denúncia apresentada pela Ordem dos Advogados nesta Casa. Muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Então quero agradecer o Doutor Augusto Vilela pelo pronunciamento e quero dizer que o tempo está parado né então até que dois Vereadores voltarem. 44 minutos. Ah isso, 46 minutos. Então agora retomando os trabalhos então com a manifestação e o pronunciamento do Doutor Augusto Vilela; ah não então tá. Então tá agora sim estão presente os 15 Vereadores que nem eu me manifestei, o Doutor Augusto Vilela concluiu a sua defesa e dando continuidade então eu convido o Excelentíssimo Prefeito Municipal Claiton Gonçalves para que conclua a sua defesa.

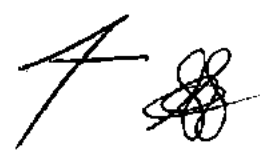
PREFEITO CLAITON GONÇALVES: Senhor Presidente, vou pedir licença para falar do centro porque (INAUDIVEL) se enfrenta situações de frente e não de lado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Fica a vontade.

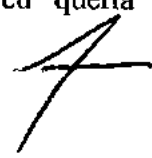
PREFEITO CLAITON GONÇALVES: Boa noite Senhor Presidente sua Excelência Vereador Fernando Silvestrin e quero cumprimentar a Dra. Eleonora, Presidente da Comissão Processante, e o Doutor Mauricio Bianchi (INAUDIVEL). Aos demais Vereadores, suas Excelências, estamos aqui nesse momento nesta situação de decidirmos o futuro da cidade. O Prefeito não é Prefeito (INAUDIVEL), Prefeito é Prefeito de um povo (FALHA NO MICROFONE) teu futuro, Arielson, também está aqui nessa noite, Vereador Arielson. O futuro do Doutor Maurício passa por aqui esta noite. Jonas, o futuro do Vereador Jonas Tomazini passa por essa noite, porque lá em casa nos acompanhando e através da imprensa, a quem saúdo também, estão acompanhando cada um dos cidadãos dessa cidade as nossas decisões e temos uma eleição logo adiante; temos uma urna logo adiante, temos um dia de eleição, Vereador Catafesta, logo adiante. Todos nós. Como será esse dia? O que cada um de nós vai poder dizer nesse dia para a população? O que fizermos nessa noite jamais sairá da mente das pessoas por isso é um momento histórico, não é um momento único alguém disse que é um momento único. Eu tenho segurança em afirmar que a partir dessa noite jamais será um momento único. Nós criamos nessa noite precedência. Todos nós passaremos a ser julgados por nós mesmos a partir de agora não só pela população. Sei que há um projeto bonito já bem encaminhado para a governança de Farroupilha e que ele está sustentado em renovação, em inovação, em desenvolvimento e eu quero dizer que mesmo esse projeto está correndo muito risco a partir de agora. A nossa decisão para cá ou para lá e que deve ser soberana e eu não queria estar na pele, Doutora Eleonora, de nenhum dos Vereadores aqui, porque nós entramos numa seara de discussão jurídica não é comum discussão jurídica para os políticos. Nós temos nossas assessorias, nós temos os nossos advogados, todos nós, e eu imagino que as últimas semanas têm sido semanas de suor, de sangue; difíceis. São muitas opiniões. São formações de grupos, são formações de bloco, são ideias sobre o futuro e cada um de nós tem tido dificuldade. Eu imagino, Vereador Catafesta, como tu tem tido dificuldade como Relator. Como tem sido

difícil esse momento. Como tem sido excepcional esse momento. Como a sociedade tem cobrado esse momento. Como as pessoas que estão lá fora e eu quero falar de pessoas como eu, pessoas que levantam de manhã e que trabalham o durante o dia, pessoas que fazem o desjejum, algumas não, pessoas que almoçam, outras nem, pessoas que jantam, outras talvez, pessoas que curtem futebol ou não, pessoas que tem a mão calejada porque plantam, porque colhem, porque põe alimento na mesa de todos nós, pessoas que são operadores do direito, pessoas que são médicos, pessoas que são odontólogos, professores, nobre profissão os professores, todos. Cada um, pessoas normais. Mas eu queria também fazer uma referência, nesse momento, àquelas pessoas que não têm pão. Aquelas pessoas que não têm uma casa decente, aquelas pessoas que não têm uma vida tranquila, aquelas pessoas que especulam que na pandemia não especulam, aquelas que estão nos semáforos, aquelas que estão no carrinho de cachorro-quente, naquelas que estão no carrinho de pipoca, que são engraxates, que moram numa área invadida da cidade, nessas pessoas. Essas pessoas que estão à margem de tudo, essas pessoas que não têm avançado como a sociedade avança, aquelas pessoas que não têm os equipamentos da sociedade. Nós não estamos num projeto político aventureiro, Pedrozo e eu, nós estamos num projeto político de criação, de impacto, de cidadania. Alguém disse, um político que já passou, disse que em 2012 as pessoas eram tristes e que a partir de amanhã as pessoas de novo se tornariam tristes e eram tristes. Uma cidade sem praças, sem parques, uma cidade sem a condição de oferecer a alegria para as pessoas, a condição de ir e vir, de estar convivendo. As pessoas que para saírem de suas casas de madrugada, Doutor Thiago, para um parto como a tua preocupação nesse momento com a paciente que tá lá no hospital; tu estás aqui com o pé pronto para ir para hospital assim é a vida médica. Eu fiz isso durante muitos anos. Você está preocupado com a cerebral média do nenê que vai ter impacto no trabalho da Doutora Eleonora, mas que é prematuro e essa cidade não tem uma UCI Neonatal. São bandeiras que esse Prefeito, esse Prefeito não o seu Vice-prefeito carregou, Glória, tu sabes por que inauguramos o espaço. Mas o que nós não sabíamos, Glória, é que esse espaço era de um hospital privado porque nós não havíamos estudado isso convenientemente; não há como o Poder Público fazer avanços dentro de uma entidade privada. Nós perdemos a soberania da saúde há muito tempo, senão não teríamos mandado mais de R\$ 100.000.000,00 para um hospital privado durante quase oito anos. E se esse neném vier a falecer na estrada todos nós aqui somos culpados, todos, todos nós. Quem vai julgar isso é o pai celestial. E assim tem sido a nossa governança. Nós estamos, por exemplo, e a motivos diversos para impedir os Prefeitos já tem um para impedir o Vice-Prefeito se assume amanhã. Pronto. E não é causa minha basta alguém de plantão um eleitor Doutor, é assim Doutor Augusto, um eleitor de Farroupilha? Pode ser eleitor de Porto Alegre? Um eleitor que entre com um processo nessa Casa dizendo que a tal UPA coronavírus não pode usar esse nome porque UPA tem uma nomeação estabelecida, Doutor Thiago, pelo Ministério da Saúde com prerrogativas muito próprias e que não é dado saber a um mortal qualquer essas condições. Arielson, não é dado saber essas condições. Quem tem na veia saúde sabe como isso deve ser. Porque uma UPA, o nome UPA, uma unidade UPA seja coronavírus, seja uma UPA perto do cemitério, seja uma UPA qualquer, ela tem que ter no mínimo e se alguém entrar lá com sintomas de Covid-19 com cefaleia, com tosse, com artralgia e essa pessoa, Dr. Thiago, tu é o responsável técnico, se essa pessoa tiver um infarto e pode ser sintomas de infarto, Kiko podem ser sintomas de infarto, e ela vier a falecer lá dentro, todos nós somos responsáveis, mas o gestor público é mais responsável. O meu Vice-prefeito enquanto



Prefeito fez essa nomeação, está correto? Ele fez na emoção, aquele prédio foi construído para ser UPA sim, mas estava nominado a partir do momento em que não havia viabilidade financeira para ser lá uma policlínica sem passar pelo Conselho Municipal de Saúde ele se transformou em UPA de novo, deixou de ser Policlínica. A Policlínica havia passado pelo Conselho Municipal de Saúde. Este Prefeito já fez a busca pra tornar de novo aquele espaço uma UPA, ainda não tem todo o aplauso do Conselho. Enquanto isso, Doutor Thiago, torça. Mas eu não quero fazer aqui uma fala que seja pesada para ninguém, porque logo agora em seguida os Senhores decidirão o futuro da cidade. Os Senhores terão toda a liberdade de decidir para um ou outro lado; fica Prefeito, vai embora Prefeito. E isso é um ato soberano de cada Vereador. Então eu queria aqui fazer nesse contato nenhuma inferência aos atos jurídicos eu não sei do direito eu convivo com o Direito. Aliás, Doutor Augusto queria te cumprimentar mais umas três audiências contigo eu aprendo alguma coisa, o Senhor é um excelente professor e verdadeiro cada palavra, verdadeiro o que às vezes, bom. Então eu queria fazer aqui nesse momento e eu não quero me alongar mais, eu quero fazer aqui alguns é... Dra. Eleonora, eu queria nesse momento e eu não sei se nós teremos adiante o encontro de Prefeito e Vereador, talvez nunca mais se tenha. Então eu queria lembrar não a Doutora Eleonora Vereadora nem o Prefeito Claiton eu queria lembrar o Claiton médico e a médica Eleonora; e eu queria lembrar coisas boas nossas. Eu queria lembrar, por exemplo, dos almoços de sábado onde o Luiz, tu e o Fabiano, teu filho, mais o Paulo, a Eliane né e outros aqui ou acolá fazíamos por aqui ou por ali. Como era bom aquele momento de convivência, como era bom como era precioso aquele movimento naquele momento. E aquele café do teu filho depois do almoço de xícara grande; como era bonito isso eu quero lembrar isso. Eu quero guardar isso, porque o que eu estou falando aqui nessa noite eu guardarei para toda a vida, vou guardar para sempre, não importa quanto tempo eu esteja sobre a terra, mas eu vou guardar. Um dia fica para os meus filhos. Doutora e muitas vezes nos encontramos na sala de parto com a angústia na sala de parto eu sempre muito mais moleque né cantarolando falando uma história ou outra e tu séria. Doutora Eleonora chegou em Farroupilha depois que eu, ela formou depois que eu e ela vivia com toda a academia na cabeça; Doutora Eleonora tem uma experiência muito grande na medicina ela atende como poucos pediatras atendem, foi a pediatra dos meus filhos. Eu queria então dizer isso de público te agradecer por toda essa história bonita que nós escrevemos. Vou falar de ti Fernando, meu Presidente, parabéns eu te disse que tu merece essa cadeira eu te falei isso. O Fernando como poucos em Farroupilha sabe como andar na política, Fernando tem um grande futuro político, o Fernando bateu comigo muitas e muitas e muitas milhares de portas nessa cidade pedindo voto; Fernando e eu, eu e o Fernando. Eu tenho uma dívida com o Fernando. O Fernando é bem recebido nas casas as pessoas gostam do Fernando; o Fernando ele é bem aceito pelas pessoas do campo e da cidade, da agricultura e da indústria; e eu tenho andado muito com ele. Foi muito importante a tua participação às portas se abriam contigo, muitas vezes e aqui eu tenho que ser justo não se abriam para o meu Vice-prefeito, mas se abriam para o Fernando. No Primeiro de Maio isso era muito comum. Então quero te agradecer por isso por essa história bonita. Arielson, eu não convivi muito contigo, mas eu quero dizer que eu sempre admirei o teu trabalho. Sempre admirei o teu trabalho tu foi um grande Secretário de Gestão e Governo, na época era outro nome, mas era um grande Secretário de Gestão e Governo. O Arielson é despachado ele não é muito de fazer rodeios, ele conhece bem a legislação da Casa Executiva e ele tem ações muito pontuais. Então eu queria

(cumprimentar a ti por esse trabalho. Zé Mário, tu é uma inspiração pra todos, tua história teu trabalho, esta montanha de legislaturas, o respeito né dos que vivem próximo de ti, o respeito da área rural, o respeito de pessoas aqui da cidade e eu dizia para a falecida Geni Magero eu dizia: "o Zé Mário é um grande candidato a Prefeito". É um grande candidato a Prefeito. Infelizmente a política é assim né alguém nos tira alguém nos derruba alguém passa na frente e infelizmente, mas eu ainda continuo achando que tu um dia poderá estar no Executivo; gosto do teu trabalho, teu trabalho sério gosto muito. Catafesta, vou falar um pouquinho da nossa relação. O Catafesta eu conheci no hospital lá na porta do hospital tinha um cabelo ainda maior do que tem hoje mais desgrenhado ainda do que tem hoje. E ele era um menino ainda com o olho muito pequeno, muito verde, muito de menino mesmo, e eu tenho quero pedir desculpas para ti porque muitas vezes eu fui rude contigo, mas aquela coisa meio de pai e filho sabe; eu fui muito rude contigo principalmente em algumas reuniões do Executivo. Desculpe. Mas o Catafesta ele foi o primeiro Secretário Municipal de Esporte Juventude e Lazer de Farroupilha isso está no currículo do Catafesta. E ele organizou a cidade nessa parte, havia campeonatos, havia quadras de vôlei, havia um ônibus que ele montou com uma unidade móvel tem lá para o Parque Cinquentenário um investimento grande uma pista atlética lá no campo do Brasil. Foi o Catafesta quem trouxe, se um dia estiver lá é por que o Catafesta trouxe. Eu só vou lembrar um fato nosso, um dia eu entrei no hospital e o Catafesta estava muito triste na portaria do hospital, ele trabalhava na portaria do hospital, e lá na portaria do hospital ele tava triste, sobremodo, e eu disse: Cata, o que aconteceu contigo? Porque sempre tinha alguém lá brigando, chutando a porta, querendo entrar invadir enfim. E aí eu disse: Cata, o que aconteceu contigo? Ele disse o meu cachorro. Eu disse o quê que aconteceu com teu cachorro? Ele pegou um porco-espinho tá com a boca cheia de espinho; tu lembra disso? E eu disse e aí o quê que você fez? Não, eu tenho que levar no veterinário para tirar os espinhos. E eu disse tá e porque que você não levou? Ah porque não tenho dinheiro pra levar. Eu alcancei algum dinheiro, não lembro quanto foi, daí você levou e o cachorro? Resolveu o cachorro? Resolveu o cachorro. Catafesta, hoje eu tô com os espinhos da boca; é o mesmo caso, eu peguei um porco-espinho danado, tô cheio de espinhos na boca. Glória, combativa. A Glória foi uma Secretária reluzente da Saúde do Desenvolvimento Social e Habitação, a Glória sempre teve muito animada, tu só fugiu uma vez da raia no momento que o Hospital São Carlos não tinha pão e leite e que fechou intempestivamente a UTI, que morreu gente na UTI, que não tinha responsável técnico, eu disse: Glória, vai para o Hospital e a Glória disse: "eu n..." e ela não foi. Mas tu mora no meu coração, mora no meu coração, tu estás do meu lado, tu mora aqui no meu peito. Porque a Glória embora as pessoas falem isso ou aquilo dá vontade vigorosa de fazer as coisas a Glória é um doce de pessoa e uma criança, ela chora muito; mas ela chora muito e ela passa muito tempo durante a noite ajoelhada orando pouca gente sabe disso, pouca gente sabe disso. Sandro, meu Vereador Sandro, a última vez que nos encontramos estava com Fabiano lá em Caravaggio eu fui rude com os dois, fui rude. Rude, rude com os dois. Mas a penúltima vez que nos encontramos foi na praia, na barraca de milho verde e churros nós dois de calção. Eu guardo uma coisa muito boa tua sobre um produto chamado grafeno, a tua imersão, esse é o futuro, a UCS tá fazendo agora produção. Mas nós começamos como as ideias mirabolantes do Prefeito de Farroupilha começamos a discutir o futuro e assuntos importantes que levariam a um projeto de cidadania de 5.000 pessoas opinando chamado Farroupilha 2040 e tu é um jovem é um professor, é jovem, e tu tem ideias bem claras. E nós estivemos trabalhando o tema,

F



475
e

Professor Sandro, com a didática de sempre então tu também estás no meu coração. Eu gosto de ti. Ah, eu acho que tu tem um grande futuro político tu é do bem, tu é humilde, tu é simples, tu é simples, tu é um cidadão de bem, tu é um homem de bem, eu gosto disso. Kiko, o Kiko tem uma longa história. Um dia fomos olhar um terreno né, Kiko, acho que nunca saiu nada lá né nunca saiu nada lá. E o Kiko é uma pessoa simples, trabalhador, mão caçada, importante, importante isso. É importante isso. Por que é dedicação a uma história de vida, é dedicação a uma família, é dedicação à sociedade, a vida pública aqui ela é um pedaço da tua vida, mas a tua vida como cidadão, como esposo, ela é muito forte e isso me agrada. Tu tem um defeito que é o do cigarro se um dia eu ainda puder mexer contigo eu não gosto desse negócio do cigarro, porque isso arreventa coronária, arreventa o coração, não é bom. Tu e o Tadeu. Acabou? Tu e o Tadeu. Tadeu também tem esse defeito, ninguém é perfeito. Eu tenho muitos defeitos, sou turrão, sou brigão, sou assim, mas eu sei reconhecer as coisas. Às vezes eu não falo muito, mas eu sei reconhecer. Eu reconheço eu retrocedo, sempre que tiver uma coisa que tá errado eu digo "isso aqui tem que mudar faz". Eu sou o cara que mais muda de cabeça de ideia, mas tá posto aí né tem quase 500 obras, Kiko, que nós fizemos tu fez Tadeu feito aqui dentro dessa Câmara aplaudindo esses projetos. Essa história é bonita. Fabiano, eu tenho uma dívida de vida muito grande com ele. O Fabiano foi Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo no governo anterior quando venceu a eleição, segundo mandato, o Fabiano disse: "agora quero ir para a vida legislativa". E nós fizemos muita coisa, nós cidade de Farroupilha, cidade de Farroupilha. Tu tinhas uma parceria muito grande com o Deivid, que era Secretário do Planejamento, e nós fizemos acontecer muitas coisas. Eu sei que outros levaram os louros, mas tu ajudou numa relação muito estreita com o SEBRAE, numa relação com os escritórios de contabilidade da cidade; nós constituímos equipamentos que são irrefutáveis, nós chegamos ao marco zero da construção civil e chegamos ao melhor projeto para a confecção de alvarás que esse Brasil tem. Vocês imaginem que na base disso tudo o Fabiano ele ajudou a construir um alvará rápido que hoje mais de 90% acontecem em até 12 horas. E o Deivid estava junto, porque se tem o marco zero da construção civil tem o planejamento e foi muito importante o trabalho dos dois. O Deivid é quieto, tu é formiguinha, tu corre muito né. E fui contigo algumas vezes a Brasília tu corre muito, a gente foi junto para Itália e tu corre muito, não para ele gasta a sola do sapato, o Fabiano. Gasta a sola do sapato então eu quero te agradecer muito pela construção que a cidade apresenta hoje, passa por ti também e muito né Deivid. O Deivid também, o Deivid assim o Deivid tem umas broncas comigo de vez em quando ele diz "eu não gosto disso não gosto daquilo", mas é nossos irmãos, somos do mesmo partido. Eu gosto do Deivid, já disse que ele tem que perder um pouco a barriga isso é fator ruim, não é, para o futuro diabetes, hipertensão, então perde essa barriga. Perde um pouco, tu é jovem vai ter muitos filhos, mas dá um tempo devagar baixa a barriga. O Tiago é meu cunhado, acho que ninguém sabe, frequenta de vez em quando a minha casa. O Tiago é um menino bom ele vem aprendendo muito, ele tinha sempre um olhar muito atravessado da política local, da política de Flores, dos políticos em geral, mas ele cresceu muito. Eu quero te parabenizar Tiago, porque tu cresceu muito e é muito bom te ouvir falar da tribuna. Tu é inteligente, tu consegue colocar as palavras, tu sabe como ti posicionar isso é único. Thiaguinho, Thiaguinho, Doutor Thiago, filho do Gustavo. O pai do Thiago se chama Gustavo é um grande dentista, ele é tão bom dentista que ele atende as aldeias indígenas; para atender índio não é simples, não é simples, o Pai do Thiago vai lá no meio dos índios atender os

F

índios. O Thiago é um menino bom, revolucionário, pouca gente é tão revolucionária quanto o Thiago, mas vai ser um grande político. O Thiago já brigou por temas importantes, o Thiago, como eu, tem indignação para algumas coisas. Nós não imaginamos a nossa população nesse momento estar bebendo a água que nós bebemos pagando o preço que nós pagamos. E aqui eu queria que ficasse consignado que de cada R\$ 100,00 que nós gastamos em água R\$ 45,00 nós jogamos na lata do lixo, porque é o que a CORSAN perde. Thiago aqui é 45%, e pior, não temos um metro cúbico de esgoto tratado embora esteja no contrato. E o Thiago tá nessa luta comigo. O Thiago sabe o Thiago é médico ele conhece o que a água como a água é importante para vida e o que a água não tratada, o esgoto não tratado, a importância disso para as vidas. Continua nesse caminho vai longe. Briga, briga pelas pessoas, briga por quem não tem teto, por quem não tem chinelo, por quem não tem roupa, por quem passa frio briga. Briga pela água briga pelo esgoto. Cenci, o Cenci tem uma vida muito antiga ligada aí a indústria do calçado. Ele é um líder comunitário, as pessoas gostam dele gostam de estar perto do Cenci. O Cenci é padrinho de uns times de futebol enfim ele gosta disso. As pessoas gostam do Cenci ele é um homem do bem. Também é um grande político segue nesse caminho. Jonas, o Jonas é intempestivo né, o Jonas de vez em quando vai para o rádio e fala né Jonas. O Jonas fala, fala muito, fala bastante né Jonas. Eu queria contar com teu voto por várias razões; nada garante que o nosso futuro não esteja próximo. Nós temos muito, tu é muito inteligente, nós temos muito a fazer por essa cidade, essa cidade não é pouca coisa. É a melhor cidade do mundo é a nossa cidade. Tadeu. O Tadeu é essa mansidão que vocês conhecem, aquela voz robusta né. Todo mundo conhece o Tadeu como o Tadeu da funerária, mas o Tadeu não é da funerária dos mortos, ele é da funerária da família dos mortos, é quem conforta. Não é o Tadeu que está do lado do morto, está do lado do vivo, o morto se foi, infelizmente; é de quem está do lado do vivo, aquele que está do lado do morto confortando, trazendo uma palavra de conforto. Fazendo um programa lá na Miriam falando para a comunidade aplaudindo as pessoas. Tem na família um grande projeto de seguir essa cidade tu sabes e eu acho que esse projeto é frutuoso, ele depende muito da segurança política que tu pode dar. Depende muito da segurança política que tu pode dar. Mas eu quero lembrar do Tadeu só uma historinha: Thiago, uma pré-eclâmpsia, grave, Dra. Eleonora 'help', o laboratório de 'help', não tinha UTI Neonatal em Caxias e Farroupilha não tem até hoje. A gestante estava aqui, no Cibeles, a ambulância da época era uma Veraneio, era isso? Uma Caravan, menor ainda mais baixinha; uma Caravan. E nós colocamos a gestante dentro dessa Caravan e o Tadeu levou ela para quê hospital? Clínicas? Conceição. Conceição. E fomos daqui até lá medicando ela com soro, eu junto com o Tadeu, Tadeu conduzindo a ambulância como pouca gente vi dirigir você não sentia uma troca de marcha e era tudo manual; uma mão no volante e a outra na alavanca de mudança, isso eu ouvi de ti, uma mão no volante, os dois olhos na estrada e a outra mão na alavanca de mudança. Chegamos em Porto Alegre essa gestante foi operado imediatamente o neném tá aí grandão viu Tadeu, salvo. Isso tem quase 30 anos. É um de nós dessa cidade, é um de nós. Tadeu, coração, tu é um homem de coração. Papai do céu te abençoou. É isso. O que eu queria fazer nesta minha fala é exatamente isso. Gratidão. Queria agradecer. O Jorge eu falei. Queria agradecer a cada um dos Senhores Vereadores neste momento, eu acho que a cidade achou um jeito, achou um rumo, achou uma história né, mudou todo o seu comportamento. E esse projeto ele vai ter comigo um fim que pode ser agora, ou pode ser no final do ano depende muito dos Senhores. O que é importante é que a gente não crie

precedência. Se o dia de hoje é histórico para se discutir tudo isso ele foi muito maior do que se discutir o impeachment, foi muito maior para se discutir a dignidade da comunidade, a dignidade das pessoas, a dignidade das pessoas que vão nos acompanhar nos nossos projetos futuros políticos ou não. Cada um de nós está sendo avaliado nesse momento, Prefeito de novo, cada um Senhores Vereadores também. Eu quero dizer que eu fui muito feliz, fui um turrão muito feliz, eu procurei fazer sempre o certo, às vezes, fiz errado. Quando estávamos lá no tapa-buracos da rodovia estadual alguém me disse "tu vai ser preso tu vai ser 'impitimidado' tu vai ser". Paciência. A segunda roda quebrada de madrugada no dia de chuva com neblina, uma família exposta, não pode. Quando começou essa pandemia, eu chamei o Exército Brasileiro para nos ajudar com a questão de comida. Porque chamar o Exército Brasileiro? As pessoas que moram em dificuldade social tem o respeito pelo Exército Brasileiro e é uma forma de nós atendermos essas pessoas com dignidade. O Exército Brasileiro organiza a ação, Secretária Glória, ah não agora Vereadora Glória, Organiza as ações e as pessoas recebem muito bem. E aquilo que eu disse num vídeo, não há dor maior, não há dor maior, meu Presidente, não há dor maior que a dor da fome, não há dor maior do que a dor da fome. Não há dor maior do que a dor da fome com os braços amarrados para você não conseguir avançar nesse momento de dificuldade porque o covid não deixa. Nós temos que manter distância nós temos que usar máscara nós temos que usar EPIs, nós temos que tudo isso. Eu tenho uma preocupação muito grande nós somos a cidade da Serra que mais avança em número de casos, mas por outro lado é a cidade da Serra que mais tem casos curados. O quê quer dizer que nós estamos aqui mantendo a curva achatada, ou seja, se faz mais diagnóstico, se faz mais tratamento se curam mais pessoas. Nós temos 4 irmãos nossos que morreram, quatro irmãos nossos que morreram, mas essa luta continua e ela deve ser de todos nós. Não há nada maior nesse momento do que uma luta de todos nós, Vereador Catafesta, de todos nós em nome, Doutora Eleonora, da saúde dessas pessoas nessa pandemia. Não há nada maior nem a reunião de hoje embora ela tenha sido importante para que a gente possa avaliar cada um de nós, o nosso futuro, para onde vamos. Muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Quero agradecer ao Prefeito Claiton Gonçalves pela sua manifestação. Então eu não sei se, o Dr. Augusto tem mais alguns minutinhos. Encerrou? Então está encerrada a manifestação da defesa e agora de acordo ainda com o Decreto-Lei passamos agora ao processo de votação nominal de cada um dos das quatro infrações articuladas na denúncia. Relembramos aos Senhores Vereadores que votando 'sim' vota pela procedência da infração e cassação do denunciado e o voto 'não' vota pela improcedência da infração e absolvição do denunciado. Cada Vereador será chamado para proferir seu voto sendo que o denunciado será considerado afastado definitivamente do cargo com o voto de dois terços dos Vereadores em qualquer uma das infrações constante na denúncia. Vai ser uma votação nominal, a partir desse momento chamaremos a cada Vereador e o Vereador deverá se pronunciar dizendo apenas 'sim' ou 'não' nos microfones para cada infração. Então eu vou passar agora a votação do fato nº 01 - da nomeação de fiscal do município para atuar em função privativa de advogado. Eu convido o Vereador Fabiano André Piccoli. Pode votar.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Eu convido o Vereador Tiago Ilha para a votação.

VER. TIAGO ILHA: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTREIN: Eu convido o Ver. Sedinei Catafesta pelo seu voto.

F

28

VER. SEDINEI CATAFESTA: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Deivid Argenta para votar.
VER. DEIVID ARGENTA: Não, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Thiago Brunet para votar.
VER. THIAGO BRUNET: Não, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido a Vereadora Maria da Glória Menegotto para votar.
VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Não, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Jonas Tomazini para votar.
VER. JONAS TOMAZINI: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Jorge Cenci para votar.
VER. JORGE CENCI: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido a Vereadora Eleonora Broilo para votar.
VER. ELEONORA BROILO: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Ver. José Mário Bellaver para votar.
VER. JOSÉ MÁRIO BELLAYER: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Arielson Arsego para votar.
VER. ARIELSON ARSEGO: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Sandro Trevisan para votar.
VER. SANDRO TREVISAN: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Tadeu Salib dos Santos para votar.
VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Josué Paese Filho para votar.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: E eu convido o Vereador Presidente Fernando Silvestrin para o seu voto. Eu me abstenho. Então a votação ficou da seguinte forma tivemos 10 votos para o 'sim' e 4 votos 'não' e uma abstenção. Agora passamos na votação do fato nº 02 - da ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do município. Então eu convido novamente o Vereador Fabiano André Piccoli para votar.
VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Sim, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Tiago Ilha para votar.
VER. TIAGO ILHA: Não, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Sedinei Catafesta para votar.
VER. SEDINEI CATAFESTA: Nessa aqui abstenção de voto.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Deivid Argenta para votar.
VER. DEIVID ARGENTA: Não, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Thiago Brunet para votar.
VER. THIAGO BRUNET: Não, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido a Vereadora Maria da Glória Menegotto para votar.
VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Não.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Jonas Tomazini para votar.
VER. JONAS TOMAZINI: Não, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Jorge Cenci para votar.





472

VER. JORGE CENCI: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido a Vereadora Eleonora Broilo para votar.

VER. ELEONORA BROILO: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Ver. José Mário Bellaver para votar.

VER. JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Arielson Arsego para votar.

VER. ARIELSON ARSEGO: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Sandro Trevisan para votar.

VER. SANDRO TREVISAN: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Tadeu Salib dos Santos para votar.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Ver. Josué Paese Filho para votar.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: E eu convido o Vereador Presidente Fernando Silvestrin para votar e me abstenho na votação. Vamos fazer os cálculos agora aqui. Então a votação do fato nº 02 ficou 6 votos 'sim' pela procedência da infração e cassação do denunciando 7 'não' pela improcedência da infração e a absolvição do denunciado e duas abstenções. Agora nós passamos a votação do fato nº 03 - da aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação do princípio da legalidade. Então colocamos em votação o terceiro fato Eu convido o Fabiano André Piccoli, o Vereador Fabiano André Piccoli, para sua votação.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Convido o Vereador Tiago Ilha para a sua votação.

VER. TIAGO ILHA: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Ver. Sedinei Catafesta para que faça a sua votação.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Sim.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Deivid Argenta para que faça a sua votação.

VER. DEIVID ARGENTA: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Thiago Brunet para que faça a sua votação.

VER. THIAGO BRUNET: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido a Vereadora Maria da Glória Menegotto que faça a sua votação.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Jonas Tomazini que faça a sua votação.

VER. JONAS TOMAZINI: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Jorge Cenci para que faça a sua votação.

VER. JORGE CENCI: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido a Vereadora Eleonora Broilo que faça a sua votação.

VER. ELEONORA BROILO: Sim, Senhor Presidente.

F

AB

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Ver. José Mário Bellaver que faça a sua votação.

VER. JOSÉ MÁRIO BELLAYER: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Arielson Arsego que faça a sua votação.

VER. ARIELSON ARSEGO: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Sandro Trevisan que faça a sua votação.

VER. SANDRO TREVISAN: Sim, Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Tadeu Salib dos Santos que faça a sua votação.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Josué Paese Filho que faça a sua votação.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Sim, Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: E eu convido o Vereador Presidente Fernando Silvestrin que faça a sua votação. Me abstenho. Então a votação do fato nº 03 - da aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação do princípio da legalidade; ficou com 10 votos 'sim' 4 votos 'não' e uma abstenção. E agora nós vamos para votação do fato nº 04 - aquisição de software/plataforma digital para saúde e agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Então passamos agora à votação. Eu convido o Vereador Fabiano André Piccoli para que faça sua para que vote.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Tiago Ilha para que vote.

VER. TIAGO ILHA: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Ver. Sedinei Catafesta para que vote.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Ver. Deivid Argenta para que vote.

VER. DEIVID ARGENTA: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Ver. Thiago Brunet para que vote.

VER. THIAGO BRUNET: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido a Vereadora Maria da Glória Menegotto para que vote.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Jonas Tomazini para que vote.

VER. JONAS TOMAZINI: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Jorge Cenci para que vote.

VER. JORGE CENCI: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido a Ver. Eleonora Broilo para que vote.

VER. ELEONORA BROILO: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Ver. José Mário Bellaver para que vote.

VER. JOSÉ MÁRIO BELLAYER: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Ver. Arielson Arsego para que vote.

VER. ARIELSON ARSEGO: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Ver. Sandro Trevisan para que vote.

VER. SANDRO TREVISAN: Não.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Vereador Tadeu Salib dos Santos para que vote.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Ver. Josué Paese Filho para que vote.

VER. JOSUÉ PASEE FILHO: Não, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: E para finalizar eu convido esse Vereador Presidente Fernando Silvestrin para que vote. Me abstenho. Então o voto do fato nº 04 - aquisição de software para saúde e agir incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, ficou assim ficou 14 votos 'não' e uma abstenção. Nos termos então do inciso VI no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 considera-se afastado definitivamente do cargo de Prefeito Municipal de Farroupilha o denunciado Claiton Gonçalves. Solicito aos Vereadores, o denunciado e o seu Procurador que permaneçam no plenário para coleta da assinatura da ata. (CONFEÇÃO DA ATA) Eu peço ao 1º Secretário da Casa, Vereador Arielson Arsego, que faça a leitura da ata de votação.

1º SECRETÁRIO ARIELSON ARSEGO: Ata de votação. Sessão Extraordinária de Julgamento. 15/05/2020. Votação nominal das quatro infrações articuladas na Sessão de julgamento do processo nº 03/2020. 1º - nomeação e fiscal do município para atuar em função privativa de advogado. Vereador Sedinei Catafesta - PSD - voto sim; Arielson Arsego - MDB - voto sim; José Mário Bellaver - MDB - voto sim; Eleonora Peters Broilo - MDB - voto sim; Jonas Tomazini - MDB - voto sim; Jorge Cenci - MDB - voto sim; Josué Paese Filho - PP - voto sim; Sandro Trevisan - PP - voto sim; Tadeu Salib dos Santos - PP - voto sim. Por favor, não pode ter manifestação aqui na Câmara tá só para nós terminarmos aqui o serviço. Maria da Glória Menegotto - REDE - não; Thiago Brunet - PDT - não; Deivid Argenta - PDT - não; Tiago Diord Ilha - PRB - não; Fabiano André Piccoli - PSB - sim; Fernando Silvestrin - PL - abstenção. Resultado da votação: 10 votos 'sim' 4 votos 'não' e uma abstenção. 2º - ilegal e sub-reptícia suplementação de crédito orçamentário do município. Vereador Sedinei Catafesta - PSD - voto abstenção; Arielson Arsego - MDB - voto não; José Mário Bellaver - MDB - voto sim; Eleonora Peters Broilo - MDB - voto sim; Jonas Tomazini - MDB - voto não; Jorge Cenci - MDB - voto sim; Josué Paese Filho - PP - voto sim; Sandro Trevisan - PP - voto não; Tadeu Salib dos Santos - PP - voto sim; Maria da Glória Menegotto - REDE - voto não; Thiago Brunet - PDT - voto não; Deivid Argenta - PDT - voto não; Tiago Diord Ilha - PRB - voto não; Fabiano André Piccoli - PSB - voto sim; Fernando Silvestrin - PL - abstenção. Resultado da votação: 6 votos 'sim', 7 votos 'não' e duas abstenção. 3º - aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação do princípio da legalidade. Vereador Sedinei Catafesta - PSD - voto sim; Arielson Arsego - MDB - voto sim; José Mário Bellaver - MDB - voto sim; Eleonora Peters Broilo - MDB - voto sim; Jonas Tomazini - MDB - voto sim; Jorge Cenci - MDB - voto sim; Josué Paese Filho - PP - voto sim; Sandro Trevisan - PP - voto sim; Tadeu Salib dos Santos - PP - voto sim; Maria da Glória Menegotto - REDE - voto não; Thiago Brunet - PDT - voto não; Deivid Argenta - PDT - voto não; Tiago Diord Ilha - PRB - voto não; Fabiano André Piccoli - PSB - voto sim; Fernando Silvestrin - PL - abstenção. Corrigindo, o partido do Vereador Tiago Ilha é Partido Republicano. Resultado da votação: 10 votos 'sim', 4 votos 'não' e uma abstenção. 4º - aquisição de software para saúde e agir incompatível com a dignidade e o decoro. Vereador Sedinei Catafesta - PSD -

482

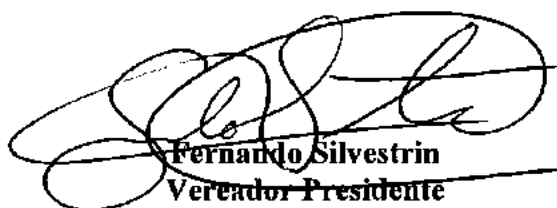
voto não; Arielson Arsego – MDB – voto não; José Mário Bellaver – MDB – voto não; Eleonora Peters Broilo – MDB – voto não; Jonas Tomazini – MDB – voto não; Jorge Cenci – MDB – voto não; Josué Paese Filho – PP – voto não; Sandro Trevisan – PP – voto não; Tadeu Salib dos Santos – PP – voto não; Maria da Glória Menegotto – REDE – voto não; Thiago Brunet – PDT – voto não; Deivid Argenta – PDT – voto não; Tiago Diord Ilha – Partido Republicano – voto não; Fabiano André Piccoli – PSB – voto não; Fernando Silvestrin – PL – abstenção. Resultado da votação: 14 votos 'não' e uma abstenção. Agora solicitamos que todos aguardem que vai ser feita a leitura da ata. Recolher as assinaturas também. Depois nos faremos a leitura.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Secretário, 1º Secretário da Casa, por ter feito a leitura da ata de votação. E pedimos a todos os Vereadores que assinem a ata para depois nos encaminhar a leitura do decreto. Inclusive além da assinatura final, tem que ter a rubrica em todas as folhas. (ASSINATURA DA ATA)

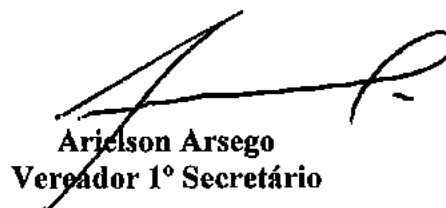
1º SECRETÁRIO ARIELSON ARSEGO: Nós só pedimos a gentileza da imprensa para nós, esperar nós terminar aqui então a leitura também do decreto, assinaturas para que depois possa ser feitas as entrevistas. Então no final desta, dessa leitura. Obrigado. **PRES. FERNANDO SILVESTRIN:** Então a ata foi assinada por todos os Vereadores e a defesa e o Dr. Claiton. E agora para finalizar, eu peço o 1º Secretário da Casa, o Vereador Arielson Arsego, que faça a leitura do Decreto Legislativo nº 127/2020, de 15 de maio de 2020. Então, Vereador, gostaria que você fizesse a leitura

1º SECRETÁRIO ARIELSON ARSEGO: Decreto Legislativo nº 127/2020, de 15 de maio de 2020. Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Farroupilha, Sr. Claiton Gonçalves. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Farroupilha faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Artigo 1º: Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Farroupilha, Sr. Claiton Gonçalves, considerando-o afastado definitivamente do cargo, conforme decisão proferida no dia 15 de maio de 2020, em sessão de julgamento, pelo Plenário da Câmara Municipal de Farroupilha. Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação; Farroupilha, 15 de maio de 2020. Assinado por Fernando Silvestrin Vereador Presidente, Jonas Tomazini Vereador 1º Vice-Presidente, Tadeu Salib dos Santos Vereador 2º Vice-Presidente, Arielson Arsego Vereador 1º Secretário, Jorge Cenci Vereador 2º Secretário. Publique-se e registre em 15 de maio de 2020; Duilus André Pigozzi Secretário Executivo. Era isso, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Arielson. Então nada mais a ser tratado nessa noite, declaro encerrados os trabalhos da Sessão Plenária Extraordinária. Quero agradecer a todos que tenha uma boa noite a todos. Um abraço.



Fernando Silvestrin
Vereador Presidente



Arielson Arsego
Vereador 1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIOVINO ANTONIO FANTON

484
e

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 03/2020
DESPACHO

Considerando que na data de hoje foi juntada aos autos a ata da Sessão Extraordinária de 15 de maio de 2020, a qual culminou com a cassação do mandato de Prefeito Municipal do Denunciado Claiton Gonçalves, determino o arquivamento deste processo.

Farroupilha, 23 de junho de 2020.

ELEONORA PETERS BROILO,
Presidente da Comissão Processante